



CONGRESSO NACIONAL

ANAIS DO SENADO FEDERAL

ATAS DA 109ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 52ª LEGISLATURA

VOLUME 29 Nº 29
12 DE JULHO.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ANAIS
BRASÍLIA – BRASIL
2005

VOLUMES NÃO PUBLICADOS DOS ANAIS DO SENADO FEDERAL

1919, 1920, 1927 a 1930, 1936, 1937, 1949 a 1952, 1963, 1964 e 1966.

Anais do Senado / Senado Federal, Subsecretaria de Anais. – 1823-.
Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Anais, 1823-
v. ; 27 cm.
Quinzenal.

Volumes anteriores a 1977 publicados sob numerações próprias, com periodicidade irregular. Editado pela Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares no período de 1950-1955; pela Diretoria de Publicações no período de maio de 1956 a 1972 e pela Subsecretaria de Anais a partir de 1972.

Variações do título: Annaes do Senado do Império do Brazil, 1826-1889. Annaes do Senado Federal, 1890-1935. Anais do Senado Federal, 1946-

1. Poder legislativo – Anais. I. Brasil. Congresso. Senado Federal, Subsecretaria de Anais.

CDD 341.2531
CDU 328(81)(093.2)

**Senado Federal
Subsecretaria de Anais - SSANS
Via N 2, Unidade de Apoio I.
CEP - 70165-900 – Brasília – DF – Brasil.**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA (2005-2006)

PRESIDENTE	Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE	Senador TIÃO VIANA (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE	Senador ANTERO PAES DE BARROS (PSDB-MT)
1º SECRETÁRIO	Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB)
2º SECRETÁRIO	Senador JOÃO ALBERTO DE SOUZA (PMDB-MA)
3º SECRETÁRIO	Senador PAULO OCTÁVIO (PFL-DF)
4º SECRETÁRIO	Senador EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB-TO)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Senadora	SERYS SLHESSARENKO (PT-MT)
2º Senador	PAPALÉO PAES (PSDB-AP)
3º Senador	ALVARO DIAS (PSDB-PR)
4º Senador	AELTON FREITAS (PL-MG)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)

	BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	MARANHÃO	PT	Ideli Salvatti
PMDB	Antonio Leite	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		ALAGOAS
PFL	Roseana Sarney	P-SOL	Heloísa Helena
	PARÁ	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PSDB	Flexa Ribeiro	PFL	Maria do Carmo Alves
	PERNAMBUCO	PSDB	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	MINAS GERAIS	PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB	Wellington Salgado Oliveira	PT	Tião Viana
	GOIÁS	P-SOL	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB	Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO	PT	Delcídio Amaral
S/ Partido	Luiz Soarez	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL	PT	Cristovam Buarque
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		TOCANTINS
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ	PSB	Nezinho Alencar
PSDB	Reginaldo Duarte	PMDB	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	PARAÍBA	PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Morais		RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão	PMDB	Amir Lando
	ESPÍRITO SANTO	PT	Fátima Cleide
PMDB	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
PMDB	Gerson Camata		RORAIMA
PL	Magno Malta	PTB	Mozarildo Cavalcanti
	PIAUI	PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	Wirlande da Luz

ÍNDICE TEMÁTICO

	Pág.		Pág.
AERONÁUTICA		CONSELHO DE CONTABILIDADE	
Registro da compra pelo Governo Federal de aviões Mirage junto à França. Senador Ney Suaesuna.	131	Profere Parecer nº 1.092, de 2005, de Plenário, para aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2005 (nº 2.674/2003, na Casa de origem), que altera o caput do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, regula a eleição de seus membros, e dá outras providências. Senador Aloizio Mercadante.	346
ALIMENTO		Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2005 (nº 2.674/2003, na Casa de origem), que altera o caput do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, regula a eleição de seus membros, e dá outras providências. Senador Arthur Virgílio.	347
Importância de normas para a rotulagem de produtos que contenham alimentos geneticamente modificados. Senador João Capiberibe.	150	(CPI)	
ARTIGO DE IMPRENSA		Trabalhos desenvolvidos pela CPMI dos Correios. Senador Arthur Virgílio.	682
Comentários a respeito de matérias publicadas pela imprensa sobre o desempenho do governo Lula na política externa e na economia. Senador Sibá Machado.	133	EDUCAÇÃO	
Registro de artigo intitulado “Collor e a banda podre do PT”, de autoria do ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal, Maurício Corrêa, publicada no jornal Correio Braziliense, em 3 de julho de 2005. Senador Sérgio Guerra.	687	Identifica a educação como tema fundamental a ser discutido, diante das denúncias de corrupção no atual governo. Senador Leomar Quintanilha. ..	141
Transcrição da seção “Cartas” da revista Veja do dia 6 de julho de 2005, com comentários às atuais denúncias de corrupção. Senador Arthur Virgílio.	689	Acredita que uma das formas de eliminar as desigualdades regionais seria investir na educação nas regiões mais pobres, desconcentrando, assim, o ensino. Aparte ao Senador Leomar Quintanilha. Senador Mozarildo Cavalcanti.	142
Registro de matéria intitulada “Cadáveres vão, cadáveres vêm”, de autoria do jornalista Clóvis Rossi, publicada no jornal Folha de S.Paulo, em 6 de julho de 2005. Senador Alvaro Dias.	690	EMENDA	
BANCO CENTRAL		Emenda nº 1, de Plenário, que acrescenta ao parágrafo único do art. 2º do Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005, a seguinte expressão, após “à matéria”: “, que terão a participação	
Busca informações do Ministro Presidente do Banco Central a respeito das aplicações de Copel e sua fundação, da Sanepar e sua fundação, da Binacional Itaipu e sua fundação e do Banco do Nordeste no Banco Santos. Senador Alvaro Dias.	355		

	Pág.		Pág.
do Estado e dos Municípios envolvidos”. Senador Flexa Ribeiro.....	283	neiro – UFTM e dá outras providências. Senador Aelton Freitas.....	293
Emenda nº 2, de Relator, que inclui no parágrafo único do art. 2º do Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005, a seguinte expressão, após “deste artigo”: “..., com a participação do Estado do Pará, em que se localiza a hidrelétrica”. Senador José Sarney.....	285	Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 56 (PL nº 2.681, de 2003, na origem), que transforma a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro – FMTM em Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM e dá outras providências. Senadora Heloísa Helena.....	293
ENSINO SUPERIOR			
Profere Parecer nº 1.085, de 2005, de Plenário, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2005 (PL nº 2.681, de 2003, na origem), que transforma a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro – FMTM em Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM e dá outras providências. Senador Juvêncio da Fonseca.....	287	Profere Parecer nº 1.087, de 2005, de Plenário, sobre o Projeto de Lei nº 57, de 2005 (PL nº 4.659, de 2004, na origem), que dispõe sobre a instituição da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, por desmembramento da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, e dá outras providências. Senador Ramez Tebet.	297
Profere Parecer nº 1.086, de 2005, de Plenário, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2005 (PL nº 2.681, de 2003, na origem), que transforma a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro – FMTM em Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM e dá outras providências. Senador Aelton Freitas.	289	Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2005 (PL nº 4.659, de 2004, na origem), que dispõe sobre a instituição da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, por desmembramento da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, e dá outras providências. Senador Juvêncio da Fonseca.	299
Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 56 (PL nº 2.681, de 2003, na origem), que transforma a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro – FMTM em Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM e dá outras providências. Senador Aloizio Mercadante.	291	Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2005 (PL nº 4.659, de 2004, na origem), que dispõe sobre a instituição da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, por desmembramento da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, e dá outras providências. Senador Wellington Salgado de Oliveira.	300
Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 56 (PL nº 2.681, de 2003, na origem), que transforma a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro – FMTM em Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM e dá outras providências. Senador Tião Viana.....	291	Homenagem ao reitor da Universidade de Mato Grosso do Sul, Manoel Catarino Perú. Aparte ao Senador Wellington Salgado de Oliveira. Senador Juvêncio da Fonseca.....	301
Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 56 (PL nº 2.681, de 2003, na origem), que transforma a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro – FMTM em Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM e dá outras providências. Senador Eduardo Azeredo.	292	Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2005 (PL nº 4.659, de 2004, na origem), que dispõe sobre a instituição da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, por desmembramento da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS. Senador Aloizio Mercadante.....	301
Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 56 (PL nº 2.681, de 2003, na origem), que transforma a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro – FMTM em Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM e dá outras providências. Senador Wellington Salgado de Oliveira.....	292	Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2005 (PL nº 4.659, de 2004, na origem), que dispõe sobre a instituição da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, por desmembramento da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS. Senador Fernando Bezerra.	301
Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 56 (PL nº 2.681, de 2003, na origem), que transforma a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro – FMTM em Universidade Federal do Triângulo Mi-		Apóia o discurso do Senador Antonio Carlos Magalhães sobre a criação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia – UFBA.	

Pág.		Pág.
	Aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães. Senador Tião Viana.....	
308	Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2005 (nº 4.955/2005, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, por desmembramento da universidade Federal da Bahia – UFBA. Senador Aloizio Mercadante.	312
308	Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2005 (nº 4.955/2005, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, por desmembramento da universidade Federal da Bahia – UFBA. Comenta sobre a importância da universidade para o Estado da Bahia. Senador Rodolpho Tourinho... ..	312
308	Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2005 (nº 4.955/2005, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, por desmembramento da universidade Federal da Bahia – UFBA. Senador César Borges.....	320
309	Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2005 (nº 4.955/2005, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, por desmembramento da universidade Federal da Bahia – UFBA. Senador Alvaro Dias.	320
309	Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2005 (nº 4.955/2005, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, por desmembramento da universidade Federal da Bahia – UFBA. Senador Flávio Arns.....	327
310	Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2005 (nº 4.955/2005, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, por desmembramento da universidade Federal da Bahia – UFBA. Senador Magno Malta.....	
310	Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2005 (nº 4.955/2005, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, por desmembramento da universidade Federal da Bahia – UFBA. Senador Mão Santa.	685
311	Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2005 (nº 4.955/2005, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, por desmembramento da universidade Federal da Bahia – UFBA. Senador Leomar Quintanilha.	
311	Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2005 (nº 4.955/2005, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, por desmembramento da universidade Federal da Bahia – UFBA. Senador João Capiberibe.....	312
308	Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2005 (nº 4.955/2005, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, por desmembramento da universidade Federal da Bahia – UFBA. Senador Alberto Silva.	312
308	Encaminha à votação o Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2005 (nº 3.859/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a transformação da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas – Centro Universitário Federal – EFOA/CEUFE em Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL – MG. Senador Aloizio Mercadante.....	320
309	Encaminha à votação o Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2005 (nº 3.859/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a transformação da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas – Centro Universitário Federal – EFOA/CEUFE em Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL – MG. Senador Wellington Salgado de Oliveira.....	320
309	Encaminha à votação o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2005 (nº 4.819/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a transformação da Escola Superior de Agricultura de Mossoró – ESAM em Universidade Federal Rural do Semi-árido – UFRAS-RN. Senador Aloizio Mercadante.....	327
	GOVERNO FEDERAL	
310	Enaltece as realizações do Governo Federal. Senador Aloizio Mercadante.....	679
310	Crítica ao Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. Senador Mão Santa.....	685
	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO	
311	Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2005 (nº 4.873/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental – GDAEM e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa do Meio Ambiente – GDAMB e dá outras providências. Senador Mozarildo Cavalcanti.	333

	Pág.		Pág.
Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2005 (nº 4.873/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental – GDAEM e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa do Meio Ambiente – GDAMB e dá outras providências. Senador Arthur Virgílio.....	333		
Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2005 (nº 4.873/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental – GDAEM e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa do Meio Ambiente – GDAMB e dá outras providências. Senador Tião Viana.	333		
Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2005 (nº 4.873/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental – GDAEM e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa do Meio Ambiente – GDAMB e dá outras providências. Senador Delcídio Amaral.	334		
HOMENAGEM			
Regozijo pelo reconhecimento internacional da Companhia Vale do Rio Doce. Senador Ney Sussana.	131		
Pronunciamento em solidariedade ao Deputado João Batista, que foi desligado do PFL. Senador Marcelo Crivella.....	282		
Elogios ao Líder do PSDB, Arthur Virgílio. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. Senador Eduardo Azeredo.....	685		
MEDIDA PROVISÓRIA			
Cobra a Medida Provisória, prometida pelo Ministro Antônio Palocci, para liberar recursos para as pessoas atingidas pela última enchente no Nordeste. Senador José Jorge.	149		
Crítica o excesso na edição de Medidas Provisórias. Senador Romeu Tuma.	187		
MENSAGEM			
Mensagem nº 175, de 2005 (nº 434/2005, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que informa sua ausência do País no período de 12 a 16 de julho de 2005, a fim de realizar visita de Estado à República Francesa.....	127	PARECER	
		Parecer nº 1.071, de 2005, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1999, de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta um inciso XI ao art. 649 da Lei nº 5.869/73-CPC, dispondo sobre a impenhorabilidade das máquinas, equipamentos e implementos agrícolas. (Em audiência, nos termos do Requerimento nº 254, de 2005). Senador Gerson Camata.	77
		Parecer nº 1.072, de 2005, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2001, de autoria do Senador Luiz Pontes, que altera o art. 94 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola. Senador Jonas Pinheiro.....	79
		Parecer nº 1.073, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 131, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Cabral, que altera o art. 5º da Lei 7.347/85 – Lei de Ação Civil Pública, para legitimar Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores para a sua propositura. Senador Pedro Simon.....	84
		Parecer nº 1.074, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 315, de 2004, de autoria da Senadora Patrícia Saboya Gomes, que inclui nos currículos do ensino fundamental conteúdo obrigatório que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, e dá outras providências. Senador Cristovam Buarque.....	94
		Parecer nº 1.075, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o projeto de Lei do Senado nº 60, de 2005, de autoria do Senador Leomar Quintanilha, que permite a utilização dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para pagamento de anuidades do ensino superior. Senador Paulo Paim	103
		Parecer nº 1.076, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2005, de autoria do Senador Augusto Botelho, que autoriza a criação da Universidade Federal Rural de Roraima. Senador Valdir Raupp.....	106
		Parecer nº 1.077, de 2005, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre os Avisos nºs 24 e 208, de 1997, nº 886, de 1998, nº 2.739, de 2003, e nº 536, de 2005, do Presidente do Tribunal de Contas da União, que encaminha ao Senado Federal cópias das Decisões nºs 32 e 185, de 1997, e nº 857, de 1998, e dos Acórdãos nº 1.592, de 2003, e nº 540, de 2005, em resposta ao Requerimento nº 1.060, de 1996, que solicita a realização de auditoria pelo	

Pág.	Pág.
TCU para verificar procedimentos do Bacen para registro das Letras Financeiras cujas emissões foram autorizadas pelas Resoluções nºs 12, 16, 39, 40, 61, 65 e 76, de 1996. Senador Nezinho Alencar...	109
Parecer nº 1.078, de 2005, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e controle, sobre o Aviso nº 36, de 2002 (nº 900/2002, na origem) do Tribunal de Contas da União, encaminhado cópia da decisão nº 411/2002-TCU-Plenário, referente a auditorias realizadas na Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN) (Processo TC nº 16.527/99-2) e na Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas (SETR) (Processo TC nº 9.337/2001-6), do Governo do Estado do Espírito Santo, apurando irregularidades no processo de licitação da concorrência Internacional BIRD nº 1/2000, com recursos da operação de crédito, nos termos da Resolução nº 42/94. Senador Gerson Camata.	112
Parecer nº 1.079, de 2005, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2000 (nº 405/95, na Casa de origem), que estabelece precedência aos usuários que especifica, no atendimento em órgãos da administração direta da União e de suas entidades da administração indireta. Senador José Agripino.	116
Parecer nº 1.080, de 2005, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2001 (nº 3.786/97, na Casa de origem), que dispõe sobre inscrições em Braille nos medicamentos. Senador Flávio Arns.	121
Parecer nº 1.081, de 2005, da Comissão Diretora, sobre a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2005 (nº 5.030, de 2005, na Casa de origem). Senador Tião Viana.	248
Parecer nº 1.082, de 2005, de Plenário, do relator designado pela Mesa, em substituição à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 343 de 2005 (PDC nº 1.785, de 2005, na origem), que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico de Belo Monte. Senador José Sarney.	269
Profere Parecer nº 1.083, de 2005, de Plenário, sobre a Emenda nº 1, de Plenário, que altera a redação do Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005, (nº 1.785/2005, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A.– ELETROBRAS. Senador José Sarney.	284
Parecer nº 1.084, de 2005, da Comissão Diretora, sobre redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005 (nº 1.785, de 2005, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A.– ELETROBRAS. Senador Tião Viana.	286
Parecer nº 1.085, de 2005, de Plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2005 (PL nº 2.681, de 2003, na origem), que transforma a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro – FMTM em Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM e dá outras providências. Senador Juvêncio da Fonseca.	287
Parecer nº 1.086, de 2005, de Plenário, em substituição à Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2005 (PL nº 2.681, de 2003, na origem), que transforma a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro – FMTM em Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM e dá outras providências. Senador Aelton Freitas. ...	289
Parecer nº 1.087, de 2005, de Plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e à Comissão de Educação sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2005 (PL nº 4.659, de 2004, na origem), que dispõe sobre a instituição da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, por desmembramento da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, e dá outras providências. Senador Ramez Tebet.	297
Profere Parecer nº 1.088, de 2005, de Plenário, favorável à aprovação da criação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia – UFBA. Senador Antonio Carlos Magalhães.	307
Emite Parecer nº 1.089, de 2005, de Plenário, solicitando a aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2005 (nº 3.859/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a transformação da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas – Centro Universitário federal – EFOA/CEUFE em Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL – MG. Senador Eduardo Azeredo.	319
Emite Parecer nº 1.090, de 2005, de Plenário, que solicita a aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2005 (nº 4.819/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a transformação da Escola Superior de Agricultura de Mossoró – ESAM em	

	Pág.		Pág.
Universidade Federal Rural do Semi-árido – UFERAS-RN e dá outras providências. Senador Garibaldi Alves Filho.....	326	Frisa a importância da aprovação do Projeto de Gestão de Florestas Públicas. Aparte à Senadora Ana Júlia Carepa. Senador Sibá Machado. ..	159
Profere Parecer nº 1.091, de 2005, de Plenário, para aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2005 (nº 4.873/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental – GDAEM e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa do Meio Ambiente – GDAMB e dá outras providências. Senador Aloizio Mercadante	332	Apóia a aprovação pelo Senado do Projeto de Gestão de Florestas Públicas. Aparte à Senadora Ana Júlia Carepa. Senador Jefferson Péres.....	159
Parecer nº 1.092, de 2005, de Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2005, que altera o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, que “dispõe sobre os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, regula a eleição de seus membros, e dá outras providências”. Senador Aloizio Mercadante.	347	POLÍTICA ECONÔMICA	
POLÍTICA AGRÍCOLA		Satisfação pelo recorde no superávit da balança comercial na primeira semana de junho de 2005. Senador Maguito Vilela.	130
Recomenda a redução das taxas de juros para o crescimento econômico no setor agrícola. Aparte ao Senador Maguito Vilela. Senador Ney Suassuna.....	131	Indagações sobre a possibilidade de implantação de política econômica destinada ao déficit nominal zero. Senador César Borges.	144
POLÍTICA DE TRANSPORTES		Reitera as indagações sobre a possibilidade de implantação de política econômica destinada ao déficit nominal zero. Aparte ao Senador César Borges. Senador Ramez Tebet.	145
Pleiteia o retorno dos investimentos dos metrô de Recife, Fortaleza, Belo Horizonte e Salvador. Senador José Jorge.	149	Reitera as indagações sobre a possibilidade de implantação de política econômica destinada ao déficit nominal zero e critica a política econômica sugerida pelo Deputado Delfim Netto. Aparte ao Senador César Borges. Senador João Capiberibe. ..	146
POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE		Reitera as indagações sobre a possibilidade de implantação de política econômica destinada ao déficit nominal zero e critica a política econômica do Governo Federal. Aparte ao Senador César Borges. Senador Sibá Machado.	146
Defesa das empresas do setor madeireiro que atuam dentro da legalidade no Estado de Rondônia. Senador Valdir Raupp.....	147	POLÍTICA ENERGÉTICA	
Apóia o discurso presidido pelo Senador Valdir Raupp sobre as empresas do setor madeireiro que atuam na Região Amazônica. Aparte ao Senador Valdir Raupp. Senador Sibá Machado.	148	Posicionamento favorável à criação de órgão estatal destinado a regular as atividades ligadas ao biodiesel. Senador Alberto Silva.	155
Apóia o discurso presidido pelo Senador Valdir Raupp sobre as empresas do setor madeireiro que atuam na Região Amazônica e prega maior respeito aos empresários amazonenses que atuam dentro da legalidade. Aparte ao Senador Valdir Raupp. Senador Mozarildo Cavalcanti.....	148	Apresenta o Estado do Piauí como local ideal para implementação de atividades ligadas ao biodiesel. Aparte ao Senador Alberto Silva. Senador Mão Santa	157
Apelo para aprovação do Projeto de Gestão de Florestas Públicas. Senadora Ana Júlia Carepa.	158	Cumprimenta o discurso do Senador Alberto Silva e defende a idéia de criar um órgão estatal destinado a regular as atividades ligadas ao biodiesel. Aparte ao Senador Alberto Silva. Senador Sibá Machado.	157
		Cumprimenta o Senador Alberto Silva pelo discurso, mas faz ressalvas a respeito da criação de um órgão estatal destinado a regular as atividades ligadas especificamente ao biodiesel. Aparte ao Senador Alberto Silva. Senador Romeu Tuma.	157
		Encaminha à votação o Requerimento nº 767, de 2005, que trata do Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005, (nº 1.785/2005, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo	

Pág.		Pág.
	a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A.– ELETROBRAS. Senador Luiz Otávio.	
265	Sugere o início imediato da discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005, (nº 1.785/2005, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A.– ELETROBRAS. Senador Aloizio Mercadante.....	
265	Encaminha à votação o Requerimento nº 767, de 2005, que trata do Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005, (nº 1.785/2005, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A.– ELETROBRAS. Senador Arthur Virgílio.	
266	Encaminha à votação o Requerimento nº 767, de 2005, que trata do Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005, (nº 1.785/2005, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A.– ELETROBRAS. Senador José Jorge.	
266	Encaminha à votação o Requerimento nº 767, de 2005, que trata do Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005, (nº 1.785/2005, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A.– ELETROBRAS. Senador Rodolpho Tourinho.	
267	Encaminha à votação o Requerimento nº 767, de 2005, que trata do Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005, (nº 1.785/2005, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A.– ELETROBRAS. Senadora Heloísa Helena. ...	
268	Profere Parecer nº 1.082, de 2005, favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005, (nº 1.785/2005, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a implantar	
	o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A.– ELETROBRAS. Senador José Sarney.	269
	Discute o Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005, (nº 1.785/2005, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A.– ELETROBRAS. Senadora Ana Júlia Carepa.	272
	Sugere mecanismos capazes de reduzir possíveis impactos ambientais na construção da Usina Hidroelétrica de Belo Monte. Aparte à Senadora Ana Júlia Carepa. Senador Alberto Silva.	273
	Discute o Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005, (nº 1.785/2005, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A.– ELETROBRAS. Senador Edison Lobão.	274
	Discute o Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005, (nº 1.785/2005, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A.– ELETROBRAS. Senador Flexa Ribeiro.	274
	Questiona o regime de urgência concedido para votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005, (Nº 1.785/2005, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A.– ELETROBRAS. Aparte ao Senador Flexa Ribeiro. Senador Luiz Otávio.	275
	Assinala que os estudos sobre a travessia que leva energia de Tucuruí para a margem esquerda do Amazonas já estão bem adiantados. Aparte ao Senador Flexa Ribeiro. Senador José Sarney.	276
	Discute o Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005, (nº 1.785/2005, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela	

Pág.	Pág.		
<p>Centrais Elétricas Brasileiras S. A.– ELETROBRAS. Senador Alberto Silva.</p> <p>Discute o Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005, (nº 1.785/2005, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A.– ELETROBRAS. Senador Luiz Otávio.</p> <p>Sugere que os estudos referentes à construção da Hidroelétrica de Belo Monte deveriam ser refeitos. Aparte ao Senador Luiz Otávio. Senador Valdir Raupp.</p> <p>Discute o Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005, (nº 1.785/2005, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A.– ELETROBRAS. Senadora Heloísa Helena.</p> <p>Discute o Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005, (nº 1.785/2005, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A.– ELETROBRAS. Senador Sibá Machado.</p> <p>Coloca-se a favor do Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005, (nº 1.785/2005, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A.– ELETROBRAS. Aparte ao Senador Sibá Machado. Senadora Ana Júlia Carepa.</p> <p>Discute o Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005, (nº 1.785/2005, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A.– ELETROBRAS. Senador Wellington Salgado de Oliveira.</p> <p>Justifica a Emenda nº 1, de Plenário, que acrescenta ao parágrafo único do art. 2º do Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005, que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas</p>	<p>276</p> <p>277</p> <p>278</p> <p>280</p> <p>281</p> <p>281</p> <p>283</p>	<p>Brasileiras S. A.– ELETROBRAS, a seguinte expressão, após “à matéria”: “, que terão a participação do Estado e dos Municípios envolvidos”. Senador Flexa Ribeiro.</p> <p>Atesta sobre a importância da Hidroelétrica de Belo Monte para o Estado do Pará e para o Brasil. Aparte ao Senador Flexa Ribeiro. Senador Luiz Otávio.</p> <p>Encaminha à votação o Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005, (nº 1.785/2005, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A.– ELETROBRAS. Senadora Ana Júlia Carepa.</p> <p>Explica que a Emenda nº 2, de Redação, será incluída ao Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005, apenas para redundância. Senador José Sarney.</p> <p>Encaminha à votação o Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005, (nº 1.785/2005, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A.– ELETROBRAS. Senadora Heloísa Helena. ...</p> <p>Encaminha à votação o Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005, (nº 1.785/2005, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A.– ELETROBRAS. Senador Luiz Otávio.</p> <p>POLÍTICA EXTERNA</p> <p>Considerações sobre a possibilidade de instalação de base militar norte-americana no Paraguai. Senador Alvaro Dias.</p> <p>Sobre a possibilidade de instalação da base militar norte-americana no Paraguai, sugere a inclusão de uma cláusula no Tratado do Mercosul estabelecendo que terceiros países não poderiam instalar bases permanentes em nenhum dos Estados-membros sem prévia consulta e aprovação de todos os membros. Aparte ao Senador Alvaro Dias. Senador Jefferson Péres.</p> <p>Informa que o Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Senador Cristovam Buarque, encaminhou correspondência</p>	<p>284</p> <p>284</p> <p>285</p> <p>285</p> <p>285</p> <p>286</p> <p>153</p> <p>154</p>

Pág.	Pág.		
ao Ministro Celso Amorim perguntando se os acordos do Mercosul prevêem algum tipo de consulta entre os membros, para casos de acordos bilaterais com terceiros países, como o celebrado entre Paraguai e Estados Unidos. Aparte ao Senador Alvaro Dias. Senador Eduardo Azeredo.	154	Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2005, (nº 1.476/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural dos Amigos de Mandaguaçu – ACAM, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná.	6
Expõe o conteúdo do documento enviado pela República do Paraguai sobre a possibilidade de instalação de base militar norte-americana no país vizinho. Aparte ao Senador Alvaro Dias. Senador Romeu Tuma.	154	Projeto de Decreto Legislativo nº 323, de 2005, (nº 1.494/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Cidade do Clima FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.	9
Enaltece a iniciativa do Senador em trazer ao Plenário a discussão sobre a possível instalação de base militar norte-americana no Paraguai. Aparte ao Senador Alvaro Dias. Senador Sibá Machado.	155	Projeto de Decreto Legislativo nº 324, de 2005, (nº 1.537/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Pedra Branca para o Desenvolvimento e Assistência Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra Branca, Estado do Ceará.	12
Preocupação com a possível instalação de base militar americana no Paraguai. Senador Pedro Simon.	693	Projeto de Decreto Legislativo nº 325, de 2005, (nº 1.569/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duartina, Estado de São Paulo.	16
Preocupação com a possível instalação de base militar americana no Paraguai. Aparte ao Senador Pedro Simon. Senador Juvêncio da Fonseca.	94	Projeto de Decreto Legislativo nº 326, de 2005, (nº 1.570/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão da Rede Jovem de Cultura e Educação Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais.	19
Preocupação com a possível instalação de base militar americana no Paraguai. Aparte ao Senador Pedro Simon. Senador Mozarildo Cavalcanti. .	694	Projeto de Decreto Legislativo nº 327, de 2005, (nº 1.571/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Santa Rita de Jacutinga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita de Jacutinga, Estado de Minas Gerais.	22
POLÍTICA PARTIDÁRIA		Projeto de Decreto Legislativo nº 328, de 2005, (nº 1.577/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Lagoense – ASCOLAGO, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul.	25
Leitura de nota do PFL informando a desfiliação do Deputado Federal João Batista, envolvido no episódio da apreensão de dinheiro no aeroporto de Brasília. Senador Jorge Bornhausen.	152	Projeto de Decreto Legislativo nº 329, de 2005, (nº 1.604/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a AADC – Associação Cultural Araranguaense de Difusão Comunitária, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio de Aracanguá, Estado de São Paulo.	28
Saudações à nova Executiva Nacional do PT e homenagem a José Genoíno. Senador Aloizio Mercadante.	679	Projeto de Decreto Legislativo nº 330, de 2005, (nº 1.606/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Co-	
Considerações a respeito da crise do PT e posicionamento das Oposições diante da atual crise política. Senador Arthur Virgílio.	682		
POLÍTICA SOCIAL			
Comentários a respeito da matéria publicada na Revista IstoÉ/Dinheiro, sobre o “Sistema S: a maior ONG do Brasil”. Senador Mozarildo Cavalcanti.	160		
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO			
Projeto de Decreto Legislativo nº 321, de 2005, (nº 1.460/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Cruzeiro FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tucano, Estado da Bahia.	3		

	Pág.		Pág.
munitária de Radiodifusão Ondas da Paz de Alto Rio Novo – ES a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo.	29	Projeto de Decreto Legislativo nº 339, de 2005, (nº 1.584/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Produtores Rurais de Campo Verde II a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serraria, Estado da Paraíba.	60
Projeto de Decreto Legislativo nº 331, de 2005, (nº 1.609, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Rádio e TV Educativa COC para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.	32	Projeto de Decreto Legislativo nº 340, de 2005, (nº 1.589/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Maria Mãe de Deus a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.	63
Projeto de Decreto Legislativo nº 332, de 2005, (nº 1.613/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Pedro Américo para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.	34	Projeto de Decreto Legislativo nº 341, de 2005, (nº 1.608/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Super Rádio Cravinhos Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo.	66
Projeto de Decreto Legislativo nº 333, de 2005, (nº 24/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Verdes Mares Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.	36	Projeto de Decreto Legislativo nº 342, de 2005, (nº 1.614/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sociedade Salto do Jacuí FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul.	74
Projeto de Decreto Legislativo nº 334, de 2005, (nº 1.435/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Araucária de Comunicação a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul.	43	Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005, (nº 1.785/2005, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A. – ELETROBRAS. ..	233
Projeto de Decreto Legislativo nº 335, de 2005, (nº 1.501/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FH Comunicação e Participações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Europa, Estado de São Paulo.	46	Projeto de Decreto Legislativo nº 344, de 2005, (nº 1.153/2004, na Câmara dos Deputados), que susta o Convênio de Delegação nº 37, de 2001, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e o Estado do Paraná, para a exploração e administração dos Portos de Paranaguá e Antonina.	234
Projeto de Decreto Legislativo nº 336, de 2005, (nº 1.512/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária “Semente de Amor e Fé” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.	53		
Projeto de Decreto Legislativo nº 337, de 2005, (nº 1.575/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de Volta Redonda a explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.	56	PROJETO DE LEI DA CÂMARA	
Projeto de Decreto Legislativo nº 338, de 2005, (nº 1.576/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema – ACEC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capanema, Estado do Paraná.	57	Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2005, (nº 4.776/2005, na Casa de origem), que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 9.605, de 12 de fevereiro de 1999, 4.771, de 15 de setembro de 1965, 6.938, de 31 de agosto	

	Pág.		Pág.
de 1981, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências.....	190	gimento Interno do Senado Federal, para apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2005. Senador Eduardo Azeredo.	319
REFORMA POLÍTICA		Requerimento nº 772, de 2005, que solicita urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2005. Senador Garibaldi Alves Filho.	326
Considerações sobre a importância da aprovação da reforma política para o combate à corrupção. Senador Ramez Tebet.	128	Requerimento nº 773, de 2005, que solicita urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 053/2005 – IBAMA. Senador Pedro Simon.	332
REQUERIMENTO		Requerimento nº 774, de 2005, que solicita, nos termos do artigo 336, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLC nº 38/2005, que dispõe sobre os Conselhos Federal e Regionais de contabilidade, regula a eleição de seus membros, e dá outras providências. Senador Geraldo Mesquita Júnior.....	346
Requerimento nº 765, de 2005, que solicita, nos termos regimentais, que seja apresentado pelo Senado Federal, voto de pesar pelo falecimento do médico Mozart Moraes de Assis, apresentando condolências à família. Senador Maguito Vilela. ...	127	Requerimento nº 775, de 2005, que solicita, nos termos do art. 311, inciso I, do Regimento Interno, preferência para apreciação da PEC 91/2004 antes da matéria constante do item nº 7 da Ordem do Dia.	350
Requerimento nº 766, de 2005, que requer, nos termos dos artigos 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro dos Transportes, informações relativas ao desempenho das obras da BR-156 - fronteira do Brasil com a Guiana Francesa, mediante a importância para a população da região Norte e Nordeste do País com aumento significativo de turismo e do comércio com os franceses. Senador João Capiberibe.....	246	SENADO FEDERAL	
Requerimento nº 767, de 2005, que solicita urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005 (nº 1.785/2005, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS. Senador José Agripino.....	264	Análise sobre a paralisação dos trabalhos do Congresso Nacional em virtude dos trabalhos das CPIs. Senador Osmar Dias.	143
Requerimento nº 768, de 2005, que solicita urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, para o PLC nº 56 de 2005, que “transforma a Faculdade de Medicina do triângulo Mineiro – FMTM em Universidade Federal do triângulo – UFTM, e dá outras providências”. Senador Delcídio Amaral.....	287	Apelo para que se priorize a votação de requerimentos já aprovados pela CCJ, que solicitam informações a respeito da utilização dos cartões corporativos de crédito pelos servidores públicos ocupantes de cargo de confiança em vários Ministérios. Senador Alvaro Dias.	189
Requerimento nº 769, de 2005, que solicita urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2005. Senador Ramez Tebet.	297	Reitera o apelo do Senador Alvaro Dias e solicita ao Presidente da Casa o parecer sobre os requerimentos para que possam ser aprovados pela Mesa. Senador José Jorge.	189
Requerimento nº 770, de 2005, que solicita urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2005. Senador Antonio Carlos Magalhães.	307	Sugere uma inversão de pauta para votação prioritária do projeto relativo à usina de Belo Monte, do projeto referente à Universidade de Dourados e do projeto relativo à Universidade de Uberaba. Senador Aloizio Mercadante.....	264
Requerimento nº 771, de 2005, que solicita urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Re-		Critica a Mesa por mandar projetos para o plenário sem que sejam submetidos à votação na Comissão e sem que os pareceres sejam aprovados. Senador Antonio Carlos Magalhães.	268
		Balanço do semestre legislativo. Senador Arthur Virgílio.....	682

Ata da 109ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 12 de julho de 2005

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Tião Viana, Mozarildo Cavalcanti,
Roberto Saturnino e Romeu Tuma

ÀS 14 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES
AS SRAS. E OS SRS. SENADORES:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 12/7/2005 07:40:03 até 12/7/2005 22:47:14

Partido	UF	Nome	Pres.	Voto	Partido	UF	Nome	Pres.	Voto
Blocos-PT	MG	WELTON FREITAS	X		PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA		
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	X		PMDB	RR	WILSON DA SILVA	X	
Blocos-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X						
PSDB	PR	ALVARO DAS	X						
Blocos-PT	PA	ANAJULIA CÂNEPA	X						
PTC	BA	ANTONIO CARLOS VARGALIMES	X						
Blocos-PSD	SE	ANTONIO CARLOS VIALADARES	X						
PMDB	AM	ANTONIO LEI	X						
PSDB	AM	ARTHUR VIRGILIO	X						
PFL	BA	CESAR BORGES	X						
Blocos-PT	MS	DELCIO AMARA	X						
PFL	GO	DEMOSTENES TORRES	X						
PFL	MA	EDISON LOBAO	X						
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X						
Blocos-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X						
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	X						
Blocos-PT	RO	FATIMA CLEIDE	X						
PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	X						
Blocos-PT	DR	FLAVIO ARNS	X						
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X						
PMDB	RN	GARIBALDO ALVES FILHO	X						
PMDB	AC	GENALDO MESSUTA JUNIOR	X						
PMDB	ES	JEFFERSON FARIAS	X						
PMDB	AV	JOSE BERTO MESTRINHO	X						
PMDB	AL	HELIO SA HELENA	X						
PT	PI	HERACLITO FORTES	X						
PT	AV	JEFFERSON PERES	X						
PMDB	ES	JOAO BATISTA MOUTA	X						
Blocos-PSB	SP	JOAO CARIBRIDE	X						
PFL	VT	JOYAS PINHEIRO	X						
PFL	SC	JOSÉ BORNHALSEN	X						
PFL	RN	JOSE AGUIAR	X						
PFL	PE	JOSE JOSE	X						
PMDB	PB	JOSÉ MARINHO	X						
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X						
PDT	MS	JUVENIL DA FONSECA	X						
PVDD	LD	LEONAR QUIN ANHA	X						
PMDB	PA	LUIZ AUGUSTO	X						
Blocos-PI	ES	MARCO MALTA	X						
PMDB	GO	MAGUILO GLELA	X						
PMDB	PI	MÃO SANTA	X						
Blocos-PL	RL	MARCELO CRIVELLA	X						
PT	PE	MARCO VALDES	X						
PTC	SE	MARIA DO CARMO NETO	X						
PTB	RR	MOZARILDO CAVACANTI	X						
PMDB	DR	NEY SASSANO	X						
PDT	PR	OSMAR DIAS	X						
PMDB	AP	PAPALDO PAES	X						
PMDB	BA	PEREIRA SIMON	X						
PMDB	MS	ROBERTO FERREI	X						
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X						
Blocos-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	X						
PTC	MA	ROBERTO CURRINHO	X						
PTC	SP	ROMELI LIMA	X						
PSDB	PE	SERGIO GUERRA	X						
PTB	RS	SERGIO ZANNEPACI	X						
Blocos-PT	AC	SIRIA KACHILLO	X						
Blocos-PT	AC	TIAO VIANA	X						
PMDB	RO	VAGNER BAUPE	X						
PT	DF	VAGNER AMARAL	X						

Compareceram: 62 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A lista de presença acusa o comparecimento de 62 Sr^{as} e Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

OF.GLPMDB Nº 244/2005

Brasília, 12 de julho de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Wellington Salgado, como membro titular, nas Comissões de Educação, Relações Exteriores e Defesa Nacional e como membro suplente, nas Comissões de Assuntos Sociais, Econômicos, Agricultura e Reforma Agrária, em substituição ao Senador Hélio Costa.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – **Ney Suassuna**, Líder do PMDB.

OF.GLPMDB Nº 245/2005

Brasília, 12 de julho de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Wellington Salgado, como membro titular, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização em substituição ao Senador Hélio Costa.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – **Ney Suassuna**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 179/2005/SECINST/PGJ – MA

São Luís (MA), 4 de junho 2005

A Sua Excelência o Senador,

Renan Calheiros

Presidente do Congresso Nacional

Brasília – DF

Assunto – Processo nº 3082AD/2005

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Raimundo Nonato de Carvalho Filho, encaminhado, em anexo, cópia do processo

nº 3082AD/2005 para ciência de andamento de caso investigado pela CPMI que apurou a violência sexual contra crianças e adolescentes; solicitando o sigilo legal, ante a prerrogativa de função dos réus.

Atenciosamente, – Promotor de Justiça **Márcio Thadeu Silva Marques**, Secretário para Assuntos Institucionais.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação e será juntado ao processado do Requerimento nº 2, de 2003-CN.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação pelo Plenário do **Projeto de Resolução nº 63, de 2005**, que *suspende a execução da Lei Federal nº 4.106, de 26 de julho de 1962, e do Decreto Federal nº 53.977, de 22 de junho de 1964.*

A Presidência comunica ao Plenário que, em virtude de o texto final da referida matéria haver sido publicado com equívoco, determina a sua republicação nesta oportunidade.

É o seguinte o texto final do **Projeto de Resolução nº 63, de 2005, que se republica:**

TEXTO FINAL

DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63, DE 2005

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos dos arts. 48, item 28, e 91, item 2, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2005

Suspende a execução da Lei Federal nº 4.106, de 26 de julho de 1962, e do Decreto Federal nº 53.977, de 22 de junho de 1964.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a execução da Lei Federal nº 4.106, de 26 de julho de 1962, e do Decreto Federal nº 53.977, de 22 de junho de 1964, em virtude de declaração de inconstitucionalidade em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 103.878-1 – Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. – **Tião Viana.**

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Tendo sido aprovada em apreciação terminativa pela Comissão De Constituição, Justiça e Cidadania, a matéria vai a promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto

recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 2005** (nº 1.384/2004, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Vip FM de Promissão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo.*

Tendo sido aprovada terminativamente pela Comissão de Educação, a matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 321, DE 2005**

(Nº 1.460/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Cruzeiro FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tucano, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 714, de 15 de dezembro de 2003, que autoriza a Rádio Comunitária Cruzeiro FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tucano, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

MENSAGEM Nº 503, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 671, de 9 de dezembro de 2003 – Associação de Difusão Comunitária e Cultural de Nina Rodrigues, na localidade de Nina Rodrigues – MA;

2 – Portaria nº 679, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária e Cultural de Guaraniçu, na cidade de Guaraniçu – PR;

3 – Portaria nº 684, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedro II, na cidade de Pedro II – PI;

4 – Portaria nº 711, de 15 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ibema, na cidade de Ibema – PR;

5 – Portaria nº 713, de 15 de dezembro de 2003 – Associação Cultural do Conjunto Prefeito José Walter, na cidade de Fortaleza – CE;

6 – Portaria nº 714, de 15 de dezembro de 2003 – Rádio Comunitária Cruzeiro FM, na cidade de Tucano – BA;

7 – Portaria nº 719, de 15 de dezembro de 2003 – Associação Rádio Comunitária Major Izidoro FM, na cidade de Major Izidoro – AL; e

8 – Portaria nº 722, de 15 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Serra Caiada, na cidade de Presidente Juscelino, atual Serra Caiada – RN.

Brasília, 20 de agosto de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 542 EM

Brasília, 22 de dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Rádio Comunitária Cruzeiro FM, na cidade de Tucano, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de infamações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53640.001542/98, que

ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 714, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.001542/98 e do Parecer/Conjur/MC nº 1.597/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Rádio Comunitária Cruzeiro FM, com sede na Avenida Antônio Penedo, s/nº Centro, na cidade de Tucano, Estado da Bahia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 10º57'59"S e longitude em 38º46'59"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º o art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 357/2003-DOSR/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53.640.001.542/98, protocolizado em 23 de outubro de 1998.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Rádio Comunitária Cruzeiro FM, localidade de Tucano, Estado da Bahia.

I – Introdução

1. A Rádio Comunitária Cruzeiro FM, inscrita no CNPJ sob o número 02.315.205/0001-91, no Estado da Bahia, com sede na Avenida Antonio Penedo, s/nº, Centro, cidade de Tucano, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requeri-

mento datado de 28 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 18 de março de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Avenida Antônio Penedo, s/nº, Centro, na cidade de Tucano, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 10º57'59"S de latitude e 38º46'59"W de longitude.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 131 e 132, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final,

a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso II, da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, retificação da denominação na ata de constituição, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 137 a 320).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 168, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 312 e 313. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 320, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos à maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Rádio Comunitária Cruzeiro FM;

• quadro diretivo

Presidente: José Oliveira;

Vice-presidente: Raimundo Jesus Leite;

1º Secretário: Girleide de Jesus Matos;

2º Secretária: Maria Eulália da Conceição;

1º Tesoureiro: Luiz Hamilton da Conceição;

2º Tesoureiro: Angelina dos Santos Pereira;

Diretor de Oper.: Jorge Roberto dos Santos;

Vice Diretor de Oper.: José Naelson de Jesus Santos;

Diretor Cultural: Jonas Ferreira da Silva;

Vice Diretor Cultural: Geneci Francisco da Silva;

Diretor de Patrimônio: Ronaldo Dantas de Andrade.

• Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Avenida Antônio Penedo, s/nº, Centro, cidade de Tucano, Estado da Bahia;

• coordenadas geográficas

10°57'59" de latitude e 38°46'59" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 312 e 313, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls 168 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Rádio Comunitária Cruzeiro FM, no sentido de conceder-lhe a autorização para a

exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.640.001.542/98, de 23 de outubro de 1998.

Brasília, 17 de novembro de 2003, – **Lídia Souza El-Carab Moreira**, Relatora da conclusão jurídica, Chefe de Serviço/SSR, **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica, Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços. Brasília, 15 de novembro de 2003, – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador do Departamento de Outorga de Serviços.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica. Brasília, 14 de novembro de 2003, – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 357 /2003/DOSR/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 19 de novembro de 2003, – **Eugenio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 322, DE 2005

(Nº 1.476/2004, na Câmara Dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural dos Amigos de Mandaguauçu – ACAM, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mandaguauçu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a ata a que se refere a Portaria nº 225, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Cultural dos Amigos de Mandaguauçu – ACAM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mandaguauçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 499, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo

relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 2.843, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 618, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária e Cultural Shalon, na cidade de Cassilândia – MS;

2 – Portaria nº 2.942, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 611, de 9 de dezembro de 2003 – Associação dos Amigos do Portal do Alvorada Sairé/PE, na cidade de Sairé–PE.

3 – Portaria nº 221, de 12 de junho de 2003 – ACAC – Associação Comunitária de Apoio à Cidadania, na cidade de Guarará – MG;

4 – Portaria nº 225, de 12 de junho de 2003 – Associação Cultural dos Amigos de Mandaguauçu, denominada “ACAM”, na cidade de Mandaguauçu – PR;

5 – Portaria nº 231, de 12 de junho de 2003 – Rádio Comunidade Friburgo, na cidade de Nova Friburgo – RJ;

6 – Portaria nº 239, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária, Cultural e Educativa de Rádio Difusão de Itumirim/MG – Acreditar, na cidade de Itumirim – MG;

7 – Portaria nº 251, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Caldeirões, na cidade de Bom Conselho – PE; e

8 – Portaria nº 264, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Piquete, na cidade de Piquete – SP.

Brasília, 20 de agosto de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 250 EM

Brasília, 4 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural dos Amigos de Mandaguauçu, denominada “ACAM”, na cidade de Mandaguauçu, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o capta do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.000605/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 225 DE 12 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000605/01 e do PARECER/CONJUR/MC nº 556/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural dos Amigos de Mandaguaiçu, denominada “ACAM”, com sede na Rua Castro Alves, nº 130 – Centro, na cidade de Mandaguaiçu, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º20'42”S e longitude em 52º05'40”W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 47/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53740000605/01, protocolizado em 18-10-01.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural dos Amigos de Mandaguaiçu, denominada “ACAM”, localidade de Mandaguaiçu, Estado do Paraná.

I – Introdução

1. A Associação Cultural dos Amigos de Mandaguaiçu, denominada “ACAM”, inscrita no CNPJ sob o número 04.682.075/0001-50, no Estado do Paraná, com sede na Rua Castro Alves nº 130, Centro, cidade de Mandaguaiçu, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 5 de setembro de 2001, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 7 de fevereiro de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Castro Alves nº 130, Centro, na cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 23°20'42"S de latitude e 52°05'40"W de longitude, consoante os dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 7-2-02.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 73, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, VI, da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente, declaração da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 76 a 144).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fl. 95, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 130 e 131. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 145, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Cultural dos Amigos de Mandaguáçu, denominada "ACAM";

• quadro diretivo

Presidente: Delcir da Silva

Vice-Presidente: Valdeci da Silva

Secretária: Susete Camargo de Oliveira

1º Tesoureiro: Marcos Antonio Rocco

2º Tesoureira: Érica Patrícia Marson Rocha

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Castro Alves nº 130, Centro, cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná;

• **coordenadas geográficas**

23°20'42" de latitude e 52°05'40" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 130 e 131, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fl 95 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural dos Amigos de Mandaguaçu, denominada "ACAM", no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53740000605/01, de 18 de outubro de 2001.

Brasília, 13 de maio de 2003. – **Cristiane Cavalheiro Rodrigues**, Chefe de Serviço/SSR, Relatora da conclusão Jurídica, – **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Serviço/SSR, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Jaime de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 47/2003/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Eugênio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Educação decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 323, DE 2005**

(Nº 1.494/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Cidade do Clima FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 169, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza

a Associação de Radiodifusão Comunitária Cidade do Clima FM a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 300, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 141, de 19 de fevereiro de 2002 – Rádio Oeste Comunitária, na cidade de Belo Horizonte – MG;

2 – Portaria nº 144, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Cultural de Rádio Comunitária de Santa Ana, na cidade de Rio Bananal – ES;

3 – Portaria nº 151, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária, Cultural e Artística Itajaense, na cidade de Itajá – RN;

4 – Portaria nº 167, de 19 de fevereiro de 2002 – Comunidade Renovada Santo Antônio da Pampulha – CRESAP, na cidade de Belo Horizonte – MG;

5 – Portaria nº 169, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cidade do Clima FM, na cidade de São Carlos – SP;

6 – Portaria nº 172, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Vitória de Divinópolis, na cidade de Divinópolis – MG; e

7 – Portaria nº 174, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Cultural, Ecológica e Educativa Quatro Bicas, na cidade de Itapeçerica – MG.

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 275 EM

Brasília, 18 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiodifusão Comunitária Cidade do Clima FM, na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art.

223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.002128/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 169, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002128/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Radiodifusão Comunitária Cidade do Clima EM, com sede na Rua São Paulo nº 789, Centro, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º01'00"S e longitude em 47º53'42"W, utilizando a frequência de 107,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade

iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 58/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.002.128/98 de 15 de setembro de 1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Radiodifusão Comunitária Cidade do Clima FM, na localidade de São Carlos/SP.

I – Introdução

1. Associação de Radiodifusão Comunitária Cidade do Clima FM, inscrito no CGC sob o número 01.989.619/0001-33, no Estado de São Paulo, com sede na Av. São Carlos, nº 2505, 2º andar, sala 20, Centro, Cidade de São Carlos, SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 3 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 17 de dezembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 174, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. São Carlos, 2505, 2º andar, sala 20, Centro, Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 22°01'00"S de latitude e 47°53'42"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 17-12-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do

documento de folhas 112, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6,7 II da Norma nº 2/98. Diante da regularidade técnico jurídico dos processos referentes às interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma nº 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as requerentes. Ocorre que, frente ao silêncio das entidades e considerando o decurso do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontada no subitem 6.10.2 da Norma nº 2/98, do qual constatou-se que a requerente conta com um maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente. Em decorrência de tal fato, a entidade foi selecionada. Sendo oficiada para encaminhar o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98, (fls. 117, 125, 128 e 145).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 131, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 172 e 173.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação de Radiodifusão Comunitária Cidade do Clima FM

- **quadro diretivo**

Presidente: Itaka Takahira
Vice-Presidente: Ednéa Casagrande Pinheiro
Secretário: Ademir Ferreira Gonçalves
Tesoureiro: Eder Sidival Gorni

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Av. São Carlos, 2505, 2º andar, sala 20, Centro, Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

- **coordenadas geográficas**

22°01,00"S de latitude e 47°53'42"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 131, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 172 e 173, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Radiodifusão Comunitária Cidade do Clima FM, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.002.128/98, de 15 de setembro de 1998.

Brasília, 21 de janeiro de 2002. – **Érica Alves Dias**, Relator da conclusão Jurídica – **Adriana Resende Avelar Rabelo**, RelatorA da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de janeiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita** Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretária de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 23 de janeiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 58/2002/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 29 de janeiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli** Secretário de Serviços de Radiodifusão Interino.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 324, DE 2005

(Nº 1.537/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Fundação Pedra Branca para o Desenvolvimento e Assistência Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra Branca, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 733, de 15 de dezembro de 2003, que autoriza a Fundação Pedra Branca para o Desenvolvimento e Assistência Social a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra Branca, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 640, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 559, de 5 de novembro de 2003 – Associação Comunitária Cultural Garças, na localidade de Alto Garças – MT;

2 – Portaria nº 642, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Alagoa Grande, na cidade de Alagoa Grande – PB;

3 – Portaria nº 733, de 15 de dezembro de 2003 – Fundação Pedra Branca para o Desenvolvimento e Assistência Social, na cidade de Pedra Branca – CE;

4 – Portaria nº 20, de 15 de janeiro de 2004 – Associação Cultural de Integração Comunitária de Santa Cruz do Sul – ACICOM, na cidade de Santa Cruz do Sul – RS;

5 – Portaria nº 42, de 15 de janeiro de 2004 – Associação Rádio Comunitária Campeche, na cidade de Florianópolis – SC;

6 – Portaria nº 55, de 16 de janeiro de 2004 – Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema – “ACEC”. na cidade de Capanema – PR;

7 – Portaria nº 145, de 16 de abril de 2004 – Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia, na cidade de Samambaia – DF;

8 – Portaria nº 180, de 16 de abril de 2004 – Associação Cultural Comunitária, na cidade de Duartina – SP;

9 – Portaria nº 219, de 28 de abril de 2004 – Associação Comunitária de Comunicação “Alternativa FM”, no município de Mirante do Paranapanema – SP; e

10 – Portaria nº 220, de 28 de abril de 2004 – Sociedade Comunitária Costa Sul -SCCS, na localidade de Boiçucanga, no município de São Sebastião – SP.

Brasília, 28 de setembro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 552 EM

Brasília, 26 de dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Fundação Pedra Branca para o Desenvolvimento e Assistência Social, na cidade de Pedra Branca, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53650.000920/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 733, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.000920/99 e do Parecer/Conjur/MC nº 1.634/2003, resolve:

Art. 1º – Outorgar autorização à Fundação Pedra Branca para o Desenvolvimento e Assistência Social, com sede na Rua Augusto Vieira, nº 22 – Centro, na cidade de Pedra Branca, Estado do Ceará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 5°27'25”S e longitude em 39°42'18”W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 370/2003-DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53.650.000.920-99, protocolizado em 14-5-1999.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Fundação Pedra Branca Para o Desenvolvimento e Assistência Social, localidade de Pedra Branca, Estado do Ceará.

I – Introdução

1. A Fundação Pedra Branca Para o Desenvolvimento e Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o número 3.023.972/0001-90, no Estado do Ceará, com sede na Rua Augusto Vieira, nº 22, Centro, cidade de Pedra Branca, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 12 de Maio de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU** de 7 de Fevereiro de 2002 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. Os motivos do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontram abaixo explicitada:

a) Associação Cultural Cesário Mendes – Processo nº 53.650.000.238-02, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: “Diante da impossibilidade da concretização do acordo proposto pelo Ministério das Comunicações, por meio do ofício 3.501/03 de 12-5-03, utilizou-se o critério da Representatividade do qual constatou-se que esta Entidade apresentou menor número de manifestações em apoio a iniciativa que a sua concorrente...” conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 9.038 datado de 19-9-2003 (cópia anexa).

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1 bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Joaquim Avelino, nº 9, Centro, na cidade de Pedra Branca, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 5°27'16”S de latitude e 39°42'2”W de longitude.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 39, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica do processo nº 53.650.000.238-02 referente à outra interessada na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas, ocorre que, frente negativa das entidades e considerando o decurso

do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 6.10.2 da Norma 2/98, do qual se constatou que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente, em decorrência de tal fato a Entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 40 a 101).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 87 firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme se observa nas folhas 102 e 103. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 78, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos à maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações

e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Fundação Pedra Branca Para o Desenvolvimento e Assistência Social

• quadro diretivo

Presidente: Júlio Ernesto P. Lins Cavalcante

Vice-presidente: Lucy Mary G. Cavalcante

Secretário: Elizângela C. de Matos

Tesoureiro: José Roberto Soares de Oliveira

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Joaquim Avelino, nº 9, Centro, cidade de Pedra Branca, Estado do Ceará;

• coordenadas geográficas

5°27'25”S de latitude e 39°42'18”W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 102 e 103, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 87 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Fundação Pedra Branca Para o Desenvolvimento e Assistência Social, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.650.000.920-99, de 14 de maio de 1999.

Brasília, 17 de novembro de 2003. – **Sibela Leandra Portela**, Relatora da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 20 de novembro de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 2 de novembro de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 370/2003/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 21 de novembro de 2003. – **Eugênio de Oliveira**, Secretário de Serviços e Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 325, DE 2005

(Nº 1.569/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duartina, Estado da São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 180, de 16 de abril de 2004, que autoriza a Associação Cultural Comunitária a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duartina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 640, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49. inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 559, de 5 de novembro de 2003 – Associação Comunitária Cultural Garças, na localidade de Alto Garças – MT;

2 – Portaria nº 642, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária de

Radiodifusão de Alagoa Grande, na cidade de Alagoa Grande – PB;

3 – Portaria nº 733, de 15 de dezembro de 2003 – Fundação Pedra Branca para o Desenvolvimento e Assistência Social, na cidade de Pedra Branca – CE;

4 – Portaria nº 20, de 15 de janeiro de 2004 – Associação Cultural de Integração Comunitária de Santa Cruz do Sul – ACICOM, na cidade de Santa Cruz do Sul – RS;

5 – Portaria nº 42, de 15 de janeiro de 2004 – Associação Rádio Comunitária Campeche, na cidade de Florianópolis – SC;

6 – Portaria nº 55, de 16 de janeiro de 2004 – Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema – “ACEC”, na cidade de Capanema – PR;

7 – Portaria nº 145, de 16 de abril de 2004 – Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia, na cidade de Samambaia – DF;

8 – Portaria nº 180, de 16 de abril de 2004 – Associação Cultural Comunitária na cidade de Duartina – SP;

9 – Portaria nº 219, de 28 de abril de 2004 – Associação Comunitária de Comunicação “Alternativa FM”, no Município de Mirante do Paranapanema – SP; e

10 – Portaria nº 220, de 28 de abril de 2004 – Sociedade Comunitária Costa Sul –SCCS, na localidade de Boiçucanga, no Município de São Sebastião – SP.

Brasília, 28 de setembro de 2004. **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 163 EM

Brasília, 17 de maio de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Comunitária, situada na cidade de Duartina, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria

nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53.830.000.793/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Eunício Lopes de Oliveira.**

PORTARIA Nº 180, DE 16 DE ABRIL DE 2004

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.830.000.793/99 e do Parecer/Conjur/MC nº 250/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural Comunitária, com sede na Praça Monsenhor Jorge Antônio Martinelli, nº 265 – Centro, na cidade de Duartina, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização regar-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º24'52"S e longitude em 49º24'10"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

RELATÓRIO Nº 50/2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53.830.0013.793/99, protocolizado em 27 de abril de 1999.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural Comunitária, localidade de Duartina, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação Cultural Comunitária, inscrita no CNPJ sob o número 3.067.971/0001-47, no Estado de São Paulo, com sede na Praça Monsenhor Jorge Antonio Martinelli, 265 – Centro, na cidade de Duartina, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 13 de junho de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº. 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU** de 29 de agosto de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras duas entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Paz e Vida – Processo nº. 53.830.000.310/02, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A Entidade não encaminhou a documentação exigida pela legislação específica, no prazo legal estipulado no citado aviso de habilitação, impossibilitando a análise técnico-jurídica do requerimento, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 2.503/03, datado de 23 de abril de 2003. (cópia anexa)

b) Associação dos Moradores de Vila Duartina – Processo nº 53.830.000.681/01, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A Entidade não encaminhou a documentação exigida pela legislação específica, no prazo legal estipulado no citado aviso de habilitação impossibilitando a análise técnico-jurídica do requerimento, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 2.502/03, datado de 23 de abril de 2003. (cópia anexa.)

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça Monsenhor Jorge Antonio Martinelli, 265, na cidade de Duartina, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 22°24'52"S de latitude e 49°24'10"W de longitude.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 155 e 156, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, Certidão Cartorária, declaração de que a Entidade não possui nenhum vínculo, cópia do CNPJ retificado da requerente. Diante da regularidade técnico-jurídica a Entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 159 a 278).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 193, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme se observa nas folhas 279 e 280. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema

irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 278, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7, incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Cultural Comunitária,

• quadro diretivo

Presidente: Afonso Felix Gimenez
Vice-presidente: Airto Perassoli

2º Vice-Presidente Luiz Antônio Cantalejo
 Secretário: José Carlos Bertoluci
 Tesoureiro: Dario Pedro Gonçalves Júnior
 Dir. de Patrimônio: Hamilton Menechelli

• **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio.**

Praça Monsenhor Jorge Antonio Martinelli, 265,
 Centro, cidade de Duartina, Estado de São Paulo;

• **coordenadas geográficas**

22°24'52" de latitude e 49°24'10" de longitude,
 correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de
 Análise de Instalação da Estação" – fls. 279 e 280, bem
 como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 193
 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento
 do pedido formulado pela Associação Cultural Comuni-
 tária, no sentido de conceder-lhe a autorização para a
 exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na
 localidade pretendida, dentro das condições circunscri-
 tas no Processo Administrativo nº 53.830.000.793/99,
 de 27 de abril de 1999.

Brasília, 9 de fevereiro de 2004. – **Vilma F. Alva-
 renga**, Relatora da conclusão Jurídica – **Regina Apa-
 recida Monteiro**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamen-
 to de Outorga de Serviços. Brasília, 9 de fevereiro de
 2004. – **Alexandra Luciana Costa**, Coordenadora.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços
 de Comunicação Eletrônica. Brasília, 9 de fevereiro de
 2004. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do
 Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 50/2004/RADCOM/DOS/
 SSCE/MC. Encaminhe-se à

Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 9 de fevereiro de 2004. – **Carlos Alberto
 Freire Resende**, Secretário de Serviços de Comuni-
 cação Eletrônica.

Substituto

(À Comissão de Educação – decisão
 terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 326, DE 2005**

(Nº 1.570/2005, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação
 Comunitária de Radiodifusão da Rede
 Jovem de Cultura e Educação Social a exe-
 cutar serviço de radiodifusão comunitária**

**na cidade de Santa Luzia, Estado de Minas
 Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Por-
 taria nº 662, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza
 a Associação Comunitária de Radiodifusão da Rede
 Jovem de Cultura e Educação Social a executar, por
 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço
 de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Luzia,
 Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na
 data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 743, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado
 com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à
 apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de
 Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado
 das Comunicações, autorizações às entidades abaixo
 relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos,
 sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão
 comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 662, de 9 de dezembro de 2003
 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Rede
 Jovem de Cultura e Educação Social, na cidade de
 Santa Luzia – MG;

2 – Portaria nº 707, de 15 de dezembro de 2003
 – Associação Comunitária de Radiodifusão Ondas
 da Paz de Alto Rio Novo – ES, na cidade de Alto Rio
 Novo – ES;

3 – Portaria nº 716, de 15 de dezembro de 2003
 – ACCI – Associação Comunitária e Cultural Ibititaen-
 se, na cidade de Ibititá – BA;

4 – Portaria nº 747, de 19 de dezembro de 2003
 – Associação Comunitária Novo Milênio, na cidade de
 Irecê – BA; e

5 – Portaria nº 750, de 19 de dezembro de 2003
 – Associação Vida Nova Educacional, Cultural e Co-
 municação Social, na cidade de Americana – SP.

Brasília, 8 de novembro de 2004. – **Luiz Inácio
 Lula da Silva.**

MC Nº 599 EM

Brasília, 26 de dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de ou-
 torga de autorização e respectiva documentação para
 que a entidade Associação Comunitária de Radiodi-
 fusão da Rede Jovem de Cultura e Educação Social,
 na cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais,

explora o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53710.000100/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 662, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000100/99 e do Parecer/Conjur/MC nº 1.564/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação Comunitária de Radiodifusão da Rede Jovem de Cultura e Educação Social, com sede na Rua Alvorada, nº 94, sala nº 5, São Benedito, na cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º46'43"S e longitude em 43º55'06"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 340/2003-DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53710000100/99, protocolizado em 21-1-1999.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Radiodifusão Rede Jovem de Cultura e Educação Social, localidade de Santa Luzia Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Radiodifusão da Rede Jovem de Cultura e Educação Social, inscrita no CNPJ sob o número 02.291.894/0001-41, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Alvorada, 94, Sala 5, São Benedito, cidade de Santa Luzia, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 26 de janeiro de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU** de 22 de dezembro de 1998 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para

a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Dr. Francisco Viana Santos, 764, Esplanada, na cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 19°45'56"S de latitude e 43°50'26"W de longitude, ocorre que posteriormente o endereço e as coordenadas foram modificadas passando em 19°46'43"S de latitude e 43°55'06"W de longitude, na rua C, nº 44.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 52/53, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II da Norma nº 2/98, alterações estatutárias, cópia do CNPJ da requerente, comprovante das manifestações de apoio e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultaram no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls.56 a 180).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 150/151, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, cons-

tatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 157/158. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 180, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;

- comprovantes relativos à maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• **nome**

Associação Comunitária de Radiodifusão da Rede Jovem de Cultura e Educação Social

• **quadro diretivo**

Presidente: Jenilson dos Santos Cecílio

Vice-Presidente: Iracema dos Santos

Secretário: Ana Maria Gonçalves

Tesoureiro: Waldomiro José Vicente

• **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua C, nº 44, cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais;

• **coordenadas geográficas**

19°46'43" de latitude e 43°55'06" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 157/158, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 150/151 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Radiodifusão da Rede Jovem de Cultura e Educação Social, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710000100/99, de 21 de janeiro de 1999.

Brasília, 7 de novembro de 2003. – **Luciana Coelho**, Relatora da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 1º de novembro de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica. Brasília, 30 de novembro de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 340/2003/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 12 de novembro de 2003. – **Eugênio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Educação – em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 327, DE 2005

(nº 1.571/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que, autoriza a Associação Cultural Comunitária de Santa Rita de Jacutinga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita de Jacutinga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 262, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Santa Rita de Jacutinga a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita de Jacutinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 740, DE 2004.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 219, de 12 de junho de 2003 – Associação de Movimento Cultural Pró-Cidade de Buíque, na cidade de Buíque-PE;

2 – Portaria nº 237, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Radiodifusão Minduri, na cidade de Minduri-MG;

3 – Portaria nº 262, de 12 de junho de 2003 – Associação Cultural Comunitária de Santa Rita de Jacutinga, na cidade de Santa Rita de Jacutinga – MG; e

4 – Portaria nº 496, de 22 de setembro de 2003 – Associação de Moradores de Nova Rosalândia – TO – (AMNR), na cidade de Nova Rosalândia-TO.

Brasília, 8 de novembro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 203 EM

Brasília 31 de julho de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Comunitária de

Santa Rita de Jacutinga, na cidade de Santa Rita de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000010/02 que, ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 262 DE 12 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 1.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710000010/02 e do PARECER/CONJUR/MC nº 464/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Comunitária de Santa Rita de Jacutinga, com sede na Rua Monsenhor Marciano, nº 360 – Centro, na cidade de Santa Rita de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º08'56"S e longitude em 44º05'36"W, utilizando a freqüência de 87,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 24/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.010/02, protocolizado em 4-1-02.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural Comunitária de Santa Rita de Jacutinga, localidade de Santa Rita de Jacutinga, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Cultural Comunitária de Santa Rita de Jacutinga, inscrita no CNPJ sob o número 2.080.776/0001-94, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Monsenhor Marciano, 360 – Centro, cidade de Santa Rita de Jacutinga/MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 17 de Dezembro de 2001, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 24 de Maio de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5 km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documen-

tação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Monsenhor Marciano, 360, 3º andar, sala 103 – Centro, na cidade de Santa Rita de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 22°8'56"S de latitude e 44°5'35,7"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas propostas foram retificadas, passando a estar em 22°8'56"S de latitude e 44°5'36"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 24-5-2002.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 74, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7, inciso II da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária e cópia do CNPJ da requerente, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultaram no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 68 a 110).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 74, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme se observa nas folhas 101 e 102. Ressaltamos que nes-

tes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 110 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9.612/98;
 - ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9.612/98;
 - comprovantes relativos à maioria e nacionalidade dos dirigentes;
 - manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
 - planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7, incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
 - declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Cultural Comunitária de Santa Rita de Jacutinga;

• **quadro diretivo**

Presidente: José Geraldo da Fonseca

Dir.Comercial: Humberto Fonseca Alves

Dir.Planejам.: José Alair de Oliveira

Dir. Secret.: Elaine Maria Resende Martins Fonseca

• **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Monsenhor Marciano, 360 – Centro, cidade de Santa Rita de Jacutinga, Estado de Minas Gerais;

• **coordenadas geográficas**

22°8'56" de latitude e 44°5'36" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 101 e 102, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 74 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural Comunitária de Santa Rita de Jacutinga, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.010/02, de 4 de Janeiro de 2002.

Brasília, 8 de Maio de 2003. – **Aline Oliveira Prado**, Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

De Acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Jayme de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 24/2003/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Eugênio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 328, DE 2005

(Nº 1.577/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Lagoense – ASCOLAGO, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 689, de 9 de dezembro da 2003, que autoriza a Associação Comunitária Lagoense – ASCOLAGO, a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 744, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 689, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Rádio Lagoense – ASCOLAGO, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 8 de novembro de 2004. – **Luis Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 621 EM

Brasília, 26 de dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Lagoense – ASCOLAGO, na cidade de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de ma-

neira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53790.000748/02, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 689 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000748/02 e do Parecer/Conjur/MC nº 1.526/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Lagoense – ASCOLAGO, com sede na Rua Hil Andrade, nº 76, Bairro Bela Vista, na cidade de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 28º13'12"S e longitude em 51º30'42"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 330 /2003-DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53790000748/02, protocolizado em 16-4-02.

Objeto: Requerimento de autorização para exploração Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Lagoense – ASCOLAGO, localidade de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Lagoense – ASCOLAGO, inscrita no CNPJ sob o número 4.982.875/0001-97, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Hil Andrade nº 76, Bela Vista, cidade de Lagoa Vermelha, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 11 de abril de 2002, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU** de 11 de novembro de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documen-

tação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Hil Andrade nº 76, Bela Vista, na cidade de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 28°13'12,1"S de latitude e 51°30'42,1"W de longitude, conforme os dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 11-11-02.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 35/36, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7, incisos I, II, III, IV, V, VIII, da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 41 a 121).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 5/6, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 37 e 38. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equi-

pamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 122, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar-2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária Lagoense – ASCOLAGO;

• quadro diretivo

Presidente: Gilmar Ângelo Zamarchi

Diretor Administrativo: Gilney Dri de Lima

Diretor de Operações: José Franklin Ferreira da Silva

• **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Hil Andrade nº 76, Bela Vista, cidade de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul;

• **coordenadas geográficas**

28°13'12"S de latitude e 51°30'42"W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 37 e 38, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 5 e 6 que se referem à localização da 1

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Lagoense —ASCOLAGO, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53790000748/02, de 16 de abril de 2002.

Brasília, 4 de novembro de 2003. – **Cristiane Cavalheiro Rodrigues**, Relatora da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 6 de novembro de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 6 de novembro de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 330/2003/DOS/SSCE./MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 6 de novembro de 2003. – **Eugênio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Educação, em decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 329, DE 2005**

(Nº 1.604/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a AADC – Associação Cultural Araranguense de Difusão Comunitária, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio de Aracanguá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 366, de 17 de julho de 2003, que autoriza a AADC – Associação Cultural Aracanguense da Difusão Comunitária a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio de Aracanguá, Estado da São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 517, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 2.949, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 778, de 22 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária Penapolense para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, na cidade de Penápolis – SP;

2. Portaria nº 366, de 17 de julho de 2003 – (AADC) Associação “Cultural Aracanguense de Difusão Comunitária, na cidade de Santo Antônio de Aracanguá – SP;

3 – Portaria nº 502, de 22 de setembro de 2003 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Mesópolis – ADACME, na cidade de Mesópolis – SP;

4 – Portaria nº 576, de 5 de novembro de 2003 – Associação Cultural e Comunitária de Querência do Norte, denominada “ACCQN”, na cidade de Querência do Norte – PR; e

5 – Portaria nº 696, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária Amigos de Ouroeste, na cidade de Ouroeste – SP.

Brasília, 20 de agosto de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 319 EM

Brasília, 12 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a V. Exª portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade (AADC), Associação Cultural Aracanguense de Difusão Comunitária, na cidade de Santo Antônio de Aracanguá, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o

caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por V. Ex^a, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53830.000053/02, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 366, DE 17 DE JULHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000053/02 e do PARECER/CONJUR/MC nº 733/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a (AADC) Associação Cultural Aracanguense de Difusão Comunitária, com sede na Rua Vereador Jair de Arruda Campos, nº 100 – Centro, na cidade de Santo Antônio de Aracanguá, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas ge-

ográficas com latitude em 20°56'05"S e longitude em 50°29'46"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 330, DE 2005

(Nº 1.606/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Ondas da Paz de Alto Rio Novo – ES a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 707, de 15 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Ondas da Paz de Alto Rio Novo – ES a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 743, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 662, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Rede Jovem de Cultura e Educação Social, na cidade de Santa Luzia – MG;

2 – Portaria nº 707, de 15 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária de Radiodifusão Ondas da Paz de Alto Rio Novo – ES, na cidade de Alto Rio Novo – ES;

3 – Portaria nº 716, de 15 de dezembro de 2003 – ACCI – Associação Comunitária e Cultural Ibititãense, na cidade de Ibititã – BA;

4 – Portaria nº 747, de 19 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária Novo Milênio, na cidade de Irecê – BA; e

5 – Portaria nº 750, de 19 de dezembro de 2003 – Associação Vida Nova Educacional, Cultural e Comunicação Social, na cidade de Americana – SP.

Brasília, 8 de novembro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 579 EM

Brasília, 26 de dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portada de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Radiodifusão Ondas da Paz de Alto Rio Novo – ES, na cidade de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permutem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53660.000043/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 707 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho

de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo e 53660.000043/99 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1573/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação Comunitária e Radiodifusão Ondas da Paz de Alto Rio Novo – ES, com sede na Rua José Ludgero, nº 187, 2º Andar – Centro, na cidade de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, para executar serviço de radiodifusão comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º – entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º03'22”S e longitude em 41º01'00”W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Miro Teixeira

RELATÓRIO Nº 143/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.660.000.043-99 protocolizado em 26-1-1999.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Radiodifusão Ondas de Paz, localidade de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Radiodifusão Ondas de Paz, inscrita no CNPJ sob o número 02.754.246/0001-84, no Estado do Espírito Santo, com sede na Rua José Ludgero, nº 187, 2º andar, Centro cidade de Alto Rio Novo, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 7 de Janeiro de 1999, subscrito por representante Legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos

do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 9 de Setembro de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente o processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua José Ludgero, nº 187, Centro, na cidade de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, de coordenadas geográficas em 19°03'22"S de latitude e 41°01'00"W de longitude.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 79 – 82, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do LBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Inicialmente os autos do processo foram arquivados, no entanto, face a pedido de reconsideração apresentado pelo Requerente, a decisão foi revista às fls. 101. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apre-

sentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos III, IV, V e VII da Norma 2/98, comprovação das devidas alterações estatutárias, comprovação do devido registro da Ata de Fundação e do Estatuto Social, CNPJ da Requerente devidamente retificado, CNPJ das entidades que manifestaram apoio, declaração de que a Entidade não mantém quaisquer dos vínculos do art. 11 da lei 9.612/98 com outras entidades e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 101 a 194).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 192, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 195 e 197. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos avios, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 189, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequado as finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos à maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

• declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária de Radiodifusão Ondas de Paz

• quadro diretivo

Presidente: Artame Lopes

Vice-presidente: Márcio Alberto de Barros

1º Secretário: Samuel F. de Souza

2º Secretário: Roberto S. P. da Cunha

1º Tesoureiro: Carlos Gênis da Silva

2º Tesoureiro: Jader Coelho Guimarães

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua José Ludgero, nº 187, 2º andar, Centro, na cidade de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo.

• coordenadas geográficas

19°03'22"S de latitude e 41°01'00"W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 195 e 197, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 192 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Radiodifusão Ondas de Paz, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.660.000.043-99, de 26 de janeiro de 1999.

Brasília, 26 de maio de 2003. – **Sibela Leandra Portela**, Relatora de conclusão Jurídica – Relatora da conclusão Técnica.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços. Brasília, 26 de maio de 2003.

– **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem. De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica. Brasília, 30 de maio de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 143/2003/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 2 de junho de 2003. – **Eugênio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Educação – em decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 331, DE 2005

(Nº 1.609/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Rádio e TV Educativa COC para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de dezembro de 2003, que outorga concessão à Fundação Rádio e TV Educativa COC para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 827, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § V do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 29 de dezembro de 2003, que "Outorga concessão à Fundação Rádio e TV Educativa COC, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo".

Brasília, 9 de dezembro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC 476 EM

Brasília, 30 de outubro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, que outorga concessão à Fundação Rádio e TV Educativa COC, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o art. 13, § 1º do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, pra onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Outorga concessão à Fundação Rádio e TV Educativa COC, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008351/2000.

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Rádio e TV Educativa COC para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO COORDENAÇÃO DA REGIÃO SUDESTE E DISTRITO FEDERAL

Parecer Nº 85/2003/CORDF/CGSA/DOS/SSCE/MC**Referência:** Processo nº 53000.008351/2000**Interessada:** Fundação Rádio e TV Educativa COC**Assunto:** Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens com finalidade educativa.**Ementa:** Independe de licitação pública a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa. Atendimento as exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651, de 15-4-99.**Conclusão:** Pelo deferimento.**I – Dos Fatos**

1. A Fundação Rádio e TV Educativa COC, com sede na Av. Maurílio Biagi s/n, bairro Riberânia, Ribeirão Preto – SP, CEP 14096-075, requer, nos presentes autos, que seja-lhe outorgada permissão para executar Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, no canal 33-E, com finalidade exclusivamente educativa, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

2. O Estatuto da entidade, protocolado e registrado em microfilme no de Notas de Ribeirão Preto, sob o nº 3523, preenche os requisitos do e se encontram

de acordo com a legislação específicas de radiodifusão (fls. 05/20).

3. De acordo com o Estatuto Social da Entidade, Capítulo VII (fls. 12), o quadro diretivo é o seguinte:

QUADRO DIRETIVO	CARGO
CHAIM ZAHER	Presidente
ADRIANA BAPTISTON CEFALI ZAHER	Vice-presidente
NILSON CURTI	Diretor adm. - financeiro
PEDRO VANDERLEY BOTTARO	Diretor Secretário

4. A documentação pertinente aos diretores foi anexada aos autos, encontrando-se às fls. 33/35 e 77/96.

II – Do Mérito

5. A outorga de permissão para executar Serviço Sonora em Frequência Modulada com finalidade exclusivamente admitida na Constituição Federal (letra a do inciso XII do artigo 21).

6. O § 1º, artigo 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31-10-1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996, dispensa a publicação de edital para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, **in verbis**:

“Art. 13 – O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço:

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.”

7. Por sua vez, a Constituição Federal, em seu artigo 223, estabelece a competência ao Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão de sons e imagens e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

8. A documentação instrutória referente à entidade e a seus diretores está completa e em ordem.

9. O deferimento da outorga descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei quer quanto a seus diretores, conforme declarações pretendida não implicará em nº 236/67, quer quanto aos sócios, das fls.25.

10. A entidade apresentou declaração constante às fls. 26, dos autos, cujo teor a obriga a cumprir as

obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15-4-1999, perante ao Ministério das Comunicações.

11. De acordo com os registros existentes neste Ministério, a Fundação João Paulo II (Processo nº 53830.000215/2000) e a Fundação Fernando Eduardo Lee (Processo nº 53830.000343/2001) formularam igual pedido de outorga para o serviço de radiodifusão, com finalidade educativa, para a localidade de Ribeirão Preto/SP.

III – Conclusão

12. Diante do exposto, estando o presente processo devidamente instruído, e em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, o poderá ser deferido a critério da autoridade competente motivo pelo qual, sugerimos o seu encaminhamento à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

13. Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, para a apreciação do ato, conforme dispõe a Constituição Feral (§ 1º, art. 223).

É o parecer “sub – censura”.

Brasília, 14 de outubro de 2003. – **Vânea Rabelo**, Coordenadora de Radiodifusão, Região Sudeste e Distrito Federal.

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Em 14-10-03. – **Anacleto Rodrigues Cordeiro** – Coordenador – Geral de Outorga de Serviços de Áudio.

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Comunicação Eletrônica.

Em 14-10-03. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Encaminhem-se à douta Consultoria Jurídica deste Ministério, para prosseguimento.

Em 16-10-2003. – **Eugênio de Oliveira Fraga** – Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Educação Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 332, DE 2005

(nº 1.613/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Pedro Américo para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de dezembro de 2004, que outorga concessão à Fundação Pedro Américo para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 883, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 8 de dezembro de 2004, que "Outorga concessão à Fundação Pedro Américo, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba".

Brasília, 15 de dezembro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 231 EM

Brasília, 13 de agosto de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.008883/2004, de interesse da Fundação Pedro Américo, objeto de concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

2. De acordo como art. 14, § 2º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o art. 13, § 1º do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente, – **Eunício Oliveira**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2004

Outorga concessão à Fundação Pedro Américo, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008883/2004,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Pedro Américo para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de dezembro de 2004, 183º da Independência e 116º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

PARECER Nº 302 /2004 – DOS

Referência: Processo nº 53000.008883/2004.

Interessada: fundação Pedro Américo.

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Conclusão: Pelo deferimento.

I – Dos Fatos

A Fundação Pedro Américo, com sede na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), com fins exclusivamente educativos, naquela localidade, mediante utilização do canal 19E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira que estipulou, dentre seus objetivos, promover ações assistenciais, educativas e culturais, através da radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação que tutela os serviços de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

O cargo de Presidente está ocupado pela Sr^a Gisele Bianca Nery Gadelha, cabendo a ela a representação ativa e passiva da entidade, nos atos de sua administração.

Compõem a Diretoria Executiva da entidade, ainda, o Sr. Domício Barbosa Diniz (Diretor Administrativo-Financeiro) e o Sr. Maria Grinete Pinheiro de Meio Figueiredo (Diretor Técnico).

II – Do Mérito

A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está prevista na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea **a**).

É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço. A eficácia do correspondente ato está condicionada à deliberação do Congresso Nacional.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe deu o Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art 13.

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

O deferimento da outorga pretendida não implicará em descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas aos autos.

De acordo com os registros deste Ministério, também formularam pedidos para outorga de concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, naquela localidade, a Fundação Pedro Feticiano (Processo nº 53000.010035/03) e a Fundação Cultural e Educativa Ronaldo Cunha Lima (Processo nº 53000.010806/04).

III – Conclusão

Diante do exposto, estando o processo da Fundação Pedro Américo devidamente instruído em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, o pedido formulado poderá ser deferido a critério da autoridade competente, motivo pelo qual sugerimos o seu encaminhamento à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, nos termos da Constituição Federal (art. 223).

É o parecer **sub-censura**.

Brasília, 16 de junho de 2004. – **Cláudio Ribeiro Correia Neto**, Chefe de Serviço

Região Norte/ Nordeste.

De acordo. Encaminhe-se ao Sr. Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio.

Brasília, 16 de junho de 2004. – **Marcelo Fiúza Lima**, Coordenador, Coordenação de Radiodifusão – Regiões Norte e Nordeste.

De acordo, ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 16 de junho de 2004. – **Anacleto Rodrigues Cordeiro**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 333, DE 2005

(nº 24/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Verdes Mares Ltda., para explorar

serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Verdes Mares Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.679, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § V do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do decreto de 11 de outubro de 2000, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Difusora Brasileira Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uberlândia – MG (onda média);

2 – Rádio Liberal Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Belém – PA (onda média);

3 – Ceará Rádio Clube S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza – CE (onda média);

4 – Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza – CE (onda média);

5 – Rádio Verdes Mares Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza – CE (onda média);

6 – Fundação Redentorista de Comunicações Sociais, originariamente Rádio Antoninense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Antonina – PR (onda média);

7 – Rádio Difusora Cruzeiro do Oeste Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cruzeiro do Oeste – PR (onda média);

8 – Fundação Cultural Celinauta, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pato Branco – PR (onda média);

9 – Emissora Continental de Campos Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ (onda média);

10 – Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Nova Friburgo – RJ (onda média);

11 – Rádio Difusora Boas Novas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrópolis – RJ (onda média);

12 – Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

13 – Rádio Relógio Federal Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

14 – Rádio Princesa do Vale Ltda., a partir de 29 de agosto de 1998, na cidade de Açu – RN (onda média);

15 – Rádio Cultura do Oeste Ltda., a partir de 10 de maio de 1993, na cidade de Pau dos Ferros – RN (onda média);

16 – Rádio Cultura de Gravataí Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Gravataí – RS (onda média);

17 – Rádio Guaíba S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Porto Alegre – RS (onda média);

18 – Rádio Blau Nunes Ltda., a partir de 28 de outubro de 1993, na cidade de Santa Bárbara do Sul – RS (onda média);

19 – Rádio Jóia de Adamantina Ltda., a partir de 24 de outubro de 1993, na cidade de Adamantina – SP (onda média);

20 – Rádio Difusora de Franca Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Franca – SP (onda média);

21 – Rádio Guarujá Paulista S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarujá – SP (onda média);

22 – Rádio Difusora Cacique Ltda., originariamente Rádio Cacique de São Caetano do Sul Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santos – SP (onda média);

23 – Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos – SP (onda média);

24 – Rádio Cultura de Sergipe S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Aracaju – SE (onda média);

25 – Rádio Anhanguera S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Goiânia – GO (onda tropical); e

26 – Fundação Cultural Celinauta, originariamente Rádio e Televisão Sudoeste do Paraná Ltda., a partir de 21 de fevereiro de 1994, na cidade de Pato Branco – PR (sons e imagens).

Brasília, 13 de novembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 429/MC

Brasília, 25 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o
incluso projeto de decreto que trata da renovação de
concessões, outorgadas às entidades abaixo relacio-
nadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas lo-
calidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Difusora, Brasileira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000486/93);

- Rádio Liberal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000259/93);

- Ceará Rádio Clube S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650000723/93);

- Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000767/93);

- Rádio Verdes Mares Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000769/93);

- Fundação Redentorista de Comunicações Sociais, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Antônia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000336/93);

- Rádio Difusora Cruzeiro do Oeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000328/93);

- Fundação Cultural Celinauta, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo nº 29740.000685/93);

- Emissora Continental de Campos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000258/93);

- Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000223/93);

- Rádio Difusora Boas Novas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000260/93);

- Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000257/93);

- Rádio Relógio Federal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000252/93);

- Rádio Princesa do Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53730.000022/98);

- Rádio Cultura do Oeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pau dos Fenos, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 29780.000042/93);

- Rádio Cultura de Gravataí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000873/93);

- Rádio Guaíba S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000617/93);

- Rádio Blau Nunes Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000835/93);

- Rádio Jóia de Adamantina Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000767/93);

- Rádio Difusora de Franca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Franca, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001519/93);

- Rádio Guarujá Paulista S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001512/93);

- Rádio Difusora Cacique Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000286/94);

- Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001551/93);

- Rádio Cultura de Sergipe S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe (Processo nº 50840.000161/93);

• Rádio Anhanguera S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000040/93);

• Fundação Cultural Celinauta, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000332/93).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assumo à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Difusora Brasileira Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50710.000486/93);

II – Rádio Liberal Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 48.278, de 9 de junho de 1960, e renovada pelo Decreto nº 88.583, de 2 de agosto de 1983 (Processo nº 53720.000259/93);

III – Ceará Rádio Clube S/A, a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 1.289, de 23 de dezembro de 1936, e Renovada pelo Decre-

to nº 90.808, de 11 de janeiro de 1985 (Processo nº 29650.000723/93);

IV – Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 37.904, de 16 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 29650.000767/93);

V – Rádio Verdes Mares Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 38.067, de 12 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.771, de 28 de dezembro de 1984, e autorizada a proceder a mudança do seu tipo societário mediante Portaria nº 35, de 14 de setembro de 1992, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Ceará (Processo nº 29650.000769/93);

VI – Fundação Redentorista de Comunicações Sociais, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Antonina, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Atoninense Ltda., pela Portaria MVOP nº 730, de 11 de agosto de 1949, renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso mediante

Decreto nº 94.147, de 26 de março de 1987 (Processo nº 53740.000336/93);

VII – Rádio Difusora Cruzeiro do Oeste Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 628, de 15 de julho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000328/93);

VIII – Fundação Cultural Celinauta, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 888, de 11 de abril de 1962, alterado pelo Decreto nº 53.989, de 1º de julho de 1964, e renovada pelo Decreto nº 88.891, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 29740.000685/93);

IX – Emissora Continental de Campos Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 53770.000258/93);

X – Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 26.421, de 5 de março de 1949, e renovada pelo Decreto nº 93.260, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 53770.000223/93);

XI – Rádio Difusora Boas Novas Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 285, de 9 de agosto de 1935, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53770.000260/93);

XII – Fundação Cristã Espirita Cultural Paulo de Tarso, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 41.952, de 2 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 89.345, de 31 de janeiro de 1984 (Processo nº 53770.000257/93);

XIII – Rádio Relógio Federal Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 27.000, de 2 de agosto de 1949, e renovada pelo Decreto nº 90.255, de 2 de outubro de 1984 (Processo nº 53770.000252/93);

XIV – Rádio Princesa do Vale Ltda., a partir de 29 de agosto de 1998, na cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 81.990, de 18 de julho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 97.935, de 10 de julho de 1989 (Processo nº 53780.000022/98);

XV – Rádio Cultura do Oeste Ltda., a partir de 10 de maio de 1993, na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 88.173, de 10 de março de 1983 (Processo nº 29780.000042/93);

XVI – Rádio Cultura de Gravataí Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 43.030, de 13 de janeiro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 88.574, de 2 de agosto de 1983 (Processo nº 50790.000873/93);

XVII – Rádio Guaíba S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 1.245, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.074, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53790.000617/93);

XVIII – Rádio Blau Nunes Ltda., a partir de 28 de outubro de 1993, na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 88.756, de 26 de setembro de 1983 (Processo nº 50790.000835/93);

XIX – Rádio Jóia de Adamantina Ltda., a partir de 24 de outubro de 1993, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 88.669, de 1º de setembro de 1983 (Processo nº 50830.000767/93);

XX – Rádio Difusora de Franca Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº B-31, de 21 de janeiro de 1961, e renovada conforme Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.001519/93);

XXI – Rádio Guarujá Paulista S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 873, de 2 de outubro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50830.001512/93);

XXII – Rádio Difusora Cacique Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Cacique de São Caetano do Sul Ltda., conforme Portaria MVOP nº 138, de 30 de janeiro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000286/94);

XXIII – Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50830.001551/93);

XXIV – Rádio Cultura de Sergipe S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 46.396, de 9 de julho de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.447, de 7 de março de 1986 (Processo nº 50840.000161/93).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada à Rádio Anhanguera S/A, pelo Decreto nº 37.339 de 13 de maio de 1959, e renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 29670.000040/93).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 21 de fevereiro de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, originariamente outorgada à Rádio e Televisão Sudoeste do Paraná Ltda., pelo Decreto nº 83.051, de 17 de janeiro de 1979, transferida para a Fundação Cultural Celinauta, conforme decreto de 31 de outubro de 1996 (Processo nº 53740.000332/93).

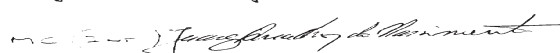
Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.





RADIO VERDES MARES LTDA.

CGC/MF nº 07.199.656/0001-24

6º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

CONTRATO SOCIAL ARQUIVADO SOB O Nº 23200557717 EM 28.09.92

YOLANDA VIDAL QUEIROZ, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada em Fortaleza-Ceará, à Rua Osvaldo Cruz nº 712, Carteira de Identidade nº 48.898-SSP-Ce e CPF/MF nº 010.139.473-04, representando 75,472% do Capital Social da sociedade por cotas de responsabilidade limitada **RADIO VERDES MARES LTDA.**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 07.199.656/0001-24, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza-Ce, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem alterar o Contrato Social da aludida Sociedade, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará, conforme números e datas acima designados, de acordo com o exposto a seguir:

PRIMEIRA: Fica aumentado o Capital Social da Sociedade de R\$ 2.288.732,72 (dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), para R\$ 2.822.027,80 (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, vinte e sete reais e sete centavos), mediante a capitalização da seguinte reserva:

. R\$ 533.295,08 (quinhentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e cinco reais e oito centavos) da conta "Lucros (Prejuízos) Acumulados", na qual permanece um resíduo de R\$ 2.828,51 (dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos).

TERCEIRA: Consequentemente, fica alterada a Cláusula 7a. do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula 7a.- O Capital Social totalmente Subscrito e Integralizado é de R\$ 2.822.027,80 (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, vinte e sete reais e oitenta centavos), dividido em 19.204 (dezenove mil, duzentos e quatro) cotas, do valor nominal de R\$ 146,95 (cento e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), cada uma.

77 ABR. 2002
a) **YOLANDA VIDAL QUEIROZ** - 14.494 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e quatro) cotas, no valor de R\$ 2.129.893,30 (dois milhões, cento e vinte e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta centavos), representando 75,472% do Capital;

b) **BARTON JOSÉ VIDAL QUEIROZ** - 785 (setecentos e oitenta e cinco) cotas, no valor de R\$ 115.355,75 (cento e quinze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), representando 4,088% do Capital;



6º ADITIVO – RÁDIO VERDES MARES LTDA

c) EDSON QUEIROZ FILHO - 785 (setecentos e oitenta e cinco) cotas, no valor de R\$ 115.355,75 (cento e quinze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), representando 4.088% do Capital;

d) MYRA ELIANE VIDAL QUEIROZ - 785 (setecentos e oitenta e cinco) cotas, no valor de R\$ 115.355,75 (cento e quinze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), representando 4.088% do Capital;

e) RENATA QUEIROZ JEREISSATI - 785 (setecentos e oitenta e cinco) cotas, no valor de R\$ 115.355,75 (cento e quinze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), representando 4.088% do Capital;

f) LENISE QUEIROZ ROCHA - 785 (setecentos e oitenta e cinco) cotas, no valor de R\$ 115.355,75 (cento e quinze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), representando 4.088% do Capital;

g) PAULA QUEIROZ FROTA - 785 (setecentos e oitenta e cinco) cotas, no valor de R\$ 115.355,75 (cento e quinze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), representando 4.088% do Capital;


TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato social que não foram explícitas ou implicitamente modificadas por este instrumento.


E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Aditivo ao Contrato Social em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo a tudo presentes.

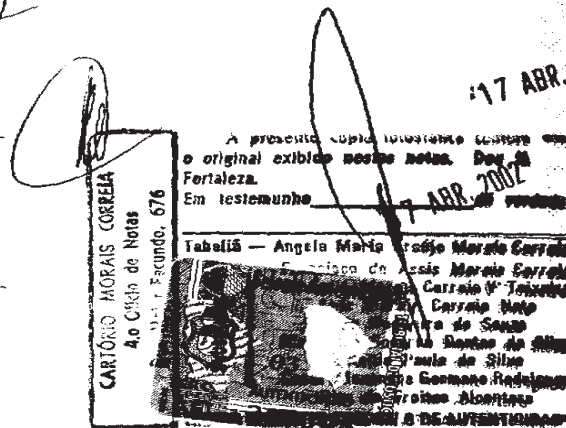
Fortaleza, 30 de abril de 1999.


YOLANDA VIDAL QUEIROZ

TESTEMUNHAS:


Ana Carla Carvalho Firmino
CPF no. 221794373-15
RG no. 166367-80 - SSP-CE


Francisco Silo Carneiro Aragão
CPF no. 059845993-65
RG no. 91002206246 - SSP-CE



À Comissão de Educação Decisão Terminativa

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 334, DE 2005**

(Nº 1.435/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a associação Araucária de Comunicação a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Ouro, estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 222, de 12 de junho de 2003, que autoriza a associação araucária de comunicação a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 501, DE 2004

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de Radiodifusão Comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 218, de 12 de junho de 2003 – Associação Cultural para Difusão das tradições e hábitos Luizenses, na cidade de São Luís do Paraitinga - SP;

2 – Portaria nº 222, de 12 de junho de 2003 – Associação Araucária de comunicação, na cidade de São José do Ouro – RS;

3 – Portaria nº 353, de 17 de julho de 2003 – APAI – Associação de Proteção ao Adolescente de Itacaré, na cidade de Itacaré – BA;

4 – Portaria nº 468, de 4 de setembro de 2003 – Associação do Movimento de Desenvolvimento Social e Radiocomunicação da cidade de São Pedro do Butiá – Amor Butiá, na cidade de São Pedro do Butiá - RS;

5 – Portaria nº 524, de 8 de outubro de 2003 – Associação da Rádio Comunitária – ARE, na cidade de Imaculada – PB;

6 – Portaria nº 667, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária

Cultural de Vermelho Novo (ACCVN), na cidade de Vermelho Novo – MG;

7 – Portaria nº 669, de 9 de dezembro de 2003 – Associação da Rádio Comunitária Gurupatuba em de Monte Alegre, na cidade de Monte Alegre – PA;

8 – Portaria nº 710, de 15 de dezembro de 2003 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Essa FM, na cidade de Pedro de Toledo – SP;

9 – Portaria nº 712, de 15 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Independência – ACORIDI, na cidade de Independência – CE; e

10 – Portaria nº 752, de 19 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária e Cultural dos Comunicadores de Gandu e Região, na cidade de Gandu – BA.

Brasília, 20 de agosto de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC 281 EM

Brasília, 4 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva

documentação para que a entidade Associação Araucária de Comunicação, na cidade de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da imponentia da iniciativa comandada por vossa excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei Análises Técnica e Jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do processo administrativo nº 53790.000476/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 222, DE 12 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 1º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista nº o que consta do processo administrativo nº 53790.000476/00 e do Parecer/Conjur/MC nº 547/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Araucária de Comunicação, com sede na Av. Antônio Finco, nº 171-A – Centro, na cidade de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, a executar serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27°46'22"S e longitude em 51°35'36"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS****RELATÓRIO Nº 86/2003–DOSR/SSR/MC**

Referência : Processo nº 53790000476/00, protocolizado em 12-9-2000

Objeto : Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado : Associação Araucária de Comunicação, localidade de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul.

I – Introdução

1. A Associação Araucária de Comunicação, inscrita no CNPJ sob o número 96.704.333/0001-70, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Antônio Finco, 171-A, cidade de São José do Ouro, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 08 de Agosto de 2000, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão

Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – D.O.U.**, de 16 de Agosto de 2001, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha nº 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento de Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Antônio Finco, 171-A, na cidade de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 27°46'22"S de latitude e 51°35'36"W de longitude.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha nº 62, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o

que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II da Norma nº 2/98, ata de eleição, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. nºs 65 a 204).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls nºs 191 e 192, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas nºs 203 e 104. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas nºs 1 a 204, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem

como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Araucária de Comunicação;

• quadro diretivo

Presidente: Américo Claudino Gelam

Vice-presidente: Moacir João Cavalli

Tesoureiro : Aldonir Vasata

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Augusto Finco, 171-A, cidade de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul;

• coordenadas geográficas

27°46'22”S de latitude e 51°35'36”W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 203 e 204, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls 191 e 192 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Araucária de Comunicação, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53790000476/00, de 12 de setembro de 2000.

Brasília, 15 de maio de 2003. – **Luciana Coelho**, Relatora da conclusão Jurídica. – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

A consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Jaime de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 335, DE 2005**

(nº 1.501/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à FH Comunicação e Participações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Europa, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 458, de 28 de agosto de 2003, que outorga permissão à FH Comunicação e Participação Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Europa, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 6, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 458, de 28 de agosto de 2003 – FH Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Nova Europa – SP; e

2 – Portaria nº 539, de 15 de outubro de 2003 – Rádio Tiradentes Ltda., na cidade de Manaus – AM.

Brasília, 6 de janeiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 369 EM

Brasília, 11 de setembro de 2003

Excelentíssimo Senha Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 108/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodi-

fusão sonora em frequência modulada, na cidade de Nova Europa. Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997 depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, conclui que a FH Comunicação e Participações Ltda., (Processo nº 53830.000683/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidas pelo edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma comissão. que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 458, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000683/2000, Concorrência nº 108/2000-SSR/MC, e do Parecer Conjur/MC Nº 884, de 24 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FH Comunicação e Participações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Nova Europa, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Au. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**.

1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
FH COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 C.N.P.J. nº 02.269.936/0001-48

Os abaixo assinados:

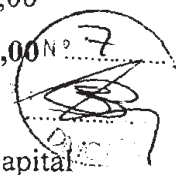
SONIA HADDAD MORAES HERNANDES, brasileira, casada, comerciante, nascida aos 28/11/58, portadora da cédula de identidade RG nº 9.530.251-7 SSP/SP, inscrita no CPF do MF sob nº 212.685.868-54, residente e domiciliada à Rua Luis Molina, 33, Jardim Vila Mariana, CEP 04116-280, São Paulo – SP e, **FELIPPE DANIEL HERNANDES**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 28/12/78, portador da cédula de identidade RG nº 26.227.322-6 SSP/SP, inscrito no CPF do MF sob nº 188.659.438-40, residente e domiciliado à Rua Luis Molina, 33, Jardim Vila Mariana, CEP 04116-280, São Paulo – SP, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de "FH COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA", com Contrato Social devidamente registrado na JUCESP sob nº 35214863947 em sessão de 04/07/97 em este instrumento particular, aterar o mencionado Contrato Social conforme cláusulas e condições seguintes:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONF. ORIGINAL
 Em 29/11/04

I - O Capital Social totalmente integralizado, neste ato em moeda corrente do País é alterado para R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), representados por 80.000 (oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

<p>REGISTRO CIVIL DE CASA VERDE Casa Verde - São Paulo - Capital AUTENTICAÇÃO cópia reprográficada e autenticada em original do documento que contém o</p>	<p>Daniel Hernandez</p>	<p>40.000 quotas a R\$1,00</p>	<p>R\$ 40.000,00</p>
--	-------------------------	--------------------------------	----------------------

Sonia Haddad Moraes Hernandez	40.000 quotas a R\$1,00	R\$ 40.000,00
TOTAL	80.000 quotas a R\$1,00	R\$ 80.000,00



Parágrafo único:- A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social conforme art. 2º, ~~in-fine~~, do Decreto Lei 3.708 de 10/01/1.919.

II - Resolvem ainda os sócios de comum acordo consolidar as cláusulas em vigor do contrato social, passando a redação do mesmo a vigorar como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Firma gira sob a denominação de **COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERIDO COM O ORIGINAL
 Em, 22/1/05

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem por foro a cidade de São Paulo - Estado de São Paulo, com sede à Rua Apeninos, 1.088 - Paraíso - CEP:4104-021.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem por objetivo:

- a) Instalação de estações de radiodifusão de som e imagem, com finalidades educacionais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria;

REGISTRO, instalação e veiculação de programas/radiofônicos, televisivos e outros meios

REGISTRO ONOMÁSTICO
 23/01/2005
 Rua. Marliel, 911 - São Paulo - Capital
 AUTENTICAÇÃO: Aurélio S. Silva
 cópia reproduzida e autenticada
 original do Livro nº 1.000

- c) Promoção de eventos musicais, culturais e artísticos, tais como "shows", feiras, espetáculos públicos, congressos, simpósios, peças teatrais e musicais, agenciamento de artistas, músicos, autores e compositores;
- d) Participação como sócia, acionista ou quotista em sociedades comerciais ou não, nacionais ou estrangeiras.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 20/11/02

CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), representados por 80.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Felippe Daniel Hernandes	40.000 quotas a R\$ 1,00	R\$ 40.000,00
Sonia Haddad Moraes Hernandes	40.000 quotas a R\$ 1,00	R\$ 40.000,00
TOTAL	80.000 quotas a R\$ 1,00	R\$ 80.000,00

Parágrafo único:

Nos termos do artigo 2.º "in fine" do Decreto n.º 3.708 de 10 de Janeiro de 1919, a responsabilidade de cada sócio é limitada à importância do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA

As Quotas são indivisíveis e nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas sem o expresse consentimento do outro sócio, que terá assegurado o direito de preferência para adquirir as quotas a serem cedidas ou transferidas.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas representativas do capital social são incaucionáveis e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas, de prévia autorização do Ministério das Comunicações.



Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center.

CLÁUSULA SÉTIMA

A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ Primeiro – É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da empresa, exceto a de partido e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiro.

§ Segundo – A participação referida no parágrafo anterior só se efetua de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% do capital social.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM

CLÁUSULA OITAVA

Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA NONA

O quadro de funcionários da entidade será formado preferencialmente de brasileiros, ou constituído, ao menos de 2/3 (Dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A gerência e a administração da sociedade, sua representação plena junto a terceiros em todas as suas relações e transações, será exercida por ambos os sócios, que terão direito a uma retirada mensal a título de

REGISTRO CIVIL DE CASA VERDE
23.º Subdistrito - São Paulo - Capital
Dra. Marliel Siriani Silva
AUTENTICAÇÃO Autentico e presente
cópia reprográfica a qual confere efeito
original no ato de
DE AUTENTICAÇÃO
1999

pró-labore, nos limites das disposições da lei em vigor, que será lançada em conta de despesa administrativa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores ou funcionários que envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo com autorização expressa dos sócios representando a totalidade do capital social.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 20/07/05

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

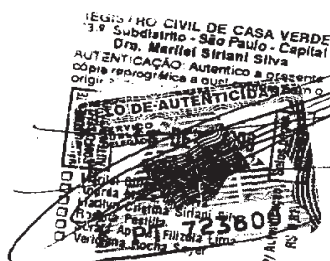
Os sócios qualificados no preâmbulo deste, declaram sob as penas da lei, não estarem incursos em nenhum impedimento de exercerem atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Para verificação de eventuais lucros ou prejuízos da sociedade, será levantado em 31 de dezembro de cada ano, um balanço geral, sendo os mesmos divididos ou suportados proporcionalmente à quantidade de quotas de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

No caso de dissolução da sociedade, serão pagos em caráter prioritário, todos os débitos da sociedade, após o que, o saldo encontrado em balanço geral, será dividido em partes proporcionais a cada um dos sócios.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A falência, insolvência ou falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá suas atividades, a menos que o remanescente resolva liquidá-la. Os haveres do sócio falecido, insolvente ou falido serão calculados com base nos valores do último balanço apurado e pagos aos mesmos ou herdeiros, no prazo de seis meses, contados do ocorrido. A critério dos sócios remanescentes os herdeiros, no caso de falecimento, poderão ser aceitos como sócios.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, [Handwritten Signature]

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As omissões do presente contrato social serão resolvidas pelas leis em vigor, sendo nomeado desde já, como único e privilegiado o Fórum desta Comarca de São Paulo, para dirimir toda e qualquer dúvida existente.

E por estarem justos e contratados, assinam este documento de Contrato Social, em quatro vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se a respeitá-lo em todas as suas cláusulas com o devido registro, para fins de direito.

São Paulo, 05 de Outubro de 1.999.

Testemunhas:

Leandro Innocenti
RG 16.192.837 SSP/SP

Cristiane Paschoa

Cristiane Nardini Paschoa Innocenti
RG 17.746.154 SSP/SP

[Handwritten Signature]
FELIPPE DANIEL HERNANDES

[Handwritten Signature]
SONIA HADDAD MORAES
HERNANDES

REGISTRO CIVIL DE CASA VENDA
23.ª Subdistrito - São Paulo - Capital
Dra. Maria de Fátima de Souza
AUTENTEI
[Handwritten Signature]
17.39662

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICADO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
208.968/99-4
ARLETE S. FARIA LIMA
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

À Comissão de Educação Decisão Terminativa

[Handwritten Signatures]

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 336, DE 2005**

(nº 1.512/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária “Semente de Amor e Fé” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.432, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária “Semente de Amor e Fé” a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo da autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 563, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.432, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária “Semente de Amor e Fé” a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

Brasília, 2 de setembro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 362 EM

Brasília, 2 de setembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Comunitária “Semente de Amor e Fé”, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da

filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultural geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas a todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.002332/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 2.432, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002332/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural e Comunitária “Semente de Amor e Fé”, com sede na Rua Holandesa, nº 5, sala nº 2, Cumbica, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23°27’02”S e longitude em 46°28’38”W, utilizando a frequência de 88,7MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 272/2002 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 5383000233/98 de 30-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural e Comunitária “Semente de Amor e Fé”, localidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação Cultural e Comunitária “Semente de Amor e Fé” inscrita no CNPJ sob o número 02.745.093/0001-09, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Holandez nº 5 – sala 2 – Cumbica, cidade de Guarulhos, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 29 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 17 de dezembro de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha nº 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98 de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas nºs 10 à 252 dos autos, constando a alteração de sua denominação na fl. nº 67.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Holandesa nº 5 – Cumbica, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 23°27’02”S de latitude e 46°28’37”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 17-12-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do

documento de folhas 53, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente, a requerente indicou novas coordenadas, que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos 1, 11, XIX e X da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, bem como declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica dos processos referentes às interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas, ocorre que, considerando o decurso do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 6.10.2 da Norma 2/98, do qual constatou-se que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente, em decorrência de tal fato a Entidade foi selecionada (fls. 56 a 252).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 165, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a

Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 253 e 254.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Cultural e Comunitária “Semente de Amor e Fé”;

• quadro diretivo

Presidente: Inês Ribeiro Ferreira
Vice-presidente: Carlos Henrique da Silva Ferreira
Secretário: Celso Luiz Pinho
Tesoureiro : Neide Lopes Furlan

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Holandesa nº 5 – sala 2 – Cumbica, cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo;

• coordenadas geográficas

23°27’02” de latitude e 46°28’38” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 253 e 254, bem como “Formulário de Informações Técnicas” fls. 165 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural e Comunitária “Semente de Amor e Fé”, no sentido de conceder-lhe a outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830002332/98, de 26 de maio de 1999.

Brasília, 26 de abril de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Chefe de Divisão/SSR, Relatora da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Serviço/SSR, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 26 de abril de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 26 de abril de 2002. – **Hamilton Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 272/2002/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 29 de abril de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 337, DE 2005

(Nº 1.575/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de Volta Redonda a explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de agosto de 2003, que autoriza a Prefeitura Municipal de Volta Redonda a explorar, por 15 (quinze) anos, se direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 506, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso MI, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comu-

nicacões, o ato constante do Decreto de 8 de agosto de 2003, que “Autoriza a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, a explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências”.

Brasília, 20 de agosto de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 131 EM

Brasília, 23 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53770.000815/2002, acompanhado de projeto de decreto que trata da outorga de autorização à Prefeitura Municipal de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira**.

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 2003

Autoriza a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, a explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, considerando o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53770.000815/2002.

Decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Volta Redonda autorizada a explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A autorização ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O convênio decorrente desta autorização deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2003 ; 182º da Independência e 115º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

DECLARAÇÃO

Declaro que o Município de Volta Redonda, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Sávio Gama nº 53, bairro Aterrado, Volta Redonda – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-53, neste ato representado pelo Senhor Antônio Francisco Neto, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 87.309.870 – SSP, e do CIC nº 654.177.047-68, residente e domiciliado nesta cidade, em acatamento aos limites fixados no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que o município não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade, nem de outras entidades de radiodifusão em municípios diversos.

Volta Redonda, 16 de Agosto de 2002. – **Antônio Francisco Neto**, Prefeito Municipal.

Ref. Processo nº 53.770.000.815/2002

Of. nº 567/SEJUR/DRMC/RJ – Delegacia Regional do Ministério das Comunicações.

ANEXO AO OFÍCIO Nº 1.273/02

DECLARAÇÃO

O Município de Volta Redonda, inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-53, por seu representante legal, infra assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora/de sons e imagens, com fins ex-

clusivamente educativos, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, por meio da qual foi extinta a Fundação Roquete Pinto, declara, junto ao Ministério das Comunicações, que se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, bem como as exigências constantes da legislação específica de radiofusão.

Volta Redonda, 16 de Agosto de 2002. – **Antônio Francisco Neto**, Prefeito Municipal.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 388, DE 2005

(Nº 1.576/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema – ACEC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capanema, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 55, da 16 de janeiro de 2004, que autoriza a Associação Cultural, Educacional e Ecológica da Capanema – ACEC a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capanema, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 640, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 559, de 5 de novembro de 2003 – Associação Comunitária Cultural Garças, na localidade de Alto Garças – MT;

2 – Portaria nº 642, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Magoa Grande, na cidade de Magoa Grande – PB;

3 – Portaria nº 733, de 15 de dezembro de 2003 – Fundação Pedra Branca para o Desenvolvimento e Assistência Social, na cidade de Pedra Branca – CE;

4 – Portaria nº 20, de 15 de janeiro de 2004 – Associação Cultural de Integração Comunitária de Santa Cruz do Sul – ACICOM, na cidade de Santa Cruz do Sul – RS;

5 – Portaria nº 42, de 15 de janeiro de 2004 – Associação Rádio Comunitária Campeche, na cidade de Florianópolis – SC;

6 – Portaria nº 55, de 16 de janeiro de 2004 – Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema – ACEC, na cidade de Capanema – PR;

7 – Portaria nº 145, de 16 de abril de 2004 – Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia, na cidade de Samambaia – DF;

8 – Portaria nº 180, de 16 de abril de 2004 – Associação Cultural Comunitária, na cidade de Duartina – SP;

9 – Portaria nº 219, de 28 de abril de 2004 – Associação Comunitária de Comunicação “Alternativa FM”, no município de Mirante do Paranapanema – SP; e

10 – Portaria nº 220, de 28 de abril de 2004 – Sociedade Comunitária Costa Sul – SCCS, na localidade de Boiucanga, no município de São Sebastião – SP.

Brasília, 28 de setembro de 2004. – **Luiz Inácio**

Lula da Silva.

MC Nº 64 EM

Brasília, 13 de abril de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema – ACEC, situada na cidade de Capanema, no Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53.740.000.911/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 55, DE 16 DE JANEIRO DE 2004

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 9º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.740.000.911/99 e do Parecer/Conjur/MC nº 64/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema – ACEC, com sede na Avenida Brasil s/nº, centro, na cidade de Capanema, no Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 25°40'08”S e longitude em 53°48'27”W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 438 /2003 –DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53740000911/99. protocolizado em 21-12-99

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural Educacional Ecológica De Capanema – ACEC, localidade de Capanema, Estado do Paraná.

I – Introdução

1. A Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema – ACEC, inscrita no CNPJ sob o número 03.450.691/0001-13, no Estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil s/n, centro, cidade de Capanema, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 4 de novembro de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 24 de maio de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Avenida Brasil s/n, centro, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 25°40'08"S de latitude e 53°48'27"W de longitude, conforme os dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 24-5-02.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser

mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 140/141, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos 11, da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 143 a 222).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o Formulário de Informações Técnicas” – fls 188, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 205 e 206. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 223, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no

Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema – ACEC;

• quadro diretivo

Presidente: Assis Pereira Viana
 Vice-presidente: Vicente Tubiana
 1ª Secretária: Sueli de Moraes Schiavo
 2º Secretário: José Cornelli
 Diretor Administrativo: Nimésio Alsedio Erthal
 Diretor Financeiro: Eldon Schernmer
 Diretor Cultural e Educacional: Luis Carlos Deringer
 Diretor da Área Ecológica: Carlos R. de Souza
 Diretor de Eventos e Divulgação: Dileta Stuelp

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Avenida Brasil s/n, centro, cidade de Capanema, Estado do Paraná;

• coordenadas geográficas

25º40'08"S de latitude e 53º48'27"W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 235 e 206,

bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fl. 188 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema – ACEC, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53740000911/99, de 21 de dezembro de 1999.

Brasília, 15 de dezembro de 2003. – **Cristine Cavalheiro Rodrigues**, Relatora da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 16 de dezembro de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 339, DE 2005

(nº 1.584/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Produtores Rurais de Campo Verde II a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serraria, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 434, de 29 de agosto de 2003, que autoriza a Associação dos Produtores Rurais de Campo Verde II a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serraria, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 838

Senhores Membros do Congresso Nacional,
 Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 434, de 28 de agosto de 2003, que autoriza a Associação dos Produtores Rurais de Campo Verde II a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade,

serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serraria, Estado da Paraíba.

Brasília, 10 de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 402 EM

Brasília, 18 de setembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação dos Produtores Rurais de Campo Verde II, na cidade de Serraria, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servindo de elo à integração, com informações benéficas a todos os segmentos e a todos os respectivos núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53730.000484/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, à Constituição Federal.

Respeitosamente,

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 434, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos

artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000484/99 e do Parecer/Conjur/MC nº 1045/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação dos Produtores Rurais de Campo Verde II, com sede na Fazenda Campo Verde II, na cidade de Serraria, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 6°49'05"S e longitude em 35°38'34"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

RELATÓRIO Nº 201/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.730.000.484/99, protocolizado em 7 de novembro de 1999.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação dos Produtores Rurais de Campo Verde II, localidade de Serraria, Estado da Paraíba.

I – Introdução

1. A Associação dos Produtores Rurais de Campo Verde II, inscrita no CNPJ sob o número 02.486.671/0001-30, no Estado da Paraíba, com sede na Fazenda Campo Verde II, cidade de Serraria, dirige-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 29 de novembro de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU** de 7 de fevereiro de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 KM, com centro localizado na Rua Pedro Gundim, s/nº, na cidade de Serraria, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 6°49'02"S de latitude e 35°38'27"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas e endereço propostos foram retificados, passando a estar na Rua Projetada, s/n – Centro em 6°49'05"S de latitude e 35°38'34"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 7-2-2002.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 41 e 42, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final,

a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, V e VIII da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos c posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 46 a 112).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 50, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 113 e 114. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 112 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos à maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto

Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação dos Produtores Rurais de Campo Verde II

• quadro diretivo

Presidente: José Martins dos Santos
 Vice-presidente: Umberto Rodrigues Paulino
 1º Secret. Geral: Arnaldo Valério da Silva
 2º Secret. Geral: Antônio Bezerra da Silva
 1º Sec. Finanças: Antônio Marcolino de Souza
 2º Sec. Finanças: Antônio Araújo Pereira

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Projetada, s/nº, Centro, cidade de Serraria, Estado da Paraíba.

• coordenadas geográficas

6°49'05"S de latitude e 35°33'34"W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 113 e 114, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 50 e que se referem à localização da estação.

11 – Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação dos Produtores Rurais de Campo Verde II, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.730.000.484/99, de 7 de novembro de 1999.

Brasília, 31 de julho de 2003. – **Aline Oliveira Prado**, Relator da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relator da conclusão Técnica.

(À Comissão de Educação em decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº340, DE 2005

(nº 1.589/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Maria Mãe de Deus a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 595, de 10 de novembro de 2003, que autoriza a Associação Maria Mãe de Deus a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 824

Senhores Membros do Congresso Nacional,
 Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 595, de 10 de novembro de 2003, que autoriza a Associação Maria Mãe de Deus a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 9 de dezembro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 489 EM

Brasília, 26 de novembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
 1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Maria Mãe de Deus, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por

meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53770.002191/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 595 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso lido art. 92 e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.002191/98 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1395/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Maria Mãe de Deus, com sede na Rua Souza Dias, s/nº, nº 325, Vital Brazil, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22°57'20"S e longitude em 43°05'38"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 237/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.770.002.191-98, protocolizado em 16-9-1998.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Maria Mãe de Deus, localidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

I – Introdução

1. A Associação Maria Mãe de Deus, inscrita no CNPJ sob o número 02.389.833/0001-11, no Estado do Rio de Janeiro, com sede na Rua Souza Dias, s/nº, lote 325, Bairro Vital Brazil, cidade de Niterói, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 15 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU** de 17 de dezembro de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1993, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Roberto Silveira, nº 265, Icaraí, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, de coordenadas geográficas em 22°54'49"S de latitude e 43°06'3.62"W de longitude.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 124 – 125, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com

os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 128 a 178).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 154, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 181 e 182. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 178, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem

6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a Legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Maria Mãe de Deus

• quadro diretivo

Presidente: Maria das Graças Caldas
Vice-presidente: Ione Teixeira Ramos
Secretária: Andréa Carta Fontolan
Tesoureiro: Marcelo Orioli

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Souza Dias, s/nº, lote 325 Bairro Vital Brasil, cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro;

• coordenadas geográficas

22°05'20" de latitude e 43°5'38" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 181 e 182, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 154 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Maria Mãe de Deus, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.770.002.191-98, de 16 de setembro de 1998.

Brasília, 25 de agosto de 2003. – **Sibela Leandra Portela**, Relatora da conclusão Jurídica, – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 25 de agosto de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 25 de agosto de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 237/2003/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 26 de agosto de 2003. – **Eugenio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 341, DE 2005

(Nº 1.608/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Super Rádio Cravinhos Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 187, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Super Rádio Cravinhos Comunicação Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 825

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 187, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Super Rádio Cravinhos Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo.

Brasília, 9 de dezembro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 82 EM

Brasília, 18 de junho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, deter-

minou-se a publicação da Concorrência nº 106/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Super Rádio Cravinhos Comunicação Ltda., (Processo nº 53830.000548/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira**.

PORTARIA Nº 187, DE 4 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000548/2000, Concorrência nº 106/2000-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC nº 354/2003, de 9 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Super Rádio Cravinhos Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**.

SUPER RÁDIO CRAVINHOS COMUNICAÇÃO LTDA.
ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JOSMARA BIANCO MOLINA, brasileira, casada, psicóloga, residente e domiciliada na Rua Caíru, 61 – apto. 51, Alto da Boa Vista – Cep: 14025-140, portadora da cédula de identidade nº. 15.980.110/SSP-SP e CPF nº. 071.714.738-05; **JOÃO FERNANDES MOLINA**, brasileiro, casado, radiodifusor, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, 825 – apto. 07, Centro – Cep: 14015-110, portador da cédula de identidade nº. 7.485.653/SSP-SP e CPF nº 015.063.748-91; **MAXIMILIAN RODRIGUES BORGES**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na Rua do Professor, 405, Jardim Irajá – Cep: 14020-280, portador da cédula de identidade nº. 19.164.922/SSP-SP e CPF nº 131.232.218-73 e **MÁXIMO DUARTE**, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado na Rua Prof. Maria Jorge da Silva, 122, Parque das Andorinhas – Cep: 14057-130, portador da cédula de identidade nº. 6.528.915/SSP-SP e CPF nº 322.652.808-44, todos nesta cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, sócios componentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de “**Super Rádio Cravinhos Comunicação Ltda**”, inscrita no CNPJ(MF) sob nº. 03.852.289/0001-65, conforme Contrato Social registrado no 1º. Oficial de Registro Imóveis e Anexos e Pessoas Jurídicas de Ribeirão Preto/SP, sob nº 2986, em 31/05/2000 e que doravante passará a ser arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, têm entre si, justo e contratado a presente alteração do contrato social, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

A) DA MUDANÇA DA NATUREZA JURÍDICA

A sociedade passa a ser Mercantil por Quotas de Responsabilidade Limitada.

DA CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA I

A sociedade gira sob a denominação de **SUPER RÁDIO CRAVINHOS COMUNICAÇÃO LTDA.**, e terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (Televisão), divulgação de textos, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA II

A Sede da Sociedade é estabelecida na Av. José Adolfo Bianco Molina, 2.110, Jardim Itamarati – Cep: 14024-210, Ribeirão Preto/SP, podendo instalar, manter

22 OUT 2002

e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA III

O Foro da Sociedade é o da Comarca de **Ribeirão Preto**, Estado de **São Paulo**, eleito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA IV

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, tendo-se iniciado em **29/05/2000**, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V

O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), representado por 300.000 (trezentas mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os quotistas:

QUOTISTAS	COTAS	VALOR RS
1. JOSMARA BIANCO MOLINA	120.000	120.000,00
2. JOÃO FERNANDES MOLINA	90.000	90.000,00
3. MAXIMILIAN RODRIGUES BORGES	60.000	60.000,00
4. MÁXIMO DUARTE	30.000	30.000,00
TOTAL	300.000	300.000,00

CLÁUSULA VI

A subscrição e integralização do capital social é em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

- a - 20% (vinte por cento) do capital, ou seja, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) totalmente já integralizado no ato da assinatura do Contrato de Constituição da Sociedade;
- b - Os restantes 80 % do capital, ou seja, R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) serão integralizados, com o interesse da sociedade no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA VII

A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 1.042, ^{22.01.02} ~~1.042~~ ^{22.01.02} ~~1.042~~ ^{22.01.02} fine do Decreto n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA VIII

As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA IX

As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X

A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ Primeiro - *É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;*

§ Segundo - *A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.*

CLÁUSULA XI

Os administradores da Entidade serão brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XII

O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XIII

Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIV

A sociedade será administrada por um ou mais de seus quotistas, sob a

Serviço de Registro Federal
 22 OUT 2002
 [Handwritten signatures and stamps]

denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula XI deste instrumento, aos quais compete, in solidum ou cada um de per si, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA XV

Fica indicada para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócia-Gerente, a quotista **JOSMARA BIANCO MOLINA**, eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XVI

A Sócia-Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XVII

É expressamente proibido a Sócia-Gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XVIII

A título de pró-labore, a Sócia-Gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os quotistas que representem a maioria do capital social, para viger num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural deste logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XIX

As cotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de cotas.

22 JUL 2005

CLÁUSULA XX

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à Sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA XXI

No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou herdeiro a faculdade de optar entre:

- a - A sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou,
- b - O recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula XIX deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA XXII

Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXIII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto número 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto número 91.837/85.

CLÁUSULA XXIV

O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXV

O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXVI

A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXVII

A Sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXVIII

Os sócios quotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade a fim.

CLÁUSULA XXIX

Não sendo ou deixando de ser permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar qualquer das cláusulas, sem consentimento prévio dos Poderes Públicos Concedentes.

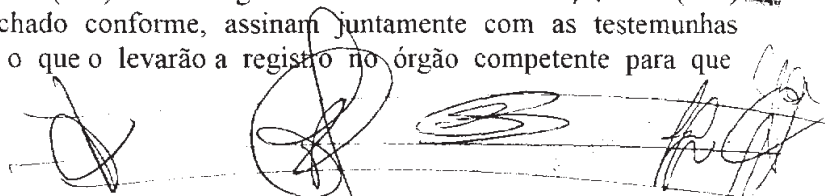
CLÁUSULA XXX

O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

CLÁUSULA XXXI

Os casos não previstas no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram autografar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na anverso de 7 (sete) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente para que



produza os efeitos legais.

Ribeirão Preto-SP, 07 de Julho de 2.000.



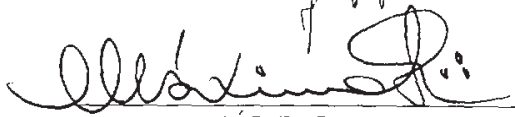
JOSMARA BIANCO MOLINA



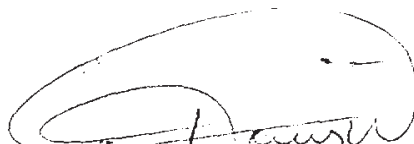
JOÃO FERNANDES MOLINA



MAXIMILIAN RODRIGUES BORGES

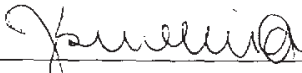


MÁXIMO DUARTE



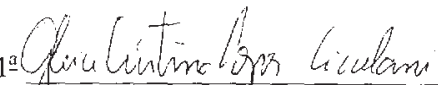
Tuarez Donizeli de Melo
Advogado
OAB/SP 130.737

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
SUPER RÁDIO CRAVINHOS COMUNICAÇÃO LTDA.




JOSMARA BIANCO MOLINA
Sócia-Gerente

TESTEMUNHAS:

1ª 

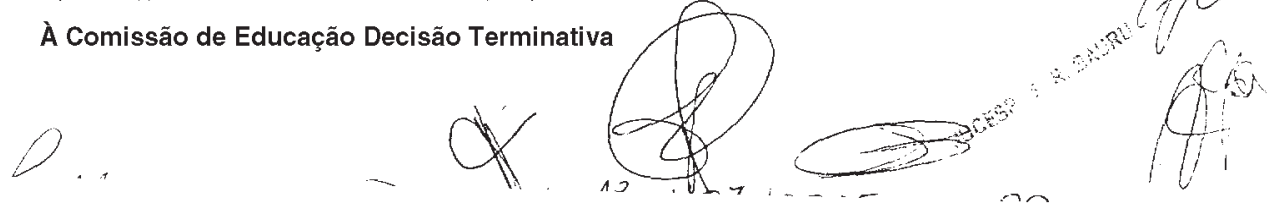
Gleice Cristina Lopes Cicolani
RG: 19.215.352/SSP-SP

2ª 

Evandro Inácio Silva
RG: 16.441.240/SSP-SP

À Comissão de Educação Decisão Terminativa

22.001.2008



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 342, DE 2005**

(Nº 1.614/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sociedade Salto do Jacuí FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 313, de 24 de agosto de 2004, que outorga permissão à Rádio Sociedade Salto do Jacuí FM Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 884

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 313, de 24 de agosto de 2004, que outorga permissão à Rádio Sociedade Salto do Jacuí FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 15 de dezembro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC 235 EM

Brasília 27 de agosto de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 80/1 997-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997,

e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que à Rádio Sociedade Salto do Jacuí FM Ltda., (Processo nº 53790.001000/1997) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 313, DE 24 DE AGOSTO

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.001000/1997, Concorrência nº 80/1997-SFO/MC, e do Parecer/Conjur/MGT/MC nº 1174-2.29/2004, de 10 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Sociedade Salto do Jacuí FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

RADIO SOCIEDADE SALTO DO JACUÍ FM LTDA
 Av. Pio XII nº 1719 - SALTO DO JACUÍ - RS
 CGC/MF Nº 95.087.649/0001-06
 NIRE 43.2.0257184.5

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ROQUE VERNER BECKER, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Salto do Jacuí, RS, na Av. Pio XII nº 1719, CI-SSP/RS nº 8003713396, CIC nº 058.179.780-91;
 CESAR AUGUSTO DA CUNHA ROTTA, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, residente e domiciliado em Espumoso, RS, na Av. Fernan do Ferrari nº 48, CI-SSP/RS nº 5001552545, CIC nº 261.434.100-20,
 ÚNICOS SÓCIOS da sociedade comercial denominada RÁDIO SOCIEDADE SALTO DO JACUÍ FM LTDA,
 RESOLVEM PROMOVER a presente alteração de contrato social nas seguintes cláusulas e condições:

- CLÁUSULA 01 - Devidas aos sucessivos planos econômicos verificados em nosso País, o capital social da sociedade passou a ser de R\$ 72,72 (setenta e dois reais e setenta e dois centavos).
- CLÁUSULA 02 - O capital social é aumentado em R\$ 12.947,00 (doze mil, novecentos e quarenta e sete reais), mediante a capitalização da reserva de correção monetária do capital social.
- CLÁUSULA 03 - Os sócios subscrevem e integralizam, neste ato, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo constituído da seguinte forma:
 ROQUE VERNER BECKER R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
 CESAR AUGUSTO DA CUNHA ROTTA ... R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
- CLÁUSULA 04 - Em virtude das alterações havidas, a cláusula 02 do contrato social passa a ter a seguinte nova redação:
 CLÁUSULA 02 - O capital social é de R\$ 73.019,72 (setenta e três mil, dezenove reais e setenta e dois centavos) totalmente subscrito e integralizado, com a seguinte distribuição entre os sócios:
 ROQUE VERNER BECKER..... R\$ 36.509,86 (trinta e seis mil, quinhentos e nove reais e oitenta e seis centavos)
 CESAR AUGUSTO DA CUNHA ROTTA ... R\$ 36.509,86 (trinta e seis mil, quinhentos e nove reais e oitenta e seis centavos)
- CLÁUSULA 05 - Para atender as exigências da legislação federal para execução de serviços de radiodifusão, os sócios declaram que:
 a) o capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
 b) o quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;
 c) a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- CLÁUSULA 06 - Permanecem em pleno vigor as demais disposições contratuais não alteradas ou não colidentes com o presente instrumento.

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Em 20 de JUL 2004

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]
 15/85

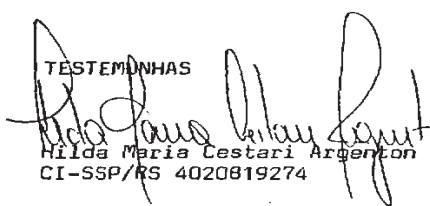
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração de contrato social juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

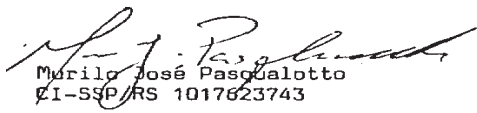
Salto do Jacuí, 17 de junho de 1997.

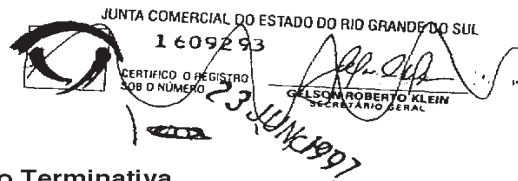
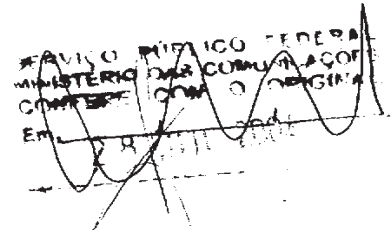

ROGUE VERNER BECKER


CESAR AUGUSTO DA CUNHA ROTA

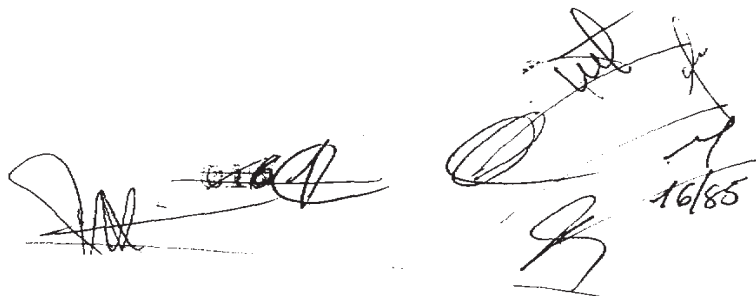
TESTEMUNHAS


Hilda Maria Cestari Argenton
CI-SSP/RS 4020819274


Murilo José Pasqualotto
CI-SSP/RS 1017623743



À Comissão de Educação Decisão Terminativa



O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 321 a 342, de 2005**, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, §1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de

Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, os projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, **b**, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 1.071, DE 2005

Da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1999, de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta um inciso XI ao art. 649 da Lei nº 5.869/73-CPC, dispondo sobre a impenhorabilidade das máquinas, equipamentos e implementos agrícolas. (Em audiência, nos termos do Requerimento nº 254, de 2005).

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1999, de autoria do nobre Senador Pedro Simon, propõe alterar o art. 649 do Código de Processo Civil, com o objetivo de determinar a impenhorabilidade de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, tanto de produtores rurais pessoas físicas, quanto de pessoas jurídicas produtoras rurais.

A proposição foi aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na forma de substitutivo. O substitutivo da CCJ mantém a impenhorabilidade de máquinas agrícolas apenas para pessoa física ou empresa individual produtora rural e exclui a pessoa jurídica. O substitutivo também excetua da impenhorabilidade as máquinas, equipamentos e implementos agrícolas que tenham sido dados em garantia de operações de crédito, ou que respondam por dívida de natureza alimentar ou trabalhista.

A matéria foi encaminhada ao plenário por força de recurso contra a decisão terminativa da CCJ. Posteriormente, foi aprovado Requerimento do Senador Sérgio Guerra, ilustre Presidente desta Comissão, para que o Projeto seja analisado pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

II – Análise

A Proposição do nobre Senador Pedro Simon tem por fito impedir a penhora de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, instrumentos indispensáveis para o exercício da atividade agropecuária, e, conseqüentemente, da profissão de agricultor.

Para Enrico Tullio Liebman, “a penhora é o ato pelo qual o órgão judiciário submete a seu poder imediato determinados bens do executado, fixando sobre eles a destinação de servirem à satisfação do direito

do exeqüente”. Não são penhoráveis os bens que a lei determina como impenhoráveis, ou em virtude de cláusula de inalienabilidade a que o bem se encontra submetido.

O inciso VI do art. 649 do Código de Processo Civil, estabelece expressamente a impenhorabilidade de máquinas, utensílios e instrumentos necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão. No entanto, conforme sabiamente comenta o Senador Pedro Simon, na justificação do Projeto, “não são poucas as situações constrangedoras que revelam a falta de sensibilidade de alguns aplicadores do direito, que desconhecem, ou fingem desconhecer, o alcance do supra citado dispositivo do Código de Processo Civil”.

Durante sua tramitação, a Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar voto em separado do Senador Bello Parga, aprimorou a proposição, apresentando-lhe substitutivo que faz, basicamente, duas alterações no projeto original. A primeira modificação exclui da impenhorabilidade os bens pertencentes a pessoas jurídicas. A modificação é justa, pois o instituto da impenhorabilidade visa a proteger a pessoa natural, no exercício de sua profissão, e não pessoas jurídicas.

Outra alteração introduzida pela CCJ é a exclusão, da regra da impenhorabilidade, das máquinas, equipamentos e implementos agrícolas que tenham sido dados em garantia de operações de crédito, ou que respondam por dívida de natureza alimentar ou trabalhista. Essa modificação é motivada pelo fato de que os bens ofertados em garantia, em razão de sobre eles pesar gravame de natureza real, ficam excluídos de eventual cláusula legal de impenhorabilidade, porquanto seus proprietários, ao oferecer tais bens como garantia de uma transação financeira, fulcrados na liberdade contratual que a lei civil lhes concede, em verdade estão a renunciar antecipadamente ao benefício legal de caráter sócio-político.

Dessa forma, somos favoráveis ao Projeto do Senador Pedro Simon, e acolhemos o substitutivo proposto pela CCJ.

III – Voto

Diante do exposto, somos pela aprovação do PLS nº 141, de 1999, nos termos da Emenda nº 1 – CCJ (substitutivo).

Sala da Comissão.

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

PROPOSIÇÃO: LS Nº 141, DE 1999

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 27/01/05, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <u>Senador Paulo Góes</u>	
RELATOR: <u>Senador Roberto Campos</u>	
LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB)	
LÚCIA VÂNIA <u>[assinatura]</u>	1- REGINALDO DUARTE
FLEXA RIBEIRO <u>[assinatura]</u>	2- ALVARO DIAS
SÉRGIO GUERRA <u>[assinatura]</u>	3- LEONEL PAVAN
JONAS PINHEIRO <u>[assinatura]</u>	4- EDISON LOBÃO
DEMOSTENES TORRES <u>[assinatura]</u>	5- ROSEANA SARNEY
HERÁCLITO FORTES <u>[assinatura]</u>	6- RODOLPHO TOURINHO <u>[assinatura]</u>
PMDB	
RAMEZ TEBET <u>[assinatura]</u>	1- HÉLIO COSTA
PEDRO SIMON <u>[assinatura]</u>	2- AMIR LANDO
LEOMAR QUINTANILHA <u>[assinatura]</u>	3- (VAGO)
GERSON CAMATA <u>[assinatura]</u>	4- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <u>[assinatura]</u>	5- VALDIR RAUPP
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PPS/PL/PT/PSB/PTB)	
FLÁVIO ARNS <u>[assinatura]</u>	1- SERYS SLHESARENKO
AELTON FREITAS <u>[assinatura]</u>	2- DELCIDIO AMARAL
SIBÁ MACHADO <u>[assinatura]</u>	3- MAGNO MALTA
ANA JÚLIA CAREPA <u>[assinatura]</u>	4- SÉRGIO ZAMBIASI
NEZINHO ALENCAR <u>[assinatura]</u>	5- MARCELO CRIVELLA
PDT	
OSMAR DIAS <u>[assinatura]</u>	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

PARECER Nº 1.072, DE 2005

Da Comissão de a Agricultura e Reforma Agrária, sobre de o Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2001, de autoria do Senador Luiz Pontes, que altera o art. 94 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola.

Relator: Senador Jonas Pinheiro

I – Relatório

Por determinação do Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, cabe-nos relatar o Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2001, de autoria do Senador Luiz Pontes, que propõe a alteração do art. 94 (Capítulo XXI – Da Eletrificação Rural), da Lei nº 8.171, de 1991, visando acrescer o inciso V, nos termos seguintes:

Art. 94. O Poder Público incentivará prioritariamente:

.....

 V – o estabelecimento de tarifas especiais para promover o desenvolvimento da aqüicultura.

Em sua justificação, o autor registra que a aqüicultura constitui-se numa atividade promissora em termos econômicos, sociais e ambientais. Menciona ainda que a energia elétrica é um dos principais fatores de produção dessa atividade, e que o estabelecimento de tarifas diferenciadas incentivaria seu desenvolvimento.

No âmbito desta comissão, não foram apresentadas emendas.

No Senado Federal, o projeto foi distribuído, inicialmente, para Comissão de Assuntos Econômicos, que não chegou a se pronunciar sobre a matéria. Com a criação da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), por intermédio da Resolução nº 1, de 2005, o Senhor Presidente do, Senado Federal, com base no inciso X do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal (RJSF), redistribuiu o presente PLS para análise da CRA.

II – Análise

Quanto à análise da matéria, em face do caráter terminativo, cabe a esta comissão manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito.

No tocante à constitucionalidade, estão obedecidos os requisitos constitucionais que dizem respeito à competência legislativa da União (art. 22, XXVII, da Constituição Federal – CF); às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, **caput**, CF); e à iniciativa (art. 61, **caput**, CF). Ademais, o projeto de lei em tela não fere a ordem jurídica vigente e tampouco infringe as normas relativas à boa técnica legislativa.

Com respeito ao mérito, cabe destacar que o Capítulo XXI, da Lei nº 8.171, de 1991, trata especificamente da Eletrificação Rural, prevendo, em seu art. 94, que o Poder Público incentivará prioritariamente:

I – atividades de eletrificação rural e cooperativas rurais, através de financiamentos das instituições de crédito oficiais, assistência técnica na implantação de projetos e tarifas de compra e venda de energia elétrica, compatíveis com os custos de prestação de serviços;

II – a construção de pequenas centrais hidrelétricas e termoelétricas de aproveitamento de resíduos agrícolas, que objetivem a eletrificação rural por cooperativas rurais e outras formas associativas;

III – os programas de florestamento energético e manejo florestal, em conformidade com a legislação ambiental nas propriedades rurais;

IV – o estabelecimento de tarifas diferenciadas horzonais.

O inciso proposto complementa e mantém o sentido original do art. 94 e do próprio Capítulo XXI. De fato, a aqüicultura constitui-se numa atividade cada vez mais importante, tanto em termos econômicos quanto sociais.

Tal importância é reconhecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que, sucessivamente, em seu Plano Agrícola e Pecuário, destina recursos para finalidade, a serem utilizados em todo o território nacional. Além disso, as ações de apoio à aqüicultura foram ampliadas, na safra 2001/2002, quando foram incluídas as seguintes espécies: carpas, tambaquis/pacus, trutas, surubins e camarões de água doce.

No Plano Agrícola e Pecuário para 2002/2003, os recursos alocados ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Aqüicultura foram da ordem de R\$70 milhões. O limite de financiamento por beneficiário/ano foi aumentado de R\$80 mil para R\$150 mil.

Apenas a título de ilustração: na Bahia, a carcinicultura (cultivo de camarões) é uma atividade econômica recente, mas, em 2000, já ocupou o 20º lugar na lista das exportações, movimentando US\$19 milhões, com a exportação de 2,2 mil toneladas do produto. Dados de 2001 indicam que a venda total do produto ficou em torno de 6,4 mil toneladas, a maior parte destinada ao mercado externo.

Ademais, outros estados – dentre eles Rio Grande do Norte, Ceará e Santa Catarina – também têm na aqüicultura uma atividade econômica expressiva. A expansão do setor sem dúvida beneficiaria expressivos segmentos da população, além de contribuir para a preservação do meio ambiente.

III – Voto

Do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 145, de 2001, na forma apresentada.

Sala da Comissão,

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 145, DE 2001

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 7/16/2005, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <u>FLÁVIO ARNS</u>	
RELATOR: <u>JONAS PINHEIRO</u>	
LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB)	
LÚCIA VÂNIA	1- REGINALDO DUARTE
FLEXA RIBEIRO	2- ALVARO DIAS
SÉRGIO GUERRA	3- LEONEL PAVAN
JONAS PINHEIRO (RELATOR)	4- EDISON LOBÃO
DEMOSTENES TORRES	5- ROSEANA SARNEY
HERÁCLITO FORTES	6- RODOLPHO TOURINHO
PMDB	
RAMEZ TEBET	1- HÉLIO COSTA
PEDRO SIMON	2- AMIR LANDO
LEOMAR QUINTANILHA	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	5- VALDIR RAUPP
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PPS/PL/PT/PSB/PTB)	
FLÁVIO ARNS	1- SERYS SLHESARENKO
AELTON FREITAS	2- DELCIDIO AMARAL
SIBÁ MACHADO	3- MAGNO MALTA
ANA JÚLIA CAREPA	4- SÉRGIO ZAMBIASI
NEZINHO ALENCAR	5- MARCELO CRIVELLA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

**DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SE-
CRETARIA – GERAL DA MESA NOS TERMOS
DO ART. 250 PARÁGRAFO ÚNICO DO RE-
GIMENTO INTERNO**

**RELATÓRIO NA COMISSÃO DE ASSUNTOS
ECONÔMICOS (CAE)**

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2001, de autoria do Senador Luiz Pontes, propõe que o art. 94 (Capítulo XXI – Da Eletrificação Rural), da Lei nº 8.171, de 1991, passe a vigor acrescido do inciso V, a saber:

“Art. 94. O Poder Público incentivará prioritariamente:

.....
.....

V – o estabelecimento de tarifas especiais para promover o desenvolvimento da aqüicultura.”

Em sua justificação, consta que a aqüicultura constitui-se numa atividade promissora em termos econômicos, sociais e ambientais. Menciona ainda que a energia elétrica e um dos principais fatores de produção dessa atividade, e que o estabelecimento de tarifas diferenciadas incentivaria seu desenvolvimento.

Não foram apresentadas emendas.

II – Análise

O Capítulo XXI, da Lei nº 8.171, de 1991, trata especificamente da Eletrificação Rural, prevendo, em seu art. 94, que o Poder Público incentivará oportunamente:

I – atividades de eletrificação rural e cooperativas rurais, através de financiamentos das instituições de crédito oficiais, assistência técnica na implantação de projetos e tarifas de compra e venda de energia elétrica, compatíveis com os custos de prestação de serviços;

II – a construção de pequenas centrais hidrelétricas e termoeletricas de aproveitamento de resíduos agrícolas, que objetivem a eletrificação rural por cooperativas rurais e outras formas associativas;

III – os programas de florestamento energético e manejo florestal, em conformidade com a legislação ambiental, nas propriedades rurais;

IV – o estabelecimento de tarifas diferenciadas horosazonais.”

O inciso proposto complementa e mantém o sentido original do art. 94 e do próprio Capítulo XXI. De fato, a

aqüicultura constitui-se numa atividade cada vez mais importante, tanto em termos econômicos quanto sociais.

Tal importância é reconhecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que, em seu Plano Agrícola para a Safra 2000/2001, destinou para aqüicultura recursos da ordem de R\$50.000.000,00, a serem utilizados em todo o território nacional, com um limite de R\$40.000,00 por produtor, carência de dois anos e cinco anos de prazo para o financiamento.

No Plano Agrícola e Pecuário para 2001/2002, os recursos alocados ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Aqüicultura serão elevados para R\$70 milhões. O limite de financiamento por beneficiário/ano foi aumentado para R\$80 mil. Também foram incluídas no Programa as seguintes espécies: carpas, tambaquis/pacus, trutas, surubins e camarões de água doce.

Apenas a título de ilustração, na Bahia a carnicultura (cultivo de camarões) é uma atividade econômica recente, de apenas dez anos, mas já ocupa o 2º lugar na lista das exportações, movimentando no ano passado US\$19 milhões, com a exportação de 2,2 mil toneladas do produto. Para 2001, a venda deve ficar em torno de 6,4 mil toneladas, a maioria destinada ao mercado externo.

Outros estados, dentre eles Rio Grande do Norte, Ceará e Santa Catarina também têm na aqüicultura uma atividade econômica expressiva. A expansão do setor sem dúvida beneficiaria expressivos segmentos da população, além de contribuir para a preservação do meio ambiente.

III – Voto

Do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 145, de 2001, nos termos em que se apresenta.

Sala das Sessões,

, **Presidente**

, **Relator**

**RELATÓRIO NA COMISSÃO DE ASSUNTOS
ECONÔMICOS (CAE)**

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

I – Relatório

Por determinação do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, cabe-nos relatar o Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2001, de autoria do Senador Luiz Pontes, que propõe a alteração do art.

94 (Capítulo XXI – Da Eletrificação Rural), da Lei nº 8.171, de 1991, visando acrescentar o inciso V, nos termos seguintes:

Art. 94. O Poder Público incentivará prioritariamente:

.....

V – o estabelecimento de tarifas especiais para promover o desenvolvimento da aqüicultura.

Em sua justificação, o autor registra que a aqüicultura constitui-se numa atividade promissora em termos econômicos, sociais e ambientais. Menciona ainda que a energia elétrica é um dos principais fatores de produção dessa atividade, e que o estabelecimento de tarifas diferenciadas incentivaria seu desenvolvimento.

No âmbito desta comissão, não foram apresentadas emendas.

II – Análise

O Capítulo XXI, da Lei nº 8.171, de 1991, trata especificamente da Eletrificação Rural, prevendo, em seu art. 94, que o Poder Público incentivará prioritariamente:

I – atividades de eletrificação rural e cooperativas rurais, por meio de financiamentos das instituições de crédito oficiais, assistência técnica na implantação de projetos e tarifas de compra e venda de energia elétrica, compatíveis com os custos de prestação de serviços;

II – a construção de pequenas centrais hidrelétricas e termoelétricas de aproveitamento de resíduos agrícolas, que objetivem a eletrificação rural por cooperativas rurais e outras formas associativas;

III – os programas de florestamento energético e manejo florestal, em conformidade com a legislação ambiental, nas propriedades rurais;

IV – o estabelecimento de tarifas diferenciadas horzonais.

O inciso proposto complementa e mantém o sentido original do art. 94 e do próprio Capítulo XXI. De fato, a aqüicultura constitui-se numa atividade cada vez mais importante, tanto em termos econômicos quanto sociais.

Tal importância é reconhecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que, sucessivamente, em seu Plano Agrícola e Pecuário,

destina recursos para finalidade, a serem utilizados em todo o território nacional. Além disso, o programa foi ampliado, na safra 2001/2002, quando foram incluídas as seguintes espécies: carpas, tambaquis/pacus, trutas, surubins e camarões de água doce.

No Plano Agrícola e Pecuário para 2002/2003, os recursos alocados ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Aqüicultura estão estimados em R\$70 milhões. O limite de financiamento por beneficiário/ano foi aumentado de R\$80 mil para R\$150 mil.

Apenas a título de ilustração, na Bahia a carcinicultura (cultivo de camarões) é uma atividade econômica recente, mas em 2000, já ocupou o 20º lugar na lista das exportações, movimentando US\$19 milhões, com a exportação de 2,2 mil toneladas do produto. Dados de 2001 indicam que a venda total do produto ficou em torno de 6,4 mil toneladas, a maior parte destinada ao mercado externo.


Ademais, outros estados – dentre eles Rio Grande do Norte, Ceará e Santa Catarina – também têm na aqüicultura uma atividade econômica expressiva. A expansão do setor sem dúvida beneficiaria expressivos segmentos da população, além de contribuir para a preservação do meio ambiente.

III – Voto

Do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 145, de 2001, na forma apresentada.

Sala da Comissão,

, Presidente

 , Relator

Of. Nº 112/2005–CRA

Brasília, 13 de junho de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão aprovou, em decisão terminativa, na reunião realizada em 7 de junho do corrente, o Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2001 destinado a “alterar o artigo 94 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola”.

Atenciosamente, – **Sérgio Guerra**, Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.073, DE 2005

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 131, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Cabral, que altera o art. 5º da Lei 7.347/85 – Lei de Ação Civil Pública, para legitimar Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores para a sua propositura.

Relator: Senador **Pedro Simon**

I – Relatório

Trata-se de deliberar sobre o Projeto de Lei do Senado nº 131, de 2003, que altera o art. 5º da Lei nº 7.347, de 1985 – Lei de Ação Civil Pública.

O PLS nº 131, de 2003, tem por objetivo ampliar o rol das pessoas e dos entes legitimados para a propositura da ação civil pública e nele incluir senadores, deputados federais e estaduais, e vereadores.

Hoje, do rol do art. 5º da referida lei constam União, Ministério Público, estados, municípios, autarquias, empresas públicas, fundações e associações, essas últimas somente se constituídas há mais de um ano ou se tiverem a sua atividade institucional voltada para a defesa do meio ambiente, do consumidor e outras iniciativas de mesmo teor.

Consigne-se que a proposição em tela recebeu duas emendas na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A Emenda nº 1 – tem por escopo aditar a Defensoria Pública ao rol dos legitimados para propor a ação civil, além daqueles já previstos no projeto.

A Emenda nº 2, se acolhida, ampliará o rol dos legitimados para a propositura da ação civil com o acréscimo apenas de senadores, deputados federais, câmaras distrital e municipais.

Portanto, a Emenda nº 1, tem o mesmo sentido do PLS nº 131, de 2003, no que concerne à inclusão de senadores e deputados federais, além da Defensoria Pública, porém a Emenda nº 2, indica ao rol as assembleias legislativas em lugar de deputados estaduais, e as câmaras distrital e municipais em lugar de deputados distritais e vereadores.

Ao projeto ainda foi acrescida, posteriormente, a Emenda nº 3 que havia sido apresentada inicialmente como Voto em Separado pelo Senador Demóstenes Torres, que dá um tratamento formal diferenciado ao

propósito da matéria. Assim argumenta o autor da emenda:

“Dessa forma, entendo que o mais acertado é legitimar no pólo ativo não os parlamentares pessoalmente, mas seus órgãos de representação global como instituições aptas a proporem a Ação Civil Pública. A Câmara dos Deputados, o Senado Federal, as Assembleias Legislativas, a Câmara Distrital e as Câmaras Municipais são instituições que integram as Pessoas Jurídicas: União, Estados, Distrito Federal e Municípios respectivamente, suprapartidárias, e que por ambos os motivos não divergem do objetivo final do Instituto citado, qual seja, a defesa dos interesses públicos mediante a interação entre o Estado e a Sociedade, ambos representados por pessoas jurídicas aptas a provocar o Poder Judiciário na defesa desses interesses, sem buscar com isso objetivos eleitoreiros ou partidários.”

II – Análise

A Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, é regente da ação civil pública, que visa à fixação da autoria e determinação da responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor ou a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

O art. 5º da Lei de Ação Civil Pública outorga legitimidade para a proposição da ação principal e de eventuais cautelares conexas à União Federal, ao Ministério Público, aos Estados e aos Municípios, na condição de entes públicos integradores da República, e também às autarquias federais ou estaduais, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista ou associações constituídas há mais de um ano ou que tenham por finalidade institucional a defesa do patrimônio público, a proteção do meio ambiente, do consumidor e do patrimônio artístico, histórico, estético, turístico e paisagístico.

A mesma lei, no art. 6º, faculta a qualquer pessoa provocar a iniciativa do Ministério Público e ministrar-lhe as informações que disponha sobre fatos capazes de alicerçar a ação civil. Ao servidor público, a iniciativa de informar o Ministério Público não é faculdade, mas dever.

Logo, todos podem provocar o **Parquet** e é longo o rol dos que podem ajuizar a ação civil pública, mas desse rol, hoje, estão excetuados senadores, deputados federais, deputados estaduais e vereadores. In-

cluí-los no rol do art. 5º da Lei nº 7.347 é a razão da proposição e da emenda nº 1.

Mas, se com relação à legitimação dos deputados federais e senadores há consenso entre os textos da proposição e da Emenda nº 1, por seu turno a Emenda nº 2-CCJ sequer menciona a Defensoria Pública, como o faz a Emenda nº 1-CCJ, e além disso deixa de recomendar a inclusão, no rol do art. 5º da Lei de Ação Civil Pública, dos deputados estaduais e vereadores para em seu lugar propor sejam incluídas as assembleias legislativas e as câmaras distrital e municipais.

A argumentação justificadora da Emenda nº 2, com acerto, aponta a impropriedade de se legitimar tão grande número de agentes políticos (deputados estaduais, deputados distritais e vereadores) que, embora desempenhem relevante papel na sociedade, podem utilizar indevidamente esse importante instituto jurídico e trazer graves reflexos ao sujeito passivo.

Acrescente-se que a ação civil pública admite litisconsórcio, isto é, a pluralidade de autores e de réus. Considerando-se que o Ministério Público é o detentor de competência natural para ajuizar a ação civil pública na defesa dos direitos difusos (art. 5º, § 2º, inciso II, da Lei nº 7.347, de 1985), não há razão para a excessiva ampliação do rol de pessoas e entes legitimados, bastando-lhes acionar o **Parquet** até aderir à ação como litisconsortes ativos, isto é, na condição de integrantes do pólo a quem coube a iniciativa.

Assiste razão ao ilustre autor da Emenda nº 2, também quando se refere à provável banalização da ação civil pública na hipótese de se ampliar desmedidamente o rol de legitimados para a sua propositura.

Entretanto, conforme amplo debate da matéria com o autor e demais membros da Comissão, entre os quais o ilustre proponente das emendas, houve por concluir que o texto mais adequado ao conteúdo normativo aclamado pelo entendimento é o oriundo de um voto em separado do Senador Demóstenes Torres, que por razoável esclarecimento passou a se constituir em emenda – no caso a Emenda nº 3 (nº 1-CCJ), assim expressa:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se ao art. 1º de que trata o Projeto de Lei do Senado nº 131 de 2003, que altera o **caput** do art. 5º da Lei nº 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública a seguinte redação:

“Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

I – o Ministério Público;

II – o Presidente da República

III – a Mesa do Senado Federal;

IV – a Mesa da Câmara dos Deputados;

V – o Governador de Estado e do Distrito Federal;

VI – a Mesa das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

VII – o Prefeito de Município;

VIII – a Defensoria Pública;

IX – o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e suas seccionais;

X – a autarquia, empresa pública, fundação, sociedade de economia mista, federal, estadual ou municipal.

XI – a associação que concomitantemente:

a) esteja constituída há pelo menos um ano, nos termos da Lei Civil;

b) inclua, entre suas finalidades institucionais a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.” (NR)

Diante das considerações expendidas, não há o que objetar quanto à pertinência do PLS nº 131, de 2003, que atende aos pressupostos de constitucionalidade dos art. 22, inciso I, e 48 da Cada Federal, de par com a juridicidade e o mérito. Do mesmo modo reconhecemos a procedência da Emenda nº 3 porque, de fato, a ampliação do rol dos dotados de legitimidade ativa levaria à banalização da ação civil pública.

Ademais, miríade de questiúnculas de ordem pessoal poderia advir da simples outorga legal para deputados estaduais, distritais e vereadores atuarem, individualmente, como proponentes dessa ação, com risco de deformar-se a finalidade de norma útil à defesa dos valores públicos.

III – Voto

Com base nas razões expendidas, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e mérito do PLS nº 131, de 2003, pelo acolhimento da Emenda nº 3, que passou a denominar-se Ementa nº 1-CCJ, e pela prejudicialidade das Emendas nºs 1 e nº 2.

Sala da Comissão, 8 de junho de 2005.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 131 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 08/06/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Antônio Carlos Magalhães</i>	
RELATOR: <i>Senador Pedro Simon</i>	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (<i>Presidente</i>)	1-ROMEU TUMA <i>Romeu Tuma</i>
CÉSAR BORGES <i>César Borges</i>	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRÉS <i>Demóstenes Torres</i>	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO <i>Rodolpho Tourinho</i>
ALMEIDA LIMA	6- TASSO JEREISSATI
ÁLVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE <i>Aloizio Mercadante</i>	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLICY <i>Eduardo Suplicy</i>	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
MAGNO MALTA	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO <i>Sibi Machado</i>
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antônio Carlos Valadares</i>	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO	7-MARCELO CRIVELLA
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-NEY SUASSUNA
JOÃO BATISTA MOTTA	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL <i>Sérgio Cabral (AUTOR)</i>
MAGUITO VILELA	4-GERSON CAMATA
AMIR LANDO	5-LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON (<i>Relator</i>)	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Péres</i>	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 04/05/2005

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO E DADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 131, DE 2003.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	X				1 - ROMEU TUMA	X			
CÉSAR BORGES	X				2 - MARIA DO CARMO ALVES				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO	X				4 - JORGE BORNHAUSEN				
JOSÉ JORGE					5 - RODOLPHO TOURINHO	X			
ALMEIDA LIMA					6 - TASSO JEREISSATI				
ÁLVARO DIAS					7 - EDUARDO AZEREDO				
ARTHUR VIRGÍLIO					8 - LEONEL PAVAN				
JUVENCIO DA FONSECA (PDT) *					9 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSOL) *				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE	X				1 - DELCÍDIO AMARAL				
EDUARDO DUPLICY	X				2 - PAULO PAIM				
FERNANDO BEZERRA					3 - SÉRGIO ZAMBIASI				
MAGNO MALTA					4 - JOÃO CAPIBERIBE				
IDELI SALVATI					5 - SIBA MACHADO	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - MOZARILDO CAVALCANTI				
SERY SLESARENKO					7 - MARCELLO CRIVELLA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBET					1 - NEY SUASSUNA				
JOÃO BATISTA MOTTA					2 - LUIZ OTÁVIO				
JOSÉ MARANHÃO					3 - SÉRGIO CABRAL				X
MAGUITO VILELA					4 - GERSON CAMATA				
AMIR LANDO					5 - LEOMAR QUINTANILHA	X			
PEDRO SIMON	X				6 - GARIBALDI ALVES FILHO				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PÉRES	X				1 - OSMAR DIAS				
<p>TOTAL: 14 SIM: 12 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: 1 PRESIDENTE 1</p>									

SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 06 / 2005

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2005\Reuniao\Votacao nominal.doc (atualizado em 04/05/2005)

*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

EMENDA Nº 1 - CCJ 40
 PROPOSIÇÃO: PLS Nº 131, DE 2003

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	X				1 - ROMEU TUMA	X			
CÉSAR BORGES	X				2 - MARIA DO CARMO ALVES				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO	X				4 - JOSÉ BORNHAUSEN				
JOSÉ JORGE					5 - RODOLFO TOURINHO	X			
ALMEIDA LIMA					6 - TASSO JEREISSATI				
ÁLVARO DIAS					7 - EDUARDO AZEREDO				
ARTHUR VIRGÍLIO					8 - LEONEL PAVAN				
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *					9 - GERALDO MESQUITA JUNIOR (PSOL) *				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE	X				1 - DELCÍDIO AMARAL				
EDUARDO SUPLICY	X				2 - PAULO PAIM				
FERNANDO BEZERRA					3 - SÉRGIO ZAMBIASI				
MAGNO MALTA					4 - JOÃO CAPIBERIBE				
IDELI SALVATTI					5 - SIBÁ MACHADO	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - MOZARILDO CAVALCANTI				
SERY SLESARENKO					7 - MARCELO CRIVELLA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBET					1 - NEY SUASSUNA				
JOÃO BATISTA MOTTA					2 - LUIZ OTÁVIO				
JOSÉ MARANHÃO					3 - SÉRGIO CABRAL	X			
MAGUITO VILELA					4 - GERSON CAMATA	X			
AMIR LANDO					5 - LEOMAR QUINTANILHA				
PEDRO SIMON	X				6 - GARIBALDI ALVES FILHO				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PÉRES	X				1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/10/2005

Antônio Carlos Magalhães
 Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
 Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
 I:\CCJ\2005\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 04/05/2005)

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

TEXTO FINAL

DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 131, DE 2003, NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA QUE:

“Altera o artigo 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 – Lei de Ação Civil Pública, para legitimar os senadores, deputados federais, deputados estaduais e vereadores para a sua propositura”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 5º da Lei nº 7.347/85 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

- I – o Ministério Público;
- II – o Presidente da República;
- III – a Mesa do Senado Federal;
- IV – a Mesa da Câmara do Deputados;
- V – o Governador de Estado e do Distrito Federal;
- VI – a Mesa das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
- VII – o Prefeito de Município;
- VIII – a Defensoria Pública;
- IX – o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e suas seccionais;
- X – a autarquia, empresa pública, fundação, sociedade de economia mista, federal, estadual ou municipal;
- XI – a associação que concomitantemente:
 - a. esteja constituída há pelo menos um ano, nos termos da Lei Civil;
 - b. inclua entre suas finalidades institucionais a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.” (NR)

Art. 2º Inclua-se um parágrafo ao art. 5º da Lei nº 7.347 com a seguinte redação:

Art. 5º

”§ 7º Na hipótese de o parlamentar perder o mandato no curso da ação por ele proposta, será o Ministério Público intimado para assumir a titularidade ativa, sem prejuízo da faculdade de qualquer outro legitimado assumir o pólo ativo da ação.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de junho de 2005. –



, Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250 DO REGIMENTO INTERNO

Voto em separado do Senador Almeida Lima na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

I – Relatório

O ilustre autor do Projeto de Lei do Senado nº 131, de 2003, tem por objetivo alterar o art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei de Ação Civil Pública – LAP), para ampliar o rol das pessoas e dos entes legitimados para a propositura da ação civil pública e nele incluir senadores, deputados federais e estaduais, e vereadores.

Na sua redação atual, do art. 5º da LAP constam como legitimados para a ação civil pública: a União Federal, o Ministério Público, os Estados, os Municípios, as autarquias, as empresas públicas, fundações e associações (as associações só podem ocupar o pólo ativo da ação civil pública se constituídas há mais de um ano ou se tiverem a sua atividade institucional voltada para a defesa do meio ambiente, do consumidor e outras iniciativas de mesmo teor).

Dos autos constam duas emendas, oferecidas nesta Comissão de Constituição Justiça e Cidadania e que são a razão do presente Voto em Separado: **a)** a Emenda nº 1-CCJ visa a fazer constar do rol a Defensoria Pública; e **b)** a Emenda nº 2-CCJ destina-se a acrescentar ao rol senadores, deputados federais, câmaras distrital e municipais.

O ilustre Senador Pedro Simon, ao relatar a matéria, manifestou-se favoravelmente à proposição de que trata o PLS nº 131, de 2003, e às referidas emendas.

II – Análise

Pedindo vênia ao nobre relator, discordamos da sua posição na matéria não com relação ao PLS nº 131, de 2003, que se faz essencial ao ordenamento jurídico brasileiro –, mas no que tange às duas emendas.

Com efeito, o presente Voto em Separado não serve à insurgência quanto ao teor do PLS nº 131, de 2003 que endossamos em todos os seus termos. Mas não podemos calar diante da rejeição às Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que precisam ser acolhidas porque visam, a primeira, a inclusão das defensorias públicas no rol (LAP, art. 5º) dos entes legitimados para propor a Ação Civil Pública, e a segunda, a dar legitimação ativa para a Ação Civil Pública, nesse caso, dos deputados estaduais, deputados distritais e vereadores.

Ora, a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que trata da Ação Civil Pública, sedia os procedimentos relativos à determinação da responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor ou a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. Acentue-se que essa lei foi editada e entrou em vigor em 1985, exatamente quando se findava o período da ditadura e se iniciava a abertura política para a democracia.

Não pode a ordem jurídica manter os limites de inspiração histórica da LAP, limites próprios do período de exceção política, para cercear, nos dias atuais, o direito de acesso à Justiça, assegurado no art. 5º, incisos XXXV da Carta Federal de 1988. No nosso entender, deve-se, ao contrário do que preconizam as emendas, ampliar a admissibilidade das pessoas e entes legitimados para ocupar o pólo ativo das ações que visem à defesa dos interesses gerais da sociedade.

Observe-se que o art. 5º da Lei de Ação Civil Pública dá legitimidade ativa à União Federal, ao Ministério Público, aos Estados e aos Municípios, e também às autarquias federais e estaduais, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista ou associações que tenham por finalidade institucional a defesa do patrimônio público, a proteção do meio ambiente, do consumidor e do patrimônio artístico, histórico, estético, turístico e paisagístico.

No art. 6º, a LAP faculta a qualquer pessoa provocar a iniciativa do Ministério Público e ministrar-lhe as

informações que disponha sobre fatos capazes de alicerçar a ação civil. Essa condição desnivela, sem razão plausível, deputados estaduais e vereadores dos demais entes outorgados pelo art. 5º da lei, pois se associações e empresas públicas podem propor ação civil pública, não é aceitável desacreditar os representantes do povo, credenciados para o exercício desse dever.

Na verdade, é tardia, em pelo menos vinte anos (1985 a 2005), a medida que propicia incluir deputados federais e senadores no rol dos legitimados para ajuizar a ação civil pública, e equivocada, a mesma medida, se mantiver a exclusão de deputados estaduais, deputados distritais e vereadores, como está estampado na Emenda nº 2-CCJ.

Observe que é imperativa a inclusão, no rol dos legitimados pelo art. 5º da LAP, dos representantes políticos, porque impugnar atos mediante ação civil pública constitui extensão de seus mandatos e exercício da defesa dos interesses coletivos de suas comunidades, em favor do patrimônio público e da preservação do meio ambiente.

Ou a lei só foi concebida para atuar nos grandes centros?

A argumentação que serve de embasamento para a Emenda nº 2-CCJ deixou de considerar que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm seus interesses defendidos, em grande parte, pela ação de seus agentes políticos: deputados estaduais, deputados distritais e vereadores, que desempenham funções de relevo e podem, a partir de sua inclusão no rol do art. 5º da LAP, exercer pressão favorável aos bens públicos e aos valores históricos de suas respectivas comunidades.

Nessa senda, deve-se aditar que, nada obstante a ação civil pública admitir o litisconsórcio, tanto no pólo ativo quanto no passivo (autor e réu), o Ministério Público não pode ser exclusivo na legitimidade ativa, até por não ter possibilidade de conhecer de desmandos praticados em todos os rincões do País, em cada pequena cidade, em cada povoado. É preciso que deputados estaduais, distritais e vereadores detenham a competência formal, consignada em lei, para ajuizar a ação civil pública na defesa dos direitos difusos (art. 5º, § 2º, inciso II, da Lei nº 7.347, de 1985), por serem eles os representantes dos interesses das comunidades e também por conhecerem mais de perto os valores a serem defendidos.

E não se insista que haverá a banalização da ação civil pública se ocorrer a ampliação do rol de legitimados para a sua propositura, porque a inclusão desses agentes (deputados estaduais e distritais, e vereadores) só contribuirá para atenuar a carga suportada pelos integrantes do Ministério Público, que, hoje, concentram essa incumbência (LAP, arts. 5º e 6º).

Com base nas presentes considerações, apresentamos o presente Voto em Separado ao PLS nº 131, de 2003, no sentido de sua aprovação com a Emenda nº 1-CCJ, e com subemenda à Emenda nº 2-CCJ.

Dessa maneira, a Emenda nº 1-CCJ, a nosso ver, deve ser acolhida por incluir no art. 5º da LAP a Defensoria Pública, órgão que se vem estruturando para atender aos hipossuficientes econômicos em todas as partes do País; e deve ser acolhida subemenda à Emenda nº 2-CCJ, que trata da inclusão dos deputados estaduais, deputados distritais e vereadores, no art. 5º da LAP, para incluir no rol de legitimados para a Ação Civil Pública – além de deputados estaduais e distritais, e vereadores – as associações parlamentares, os conselhos de representação profissional a exemplo da Ordem dos Advogados do Brasil, os Conselhos de Arquitetura e Engenharia e todos os demais entes e associações que desempenhem atividades voltadas para a defesa do meio ambiente e dos demais interesses públicos.

III – Voto

Diante do exposto, emitimos voto pela aprovação do PLS nº 131, de 2003, com a aprovação da Emenda nº 1-CCJ e a seguinte subemenda à Emenda nº 2-CCJ.

SUBEMENDA Nº 1 – CCCJ

(à Emenda nº 2 ao PLS nº 131, de 2003)

Dê-se, com base no art. 231 do Regimento Interno do Senado Federal, ao texto do art. 5º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, na forma do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 131, de 2003, a seguinte redação:

“Art. 5º A ação principal e a cautelar poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela União, pelos senadores e deputados federais, pelos estados, pelos deputados estaduais, pelo Distrito Federal, pelos deputados distritais, e pelos municípios e vereadores. Poderão também ser propostas por autarquia, empresa pública, fundação, sociedade de economia mista, associação de classe, conselho de representação profissional e outros que:”

Sala da Comissão, – **Almeida Lima.**

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR DEMÓSTENES TORRES NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

I – Do Relatório

À proposta do Senador Sérgio Cabral foram apresentadas duas emendas, sendo a primeira pelo próprio autor do projeto e a segunda por mim, antes da apresentação do parecer do Relator Senador Pedro Simon, que opina pela constitucionalidade da matéria

e sua aprovação com o acolhimento da emenda 2 e rejeição da emenda 1.

A emenda 1 legitimava, além dos parlamentares citados, a Defensoria Pública na propositura da ação civil pública, além dos demais entes aptos a propô-la segundo a redação original. A emenda 2 prevê o direito de propositura da Ação Civil Pública aos Deputados e Senadores, mas excetua os Deputados Estaduais e Vereadores, substituindo-os pelas respectivas assembleias legislativas, câmaras distritais e municipais, retirando essa função dos Estados, Distrito Federal e Municípios, enquanto pessoas jurídicas autônomas.

II – Da Análise

Ressalto inicialmente o papel da Ação Civil Pública em nosso ordenamento jurídico. Com o desenvolvimento da democracia brasileira e seu direcionamento a uma ordem constitucional que garantisse direitos individuais e sociais, fazia-se necessário buscar a criação de um ordenamento infraconstitucional que pudesse garantir a participação da sociedade e dos novos agentes públicos na busca da garantia dos direitos que ressurgiam.

O instituto da Ação Civil Pública buscou a interação entre o Poder Público e a sociedade na defesa do meio-ambiente, do consumidor, de bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, tendo justamente por escopo a reapropriação gradativa da defesa do que é público pela sociedade.

Assim ensina Rodolfo de Camargo Mancuso (Ação Civil Pública: Instrumento de Participação na Tutela do Bem Comum, In Participação e Processo, Coordenado por Ada Pellegrini Grinover, Cândido Rangel Dinamarco e Kasuo Watanabe, pp. 200):

“O que releva é que, com a edição da citada lei, restou consagrada, em sede legislativa, um reclamo que exsurge de todas as sociedades civis nos países civilizados: O Estado não é o dono do erário, dos bens públicos, do patrimônio cultural. É apenas o seu gerente-administrador. Por isso, de um lado, deve prestar contas ao povo que lhe outorgou esse poder de gestão; e, por outro lado (...) deve admitir que o povo promova sua responsabilidade, por meio da via jurisdicional agora dentre nós ampliada pelo advento da Lei nº 7.347/85. Nem outra coisa se deduz, em última análise, do princípio constitucional pelo qual se estabeleceu que o poder emana do povo e em seu nome é exercido”.

Por esse motivo legitimou-se determinadas pessoas jurídicas para a sua propositura. Em nome do Poder Público, legitimaram-se as Pessoas Jurídicas União, Estados e Municípios e as Pessoas Jurídicas da Administração Indireta. Em nome da sociedade legitimou-se Pessoa Jurídica constituída sob a forma de Associação Civil, que cumpram os requisitos previstos no art. 5º da lei e por fim, diante das funções inerentes e de sua

responsabilidade, nomeou também o Ministério Público como ente legitimado a propor a ação civil pública. Como bem ressalta o relator, é evidente que caberia ao **Parquet** essa função, até por estar isento de custas e honorários no caso de improcedência da demanda.

Tentou-se ainda salvaguardar o referido instituto de qualquer conotação de cobrança ou perseguição política. Até por isso não foram inseridos no rol de legitimados, partidos políticos ou associações sindicais, aptos a propor ação direta de inconstitucionalidade quando determinada lei possui questionamento acerca de sua validade constitucional.

E é acertada essa decisão do legislador por estarmos tratando de ação que imputará responsabilidade ao causador do dano. As conseqüências dessa conduta poderão ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, diferentemente das ações que declaram a inconstitucionalidade de determinada lei, que não acarretam responsabilidade diretas ao réu.

Em muitos casos, para não dizer na maioria deles, o agente responsável pelo dano causado, que enseja a ação, é o próprio agente político: presidente, seus ministros, governador, seus secretários e os prefeitos e seus auxiliares.

Nesse sentido, não me parece razoável legitimar pessoas físicas, imbuídas de funções públicas como é o caso dos parlamentares (nos três níveis), dentre os legitimados a proporem a Ação Civil Pública. Embora defensores de interesses públicos, não é recomendável que tais agentes sejam legitimados a, individualmente, a provocar o Poder Judiciário ante o descumprimento de direitos por condutas irregulares. Tanto que a lei, em seu artigo 5º, em momento algum delega essa competência a pessoas, mas sim às instituições, estas sim representadas por agentes políticos.

O relator, ao analisar as emendas apresentadas à propositura original alerta que ao se legitimar tão grande número de agentes políticos, que embora desempenhem papel relevante na sociedade, para a propositura da ACP, o Congresso Nacional estaria possibilitando a utilização indevida, ainda que excepcionalmente, do instituto jurídico, podendo inclusive trazer enormes e injustos reflexos ao sujeito passivo da ação.

Dessa forma, entendo que o mais acertado é legitimar no pólo ativo não os parlamentares pessoalmente, mas seus órgãos de representação global como instituições aptas a proporem a ação civil pública. A Câmara dos Deputados, o Senado Federal, as Assembléias Legislativas, a Câmara Distrital e as Câmaras Municipais são instituições que integram as Pessoas Jurídicas União, Estados, Distrito Federal e Municípios respectivamente, suprapartidárias, e que por ambos os motivos não divergem do objetivo final

do instituto citado, qual seja, a defesa dos interesses públicos mediante a interação entre o Estado e a Sociedade, ambos representados por pessoas jurídicas aptas a provocar o Poder Judiciário na defesa desses interesses, sem buscar com isso objetivos eleitoreiros ou partidários.

O próprio art. 103 da Carta Magna, ao decidir sobre quem é legítimo para propor a ação direta de inconstitucionalidade enumera as Mesas do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e das Assembléias Legislativas como instituições aptas ao ajuizamento da medida. Entendo que igual critério deve ser aplicado na legitimação ativa para a propositura da ação civil pública.

Observe-se ainda que, em momento algum a Constituição Federal legitima, para a propositura de qualquer ação, pessoas detentoras de cargos ou funções públicas, mesmo que eleitas democrática e legitimamente.

Ademais, o instituto da Ação Popular (Lei nº 4.717/1965) legitima todo e qualquer cidadão a pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.

Parece-me não fazer sentido ampliar o rol de legitimados da Ação Civil Pública a pessoas físicas, quando instituto semelhante legitima qualquer cidadão a propor ação em defesa do bem comum.

Assim, entendo que a lei deve ser aperfeiçoada, como propõe o ilustre Senador Sérgio Cabral, mas tomando-se o cuidado de não banalizar o instituto tornando-o instrumento de provocação político/partidária, o que poderia ocorrer caso os parlamentares, individualmente, pudessem provocar o Poder Judiciário. Dessa maneira, procuro adequar o texto legal ao que a Constituição Federal prevê para a ação direta de inconstitucionalidade.

III – Do Voto

Ante o exposto, sou favorável ao projeto em análise e ao parecer do relator, com a emenda que a seguir apresento.

EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 1º de que trata o Projeto de Lei do Senado nº 131 de 2003, que altera o **caput** do art. 5º da Lei 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública a seguinte redação:

“Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

I – o Ministério Público;

II – o Presidente da República;

III – a Mesa do Senado Federal;

IV – a Mesa da Câmara dos Deputados;

V – o Governador de Estado e do Distrito Federal;

VI – a Mesa das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

VII – o Prefeito de Município;

VIII – a Defensoria Pública;

IX – o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e suas seccionais;

X – a autarquia, empresa pública, fundação, sociedade de economia mista, federal, estadual ou municipal;

XI – a associação que concomitantemente:

a – esteja constituída há pelo menos um ano, nos termos da Lei Civil

b – inclua, entre suas finalidades institucionais a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.” (NR)

Sala das Comissões, de abril de 2005. – **Demóstenes Torres**.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Pedro Simon**

I – Relatório

Trata-se de deliberar sobre o Projeto de Lei do Senado nº 131, de 2003, que altera o art. 5º da Lei nº 7.347, de 1985 Lei de Ação Civil Pública.

O PLS nº 131, de 2003, tem por objetivo ampliar o rol das pessoas e dos entes legitimados para a propositura da ação civil pública e nele incluir senadores, deputados federais e estaduais, e vereadores.

Hoje, do rol do art. 5º da referida lei constam União, Ministério Público, Estados, Municípios, autarquias, empresas públicas, fundações e associações, essas últimas somente se constituídas há mais de um ano ou se tiverem a sua atividade institucional voltada para a defesa do meio ambiente, do consumidor e outras iniciativas de mesmo teor.

Consigne-se que a proposição em tela recebeu duas emendas na Comissão de Constituição Justiça e Cidadania. A Emenda nº 1-CCJ tem por escopo aditar a Defensoria Pública ao rol dos legitimados para propor a ação civil, além daqueles já previstos no projeto.

A Emenda nº 2-CCJ, se acolhida, ampliará o rol dos legitimados para a propositura da ação civil com o acréscimo apenas de senadores, deputados federais, câmaras distrital e municipais.

Portanto, a Emenda nº 1-CCJ tem o mesmo sentido do PLS nº 131, de 2003, no que concerne à inclusão de senadores e deputados federais, além da Defensoria Pública, porém a Emenda nº 2-CCJ indica ao rol as assembleias legislativas em lugar de deputados estaduais, e as câmaras distrital e municipais em lugar de deputados distritais e vereadores.

II – Análise

A Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, é regente da ação civil pública, que visa à fixação da autoria e determinação da responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor ou a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

O art. 5º da Lei de Ação Civil Pública outorga legitimidade para a proposição da ação principal e de eventuais cautelares conexas à União Federal, ao Ministério Público, aos Estados e aos Municípios, na condição de entes públicos integradores da República, e também às autarquias federais ou estaduais, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista ou associações constituídas há mais de um ano ou que tenham por finalidade institucional a defesa do patrimônio público, a proteção do meio ambiente, do consumidor e do patrimônio artístico, histórico, estético, turístico e paisagístico.

A mesma lei, no art. 6º, faculta a qualquer pessoa provocar a iniciativa do Ministério Público e ministrá-la as informações que disponha sobre fatos capazes de alicerçar a ação civil. Ao servidor público, a iniciativa de informar o Ministério Público não é faculdade, mas dever.

Logo, todos podem provocar o **parquet** e é longo o rol dos que podem ajuizar a ação civil pública, mas desse rol, hoje, estão excetuados senadores, deputados federais, deputados estaduais e vereadores. Incluí-los no rol do art. 5º da Lei nº 7.347 é a razão da proposição e da emenda nº 1-CCJ.

Mas, se com relação à legitimação dos deputados federais e senadores há consenso entre os textos da proposição e da Emenda nº 1-CCJ, por seu turno a Emenda nº 2-CCJ sequer menciona a Defensoria Pública, como o faz a Emenda nº 1-CCJ, e além disso deixa de recomendar a inclusão, no rol do art. 5º da Lei de Ação Civil Pública, dos deputados estaduais e vereadores para em

seu lugar propor sejam incluídas as assembleias legislativas e as câmaras distrital e municipais.

A argumentação justificadora da Emenda nº 2-CCJ com acerto, aponta a impropriedade de se legitimar tão grande número de agentes políticos (deputados estaduais, deputados distritais e vereadores) que, embora desempenhem relevante papel na sociedade, podem utilizar indevidamente esse importante instituto jurídico e trazer graves reflexos ao sujeito passivo.

Acrescente-se que a ação civil pública admite litisconsórcio, isto é, a pluralidade de autores e de réus. Considerando-se que o Ministério Público é o detentor de competência natural para ajuizar a ação civil pública na defesa dos direitos difusos (art. 5º, § 2º, inciso II, da Lei nº 7.347, de 1985), não há razão para a excessiva ampliação do rol de pessoas e entes legitimados, bastando-lhes acionar o **parquet** e até aderir à ação como litisconsortes ativos, isto é, na condição de integrantes do pólo a quem coube a iniciativa.

Assiste razão ao ilustre autor da Emenda nº 2-CCJ também quando se refere à provável banalização da ação civil pública na hipótese de se ampliar desmedidamente o rol de legitimados para a sua propositura.

Deixe-se registrado que a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios, prescreve normas gerais para sua organização nos Estados e dá outras providências, inclusive relativas à ação civil pública, como se constata nos textos abaixo transcritos dos arts. 1º e 4º.

Portanto, prever ou deixar de prever a legitimação da Defensoria Pública para ajuizar ação civil, como está proposto na Emenda nº 1-CCJ, em nada altera o art. 5º da Lei nº 7.347, eis que a referida emenda, nesse tópico, apenas estaria repetindo o texto da norma instituidora daquela entidade.

Vejam os textos do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985:

Art. 1º A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado (...).

Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras:

-
- II – patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública;
- III – patrocinar ação civil;
- IV –
- V – patrocinar defesa em ação civil e reconvir;
-
-
- XI – patrocinar os direitos e interesses do consumidor lesado;
-

§ 2º As funções institucionais da Defensoria Pública serão exercidas inclusive contra as Pessoas Jurídicas de Direito Público.

Diante das considerações expendidas, não há o que objetar quanto à pertinência do PLS nº 131, de 2003, que atende aos pressupostos de constitucionalidade dos art. 22, inciso I, e 48 da Carta Federal, de par com a juridicidade e o mérito. Do mesmo modo reconhecemos a procedência da Emenda nº 2-CCJ porque, de fato, ampliação do rol dos dotados de legitimidade ativa levaria à banalização da ação civil pública.

Ademais, miríade de questionamentos de ordem pessoal poderia advir da simples outorga legal para deputados estaduais, distritais e vereadores atuarem, individualmente, como proponentes dessa ação, com risco de deformar-se a finalidade de norma útil à defesa dos valores públicos.

Dessa maneira, a Emenda nº 1-CCJ não deve ser acolhida porque, no que concerne à pretensão de incluir a Defensoria Pública, é medida expletiva, e no que tange à inclusão dos deputados estaduais e vereadores, é desaconselhável pela excessiva ampliação dos legitimados para promover essa ação.

III – Voto

Com base nas razões expendidas, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e mérito do PLS nº 131, de 2003 pelo acolhimento da Emenda nº 2-CCJ e a rejeição da Emenda nº 1-CCJ.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

PARECER Nº 1.074, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 315, de 2004, de autoria da Senadora Patrícia Saboya Gomes, que inclui nos currículos do ensino fundamental conteúdo obrigatório que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, e dá outras providências.

Relator: Senador Cristovam Buarque

I – Relatório

Vem a esta comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 315, de 2004, de autoria da Senadora

Patrícia Saboya Gomes, que inclui nos currículos do ensino fundamental conteúdo obrigatório que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes.

O projeto de lei, no art. 1º, estabelece que os referidos conteúdos, a serem obrigatoriamente incluídos nos currículos do ensino fundamental, tenham como diretriz o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

No art. 2º, o PLS determina que o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) promova a distribuição gratuita de exemplares do ECA, com o texto integral ou em versão simplificada com ilustrações, a todos os estudantes das escolas públicas de 1º grau, a cada quatro anos.

Como justificção, a senadora alega que a escola é o meio mais fácil de fazer chegar aos jovens o Estatuto da Criança e do Adolescente, e, dessa forma, transformá-los em protagonistas da luta pela garantia dos direitos a eles assegurados.

Não foram apresentadas emendas ao PLS nº 315, de 2004, que será apreciado em caráter terminativo nesta Comissão de Educação.

II – Análise

Um dos vencedores da edição de 2004 do Prêmio Incentivo à Educação Fundamental, anualmente concedido pelo Ministério da Educação (MEC), foi o trabalho da professora Keylla Valéria Avelino Abreu, que leciona para turmas de 3ª e 4ª séries do ensino fundamental, da Escola Ritinha Dantas, Sítio I, no município de Itabuna (BA).

A professora Keylla, após discussão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, realizada em sala de aula, constatou que seus alunos não conheciam nem entendiam o Estatuto, mas se interessaram em analisar, principalmente, as questões concernentes ao trabalho infantil, muito comum no meio em que vivem.

A partir dos questionamentos das crianças sobre o trabalho infantil, além dos direitos e deveres existentes no ECA, a professora traçou objetivos que giraram em torno da necessidade de reflexão e de mudanças na concepção e atitude dos alunos relativas ao tema.

No desenvolvimento desse projeto, que envolveu ações diversificadas, os alunos assimilaram a importância do ECA, concordaram que criança não deve trabalhar e chegaram a destacar que “lugar de criança é na escola”. Com o aval da direção da escola, os alunos escreveram um ofício e visitaram empresas e o comércio local pedindo colaborações para a edição de 250 livros e a produção de camisetas com temas do estatuto.

O trabalho da professora Keylla constitui exemplo do papel fundamental que a escola possui na formação do cidadão. A partir do conhecimento de seus direitos e deveres, as crianças passaram a defendê-los e a lutar para que sua comunidade, também, os conhecesse e os respeitasse.

Entendemos que, na realidade atual, marcada pela violência e pelo desrespeito aos direitos das crianças e dos adolescentes, torna-se imprescindível a implementação de medidas que contribuam para o processo de conscientização da sociedade e ajudem a reverter esse quadro.

Sendo assim, consideramos bem vinda a iniciativa da Senadora Patrícia Saboya Gomes de garantir ao jovem o conhecimento dos direitos e deveres a eles assegurados por lei. Com efeito, ao assegurar que os conteúdos constantes no ECA sejam incluídos nos currículos do ensino fundamental, e ao se valer da estrutura do PNLD para promover a distribuição de exemplares da lei aos alunos, a proposição em análise contribui para que os preceitos constantes no ECA cheguem ao público ao qual se destina e, conseqüentemente, sejam disseminados em toda a sociedade.

No que se refere aos aspectos de juridicidade, não há reparos a fazer ao PLS nº 315, de 2004. Entretanto, com relação à técnica legislativa, o projeto de lei merece alguns reparos.

Em primeiro lugar, vale lembrar que o Estatuto da Criança e do Adolescente foi instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Portanto o projeto de lei, ao se referir ao ECA, deve citar expressamente esta lei.

Em segundo lugar, a legislação educacional em vigor não mais a nomenclatura “1º grau”, citada no art. 2º da proposição em estudo. Hoje, utiliza-se ensino fundamental para esse nível de ensino.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 315, de 2004, conforme o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 315 (Substitutivo), DE 2004 EMENDA SUBSTITUTIVA Nº – CE

Inclui nos currículos do ensino fundamental conteúdo obrigatório que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E obrigatória a inclusão, nos currículos do ensino fundamental, de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O Programa Nacional do Livro Didático deverá prever a distribuição gratuita de exemplares da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, para todos os estudantes das escolas públicas do ensino fundamental.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de junho de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 315/04 NA REUNIÃO DE 14/10/61/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *[Handwritten Signature]* (Senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE <i>[Handwritten Signature]</i>	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL <i>[Handwritten Signature]</i>
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA <i>[Handwritten Signature]</i>
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN <i>[Handwritten Signature]</i>	9- LÚCIA VÂNIA <i>[Handwritten Signature]</i>
REGINALDO DUARTE <i>[Handwritten Signature]</i>	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA <i>[Handwritten Signature]</i>	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA <i>[Handwritten Signature]</i>
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ <i>[Handwritten Signature]</i>	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
RELATOR: <i>[Handwritten Signature]</i>	
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO <i>[Handwritten Signature]</i>	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR <i>[Handwritten Signature]</i>

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>[Handwritten Signature]</i>
-----------------	---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PLS 315/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGÊ	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VANIA	X			
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
WIRLANDE DA LUZ					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI					NEZINHO ALENCAR	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVENCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 14/06/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

EMENDAS APRESENTADAS EM TURNO SUPLEMENTAR PERANTE A COMISSÃO

EMENDA Nº – CE
(Ao PLS nº 315, de 2004)

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 315 (substitutivo), de 2004, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigor acrescido do seguinte § 5º:

‘Art. 32.
§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado.’”(NR)

Justificação

Uma vez que a Lei nº 9.394, de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), já trata de orientações curriculares gerais do ensino fundamental, não há razão para que se aprove lei avulsa sobre inclusão de componente curricular nesse nível de ensino. Cumpre, desse modo, fazer remissão à LDB, para atender a boa técnica legislativa, conforme determinação da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Sala da Comissão, – Senador **José Jorge**.

EMENDA Nº – CE
(Ao PLS nº 315, de 2004)

Suprima-se o art. 2º do PLS nº 315 (substitutivo), de 2004, renumerando-se o artigo seguinte.

Justificação

A distribuição de exemplares do Estatuto da Criança e do Adolescente a todos os alunos das escolas públicas do ensino fundamental não constitui a estratégia mais indicada para incentivar o estudo dos direitos das crianças e dos adolescentes. É preciso que sejam levados às escolas públicas recursos variados e mais estimulantes, que podem envolver, naturalmente, materiais impressos, mas também vídeos, programas de computador e outros. Sugerimos, assim, a referência à produção e distribuição de material didático adequado, com remissão à Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de acordo com a outra emenda que apresentamos.

Sala da Comissão, – Senador **José Jorge**.

EMENDA Nº – CE
(Ao PLS nº 315, de 2004)

Dê-se à ementa do PLS nº 315 (substitutivo), de 2004, a seguinte redação:

“Inclui novo parágrafo no art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para

incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental.”

Justificação

Em consonância com a emenda que apresentamos para remeter o PLS em tela à Lei de Diretrizes e Bases da Educação, convém, também em respeito à boa técnica legislativa, fazer, na ementa, a referência documento legal que se pretende alterar parcialmente.

Sala da Comissão, – Senador **José Jorge**.

CONTINUAÇÃO DO PARECER Nº , DE 2005, SOBRE AS EMENDAS APRESENTADAS EM TERMO SUPLEMENTAR PERANTE A COMISSÃO

Relator: Senador **Cristovam Buarque**

I – Relatório

Em exame nesta comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 315 (substitutivo), de 2004, que inclui nos currículos do ensino fundamental conteúdo obrigatório que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Nos termos do art. 1º do substitutivo os referidos conteúdos, a serem obrigatoriamente incluídos nos currículos do ensino fundamental, devem ter como diretriz o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Pelo art. 2º, ao Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) incumbe a distribuição gratuita de exemplares do ECA a todos os estudantes das escolas públicas do ensino fundamental.

Em turno suplementar, foram apresentadas três emendas pelo Senador José Jorge, à guisa de incorporar a matéria à Lei nº 9.394, de 1996, a chamada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de modo a promover a adequação da proposição à boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

II – Análise

Conforme assinalado, as emendas apresentadas pelo ilustre Senador José Jorge objetivaram, tão-somente, adequar a proposição à técnica legislativa propugnada pela Lei Complementar nº 95, de 1998. A seu ver, a LDB pode abrigar, com perfeição, as prescrições objeto do PLS nº 315, de 2004.

A primeira emenda acrescenta § 5º ao art. 32 da LDB. Assegura a inclusão no currículo do ensino fundamental de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Ademais, prevê a produção e distribuição de material didático adequado visando a consecução do objetivo proposto. Como a LDB já trata de orientações curriculares gerais do ensino fundamental, é desnecessária lei avulsa para a inserção de componente curricular nesse nível de

ensino. A inclusão da matéria na LDB, portanto, atende a boa técnica legislativa.

A segunda emenda, ao ponderar que a distribuição de exemplares do Estatuto da Criança e do Adolescente a todos os alunos das escolas públicas do ensino fundamental não constitui a melhor estratégia para incentivar o estudo dos direitos das crianças e dos adolescentes, sugere que a distribuição de "material didático adequado" torna mais flexível a forma pela qual aquele conteúdo será transmitido, a permitir a utilização, além do material impresso, de vídeos, programas de computador e outros meios. Desse modo suprime o

art. 2º, levando parte de seu conteúdo ao art. 1º, nos termos da primeira emenda em análise.

Por fim, a terceira emenda dá nova redação à ementa do substitutivo, fazendo a remissão do PLS em tela à LDB.

No que se refere aos aspectos de constitucionalidade e de juridicidade, a matéria dispensa reparos.

III – Voto

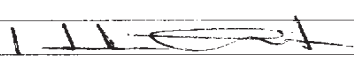
Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do substitutivo em turno suplementar, incorporando as três emendas apresentadas pelo Senador José Jorge.

Sala da Comissão, 21 de junho de 2005.

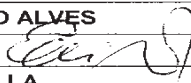
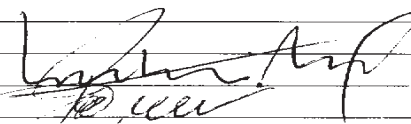
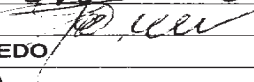
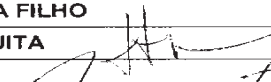
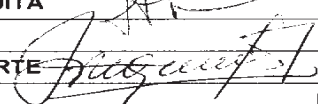
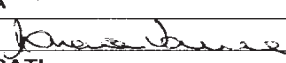
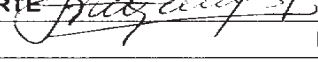
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 315/04 NA REUNIÃO DE 21/06/05
OS SENHORES SENADORES:

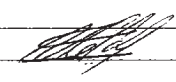



PRESIDENTE:

 (Senador Helio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO 	5- MARCO MACIEL 
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA 	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN 	9- LÚCIA VÂNIA 
REGINALDO DUARTE 	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA 
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ 	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
RELATOR	
FÁTIMA CLEIDE 	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS 	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	8- NEZINHO ALENCAR

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNIO DA FONSECA
-----------------	-----------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL
EMENDA SUBSTITUTIVA AO PLS 315 C/4
(TURNO SUPLEMENTAR)

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO	X				MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEL TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA	X			
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
WIRLANDE DA LUZ	X				VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 21/06 / 2005


SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDAS AO SUBSTITUTIVO AO PLS 315/C4
(TURNO SUPLEMENTAR)

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGIE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO	X				MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEL TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA	X			
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
WIRLANDE DA LUZ	X				VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 04



SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 06 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 315, DE 2004

Inclui novo parágrafo no art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigor acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 32.

§ 5º O currículo do ensino obrigatoriamente, fundamental incluirá, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de junho de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Cristovam Burque**, Relator.

Of. nº CE/83/2005

Brasília, 14 de junho de 2005

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta comissão aprovou, em reunião realizada no dia de hoje, substitutivo de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Cristovam Buarque, ao Projeto de Lei do Senado nº 315, de 2004, da Excelentíssima Senhora Senadora Patrícia Saboya Gomes que, “Inclui nos currículos do ensino fundamental conteúdo obrigatório que trate dos direitos das crianças e adolescentes, e dá outras providências”.

A matéria será incluída em pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.

Atenciosamente, – Senador **Hélio Costa**, Presidente da Comissão de Educação.

Of. nº CE/91/2005

Brasília, 30 de junho de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão aprovou, em turno suplementar, na reunião realizada em 21 de junho p.p, substitutivo, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Cristovam Buarque ao Projeto de Lei do Senado nº 315 de 2004, da Excelentíssima Senhora Senadora Patrícia Saboya Gomes que, “Inclui nos currículos do ensino fundamental conteúdo obrigatório que trate dos direitos das crianças e adolescentes, e dá outras providências”.

Atenciosamente, – **Hélio Costa**, Presidente da Comissão de Educação.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 32. O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública a partir dos seis anos, terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.114, de 2005)

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§ 2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

§ 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26
DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

PARECER Nº 1.075, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 60, de 2005, de autoria do Senador Leomar Quintanilha, que permite a utilização dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para pagamento de anuidades do ensino superior.

Relator: Senador **Paulo Paim**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 60, de 2005, permite a utilização de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para pagamento de anuidades de ensino superior.

O formato utilizado é a concessão de uma bolsa de ensino superior, conforme denominação constante do projeto, que poderá ser dada ao trabalhador de baixa renda, empregado ou desempregado, conforme os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT). A utilização da bolsa gera a obrigação para o beneficiário de prestar trabalhos comunitários a critério do Poder Público.

Não houve apresentação de emendas no prazo regimental. A matéria veio a esta Comissão de Educação em decisão terminativa.

II – Análise

No que concerne à constitucionalidade, à juridicidade e à regimentalidade, não detectamos vícios que prejudiquem o projeto. Além disso, o texto segue a boa técnica legislativa.

Relativamente ao mérito, o projeto é pertinente e de elevado alcance social, pois permite que o trabalhador de baixa renda, empregado ou desempregado, tenha alguma chance de cursar o ensino superior cujo custo é alto nas faculdades particulares e de difícil acesso nas universidades públicas.

Além disso, a obtenção de uma graduação aumentará a produtividade e a qualificação do trabalhador, ajudando o a conseguir melhores postos no mercado de trabalho ou mesmo a livrá-lo do desemprego.

III – Voto

Em vista das considerações apresentadas, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 2005, de autoria do Senador Leomar Quintanilha.

Sala da Comissão, 21 de junho de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 060/05 NA REUNIÃO DE 21/06/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Ematual

(Senador José Jorge)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES <i>maria do</i>	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA <i>Gerardo Mesquita</i>	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE <i>Reginaldo Duarte</i>	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA <i>Maguito Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ <i>Wirlande da Luz</i>	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	PAULO PAIM RELATOR: <i>Paulo Paim</i>
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima Cleide</i>	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES <i>Patrícia Saboya Gomes</i>
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	8- NEZINHO ALENCAR <i>Nezinho Alencar</i>

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 60105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA					SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSE MARANHÃO	X				LUTZ OTÁVIO				
WIRLANDE DA LUZ					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES	X			
SÉRGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21/10/2005

SENADOR JOSÉ JORGE
Presidente Eventual da CF

Of. Nº CE/092/2005

Brasília, de junho de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada em 21 de junho p.p, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 2005, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Leomar Quintanilha que, “permite a utilização dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para pagamento de anuidades do ensino superior”.

Atenciosamente, – **Hélio Costa**, Presidente da Comissão de Educação.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.076, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2005, de autoria do Senador Augusto Botelho, que autoriza a criação da Universidade Federal Rural de Roraima.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

Relator *ad hoc*: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 85, de 2005, tem por fim conceder ao Poder Executivo a autorização para que seja criada, no Município de Boa Vista, a Universidade Federal Rural de Roraima.

A proposição determina que a instituição de ensino a ser criada desenvolverá, de forma indissociada, a pesquisa, o ensino e a extensão, especialmente nas áreas da silvicultura, da agricultura e da pecuária.

Destaca o PLS, ainda, a necessidade de que a ação da nova universidade respeite os direitos dos povos indígenas e preserve as riquezas naturais do Estado de Roraima.

O projeto permite, também, que o Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Roraima agregue-se à nova universidade.

O início da vigência da lei que o projeto intenta criar é previsto para a data de sua publicação.

II – Análise

A criação de instituições públicas de ensino superior constitui desafio de grande monta para nosso País. A parcela de brasileiros entre 18 e 24 anos com acesso à educação superior, da ordem de 9%, é consideravel-

mente baixa, em especial se comparada com a situação de países de nível semelhante de desenvolvimento. Por isso, o Plano Nacional de Educação, em vigência desde 2001, fixou a meta de 30% de jovens nessa faixa etária com acesso ao nível superior, no prazo de dez anos. Se não forem tomadas medidas corajosas no que diz respeito à criação de novas oportunidades educacionais, tal meta não será cumprida.

Como bem apontou a justificativa do PLS, o Estado de Roraima representa desafio urgente e multifacetado: possui muitas terras incultas e riquezas ainda inexploradas, ao mesmo tempo em que precisa respeitar os povos indígenas que há muito habitam a região, bem como preservar seus preciosos santuários ecológicos.

Para que ocorra uma experiência nova de civilização na Amazônia, como sugeriu a justificativa do projeto, é preciso que o Poder Público assuma papel de destaque na coordenação do desenvolvimento sustentável na região, que terá na criação da Universidade Federal Rural de Roraima importante iniciativa.

Esperamos que as experiências de êxito de instituições congêneres no Rio de Janeiro e em Pernambuco sejam um exemplo para a nova instituição.

Na verdade, a constitucionalidade de matérias autorizativas, como as relativas à criação, de escolas, tem sido objeto de interpretações divergentes. Há quem aponte, como obstáculo para a sua admissibilidade, o disposto nos arts. 61, § 1º, II, e, e 84, da Constituição Federal, que prevêem a prerrogativa exclusiva do Presidente da República na iniciativa de leis que tratem da criação de órgãos da administração pública.

É outro, todavia, o entendimento do Senado Federal. A constitucionalidade da matéria sustenta-se no Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Segundo esse parecer, da lavra, do Senador Josaphat Marinho, “o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência”.

Portanto, à luz desse documento, não seria possível argüir a inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, de projetos de lei que autorizem o Poder Executivo a criar instituições de ensino.

III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2005.

Sala da Comissão, 28 de junho de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 085/05 NA REUNIÃO DE 28/06/05
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

(*Ministro Augusto Botelho*)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
RELATOR	
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

(sem voto)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 85 / 05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEL TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES				
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
WIRLANDE DA LUZ					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNIO DA FONSECA				

TOTAL: SIM: 17 NÃO: 10 ABS: 0 AUT: 0 ABST: 0

PRESIDENTE: *[assinatura]*

AUTOR: *[assinatura]*

SALA DAS REUNIÕES, EM 23 / 07 / 2005

[assinatura]
SENADOR AUGUSTO BOTELHO
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos tribunais superiores, ao procurador-geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

.....
II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos territórios;

c) servidores públicos da União e territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

.....
Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

.....
VI – dispor, mediante decreto, sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XXV – prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

.....
PARECER Nº 1.077, DE 2005

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre os Avisos nºs 24 e 208, de 1997, nº 886, de 1998, nº 2.739, de 2003, e nº 536, de 2005, do Presidente do Tribunal de Contas da União, que encaminha ao Senado Federal cópias das Decisões nºs 32 e 185, de 1997, e nº 857, de 1998, e dos Acórdãos nº 1.592, de 2003, e nº 540, de 2005, em resposta ao Requerimento nº 1.060, de 1996, que solicita a realização de auditoria pelo TCU para verificar procedimentos do Bacen para registro das Letras Financeiras cujas emissões foram autorizadas pelas Resoluções nºs 12, 16, 39, 40, 61, 65 e 76, de 1996.

Relator: Senador Nezinho Alencar

Relator ad hoc: Senador **Flexa Ribeiro**

Em 6 de novembro de 1996, o então Senador José Eduardo Dutra apresentou o Requerimento nº 1.060 (fls. 1 e 2), que solicitava a realização, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), de auditoria para verificar os procedimentos adotados pelo Banco Central do Brasil (BCB) no registro das letras financeiras emitidas conforme autorizado pelas Resoluções do Senado Federal (RSFs) nºs 12, 16, 39, 40, 61, 65 e 76, todas de 1996 (fls. 3 a 11). Essas resoluções autorizaram os Municípios de Campinas e Osasco, o Estado de Pernambuco, os Municípios de Guarulhos e Goiânia, e os Estados de São Paulo e Santa Catarina, respectivamente, a emitir letras financeiras para pagar parcelas de precatórios judiciais.

O requerimento enfocado também solicitava que fosse verificado se o BCB havia conferido o cumprimento do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) por ocasião das suas manifestações acerca das solicitações que resultaram nas resoluções há pouco discriminadas, bem como das suas manifestações acerca dos Ofícios PRESI-94/0029, PRESI-94/3.388, referentes ao Município de São Paulo, PRESI-95/1.338, referente ao Estado do Rio Grande do Sul, PRESI-95/3.389, referente ao Estado de Alagoas, PRESI-96/2.163, referente ao Município de São Bernardo do Campo, e PRESI-96/2.770, referente ao Município de Jundiá.

O Senador José Eduardo Dutra desejava certificar-se do seguinte:

a) se o registro, na Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos (Cetip), dos títulos públicos resultantes havia sido precedido da comprovação, por parte dos governos estaduais e municipais, da existência, por meio de decisão judicial transitada em julgado, de dívida líquida e certa;

b) se o Poderes Executivos mencionados editaram, até 180 dias após a promulgação da Constituição Federal (CF), atos discriminando os precatórios passíveis de pagamento em oito parcelas anuais, conforme previsto no art. 33, do ADCT.

Aprovado 20 de novembro de 1996, o Requerimento nº 1.060, de 1996, foi encaminhado ao Presidente do TCU por intermédio do Ofício nº 1.581 (SE), de 22 de novembro de 1996 (à fl. 17). Em resposta, foram enviadas os seguintes documentos:

a) Aviso nº 24-SGS-TCU, de 13 de fevereiro de 1997, que encaminha cópia da Decisão nº 32, de 1997, e dos respectivos relatório e voto que a fundamentam fls. 18 a 21;

b) Aviso nº 208-SGS-TCU, de 18 de abril de 1997, que encaminha cópia da Decisão nº 185, de 1997, e dos respectivos relatório e voto que a fundamentam fls. 25 a 33;

c) Aviso nº 886-SGS-TCU, de 04 de dezembro de 1998, que encaminha cópia da Decisão nº 857, de 1998, e dos respectivos relatório e voto que a fundamentam fls. 40 a 65;

d) Aviso nº 2.739-SGS-TCU, de 22 de outubro de 2003, que encaminha cópia do Acórdão nº 1.592, de 2003, e dos respectivos relatório e voto que o fundamentam fls. 71 a 85;

e) Aviso nº 536-SGS-TCU-Plenário, de 11 de maio de 2005, que encaminha cópia do Acórdão nº 540, de 2005, e dos respectivos relatório e voto que o fundamentam fls. 87 a 94.

A matéria ora em exame aguarda deliberação desta comissão por caber à Comissão de Fiscalização e Controle (CFC), atual CMA, propor ao Plenário do Senado as providências cabíveis em relação aos resultados da avaliação, inclusive quanto ao resultado

das diligências realizadas pelo TCU, conforme o art. 102-A, inciso IX, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Ao TCU, a seu tempo, conforme o art. 71, inciso IV, da CF, compete, na condição de órgão auxiliar do Congresso Nacional no exercício do controle externo, realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas da administração pública direta e indireta.

À luz da acima citada previsão constitucional, o TCU expediu a Decisão nº 32-TCU-Plenário, de 5 de fevereiro de 1997, que determinava à 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex) que promovesse auditoria no BCB, no intuito de atender a solicitação do Senador José Eduardo Dutra, entre outras disposições.

Posteriormente, por meio da Decisão nº 185-TCU-Plenário, de 16 de abril de 1997, o TCU fixou prazo de cinco dias para que o Presidente do BCB apresentasse àquela Corte de Contas cópias integrais (ou seja, sem tarjas) dos relatórios de fiscalização encaminhados à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Senado Federal constituída para apurar irregularidades nas emissões de títulos públicos destinadas ao pagamento de precatórios e de documentos contendo tarjas entregues à equipe de auditoria. O voto do relator, Ministro Humberto Guimarães Souto, também prevê que seja solicitado ao Presidente da citada CPI os relatórios de fiscalização sonegados pelo BCB.

Os resultados do procedimento de auditoria propriamente dito constam da Decisão nº 857-TCU-Plenário, de 2 de dezembro de 1998. Constatou-se que os títulos emitidos pelos governos do Município de Goiânia e dos Estados de Pernambuco e Santa Catarina, conforme autorizados, respectivamente, pelas RSFs 61/1996, 39/1996 e 76/1996, foram registrados no Cetip pelo BCB sem a comprovação de que havia sentenças judiciais transitadas em julgado. Conseqüentemente, a decisão determinou a realização de audiência para que os então responsáveis pelo Departamento da Dívida Pública (Dedip), Srs. Jairo da Cruz Ferreira e Ari Pereira da Cruz, apresentassem as suas razões de justificativas.

O Acórdão nº 1.592-TCU-Plenário, de 22 de outubro de 2003, por sua vez, rejeitou as razões de justificativa dos dois dirigentes mencionados no parágrafo anterior, aplicando-lhes multas individuais

de R\$15.000,00, a serem pagas no prazo de quinze dias.

O Acórdão nº 540-TCU-Plenário, de 11 de maio de 2005, por fim, deu provimento parcial aos Pedidos de Reexame apresentados pelos dirigentes multados pelo acórdão anterior, reduzindo para R\$10.000,00 o valor das multas aplicadas.

Em face do exposto e tendo em vista tratar-se de matéria situada no âmbito das competências do TCU, voto para que a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle dela tome conhecimento, com subsequente encaminhamento ao arquivo.

Sala da Comissão, 21 de junho de 2005. – Presidente, **Nezinho Alencar**, Relator.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: RRF Nº 1060 DE 1996

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 21/06/2005 OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>L. Quintanilha</i>	
RELATOR: <i>AD HZ</i>	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
HERÁCLITO FORTES – PFL	1-JORGE BORNHAUSEN – PFL
CÉSAR BORGES – PFL	2-JOSÉ JORGE – PFL
JONAS PINHEIRO – PFL	3-ROSEANA SARNEY – PFL
TEOTÔNIO VILELA FILHO – PSDB	4-ALMEIDA LIMA – PSDB
ARTHUR VIRGÍLIO – PSDB	5-LEONEL PAVAN – PSDB
FLEXA RIBEIRO – PSDB	6-ÁLVARO DIAS – PSDB
PMDB	
NEY SUASSUNA	1-ANTÔNIO LEITE
LUIZ OTÁVIO	2-VAGO
GERSON CAMATA	3-SÉRGIO CABRAL
VALDIR RAUPP	4-AMIR LANDO
LEOMAR QUINTANILHA	5-MÃO SANTA
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
AELTON FREITAS – PL	1-MOZARILDO CAVALCANTI – PTB
ANA JÚLIA CAREPA – PT	2-CRISTÓVAM BUARQUE – PT
SIBÁ MACHADO – PT	3-ANTÔNIO CARLOS VALADARES – PSB
NEZINHO ALENCAR – PSB	4-IDELI SALVATTI – PT
SERYS SLHESARENKO – PT	5-FLÁVIO ARNS – PT
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1-OSMAR DIAS

Analisado em: 17/06/2005

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
Nezinho Alencar
 17/06/2005

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV – realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

.....

TÍTULO X

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Art. 33. Ressalvados os créditos de natureza alimentar, o valor dos precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação da Constituição, incluído o remanescente de juros e correção monetária, poderá ser pago em moeda corrente, com atualização, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de oito anos, a partir de 1º de julho de 1989, por decisão editada pelo Poder Executivo até cento e oitenta dias da promulgação da Constituição.

Parágrafo único. Poderão as entidades devedoras, para o cumprimento do disposto neste artigo, emitir, em cada ano, no exato montante do dispêndio, títulos de dívida pública não computáveis para efeito do limite global de endividamento.

PARECER Nº 1.078, DE 2005

Da comissão de Meio ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e controle, sobre o Aviso nº 36, de 2002 (nº 900/2002, na origem) do Tribunal de Contas da União, encaminhado cópia da Decisão nº 411/2002-TCU-Plenário, referente a auditorias realizadas na Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN) (Processo TC nº 16.527/99-2) e na Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas (SETR) (Processo TC nº 9.337/2001-6), do Governo do Estado do Espírito Santo, apurando irregularidades no processo de licitação da concorrência Internacional BIRD nº 1/2000,

com recursos da operação de crédito, nos termos da Resolução nº 42/94.

Relator: Senador **Gerson Camata**
Relator **Ad hoc** Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Em conformidade com o art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os artigos 204, IV, e 211 do seu Regimento Interno, o Tribunal de Contas da União (TCU) encaminhou à Presidência do Senado Federal, mediante o Aviso nº 36, de 2002 (Aviso nº 900-SGS-TCU, de 24/04/2002, na origem), cópia da Decisão nº 411/2002-TCU-Plenário, referente a auditorias realizadas na Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN) e na Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas (SETR), do Governo do Estado do Espírito Santo, acompanhada dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam.

Cópia de igual teor também foi encaminhada à Presidência da Câmara dos Deputados, bem como a sua Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, para conhecimento de parlamentares federais interessados na matéria, em especial os que representam o Estado do Espírito Santo, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo e ao Superior Tribunal de Justiça.

Em parecer aprovado em 24 de abril de 2002, decidiu o Tribunal de Contas que se encaminhasse o processado ao arquivo (item 8.6 da Decisão nº 411/2002-TCU-Plenário).

Os documentos encaminhados ao Senado Federal em maio de 2002 foram anexados ao processado do PRS nº 54, de 1994, o qual deu origem à Resolução nº 42, de 1994, do Senado Federal, que aprovou operação de crédito externo contratada pelo Governo do Estado do Espírito Santo destinada ao financiamento parcial do Programa de Despoluição dos Ecossistemas Litorâneos do Estado do Espírito Santo (PRODESPOL) e encaminhados à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e, posteriormente, à Comissão de Fiscalização e Controle (CFC). A CAE tomou conhecimento da matéria e a encaminhou a CFC, em 31 de maio de 2002.

Em 20 de dezembro de 2002, o processado foi encaminhado a Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal (SSCLSF), em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 17, de 2002, e dispõe sobre o arquivamento das proposições ao final de legislatura.

Em 7 de janeiro de 2003, a matéria retomou a Comissão de Fiscalização e Controle (CFC), conforme despacho de 13 de maio de 2003, e, em 24 de fevereiro de 2005, o Senador Gerson Camata foi designado relator da matéria.

II – Análise

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 97 e 102-A do Regimento Interno, estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles emitir parecer, bem como exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Trata-se de auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas da União na Companhia Espírito Santense de Saneamento (SESAN) (Processo TC nº 16.527/99-2) e na Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas (SETR) (Processo TC nº 9.337/2001-6), do Governo do Estado do Espírito Santo, por determinação da Presidência daquele tribunal superior, que atendeu sugestão da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados no sentido de identificar possíveis irregularidades no Programa de Despoluição dos Ecossistemas Litorâneos do Estado do Espírito Santo (PRODESPOL), mais especificamente no processo de licitação da Concorrência Internacional BIRD nº 1/2000, resultante da operação de crédito externo contratada pelo Governo daquele estado junto ao BIRD, objeto da Resolução nº 42, de 1994, do Senado Federal.

Segundo a equipe de auditoria do TCU, o escopo do trabalho, embora autolimitado a aspectos econômicos, financeiros e gerenciais, reproduz os resultados mais significativos das auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) sobre os órgãos fiscalizados, que evidenciam e comprovam as principais falhas e irregularidades no processo de investimento.

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decidiu o seguinte:

8.1 – determinar, com esteio no art. 41, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 204, IV, e 211 do Regimento Interno do TCU, o envio de cópias desta Decisão, acompanhada dos respectivos Relatório e Voto, às Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, para levar ao conhecimento dos parlamentares federais interessados na matéria, em especial os que representam o Estado do Espírito Santo; ao Tribunal de Contas do Estado; e ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, para as providências que jul-

garem cabíveis no âmbito de suas respectivas competências.

8.2 – de igual modo, enviar cópia desta Decisão acompanhada dos respectivos Relatório e Voto à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, sem prejuízo de informar àquela Comissão, relativamente ao processo licitatório referente à Concorrência Internacional BIRD nº 1/2000, que:

a) na operação de crédito externo contratada pelo Governo do Estado do Espírito Santo junto ao BIRD para financiar parcialmente as obras do Programa de Despoluição dos Ecossistemas Litorâneos do Estado do Espírito Santo, atualmente denominado PRODESAN, a União tomou parte não apenas como avalista mas também como obrigada principal, arcando com ônus somente se o Governo do Estado deixar de pagar o empréstimo;

b) o BIRD acompanhou todo o processo licitatório, manifestando-se pela aprovação dos procedimentos;

c) a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Assembléia Legislativa e a Comissão Mista instituída pelo Decreto Estadual nº 625-R/2001, composta por representantes da Procuradoria-Geral do Estado, do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, da Procuradoria Geral do Estado, do CREA-ES e da Federação das Indústrias do Espírito Santo, opinaram no sentido de que as exigências do Edital estavam compatíveis com as diretrizes do BIRD, as quais foram observadas tendo em vista o disposto no art. 42, § 5º, da Lei nº 8.666/93;

d) o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo fiscalizou a licitação desde a publicação do edital, não tendo julgado ainda o processo nº 4.284/2000 que trata da auditoria realizada na referida concorrência;

e) as obras e os serviços foram licitados sem que o orçamento detalhado em planilhas expressasse os custos, fato que comprometeu a avaliação da conformidade das propostas apresentadas com os preços de mercado, e a conseqüente desclassificação das propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, em infringência aos arts. 7º, § 2º, inciso II, 43, inciso IV, e 48, inciso II, todos da Lei nº 8.666/93;

f) o Edital continha as seguintes cláusulas que comprometeram o caráter competitivo do certame, em infringência ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93:

– item ITB 13.1, seção III, que trata do valor da garantia de propostas;

– item ITB 9.3 (c) (iii-4), seção III, que trata de valor de ativos líquidos e/ou linhas de crédito para qualificação de licitantes;

– item ITB 9.3 (c) (iii-1) e informação na parte final deste item, seção III, que trata do valor de volume de obras para qualificação de licitantes;

– item 9.3 (c) (iii-2), c/c item ITB 9.3 (c) (iii-2), seção III, que trata da experiência para qualificação de licitantes relativa à construção de obra de natureza e complexidade equivalente;

– item 9.3 (c) (iii-3), seção II, que trata da experiência para qualificação de licitantes relativa ao Gerente de contrato;

– item 9.3 (c) (iv), seção II, que trata da exigência para qualificação de licitantes consorciados;

g) o Edital continha as seguintes cláusulas que prejudicaram o julgamento objetivo das propostas, em infringência ao art. 45, **caput**, da Lei nº 8.666/93:

– item 28.1 e 28.1, seção II, que tratam de critérios para julgamento da qualificação de licitantes;

– item 24.1(a) e (d), seção II, que trata de critérios para julgamento das propostas técnicas;

h) o Edital continha a cláusula 27.4, seção II – Instrução aos Licitantes, que cerceou o acesso dos licitantes ao processo licitatório, em infringência ao art. 37, **caput**, da Constituição Federal, e aos arts. 3º, § 3º e 63 da Lei nº 8.666/93;

i) a Comissão Especial de Licitação deixou de observar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório no julgamento da proposta da Construtora Norberto Odebrecht Ltda., uma vez que a empresa não comprovou que a tecnologia proposta estava implantada e em funcionamento com vazão igual ou superior à prevista para a unidade a ser projetada, conforme exigido no item 5 da Seção VI – Especificações Técnicas e Desenhos, pois as localidades onde a tecnologia proposta vem sendo utilizada apresentam populações inferiores às das regiões onde serão implantadas as ETes;

8.3 – recomendar à Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que oriente o mutuário de empréstimo com organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte no sentido de:

a) observar o disposto no art. 42, § 5º, da Lei nº 8.666/93 e a Decisão nº 245/92 – Plenário – TCU, na adoção das normas da instituição financeira internacional, caso haja conflito entre elas e a legislação brasileira;

b) adotar os parâmetros estabelecidos na norma vigente no País, caso não haja conflito entre as normas da instituição financeira internacional e a legislação brasileira;

c) inserir no Edital cláusula prevendo a interposição de recursos pelos licitantes ao julgamento da comissão, nos termos do art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

d) não incluir no Edital, cláusulas que restrinjam o acesso dos licitantes a toda a documentação do processo, em observância aos arts. 3º, § 3º e 63 da Lei nº 8.666/93 e ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa assegurados pela Constituição Federal no art. 5º, inciso LV;

8.4 – determinar à SEGECEX que, por intermédio da Secretaria Adjunta de Fiscalização – ADFIS, examine da conveniência e oportunidade de propor ao TCU a inclusão, nos futuros planos de trabalho e de auditorias, de acompanhamento da aplicação de recursos provenientes de financiamentos internacionais com aval federal e destinados a execução de projetos, inclusive valendo-se dos Convênios assinados com os Tribunais de Contas Estaduais, ante o que estabelece o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

8.5 – enviar ao Exmº Sr. Ministro Barros Monteiro do Superior Tribunal de Justiça cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam; e

8.6 – determinar o arquivamento do presente processo.

III – Voto



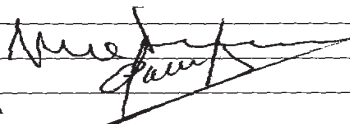
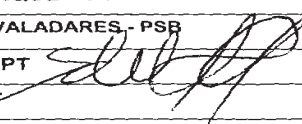
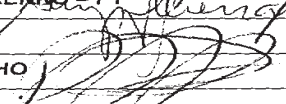
Com base no exposto, opino que a Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento da matéria e delibere nos termos do art. 133, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, pelo arquivamento da matéria.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2005.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: AVS Nº 36 DE 2002

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 24/05/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: 	
RELATOR: ADPA  (PFL, SENADOR RAUPP)	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
HERÁCLITO FORTES – PFL	1-JORGE BORNHAUSEN - PFL
CÉSAR BORGES – PFL	2-JOSÉ JORGE – PFL
JONAS PINHEIRO – PFL	3-ROSEANA SARNEY – PFL
TEOTÔNIO VILELA FILHO – PSDB	4- ALMEIDA LIMA – PSDB
ARTHUR VIRGÍLIO – PSDB	5-LEONEL PAVAN – PSDB
FLEXA RIBEIRO – PSDB	6-ÁLVARO DIAS – PSDB
PMDB	
NEY SUASSUNA 	1-VALMIR AMARAL
LUIZ OTAVIO	2-VAGO
GERSON CAMATA	3-SÉRGIO CABRAL
VALDIR RAUPP	4-AMIR LANDO
LEOMAR QUINTANILHA	5-MÃO SANTA
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
AELTON FREITAS – PL	1-MOZARILDO CAVALCANTI – PTB
ANA JÚLIA CAREPA – PT	2-CRISTÓVAM BUARQUE – PT
SIBÁ MACHADO – PT	3-ANTONIO CARLOS VALADARES – PSB
NEZINHO ALENCAR – PSB	4-IDELI SALVATTI – PT 
SERYS SLHESSARENKO – PT	5-FLÁVIO ARNS - PT
PDT	
AUGUSTO BOTELHO 	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 17/05/2005

Com referência ao pronunciamento da Comissão de Assuntos Econômicos, para a qual o Aviso nº 36, de 2002, também foi despachado, aquele Órgão técnico deu apenas conhecimento ao Plenário da Comissão em 31 de maio de 2002, conforme cópia do Boletim de Ação Legislativa abaixo:

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	LUIZSILV
SF	CAE	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	SF CFC	Funcionário
		PRS	00054	1994	31	05	2002		

A CFC, após ter sido dado conhecimento na Comissão.

PARECER Nº 1.079, DE 2005

Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2000 (nº 405/95, na Casa de origem), que estabelece precedência aos usuários que especifica, no atendimento em órgãos da administração direta da União e de suas entidades da administração indireta.

Relator: Senador **José Agripino**

Relator *ad hoc*: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

Em conformidade com o disposto no art. 58, § 2º, inciso I, da Constituição e com o art. 91, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Senado, chega ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 113, de 2000 (Projeto de Lei nº 405, de 1995, na origem), de autoria do Deputado Fernando Zuppo.

A referida proposição tem por objetivo assegurar o direito de precedência no atendimento – em órgãos da administração direta da União e de suas entidades da administração indireta – aos maiores de 65 anos, aos portadores de deficiência e às gestantes com mais de seis meses de gravidez.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi submetido ao exame preliminar da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que lhe deu parecer favorável, com emendas, ainda em 1995. Depois, foi analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que o aprovou, já em meados de 2000, na forma da emenda substitutiva oferecida por seu relator.

No processo de revisão do Senado, foi inicialmente dirigido para o exame exclusivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Porém, antes de ser ali apreciado, perdeu e readquiriu sua tramitação autônoma e foi redistribuído para a análise da CDH.

Nesta comissão, que se tomou competente para o exame da matéria em decorrência das mudanças incorporadas ao Regimento Interno do Senado pela Resolução nº 1, de 22 de fevereiro de 2005.

O projeto não foi alvo de emendas no prazo regimental.

II – Análise

De acordo com o art. 90, incisos I e XII, combinado com o art. 102-E, incisos IV e VI, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cumpre a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa emitir

parecer quanto ao mérito de proposições que tratem dos direitos da mulher e da proteção das pessoas portadoras de deficiência e dos idosos, tal como faz o PLC nº 113, de 2000. No caso, cumpre-lhe opinar, ainda, sobre a constitucionalidade e a regimentalidade do projeto, por força do disposto no art. 91, § 1º, inciso IV, também do RISF.

Ressalte-se, de saída, a elevada significação social dessa proposta, que institui o atendimento prioritário para idosos, portadores de deficiência e gestantes, buscando assim minorar o desconforto físico que o avanço dos anos ou o comprometimento da mobilidade pode acarretar. É inquestionável, pois, o seu mérito no sentido valorativo.

Cuida-se, em última análise, do respeito à dignidade e da promoção do bem-estar dessas pessoas, princípios a que se reporta a Lei Maior brasileira em seus arts. 1º, inciso III; 3º, incisos I, III e IV; 193 e 230, **caput**. Logo, não há o que questionar acerca da constitucionalidade material do projeto.

Do ponto de vista formal, igualmente, ele se mostra em harmonia com a Carta Magna de 1988. Basta lembrar que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover a integração social dos setores desfavorecidos (art. 23, X), entre os quais decerto se incluem os integrantes da clientela acima especificada.

No que toca à juridicidade, entretanto, o projeto esbarra em obstáculo intransponível, posto que a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, dispõe sobre a mesma matéria de modo muito mais abrangente. Ela beneficia as lactantes, as pessoas acompanhadas por crianças de colo, todas as gestantes, as pessoas portadoras de deficiência e todos os idosos, assim entendidos aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos, conforme redação prescrita pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Além disso, estende a prioridade de atendimento – por meio de serviços individualizados, tratamento diferenciado e atendimento imediato – aos órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, às concessionárias de serviços públicos e às instituições financeiras. Esvazia, portanto, o objetivo e o significado da proposta em análise.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela prejudicialidade do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2000, que se revela totalmente comprometido pela edição de lei superveniente.

Sala da Comissão,

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 113 DE 2000

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 28/06/2005, OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	
RELATOR: "AD-HOC"	
Bloco da Minoria (PFL e PSDB).	
EDISON LOBAO	1 - ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
JONAS PINHEIRO	2 - DEMÓSTENES TORRES
JORGE BORNHAUSEN	3 - HERÁCLITO FORTES
JOSÉ AGRIPINO	4 - VAGO
ROMEU TUMA	5 - MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6 - ALMEIDA LIMA
LÚCIA VÂNIA	7 - ÁLVARO DIAS
REGINALDO DUARTE - RELATOR "AD-HOC"	8 - FLEXA RIBEIRO
PMDB	
LEOMAR QUINTANILHA	1 - LUIZ OTÁVIO
ANTÔNIO LEITE	2 - MAGUITO VILELA
JOSÉ MARANHÃO	3 - MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL	4 - WIRLANDE DA LUZ
GARIBALDI ALVES FILHO	5 - VALDIR RAUPP
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
CRISTOVAM BUARQUE	1 - FLÁVIO ARNS
FÁTIMA CLEIDE	2 - SIBÁ MACHADO
JOÃO CAPIBERIBE	3 - ANTONIO CARLOS VALADARES
MARCELO CRIVELLA	4 - MOZARILDO CAVALCANTE
PAULO PAIM	5 - AELTON FREITAS
PDT	
JUVÊNCIO DA FONSECA - PRESIDENTE	1 - OSMAR DIAS

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....
X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

.....
Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

.....
§ 2º às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

.....
LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

.....
LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

.....
DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250 DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Leomar Quintanilha**

I – Relatório

Em conformidade com o disposto no art. 58, § 2º, inciso I da Constituição Federal, e no art. 91, inciso I do Regimento Interno do Senado, chega ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 113, de 2000 (PL nº 405, de 1995, na origem), de autoria do Deputado Fernando Zuppo.

A referida proposição tem por objetivo assegurar o direito de precedência no atendimento – em órgãos da administração direta da União e de suas entidades da administração indireta – aos maiores de 65 anos, aos portadores de deficiência e às gestantes com mais de seis meses de gravidez.

Na Câmara dos Deputados, a proposição em tela mereceu parecer favorável, com emenda, da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público em outubro de 1995. Cinco anos depois, viu-se aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, com substitutivo, antes de ser enviada à revisão do Senado Federal. Nesta Casa, foi distribuída à CCJ, não tendo sido objeto de emendas durante o prazo regimental.

II – Análise

De acordo com o inciso I do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, cumpre a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PLC nº 113, de 2000. Cabe-lhe, ainda, nos termos da letra f do inciso II do citado artigo, emitir parecer quanto ao mérito desse projeto.

De saída, importa enfatizar a elevada significação social da proposta em exame, que institui o atendimento prioritário para idosos, portadores de deficiência e gestantes a fim de minorar, com essa medida, o desconforto que o avanço dos anos ou o comprometimento da mobilidade podem acarretar. A nobreza de propósito que a enforma toma assim inquestionável o seu mérito.

Trata-se, em última análise, do respeito à dignidade dessas pessoas e da promoção do seu bem-estar, princípios aos quais se remetem o inciso III do art. 1º; os incisos I, III e IV do art. 3º, o art. 193 e o caput do art. 230 da Lei Maior Brasileira. Desse modo, resta configurada, ainda, a constitucionalidade material do projeto.

Também do ponto de vista formal, ele se mostra em harmonia com a Carta Magna de 1988. Basta lembrar que é da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover a integração social dos setores desfavorecidos (art. 23, X), entre os quais decerto se incluem os integrantes da clientela acima especificada.

No que toca à juridicidade, entretanto, o projeto revela sérias limitações, que precisam ser contornadas para a sua aprovação. Isso porque ele busca regular matéria recém-disciplinada, em sua quase totalidade, pela Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que trata desse assunto em particular e de modo muito semelhante. Com efeito, apenas o segmento dos portadores de deficiência não se vê plenamente contemplado pela legislação vigente, que restringe a garantia de atendimento prioritário aos portadores de deficiência física, embora a estenda a todas as gestantes, lactantes e

pessoas acompanhadas por crianças de colo. Diga-se, ainda, que a garantia prevista na lei extrapola o âmbito do serviço público, alcançando a iniciativa privada, notadamente as instituições financeiras.

Ora, se constitui objetivo do projeto em análise facilitar a vida da clientela por ele especificada, não teria sentido aprovar uma legislação menos permissiva do que a já existente. Caberia – isto sim – emendar a lei em vigor a fim de que ela passasse a contemplar todo o segmento das pessoas portadoras de deficiência, a exemplo do que faz com os demais setores nomeados, bem como adequá-la à Lei 8.842/94 – Política Nacional do Idoso, que considera como tal a pessoa maior de 60(sessenta) anos.

Oferecer um substitutivo ao projeto de lei em exame parece ser, então, a forma mais adequada, econômica e eficaz de atingir tal meta, visto que isso não só aproveitaria o conhecimento do assunto deflagrado pela discussão em andamento, como também evitaria a declaração de prejudicialidade que fatalmente incidirá sobre a matéria (art. 334, I, do Regimento Interno do Senado), caso se pretenda dar seguimento à iniciativa nos termos hoje propostos.

Deve-se ressaltar, por fim, que a solução aqui aventada apresenta a vantagem extra de elidir a antijuridicidade ora presente no PLC nº 113, de 2000, o qual afronta a exigência expressa no art. 7º, inciso IV da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, *in verbis*:

Art.7º
.....

IV – o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

III – Voto

Ante as razões expostas, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2000, nos termos do substitutivo a seguir, que restaura a juridicidade e a regimentalidade da proposição comprometidos pela edição de lei superveniente:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 113 (SUBSTITUTIVO), DE 2001

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a fim de estender prioridade de atendimento a todas as pessoas portadoras de deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta lei. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, Presidente relator.



RELATÓRIO

Relatora: Senadora **Serys Slhessarenko**

I – Relatório

Em conformidade com o disposto no art. 58, § 2º, inciso I da Constituição Federal, e no art. 91, inciso I do Regimento Interno do Senado, chega ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 113, de 2000 (Projeto de Lei nº 405, de 1995, na origem), de autoria do Deputado Fernando Zuppo.

A referida proposição tem por objetivo assegurar o direito de precedência no atendimento – nos órgãos da administração direta e indireta da União – aos maiores de 65 anos, aos portadores de deficiência e às gestantes com mais de seis meses de gravidez.

Na Câmara dos Deputados, a proposição em tela mereceu parecer favorável, com emenda, da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público em outubro de 1995. Carecia, no entanto, de parecer também da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR), que não chegou a ser emitido antes do término daquela legislatura. Por conseguinte, foi arquivado, conforme determinação do art. 105 do Regimento Interno da Câmara.

Desarquivado cinco anos depois, ele foi submetido à apreciação da CCJR, que o aprovou nos termos do substitutivo proposto pelo relator. Foi, então, encaminhado à Mesa, que o enviou para a revisão do Senado Federal.

Nesta Casa, o projeto viu-se destinado à apreciação terminativa da CCJ, onde não foi objeto de emendas no transcurso do prazo regimental. Recebeu relatório do Senador Lidimar Quintanilha, mas foi encaminhada ao arquivamento ao final da legislatura, por força do disposto no art. 332 do Regimento Interno do Senado.

Contudo, graças à Resolução nº 17, de 2002, desta Casa, que excepciona do arquivamento as pro-

posições originárias da Câmara, o projeto foi reencaminhado à CCJ para apreciação.

II – Análise

De acordo com o inciso do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, cumpre a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PLC nº 113, de 2000. Cabe-lhe, ainda, nos termos da letra **f** do inciso II do citado artigo, emitir parecer quanto ao mérito do projeto.

De saída, importa enfatizar a elevada significação social da proposta em exame, que institui o atendimento prioritário para idosos, portadores de deficiência e gestantes a fim de minorar, com essa medida, o desconforto que o avanço dos anos ou o comprometimento da mobilidade podem acarretar. Resta assim configurado seu inegável mérito.

Cuida-se, em última análise, do respeito à dignidade dessas pessoas e da promoção do seu bem-estar, princípios inscritos na Lei Maior do País, sobretudo no inciso III do art. 1º; nos incisos I, III e IV do art. 3º, no art. 193 e no **caput** do art. 230. Diante disso, não há o que questionar sobre a constitucionalidade material do projeto.

Do ponto de vista formal, igualmente, ele se mostra em harmonia com a Carta Magna de 1988. Basta lembrar que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover a integração social dos setores desfavorecidos (art. 23, X), entre os quais decerto se incluem os integrantes da clientela acima especificada.

No que toca à juridicidade, entretanto, o projeto revela sérias limitações, que precisam ser contornadas para a sua aprovação. Isso porque ele busca regular matéria recém-disciplinada, em sua quase totalidade, pela Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que trata do assunto de modo muito semelhante.

Com efeito, apenas o segmento dos portadores de deficiência não se vê plenamente contemplado pela legislação em vigor, pois ela restringe a garantia de atendimento prioritário aos portadores de deficiência física, embora a estenda a todos os idosos com 65 anos ou mais, às gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo. Note-se, ainda, que a garantia prevista na lei extrapola o âmbito do serviço público, alcançando a iniciativa privada, inclusive as instituições financeiras.

Ora, se constitui objetivo do projeto em análise facilitar a vida da clientela por ele especificada, não tem sentido aprovar uma legislação menos favorável do que haja existente. Cabe isto sim – emendar a lei em vigor, a fim de que ela passe a contemplar todo o segmento das pessoas portadoras de deficiência, a exemplo do que faz com os demais setores nomeados. Essa estratégia, aliás, permitiria compatibilizar a nova lei com o

disposto na Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994), que define pertencer à categoria dos idosos aquele com mais de sessenta anos, e não a pessoa maior de 65.

Logo, oferecer um substitutivo ao projeto de lei em exame parece ser a forma mais adequada, econômica e eficaz de atingir tal meta. A adoção dessa medida aproveitaria o conhecimento do assunto deflagrado pela discussão em andamento e evitaria a declaração de prejudicialidade que fatalmente incidirá sobre a matéria em consonância com o art. 334, I, do Regimento Interno do Senado, caso se pretenda dar seguimento à iniciativa nos termos hoje propostos.

Deve-se ressaltar, por fim, que a solução aqui aventada apresenta a vantagem extra de elidir a anti-juridicidade ora presente no PLC nº 113, de 2000. De fato, o projeto incide nesse vício ao tratar de matéria já legislada sem fazer remissão explícita ao diploma legal que a disciplina. Desse modo, constitui clara afronta ao estatuído no art. 7º, inciso IV da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, **in verbis**:

Art. 7º
.....

IV – o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

III – Voto

Ante as razões expostas, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2000, nos termos do substitutivo a seguir, que restaura a juridicidade e a regimentalidade da proposição, comprometidas pela edição de lei superveniente:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 113, (SUBSTITUTIVO), DE 2000

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a fim de compatibilizá-lo com o disposto na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e de estender a prioridade de atendimento a todas as pessoas portadoras de deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a sessen-

ta anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, – **Serys Shessarenko**, Relatora.

PARECER Nº 1.080, DE 2005

Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2001 (nº 3.786/97, na Casa de origem), que dispõe sobre inscrições em Braille nos medicamentos.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2001, determina que as embalagens de medicamentos comercializados no País contenham o nome do produto em Braille.

Estabelece que a desobediência sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de dez mil unidades fiscais de referência (Ufir).

Determina, por fim, que essa condição passe a ser exigida em trezentos e sessenta dias após a publicação da lei em que se converter o projeto.

Nesta Casa, a matéria foi inicialmente distribuída para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – aonde chegou a receber parecer pela aprovação que, no entanto, não chegou a ser apreciado nem votado – e, posteriormente, em decorrência da promulgação da Resolução nº 1, de 2005, foi redistribuído para esta Comissão.

O projeto não recebeu emendas.

II – Análise

A proposição é justificada como uma medida para reduzir o risco de intoxicação e ingestão indevida de medicamentos por deficientes visuais, em decorrência de não poderem identificar adequadamente esses produtos.

A preocupação procede e a proposição tem mérito. Necessita, no entanto, de alguns aperfeiçoamentos.

Em primeiro lugar, há que se explicitar que a exigência de informações em Braille deve aplicar-se à rotulagem do medicamento.

Em segundo lugar, deve ser exigida, além do nome do produto, a impressão da data de validade, por ser esta uma informação essencial ao consumidor e não onerar a produção, uma vez que, no processo de produção da embalagem, ambas as impressões – do nome e da data de validade – se farão simultaneamente. Outras informações – indicação, posologia, reações adversas, interações – sempre poderão ser fornecidas

pelo médico que prescrever e pelo farmacêutico que dispensar o medicamento. A identificação do mesmo e de sua data de validade, no entanto, são estratégias para o consumidor deficiente visual, no momento em que for tomar o medicamento.

Em terceiro lugar, faz-se necessário corrigir, ainda, falha de técnica legislativa. Manda o inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, – que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis – que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei. Ora, esta é matéria já regulamentada pelo Título X (Da Rotulagem e Publicidade) da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, drogas etc. Em vista disso, a disposição de que tratamos aqui deve ser trazida para o âmbito da Lei de Vigilância Sanitária de Medicamentos acima citada, ao invés de constituir projeto de lei extravagante.

Trazendo a nova disposição para o âmbito da Lei nº 6.360, de 1976, seu descumprimento fica, automaticamente, tipificado como infração à legislação sanitária federal, conforme previsto na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas e dá outras providências, tomando desnecessário tipificá-la aqui e reinstaurar a sanção respectiva.

Não há óbices quanto à constitucionalidade.

III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela Aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2001, na forma do seguinte

EMENDA Nº 1-CDH (Substitutivo)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 54, DE 2001

Altera o art. 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, para obrigar a inscrição em **Braille do nome e da data de validade na rotulagem de medicamentos.**

Art. 1º O art. 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:


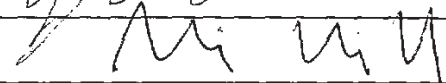
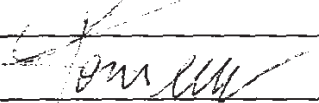
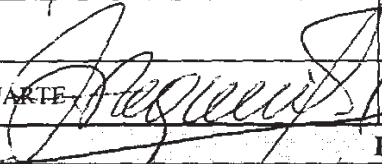
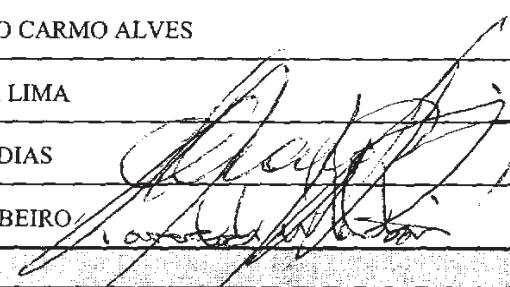
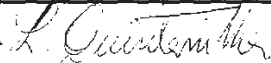

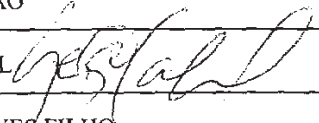
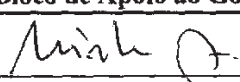
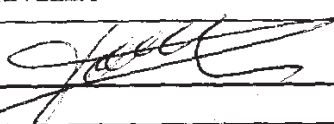
“Art. 59.

Parágrafo único. Os medicamentos comercializados no território nacional conterão o nome do produto e sua data de validade em **braille**.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor depois de decorridos trezentos e sessenta dias de sua publicação oficial.

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 54 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 28/06/2005, OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	
RELATOR:	
Bloco da Minoria (PFL e PSDB).	
EDISON LOBAO	1 - ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
JONAS PINHEIRO	2 - DEMÓSTENES TORRES
JORGE BORNHAUSEN	3 - HERÁCLITO FORTES
JOSÉ AGRIPIÑO	4 - VAGO
ROMEU TUMA 	5 - MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6 - ALMEIDA LIMA
LÚCIA VÂNIA	7 - ÁLVARO DIAS
REGINALDO DUARTE 	8 - FLEXA RIBEIRO 
PMDB	
x LEOMAR QUINTANILHA 	1 - LUIZ OTÁVIO
ANTÔNIO LEITE	2 - MAGUITO VILELA
JOSÉ MARANHÃO	3 - MÃO SANTA 
SÉRGIO CABRAL 	4 - WIRLANDE DA LUZ
GARIBALDI ALVES FILHO	5 - VALDIR RAUPP
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
CRISTOVAM BUARQUE 	1 - FLÁVIO ARNS - RELATOR
FÁTIMA CLEIDE	2 - SIBÁ MACHADO
JOÃO CAPIBERIBE	3 - ANTONIO CARLOS VALADARES
MARCELO CRIVELLA	4 - MOZARILDO CAVALCANTE
PAULO PAIM 	5 - AELTON FREITAS
PDT	
JUVÊNIO DA FONSECA - PRESIDENTE	1 - OSMAR DIAS

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976

Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.

TÍTULO X
Da rotulagem e Publicidade

Art. 57. O Poder Executivo disporá, em regulamento, sobre a rotulagem, as bulas, os impressos, as etiquetas e os prospectos referentes aos produtos de que trata esta Lei. (Vide Medida Provisória nº 2.190-34, de 23-8-2001)

Parágrafo único. Os medicamentos que ostentam nome comercial ou marca ostentarão também, obrigatoriamente com o mesmo destaque e de forma legível, nas peças referidas no **caput** deste artigo, nas embalagens e materiais promocionais, a Denominação Comum Brasileira ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional em letras e caracteres cujo tamanho não será inferior a um meio do tamanho das letras e caracteres do nome comercial ou marca. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.787, de 10-2-1999)

Art. 58. A propaganda, sob qualquer forma de divulgação e meio de comunicação, dos produtos sob o regime desta Lei somente poderá ser promovida após autorização do Ministério da Saúde, conforme se dispuser em regulamento.

§ 1º Quando se tratar de droga, medicamento ou qualquer outro produto com a exigência de venda sujeita a prescrição médica ou odontológica, a propaganda ficará restrita a publicações que se destinem exclusivamente à distribuição a médicos, cirurgiões-dentistas e farmacêuticos.

§ 2º A propaganda dos medicamentos de venda livre, dos produtos dietéticos, dos saneantes domissanitários, de cosméticos e de produtos de higiene, será objeto de normas específicas a serem dispostas em regulamento.

Art. 59. Não poderão constar de rotulagem ou de propaganda dos produtos de que trata esta Lei designações, nomes geográficos, símbolos, figuras, desenhos ou quaisquer indicações que possibilitem interpretação falsa, erro ou confusão quanto à origem, procedência, natureza, composição ou qualidade, que atribuam ao produto finalidades ou características diferentes daquelas que realmente possua.

LEI Nº 6.437, DE 20 DE AGOSTO DE 1977

Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

DOCUMENTOS ANEXADOS, NOSTERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO:

RELATÓRIO

Relator: Senador **Sebastião Rocha**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2001, que, na casa de origem teve o número 3.786, de 1997, determina que as embalagens de medicamentos comercializados no País contenham o nome do produto em sistema **braile**.

Estabelece que a desobediência sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de dez mil unidades fiscais de referência (Ufir).

Determina, por fim, que essa condição passa a ser exigida em trezentos e sessenta dias após a publicação da lei em que se converter o projeto.

Nesta Casa deverá ser apreciado por esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O projeto não recebeu emendas, tendo já transcorrido o prazo regimentalmente previsto para isso.

Existe em tramitação, nesta mesma Comissão, projeto de lei originário do Senado Federal dispendo sobre a inscrição em **braile** de dados constantes dos documentos de identidade de pessoas portadoras de deficiência visual.

II – Análise

A proposição é justificada como uma medida para reduzir o risco de intoxicação ou ingestão indevida de medicamentos por deficientes visuais em decorrência de não poderem identificar adequadamente esses produtos.

A preocupação procede e a proposição tem mérito. É mister, no entanto, alguns aperfeiçoamentos.

Em primeiro lugar há que se explicitar que a exigência alcança apenas as embalagens secundárias, isto é, as caixas e cartuchos, onde o tipo de material empregado e o tamanho permitem a impressão em braile.

Em segundo lugar, deve ser exigida, além do nome do produto, a impressão da data de validade, por ser esta uma informação essencial ao consumidor e não onerar a produção, uma vez que, no processo de produção da embalagem, ambas as impressões – do nome e da data de validade – se farão simultaneamente. Outras informações – indicação, posologia, reações adversas, interações – sempre poderão ser fornecidas pelo médico que prescrever e pelo farmacêutico que dispensar o medicamento. A identificação do mesmo e de sua data de validade, no entanto, são estratégicas para o consumidor deficiente visual, no momento em que for tomar o medicamento.

Creio, ainda, ser de melhor alvitre tipificar o descumprimento a disposições desta lei como uma das infrações sanitárias previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária e estabelece as sanções respectivas.

Por fim, a palavra “braile” – usada para nomear a escrita em relevo para cegos de que tratamos aqui e que decorre de uma adaptação do nome de Louis Braille, professor francês cego que inventou o sistema na primeira metade do século XIX – se escreve com inicial minúscula.

III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2001, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2001, a seguinte redação:

“Art. 1º As embalagens secundárias de medicamentos comercializados em todo o território nacional deverão conter o nome do produto e sua data de validade em sistema braile.

Parágrafo único. A desobediência ao disposto no **caput** constitui infração sanitária tipificada no inciso XV do art. 10 na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.”

Sala da Comissão, – Senador **Sebastião Rocha**, Relator.

RELATÓRIO

Relator: Senador **João Batista Motta**

I – Relatório

Em conformidade com o disposto no **caput** do art. 65 da Constituição Federal e nos termos do art. 134 do Regimento Comum, vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2001, nº 3.786, de 1997, na Casa de origem, de autoria do Deputado Fernando Zuppo, que determina que as embalagens de medicamentos comercializados no País contenham o nome do produto em sistema braile.

Em seu parágrafo único, estabelece que a desobediência ao disposto no **caput** sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de dez mil unidades fiscais de referência (UFIR).

Determina, por fim, que essa condição passa a ser exigida trezentos e sessenta dias após a publicação da lei em que se converter o projeto.

Nesta Casa deverá ser apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O projeto não recebeu emendas.

Existe em tramitação, nesta mesma Comissão, projeto de lei, originário do Senado Federal, dispondo sobre a inscrição em braile de dados constantes dos documentos de identidade de pessoas portadoras de deficiência visual.

II – Análise

A proposição é justificada como uma medida para reduzir o risco de intoxicação ou ingestão indevida de medicamentos por deficientes visuais em decorrência de eles não poderem identificar adequadamente esses produtos.

A preocupação do autor do projeto com os portadores de deficiência visual é louvável e procedente. A proposição tem inegável mérito, pois o risco do uso indevido de medicamentos por parte dos deficientes visuais é bastante superior ao dos demais cidadãos. No entanto, a proposta necessita de alguns aperfeiçoamentos.

Em primeiro lugar, deve-se salientar que a exigência prevista na proposição em tela alcança apenas as embalagens secundárias, isto é, as caixas e cartuchos, onde o tipo de material empregado e o tamanho permitem a impressão em braile.

Em segundo lugar, creio que, além do nome do produto, deve ser igualmente exigida a impressão em braile da data de validade, por ser essa uma informação essencial ao consumidor. Tal exigência não acarretaria maior ônus para o fabricante, uma vez que ambas as impressões – do nome e da data de validade – serão feitas simultaneamente no processo

de produção da embalagem. Há que se ressaltar que a identificação do nome do produto e de sua data de validade em braile são estratégicas para o consumidor deficiente visual, no momento em que este for tomar o medicamento, diferentemente de outras informações, tais como indicação, posologia, reações adversas, interações, que sempre poderão ser fornecidas ao paciente pelo médico que prescrever e pelo farmacêutico que dispensar o medicamento, este último, com base na prescrição médica.

Por fim, mas não menos importante, entendo ser importante estabelecer a obrigatoriedade da inscrição em braile de alerta de perigo nas embalagens de todos os produtos capazes de gerar dano à saúde.

Creio, porém, ser de melhor técnica, com arrimo na Lei Complementar nº 95, de 1998, alterar a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que versa sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, já que tal diploma define normas de embalagens, bem assim tipificar o descumprimento a disposições desta lei como uma das infrações sanitárias previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária e estabelece as sanções respectivas.

Por fim, cumpre registrar que a palavra “braile” – usada para nomear a escrita em relevo para cegos de que tratamos aqui e que decorre de uma adaptação do nome de Louis Braille, professor francês cego que inventou o sistema na primeira metade do século XIX – se escreve com inicial minúscula.

III – Voto

Ante as razões expostas, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2001, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2001, a seguinte redação:

Art. 1º O art. 60 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60.
.....

§ 4º Independentemente de qualquer condição, as embalagens secundárias de medicamentos comercializados em todo o território nacional deverão conter o nome do produto e sua data de validade inclusive em sistema braile.

§ 5º Conforme definido pelo órgão federal competente, todo produto ou substância capaz de produzir dano à saúde deverá conter

o registro dessa condição nas embalagens, inclusive em sistema braile.

§ 6º Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal decorrentes, a desobediência ao disposto nos §§ 4º e 5º constitui infração sanitária tipificada no inciso XV do art. 10 na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.” (NR)

Sala da Comissão, – Senador **João Batista da Matta**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Of. nº CE/91/2005

Brasília, 30 de junho de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em turno suplementar, na reunião realizada em 21 de junho p.p, substitutivo, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Cristovam Buarque ao Projeto de Lei do Senado nº 315, de 2004, da Excelentíssima Senhora Senadora Patrícia Saboya Gomes que, “Inclui nos currículos do ensino fundamental, conteúdo obrigatório que trate dos direitos das crianças e adolescentes, e dá outras providências”.

Atenciosamente, – Senador **Hélio Costa**, Presidente da Comissão de Educação.

Of. nº CE/92/2005

Brasília, 29 de junho de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada em 21 de junho p.p, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 2005, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Leomar Quintanilha que, “Permite a utilização dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para pagamento de anuidades do ensino superior”.

Atenciosamente, – Senador **Hélio Costa**, Presidente da Comissão de Educação.

Of. nº CE/98/2005

Brasília, 29 de junho de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência

que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada em 28 de junho p.p, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2005, de minha autoria que, “Autoriza a criação da Universidade Federal Rural de Roraima”.

Atenciosamente, – Senador **Augusto Botelho**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, da Comissão de Educação.

Of. nº 112/2005-CRA

Brasília, 13 de junho de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, na reunião realizada em 7 de junho do corrente, o Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2001 destinado a “alterar o art. 94 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola”.

Atenciosamente, – Senador **Sérgio Guerra**, Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

Ofício nº 130/2005 – Presidência/CCJ

Brasília, 29 de junho de 2005

Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em reunião ordinária realizada em 8 de junho de 2005, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 131, de 2003, com a Emenda nº 01-CCJ, que “Altera o artigo 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 – Lei de Ação Civil Pública, para legitimar os Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores para a sua propositura”, de autoria do Senador Sérgio Cabral.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Os ofícios que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Lei do Senado nºs 145, de 2001; 131, de 2003; 315, de 2004; e 60 e 85,**

de 2005, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Com relação aos **Pareceres nºs 1.077 e 1.078, de 2005,** da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, lidos anteriormente, referentes ao **Aviso nº 36, de 2002,** referente à Resolução nº 42, de 1994, e aos **Avisos nºs 24 e 208, de 1997, 886, de 1998, 2.739, de 2003, e 536, de 2005,** na origem, referentes ao Requerimento nº 1.060, de 1996, a Presidência, em observância à conclusão dos referidos pareceres, encaminha as matérias ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Foi lido anteriormente o **Parecer nº 1.080, de 2005,** da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, referente ao **Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2001** (nº 3.786/97, na Casa de origem), que *dispõe sobre inscrições em Braille nos medicamentos,* cujo parecer foi lido anteriormente.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, **d,** do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Foi lido anteriormente o **Parecer nº 1.079, de 2005,** da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que conclui pela prejudicialidade do **Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2000** (nº 405/95, na Casa de origem), que *estabelece precedência aos usuários que específica, no atendimento em órgãos da administração direta da União e de suas entidades da administração indireta.*

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente, a fim de ser declarada prejudicada, nos termos do art. 334 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Presidência recebeu o **Ofício nº S/41, de 2005** (nº 69/2005, na origem), de 5 do corrente, do Supremo Tribunal Federal, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do Parecer da Procuradoria-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 413782, que declarou a inconstitucionalidade do inciso IV do *caput* e do § 1º do art. 19 do Decreto nº 3.017, de 1989, do Estado de Santa Catarina (proíbe a impressão de documentos fiscais para as empresas em débito com a Fazenda Estadual).

O expediente vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de

emendas ao **Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2005** (nº 1.747/2003, na Casa de origem), que institui o *Dia Nacional de Combate à Pobreza*.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

- **Projeto de Resolução nº 64, de 2005**, que suspende a execução do art. 1º e do art. 2º, inciso I, alínea a, e inciso II, alíneas a e b, da Lei Municipal nº 6.580, de 5 de dezembro de 1989, de Santo André, São Paulo;
- **Projeto de Resolução nº 65, de 2005**, que suspende a execução do vocábulo “mensal”, constante do art. 1º, e todo o art. 2º da Lei Estadual nº 8.878, de 18 de julho de 1989, do Estado do Rio Grande do Sul;
- **Projeto de Resolução nº 66, de 2005**, que suspende a execução da expressão “a qualquer título”, no art. 133 da Constituição do Estado de São Paulo; e
- **Projeto de Resolução nº 67, de 2005**, que suspende parcialmente, sem redução de texto, a execução do art. 11 da Medida Provisória Federal nº 2.225-45, de 4 de junho de 2001.

Tendo sido aprovadas em apreciação terminativa pela Comissão de Constituição, Justiça e cidadania, as matérias vão à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Sobre a mesa, mensagem do Senhor Presidente da República que passo a ler.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 175, DE 2005

(Nº 434/2005, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Dirijo-me a Vossas Excelências para informá-los de que me ausentarei do País no período de 12 a 16 de julho de 2005, para realizar visita de Estado à República Francesa.

Brasília, 8 de julho de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– O expediente que acaba de ser lido vai à publicação e será anexado ao processado da Mensagem nº 11, de 2005.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 765, DE 2005

Requeiro, nos termos regimentais, seja apresentado pelo Senado Federal, voto de pesar pelo falecimento do médico Mozart Moraes de Assis, apresentando condolências à família.

Justificação

Natural do Município de Jataí, no Estado de Goiás, mudou-se para Brasília em 1966, onde constituiu família e uma brilhante carreira.

Dedicou sua vida profissional à população do Distrito Federal como médico da Fundação Hospitalar.

Dr. Mozart deixou o nosso convívio, mas fica uma marca muito forte de seu exemplo de ser humano, dedicado ao trabalho e, principalmente, às causas sociais, esposo, pai e avô devotado, amado por todos que o conheciam.

Apresento hoje um requerimento para que o Senado Federal possa expressar, em meu nome e de todos os demais senadores, os nossos sinceros sentimentos de pesar pela morte desse homem público destacado.

Às filhas Raquel, Suzana, Suzel e Júlia a nossa solidariedade por esse momento de profunda tristeza, extensivo a todos os familiares.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2005. – Senador **Maguito Vilela**.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Há oradores inscritos.

O SR. AELTON FREITAS (Bloco/PL – MG) – Pela

ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT –

AC) – Pela ordem, com a palavra o Senador Aelton Freitas.

O SR. AELTON FREITAS (Bloco/PL – MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria de pedir minha inscrição para uma comunicação inadiável e, se possível, antes da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Faço a inscrição de V. Ex^a, nos termos do art. 158, inciso II, do Regimento Interno, e a minha, de ofício.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Com a palavra o Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o que me traz à tribuna são algumas considerações que gostaria de fazer e algumas reflexões sobre aquilo que todos estamos entendendo ser uma das maiores crises da história republicana do País, se não a maior delas, Sr. Presidente, e cujo centro inegavelmente é a corrupção.

A corrupção compromete todas as instâncias da esfera pública: diretamente envolvidos, não há dúvida, encontram-se os Poderes Executivo e Legislativo e, de alguma forma, o Poder Judiciário, porque aquele Poder, incumbido de julgar, acaba sendo respingado, o que fragiliza sua imagem diante da opinião pública.

Todos sabemos e é desnecessário afirmar que a corrupção é uma das maiores inimigas da democracia, porque ela age na sombra, porque privilegia determinados grupos em detrimento dos interesses maiores da população.

Eu sei, Sr. Presidente, V. Ex^a sabe, que a crise atual possui características sistêmicas, tem fundas raízes no passado desta Nação, particularmente no patrimonialismo, que marca toda a nossa história, porque a luta da corrupção é antiga; tão antiga que o Padre Antônio Vieira já a ela se referia, no “Sermão do Bom Ladrão”.

Dizia o Padre Antônio Vieira: “Perde-se o Brasil, porque alguns ministros de Sua Majestade não vêm cá buscar nosso bem, vêm cá buscar nossos bens”.

No entanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não podemos ficar com a consciência histórica dessa constatação, quando temos responsabilidade de modificar isso, de olhar o presente para encarar um futuro melhor para o Brasil e para toda a nossa população. Não podemos desconhecer que as instituições públicas, hoje, principalmente nesta hora, enfrentam taxas de execução social jamais alcançadas pela profusão de situações que estamos presenciando.

A corrupção está invadindo todas as esferas, gerando uma onda de desconfiança entre os cidadãos, que se afastam da política e de seus representantes. As conseqüências disso são danosas para as nossas instituições, que se vêem fragilizadas.

O outro lado desse avanço avassalador, da ilegalidade, de poder intestino, que corrói as entranhas do Estado, podemos vê-los nos números da tragédia social do País, retratada na imensa e injusta desigualdade social, na violência indiscriminada, no aumento do desemprego, nas dificuldades de acesso à Justiça por parte dos mais carentes, nos contingentes de mi-

seráveis, que somam cerca de 50 milhões de brasileiros vivendo em condições sub-humanas.

Sr. Presidente, poderia resumir o quadro que estamos vivendo no Brasil e o que está pensando a sociedade, lembrando uma colunista política que publicou matéria hoje, no jornal **O Globo**, que retrata o pensamento da sociedade, o sentimento do povo brasileiro. Estamos vendo malas carregadas de dinheiro voando pelos ares em contraste com as carteiras vazias daqueles que estão desempregados ou daqueles que ganham míseros salários.

Não temos conseguido oferecer resposta à altura das demandas sociais, em função das mazelas que estão assolando o nosso País.

Temos que enfrentar essa situação; temos que ter capacidade de planejamento, agora enfraquecida; temos que cuidar da área social que, apesar dos esforços isolados, continua desestruturada, prestando serviços precários a nossa população. Os quadros do Estado estão desmotivados, embora as estruturas administrativas tenham adquirido dimensão gigantesca, a ponto de termos hoje uma estrutura com 36 Ministérios.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, fico perguntando por que o Presidente Lula – que acredito bem-intencionado e merecedor do respeito da população brasileira – não começa uma reforma administrativa profunda, diminuindo o número de Ministérios, enxugando os cargos de confiança aumentados pelo atual Governo, reduzindo os cargos em comissão. É preciso evitar os gastos exagerados.

E, por falar nisso, Sr. Presidente, confesso a V. Ex^a que fico assustado e preocupado, quando vejo que existe proposta em andamento, sendo discutida pela sociedade, no sentido de reduzir drasticamente os gastos na área social. Está se discutindo isso no Brasil. E fico perguntando-me se vamos continuar reduzindo os gastos indispensáveis para continuarmos a pagar os juros da nossa dívida – juros, diga-se de passagem, verdadeiramente astronômicos.

Precisamos verdadeiramente nos impor uma reflexão profunda e não postergarmos mais a reforma do Estado brasileiro. Precisamos refundar o Estado. Essa é uma prioridade absoluta que deve pautar nossas consciências e nossa ação.

Refundar o Estado significa refazer as regras e práticas do sistema político; significa racionalizar as estruturas, simplificando-as, balizando seu tamanho e organização, a partir de um projeto estratégico de desenvolvimento de longo prazo.

Esse projeto deve ser estabelecido à luz das demandas sociais, à luz da identidade, dos potenciais e

riquezas da Nação, à luz da compatibilização de metas e objetivos com a real situação da nossa infra-estrutura social e econômica.

Sr. Presidente, sem projeto, as lideranças e o próprio Estado podem facilmente perder-se na execução de suas tarefas, confundindo meios e fins, perdendo de vista seu objetivo maior, que é garantir o desenvolvimento do País e o bem-estar de nossa gente.

Refundar o Estado, Senador Tião Viana, significa, igualmente, promover a reforma política. Mas, Sr. Presidente, a reforma política não pode ser feita a toque de caixa. Fico horrorizado quando penso que, na Câmara dos Deputados, uma Comissão já aprovou que se deve adotar o voto por lista.

E sabe como seria composta essa lista, de acordo com o que está em tramitação na Câmara dos Deputados? Seria dada prioridade a todos os que foram eleitos em 2002, que seriam os primeiros da lista. Assim, seria retirada a vontade do eleitor, que não mais votaria no candidato, mas na lista. Eu pergunto: como se pode esperar uma renovação neste País se, por acaso, esse ponto da reforma política em tramitação na Câmara for aprovado? Onde ficará a vontade do eleitor de escolher livremente os seus candidatos? Positivamente, tem que se reformar, mas não para o atraso; tem que se reformar para renovar.

Reformar o Estado significa mudar substancialmente e, no caso da votação para as Casas Legislativas, compatibilizar a vontade do eleitor permitindo que ele continue exercendo a sua cidadania fiscalizando os atos dos seus eleitos para o Poder Legislativo.

Chego a não acreditar, Sr. Presidente, que possa ter sido aprovada, mesmo numa comissão, essa votação em lista. Positivamente, isso é um absurdo, principalmente quando pensamos que essa regra poderia ser aplicada já na próxima eleição.

Aliás, Sr. Presidente, se houver tempo, alguns pontos da reforma política já deveriam valer para as eleições de 2006, ficando outros para uma oportunidade melhor, para quando houver um clima de equilíbrio no País, sem emoção, sem essas disputas que antecedem o pleito eleitoral, sem essa crise, sem esse vendaval de corrupção que assola o nosso País. Reforma política tem que ser discutida às claras e tem que ser amadurecida.

Mas, para o ano 2006, devemos acabar com a verticalização de uma vez por todas, isto sim, e adotar a fidelidade partidária. Fora desses dois pontos, Sr. Presidente, eu não sou dono da verdade, mas eu meditei muito. Eu estou aqui para explicar à Nação e àqueles que me elegeram o que penso da reforma política...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Vou encerrar, Sr. Presidente.

Reforma política que foi apregoada como solução para essa crise de corrupção que está aí. A reforma política não solucionaria isso; poderia abrandá-la, desde que fosse discutida e votada num clima equilibrado e propício.

Esses dois pontos, sim: quebra-se a verticalização para respeitar a vontade do eleitor, deixando-o na independência para que ele escolha os seus representantes, independentemente até de partidos políticos. Nós não forcemos o prestígio dos partidos políticos com voto em lista, por exemplo, nem com a verticalização.

Nós todos sabemos o que aconteceu no último pleito de 2002. Pela televisão, no horário gratuito, a verticalização era respeitada, mas, no chão, no comício, os partidos se misturavam, misturavam-se legendas e partidos diferentes, e o eleitor acabou votando, independentemente da verticalização, em quem ele quis eleger.

Quero dar uma última palavra antes de conceder o aparte ao nobre Senador Tião Viana, meu querido amigo, que tão bem representa o Estado do Acre nesta Casa e com quem tenho uma afinidade política muito grande.

Quero ainda combater o outro tópico que muita gente está apresentando como solução para as nossas mazelas: o financiamento público de campanha. Financiamento público de campanha neste momento, com o quadro social miserável do País? O povo brasileiro compreenderia um gasto de R\$800 milhões a R\$1 bilhão para as eleições do ano que vem?

Positivamente, Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, entendo...

(Interrupção do som.)

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – ...que deve haver uma mudança de rumos.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Vamos, primeiro, fazer com que as Comissões Parlamentares de Inquérito continuem agindo. E que ajam o mais rapidamente possível, punindo os culpados politicamente e enviando o resultado das Comissões para a Justiça Comum, para que haja a continuidade do processo e para que se evite o clima de impunidade existente em nosso País!

A campanha já soou várias vezes. Está parecendo uma desobediência, Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Sena-

dores, mas comecei a me empolgar. E o Senador Tião Viana, que ia me apartear e me honrar com as suas palavras, faz até um gesto de consideração para com a Mesa. Eu bem o compreendo, Senador Tião Viana, lamentando não lhe ter concedido o aparte há mais tempo, para que o meu discurso fosse suprido, nas suas deficiências, pela sua intervenção.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Maguito Vilela.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Tem V. Ex^a a palavra pela ordem.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito a minha inscrição para fazer uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – V. Ex^a fica inscrito em terceiro lugar, Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Muito obrigado.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, antes de o orador iniciar, inscreva-me pela Liderança do Bloco no momento em que V. Ex^a achar mais oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – A Mesa aguarda, portanto, a indicação da Liderança, Senador Sibá Machado.

V. Ex^a tem a palavra, Senador Maguito Vilela.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a balança comercial brasileira registrou um superávit recorde na segunda semana de julho. O saldo positivo entre exportações e importações chegou a US\$1,3 bilhão. Foi o melhor resultado histórico registrado em uma única semana.

De acordo com o Ministério do Desenvolvimento, no período entre 4 e 10 de julho, as exportações somaram US\$2,6 bilhões, e as importações, US\$1,3 bilhão. No acumulado do ano, o saldo da balança comercial

está em 21 bilhões, o que representa um crescimento de 33,25% sobre o mesmo período do ano passado.

Para este ano, o mercado financeiro prevê um superávit comercial na ordem de US\$36 bilhões, contra US\$33 bilhões do ano passado, o que também será um recorde histórico.

E essa não foi a única boa notícia para a economia – para a economia, é bom que se frise – nesta semana. Ontem, analistas de mercado reduziram, pela oitava semana seguida, suas projeções para a inflação deste ano. A expectativa para a alta do IPCA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo, passou de 5,94% para 5,72%, uma estimativa que se encontra abaixo da previsão oficial do próprio Banco Central.

Esses são resultados animadores, por dois motivos: primeiro, porque é um sinal de que a crise política não tem afetado os indicadores básicos da economia. É uma demonstração da maturidade – e, para isso, quero chamar a atenção de todos – adquirida pelo País, que se reverte em segurança para os investidores.

Isso não ocorre por acaso. Todas as denúncias que têm aparecido estão sendo investigadas a fundo, com isenção e com imparcialidade. O próprio Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, tem reafirmado sucessivas vezes que é preciso ir fundo, doa a quem doer.

O trabalho da CPI dos Correios, muito bem presidida pelo Senador Delcídio Amaral, dá uma contribuição fundamental nesse processo, não medindo ações. A CPI está intimando quem tem de ser intimado, quebrando sigilos daqueles que estão envolvidos, enfim, utilizando-se de todas as armas para identificar os culpados – que serão identificados.

Mas há um outro fator de grande importância nos bons indicadores da economia divulgados esta semana. A seqüência de superávits na balança comercial e o controle da inflação indicam que é hora de adotar mudanças para que o Brasil possa crescer em ritmo maior. Dentro dessas mudanças, é imprescindível a redução das taxas de juros, que inibem os investimentos do setor produtivo, retardando o desenvolvimento e a geração de empregos. Portanto, é imprescindível a redução das taxas de juros, para que o País continue crescendo em ritmo acelerado.

Da mesma forma, é preciso cumprir aquilo que foi acordado com o setor agrícola. Há duas semanas, durante a realização do tratorado aqui, em Brasília, o Governo Federal assumiu diversos compromissos com os produtores rurais que ainda não foram resgatados. O principal deles é a liberação de R\$3,8 bilhões, para que possam ser quitadas dívidas com fornecedores.

Esse dinheiro, de acordo com o próprio Governo, sairia em forma de financiamento do BNDES e de recursos do FAT, o Fundo de Amparo ao Trabalhador.

A situação dos produtores rurais é desesperadora. Eu já disse isto aqui várias vezes: a situação dos produtores rurais é desesperadora. A maioria está em situação falimentar, sem as menores condições de repetir o plantio este ano. Se as medidas anunciadas pelo Governo Federal não forem implementadas de fato, a próxima safra estará seriamente comprometida, com prejuízos incalculáveis para o Brasil, para a economia brasileira.

Uma quebra no plantio deste ano pode custar uma redução brusca no índice de crescimento da economia, com prejuízos para as exportações. Esses fatores somados significam mais desemprego, menos oportunidades e a possibilidade de uma nova crise, desta vez econômica. E as crises econômicas, sabemos bem, prejudicam com muito mais intensidade os mais pobres, os necessitados, os carentes, os indigentes e, principalmente, os desempregados.

É preciso aproveitar o bom momento da economia para avançar na retomada do crescimento econômico: menos juros, apoio aos produtores e aumento nos investimentos em obras.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero reiterar aqui a minha confiança no Governo Federal no sentido de atender às grandes, sérias e justas reivindicações dos agricultores brasileiros, dos produtores rurais brasileiros. Não podemos, de forma nenhuma, permitir que eles voltem a Brasília – e já estão se preparando para isso, já estão se movimentando para isso. Não acredito que o Governo permita que isso volte a acontecer.

Concedo aparte ao ilustre e brilhante Líder do PMDB, Senador Ney Suassuna.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Nobre Senador Maguito Vilela, quero me solidarizar com o discurso de V. Ex^a. A nossa agricultura da Paraíba nem chega perto da agricultura de Goiás, porque lá é uma região semi-árida, muito difícil, mas a dor é a mesma em relação às dívidas bancárias, a dor é a mesma em relação aos juros, que, embora tenham um desconto, ainda são muito altos para quem milita na loteria da agricultura. A agricultura é uma loteria: o cidadão investe mas não sabe se vai receber o prêmio. Para nós, então, é uma loteria muito ingrata. Parabenizo V. Ex^a, que tem sido um lutador por todas as atividades agropecuárias. Seu Estado, que é altamente enfronhado na agricultura e na pecuária, tem em V. Ex^a um defensor permanente dos seus interesses agrícolas.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Agradeço muito a participação de V. Ex^a e recolho seu aparte, que vai, sem dúvida nenhuma, enriquecer e engrandecer o meu pronunciamento.

Antes de finalizar, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero dizer que tenho recebido centenas e centenas de telefonemas da minha cidade de Jataí, da cidade de Rio Verde, um dos centros que mais produzem neste País, do Chapadão do Céu, de Vicentinópolis. Ontem, recebi vários telefonemas do ex-Prefeito Zé do Neca e de vários produtores e agricultores, preocupadíssimos com essa situação.

Não podemos deixar que a agricultura permaneça nessa angústia, nesse sofrimento, nesse desespero. Precisamos atender às suas reivindicações, que, repito, são justas, sérias e honestas, para que o Brasil possa continuar produzindo muito, os agricultores se sintam motivados para a próxima safra e a nossa economia possa continuar crescendo como nos últimos anos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Sibá Machado, como Líder do Bloco de Apoio ao Governo. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna, pela Liderança do PMDB, em permuta com o Senador Sibá Machado.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em meio ao tumultuado clima político que o País vive, registrou-se um fato de extraordinário significado no campo econômico e que merece especial registro nos Anais desta Casa.

Refiro-me, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, à classificação de **investment grade** atribuída à Companhia Vale do Rio Doce pela Moody's, uma das mais importantes agências de classificação de risco de capital em todo o mundo.

A Vale é a primeira empresa de capital nacional a conseguir essa invejável posição. E a conquista é ainda mais importante pela circunstância de que nem o Brasil, malgrado todos os esforços de sua consistente política econômica, conseguiu alcançar até hoje semelhante classificação.

Esse título é bem o reflexo do enorme sucesso que a Vale do Rio Doce vem alcançando nos últimos

anos, sobretudo depois que se tornou uma empresa privada controlada pelo capital nacional.

A Vale é, de fato, uma verdadeira empresa multinacional, que leva a presença do Brasil, atualmente, a cerca de 19 países de quatro continentes. Em todos esse recantos do mundo, a Vale desenvolve diferentes atividades como uma das três maiores mineradoras do Planeta.

Com a nova classificação, a Vale muda de pata-mar. Com menor risco de crédito, a Companhia passa a ter a capacidade de captar recursos a taxa de juros ainda menores, para executar um programa de investimentos sem precedentes no setor privado nacional: R\$40 bilhões, entre os anos de 2005 e 2010.

E não é de hoje que a Vale vem-se constituindo no maior investidor privado do Brasil. Nos últimos quatro anos, a Vale investiu R\$19,8 bilhões, o que viabilizou a consolidação da liderança da Companhia no mercado global de minério de ferro, o desenvolvimento de um dos maiores programas de exploração mineral do mundo, a ampliação substancial da capacidade do maior operador de portos e de transporte de cargas de ferrovia do Brasil.

A Vale do Rio Doce também investe pesado na construção de usinas hidrelétricas e no aumento da produção de bauxita, alumina, potássio, caulim, manganês e ferro ligas.

Do mesmo modo, há algum tempo, a Vale vem-se consolidando como a maior exportadora do Brasil. A cada ano que passa, a empresa amplia o volume de suas exportações, sendo hoje a companhia que produz o maior saldo líquido e divisas para a nossa balança comercial.

A admissão da Vale no pequeno e seletivo grupo de empresas internacionais na condição de *investment grade* é motivo de alegria e orgulho para os 3 milhões de pequenos investidores acionistas da Companhia Vale do Rio Doce, seja diretamente em ações, seja por meio da participação nos fundos de investimentos lastreados nos papéis da Companhia, ou na aplicação via Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Esses fundos estão entre os que mais se valorizam nos últimos anos.

Notável, também, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, é a contribuição da Vale do Rio Doce no mercado de trabalho brasileiro.

Tanto as empresas que integram o Grupo Vale quanto as outras que gravitam em torno dele, como terceirizadas, são responsáveis por algo próximo de 100 mil empregos. Entre 2005 e 2010, outros 33 mil

empregos diretos devem ser gerados pelos projetos da Companhia.

A conquista da Vale, que ora celebramos, demonstra, por outro lado, que o setor privado brasileiro tem feito um extraordinário esforço de modernização e de expansão de suas empresas. Tanto assim, que tem conseguido se descolar do campo político. Enquanto o plano político está caótico, a economia anda muito bem.

A preocupação com a produtividade, a seriedade na aplicação dos recursos, a ousadia na conquista de mercados fortemente disputados no mundo globalizado, a permanente formação e aprimoramento de uma estrutura de trabalho altamente qualificada, além de outros fatores não menos importantes, constituem a receita do sucesso perseguida pela direção e por todos os milhares de funcionários que literalmente vestem a camisa dessa competente e dinâmica empresa.

Louvável, igualmente, tem sido o empenho com que a Vale procura atrair seus parceiros internacionais para investirem no Brasil. A linha estratégica adotada pela CVRD consiste em associar-se, dentro e fora de nossas fronteiras, a outras grandes empresas que se disponham a participar do promissor horizonte de desenvolvimento oferecido pelo nosso País.

É bastante significativo que alguns desses empreendimentos estejam voltados para a ampliação do complexo minero-siderúrgico brasileiro, aproveitando as formidáveis vantagens comparativas que o Brasil ostenta nesse estratégico setor de nossa economia.

Sr. Presidente, Sr^a e Srs. Senadores, por todas essas razões, desejo apresentar a esta Casa um caloroso e devido voto de louvor e moção de reconhecimento à Companhia Vale do Rio Doce pela obtenção do grau de investimento que a agência Moody's acaba de lhe conferir.

Tal fato, com certeza, vai ajudar o Brasil a caminhar a passos mais largos para também fazer jus a igual classificação, **status** que há décadas perseguiu-mos no competitivo concerto das nações.

Sr. Presidentes, Sr^{as} e Srs. Senadores, a justa e merecida homenagem que faço desta tribuna, na tarde de hoje, deve ser entendida como um tributo extensivo a todo o corpo funcional da Companhia Vale do Rio Doce.

É deles a dedicação e o elevado espírito empreendedor que tem servido para escrever, anonimamente, uma das mais belas histórias do empreendedorismo brasileiro, uma história que merece o respeito do Senado da República, do Brasil e de todos aqueles que acompanham a sua trajetória vitoriosa.

Sr. Presidente, este era o pronunciamento que eu queria fazer hoje, porque é, realmente, meritório que uma companhia consiga, com todo esse tumulto que ocorre no Brasil, esse grau, que é único no País atualmente e, talvez, em toda a América do Sul.

Eu queria, também, deixar aqui outra saudação.

O Presidente Lula está viajando, hoje, para a França. Lá, vai comprar dez Mirages para substituírem os aviões obsoletos que temos hoje. Pela primeira vez, vamos receber, também, toda a transferência tecnológica e, além de isso, uma série de outras transferências que vão ser importantes para nossa indústria aeronáutica.

Por isso, eu queria louvar os dois fatos: a nossa Vale do Rio Doce ter conseguido esse reconhecimento, e a compra, pelo Presidente da República, desses dez aviões, trazendo com isso, também, a transferência tecnológica dessa indústria que é tão avançada e tão importante no mundo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Agradeço a V. Ex^ª.

Concedo a palavra ao nobre Senador Sibá Machado, nos termos do art. 14, inciso II, alínea a do Regimento Interno, pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, por até sete minutos.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ªs e Srs. Senadores, venho à tribuna para falar dos números que a imprensa nacional nos traz hoje, importantes de serem anunciados a esta Casa.

Sr. Presidente, três fatores chamaram bastante a minha atenção: o primeiro deles é o sucesso do Governo Lula no que diz respeito à política externa; o segundo, o sucesso do Governo Lula na política econômica; o outro refere-se àquilo que causou apreensão na sociedade e principalmente nesta Casa, ou seja, se os respingos dessa onda de denúncias e das investigações teriam ou não afetado a imagem do Presidente Lula.

Vamos aos fatos. Na política externa, o nosso Governo reformulou a pauta da Organização Mundial do Comércio (OMC) e o intercâmbio entre os países integrantes do Cone Sul, da América do Sul, parte também da América Latina, África, sul da Ásia e assim por diante. E o que há de mais notório nisso tudo, Sr. Presidente, além das conquistas na OMC, é o trabalho realizado pelo Presidente Lula e pela equipe do Ministério das Relações Exteriores em abrir 10 novas

vagas para o Conselho de Segurança da ONU, e no Conselho Permanente, sendo que quatro vagas serão ocupadas pelo Brasil, Alemanha, Japão e Índia; duas outras por países africanos e as outras quatro serão vagas rotativas entre os países com assento na ONU e que também possam contribuir na participação dos destinos do planeta, no que se refere a políticas de interesse mundial.

E isso, Sr. Presidente, não é pequeno. É uma atitude a ser louvada por todos em todo o País, bem como em todos os países do Hemisfério Sul, países que jamais encontraram qualquer possibilidade de participação em debates dessa natureza.

É importante lembrarmos que é impossível falar em igualdade social no mundo, que é impossível falar de melhoria nas condições de solidariedade do mercado, que é impossível falar da democracia e de tantas outras coisas sem falar da oportunidade dos fóruns de comando. Não pode apenas cinco, seis, sete presidentes das potências mundiais decidirem os rumos da sociedade mundial. Portanto, estamos muito alegres e satisfeitos com a política externa do País, liderada pelo Presidente Lula – o que era impensável, porque diziam que o Presidente Lula seria um fracasso. Esse perfil foi completamente remodelado. Com certeza, o mundo será outro a partir do ano que vem caso essa resolução seja aprovada. E ainda o será mesmo que não seja aprovada, porque infelizmente os países que votam sobre essa matéria são os que já participam atualmente do Conselho de Segurança da ONU e, certamente, poderão, por interesses próprios, recusar uma decisão dessa natureza. Por outro lado, se quiserem dar um bom exemplo para as futuras gerações do planeta, a adotarão.

A segunda notícia importante diz respeito ao sucesso do Governo Lula no campo da política econômica. Tenho aqui informações do IBGE de que a produção industrial brasileira cresceu em treze das quatorze regiões pesquisadas por esse instituto. A única região que apresentou queda foi a do Rio Grande do Sul, e o IBGE explica o porquê: a situação climática daquele Estado. A seca atrapalhou por demais a agricultura, que é um importante elo da participação econômica do Rio Grande do Sul, além de ter afetado também a indústria fornecedora de implementos e defensivos agrícolas e de tantos outros insumos necessários à agricultura. Com certeza, por causa da diversidade do clima, o Estado do Rio Grande do Sul foi o único, dentre as regiões pesquisadas, que não apresentou crescimento. Em

contrapartida, temos os Estados do Amazonas, do Paraná, do Ceará, de São Paulo, de Minas Gerais, que apresentaram crescimento substancial, tanto na indústria quanto na agricultura, em resumo, em suas economias como um todo.

Sr. Presidente, muitas pessoas querem imputar que o Governo do Presidente Lula está sem rumo e sem direção. Vejam bem: se o Governo do Presidente Lula fosse irresponsável, se o Presidente Lula fosse uma pessoa que não soubesse exatamente o que quer e o de que precisa o nosso País, Sua Excelência estaria fazendo pirotecnia administrativa. Diante dessa onda de corrupção que o Brasil vive hoje, Sua Excelência já teria arrebatado com os acordos econômicos, teria colocado o Brasil em outro patamar, por exemplo, no de descrédito internacional. Mas não, Sua Excelência aponta, cada vez mais, para medidas seguras para que o mundo saiba que as regras da economia brasileira são sérias e continuadas. Portanto, pode o Brasil e o mundo ficarem cientes de que o Governo Lula é um Governo sério, sabedor de suas responsabilidades.

Quero avocar, mais uma vez, a frase dita pelo nobre Senador Cristovam Buarque de que este é um Governo que soma ousadia com responsabilidade administrativa. O que isso quer dizer, Sr. Presidente? Que se houvesse qualquer participação do Governo nessas ondas de denúncias, os números trazidos pela pesquisa de opinião pública, realizada pela CNT/Sensus, seriam de que o nosso Presidente Lula estaria em queda de popularidade. E é o oposto. Diz-nos o resultado da pesquisa:

A pesquisa CNT/Sensus, divulgada nesta terça-feira, mostra que as recentes denúncias de corrupção não afetaram a popularidade do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva nem a opinião das pessoas sobre seu Governo. A aprovação ao desempenho pessoal de Lula subiu de 57,4% em maio para mais de 59,9% em julho.

Isso mostra que a população brasileira não é trouxa, não é boba, não se deixa levar por qualquer onda de pessimismo, que alguns, querendo antecipar as eleições do ano quem vem, ficam querendo criar a política do fato consumado.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, pediria mais um minuto para concluir.

Não é do feitio do Presidente Lula trabalhar com populismo; não é do feitio do Presidente Lula

ser irresponsável com este País. Pelo contrário. Está conduzindo o Brasil no rumo da seriedade, do desenvolvimento sustentável da sua economia e, em médio prazo, estará trazendo as benesses dessa política para a tranquilidade da vida de milhões de brasileiros.

Sr. Presidente, vamos separar os fatos. A CPMI dos Correios investigaria o fato da corrupção nos Correios. No entanto, esta Casa debaterá ainda hoje a esse respeito, ou seja, se devemos ou não unificar as demais CPIs em numa só. Como vejo essa questão? A vantagem de se juntar todas as investigações em uma única CPI é a de termos pessoas ...

(Interrupção do som.)

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – ...pessoas voltadas exclusivamente...

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Peço a V. Ex^a que conclua. V. Ex^a dispõe de mais um minuto, Senador Siba Machado.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – A vantagem de essa CPI ser única é a de que as pessoas que dela participarão irão prestar mais atenção ao que se está investigando. Qual é a desvantagem que vejo, Sr. Presidente? A desvantagem está no grande volume de informações e de documentos a serem analisados, pois temo que essas pessoas possam cometer erros técnicos, talvez culpar quem não deve ser culpado ou, digamos, evitar a condenação daquela pessoa que deve ser culpada. Ainda há um outro problema: um precedente constitucional seria quebrado. Diz a Constituição que uma CPI tem que investigar um fato determinado, um fato público e notório que justifique sua existência. Temo que essa CPMI, se juntada, crie um precedente para, no futuro, algum que por ela tenha sido condenado...

(Interrupção do som.)

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – ...recorra ao Supremo Tribunal Federal e para contestar a nulidade da decisão dessa CPMI.

Sr. Presidente, era isso.

Peço a V. Ex^a a publicação, na íntegra, aos meus pronunciamentos dos textos citados acima.

Muito obrigado.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR SIBÁ MACHADO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Brasil apresenta projeto de resolução para reformar Conselho da ONU

Reuters

NAÇÕES UNIDAS - O Brasil apresentou formalmente nesta segunda-feira um projeto de resolução prevendo a ampliação do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU). Se aprovada, a manobra pode provocar uma mudança radical na composição do órgão, integrado atualmente por 15 países-membros.

O projeto de resolução, defendido por Brasil, Alemanha, Japão e Índia, todos candidatos a uma vaga permanente no conselho, já teve um grande apoio informal. Mas agora enfrenta uma oposição considerável, o que levanta dúvidas sobre se conseguirá os dois terços dos votos necessários para ser aprovado na Assembléia Geral da ONU, da qual participam 191 países.

Não há data prevista para a votação da proposta, que prevê o acréscimo de mais dez cadeiras no Conselho de Segurança e que não nomeia os candidatos a ocupá-las. Mas os quatro países defensores da medida, conhecidos como G4, esperam apresentar esses

candidatos até o fim do mês.

Ciente da oposição surgida recentemente, o embaixador brasileiro junto à ONU, Ronaldo Sardenberg, disse à Assembléia Geral que o G4 negociaria com a União Africana (UA), que "defende uma proposta semelhante à nossa".

- Nenhuma reforma da ONU estará completa sem uma reforma do Conselho de Segurana - afirmou Sardenberg. O diplomata classificou de "enganadores" os argumentos de que uma votação agora, depois de 12 anos de debates, seria prematura. E acusou os que desejam um consenso ou uma votação unânime na Assembléia Geral de tentar "bloquear o processo".

Entre os atuais integrantes do Conselho, cinco são membros permanentes e possuem poder de veto - Estados Unidos, Rússia, Grã-Bretanha, França e China. Outras dez vagas rotativas são ocupadas por diferentes países com mandatos de dois anos.

Brasil, Alemanha, Japão e Índia desejam acrescentar mais dez vagas ao órgão, seis delas permanentes (quatro ficariam com o grupo e duas com países da África) e outras quatro rotativas.

Para os EUA, o Conselho de Segurança não deve receber mais que cinco novos membros. O governo americano, porém, não apresentou um projeto de resolução próprio. A China, por sua vez, é contrária à entrada do Japão, a Rússia não se manifestou sobre o assunto, e a Grã-Bretanha e a França apóiam o G4.

Produção industrial só não cresce no Rio Grande do Sul, diz IBGE

A produção industrial brasileira cresceu em 13 das 14 regiões pesquisadas pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em maio na comparação com igual mês do ano passado.

A exceção ficou por conta do Rio Grande do Sul, que registrou o quinto resultado negativo consecutivo. Em maio, o Estado apurou queda de 2,4%. No acumulado do ano, todas as regiões, com exceção do Rio Grande do Sul, mostraram crescimento.

Segundo o economista da Coordenação da Indústria do IBGE, André Macedo, o Estado ainda reflete o impacto da mudança de expectativas do empresariado após os problemas climáticos enfrentados no início deste ano. Os setores mais afetados são máquinas e equipamentos e produtos químicos.

Em maio, Amazonas (24,6%), Paraná (13,5%), Ceará (7,2%), São Paulo (6,3%) e Minas Gerais (5,5%) alcançaram taxas de crescimento acima ou igual à da média nacional, de 5,5%.

Os demais locais pesquisados --Pará (4,4%), Santa Catarina (3,5%), Espírito Santo (2,2%), Nordeste (1,9%), Rio de Janeiro (1,5%), Goiás (1,4%), Pernambuco (0,9%) e Bahia (0,4%)-- registraram crescimento abaixo da média.

A indústria brasileira intensificou seu ritmo de crescimento no bimestre abril-maio (5,9%) em comparação aos três

primeiros meses do ano, quando a expansão foi de 3,8% em relação a igual período do ano anterior. O mesmo movimento pode ser verificado em nove dos 14 locais pesquisados. O Amazonas passou de uma taxa de expansão de 14% no primeiro trimestre para 23,4% no bimestre abril-maio. Goiás apresentou comportamento semelhante e passou de 3,8% para 9,3%.

De acordo com Macedo, o perfil dos locais que aceleraram o ritmo de crescimento neste período está relacionado a exportações ou à produção de bens de consumo duráveis.

No acumulado do ano, Amazonas lidera a expansão da indústria em termos percentuais, com uma taxa de 18,1%. O crescimento está sendo motivado por material eletrônico e equipamentos de comunicações, com destaque para a produção de telefones celulares e de televisores.

A indústria automotiva alavancou no acumulado do ano o desempenho das indústrias de Santa Catarina (7,3%), Minas Gerais (7,2%) e Paraná (6,5%). O IBGE destaca que o aumento na produção de bens duráveis (automóveis e eletrodomésticos) tem se beneficiado do desempenho favorável das exportações e da manutenção das ofertas de crédito no mercado interno.

A indústria paulista acumula taxa de expansão de 5,8% no ano com destaque para a indústria farmacêutica (26,1%), para máquinas e equipamentos (12,7%) e para edição e impressão (17%). Os acréscimos em medicamentos, aparelhos elevadores ou transportadores de mercadorias, rolamentos, revistas e impressos foram os mais importantes para o desempenho destes segmentos.

Apesar disso, três atividades pressionaram negativamente o desempenho: material eletrônico e equipamentos de comunicações (-9,8%), refino de petróleo e produção de álcool (-4,6%) e têxtil (-4,7%).

CNT/Sensuas: denúncias de corrupção não afetam imagem de Lula

Ilimar Franco - O Globo

BRASÍLIA - A pesquisa CNT/Sensus divulgada nesta terça-feira mostra que as recentes denúncias de corrupção não afetaram a popularidade do presidente Luiz Inácio Lula da Silva nem a opinião das pessoas sobre seu governo. A aprovação ao desempenho pessoal de Lula subiu de 57,4% em maio para 59,9% em julho e a desaprovação caiu de 32,7% para 30,2%. A avaliação positiva do governo subiu de 39,8% em maio para 40,3% em julho. A avaliação regular caiu de 38,6% para 37,1% e a negativa subiu de 18,8% para 20%. Todas oscilações estão dentro da margem de erro da pesquisa, que é de três pontos percentuais para cima ou para baixo.

Para a maioria dos 2 mil entrevistados, o escândalo de corrupção está mais vinculado à Câmara do Deputados e ao PT do que a Lula. Para 35,4%, o escândalo está ligado à Câmara; para 31,2%, ao PT; e para 12%, ao presidente Lula. Quase metade dos entrevistados (45,7%) considera que Lula não tinha conhecimento prévio das denúncias sobre o suposto pagamento de mensalão na Câmara e de corrupção nas estatais. Para outros 33,6%, ele tinha conhecimento. O restante não respondeu ou não soube opinar.

Os entrevistados também avaliam positivamente a atitude que o presidente tomou diante das denúncias de corrupção. Ele tem agido adequadamente para 47,8% e não tem agido da forma correta para 31,9%. A pesquisa mostra ainda que, para 64,7%, o pagamento de mesada a parlamentares para votar com a orientação do governo é uma prática antiga e utilizada em outros governos. Outros 18% acreditam que é uma prática nova criada no governo do PT.

A pesquisa foi realizada entre os dias 5 e 7 de julho.

ACREDITE SE QUISER, MAS LULA TEM TEFLON

O Palácio do Planalto já tinha tido indicações em pesquisas internas na semana passada, mas boa parte do mundo político se surpreendeu com os resultados da pesquisa CNT/Sensus divulgada hoje. A popularidade presidencial não sofreu abalos - e até oscilou positivamente dentro da margem de erro - por conta das últimas denúncias envolvendo a cúpula de seu partido com o publicitário Marcos Valério. E olha que, de maio para cá, quando foi feito o último levantamento, muuuita coisa aconteceu...

Melhor notícia do que a de hoje, dentro de circunstâncias tão ruins, o presidente não poderia ter tido. A avaliação positiva do governo Lula subiu de 39,8% em maio para 40,3% em julho. A avaliação regular caiu de 38,6% para 37,1% e a negativa subiu de 18,8% para 20%. Para 45,7% dos entrevistados, Lula não tinha conhecimento prévio das denúncias de pagamento de mensalão na Câmara e de corrupção nas estatais. Para outros 33,6%, ele tinha conhecimento. Os entrevistados também avaliam positivamente a atitude que o presidente tomou diante das denúncias de corrupção e do mensalão. Ele tem agido adequadamente para 47,8% e não tem agido da forma correta para 31,9%.

O que isso quer dizer? Quer dizer que Lula ainda tem uma boa dose de capital político a queimar, que a maioria da população está num tom abaixo das elites e dos formadores de opinião e que o presidente não está totalmente fora do páreo para a reeleição em 2006. Se essa situação vai perdurar, ainda é uma dúvida. Em termos de opinião pública, sabe-se que vale muito aquele efeito "pedra no lago", ou seja, no início de um escândalo o impacto é maior no grupo mais bem informado e melhor situado na escala social. Com o tempo, o efeito vai se espalhando para as outras classes sociais.

Tudo vai depender agora de o Planalto conseguir estancar a maré do baixo astral e esboçar uma reação política convincente. A reforma ministerial, a intervenção no PT, o andamento das investigações, doa a quem doer. E uma coisa é clara: essa operação só vai dar certo se liderada, comandada, coordenada, executada e protagonizada pelo próprio presidente. Nesse momento, o que resta do governo do PT - e com chances de salvá-lo - é o próprio Lula.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Ex^a será atendido, nos termos do Regimento Interno, Senador Sibá Machado.

Com a palavra o nobre Senador Leomar Quintanilha.

S. Ex^a dispõe de até doze minutos.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Pela ordem, tem a palavra a Senadora Fátima Cleide.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, apenas para solicitar a V. Ex^a a minha inscrição para falar em nome da Liderança do Partido dos Trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Mesa informa que o Senador Sibá Machado já usou da palavra antes da Ordem do Dia. V. Ex^a fica inscrita para falar após a Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao Senador Leomar Quintanilha.

S. Ex^a dispõe de até doze minutos.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o País está atravessando mais uma de suas graves crises, de conotação muito forte, de caráter moral e ético. Discute-se a largo a corrupção que contamina perigosamente a sociedade brasileira. Não é uma doença nova, não surgiu agora. Já há muito a sociedade brasileira enfrenta esse verdadeiro câncer que procura, imiscuindo-se em suas diversas camadas, destruir aquilo que há de rico, aquilo que há de bom na sociedade brasileira.

Estamos acompanhando, e a sociedade brasileira, estarrecida, segue as questões que envolvem a corrupção no Brasil, que envolvem o meio político, que envolvem a polícia, a magistratura, a burocracia, que envolvem toda a sociedade. Vejam o caso da fraude dos concursos públicos, em que servidores públicos procuravam vender o gabarito das provas, mas membros da sociedade, dos diversos estratos sociais, buscavam comprar o gabarito para burlar o fato de não terem estudado o suficiente para passar no vestibular.

Há pouco, conversava com um comerciante de auto-peças, e ele me dizia: “Senador, eu não agüento mais. Gerentes de fazenda chegam aqui com a lista de compras e afirmam que só compram de mim se eu der a nota fiscal cheia, com desconto por dentro, para eles”. Então, é uma situação que estarrece a nós todos.

É preciso que as investigações em curso eliminem de vez essa sensação de impunidade que alimenta a corrupção neste País. Que busquemos evitar a generalização que contamina os bons, os sérios e

os honrados em todos os segmentos e em todos os estratos sociais. É preciso que as investigações ocorram pelos mecanismos que a sociedade tem, que é o Ministério Público, a Polícia Federal, as Comissões Parlamentares de Inquérito; enfim, todos os instrumentos de que a sociedade dispõe e até ela própria, transformando-se cada cidadão em um agente fiscalizador de si próprio, de seu vizinho, de sua comunidade, para que possamos fazer com que o Brasil, este País extraordinário e maravilhoso, caminhe e encontre um destino de prosperidade, onde a sua população possa viver com mais tranqüilidade e feliz.

Entendo que todas estas crises – ética, moral, econômica, social – têm um fato em comum. Uma das razões, uma das bases de sustentação de todas essas crises é exatamente a dificuldade que tem o País e a sociedade brasileira de oferecerem a sua população uma educação adequada, uma carga de conhecimento suficiente, um volume de informação que permita ao cidadão ter um discernimento correto de seu comportamento na sociedade, porque os direitos são iguais e maiores, e o meu direito acaba quando começa o seu.

É preciso que o País se envolva efetivamente com essa questão da educação, a começar pela educação das nossas crianças. Há pouco, discutíamos aqui a possibilidade de estendermos o atendimento de creches para as crianças de mais tenra idade. Mas a educação básica, que é a base de tudo, a que envolve o ensino fundamental e o ensino básico neste País, está a reclamar, notadamente nas instituições públicas responsáveis pelo dever constitucional de oferecer ao povo brasileiro uma educação adequada, de qualidade, moderna, que faça com que o cidadão brasileiro seja competitivo, em quaisquer níveis, em sua comunidade, em seu Estado, em seu País e em qualquer país do mundo. Não podemos mais continuar oferecendo uma educação subalterna, medíocre, pequena, que não ofereça às novas gerações – já que não podemos socorrer as gerações anteriores – esse ensino de qualidade que o Brasil está a desejar. Não podemos permitir que a sociedade caminhe nesse marasmo, tropeçando nas formas de ensinar e de oferecer uma carga de conhecimento suficiente às suas diversas gerações.

É brutal a diferença do número de estudantes que concluem o segundo grau e não têm acesso ao ensino superior. Várias são as razões impeditivas para isso, talvez a maior seja exatamente a condição financeira da grande maioria da população brasileira, País que ainda não conseguiu evitar essa brutal concentração de renda, onde uns ganham cada vez mais e a grande maioria, cada vez menos.

O ensino médio, que requer também qualidade na sua implementação, está a requerer também uma profissionalização que permita, nas mais diversas atividades, oportunizar técnicos para que possam efetivamente tirar maior proveito de seu conhecimento e da atividade que venha a abraçar e oferecer aos usuários também um serviço de qualidade.

Quanto ao ensino superior, a dificuldade de ingresso restringe ainda mais o número de pessoas que a ele tem acesso. Exatamente e muitas das razões são pelo fato de não terem os filhos das famílias pobres no Brasil, que é a esmagadora maioria, a oportunidade de alcançar o ensino superior, quer pela condição de um ensino básico não bastante consistente, quer pelos custos elevados das instituições de ensino privado. Enfim, são várias as razões que não permitem que a grande maioria da juventude brasileira tenha acesso ao ensino superior.

Ainda há pouco, no meu Estado, um Estado novo e pobre, que luta com um esforço enorme para superar essas dificuldades que o atraso, esses grilhões que o atraso impõe à sociedade, numa cidade pequena, fui abordado por um grupo de 19 estudantes, pedindo socorro, amparo, apoio, para que tivessem financiamento para uma condução que permitisse que eles se deslocassem para a cidade mais próxima, que oferecia um curso de ensino superior. Eram 100 quilômetros de distância a que se submetiam esses jovens estudantes para se deslocarem diariamente, correndo riscos, com o cansaço que inevitavelmente aconteceria nessa viagem diária e, naturalmente, com as limitações que teriam em decorrência dessas circunstâncias na absorção da qualidade, do grau de conhecimentos necessários. Essa situação em que vivem esses jovens nesses municípios seguramente reflete a situação em que vive a grande maioria dos municípios brasileiros. Possivelmente, uma inovação na área da educação, com aproveitamento dos recursos tecnológicos, poderá, se não solucionar definitivamente, diminuir, mitigar as dificuldades que encontram aqueles que têm vontade, que têm desejo, que têm necessidade de dar prosseguimento aos seus cursos e não têm como fazê-lo pela inexistência, na comunidade em que vivem, de uma instituição de ensino superior. Refiro-me aos cursos telepresenciais, utilizando o recurso da mídia, da televisão. Que um professor deixe de dar aulas numa sala para 40 alunos e chega a dar aulas para mil, dois mil alunos, reduzindo, sobremodo, o custo operacional dessa nova atividade. Entendo que essa alternativa possivelmente venha solucionar esse grave problema que aflige a grande maioria dos Municípios, principalmente os pequenos, as comunidades mais pobres, aquelas de infra-estrutura rural, cujo cidadão tem o mesmo di-

reito daquele que habita as cidades mais populosas, mais desenvolvidas, mais ricas.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Leomar Quintanilha, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO) – Ouço V. Ex^a, com muito prazer, Senador Mozarildo Cavalcanti.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Leomar Quintanilha, V. Ex^a aborda um tema que considero fundamental para o País, que é justamente a educação, principalmente a superior. Penso que há um permanente descaso com as regiões menos desenvolvidas deste País. Quer dizer, uma das formas de eliminar as desigualdades regionais seria exatamente investir na educação nas regiões mais pobres, desconcentrar o ensino que hoje está completamente concentrado no Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e levar para outras áreas do País faculdades, escolas tecnológicas, ensino à distância, como V. Ex^a prega. Mas o importante realmente é dar oportunidade para que pessoas de outros lugares do País se desloquem, por exemplo, para Roraima, Rondônia e Tocantins, a fim de estudar. Em Roraima mesmo, criou-se um curso de Medicina, muito bem avaliado, que já formou cinco ou seis turmas, e jovens de vários lugares do Brasil foram para lá. Portanto, essa é uma forma de fazer o Brasil ser conhecido pelos brasileiros que moram na faixa do litoral até 300 quilômetros para dentro do Brasil. Parabéns V. Ex^a. Nós, do Norte, precisamos brigar mais, para que a educação no Brasil seja levada para o interior e desconcentrada do grande eixo Sul-Sudeste.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO) – V. Ex^a tem razão. Seguramente, a ausência da educação nas pequenas e mais remotas comunidades foi um dos fatores decisivos para incrementar o êxodo rural, a migração das comunidades menores para os locais onde se encontram as comunidades maiores.

A educação é um processo permanente de renovação, Senador Mozarildo Cavalcanti. As pessoas não podem estar estanques em determinada situação, quando a sociedade evolui numa velocidade enorme. É preciso que o processo de educação seja renovado. Primeiro, deve ser elevado em qualidade; segundo, universalizado; terceiro, permanentemente renovado. Quantas pessoas, nas grandes cidades, iniciaram um curso superior e não concluíram? O mercado não absorve isso. Essas pessoas acabam perdendo o investimento que fizeram. É importante que tenham essa consciência de que precisam concluir seu curso, de que precisam continuar estudando...

(Interrupção no som.)

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO)

– (...) freqüentando as bibliotecas, lendo bons livros, procurando adquirir uma carga de conhecimento, para estarem à altura das exigências que o mercado moderno está a cobrar de cada cidadão brasileiro.

Espero que essa crise de natureza ética e moral que o País está atravessando seja um estímulo às instituições públicas, aos responsáveis pelo cumprimento do que está preceituado na Constituição para promover uma revolução no ensino, principalmente no básico e no fundamental, estendendo-se para o superior, a fim de que encontremos realmente o caminho que leve a sociedade brasileira ao destino para o qual todos nós, como filhos de Deus, fomos criados, que é vivermos com tranqüilidade e felizes.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela ordem.)

– Peço minha inscrição, Sr. Presidente, para falar pela Liderança do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– V. Ex^a tem a palavra por até sete minutos, nos termos do art. 14, inciso II, do Regimento Interno.

A seguir, falará o Senador César Borges.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Tião Viana, Sr^{as} e Srs. Senadores, começa daqui a pouco – e estarei lá – a reunião dos Líderes destinada a discutirmos com o Presidente do Senado, Renan Calheiros, o conjunto de CPIs que estão sendo propostas – e que precisam ser colocadas em prática –, para investigar a imensidão de denúncias que todos os dias surgem na imprensa, nos jornais, na televisão e levam angústia e indignação à população brasileira.

Neste final de semana, fiquei preocupado com a reação das pessoas. Elas nos encontram e pedem: “Vocês têm que fazer uma limpeza. Essa situação não pode continuar, porque quem está pagando a conta é a população brasileira, o cidadão comum”. Todas as denúncias que envolvem corrupção, roubalheira, desvio de dinheiro público estão levando a sociedade brasileira a entender por que o brutal aumento da carga tributária nos últimos anos: para que alguns possam meter a mão no jarro e beneficiar-se à custa do dinheiro público.

Sr. Presidente, vou participar da reunião de Líderes agora – mais uma para discutir esse assunto. Enquanto isso, não estamos votando praticamente nada que possa ser da nossa competência legislativa, das nossas atribuições. O Congresso Nacional está focado nas investigações. Hoje, fui à sala de reuniões da Co-

missão de Assuntos Econômicos e a reunião marcada não aconteceu, porque não houve quórum. Os Senadores estão praticamente todos tendo de participar de uma ou de outra CPI. O meu Partido é constituído de quatro Senadores, e, como Líder, sou instado a indicar nomes para participar das Comissões, mas não tenho mais quota de Senador, já não tenho mais como indicar Senadores para tantas CPIs. Não consigo mais cumprir o meu papel de Líder e indicar representante, porque cada Senador do meu Partido já participa de uma ou de duas Comissões Parlamentares de Inquérito.

Acredito que é o momento de o Congresso Nacional refletir a respeito de tudo que vem acontecendo; refletir sobre a responsabilidade dos Parlamentares na primeira denúncia que surgiu e que foi, sem nenhuma dúvida, a puxada do fio que resultou em todas as outras denúncias que envolvem a promiscuidade entre o Executivo e o Legislativo.

Pergunto-me se cinco, seis, sete ou dez CPIs resolverão o problema do País. Acredito que, se tivéssemos feito uma CPI para investigar a corrupção e essa relação entre Executivo e Legislativo, com vários relatores ou sub-relatores, estaríamos ganhando mais tempo, do que instalando uma CPI atrás da outra, confundindo a opinião pública, porque muitos depoimentos serão coincidentes. As pessoas que estão sendo ouvidas na CPMI dos Correios terão de ser ouvidas também na CPMI do Mensalão e nas outras CPIMIs que estão sendo requeridas, como a CPMI do Bingo ou do Waldomiro, como alguns a chamam.

Na verdade, todos os depoimentos que estão sendo colhidos servem para todas as CPIs. Então, por que não estreitar isso, concentrar o esforço, para liberar um número maior de Senadores, a fim de que possamos participar das reuniões das Comissões técnicas, votando o que interessa ao País, em vez de estarmos, praticamente todos os Senadores, com essa atribuição de polícia e de juiz, que faz mal às pessoas de boa índole?

É claro, Senador Roberto Saturnino, que V. Ex^a entende o que estou dizendo. Gostaríamos de estar no Congresso Nacional votando, por exemplo, um projeto para estabelecer o seguro rural, para que os agricultores deste País não sofressem com as intempéries climáticas; um projeto que pudesse estender o Fundef para a educação básica, para que se colocasse mais gente na escola; um projeto que ampliasse os recursos para a educação infantil alcançar todas as crianças deste País numa atividade fundamental, que é a educação logo no início da sua vida. Mas todos estamos aqui envolvidos num processo de investigação, que é, sim, uma das atribuições do Parlamento, mas que não pode ser a única. Não podemos todos ficar agora

como se existissem apenas esses fatos lamentáveis. Temos de trabalhar não para que haja esse discurso da agenda positiva, mas para que façamos o nosso papel: legislar, votar os projetos dos Senadores que estão nas Comissões, votar os projetos do próprio Executivo que estão na Casa. Até não digo isso em relação às medidas provisórias, porque estas vieram com um estoque muito alto para o Congresso e atrapalharam o desempenho do próprio Congresso.

Acredito que devemos, sim, aprofundar as investigações, que devemos, sim, ir fundo na busca dos responsáveis por tudo isso que vem envergonhando o País e fazendo-o manchete negativa em todo noticiário, internacional inclusive, o que pode trazer falta de credibilidade. E essa falta de credibilidade vai reduzir os investimentos – e já começa a reduzi-los. Mas a população brasileira espera que, além disso, além de limpar a política brasileira, de fazer essa faxina, possamos cumprir também o nosso papel e votar projetos de interesse nacional.

O Senado, o Parlamento pode, sim, dar uma demonstração de que é possível cumprir o papel de investigar a corrupção, mas sem deixar de fazer aquilo que também é papel e atribuição do Parlamento, que é...

(Interrupção do som.)

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – ...votar matérias de interesse nacional.

Aproveito este minuto que me resta, Sr. Presidente, para dizer que, entre as matérias que votamos este ano, uma das mais importantes foi o projeto de biossegurança. Mas faço uma denúncia desta tribuna contra a multinacional Monsanto, que está explorando os produtores rurais do Brasil, que, calçada pela lei, quer cobrar R\$0,88 o quilo de semente. Uma saca de soja vale hoje para o produtor R\$28,50 – portanto, menos de R\$0,50 o quilo. Ela quer cobrar de *royalties* pela semente transgênica produzida R\$0,88. Penso que está na hora de a Monsanto entender que não pode, usando a lei existente, explorar os produtores brasileiros. Essa é a denúncia que faço.

(Interrupção do som.)

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Peço a interferência do Ministro da Agricultura, do Governo Federal, para que a Monsanto seja chamada à realidade. Não é possível que os produtores brasileiros sejam agora explorados por conta de uma multinacional que se aproveita de uma lei que foi aprovada. A lei é correta ao estabelecer o direito de os produtores escolherem entre plantar uma coisa ou outra.

Se a Monsanto continuar tentando explorar os produtores, só resta um caminho: os produtores boicotarem o plantio de sementes transgênicas e voltarem

a plantar 100% de semente convencional, para que, neste País, haja o respeito à soberania e aos direitos dos produtores rurais. Há uma lei, sim, que lhes garante plantar semente transgênica, mas sem serem explorados por uma multinacional.

O Senador João Capiberibe me pede um aparte, mas...

O SR. PRESIDENTE (Roberto Saturnino. Bloco/PT – RJ) – Apelo ao Senador no sentido de deixar o aparte para depois, porque o Senador Osmar Dias já tem seu tempo ultrapassado em mais de dois minutos.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Muito obrigado, Sr. Presidente, pela tolerância.

Durante o discurso do Sr. Osmar Dias, o Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Roberto Saturnino.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Saturnino. Bloco/PT – RJ) – Senador Osmar Dias, a Casa há de ter prestado atenção e escutado com muito respeito o pronunciamento de V. Ex^a no que diz respeito ao andamento dos trabalhos nesta Casa.

O próximo Senador inscrito é o Senador César Borges, a quem concedo a palavra.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, passados dois anos e meio, assistimos agora a uma discussão nova na área econômica no País. O Governo começa a ouvir o ex-Ministro Delfim Neto, conceituado economista e hoje Deputado Federal. Efetivamente, é um homem que entende bem de economia neste País. Isso é indiscutível. Delfim Neto é professor, foi Ministro da Fazenda durante muitos anos, foi Ministro da Agricultura, mas sempre foi – vejam bem, Sr^{as} e Srs. Senadores – combatido e execrado pelo PT como economista e como condutor à época do regime militar da economia brasileira.

Não há demérito algum ao economista Delfim Neto, hoje homem público, Deputado Federal, por ter sido Ministro da Fazenda no período do regime militar. Entretanto, é o Governo dito socialista, dito popular, que se abraça, hoje, a essas teses do Professor Delfim Neto, como que num reconhecimento explícito – nem é implícito, é explícito – à sua capacidade.

Acredito até que o próprio Presidente Lula que-ria levá-lo para o Ministério das Comunicações, mas a resistência foi por conta do PMDB, e o Senador Hélio Costa disse que só iria para o Governo se fosse como Ministro das Comunicações. Do contrário, Delfim Neto, o Ministro da Fazenda do período militar, estaria com-pondo o Ministério do Presidente Lula.

Sr. Presidente, o que vem agora à discussão é o fato de que o professor, economista e Deputado Delfim Neto defende, hoje, para o País, um programa do déficit nominal zero. O que significa isso? Para aqueles que conhecem a economia brasileira, isso significa o País ter um superávit primário que seja suficiente para pagar os juros da dívida, de tal forma que não cresça a dívida brasileira. E acha quem abraça essa teoria de que, por meio dessa fórmula, iremos conseguir, em tempo médio, baixar as taxas de juros no País. Mas o que isso exigiria de todo o País, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores? Um superávit primário que, no mínimo, deve passar de 7%. E o superávit primário adotado por este Governo, nas suas políticas econômicas, é de 4,25%, apesar de que, na prática, o Governo tem conseguido bem mais de 4,75% – em alguns meses, chega-se a 6%. Mas o que se pretende agora é elevar até 7% para um déficit nominal zero.

Isso significa o quê, Sr^{as} e Srs. Senadores? Isso significa que, implementada uma política dessa no País, será preciso um avanço em toda a política neoliberal adotada por este Governo desde o início. E, no início do Governo do PT, do Governo do Presidente Lula, não se teve a honestidade intelectual de dizer que, no passado, eles estavam errados, porque estavam adotando uma política que eles combateram durante 20 anos, e que adotaram uma política de acordo com o Fundo Monetário Internacional, reduzindo os investimentos no País. Se eles não fizeram isso no início, vão fazer agora?

Será que eles não estavam certos quando diziam, no ano de 2003, que reduziram drasticamente os investimentos quando o País deixou de crescer? Praticamente tivemos uma recessão no ano de 2003. Alegava-se para isso a busca da estabilidade e da queda dos juros. Efetivamente, em 2004, os juros tiveram uma queda acentuada, de 26%, e chegamos aí em torno de 16%. No entanto, logo em seguida, essa política mostrou-se sem substância, que não seria permanente, e os juros voltaram novamente a crescer. E estamos vendo aí essa taxa de 19,75%.

Por que estariam certos agora aqueles que abraçam o déficit nominal zero? Então, o Governo não tem hoje mais condições políticas, pelo próprio desgaste da sua política macroeconômica e, principalmente, pelo seu desgaste político, de impor ao País mais sacrifícios ainda. No momento em que se fala em déficit nominal zero, antevê-se maior redução dos investimentos em setores fundamentais. Este Governo não consegue, infelizmente, melhorar a qualidade de seus gastos, reduzindo no custeio, nos cargos comissionados, no número de Ministérios, que ele elevou para 35. E reduz em quê? Reduz na educação, no saneamento,

na melhoria das nossas estradas, em recursos para a agricultura, que está aí cambaleante. Infelizmente, é essa a realidade que vou procurar aqui detalhar um pouco, não sem antes ter a honra de conceder um aparte ao nobre Senador Ramez Tebet.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador César Borges, registro a propriedade do pronunciamento de V. Ex^a. Ocupei hoje a tribuna fazendo reflexões sobre esse vendaval de corrupção que assola o País e, no contexto do discurso, manifestei o meu receio, o meu temor em relação ao déficit nominal zero, justamente pelas razões que V. Ex^a acaba de expor. Fico muito feliz de ver que a minha preocupação é a de V. Ex^a, que conhece muito mais de economia do que eu. Positivamente, esse déficit nominal zero vai significar isso que V. Ex^a acabou de dizer: a redução drástica dos já poucos investimentos, e há setores em que não temos investimento algum. Então, a parte social do País – educação, saúde... V. Ex^a fala em estradas, e nem incorporo isso. Pergunto se isso não vai tudo para o pagamento de juros. Então, parabéns a V. Ex^a pelo brilhante pronunciamento que faz, chamando todos nós para uma reflexão, para um debate que considero fantástico. Devemos ou não adotar o déficit nominal zero? Até agora, não fui convencido disso; ao contrário, tenho profundo receio de isso minguar completamente os investimentos do País.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Fico honrado com seu aparte, principalmente porque V. Ex^a diz que já esteve na tribuna no dia de hoje fazendo raciocínio semelhante ao nosso. É muito bom, porque V. Ex^a tem experiência e conhece o assunto. Não conheço mais do que V. Ex^a de economia, mas procuro, efetivamente, ler e acompanhar a atualidade nacional. Sabemos disso, e vários economistas, inclusive festejados pelo PT em passado recente, são hoje críticos dessa política. Se não, vejamos: os investimentos públicos baixaram como nunca no País. Os anos de 2003/2004 são os piores da história recente do País. Em 2003, investimos apenas R\$2,3 bilhões. Isso é nada, nada, consideradas as necessidades deste País, considerando que se pagam R\$140 bilhões de juros à banca nacional e internacional. Em 2004, melhorou um pouco: foram R\$5,1 bilhões. Isso são valores efetivamente pagos no Orçamento.

Então, sem investimentos, as promessas de melhorar as condições sociais do povo brasileiro não vão se concretizar – para um Governo que assumiu dizendo que era essencialmente voltado para o social, para as camadas mais pobres. E são nos setores como saúde, educação, infra-estrutura que faltam recursos de investimentos.

Concedo um aparte ao nobre Senador João Capiberibe e, em seguida, ao Senador Sibá Machado.

O Sr. João Capiberibe (Bloco/PSB – AP) – Senador César Borges, agradeço pela oportunidade do aparte. Para mim, foi uma imensa surpresa a ressurreição do ex-Ministro Delfim Netto, sugerindo o déficit zero. Sabemos como zerar o déficit de acordo com esse receituário liberal: cortando as despesas sociais, desvinculando essas receitas que fizeram melhorar enormemente o País. O Brasil, depois da Constituição de 88, deu um salto significativo no campo da educação. Houve enorme redução do analfabetismo, e estão aí os dados, as estatísticas. De outro lado, há os que querem reduzir o déficit nominal a zero, cortando juros, alongando a dívida. Considero importante o discurso que V. Ex^a faz na tarde de hoje, porque também nos coloca uma alternativa que caminhe entre as duas. Vamos cortar, vamos enxugar a máquina pública, modernizar a burocracia estatal, acabar com essas nomeações absurdas. Cada governante que entra exonera todo mundo, começa do zero, inclusive no aprendizado em relação às políticas públicas. Há mil maneiras. As assembleias legislativas têm gastos exorbitantes – V. Ex^a foi Governador e sabe disso; as câmaras municipais, os governos municipais e estaduais gastam de forma exagerada, e mesmo a União Federal. Para que tantos Ministérios? Há mil maneiras de reduzir os déficits sem causar mais danos. No entanto, a proposta do Ministro Delfim Netto, pelo que me consta, é de desvincular essas receitas da educação, da saúde, da assistência social, distribuindo pobreza e mais sofrimento ao povo brasileiro. Parabéns a V. Ex^a!

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Muito obrigado. Incorporo inteiramente o seu aparte, mas é exatamente isto: por que não melhorar a qualidade de gastos do Governo Federal? Por que só pensar em aumentar a carga tributária e diminuir os investimentos sociais?

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Sr. Presidente, concedo um aparte ao nobre Senador Sibá Machado, do Partido dos Trabalhadores.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, com a complacência de V. Ex^a, agradeço ao Senador César Borges pela oportunidade de apartear-lo. Não entendo também da área de economia, Senador. Fico tentando fazer as comparações. Quando eu morava com a minha velha mãe, Arcângela, o salário do meu pai jamais dava para pagar as contas. Comprávamos sempre fiado na mercearia e, no final do mês, meu pai recebia o salário e pagava a conta do mês anterior; abria, então, novo crédito para o mês seguinte. Vamos

dizer que seja isto: quando meus pais fecharam o entendimento de que deveriam acabar com a história de comprar fiado, lá em casa nós tivemos de passar um mês e meio reduzindo ao máximo as nossas contas. Assim, no final do outro mês, o meu pai pagou o que devia e ainda abriu um crédito de compra à vista para o mês seguinte.

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Saturnino. Bloco/PT – RJ) – Nobre Senador César Borges, a Presidência está concedendo mais um minuto a V. Ex^a, mas fazendo um apelo para que conclua o seu pronunciamento.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Então, se essa comparação valer para o Brasil, são dois os caminhos: ou nós diminuimos as contas brasileiras no ritmo em que elas estão seguindo, e o crescimento sustentável demoraria um pouco mais para ser atingido; ou seguimos o receituário do Deputado Delfim Netto, que encurta o período, mas encurta também o alimento na mesa das pessoas. Trata-se de uma decisão política que o Congresso e o Governo terão de tomar juntamente com a sociedade. Creio que a preocupação de V. Ex^a é muito válida e podemos abrir aqui um bom debate sobre o déficit nominal zero.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Agradeço a V. Ex^a pelo aparte, mas não vejo hoje condições efetivas, politicamente nem economicamente falando, para se adotar uma política de maior aperto para a família brasileira, para o trabalhador brasileiro, Senador Sibá Machado. Acho, então, que é um debate infrutífero porque já sabemos que o resultado será esse. O que o Governo tem de fazer e não faz não requer debate. Precisa reduzir, sim, os gastos malfeitos e de má qualidade: quando cria 19.400 cargos, desses, 4.000 em comissão; quando aumenta, por exemplo, os seus gastos em passagem aérea e diárias, o que, no ano passado, chegou a R\$1,2 bilhão, destinando apenas R\$424 milhões à educação; quando o Governo aumenta os seus gastos, como, por exemplo, em vigilância privada, que chegou a 526 milhões, enquanto apenas 80 milhões foram destinados ao aparelhamento do Exército, que pode colaborar com a segurança brasileira. Quando o Governo aumenta seu gasto com fotocópias...

Sr. Presidente, vou encerrar, não quero ultrapassar o tempo a que tenho direito. O importante é isto: o que o Governo tem que fazer e já poderia estar fazendo é cortar os gastos desnecessários que faz.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Saturnino. Bloco/PT – RJ) – O próximo Senador inscrito é o Senador Valdir Raupp.

Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o jornal **O Estado de S. Paulo**, edição de 3 de julho de 2005, publica uma importante matéria de grande interesse para o meu Estado de Rondônia e para toda a Região Amazônica: “Burocracia sufoca extração legal de madeira e predadores avançam – Empresas que cumprem todas as normas para extrair madeira na Amazônia se sentem desestimuladas pelo Ibama”.

Sabemos que é grande a exploração madeireira ou a exploração predatória de madeira e de outros recursos vegetais e minerais na Região Amazônica. Também sabemos que existem muitas empresas e empresários sérios que trabalham na Amazônia e, particularmente, no meu Estado de Rondônia.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, não podemos punir e desestimular as empresas sérias, competentes, que cumprem todas as normas legais para exercerem corretamente suas atividades, gerando renda, empregos, criando novas oportunidades legais de negócios sem agredir o meio ambiente, sem riscos ecológicos.

As empresas que trabalham corretamente não podem ser equiparadas aos que praticam fraudes, aos predadores e exploradores clandestinos, que fazem desmatamentos ilegais, irresponsáveis e criminosos.

É preciso que tudo isso fique bem claro para que não haja qualquer interpretação equivocada da posição que defendemos: queremos a exploração racional, correta, legal e adequada dos recursos naturais da Região Amazônica.

Defendemos o uso racional dos recursos florestais, com a utilização de técnicas racionais de manejo. Concordamos com a estratégia governamental para a preservação das florestas nacionais e com a política de promoção do desenvolvimento sustentável.

Somos contra o desmatamento indiscriminado da Amazônia. Somos favoráveis à utilização racional de nossos recursos naturais em benefício do homem da Amazônia, do nosso caboclo amazônida.

Queremos uma Amazônia nossa, uma Amazônia para os brasileiros, uma Amazônia que não aceite a cobiça nem o monitoramento de estrangeiros, que não aceite a biopirataria nem o desvio de nossos recursos naturais.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, recentemente o Governo Federal realizou a chamada Operação Curupira, com a prisão de mais de 90 pessoas e a investigação de outras 190 que estariam envolvidas com a extração ilegal de madeira ou crimes correlatos.

A imprensa noticiou que algumas dessas prisões foram ilegais, que pessoas inocentes foram presas in-

justamente, com abuso de poder, com desrespeito aos direitos assegurados pela Constituição.

Depois dessa Operação Curupira, muitas empresas sérias estão sendo prejudicadas, pois os funcionários do Ibama estão inseguros, receosos de serem confundidos com membros de quadrilhas envolvidas com a extração ilegal de madeiras. Temos hoje esse efeito perverso afetando o setor madeireiro, prejudicando os empresários sérios, que trabalham a madeira legalmente autorizada: é o medo de aprovar projetos de manejo certificado por parte de funcionários do Ibama.

Isso é confirmado pelo próprio Diretor do Programa Nacional de Florestas, o engenheiro florestal Tasso Rezende de Azevedo, que reconhece essas dificuldades, com os funcionários temerosos e inseguros, com o receio de uma prisão indevida, com o medo de serem acusados de qualquer ligação com a chamada rede de corrupção ambiental.

“É uma pena, porque são as que fazem o melhor trabalho de exploração florestal na Amazônia, as que nós pretendemos estimular”. Isso afirmou o engenheiro Tasso Rezende de Azevedo na mesma reportagem do jornal **O Estado de S. Paulo**. Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a maior autoridade governamental na área de florestas, o Diretor do Programa Nacional de Florestas, reconhece essa situação esdrúxula, em que as empresas sérias continuam tendo prejuízo em suas atividades e estão na iminência de desempregar milhares e milhares de funcionários pela impossibilidade de trabalhar de forma legal e decente.

Com isso, o Brasil perde divisas, deixa de cumprir contratos de exportação com os maiores compradores da madeira, que são os países europeus, como a Itália, a Holanda, a Bélgica, a França e outros, o que gera uma situação negativa para nossas relações comerciais internacionais.

O descumprimento desses contratos comerciais internacionais acarreta sérios prejuízos para nossas empresas, que sofrem abalos em seu patrimônio, conceito e crédito, fazendo com que o Brasil perca mercado para outros produtores internacionais com todos os prejuízos daí decorrentes.

No caso do meu Estado de Rondônia, a situação é mais grave, pois a madeira representa uma das nossas principais atividades econômicas, uma das maiores fontes geradoras de emprego e de arrecadação tributária.

Hoje mesmo eu conversava com o presidente da Federação das Indústrias do meu Estado, e ele me falava da preocupação que assola hoje o Estado de Rondônia. As receitas estão caindo: do Estado; das prefeituras dos nossos municípios; da população e do comércio, porque na grande maioria das nossas

idades existem várias indústrias madeireiras, e essas empresas, paradas, estão desempregando, demitindo seus funcionários. O comércio deixa de arrecadar, as famílias deixam de ter renda.

Hoje o setor madeireiro é uma fonte importantíssima de receita para o nosso Estado. Nós não queremos, como já afirmei aqui, o uso ilegal das nossas florestas, mas nós não podemos também, de uma hora para outra, fazer uma ruptura, impedir de uma vez por todas que os nossos madeireiros trabalhem, que continuem gerando emprego e que continuem gerando renda.

Essa situação de insegurança, esse medo de aprovar projetos em consequência da chamada Operação Curupira, tem ainda como consequência negativa o estímulo às operações clandestinas, pois muitos empresários honestos desistem de operar legalmente diante das inúmeras dificuldades burocráticas. São tantas as dificuldades, que muitos preferem atuar na clandestinidade, na informalidade, no submundo da sonegação fiscal, do contrabando, da fraude e da evasão.

Não é isso o que queremos para a nossa Amazônia.

Queremos uma Amazônia para os brasileiros, com exploração racional de seus recursos, utilizando técnicas científicas de exploração, com o apoio de instituições de pesquisa de alta responsabilidade, como a Embrapa, as universidades e institutos que dedicam seus estudos à Região Amazônica.

Não podemos aceitar uma situação em que uma imensa riqueza potencial da Região Amazônica não seja usada contra a pobreza e a favor de nosso povo e de nossas empresas.

Recentemente, a Deputada Marinha Raupp empreendeu uma luta, em conjunto com os sindicatos madeireiros, com a Fiero, Federação das Indústrias do Estado de Rondônia e com as Prefeituras, com oficinas e seminários que culminarão, no final do mês, com a presença do Presidente do Ibama, Dr. Marcus Barros, e de outros técnicos da área no Estado de Rondônia para se encontrar uma solução que venha flexibilizar, Sr. Presidente, a extração legal de madeira em todo o Estado de Rondônia e, por que não dizer, em toda a Amazônia.

Deixo aqui o meu apelo à Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, e ao Presidente do Ibama, Marcus Barros, para que adotem providências imediatas no sentido de dar condições de trabalho às empresas legalmente estabelecidas que trabalham com madeira, a fim de que possamos gerar mais divisas e dar melhores condições de vida ao nosso povo.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RO) – Senador Valdir Raupp, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Com muito prazer, Senador Sibá Machado. Em seguida, ouvirei V. Ex^a, Senador Mozarildo Cavalcanti.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Em primeiro lugar, quero parabenizá-lo. V. Ex^a tem sido um vigilante deste tema nesta Casa. Foram várias as vezes que já trouxe essa preocupação para todos nós. E o discurso de V. Ex^a, nesta tarde, foi muito esclarecedor. Da última vez, inclusive, chegou a citar, com toda a firmeza, a necessidade de uma medida um pouco mais contundente em relação aos números do desmatamento. Mas, junto com essa preocupação, V. Ex^a também tem trazido uma outra, qual seja, a garantia de que as pessoas sérias desse setor não sejam tratadas como algumas outras que não são merecedoras de serem tratadas como empresários. Nesse sentido, também tenho me comprometido a evitar que generalizações dessa maneira afetem pessoas sérias. E, nos Estados de Mato Grosso e Rondônia, tivemos uma postura de governo que, em nenhum momento, contribuiu para cumprir com os requisitos apresentados pelo Ministério do Meio Ambiente ou pelo Governo como um todo, numa lógica de melhor entendimento para o setor madeireiro. Com isso, o que vemos são Estados como o de V. Ex^a sendo prejudicados. Portanto, só resta agradecer-lo e parabenizá-lo pela preocupação. Naquilo que eu puder ajudar, quero fazê-lo e gostaria de me irmanar na preocupação de V. Ex^a, a fim de darmos uma melhor garantia de trabalho ao setor florestal da Região Amazônica.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Obrigado pela contribuição, Senador Sibá Machado.

Concedo um aparte ao nobre Senador Mozarildo Cavalcanti.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Valdir Raupp, V. Ex^a foi Governador de Rondônia, portanto, conhece muito bem a Amazônia. Seu pronunciamento foi belíssimo.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – V. Ex^a tocou num ponto que considero crucial: nós, da Amazônia, não podemos estar sendo generalizados – quando digo nós, refiro-me aos empresários que lá trabalham seriamente, que pagam duras penas, inclusive com doenças que não existem em outras regiões do Brasil, como a malária e a leishmaniose. Não podemos, todos, ser tratados como se fôssemos bandidos. V. Ex^a faz muito bem ao defender as pessoas sérias que trabalham na Amazônia em benefício do Brasil.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Obrigado, Senador Mozarildo Cavalcanti. Concluo, pois o meu tempo está se esgotando. Sr. Presidente, o que queremos é isto: melhores condições de vida para o povo da Amazônia, mais geração de emprego e renda e que não tiremos os empregos já escassos que temos no nosso Estado, Rondônia, e na nossa Amazônia.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Saturnino. Bloco/PT – RJ) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria de me inscrever para falar como Líder da Minoria.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Saturnino. Bloco/PT – RJ) – Se V. Ex^a assim desejar, poderá usar da palavra agora, imediatamente.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Prefiro falar agora.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Saturnino. Bloco/PT – RJ) – Concedo a palavra ao Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, no último dia 28 de junho, uma terça-feira, tivemos uma reunião com o Ministro Antônio Palocci, no Ministério da Fazenda. Estavam presentes diversos Senadores da Oposição e alguns Senadores da Base do Governo, inclusive o Senador Aloizio Mercadante, Líder do Governo nesta Casa. Entre os Senadores da Oposição, estavam o Líder José Agripino, o Líder Arthur Virgílio, o Senador Antonio Carlos Magalhães, Senador Tasso Jereissati e outros Senadores.

A idéia dessa reunião era exatamente cobrar do Governo Federal os recursos necessários para dois temas que consideramos fundamentais. Primeiro, os recursos para as pessoas que foram atingidas pelas últimas enchentes do Nordeste, principalmente, em Recife, Salvador e Maceió. E segundo, pleitear o retorno dos investimentos dos metrô de Recife, Fortaleza, Belo Horizonte e Salvador.

As últimas chuvas, Sr. Presidente, só em Pernambuco, deixaram 24 mortos e 4 mil famílias desabrigadas em 16 Municípios da região metropolitana do Recife e do interior do Estado. Isso foi logo no início do ano, mais ou menos, em fevereiro ou em março. O Governo Federal praticamente interrompeu todos os repasses para os metrô das capitais.

Essa foi, então, a razão que nos levou à presença do Ministro Antônio Palocci, a convite, diga-se de

passagem, do Senador Aloizio Mercadante, Líder do Governo nesta Casa.

E por quê? Porque naquele dia iríamos votar a Medida Provisória nº 241, que abria um crédito extraordinário em favor do Ministério da Defesa e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$299 milhões, que serviriam para pagar os bancos: aproximadamente R\$200 milhões pelos serviços que os bancos prestam nos programas sociais do Governo; os outros R\$100 milhões para serem distribuídos às vítimas do Tsunami, que aconteceu na Ásia, e também para a manutenção das Forças Expedicionárias Brasileiras que estão no Haiti.

Sr. Presidente, nós, da Oposição, tendo em vista que não conseguimos a resposta a esses pleitos que consideramos não nossos, da Oposição ou de qualquer Partido, mas das comunidades que representamos nesta Casa, basicamente a comunidade das capitais Recife, Salvador e Fortaleza, fomos conversar com o Ministro Antônio Palocci, que teve conosco uma conversa bastante longa, quando pudemos colocar, de uma maneira aberta, todos os nossos pontos de vista. Fizemos, então, um acordo no sentido de não obstruir a votação daquela medida e, com isso, o Ministro se comprometeu – isso aconteceu na terça-feira – com a edição, na quinta-feira daquela mesma semana, da medida provisória que levaria os recursos para as cheias e para os flagelados dessas cidades. S. Ex^a também se comprometeu a resolver a questão dos metrô desses três Estados.

Na verdade, Sr. Presidente, estão completando duas semanas hoje e, até agora, não temos nenhuma notícia de que esses atos tenham sido realizados. A idéia era de que naquela mesma semana saísse a medida provisória e, na outra semana, começassem as reuniões, inicialmente sobre o metrô de Fortaleza, depois sobre o metrô de Salvador e, posteriormente, sobre o metrô de Recife, porque, neste último, a obra está praticamente paralisada, considerando que durante o Governo Lula estamos recebendo uma média mensal que corresponde mais ou menos a um terço do que recebíamos no tempo do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. E é sabido que, se não se tem um valor mínimo necessário para que uma obra continue, isso faz com que ela fique prejudicada, pois se vai estragando, constituindo, hoje em dia, um risco muito grande.

Em relação a essa questão das enchentes, no ano passado, em 2004, houve uma grande enchente e o Governo se recusou a editar uma medida provisória, não chegando nenhuma ajuda àquelas pessoas atingidas por aquela catástrofe. Desta vez o Governo já evoluiu. O Ministro Ciro Gomes, que, da outra vez,

afirmou que não seria editada a medida provisória, disse que agora seria. Só que S. Ex^a faz essa afirmação, mas nada acontece.

Então, vim aqui exatamente para cobrar do Governo Federal, por meio do Líder Aloizio Mercadante, portanto da Liderança do Governo nesta Casa, que o Ministro Antônio Palocci cumpra sua palavra, faça aquilo que prometeu, ou seja, a medida provisória dos atingidos pelas enchentes e as reuniões para definir os investimentos no metrô dessas três capitais.

Também gostaria de dizer que, se até o final desta semana não formos atendidos, vamos ter que, novamente, obstruir a pauta da Casa para que possamos ser ouvidos e para que o Ministro Antônio Palocci cumpra aquilo que prometeu.

Era só isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Saturnino. Bloco/PT – RJ) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador João Capiberibe.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os holofotes estão voltados para as CPIs e para as investigações. Estão todos atentos aos depoimentos. No entanto, não nos podemos esquecer dos demais problemas que afetam a vida de todos os brasileiros.

Um dos assuntos que trago hoje à tribuna, inclusive já levantado hoje pelo Senador Osmar Dias, é de extrema gravidade, por se tratar de direito e de questão relacionada à saúde do cidadão. Falo da rotulagem dos produtos que contenham organismos geneticamente modificados. Esse assunto é de interesse de todos nós, que nos alimentamos a partir de produtos que compramos nos supermercados.

Para lembrar, faço aqui um pequeno histórico. No início de 2003, foram editadas duas medidas provisórias: a de nº 113 e a de nº 131. Aquela foi a primeira a liberar a comercialização da safra de soja transgênica, porém manteve o veto ao plantio; esta, a Medida Provisória nº 131, aprovada no fim de setembro, além de liberar a comercialização da safra de soja transgênica (safra 2003/2004), permitiu também o plantio de Organismos Geneticamente Modificados – OGMs, somente para essa temporada.

A exigência de identificação para os consumidores de produtos geneticamente modificados consta do decreto presidencial de 24 de abril de 2003, Decreto nº 4.680, que regulamenta o direito à informação. O art. 2º dessa lei determina que:

Na comercialização de alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal, que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos genetica-

mente modificados, com presença acima do limite de 1% do produto, o consumidor deverá ser informado da natureza transgênica desse produto.

O §1º desse artigo determina que, tanto nos produtos embalados como nos vendidos a granel ou **in natura**, o rótulo da embalagem ou do recipiente em que estão contidos os OGMs deverá constar, em destaque, o símbolo da letra “T”, definido mediante portaria do Ministério da Justiça.

Lembro-me de que há um ano, quando o Ministério da Justiça lançou o símbolo da presença de transgênico nos alimentos, tive a oportunidade de assistir à notícia pela televisão, mas até hoje não encontrei em nenhuma embalagem de supermercado esse símbolo identificando a presença de transgênicos nos alimentos.

Passados dois anos e quase três meses da edição desse Decreto, não vemos em nenhum produto o símbolo “T”. Portanto, os consumidores estão vulneráveis e à mercê dos desmandos das indústrias que descumprem a lei. Também não se soube até hoje que algumas dessas empresas tenham sido multadas, apesar de o descumprimento das regras de rotulagem definidas pela Portaria nº 2.658, do Ministério da Justiça, de dezembro de 2003, implicar o pagamento de multas que podem variar de R\$200,00 a R\$3 milhões.

Trata-se, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, da saúde do povo brasileiro. Nada existe que comprove que esses OGMs façam bem, muito pelo contrário. Recentes estudos – e aí faço um alerta: secretos – realizados pela Monsanto – a mesma Monsanto que está extorquindo os plantadores de soja do Rio Grande do Sul, como foi denunciado ainda há pouco pelo Senador Osmar Dias – revelam que ratos alimentados por três semanas com o milho transgênico Mon 863, produzido pela multinacional, apresentaram anormalidades nos rins e na composição do sangue.

Ressalto que a mesma notícia repercutiu em vários jornais da Europa e na **Folha de S.Paulo**, no Brasil. Não me lembro de ter lido essa notícia em outros jornais. A **Folha de S.Paulo** eu tenho no meu arquivo.

O famoso geneticista molecular Arpad Pusztai, em outra ocasião, já havia apresentado estudos realizados também com ratos, os quais, alimentando-se de batatas geneticamente modificadas, apresentaram redução dos testículos, atrofia do fígado e anormalidades em outros órgãos, além de alergia e resistência a antibióticos.

A Monsanto nega qualquer malefício desses OGMs; no entanto, nega-se a publicar qualquer pesquisa de impacto à saúde humana.

E nós trouxemos pesquisadores da Europa, em 2003, quando estava havendo o debate nesta Casa, que mostraram as raras pesquisas dos impactos provocados pelo uso de organismos geneticamente modificados. Mas, ainda assim, ficamos na dúvida e terminamos aprovando projetos que, agora, geram consequências danosas para a economia e, quem sabe, para a saúde. Vamos ver lá na frente.

Apesar do indiscutível avanço, dois aspectos do decreto ainda violam os direitos dos consumidores. O primeiro deles é que produtos altamente processados, como os biscoitos, bolos, massas, chocolates, óleos, margarinas e os derivados, além de papinhas para bebês, não são rotulados, pelo simples fato de que, ao longo do processamento, é destruída a possibilidade do organismo geneticamente modificado ser detectado. O outro é a limitação de 1%, pois, segundo testes já realizados no Brasil pelo Instituto de Defesa do Consumidor – Idec, muitos alimentos, ao serem processados, apresentam menos de 1% e, nestes casos, o consumidor ficará sem qualquer informação. Por isso, a importância do rastreamento desse produto.

O consumidor quer saber sobre a origem dos aditivos e ingredientes e tem esse direito. Todos temos esse direito. Quer saber de onde foi retirado o gene para modificar o organismo. E quer saber o que essa modificação faz. Então, o rótulo frontal tem que informar que o produto foi feito a partir de, por exemplo, soja transgênica. O que o consumidor faz ou não com a informação do rótulo não é assunto para geneticista; é um direito legítimo e legal do consumidor.

Outro grave problema enfrentado pelos produtores gaúchos da soja transgênica Roundup Ready, da empresa Monsanto, problema este muito previsível – e nós alertávamos aqui –, é a cobrança dos *royalties* desse grão. Vejamos: essa soja foi contrabandeada para o Brasil. Essas sementes de soja transgênica entraram por contrabando, e o Estado brasileiro legalizou o contrabando, fazendo vista grossa com o crime. As medidas provisórias citadas, como disse, legalizaram o crime. Hoje, porém, esses mesmos produtores reclamam da cobrança exorbitante desses *royalties*. Todos sabiam que, mais cedo ou mais tarde, isso aconteceria.

A Monsanto não introduziria suas sementes no Brasil sem fins lucrativos e ela introduziu de forma clandestina essas sementes. Bancou a clandestinidade e a ilegalidade, porque sabia que, no futuro e conhecendo bem o Estado brasileiro, isso acabaria sendo legalizado.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP)

– Vejam: apenas o mercado brasileiro de sementes

de soja transgênica pode render mais de R\$1 bilhão por ano em taxas de uso dessa tecnologia. Então, ela estava certa na hora em que introduziu as sementes clandestinamente, em que bancou a clandestinidade.

Não contabilizamos nesse R\$1 bilhão as vendas casadas do herbicida da Monsanto, que vai junto com a soja a ele resistente. E, por opção, os produtores de soja que usam essas sementes engordam cada vez mais os cofres da Monsanto. Só que isso é uma questão de opção. Os agricultores deixaram de plantar as sementes selecionadas há 30 anos pela Embrapa para trocá-las por sementes geneticamente modificadas. Foi uma troca consciente. Eles optaram por isso.

(Interrupção do som.)

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP)

– Essa é uma questão de opção.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Saturnino. Bloco/PT – RJ) – V. Ex^a tem dois minutos para concluir o seu pronunciamento.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP)

– Dois minutos é muito tempo! Obrigado, Sr. Presidente.

O que não podemos fazer é tirar o direito do cidadão de optar pelo que quer consumir. O que não podemos fazer é impor ao consumidor produtos que contenham Organismos Geneticamente Modificados sem lhe dar a opção de escolha, opção essa que os produtores de soja transgênica tiveram. Eles poderiam fazer a opção pelas sementes tradicionais, selecionadas e altamente produtivas, mas fizeram a opção pelas sementes geneticamente modificadas e estão pagando um preço terrível por isso.

Muitos consumidores estão preocupados com os riscos que os transgênicos possam representar à saúde. No entanto, mesmo que um dia fique provado que um certo alimento transgênico não faz mal à saúde, ainda assim tem que ser rotulado, pois inocuidade e valor nutritivo não são os únicos quesitos que interessam ao consumidor. É um direito do consumidor a informação. É um direito do cidadão e da cidadã receberem todas as informações por meio da rotulagem dos alimentos que cada um de nós ingere e compra no supermercado.

O que tem de ser feito é cumprir a lei. Aqui, não há o que discutir. É necessário que a fiscalização entre nos supermercados e exija que se cumpra a lei. Eu me recuso a consumir alimentos em que haja transgênicos. No entanto, não tenho opção de escolha, porque a lei não é cumprida, e o problema do nosso País é fazer cumprir a lei. No dia em que cumprirmos a lei, certamente não viveremos a crise que estamos vivendo neste momento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Saturnino. Bloco/PT – RJ) – A Presidência agradece a V. Ex^a, Senador João Capiberibe.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Saturnino. Bloco/PT – RJ) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Jorge Bornhausen.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL – SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a, de acordo com o Regimento da Casa, que, no momento oportuno, antes da Ordem do Dia, me seja concedida a palavra, de acordo com o documento que já está sobre a Mesa, em nome da Liderança do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Saturnino. Bloco/PT – RJ) – Senador Jorge Bornhausen, se V. Ex^a assim o desejar, poderá fazer uso da palavra agora. (Pausa.)

Tem a palavra o Senador Jorge Bornhausen pela Liderança do PFL.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL – SC. Pela Liderança do PFL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nem sempre é fácil a missão de presidir um partido político. Dizia-me, há tempos, o nosso eminente Senador José Sarney, que foi Presidente de partidos durante muito tempo, que era mais difícil ser Presidente de partido do que Presidente da Funai. Evidentemente, compete a quem escolhido para essa função, por obra, arte e confiança dos seus correligionários, exercer o seu mandato de forma correta, digna e exemplar. Assim tenho procurado fazer, dentro das minhas limitações, durante esse longo tempo em que presido, com muita honra, a Comissão Executiva Nacional do Partido da Frente Liberal.

Há três semanas, presenciei, num programa de muita audiência, o Fantástico, num domingo, na minha casa, acusações peremptórias a Deputados estaduais de Rondônia, inclusive ao Presidente da Assembleia Legislativa, único representante do meu Partido naquela Casa. Eram provas insofismáveis, recolhidas pela Polícia Federal. Não tive dúvidas e assumi a responsabilidade de antecipar a reunião da Comissão Executiva Nacional, e, na forma do Estatuto, punimos com o cancelamento de filiação partidária imediata o Deputado Carlão de Oliveira.

Ontem, eu cumpria um roteiro no meu Estado, compromisso assumido até pensando que haveria o recesso parlamentar do mês de julho. Eu estava acompanhado do Presidente estadual do meu Partido, o Prefeito Raimundo Colombo, candidato do PFL a Governador de Santa Catarina, quando fui acionado por uma emissora de rádio, que me relatava cenas

ocorridas em Brasília com um Parlamentar da legenda do PFL e me perguntava quais as providências que o Partido iria adotar.

Como guardião da imagem do PFL, como responsável, perante todos os filiados, pelo bom exemplo que deve dar um partido político, tive o cuidado de dizer que iria convocar para hoje a Comissão Executiva Nacional do PFL para tratar especificamente do assunto.

Acionei o Secretário Executivo do Partido. Retornei de São Francisco do Sul, onde eu estava, fui de carro para Curitiba, peguei o avião, cheguei à noite, conversei com os Líderes da Câmara e do Senado, e, hoje, às 12 horas, reunimos a Comissão Executiva Nacional do PFL para...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL – SC) – ...decidir sobre a questão que era importante para o País, que era importante também para se dar uma satisfação à sociedade brasileira. E essa decisão está contida na nota oficial que passo a ler da tribuna do Senado Federal:

A Comissão Executiva Nacional do PFL, hoje, extraordinariamente reunida para analisar os acontecimentos e atos que, ontem, envolveram o Deputado Federal e bispo João Batista, informa que:

Considerando que a Igreja Universal do Reino de Deus, em comunicado oficial, assumiu a total responsabilidade pelo transporte e pela propriedade do dinheiro, ontem apreendido pela Polícia Federal;

Considerando que o referido parlamentar assumiu, como bispo, a responsabilidade de ter praticado os atos por ordem e autorização de sua Igreja;

Considerando que o Deputado João Batista sempre cumpriu lealmente as determinações de bancada, mas, no caso em exame, contrariou princípios básicos inerentes à atividade parlamentar e partidária (art. 65, letra **a**), resolveu, na forma do artigo 100, letra **b**, combinado com o § 4º do artigo 102 do Estatuto do PFL, cancelar a filiação partidária do Deputado Federal João Batista, esclarecendo que isso não implica qualquer pré-julgamento sobre os atos que praticou em nome de sua Igreja, que serão examinados na forma da Constituição e das leis vigentes. **(sic)**

Brasília, em 12 de julho de 2005.

Cumpro, portanto, o dever de informar aos meus Pares a decisão do meu Partido a respeito do que ontem aconteceu no Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Saturnino. Bloco/PT – RJ) – A Mesa agradece ao Senador Bornhausen.

O próximo Senador inscrito é o Senador Alvaro Dias, a quem concedo a palavra.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, num momento de conjuntura interna tão turvo, devemos ter serenidade para analisar qualquer questão no plano externo, principalmente quando se tratarem de relações bilaterais.

A polêmica em torno da possível instalação de uma base militar norte-americana permanente no Paraguai vem gerando muito ruído na mídia brasileira. Cito como exemplo um artigo bem elaborado do jornalista Mauro Santayana*, da **Agência Carta Maior**, que inicia dizendo:

Com os olhos em Roberto Jefferson, não estamos atentos ao que se passa ali, no Paraguai. O governo de Assunção acaba de autorizar o estacionamento de tropas norte-americanas em seu território. Pela primeira vez teremos bases estrangeiras permanentes na América do Sul, e em região estratégica continental.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, recebi do Senador Cristovam Buarque material encaminhado pela Embaixada do Paraguai em Brasília, desmentindo o que foi veiculado na imprensa brasileira. O teor do material enviado ratifica declarações anteriores do Embaixador do Paraguai no Brasil, o Sr. Luiz Gonzales Árias. O Embaixador afirmou que não passa de especulação a informação veiculada na mídia sobre uma suposta autorização para que os Estados Unidos tivessem uma base permanente para operações de tropas militares no Paraguai, nas proximidades da Usina Hidrelétrica de Itaipu. Segundo ele, as autorizações dadas até agora pelo Congresso paraguaio para operações militares dos Estados Unidos no País são temporárias, como ocorre normalmente com missões internacionais de cooperação, até mesmo com o próprio Brasil.

É importante ressaltar que, no nosso entorno, a presença militar norte-americana é expressiva. Ela é particularmente forte na Colômbia, no Equador, na Bolívia e no Peru, justificada, em todos os casos, pelo combate ao narcotráfico.

No caso colombiano, instrutores militares dos Estados Unidos treinam forças locais na luta contra as duas organizações de guerrilha do País: as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (Farc) e o Exército de Libertação Nacional (ELN).

Existem muitos estudos sobre a presença militar dos Estados Unidos na América do Sul, que são a base de vários trabalhos apresentados na Escola

de Comando e Estado Maior do Exército, no curso de Especialização em Política Estratégica e Alta Administração Militar.

“Os principais reflexos para o Brasil da expressiva presença norte-americana nos países da América do Sul são: diminuição da capacidade brasileira de projetar poder em âmbito regional e a existência de um “cinturão” de instalações norte-americanas próximas às fronteiras brasileiras, principalmente na região amazônica”, afirma o autor de um desses estudos, o Coronel José Alberto da Costa Abreu.

No estudo intitulado “A História das Relações Internacionais dos Estados Unidos e a Luta Contra as Drogas”, o Major de Infantaria do Exército americano Frederick Stephen Barrett, aceito como aluno da Ece-me como parte do intercâmbio entre os dois países, afirma que o Brasil é mais reticente aos americanos do que outros países do continente.

“Embora alguns países realmente tenham recebido com bom grado o envolvimento de tropas americanas na guerra contra as drogas, o Brasil considera qualquer envolvimento direto de tropas americanas como uma ameaça à soberania nacional. Portanto, o assunto nem mesmo é discutido”, escreve o major norte-americano.

O Brasil tem com a Colômbia uma fronteira de 1,8 mil km de extensão, com densa floresta e população rarefeita. A nossa fronteira com o Paraguai é de 1,365 mil km e com características bem diversas. Portanto, temer a eventual presença militar norte-americana no Paraguai é desconsiderar que a referida presença já acontece em vários países limítrofes, principalmente na Colômbia.

Após os atentados terroristas de 11 de setembro de 2001, as ações de combate ao terrorismo, no mundo inteiro, intensificaram-se. Nesse novo contexto, é tênue a noção de soberania interna quando se trata de combater o terrorismo, esteja ele onde estiver.

A série de ataques terroristas em Londres, promovida pela organização secreta Al Qaeda, planejada para coincidir com a abertura da reunião do G-8 na Escócia, deverá intensificar as ações anti-terror no mundo inteiro.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esse é o comunicado do Ministério das Relações Exteriores do Paraguai, dando a informação de que o governo do Paraguai não subscreveu nenhum acordo com os Estados Unidos da América e que o Poder Executivo aceitou a realização de exercícios e intercâmbios militares bilaterais no Paraguai, em período de curta

duração, entre 1º de junho de 2005 e 1º de dezembro de 2006, com a participação de membros das Forças Armadas dos Estados Unidos da América.

Espero que esse comunicado do Ministério das Relações Exteriores do Paraguai possa, realmente, nos tranquilizar, porque não é a primeira vez que nos sentimos ameaçados, sobretudo a pretexto de se combater o terrorismo que se instalaria na tríplice fronteira, como se ela fosse uma extensão do Iraque ou, enfim, dos países onde o terrorismo realmente assusta.

O Sr. Jefferson Peres (PDT – AM) – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Alvaro Dias?

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Concedo, com prazer, o aparte ao Senador Jefferson Péres, que é também membro da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional desta Casa.

O Sr. Jefferson Péres (PDT – AM) – Senador Alvaro Dias, a instalação de uma base permanente dos Estados Unidos em qualquer país vizinho devemos preocupar. No caso da Colômbia, é difícil fazermos alguma coisa, embora isso nos preocupe, porque não temos com aquele país vínculos especiais. Não é o caso do Paraguai, que é membro do Mercosul. Conquanto tenha havido um desmentido do Embaixador, onde há fumaça há fogo. Seria bom prevenir. Parece-me que nós, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, poderíamos provocar o Itamaraty no sentido de modificar ou introduzir uma cláusula no Tratado do Mercosul. Da mesma forma que existe a cláusula democrática, pela qual se um país membro violar o Estado de Direito e implantar um regime ditatorial ele será excluído do tratado, poderíamos incluir uma outra cláusula estabelecendo que terceiros países não poderiam – sem mencionarmos os Estados Unidos – instalar bases permanentes em nenhum dos Estados-membros sem prévia consulta e aprovação de todos os membros. É uma sugestão que lhe faço.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Jefferson Péres. É uma sugestão inteligente, Senador.

Recentemente – já concederei apartes aos Senadores Eduardo Azeredo e Romeu Tuma – participamos, em Foz do Iguaçu, de uma reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com a presença dos Senadores Romeu Tuma, Eduardo Azeredo, Flexa Ribeiro, Arthur Virgílio e outros Srs. Senadores, oportunidade em que nos comprometemos de retribuir a visita aos senadores paraguaios, que participaram daquela reunião da Comissão de Relações Exteriores,

creio que para o próximo mês, portanto, agosto. Acredito que será a oportunidade para levarmos a sugestão dada pelo Senador Jefferson Péres, relativamente ao que diz respeito a essa preocupação, sobre a qual, realmente, devemos refletir acerca da importância de medidas preventivas, como nos sugere o S. Ex^a, o Senador Jefferson Péres.

Concedo o aparte ao Senador Eduardo Azeredo; e, em seguida, o concederei ao Senador Romeu Tuma.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senador Alvaro Dias, apenas para dar-lhe a notícia de que o Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Senador Cristovam Buarque, já encaminhou correspondência ao Ministro Celso Amorim – tenho aqui a cópia, na qualidade de vice-Presidente daquela Comissão –, formulando perguntas a S. Ex^a sobre se os acordos do Mercosul prevêm algum tipo de consulta entre os membros, para casos de acordos bilaterais com terceiros países, como o celebrado entre o Paraguai e Estados Unidos da América, e quais as implicações dessa decisão paraguaia para o Brasil. Naturalmente, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional já se posicionou junto ao Itamaraty, solicitando tais informações, que V. Ex^a nos traz de maneira correta. A preocupação deve existir, porque, afinal de contas, trata-se de um país vizinho, com quem temos relações muito próximas, já que fazemos fronteira com o Paraguai.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Até porque, Senador Eduardo Azeredo, as ameaças são constantes. Somos alvo de grande preocupação, sobretudo em função daqueles episódios que levaram à tríplice fronteira a realizarem uma grande manifestação pela paz inclusive.

Concedo o aparte ao Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Cumprimos V. Ex^a. Também trouxe a nota que, com simpatia, o Senador Cristovam Buarque, Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional nos encaminhou, pois faria o mesmo que V. Ex^a faz agora, não com a sua inteligência, que faz bem melhor do que eu faria.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Bondade de V. Ex^a!

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Trata-se de 13 operações conjuntas, segundo a descrição feita no documento original da República do Paraguai, que nos foi enviado por meio da Embaixada, seguido de

tradução, não oficial, em anexo. Portanto, são 13 operações conjuntas, com vários tipos de exercícios, inclusive exercícios médicos. A nota insiste em que não há nenhum acordo assinado. Inclusive na declaração presidencial, há uma nota dizendo do compromisso do Mercosul com o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. E, de acordo com essa declaração, tem que haver a adesão de todos os Estados em qualquer decisão que possa infringir o inciso II do art. 98 do Estatuto de Roma.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Então, já existe uma preocupação para que isso não aconteça. V. Ex^a citou a Colômbia. Quero dizer que estive em Letícia, lá na fronteira com Tabatinga, e constatei que a rede de observatório de radares, via satélite, é vista a olho nu naquele país. Como disse o Senador Jefferson Péres, é certo que há muita coisa a ver, porque hoje já se detecta a entrada de elementos das forças revolucionárias, que têm dado sinais evidentes aqui. Outro dia li que o juiz acusou a existência dos ensinamentos, principalmente para os grupos PCC (Primeiro Comando da Capital de São Paulo) e Comando Vermelho, que são treinados por essas forças da Colômbia. Então, é claro que devemos acompanhar de perto. Desculpe-me por atrapalhar V. Ex^a.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Romeu Tuma. V. Ex^a não atrapalha. Ao contrário, contribui, com muita inteligência.

Concedo o aparte ao Senador Sibá Machado, se houver tempo.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Senador Alvaro Dias, este aparte é apenas para parabenizá-lo por trazer esse tema ao Plenário, pois o tema está acima de qualquer Partido ou princípio ideológico, já que interessa ao Brasil e aos países componentes do Mercosul. Lembro-me de que já houve uma tentativa de base militar na Bolívia, o que causou um grande problema. Não podemos ficar aguardando uma decisão do governo paraguaio. Parabenizo V. Ex^a por trazer esse tema, e também a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional pelas providências tomadas.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Sibá Machado.

Concluo, Sr. Presidente, destacando que, realmente, relativamente à soberania nacional, só há convergência, nunca divergência entre todos nós.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Saturnino. Bloco/PT – RJ) – Agradeço ao Senador Alvaro Dias.

Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Marco Maciel. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Tião Viana. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Alberto Silva.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as coisas estão tão quentes neste País que, ao abrirmos os jornais, pela manhã, ficamos surpresos, porque há denúncias por todos os lados: é avião levando dinheiro; é gente levando dinheiro dentro da roupa. Afinal, mais uma vez, o que estamos fazendo aqui, nós, Senadores e Deputados, a não ser constatarmos que a população começa a pensar que todos nós estamos envolvidos nesse mar de denúncias, de corrupção, enfim, de tudo o que está acontecendo aí? O País vai parar?

Estamos chegando à conclusão de que não há mais reservas de Parlamentares – refiro-me a Senadores – para a ocupação dos devidos postos que lhes são devido nas Comissões, acompanhados por seus respectivos suplentes. Não temos mais os 81 Senadores em disponibilidade. E, depois de vermos tudo isso, vem alguém e diz que há uma proposta para levar o País ao déficit zero. Isso significa que devemos reunir todo o dinheiro do País para pagarmos a dívida. Depois de zerarmos a dívida, vem o céu, vem a bonança e tudo o mais. Ora, o Senador Mão Santa, de vez em quando, levanta aqui uns números que nos deixa estarecidos, números relativos a impostos – que S. Ex^a acha que passa dos setenta –, ao arrocho dos juros e aos investimentos, que caem e ficam dependendo da oscilação do dólar ou do que for. Afinal, vamos fazer o quê?

Déficit zero. O que estamos produzindo como riqueza já está sendo exportado. As estatísticas revelam que o Brasil passou da casa dos cem bilhões, não sei se sete, seis, dez a mais dos cem. E o que representam esses cem bilhões? É o fruto do trabalho dos brasileiros no campo, nas indústrias, nas fábricas etc. Mas, seguramente, no campo está a maior força. E o que nós exportamos do campo com os lavradores, com os tratores parados aqui na avenida? E chamaram isso de uma “avenida do tratoração”, reclamando dos recursos, para poder saldar as suas dívidas para plantar. Então,

nós não temos dinheiro para financiar o plantio daquilo que nos carrega em direção aos R\$100 bilhões? O que deveríamos fazer? Onde aplicar o dinheiro da melhor maneira, o pouco que sobra?

Ontem eu falei nas estradas, que trazem um prejuízo de treze bilhões: seis bilhões em litros de diesel jogados fora e sete bilhões do aumento do frete. As empresas transportadoras elevaram o frete em 30% para compensar os buracos, a quebra dos eixos. Arreventam os pneus, arreventam as carretas porque as estradas estão destruídas.

Então ficamos num dilema: aplica-se o dinheiro onde? Em quê? Em primeiro lugar, o que rende mais e depressa para um país carente de recursos, até para os seus investimentos? Devemos investir onde? Qual é o mercado que se apresenta para o Brasil, um País tropical, que tem sol, que tem terra, que tem água e que tem gente desempregada? Então, eu tenho gente desempregada, precisando trabalhar, eu tenho terra, tenho água e tenho sol. Sol! Ninguém se iluda. Deus criou este mundo perfeito e colocou o sol. Se não houver sol, na sombra não nasce nada. O sol é a grande força. A terra está ali e a planta começa a germinar por milagre de Deus. Então, o que é que nós, os humanos, que estamos aqui neste planeta azul, durante um período de tempo apenas, e agora nós, aqui no Senado, devemos fazer? O que podemos fazer? O que vamos fazer? Eu perguntaria: aplicar o dinheiro onde? A resposta é quase que imediata: eu aplicaria na terra.

Em quê? Está se falando em biodiesel. O biodiesel nasceu comigo, há trinta anos, quando eu era o Presidente da Empresa Brasileira de Transporte Urbano. Disso eu não abro mão, fui eu mesmo que fiz. Então, se os chineses querem álcool, se o Japão quer álcool, se a Europa quer o biodiesel, nós podemos produzir tanto biodiesel como álcool.

Eu vou parar no álcool, nem vou falar do biodiesel, por enquanto. Temos um milhão de hectares de terras só no Norte do Estado do Piauí, entre dois rios, o que eu chamaria de mesopotâmia piauiense: o rio Longá e o rio Parnaíba, ambos perenes. As terras que estão entre esses dois rios são a nossa mesopotâmia.

Se plantarmos um milhão de hectares de cana-de-açúcar, teremos 150 milhões de toneladas de cana. A sessenta litros por tonelada, dá nove bilhões de litros de álcool. Em quanto tempo? Em três anos. É possível formar um canal pesado capaz de produzir 150

toneladas por hectare no máximo em três anos. E investe-se quanto? Os donos da terra topam fazer uma associação. Eles entram com a terra como capital. É uma proposta.

Estou olhando para Mão Santa, que será virtualmente um candidato nosso ao Governo do Estado, para nós fazermos um programa como esse. Dez bilhões de litros de álcool no Piauí! Sabe quanto isto representa em dinheiro, nove ou dez bilhões de litros de álcool, Senador Mão Santa? É dinheiro que se pode jogar na educação, na saúde, no reparo das estradas, na segurança. E geraremos 500 mil empregos, com dois hectares para cada família, plantando cana.

Se virarmos para o outro lado e botarmos mais 500 famílias plantando mamona e feijão, teremos outros bilhões de biodiesel, seguramente.

Então, neste instante em que o Brasil vive esse drama, vamos botar o dinheiro. Falar com quem? Vamos formar um grupo de trabalho aqui. Temos bem uns dez Senadores aqui que foram ex-governadores duas vezes – eu também fui, como vários aqui. Vamos formar um grupo de trabalho com o pessoal da Câmara, ex-governadores também. Vamos fazer uma comissão e traçar um programa.

Vamos gerar 20 bilhões de litros de biodiesel e de álcool. Temos o mercado aberto pedindo aos brasileiros que mandem álcool para eles. Eu acho que esse é o primeiro caminho. O resto vem por acréscimo. Quem tem dinheiro aplica em educação, saúde, segurança etc.

Agora, tem de gerar dinheiro, não com impostos. Concordo com o Senador Mão Santa: há impostos demais. Temos de reduzir impostos e plantar. O País é rico quando produz.

Lembro que, quando fizemos uma viagem aos Estados Unidos, observamos que só a renda agrícola do Estado da Califórnia é de mais de oitenta bilhões. E em quê? Laranja, cítricos, maçãs etc.

O Brasil pode produzir biodiesel e álcool, mas fica de braços cruzados. Tem que fazer alguma coisa!

Estou elaborando uma proposta que vou levar à Ministra Dilma Rousseff para que ela bata o martelo e crie uma empresa que cuide dos combustíveis alternativos.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI) – Encerro já, Sr. Presidente.

Quais são os combustíveis alternativos? Álcool e biodiesel são os primeiros. Não há ninguém tomando conta disso. A Petrobras está cuidando é de petróleo e gás. E quem cuida de biodiesel e álcool? O álcool já é uma realidade, mas precisamos dobrar sua produção. Para isso, precisamos de uma empresa. Vamos criar uma empresa brasileira de combustíveis alternativos, uma espécie de Biobras ou algo assim, que se encarregue de obter os recursos necessários. O retorno é tão imediato que essa empresa não vai precisar de dinheiro do Tesouro Nacional.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Alberto Silva...

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI) – Com a permissão do Sr. Presidente, ouvirei V. Ex^a.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Presidente Saturnino, regimentalmente, o Senador Alberto Silva ainda dispõe de dois minutos, e, com a generosidade de V. Ex^a, deve dar mais três ou cinco, em respeito à experiência de Alberto Silva. Congratulo-me somente na emoção e que o Piauí – tem que ser lembrado isso, nós temos que ensinar –, do Nordeste, é a solução, e a solução vem da natureza. O mais importante é o homem, tão bem representado pela inteligência de Alberto Silva; e, segundo, a água. São dezenove rios, seis perenes. V. Ex^a falou que de um lado estava o Longá, mas é o Poti – V. Ex^a sabe – e o Parnaíba, daí a mesopotâmia. E é lá no Poti que V. Ex^a sugeriu que se fizesse uma barragem com uma geradora de energia, e o Governo não atendeu. V. Ex^a foi o primeiro brasileiro a despertar para o biodiesel. Mas nós também temos a riqueza do babaçu, lá e no Maranhão, que também pode ser associada e trazer ao Nordeste a riqueza. O grande erro do Governo Lula foi nesse aproveitamento do PT. Está aí o Ministro de Ciências e Tecnologia que deveria ter sido aproveitado, o Senador Alberto Silva.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI) – Muito obrigado.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Senador Alberto Silva, concede-me um aparte?

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI) – Se o Presidente autorizar.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, conceda esse aparte, por um minuto?

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI) – Um minuto.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Saturnino. Bloco/PT – RJ) – Terá V. Ex^a mais um minuto, mas pediria aos aparteados que façam uso da palavra o mais breve possível, só para cumprimentar o orador.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Eu preciso dizer que o nosso Senador Alberto Silva é um incansável. Já disse reiteradas vezes que o conheci quando era criança, quando morava em Teresina e ele era então Governador do Estado do Piauí. Eu tive oportunidade de conhecer a experiência da mamona lá no Estado. Eu fui exatamente para tirar as minhas dúvidas, tirar as minhas conclusões. Acho que V. Ex^a está brilhante na defesa incansável dessa medida que, com certeza, é uma das saídas tanto do ponto de vista da tecnologia de substituição dos combustíveis poluentes, como da geração de emprego no campo. Eu não podia deixar de apartear V. Ex^a hoje. Parabéns pela insistência na matéria tantas vezes reiterada aqui na tribuna do Senado.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI) – Muito obrigado.

Sr. Presidente, encerro, agradecendo a oportunidade e dizendo ao Brasil: o Brasil tem jeito sim. Como não tem? Vamos juntar os nossos esforços e dizer ao Presidente Lula: “Puxe o cordão, Vossa Excelência mesmo, Presidente, sozinho. Mandê apurar aquilo que está ruim no seu Partido. Vossa Excelência, Presidente Lula, conta com as pessoas que querem o bem do Brasil nas duas Casas do Congresso”.

(Interrupção de som.)

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – V. Ex^a me permite o uso da palavra?

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI) – Eu não poderia deixar de ouvir o decano desta Casa, o homem que impõe respeito quando fala. Concedo o aparte ao nobre Senador Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Saturnino. Bloco/PT – RJ) – Eu vou conceder ao orador mais um minuto, somente para ouvir o aparte do Senador Romeu Tuma, de vez que há outros nobres colegas inscritos desejando falar.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Senador, quero cumprimentá-lo. Quando ainda não era Senador, acompanhei de perto a história do Pró-álcool, que foi levado ao fracasso até pela falta do produto para os veículos que começaram a ter uma tecnologia perfeita. Hoje existe o motor *Flex*, que utiliza os dois combustíveis, a gasolina e o álcool, conjunta ou alternadamente, sem precisar de nenhuma modificação de motor. Então, a tecnologia brasileira avançou muito. Assim, o álcool deve estar sendo procurado pelo mundo como combustível alternativo. E eu tenho acompanhado de

perto a inauguração de várias usinas em São Paulo, usinas também provenientes do Nordeste que estenderam sua produção para São Paulo, pela infra-estrutura, pelo plantio da cana, produzindo energia alternativa com o bagaço.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI) – Exatamente.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Agora, quanto ao biodiesel, eu tenho dúvidas, porque me disseram que fica muito caro...

(Interrupção de som.)

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – (...) o Nordeste pode produzi-lo, mas no Sul ficaria cara a substituição das lavouras.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI) – Agradeço ao Sr. Presidente e oportunamente voltarei a falar sobre biodiesel.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Saturnino. Bloco/PT – RJ) – Agradeço ao Senador Alberto Silva.

Não estando presente o Senador Arthur Virgílio, por estar na reunião de Líderes, concedo a palavra ao próximo inscrito, que é a Senadora Ana Júlia Carepa, por permuta com o Senador Sibá Machado.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada. Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, senhoras e senhores presentes e aquela população que nos assiste e nos ouve, quero dizer que fiquei feliz porque a Câmara dos Deputados, depois de discutir a matéria na Comissão Especial e aprová-la na Comissão da Amazônia, aprovou por unanimidade o projeto de gestão de floresta, que finalmente chega ao Senado da República.

Como paraense, como amazônida, quero fazer um apelo às Senadoras e aos Senadores. O projeto – de vez em quando, recebo uma mensagem, um *e-mail* – sofre, sim, muitos ataques. O projeto de gestão de florestas é visto por muitos como privatização das florestas brasileiras. Olhem, eu acho que temos de ter tranquilidade e racionalidade para discutir essa questão sob a ótica do que está acontecendo hoje no Brasil.

Primeiro, alardeia-se que o desmatamento aumentou na Amazônia. Senador Sibá Machado, que é do Acre, da nossa Amazônia, nós sabemos que o desmatamento não aumentou na Amazônia. Aumentou em dois Estados brasileiros: Mato Grosso e Rondônia. Nos outros Estados, diminuiu. No meu Estado,

o Pará, que era campeão de desmatamento, houve, nos últimos dois anos, uma redução de 20% no desmatamento. Houve, sim, uma ação mais firme de órgãos ambientais como o Ibama.

Não podemos deixar de encarar o problema da grilagem de terras. Precisamos separar o joio do trigo. Hoje, aqui, escutei parte do pronunciamento do Senador Valdir Raupp, que falava da preocupação com o setor de produtores florestais, conhecidos como madeireiros, que fazem, sim, o manejo florestal de forma correta, que são, sim, pessoas sérias. Não podemos colocar todos como sendo grileiros, como sendo predadores da floresta. Existem os grileiros, os predadores da floresta? Existem. E esses nós vamos denunciar sempre. V. Ex^{as} estão acostumados a ouvir e a ver da tribuna o meu mais veemente repúdio a essa forma predatória de exploração da nossa floresta.

Vamos encarar também a situação da forma como ela existe: o tamanho do nosso País, o tamanho da nossa Amazônia e o que aconteceu nos Governos anteriores, quando praticamente acabaram com os órgãos públicos. Agora, o Ibama fez concurso público para que possa ter melhores condições. Nós temos condições reais de fiscalizar toda a nossa floresta? Não temos. E o que é melhor? Fazer um processo licitatório, dando oportunidades para as empresas brasileiras tanto as grandes como as pequenas empresas, para que elas não sejam jamais detentoras da posse da terra. Aquele que quer fazer o manejo florestal não quer ser latifundiário. Quem quer explorar o produto da floresta – como, por exemplo, a madeira –, de forma sustentável, não precisa ser latifundiário. Quem quer fazer o manejo florestal de forma correta não precisa fazer o desmatamento irregular.

E o projeto de gestão de floresta foi aperfeiçoado na Câmara – e eu tive oportunidade de discuti-lo desde a sua fase de discussão na Câmara. Aliás, digo que participei de talvez um dos primeiros momentos de discussão do projeto de Gestão de Florestas Públicas, quando, no final de 2003 ou início de 2004, o Ministério do Meio Ambiente chamou diversos dos setores da sociedade, envolvidos com o assunto, para debater um processo que permitisse a exploração não predatória, a fim de impedir exatamente a grilagem e, por conta dessa grilagem, a violência e as mortes no campo, as quais lamentamos muito. Infelizmente, ainda somos o Estado campeão nesse setor. Não somos mais o campeão do desmatamento,

mas o Estado do Pará ainda é o campeão da morte e violência no campo.

Concedo um aparte ao Senador Sibá Machado.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Senadora Ana Júlia Carepa, certamente o Projeto de Gestão de Florestas Públicas já passou por um crivo de avaliação muito profundo. A Câmara dos Deputados foi o palco dos maiores debates. Reiteradas vezes, a Ministra Marina Silva e pessoas de sua equipe de trabalho compareceram às Comissões daquela Casa para esclarecer todas as dúvidas que pairavam sobre o Projeto de Gestão de Florestas Públicas. No meu entendimento, as emendas, as negociações, os pontos que ainda não tinham sido maturados já foram consolidados. O projeto foi votado, para nossa surpresa, com uma representatividade muito grande; não tenho certeza se foi aprovado por unanimidade.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA)

– Foi por ampla maioria, pelo menos.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Foi por ampla maioria, com absoluta certeza. E eis que o projeto chega a esta Casa, fato importante nesta hora, tendo em vista o calor decorrente do assassinato da irmã Dorothy e dessa agenda muito brutal que aconteceu, a devassa no interior do Ibama, com a prisão de pessoas e com o trabalho da Polícia Federal. O que esse projeto pode trazer de salutar para aquela nossa região? Deixo muito claro, como V. Ex^a já citou com bastante ênfase, que muitas pessoas perguntam se essa medida não seria uma privatização. Na Amazônia, é preciso que consideremos muito claramente a diferença entre o conceito que aquela sociedade tem sobre terra e floresta e a concepção do restante do País. Em qualquer outro lugar do Brasil, as pessoas lutam pela propriedade privada do solo. Vi que, na Amazônia, não é bem assim. O morador da floresta luta pela propriedade da floresta. Como ela não fica suspensa no ar e tem um chão para segurá-la, ele, então, é obrigado a brigar pelo chão, porque existe lá a floresta. Muitas vezes, se se retirar a floresta, aquele morador vai embora. Então, nesse caso, a gestão de florestas públicas vem no sentido de evitar a grande grilagem de terras estabelecida naquela região. São muitos pontos daquela área, que é enorme – 60% do território brasileiro. Imagine como se pode chegar em tempo real para coibir uma apropriação indébita de uma área daquela região! Nesse caso, devo dizer a V. Ex^a que foi de muito bom proveito ter tocado nesse assunto hoje. Vamos rogar para que todos os Partidos

com representação no Senado Federal e suas Lideranças possam compreender a extrema necessidade de votarmos esse projeto e de que ele seja aprovado, se ainda possível, antes do recesso – que, segundo estão falando, será de uma semana –, ou seja, ainda no mês de julho. Parabéns pelo pronunciamento!

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA)

– Obrigada, Senador Sibá Machado. Também espero que possamos votá-lo e aprová-lo o mais rapidamente possível, até porque há várias contribuições dos diversos setores, inclusive do setor produtivo. Já ouvi de diversas pessoas, inclusive de Partidos de Oposição, que essa é uma luta do setor produtivo florestal há mais de dez anos. Mas esse Governo teve a coragem de fazê-lo, e penso que a Câmara conseguiu aperfeiçoá-lo. Muitos deram contribuição por meio de emendas, que foram aprovadas. Então, acredito que teremos a tranquilidade, a coerência e a ponderação de discutir esse projeto, para que possamos fazer o que é melhor.

Ouço o Senador Jefferson Péres, que também é da Amazônia.

O Sr. Jefferson Péres (PDT – AM) – Senadora Ana Júlia Carepa, o desmatamento da Amazônia está ocorrendo, por um lado, pela fragilidade do aparelho estatal. A máquina pública brasileira tem sido sistematicamente desmontada há mais de dez anos.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Jefferson Péres (PDT – AM) – Precisamos urgentemente começar a montar uma burocracia altamente profissionalizada no serviço público, que incluiria, obviamente, o Ibama. Por outro lado, V. Ex^a tem razão, pois falta um projeto racional de exploração da floresta amazônica, e o projeto enviado pelo Governo vai nessa linha. A única maneira de se compatibilizar a exploração de uma enorme riqueza nossa, que é a madeira, sem dúvida, com a preservação da floresta sem causar impacto ao meio ambiente é por meio do arrendamento de florestas públicas, como o Governo está propondo. Eu sou Senador de oposição, mas não voto contra o Brasil nem faço demagogia. Estão colocando chifre em cabeça de cavalo. Pode contar com o meu apoio ao projeto aqui no Senado, Senadora Ana Júlia.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Obrigada, Senador Jefferson Péres. Eu não teria dúvida de sua postura em favor do Brasil, pois V. Ex^a é Senador pelo Estado do Amazonas, e sabemos dessa realidade.

Tenho certeza de que essa será a postura da maioria dos Senadores e das Senadoras, que compreendem que precisamos possibilitar a exploração sustentável dos nossos bens, dos nossos recursos naturais, senão, amanhã – quando digo amanhã, não estou falando amanhã, na quarta-feira, mas proximamente –, poderemos até ser processados pelas gerações futuras, porque hoje o Direito moderno já o permite, por não termos tomado as atitudes necessárias para impedir um crime maior contra a região amazônica. Então, acredito nesse projeto, nessa legislação...

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA)

– ...que permite a exploração, porque as empresas pagarão algo como se fossem *royalties* para o Estado, para os Municípios, para a União. Portanto, vamos transformar o que acontece hoje – porque muitos não pagam um único centavo de imposto, exploram a terra de forma ilegal, grilando-a – em exploração sustentável. É preciso que haja, além do manejo sustentável, a transformação dos recursos desses impostos em mais serviços, em mais educação, em mais saúde, principalmente para as populações que estão na Amazônia, que, sem dúvida, sofrem com o problema da grande diferença regional que ainda existe.

Poderemos voltar depois a esse assunto, porque o meu tempo está concluído, Senadores. Mas quero registrar, Senador Romeu Tuma, com a sua compreensão, que podemos sim dar, na verdade, esse presente. Não tenho nenhum problema por receber amanhã mais *e-mails* do que os que já recebo, criticando o projeto de gestão. É democrático, é legítimo, e a discussão democrática é importante.

Mas eu, que sou do Estado do Pará, eu, que sou da Amazônia, eu, que vivo essa realidade no campo, inclusive a da violência, posso testemunhar para todos aqueles que nos assistem e nos ouvem: essa é uma alternativa real e concreta para que impeçamos mais violência e para que possamos fazer, isto sim, a exploração sustentável dos nossos recursos naturais, de forma que a população também possa usufruir dessa riqueza, que é de todos nós.

Muito obrigada.

Durante o discurso da Sra. Ana Júlia Carepa, o Sr. Roberto Saturnino, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO)

– Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Pois não. V. Ex^a tem a palavra pela ordem, Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Pela ordem.) – Quero fazer a minha inscrição, Sr. Presidente, para falar após a Ordem do Dia, pela Liderança do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Senador Mozarildo, pergunto a V. Ex^a se quer fazer uso da palavra, porque é a minha vez. O Senador Fernando Bezerra, o Senador Antonio Carlos Magalhães e o Senador Heráclito Fortes estão ausentes. Seria eu o orador, então. Eu trocaria com V. Ex^a, que depois assumiria a Presidência, se concordasse. (Pausa.)

V. Ex^a tem a palavra, Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR.

Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há pouco mais de dois meses, foi publicada uma extensa matéria na revista **IstoÉ Dinheiro**, com o sugestivo nome de “Sistema S: a maior ONG do Brasil”. Ao tomarmos conhecimento dos números envolvidos nas ações desenvolvidas pelo Sest-Senat, Sesi-Senai, Sesc-Senac, Senar e Sebrae, somos levados a nos perguntar se iniciativas semelhantes não poderiam ser tomadas também por outros setores da economia brasileira.

O pioneirismo de expoentes do porte de um Ermelino Matarazzo, de um Euvaldo Lodi e de um Roberto Simonsen mostra o quão longe podemos chegar com planejamento e com visão de futuro.

Se retrocedermos no tempo pouco mais de 60 anos, veremos que esses pioneiros souberam detectar com enorme precisão os gargalos que limitariam – ou mesmo impediriam – o desenvolvimento industrial e econômico brasileiro. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai – foi criado com o fim precípuo de educar trabalhadores para as necessidades ingentes de uma indústria que crescia e que se tornava cada vez mais complexa. Tal serviço seria financiado com recursos do próprio setor industrial.

O sistema foi tão bem-sucedido, que o Senai logo viu o escopo de suas atividades aumentado pela criação do Serviço Social da Indústria – Sesi –, destinado à promoção social dos trabalhadores e de seus familiares, inclusive no que tange à assistência médica e odontológica.

Não tardou muito, Sr. Presidente, e iniciativas com o mesmo fim surgiram no setor de comércio, de agricultura e, mais recentemente, de transporte, isso, Sr^{as} e Srs. Senadores, sem falarmos no enorme impacto, na economia, das ações do Sebrae, que atua em um segmento – as micro e pequenas empresas – responsável por gerar 70% dos empregos do setor formal.

Os números do Sistema “S” são estonteantes e explicam por que suscitaram reportagem de capa de revista com título de “a maior ONG do mundo”. Se levarmos em conta aspectos meramente quantitativos, veremos que 86,2 milhões de atendimentos médicos e odontológicos foram efetuados pelo Sistema “S” no ano passado; 158 milhões de atendimentos foram realizados no âmbito da assistência social; 463 mil serviços de assessoria técnica foram prestados na área industrial.

Mas não é apenas a quantidade que importa, Sr. Presidente; a forma como tais ações são feitas é igualmente relevante. É esse ponto que me chama particularmente a atenção. Um aspecto que me impressiona é a capilaridade que o Sistema logrou alcançar: são nada menos de 4.774 unidades e pontos de atendimento fixo em todo o Brasil, em mais de três mil Municípios, distribuídos nas 27 unidades federativas. São mais de dois mil tipos diferentes de cursos profissionalizantes oferecidos aos trabalhadores.

Chamo a atenção para esses aspectos da atuação do Sistema “S” porque talvez seus pioneiros, há 60 anos, não pudesse antever a defasagem do setor público em atender, com oferta suficiente, nos anos que se seguiram, as demandas por uma educação voltada para a atuação profissionalizante. Bem sabemos que Governo Federal até busca fazer sua parte com as escolas técnicas. Muitas delas são, inclusive, referência em qualidade no ensino. Porém, o investimento, o número de vagas e a atualização educacional são francamente insuficientes para as necessidades do País.

Nesse ponto, as instituições que formam o Sistema “S” fornecem oportunidades de atualização, reciclagem e mesmo de formação que dificilmente seriam encontradas no ensino público. Exponentes políticos como o próprio Presidente da República e o Deputado Federal Vicentinho, ambos técnicos formados pelo Senai, são exemplos notórios do que acabo de afirmar.

Em uma época em que a educação profissional se mostra cada vez mais importante para agregar valor

aos produtos brasileiros, Senai, Senat, Senac, Senar e Sebrae oferecem oportunidades reais de inserção profissional e tornam o Brasil mais competitivo perante a concorrência externa.

A educação profissional é, sem dúvida, a face mais conhecida do Sistema “S”, mas está longe de ser a única. Não podemos – em hipótese alguma – relevar o papel social cumprido pelas instituições “siamesas”: o Serviço Social da Indústria, o Serviço Social do Comércio e o Serviço Social do Transporte. O mais interessante é que, hoje em dia, muitas das iniciativas na área de assistência social, esportes, lazer e cultura abrangem os membros não-associados da comunidade.

Uma vez mais, é impossível saber se os pioneiros puderam antever as imensas dificuldades que o setor público teria para atender, satisfatoriamente, as necessidades de saúde, lazer e cultura das camadas menos favorecidas. Por vezes, o Sesc e o Sesi chegaram aonde o Poder Público ainda não se fez presente.

Isso, por um lado, é motivo para louvarmos os imensos avanços no campo profissional e social viabilizados por iniciativas do Sistema “S”, gerido e administrado com recursos da iniciativa privada. Por outro lado, cabe perguntar se não seria adequado que outros setores da iniciativa privada e também do Poder Público tomassem como exemplo, para sanar outras carências e deficiências do sistema educacional e produtivo, os notáveis sucessos já alcançados pelo Sistema “S”.

Como os pioneiros do Sistema “S” demonstraram nos idos da década de 1940, formular um projeto de país é o primeiro passo para estabelecermos metas e prioridades. E, efetivamente, alcançá-las.

Sr. Presidente, ao encerrar o meu pronunciamento, solicito a transcrição, na íntegra, da matéria publicada na revista **IstoÉ Dinheiro** sobre o Sistema “S”, que, como eu disse, é a maior ONG do mundo e tem prestado serviços incomensuráveis a uma faixa da população, exatamente aquela que mais precisa e que mais carente é, inclusive na questão dos recursos e do acesso à educação.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI
EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

GRANDES QUESTÕES NACIONAIS

Dinheiro

SISTEMA A MAIOR ONG DO BRASIL

Com recursos do empresário brasileiro, Sesi-Senai, Sesc-Senac, Senar e Sebrae comandam uma máquina de ação social que formou 50 milhões de trabalhadores e atende 8 milhões de brasileiros por ano

Dinheiro

DIRETOR DE REDAÇÃO
Carlos José Marques

REDAÇÃO-CHEFE
Luiz Fernando Sô

DIRETOR DE ARTE
Paulo Roberto Aloy

EDITOR E DIRETOR RESPONSÁVEL
DOMINGO ALZUGARAY

EDITORA
Cátia Alzugaray

DIRETOR EXECUTIVO
Carlos Alzugaray

EDITORES EXECUTIVOS: Ivan Martins e Joaquim Costantini, S-DOMÍNIO: Manoel Fernandes (editor), Mariana Dilcvo (repórter), EDUQUIMIA: Leonardo Ajuch (editor), Iablene Stefano e Elaine Colla (repórteres), NEGÓCIOS: Darco Oliveira (editor), Christian Carraho Cruz (editor sênior), Flávia Tavares, Eduardo Pinheiro, Maurício Capela e Rosângelo Gomes Ferreira (repórteres), FINANÇAS: Alexandre Teixeira (editor), Miriam Nênia e Aline Lima (repórteres), ESTILO E SEM DINHEIRO: Fábio Altman (editor), Geraldo Magela (editor adjunto), Carlos Sambrana, Fernandina Gavião e Ana Paula Klutz (repórteres).

FOTOGRAFIA
Bió Barreira (editor), Ana Paula Paiva, Daniel Wanstein e Frederic Jean (repórteres fotográficos), Maria Colla e Almeida (chefe de produção) e Douglas Conzatti (produtor).

ARTE E DIAGRAMAÇÃO
Allison Pereira Silva (chefe de arte), Sven Schmidt (editor de arte), Enyges Neves, José Américo de Lima e José Márcio de Aguiar (diagramadores), André Felix (chefe de ilustração), Evandro Rodrigues e Thiago D'Angelo (ilustradores), Walter Antonio Farro (assistente de redação).

SUBSCRITOS E CORRESPONDENTES
BRASILIA: Marco Damiani (chefe de sucursal), Carlos Hugo Studart (editor), Gustavo Gontois e Flina Evristo (repórteres), Roberto Castro (fotógrafo), Suelly Melo (secretária) e Thais Antonelli (auxiliar).
Gerente: Maria Amélia Scacchiolo. Secretária: Walkiria Pavan.

IMPRESA TÍPES: Diretor: Dico Covari. Preparador: Eduardo A. Conceição Cruz.

Serviços Gráficos: Diretor Industrial: Orlando Nuno. Coordenador Gráfico: Inesete Alves Teixeira.

OPERAÇÕES
Diretora: Gregório Flores.

CIRCULAÇÃO
Gerente: Roberto Ben - Assistentes: Fernando Nordau, Jorge Bugallo - Assistentes: Alc. Almeida, Cláudia Fraga - Expediente e Transporte: Patrícia Furtado, Gilberto Moraes.

LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE ASSINATURAS
Coordenador Geral: Thery Perre - Coordenadora Regional: Eva Farias. Especialistas: Leandro Vieira, Luciana Solano e Marcia Lemos.

MARKETING
Direção: Cláudia Cavalcanti - Superintendente: Daniele Carrageo - Assistentes: Eliana Lora e Mariela Pontes
Supervisor: Rafaela: Ana Raquel de Andrade Tomaz
Diretora de Arte: Christiane S. Nussias - Diagramadora: Débora Morierston.

ASSINATURAS
Direção: Edson Espírito A. Zucchi
Gerente de Marketing: Dirceu José Horvath. Gerente de Comércio: Diógenes de Assunção: Rodrigo Louva. **BRASILIA:** Diretor de Arte: Juliana Braga. Editora: Redator: Marco Aurélio Clares. Gerente de Assinaturas: São Paulo: Henrique Bock. Gerente de Assinaturas: Sudeste e Centro-Oeste: Valcyrone Quares Lopes. Gerente de Assinaturas: Norte e Nordeste: Jason A. Neto. Gerente de Planejamento e Operações e Atendimento ao Assinante: Anderson Lima.

PUBLICIDADE
Diretor: Raphael Jettourian
Secretaria: Diretora: Publicidade: Vera Lúcia D. R. Santos. Gerente de Publicidade: Gilberto Corazzi. Gerentes Executivos de Publicidade: Luis G. S. Gomes, Vanessa Barroci e Marcelo Ayde. Executiva de Publicidade: Sando Romarich. Assistente de Publicidade: Daniela Laureano. Gerente de ANP Publicidade: Patrícia Augusto Costa. Coordenadora de ANP Publicidade: Christiane Lúcia Diniz. Gerente de Publicidade: Al. Gilberto Ol. Santos Filho. Coordenador de Projetos Especiais: Francisco Maria - **BRASILIA/DF:** Gerente: Marcelo - **BRASILIA:** Fone: (61) 323-205/207/Fax: (61) 323-7132 - **RECIFE/PE:** Rua Maria de Lourdes - 17 - Página: Publicidade Ltda. - Fone/Fax: (51) 3291-6751 - **PORTO ALEGRE/RS:** Romeno Giovanni - RR Quilom. Com. 36 - Hortenches Lda. - Fone/Fax: (51) 3388-7112 - **QUINTA-DEL-Reia/RS:** Rua 2122 - 100 - Reproduções Publicações - Fone/Fax: (51) 223-0050 - **FLORES/RS:** Paulo Riveccacci - Franck Representações Comerciais Ltda. Fone/Fax: (41) 264-8224. **RIO DE JANEIRO:** Gerente Executivo: Sônia Maria Costa e Fernanda Sara Rêta. Assistentes de Publicidade: Marce Ayres e Mariana Lopes Teixeira. Fone: (21) 2240-2015/2033-2096. Fax: (21) 2240-8273. - **SALVADOR/BA:** (Luiz) Cabral - Verbo Comunicação Empresarial & Marketing. Fone: (71) 333-5551/Fax: 333-5551 - **RECIFE/PE:** Admões Nicas - Nova Representações Ltda. - Fone/Fax: (81) 3227-3433.

SEBRAE/ISSN 1414-7605 é uma publicação semanal de três edições. Direção e Administração: Rua William Soares, nº 1.083, São Paulo, SP, CEP: 05087-900. Fone: (11) 3038-7200 - Fax: (11) 3618-1109. Secretarias: Rua do Juncal, nº 40, Vila Mariana, São Paulo, SP, CEP: 04511-000. Fone: (11) 2240-5224/533-1444 e Fax: (11) 240-2925. Brasília: SCS, Quadra 2, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer, sala 201 e 203. Fone: (61) 321-1212 e Fax: (61) 225-4083. **DISTRIBUIÇÃO:** sob responsabilidade por concessão: BRASILEIRO DE SERVIÇOS, Companhia de Telemática de Publicações Ltda. Rua William Soares, nº 1000, salas D1 e L11 - São Paulo - SP - Distribuição exclusiva em terras para todo o Brasil. Fornecedor: Companhia Distribuidora S.A. Rua Tacuna da Boa Vista, 907 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21121-907. Fone: (21) 2577-6363. Distribuição em Portugal: 1000 - Rua Tacuna da Boa Vista, 907 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21121-907. Fone: (21) 2577-6363. Distribuição em Portugal: 1000 - Rua Tacuna da Boa Vista, 907 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21121-907. Fone: (21) 2577-6363.

ANER
www.aner.org.br

TURISMO
A excelência dos hotéis-escola do Senac...
pág. 26

GESTÃO
A máquina do progresso...
pág. 4

TRABALHO
Uma revolução permanente...
pág. 8

INTEGRAÇÃO
Qualidade do Oiapoque ao Chuí...
pág. 18

LAZER
Os clubes populares...
pág. 30

GESTÃO
O modelo e os resultados da maior ONG do Brasil...
pág. 4

ARTIGO
Armando Monteiro Neto, presidente da CNI...
pág. 7

EDUCAÇÃO
Globalização e novas tecnologias exigem atualização constante do trabalhador...
pág. 8

ARTIGO
Clélio Andrade, presidente da CNT...
pág. 11

RESPONSABILIDADE
Com programas avançados e forte presença nas comunidades, sistema atende a 8 milhões de carentes por ano...
pág. 12

TRANSPORTE
Caminhoneiros percorrem o País com uma nova carga: campanhas de impacto social...
pág. 16

INTEGRAÇÃO
Entidades atingem do Oiapoque ao Chuí...
pág. 18

EMPRESAS
Sebrae se transforma

GRANDES QUESTÕES NACIONAIS

REPORTAGEM ESPECIAL

Criadas e financiadas pelos empresários, as entidades que formam o Sistema S impulsionaram o desenvolvimento do País e mudaram, para melhor, a vida do trabalhador brasileiro... **pág. 4**

*em uma das maiores usinas de empreendedorismo do mundo... **pág. 20***

ARTIGO

*Paulo Okamoto, presidente do Sebrae... **pág. 22***

TECNOLOGIA

*Equipamentos de última geração auxiliam no treinamento de motoristas... **pág. 23***

COMUNICAÇÃO

*Rede Transporte usa canal fechado de televisão para formar e informar caminhoneiros... **pág. 24***

TURISMO

*Hotéis-escola do Senac garantem mão-de-obra para setor que cresce 30% ao ano... **pág. 26***

CULTURA

*Com sete mil eventos por ano, Sesc de São Paulo é um dos principais centros de produção do Brasil... **pág. 28***

ARTIGO

*Antonio Oliveira Santos, presidente da CNC... **pág. 29***

ESPORTE

Verdadeiros clubes populares, unidades do

*Sistema S abrem as portas do entretenimento... **pág. 30***

AGRICULTURA

*Com agronegócio em alta, Senar se moderniza para atender demanda por trabalhadores rurais qualificados... **pág. 32***

ARTIGO

*Antonio Ernesto de Salvo, presidente da CNA... **pág. 34***

PERSONAGEM

*O exemplo de Vicentinho... **pág. 35***

CAPA: André Felix

Dinheiro da Redação

Interesse social, recursos privados

O S é de sistema, é de serviço, é de social. Pois quando surgiu, era S de solução. Uma solução privada – imaginada por expoentes do mundo empresarial, como Roberto Simonsen e Euvaldo Lodi – para uma questão pública de primeira grandeza: preparar o Brasil para um salto de desenvolvimento econômico. Da visão empreendedora desses homens, surgiu, em meio ao tumultuado ambiente da Segunda Guerra Mundial, a certeza de que, assim que a paz viesse, a reconstrução geraria uma imensidão de oportunidades. Mas delas só tiraria proveito quem estivesse pronto para produzir. Era a deixa para o Brasil industrial, vislumbraram, desde que tivéssemos empresas e trabalhadores aptos para tal papel. Simonsen, Lodi e seus pares propuseram, então, um modelo de entidade que formaria a mão-de-obra necessária a esse avanço. Para financiá-la, não cobijaram os cofres públicos. Levaram ao governo um projeto que previa uma contribuição compulsória das empresas, recolhida por uma instituição pública, mas gerida de forma independente pela própria entidade – repita-se, uma instituição privada. A proposta foi acolhida por Getúlio Vargas e transformada em lei. Primeiro a indústria (com o Senai e o Sesi), depois o comércio (Senac e Sesc), a agricultura (Senar), o transporte (Senat e Sest) e até o setor empreendedor (Sebrae) vêm participando por mais de 60 anos dessa idéia que mudou o perfil da economia brasileira. De tão certo, de tão enfiado no desenvolvimento nacional, de tamanho impacto social – e esta publicação está repleta de exemplos disso – o modelo até hoje chama atenção. Para que fique claro, mais uma vez: o interesse é público, mas os recursos e sua gestão são privados. E assim devem permanecer.



O QUE É QUE O SISTEMA TEM

Números mostram a grandeza dos serviços prestados à comunidade pelo Sesi-Senai, Sesc-Senac, Sest-Senat, Senar e Sebrae



ENSINO

4.774 unidades e pontos de atendimento fixos em todo o Brasil
2.301 diferentes cursos profissionalizantes
15,4 milhões de alunos matriculados por ano



ASSISTÊNCIA SOCIAL

86,2 milhões de atendimentos médicos e odontológicos por ano
158 milhões de atendimentos em ações de assistência social
29 mil voluntários e 2.500 empresas parceiras para ações sociais



ESPORTE, LAZER E CULTURA

9,2 milhões de participantes e 139 milhões de visitantes em atividades de esporte e lazer
74 milhões de visitas por ano a 220 bibliotecas e 244 centros culturais, teatros e cinemas
14 mil leitões em hotéis e colônias de férias para trabalhadores



EMPREENDEDORISMO

463 mil serviços de assessoria técnica-tecnológica às indústrias
60 mil cursos, seminários e palestras sobre empreendedorismo
38 mil expositores em 1,7 mil feiras para a divulgação de empresas

GRANDES QUESTÕES NACIONAIS

Áquinã

de progresso

Como, criado e financiado pelos empresários, o Sistema S impulsionou o desenvolvimento do País e mudou, para melhor, a vida do trabalhador

O mundo em convulsão, nações afundando em guerras, novas economias emergindo no vácuo, comércio internacional crescendo – e o Brasil, por sua vez, discutindo qual a melhor política para o desenvolvimento da nossa economia. Esses fatos ocorreram em 1942, quando o Estado Novo de Getúlio Vargas portava-se tal qual folha ao vento, ora flertando com o nacional-socialismo, ora com o capitalismo, sem conseguir decidir qual o papel que o governo deveria desempenhar para impulsionar a industrialização em curso. Foi então que o conde Ermelino Matarazzo reuniu seu pares na Confederação Nacional da Indústria (CNI) e propôs a criação de um movimento para que os próprios empresários financiassem o desenvolvimento, sem esperar muito do governo. Foi assim que nasceu o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, o Senai. Mais do que simplesmente suprir as necessidades de mão-de-obra qualificada para a indústria, a partir das contribuições privadas, a instituição tinha o objetivo de criar uma base – e efetivar um projeto – para o desenvolvimento industrial.

De lá para cá, nesses 63 anos, muita água rolou. Da costela do Senai logo surgiria um irmão siamês, o

Serviço Social da Indústria (Sesi), com o objetivo de fazer a promoção social dos trabalhadores e de seus familiares, como ajudar a rede pública a suprir as necessidades de assistência médica e odontológica, por exemplo. Como era de se esperar de uma boa idéia, o sistema seria copiado por outros setores da economia. A Confederação Nacional do Comércio (CNC) criou seu próprio sistema em 1946, o Sesc-Senac. O princípio era o mesmo: que os próprios empresários financiassem o desenvolvimento do setor terciário da economia. Em 1991, seria a vez da Confederação Nacional da Agricultura criar o Senar, instituição que acumula as ações de formação profissional e de promoção social dos trabalhadores rurais. Por fim, há dez anos, a Confederação Nacional do Transporte criaria os caçulas da família, o Sest, voltado à assistência social, e o Senat, à formação profissional.

“A educação tem de atender às demandas do setor produtivo”, lembra o empresário Armando Monteiro Filho, presidente da CNI e do Conselho do Sesi-Senai. “Neste momento em que o País enfrenta o duplo desafio de se incorporar à economia globalizada e de acompanhar a nova revolução tecnológica na produção, esse sistema montado pelos empresários jamais foi tão essencial”, analisa o empresário Clésio Andrade, presidente da CNT e do Conselho Nacional do Sest-Senat.

Juntas, essas sete instituições formam um gigantesco sistema privado de apoio aos trabalhadores, o chamado Sistema S. Também

E S P E C I A L

faz parte do sistema o Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa (Sebrae), instituição na qual os empresários dividem a gestão com o governo e os trabalhadores. Com unidades em 3 mil municípios, e em todos os 27 Estados da Federação, o Sistema S só perde em capilaridade para as redes públicas de ensino e de saúde. Separadas, cada uma dessas entidades está entre as maiores organizações não-governamentais do País. Mas elas trabalham em parceria, buscando a sinergia e a racionalização na aplicação dos recursos – formando, portanto, a maior ONG do planeta. Juntas, têm

4.774 unidades e pontos de atendimento fixos em todo o País e 15,4 milhões de alunos matriculados por ano.

Ao longo de sua história, o Sistema S já formou mais de 50 milhões de trabalhadores. Somente o Senai, o serviço mais antigo, registra nessas seis décadas 38 milhões de matrículas em seus cursos profissionalizantes. Em 2004, cerca de 500 mil pessoas passaram pelas salas de aula do serviço em algum de seus 265 cursos de Aprendizagem Industrial. Pelo Senac, passaram nada menos que 1,9 milhão de aprendizes ano passado. Os quatro serviços de assistência social, por sua vez, atendem juntos a 8 milhões de pessoas por ano, entre trabalhadores, familiares e a comunidade em geral. O maior deles, o Sesc, montou uma infra-estrutura com 1.300 espaços esportivos, 821 cadeiras odontológicas e 244 centros culturais. O Sest apresenta números igualmente eloqüentes. Atendeu ano passado a 2,9 milhões de pessoas; só de consultas médicas, foram 2,6 milhões.

ORIGENS: Os primeiros cursos do Senai formaram mão-de-obra para o desenvolvimento industrial; para atender os trabalhadores, surgiu o Sesi

Há dois anos, com a chegada do PT ao poder, teve início um discreto movimento para reformar o Sistema S, aumentando a participação do governo na gestão. No Congresso, já há dois projetos tramitando com o objetivo de fazer com que as contribuições das empresas passem pelo caixa do Tesouro antes de parar no Sistema. **Para fazer funcionar o Sistema, as empresas recolhem uma contribuição compulsória de 2,5% sobre a folha de pagamento.** A guia de recolhimento passa pelo INSS, que cobra pelo serviço e repassa o dinheiro automaticamente para as instituições destinatárias. Para as de ensino, como o Senai, o Senat, o Senac e o Senar, vai 1,5 ponto percentual. Para as instituições sociais, como o Sesc e o Sesi, segue 1,0 ponto percentual. São os conselhos de administração das instituições, formados por represen-

tes dos empresários, que fazem a gestão financeira do Sistema – sob a fiscalização do Tribunal de Contas da União. O governo também indica representantes para os Conselhos de Administração de algumas entidades.

Quando avaliaram que era o momento de ultrapassar o projeto inicial do Senai e decidiram fundar o Sesi, em 1946, dois dos mais visionários empresários da história, o paulista Roberto Simonsen e o carioca Euvaldo Lodi, justificaram a instituição criticando os empresários que na época se perdiam em com-

petições pessoais, “com ausência total de espírito social e de consciência de seu papel na vida do País”, conforme as palavras de Lodi. Passadas quase seis décadas, a discussão essencial é de outra magnitude. Quase a totalidade dos líderes empresariais brasileiros trabalha para a construção de uma sociedade mais justa e saudável. Isso já não se discute. Mas numa Era em que a redução do intervencionismo do Estado na sociedade civil é realidade e a onda de privatizações é planetária e irreversível, o País tenta encontrar novos caminhos para o crescimento econômico.

CONTRIBUIÇÃO

Ao longo de sua história, Sistema já capacitou mais de 50 milhões de trabalhadores

Nesse ponto que vale lembrar que o Sistema S tem importantes contribuições – e exemplos – a apresentar aos atuais formuladores das políticas públicas de desenvolvimento. Vale conhecer os exemplos. ■

GRANDES QUESTÕES NACIONAIS

ARTIGO

Clésio Andrade*

Compromisso com o social

Demoramos a perceber que para o Brasil alcançar níveis superiores de desenvolvimento social e econômico, seriam necessárias mais que políticas de governos. Abriu-se, assim, espaço para que os atores sociais, principalmente privados, fossem instigados a participar diretamente nas áreas, as quais o Estado se mostrou impossibilitado de trazer melhores resultados. O crescimento do País exige muito mais do que ações emergenciais. Educação e saúde precisavam de projetos de longo prazo. A visão de desenvolvimento passou a considerar novamente o planejamento, com o objetivo de construir o presente de olho no futuro.

Criado o conceito de responsabilidade social, o Sistema CNT - Sest/Senat assumiu, desde o início, seu compromisso em contribuir da maneira mais positiva possível para a prosperidade social e econômica do País, dentro dos princípios que nortearam a criação do chamado "Sistema S", (CNI - Sesi/Senai, CNC - Sesc/Senac, CNA - Senar e a CNT - Sest/Senat).

O setor do transporte, como atividade econômica, responde hoje por quase 7% do Produto Interno Bruto brasileiro, gerando mais de 2,5 milhões de empregos diretos, em 45 mil empresas e pela ação de 350 mil autônomos, o que faz do transportador um dos principais agentes econômicos do Brasil. É para esse meio econômico que o Sest/Senat atua treinando profissionais, possibilitando que pessoas adquiram uma profissão, dando novas perspectivas para o futuro de milhões de brasileiros.

Dessa forma, quando o compromisso social exige do setor transportador a especialização, a qualidade e o desempenho preciso, de modo que os processos econômicos tenham sustentabilidade, o transportador promove não só a evolução tecnológica, mas a capacitação da mão-de-obra.

C - Índice de Satisfação d



ANDRADE:

"Setor já realizou 26 milhões de ações em prol da sociedade"

Assim, o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat) torna disponíveis 317 cursos, presenciais e à distância, para a formação e qualificação profissional de trabalhadores nos níveis básico e técnico para o setor de transporte, rodoviário de cargas e de passageiros, além das pessoas da comunidade.

Quando a responsabilidade social pede aos transportadores qualidade de vida para os trabalhadores, seus familiares e suas comunidades, o Serviço Social do Transporte (Sest) lhes oferece tratamento odontológico completo e atendimento médico, nas especialidades de Clínica Geral, Cardiologia, Ginecologia, Oftalmologia, Medicina do Trabalho e Pediatria, além de atividades de lazer, esporte e cultura.

Os serviços prestados pelo

Sest/Senat - entidade da Confederação Nacional do Transporte - ganharam uma dimensão extraordinária. Está implantada pelo Brasil uma rede com mais de 100 unidades do Sest/Senat. Somente no ano passado foram inauguradas dez novas unidades e ainda com previsão de ampliação para este e os próximos anos.

Em alguns anos de existência, entre atendimentos médicos e odontológicos, programas de esporte, lazer e cultura, ações de educação para saúde, programas de ensino à distância e programas de educação para jovens e adultos, o Sest/Senat já realizou mais de 26 milhões de ações. É certo que as pessoas que receberam essas ações estão construindo para si um novo futuro.

Se o objetivo é a sustentabilidade da economia, por meio de uma

atividade produtiva e qualificada, ou se o que se pretende é a qualidade de vida dos trabalhadores em transporte e da população em geral, com a promoção da saúde, educação, lazer e cultura, o Sest/Senat tem sido um agente atuante e presente, ajudando efetivamente na construção de um futuro melhor para o Brasil.

O Sest/Senat tem sido uma substancial colaboração do setor transportador brasileiro para o desenvolvimento econômico e social do Brasil, para a qualidade de vida dos trabalhadores em transporte e para a população, além de ser, junto com o "Sistema S", um dos principais fatores de inclusão social em atuação no nosso País. ■

*Presidente da Confederação Nacional dos Transportes (CNT)

E S P E C I A L

MERCADO DE TRABALHO

Globalização e novas tecnologias exigem atualização constante do trabalhador? Os S têm a solução

Por milênios os homens tiveram uma única profissão ao longo de toda a vida, mas a Revolução Industrial começou a virar a economia de pernas para o ar. Por um lado, a expectativa de vida aumentou em decorrência dos avanços da medicina, a começar pelas vacinas, assim como pelas melhorias das condições cotidianas em questões como educação e saneamento. Em 1910, por exemplo, a expectativa de vida nos países desenvolvidos era de 47 anos. Hoje, é de 76 anos – no Brasil está em 71,3 anos, segundo o IBGE. Por outro lado, as inovações tecnológicas criaram o fenômeno da multifuncionalidade profissional, na qual os trabalhadores começaram a precisar de atualizações constantes para acompanhar o mercado. Ocorre que a Revolução Tecnológica em curso há duas décadas acelerou ainda mais esse processo. Para se ter uma idéia, em 2050 a expectativa de vida deverá ser de 95 anos nos Estados Unidos e de 90 anos no Brasil. Quanto ao fenômeno tecnológico, ainda é possível encontrar no Brasil trabalhadores se aposentando na mesma profissão na qual começaram a vida. No entanto, estudos do Instituto de Planejamento e Análise Econômica (Ipea), órgão do Ministério do Planejamento, dão conta de que a partir de 2010 as profissões mais disputadas no mercado terão uma vida útil em média de 10 a 15 anos. Na prática, isso significa que o trabalhador caminha para ter no mínimo três diferentes profissões antes de se aposentar – e que o aprendizado permanente será a nova regra do mercado. Será cada vez mais comum encontrar sexagenários nos bancos escolares, ou disputando vagas com jovens imberbes. “Estamos em plena era do conhecimento”, afirma Armando Monteiro Neto, presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI). “As empresas só acompanharão essa revolução permanente se o País investir em educação.”

O setor de transporte ilustra bem esse fenômeno. Hoje, por questão de segurança, as frotas são quase todas monitoradas por satélite, através dos chamados GPS. Para atender às novas exigências do mercado, os caminhões também começam a ter computador de bor-

RECICLAGEM

Para o Ipea, a partir de 2010 as profissões terão de 10 a 15 anos de validade

ARTE: ANDRÉ FELIX

Revolução permanente

do. Os clientes evitam estocar mercadorias, por exemplo, e exigem das transportadoras um sistema de entrega "just in time", com entrega em 48 horas, em média. Quando o motorista entrega a mercadoria, manda uma mensagem por satélite. Os caminhões só saem com a rota de ida; os destinos seguintes são resolvidos na hora. Assim, para um caminhoneiro, hoje é tão importante ter afinidade com computadores quanto com motores. Em São Paulo, a Mira Transportes, 450 caminhões, líder no transporte de medicamentos e produtos químicos, renovou mais de 70% de seus motoristas nos últimos cinco anos. "Tenho que me reciclar no Senat a cada três meses para sobreviver", diz o caminhoneiro Paulo Sérgio Ribeiro, 41 anos, três deles trabalhando na Mira. **A rigor, a tarefa de promover o treinamento e a reciclagem profissional dos brasileiros deveria ser de responsabilidade do Sistema Nacional de Educação. Mas na prática, os trabalhadores hoje são atendidos, em sua maior parte, pelos cursos desenvolvidos pelo Sistema S em todo o País.**

"Temos de assumir essa responsabilidade onde o Estado não conseguir chegar", diz o empresário Clésio Andrade, presidente da Confederação Nacional do Transporte. "Para as empresas, é uma questão de sobrevivência."

A indústria é sem dúvida o setor que recebe com maior intensidade o impacto tecnológico. Isso levou o Senai também a se reciclar. Dos 1.800 diferentes cursos da instituição, pelo menos dois terços são voltados para novas tecnologias – e nos três níveis do ensino. Em Petrolina (PE), o Sesi desenvolve um curso básico de Eletricidade de Instalação Industrial; em Manaus (AM), há um curso técnico de Automação da Manufatura; em Criciúma (SC), um curso superior de Tecnologia em Polímeros; em São Leopoldo (RS), há uma pós-graduação em Tecnologia dos Elastômeros. Em Natal (RN), o Senai criou em parceria com a Petrobras o Centro de Tecnologia do Gás (CTGás), com o objetivo de aumentar o consumo de gás

no Nordeste. Trata-se de uma instituição de pesquisa que fornece tecnologia para o Senai treinar novos profissionais de toda a cadeia do gás, do nível técnico à pós-graduação. Em quatro anos, o grupo já formou mais de mil pessoas, de experts na instalação de gás natural em indústrias a mecânicos especializados na transformação de motores de automóveis. "Até 2010, o uso do combustível deve subir de 5% para 11% da nossa matriz energética", afirma Paismar Zanini, coordenador da Unidade

tarina uma faculdade de tecnologia, com 21 diferentes cursos e campus em nove cidades. Em Blumenau, pólo têxtil, oferece quatro cursos superiores, como o de Tecnologia em Beneficiamento. Já em Joinville, pólo da indústria de base, fica o curso de Tecnologia em Mecatrônica Industrial. Se as exportações são o novo motor da economia brasileira, são inúmeros os exemplos de que o Sistema S anda antenado à nova realidade. **No Rio Grande do Sul, ex-alunos do Centro Tecnológico do Calçado do Senai, de Novo Hamburgo, estão fazendo fama como estilistas ou designers de calçados para exportação.** Em Belo Horizonte, o Senai criou um curso de Design de Jóias. Para o caso da soja, um dos campeões das nossas exportações agrícolas, há 10 anos o Senat vem ministrando cursos de transporte do grão.

Outro exemplo ilustrativo é o da carne para exportação. Os frigoríficos exportadores descartam o boi machucado. Só no Mato Grosso do Sul, que abate 3 milhões de cabeças por ano, calcula-se a perda em 10% da

TECNOLOGIA: O motorista Ribeiro (acima) e o computador de bordo; em Brasília, alunos de curso de informática do Senai

de Pesquisa do CTGas.

Os profissionais, jovens ou veteranos, que se preparam para esse competitivo mundo globalizado, têm nos cursos e escolas do Sistema S um ponto de referência, sem que com isso tenham que se deslocar para outras regiões do País. Em Santa Catarina, o Senai, que já treinou 1,2 milhão de trabalhadores em dez anos, acaba de protagonizar uma façanha. Em 2004, nada menos que 86% dos alunos e 92% dos estagiários conseguiram colocação no mercado de trabalho. "Nossa estratégia é oferecer cursos de acordo com as necessidades tecnológicas do mercado", explica Sérgio Arruda, diretor do Senai no Estado. Além dos cursos técnicos, a entidade mantém em Santa Ca-

produção – R\$ 240 milhões – por causa das más condições das rodovias. Em junho de 2003, os empresários da cadeia da carne procuraram o Senat de Campo Grande propondo a criação de um curso para o transporte de gado vivo. Até agora 670 motoristas foram capacitados. O Frigorífico Marfrig, de Bata-guaçu, treinou 100 motoristas e detectou, após o curso, uma redução de 80% na perda. "Vamos fazer nova reciclagem geral em 2005", diz o diretor operacional da empresa, Eric Ayeour. ■

ARTIGO

Armando Monteiro Neto*

Educação para o futuro

A educação tem um papel fundamental no atual estágio de desenvolvimento do Brasil. O futuro industrial do País depende da capacidade de agregar valor à produção com o domínio de tecnologias intensivas em conhecimento e inovação. Sociedades com níveis elevados de educação também se organizam e se fazem representar de forma mais eficaz e obtêm melhor desempenho em saúde, combate à criminalidade, organização e cidadania.

O Brasil tem um grande desafio. Nosso sistema educacional evoluiu de forma desequilibrada, defasado em relação às necessidades e com pouca

ênfase na qualidade. O resultado é que os trabalhadores têm baixa escolaridade, em geral, e os poucos que concluíram o ensino superior não têm os conhecimentos ou habilidades necessários para atender os anseios da sociedade e do setor produtivo. A defasagem do País na educação pode nos afastar da trajetória de desenvolvimento sustentado. Portanto, é imprescindível expandir a abrangência e a qualidade do sistema de ensino.

Os Sistemas CNI, CNC, CNT e CNA desempenham um papel fundamental nesse projeto. Por meio de suas entidades – Senai, Sesi, Senac, Sesc, Senat, Sest e Senar – têm sido atores decisivos na oferta de educação profissional, básica e continuada nos últimos 60 anos. O chamado “Sistema S” assegurou a continuidade de seus programas, manteve padrões de excelência e atenuou os efeitos da escassez de

MONTEIRO NETO:
“O Sistema S atenuou os efeitos da escassez de investimentos públicos na educação”

investimentos públicos nessa área. **A origem dos programas, dentro das organizações empresariais, manteve a proximidade desejável entre o conteúdo da formação e as necessidades do setor produtivo e aumentou o retorno do investimento em educação.**

O Sistema CNI, por seu turno, também tem desempenhado um papel importante na reforma do sistema de educação. Em 2004, preparou e divulgou um documento com um diagnóstico abrangente

da educação superior e um conjunto de propostas de reforma, como subsídio ao projeto do Ministério da Educação de Reforma da Educação Superior. Essas propostas apontam para a necessidade de instituir um novo marco regulatório, viabilizar a autonomia nas universidades, desenvolver pesquisa

básica e aplicada vinculada aos interesses do País, aperfeiçoar os critérios de credenciamento, implementar padrões educacionais compatíveis com as necessidades da sociedade de informação e ampliar a oferta de educação superior na área tecnológica.

O cenário do futuro da indústria brasileira tem na educação um elemento crucial. Essa visão foi consolidada no Mapa Estratégico da Indústria 2007-

2015, a ser divulgado ainda neste primeiro trimestre. Dessa iniciativa resultou um conjunto de metas que a indústria deve perseguir nos próximos dez anos na área de educação. Essa preocupação reflete a convicção do setor industrial de que seu futuro depende crescentemente da capacidade de produzir incorporando a seus produtos tecnologia, inovação e conhecimento. ■

* Presidente da Confederação Nacional da Indústria e deputado federal pelo PTB/PE.

RESPONSABILIDADE

Com programas avançados e forte presença nas comunidades, entidades atendem 8 milhões de carentes por ano

Um sistema com

S de SOC

SOLDADO CIDADÃO:

Parceria do Senai com as Forças Armadas qualifica recrutas para o mercado de trabalho

O bairro de Beberibe, no Recife, em Pernambuco, exibe sinais assustadores de miséria. O lixo se acumula entre os barracos, menos da metade das casas tem saneamento básico e é comum flagrar crianças, descalças e sem camisa, brincando em meio a córregos de águas fétidas. Foi no bairro de Beberibe que há um ano os serviços social e de aprendizagem do transporte, o Sest-Senat, instala-

ram uma de suas unidades. A unidade do Sest-Senat de Beberibe oferece cursos de formação profissional no setor de transporte, assim como serviços de saúde, educação e lazer para os empregados das empresas de transporte e também atende aos membros daquela comunidade carente. "Com certeza é uma das grandes unidades de atendimento do País", festeja a diretora Conceição Menezes. Atuando nos serviços mé-

dicos de Beberibe, estão profissionais de clínica médica, ginecologia, pediatria, oftalmologia e cardiologia. Na odontologia -- que tem nada menos que 12 gabinetes para atendimento simultâneo -- o serviço beneficia, por ora, apenas os filiados. A meta é estendê-lo à comunidade. "Temos condições de aumentar o número de consultas", garante a diretora Conceição. Para isso, está se buscando parcerias com empresas da região para ampliar o público.

O exemplo de Beberibe está longe de ser único. O Sistema S em seu

conjunto tem apresentado uma série de ações voltadas ao desenvolvimento de políticas públicas que surpreendem pela relevância social. A educação profissional é a faceta mais conhecida -- ainda que seja uma faceta essencial, já que há quatro décadas sucessivos governos foram deixando em segundo plano o ensino público de nível técnico. **O que mais chama a atenção, contudo, é o fato de os empresários terem montado uma gigantesca rede de suporte ao setor de saúde, e ao mesmo tempo estar agindo como um poderoso catalisador e deflagrador de ações culturais, esportivas e de lazer.** O

resultado é que o Sistema S acabou se tornando o mais importante agente de assistência e desenvolvimento social em centenas de comunidades carentes de todo o País, como em Beberibe. Para começar, é cada vez maior o número de unidades que estão sendo instaladas em comunidades de grande carência. "As ações de instituições como o Sesc têm inspirado milhares de em-

ODONTOLOGIA
Consultórios
do Sest
realizaram 575
mil consultas
em 2004

presários a refletir sobre o conceito de responsabilidade social”, diz Antônio de Oliveira Santos, presidente da Confederação Nacional do Comércio e do Conselho do Sesc-Senac. “Estamos fazendo a diferença.”

Somados os números, descobre-se que o Sistema S atendeu em 2004 mais de 8 milhões de pessoas nos setores de saúde, cultura e lazer. Em todo o País, há exemplos ilustrativos. Foi o Senai quem acertou com as Forças Armadas a implantação do projeto Soldado Cidadão, com o objetivo de aproveitar o serviço militar obrigatório para capacitar os recrutas para o mercado de trabalho. Na virada do ano, 27 mil jovens recrutas estavam sendo treinados em áreas como eletrônica, eletrônica, madeira e mobiliário. O Senac – que também trata de formação profissional – implantou em todo o País o programa Primeiro Emprego, para jovens ex-

leitos. A instituição criou o conceito do turismo social, oferecendo preços que permitam ao comerciante conhecer todo o País. O Serviço Social do Transporte (Sest) tem apenas dez anos mas já chama a atenção pelo tamanho de sua rede de saúde. Ano passado, realizou 330 mil consultas médicas e 575 mil odontológicas, sempre a preços simbólicos – uma restauração de dente custa R\$ 4. Em Porto Velho, o Sest criou dois projetos que podem servir de exemplos para outras instituições. Um deles é para a reintegração de presidiários na sociedade. Oferece 12 vagas mensais em seus cursos profissionalizantes. Por lá já passaram 110 detentos. O outro, Vida Livre, é para adolescentes infratores que estão em regime de liberdade assistida. Oferece 30 vagas mensais. “Nossa proposta é recuperar os presidiários para que depois eles mesmos recuperem esses meninos

cluídos, a um passo de cair na marginalidade. O Sesc, por sua vez, criou um programa próprio para a alfabetização de adultos. Em Florianópolis, um dos paraísos nacionais para os aposentados, a unidade do Sesi abre espaço para cursos da terceira idade – hidroginástica, dança de salão e bailes com animação ao vivo, para que viúvos e descasados tenham a oportunidade de arrumar novos parceiros. Um dos programas sociais de maior destaque do Sesi são os restaurantes populares. Muitos deles têm conseguido oferecer refeições a R\$ 1 na hora do almoço. Em Brasília, o Sesc da Asa Sul abriu seu restaurante para os trabalhadores de toda a região. Diariamente, são servidas cerca de mil refeições no almoço e

antes que virem presidiários”, diz Rogério da Silva Araújo, 34 anos, que foi condenado por tráfico de drogas e hoje é professor de marçhetaria do Sest. “É algo verdadeiro, que dá certo, que reconstrói lares”, festeja Luiz Carlos Marques, diretor da unidade de Porto Velho.

O Serviço Social da Indústria (Sesi), por sua vez, tem se destacado pelas ações de promoção social junto às comunidades. Ano passado, a instituição conseguiu recrutar 28 mil voluntários e envolver 2,5 mil empresas parceiras, que juntos promoveram mil eventos sociais (três por dia) que atenderam mais de um milhão de pessoas. Todos os anos, por exemplo, a instituição mobiliza autoridades, Organizações Não-Governamentais e voluntários para promover o Mutirão da Cidadania. Essa ação vai há 11 anos a regiões carentes fornecer

outras 120 no jantar. O valor cobrado pela refeição (que inclui suco e sobremesa) é R\$ 3,40 – e ainda há possibilidade de repetir. “Faço minhas refeições lá todos os dias”, diz a estudante Catiana Veríssimo, 18 anos, que trabalha, curiosamente,

como ajudante de cozinha numa lanchonete das imediações. “É tudo muito limpo”, acrescenta.

A maior rede social é a do Serviço Social do Comércio, o Sesc. A infra-estrutura esportiva – ginásios, quadras polivalentes, parques aquáticos e salas de ginástica

– já chegou a 350 unidades operacionais. Para incentivar a cultura, há 244 teatros, salas de cinema e centros culturais – além de 220 bibliotecas. O complexo hoteleiro compreende 3,9 mil hotéis e colônias de férias em todo o País, com 13 mil

PARCERIA

Um único programa do Sesi é capaz de envolver 2,5 mil empresas

de carteira de identidade a cirurgia de catarata. Nesse tempo, a ação já emitiu 110 mil documentos, envolveu 1,8 mil parceiros, 27 mil profissionais e proporcionou quase 200 mil atendimentos médicos e 895 mil ações de cidadania. O último deles, em fins de novembro, bateu recordes de atendimento e número de serviços em vários Estados. Em Pernambuco, por exemplo, abriu uma segunda frente para dar um atendimento especial às populações excluídas – índios, negros de quilombos, idosos, deficientes físicos e detentos e menores infratores. No Pará, chamou a atenção pelos números – o mutirão proporcionou a 25 mil pessoas de 33 localidades 40 diferentes serviços, que vão de abertura de conta-poupança a exame preventivo de câncer de mama. “É a nossa demonstração de solidariedade”, disse o superintendente do Sesi no Pará, Aldayr Castro. ■

CIDADANIA PLENA:
A estudante Catiana no restaurante popular do Sesc na Asa Sul, em Brasília (foto maior), oficina de reintegração de presidiários do Sest em Porto Velho (acima) e testes de glicemia no mutirão social do Sesi em São Paulo (esq.): projetos abrangem áreas diversas e alcançam necessitados em todo o País

TRANSPORTE

Cidadão r

Treinado pelo Sest-Senat, caminhoneiro percorre o País com uma nova carga: conhecimento para promover campanhas que vão da prevenção da dengue ao combate à prostituição infantil

LIÇÃO NA ESTRADA

Motorista ensina borracheiro de Brasília a combater o *Aedes aegypti*

Se a temporada de chuvas de dezembro a março é responsável pelo retorno indesejado de um certo *Aedes aegypti*, o mosquito transmissor da dengue, é também a hora de entrar em cena as campanhas de prevenção contra a doença. Há ações do governo, das igrejas e das associações comunitárias. Mas uma das mais eficientes é a campanha anual promovida pelo sistema Sest-Senat entre os caminhoneiros. As palestras realizadas e cartilhas distribuídas pela entidade ensinam como borrifar a cabine do caminhão, como orientar os borracheiros das estradas e como descartar os resíduos de maneira correta. O Senat imprimiu também uma edição especial da cartilha com desenhos coloridos para ganhar o apoio dos filhos dos ca-

minhoneiros. Proliferam resultados concretos. Em Rondonópolis, capital da soja no Mato Grosso, o Sest treinou no verão passado 71 caminhoneiros. Coincidência ou não, o número de casos da doença diminuiu 75,8% no Estado. "O motorista é um ótimo multiplicador de ações positivas", explica Gildásio Lima, gerente da unidade Sest-Senat na região. Em nível nacional, já foram capacitados 25 mil caminhoneiros.

"O objetivo é manter os trabalhadores dos transportes permanentemente engajados nos conceitos de cidadania", explica Clésio Andrade, presidente da Confederação Nacional do Transporte e do Conselho Nacional do Sest e do Senat. **As campanhas periódicas têm sido um método eficiente de engajar os caminhoneiros. Parte-se do princípio de que o caminhoneiro é um agente de disseminação de hábitos e idéias.** Eles têm enorme potencial de levar informações essenciais para suas famílias, para as co-

a boléia

munidades onde vivem – e para onde quer que passem em todo o Brasil. Então por que não pedir a eles ajuda para reduzir a incidência da Aids, por exemplo? Há programas de palestra e seminários sobre o tema sendo realizadas pelo Sest-Senat, contando com a distribuição de cartilhas -- aliás, best-sellers do gênero. Outro sucesso é a que trata do alcoolismo. O Senat já editou sete títulos sobre desenvolvimento profissional, com tiragem total de 36 mil exemplares, e outros 16 sobre saúde (742 mil exemplares).

Para facilitar a vida dos trabalhadores, boa parte das palestras é realizada nas empresas. Em algumas ações de saúde, o Sest monta laboratórios nas rodovias.

A mais nova ação de impacto do Sest é uma campanha nacional de combate à exploração sexual de adolescentes nas estradas. Em meados de dezembro último, teve início a capacitação dos motoristas voluntários com a entrega de cartilhas. A meta é atingir 25 mil motoristas até setembro de 2005. A idéia é que cada boléia leve um Agente Social capacitado para denunciar a exploração sexual de crianças e adolescentes. João Marcos Coimbra, 28 anos, é um desses agentes. “Já perdi a conta das meninas

que vi se oferecendo aos motoristas em troca de comida”, relata. Inspirados na campanha Caminhoneiros do Bem – serviço de 0800 que a Associação Brasileira de Caminhoneiros montou para receber denúncias sobre roubo de carga – o Sest fez uma parceria com a Secretaria de Direitos Humanos do governo federal para receber denúncias contra a prostituição.

Para os próprios caminhoneiros, o Sest está produzindo uma verdadeira enciclopédia de sobrevivência nas estradas. A linguagem é simples e direta. Os assuntos são os mais variados: desde a maneira correta de transportar animais, hortaliças ou frutas, a manuais sobre valorização dos idosos e primeiros socorros. E engana-se quem imagina que só os trabalhadores em atividade têm vez na entidade. Na cartilha “Orientação Profissional para Colocação no Mercado de Trabalho”, por exemplo, quem está em busca de um emprego vai encontrar dicas até sobre como elaborar um currículo ou se portar em uma entrevista. Trata-se enfim de uma das mais procuradas cartilhas desse gênero.

CARTILHAS DO SOS CIDADANIA:

Vinte e três títulos e cerca de 800 mil exemplares distribuídos

**Disque
Denúncia
Prostituição
nas estradas:
0800 99 0500
Roubo de carga:
0800 77 31122**

Há 6 mil quilômetros separando esses dois pontos do território brasileiro – Laranjal do Jari, no Amapá, e Rio Grande, no Rio Grande do Sul. Com 29 mil habitantes, distante 300 km de Macapá, Laranjal é a metrópole regional mais ao Norte do Brasil. Nasceu e cresceu em torno do Projeto Jari, megaempreendimento imaginado pelo bilionário norte-americano Daniel Ludwig para a extração e exportação de minérios e celulose da Amazônia. Foi ali, no Jari, que há quatro anos o Sesc montou sua unidade mais remota. Numa cidade cujas casas são basicamente de palafitas, suas instalações – três salas de aula, biblioteca, sala de leitura e cinema – se tornaram referência para a população.

deu bolsa, vale-transporte e arrumou estágio para todos. Para os filhos dos operários, o Sesc está dando aulas de reforço escolar, com direito a material didático, uniforme e dentista. Para a comunidade, já abriu as quadras de esporte e o cinema – único da cidade. “Viramos um centro de esperança para a região”, festeja Ariadne Paixão Pinheiro, coordenadora do Sesc de Laranjal do Jari. Este ano aquela deixará de ser a unidade do Sistema S mais remota do País. Perderá o posto para a que está sendo montada no Oiapoque, fronteira com a Guiana.

Rio Grande, com 200 mil habitantes, a 380 quilômetros de Porto Alegre, é a metrópole regional mais ao Sul do Brasil. Foi ali que o Senai mon-

EXTREMOS
Aluna do Sesc em Laranjal do Jari (AP) e unidade volante do Senai que vai até Chuí (RS)

DISTRIBUIÇÃO

Entidades atingem do Oiapoque ao Chuí, sempre com o mesmo padrão

Integração nacional

Numa cidade que tem 17% de analfabetos e outros 39% de analfabetos funcionais, segundo o IBGE, uma das primeiras providências do Sesc foi promover cursos de alfabetização dos funcionários das empresas locais. Em parceria com o Senac, Senai e Sebrae, também montou cursos para ensinar ofícios, como os de secretariado, corte e costura e bijuterias. Ano passado a unidade iniciou uma turma com 20 adolescentes em situação de risco. Tirou-os das ruas,

QUALIDADE
Conteúdo dos cursos é igual, seja no Amapá ou no Rio Grande do Sul

tou ainda em 1947 uma unidade para o treinamento de trabalhadores. Hoje com nove salas de aula e cerca de 1.900 alunos por ano, vem oferecendo cerca de 80 cursos diferentes, de mecânico de manutenção a operador de guindaste do porto. Também atende a sete cidades menores do extremo Sul do Brasil, entre elas a famosa Chuí, na fronteira com o Uruguai. Todos os anos, os agentes de relações com o mercado visitam as empresas e prefeituras da região oferecen-

do cursos técnicos, profissionalizantes e uma série de produtos do Senai. Dependendo da demanda, o curso é ministrado numa unidade móvel – um caminhão com contêiner – ou uma unidade volante – neste caso, simples caixas com material didático. Em 2004 promoveram um curso volante de processamento de pescado a 25 trabalhadores de Santa Vitória do Pomar, penúltimo município do Brasil, apenas 20 quilômetros antes de Chuí. No final do ano, o agente visitou o prefeito de Chuí para oferecer, entre outros cursos, o programa “Meu Primeiro Negócio”, espécie de linha de montagem:

para a criação de novas empresas que o Senai gaúcho criou em parceria com o Sebrae. "Essa capilaridade que criamos tornou-se indispensável para o progresso do interior", diz Eduardo Ross, diretor do Senai de Rio Grande. "A visita do agente possibilita que prefeitos e empresas saibam que existe pelo menos uma instituição disposta a atendê-los onde quer que estejam."

Paralela ao Estado, a gigantesca rede de educação e de assistência social do Sistema S já atinge mais de 3,5 mil municípios. Apenas um de seus programas já alfabetizou para o governo nada

menos que 17 milhões de jovens e adultos. Só o Sesc está presente em 2,2 mil municípios. Mais impressionante é ver que aquilo que é ministrado no curso de mecânica no Amapá é igual ao conteúdo do curso do Rio Grande do Sul. Está dando certo. Em 2002, o Sesi promoveu uma pesquisa nacional sobre o grau de satisfação de seus usuários. Os resultados foram excelentes: **nada menos que 80% dos usuários estavam "muito satisfeitos" com os serviços da ins-**

tituição em áreas como Educação, Saúde e Lazer. Entre os empresários, os melhores índices de aprovação geralmente ficam na área de Educação. Quando foi criado, o Sistema S tinha por foco a aprendizagem de nível técnico. Hoje, além dos cursos de nível básico e médio, está oferecendo cursos de nível superior. São cursos com enfoque técnico, com dois anos de duração. Só o Senai tem hoje 40 diferentes cursos superiores distribuídos por todas as regiões do País. Vinte deles são próprios, os demais estão sendo ministrados em parcerias com universidades. A cada ano, entram cerca de 3 mil novos alunos nas faculdades do Senai. A regional de Santa Catarina está apresentando uma performance fabulosa. O Estado é pioneiro nos cursos superiores de tecnólogos - concentra 64% das vagas das faculdades do Senai. Ano passado, 86% dos alunos que passaram pelos cursos conseguiram emprego em suas áreas de atuação. Como se pode constatar, há exemplos a seguir do Oiapoque ao Chuí. ■



EMPRESÁRIOS DE MÃO CHEIA
 Filha de operária, Luciana (foto) faz
 chocolates em casa até montar
 negócio; Alvaro é comerciante desde
 15 anos; Elaine (dir.) curba os
 metade depois de um curso no Sebrae

Sebrae

Foi como naquela história de Newton, que descobriu a Lei da Gravidade quando uma maçã despencou sobre sua cabeça – só que nesse caso, o estalo surgiu quando um naco de picanha caiu no prato do empresário Renan Proença, presidente da Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul (Fiergs). “Era domingo, eu estava num churrasco quando me veio a idéia”, relata o orgulhoso Proença. “Percebi que o Senai até agora vinha treinando pessoas para serem empregadas. Mas poderíamos ir além; poderíamos treinar pessoas para serem empreendedoras.” Daí para frente os fatos correram rápido. Proença primeiro conversou com o Sebrae, o Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa, que seria responsável pela seleção dos projetos e treinamento dos futuros empreendedores. Depois mobilizou empresários, acertou parcerias com o Sesc, o Senar e o Senat e por fim, fechou um convênio com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul para financiar os projetos. Em maio passado, começava a funcionar no Estado uma verdadeira linha de monta-

gem para novos empreendimentos, o programa Meu Primeiro Negócio. Até a virada do ano, nada menos que 6.500 candidatas a empreendedores foram sabatinadas pelo Sebrae e 150 novas empresas começaram a funcionar no Estado. “O mais legal é que eles não nos abandonaram”, festeja Solair Santos, 47 anos, nova fabricante de camisetas em Itaara, cidade agrícola perto de Santa Maria (RS). “Qualquer problema é só ligar para os consultores que eles vêm para dar apoio”, acrescenta.

Em todo o País proliferam histórias similares de empreendedores que têm pedido ajuda ao Sebrae para alavancar novos negócios. Fundado para atender a um exército de 15 milhões de microempresários, a entidade acabou se transformando numa das maiores fábricas de negócios do mundo. Mantido pelas entidades empresariais, dos trabalhadores e pelo governo, o Sebrae tem 600 pontos de atendimento espalhados pelo País, orçamento de R\$ 2 bilhões em 2005, 4,5

mil funcionários e 2,5 milhões de clientes atendidos por ano. Solair e os demais 149 novos empresários gaúchos estão entre eles. **Segundo o IBGE, quase 70% dos empregos formais são gerados pelas pequenas empresas, o que representa 18 milhões de trabalhadores com carteira assinada.** Somadas à população economicamente ativa que está na informalidade, chega-se a um contingente de 33 milhões de pessoas. “Nossa missão principal é reduzir o índice de mortalidade das empresas”, diz Paulo Okamoto, presidente do Sebrae. **“No Brasil, mais de 90% das pequenas empresas morrem antes de completar cinco anos; mas o índice cai para um terço entre as que estão sob a nossa tutela.”**

A paulistana Lúcia Fachga, 51 anos, mantém há 15 anos uma relação estreita com a entidade. Filha de uma ex-operária de Kopenhagem, já nasceu fazendo chocolates em casa. Sua mãe chegou a criar uma firma para vender

ESTRUTURA
Orçamento de
R\$ 2 bilhões
e 2,5 milhões
de clientes
por ano

usina de negócios

Criada para atender a 15 milhões de microempresários, entidade se transformou num celeiro de empreendedores

chocolates caseiros. Lúcia pegou a Fachga Chocolatier há 20 anos, com cinco empregados, produzindo 300 quilos/mês. Hoje tem 28 funcionários e fabrica 4 toneladas mensais – chega a 20 na Páscoa. “Meu pulo-do-gato foi a passagem pelo Sebrae”, conta. “Eu sabia fazer e vender chocolate; mas lá aprendi a tocar uma empresa”. Lúcia já fez uma dúzia de cursos, foi levada pela instituição a uma exposição na França, fechou parceria com o *chef* Emmanuel Bassoliel e há dois anos, levada para apresentar uma nova receita no programa da Ana Maria Braga, seu chocolate com pimenta, acabou inspirando uma novela da Globo. **“Depois de passar pelo Sebrae, consegui reduzir 50% meus custos e aumentar em 20% o faturamento”, atesta Elaine Cristina de Santana, dona da Pastelaria Brasileira, que fabrica salgados para eventos em São Paulo.**

Álvaro Diniz, por exemplo, tem 26 anos e é empresário há dez. Aos 15, queria ser gerente da franquia dos Correios da mãe e matriculou-se num curso de gerenciamento do Sebrae. Ao final, a mãe não o deixou assumir o leme da franquia. “Eu estava revoltado, então decidi abrir meu próprio negócio”, conta. Começou no mercado informal, vendendo câmara de ar para borracheiros. “Eu ajudava meus empregados e ganhava até gorjeta”, diverte-se. Hoje Diniz tem três lojas de venda de rodas e pneus em Brasília, 40 funcionários, fatura R\$ 3 milhões ao ano e há uma década tem crescido na média constante entre 10% e 15% ao ano. Em 2004 se tornou o revendedor mais novo do Brasil de pneus Continental, indústria alemã com 140 anos no mercado. Diniz fez uma série de cursos no Sebrae. **“Quem quiser se manter no mercado tem que se reciclar”, diz. Seu último curso no Sebrae foi de Liderança Inovadora, com os conceitos de Domenico De Masi. “Aprendi a ter um pouco de malícia, algo que a faculdade jamais ensina.”** Para ele, foi como se a maçã tivesse caído na sua cabeça. ■

ARTIGO

Paulo Okamoto*

Sintonia fina

A cabo de assumir a presidência do Sebrae após dois anos como diretor de Administração e Finanças. É uma honra e uma grande responsabilidade chegar ao comando de uma instituição tão importante. Os desafios são enormes, mas minha vontade e disposição de acertar são maiores. O papel do Sebrae, hoje, vai muito além de criar e aplicar metodologias que ajudam o empreendedor a gerir bem o seu negócio, o que vem fazendo com competência há mais de 30 anos. Tem também a função de articulação, aproximando instituições e projetos, incentivando e fazendo parcerias. Ao mesmo tempo, discute

e propõe políticas públicas que criem um ambiente favorável para que os empreendimentos de pequeno porte se fortaleçam e se multipliquem, num contexto em que tudo é desfavorável.

Como diretor de Administração e Finanças no biênio 2003/04, participei das diretrizes fixadas para o triênio 2005/07. Elas, naturalmente, não mudam, mas serão aperfeiçoadas, passando por uma sintonia fina.

Vamos ampliar o trabalho em agrupamentos de empresas, os APL. Estamos presentes hoje em mais de 250 deles, em todo o Brasil. Constatamos que operar de forma coletiva, preferencialmente ao atendimento individual, otimiza resultados e soluções, seja na capacitação gerencial, na massificação do design, na busca de mecanismos de acesso ao crédito, ao mercado e à atualização tecnológica, seja no estímulo ao associativismo.

Vamos ampliar igualmente o uso da nossa metodologia de Gestão Estratégica Orientada para Resultados, a GEOR, alcançando 340 projetos. Ela faz o acompanhamento de-

talhado dos projetos e contratualiza metas, isto é, acorda formalmente metas com os parceiros envolvidos.

Está na internet, no portal do Sebrae, à disposição pública. Traduz a transparência do trabalho da diretoria e cumpre a obrigação de prestarmos contas à sociedade, pois é ela, afinal, que sustenta o Sebrae.

É fundamental aprovar no Congresso a chamada Lei Geral da Pequena Empresa, a lei complementar prevista na Constituição, no capítulo da reforma tributária, que dá trata-

mento diferenciado, favorecido e simplificado às micro e pequenas empresas. Será o marco regulatório do segmento, eliminando drasticamente a burocracia e a carga tributária. Teremos, sem dúvida, garantidas novas e boas realizações em favor das micro e pequenas empresas, ajudando o Brasil a prosperar. ■

**Diretor-presidente do Sebrae (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) eleito para o biênio 2005/06.*

OKAMOTTO:
“O papel do Sebrae é mais que criar metodologias que ajudem o empreendedor”

Como a ordem é se antecipar às inovações do mercado, o Sest-Senat está implantando simuladores de direção de ônibus e caminhões

Viagem fantástica

Chove muito e o piloto necessita realizar um pouso em condições adversas. Ele inicia os procedimentos de emergência, não consegue controlar a aeronave e ocorre um acidente. Seria uma tragédia fatal caso o piloto não estivesse apenas fazendo treinamento em um simulador de voo. No ramo da aviação, há muito não se cogita colocar um aprendiz num voo real sem antes adquirir experiência simulada. No ramo da navegação, também. No caso do transporte terrestre não poderia ser diferente. **A incorporação de novas tecnologias neste ramo tem criado uma transformação na metodologia de ensino tradicionalmente utilizada para formação de condutores de veículos pesados, como ônibus e caminhões.**

Países como os Estados Unidos, Alemanha e Japão já utilizam os simuladores de direção como parte do programa de formação destes

profissionais. No Brasil, os primeiros simuladores chegam este ano. **O Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat) está adquirindo seis equipamentos de simulação de uma só vez.**

O plano é começar a qualificar motoristas em simuladores a partir do segundo semestre, 2 mil só neste ano de importação. O objetivo do Sest-Senat é preparar um novo modelo de capacitação para os condutores profissionais brasileiros, antecipando às necessidades do mercado.

Espera-se com

e elevar a qualidade da formação oferecida aos condutores profissionais contribuindo para a redução do número de acidentes nas estradas e cidades. Nos EUA, os motoristas que passaram por simuladores reduziram as colisões em 10%. "Não existe uma única inovação

adotada pelo mercado que não seja qualificar os profissionais", lembra Clésio Andrade, presidente do Conselho do Seste-Senat.

Com dez anos de vida, a instituição já treinou mais de 4,4 milhões de trabalhadores em 250 cursos de treinamento presencial e outros 67 de educação à distância. O de motorista de transporte de carga é um dos carros-chefes, com 250 horas e 24 disciplinas, como informática e GPS.

EVOLUÇÃO: Simuladores de direção (acima) e catracas eletrônicas compõem a nova realidade do setor de transporte

TV na est

Rede Transporte usa canal fechado de televisão para formar e informar caminhoneiros

ESTÚDIO DA REDE TRANSPORTE: Quinze horas ininterruptas de programação diária

estrada

Criada há oito anos com o intuito de proporcionar aos profissionais do transporte formação profissional por meio de cursos técnicos, a Rede Transporte, emissora de TV da Confederação Nacional do Transporte, busca agora reformular sua programação: "A nossa meta é aprimorar e veicular a Rede Transporte em TVs por assinatura. Isso vai facilitar o acesso dos telespectadores e também torná-la conhecida entre o público em geral", comenta Vanessa Amaral, coordenadora de Comunicação da CNT. Com isso, seguirá o caminho da STV (comandada pelo Sesc-Senac e que está no ar há nove anos), transmitida por sistemas de TV por assinatura.

Atualmente o sinal da Rede Transporte é recebido por meio de antenas parabólicas instaladas em 104 unidades do Sest/Senat - Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem no Transporte -, Sindicatos, Universidades e em 1.500 empresas filiadas.

Na grade de programação atual, dicas de trânsito, curiosidades sobre a história do transporte, condições meteorológicas nas estradas e o Jornal do Transporte, que vai ao ar de segunda a sexta com cerca de 10 minutos de duração.

A Rede Transporte também exibe programas de entrevistas como o CNT Responde e o CNT e o Congresso. No primeiro, personalidades da área discutem os principais temas e apresentam sugestões para o setor de transporte. "É um espaço que dá ao telespectador uma visão ampla de toda uma infra-estrutura que é o setor de transporte, um programa de alto nível", elogia Meton Soares, diretor da Fenavega, Federação Nacional das Empresas de Navegação, um dos entrevistados pelo CNT Responde. O diretor executivo da Associação Nacional dos Transportadores

Ferrovários, Rodrigo Vilaça, é outro que saiu do estúdio satisfeito: "Esses

programas criam oportunidade de se expor com objetividade, transparência e independência as idéias sobre as questões relacionadas à infraestrutura do setor".

No programa CNT e o Congresso, deputados e senadores explicam as ações do Parlamento em

prol do setor. Falam sobre os projetos apresentados nas Comissões e apontam soluções para um dos setores mais importantes para a economia do País.

Para 2005, uma grande mudança em toda a grade de programação, que terá mais jornalismo, programas de entretenimento, novos programas de entrevista, música, informações de utilidade pública, documentários e séries de reportagens, como a que vai mostrar as ações da Polícia Federal durante as operações contra o roubo de cargas e valores e ainda dicas sobre como os ca-

PROGRAMAÇÃO

Produções didáticas dividem espaço com muito jornalismo

STV, DO SESC-SENAC:
Com nove anos no ar, é retransmitida por sistemas de TV por assinatura

minhoneiros podem prevenir o assalto nas estradas. "A Rede Transporte é um grande veículo de divulgação e integração entre o setor, a população e os órgãos governamentais. Essa parceria é de grande eficácia e vai dar um novo ânimo a todos", afirma o delegado Getúlio Bezerra, titular da Delegacia de Combate ao Crime Organizado.

Doutor Getúlio foi convidado para falar sobre o roubo de cargas nas estradas, na Teleconferência CNT, outro programa da emissora que é ao vivo, interativo, debate grandes temas da atualidade e tem a participação de telespectadores por fax, e-mail e pelo 0800. Programada para durar 1 hora, a Teleconferência obrigou os produtores a estender o quadro por mais meia hora por causa de uma avalanche de correspondências. E ainda faltou tempo para responder a todas as pergun-

tas. **"A interatividade é o ponto alto da teleconferência porque permite ao convidado responder diretamente ao público. É o termômetro que indica a audiência do programa e aproxima o telespectador da Rede", diz o jornalista Luiz Fara Monteiro,**

mediador das Teleconferências. Outro importante assunto abordado na Teleconferência CNT que envolveu a participação de órgãos do governo, como o Ministério da Justiça e a Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, foi o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes. A programação da Rede Transporte também pode ser assistida, ao vivo, pela internet. E quem não viu ou quiser rever os programas exibidos, poderá encontrá-los no site. Basta acessar a página da CNT, no endereço www.cnt.org.br. ■

SERVIÇOS

Centros de excelência em hotelaria
 com mão-de-obra qualificada para o futuro

TURISMO

cinco estrelas

Não faz muito tempo que Fernando Henrique Cardoso se hospedou no Grande Hotel Campos do Jordão junto com um grupo de diretores da Bolsa de Mercadorias & Futuros de São Paulo. Para o ex-presidente, frequentar hotéis de luxo se tornou fato corriqueiro, antes, durante e depois de sua passagem pelo Planalto. Mas para os funcionários daquele estabelecimento, receber figurão de tal calibre foi um acontecimento extraordinário. Políticos, empresários e artistas estão sempre se hospedando por lá. Quem não tem vaga garantida diante dos figurões são os funcionários do hotel. Isso porque pelo menos duas vezes por ano, a maior parte do quadro de funcionários é completamente renovada. Afinal, o Grande Hotel de Campos do Jordão é um hotel-escola do Senac, o maior ho-

tel-escola do Brasil – e também o melhor da América Latina, segundo unanimidade dos especialistas do setor. “Aqui não há simulação, só vida real”, festeja Rogério Banitz Garcia, gerente-geral do Grande Hotel. “Esse é nosso grande diferencial: se o presidente aparecer, o aluno terá que atendê-lo.”

Fundado em 1944, mas fechado por 24 anos, o Grande Hotel foi reaberto em 1988 como um dos hotéis-escola do Centro Universitário do Senac. O outro é em Águas de São Pedro, também no Estado de São Paulo. Mas o grande campus fica em Campos do Jordão, em nada menos que 400 mil metros quadrados. Lá são desenvolvidos cursos básicos de garçom e de cozi-

nheiro. A escola já formou, até hoje, 840 profissionais. Na virada de 2004 para 2005, entre garçons e cozinheiros, havia 46 alunos praticando no hotel. Também há oferta de cursos superiores de Tecnologia em Hotelaria e em Gastronomia. São cursos de curta duração – dois anos em sala de aula –, uma nova experiência do MEC para estimular a formação de qualidade em algumas profissões de enfoque essencialmente técnico. O mercado já recebeu do Gran-

de Hotel cerca de 600 novos tecnólogos em hotelaria. O Senac também está oferecendo, dentro do campus, cursos de pós-graduação em Administração Hoteleira e em Administração de Eventos.

O turismo é um dos setores da economia com

EFICIÊNCIA
 Cerca de 70% dos alunos já deixam os cursos com empregos garantidos

laria, hotéis-escola do Senac garantem um setor que cresce mais de 30% ao ano

cursos superiores de Hotelaria e Gastronomia, 55% dos alunos que passaram pela faculdade arrumaram emprego em seus respectivos ramos. No caso dos cursos técnicos, de garçom e cozinheiro, o índice de empregabilidade é de nada menos que 70%. “O emprego é quase imediato”, atesta o gerente Ademir Pereira de Oliveira, responsável direto pela turma. “O mercado é carente de mão-de-obra competente.”

O Senat tem dado respostas igualmente interessantes. Em Belo Horizonte, a capacitação de taxistas pela instituição ocorre desde 1995 e é exigida pela Prefeitura. Há 12 mil taxistas da cidade com certificado e mais da metade já passou por cursos complementares de reciclagem. A pedido da Infraero, os taxistas mineiros também estão sendo treinados para atuar no Aeroporto de Confins. Até março serão treinados 450 motoristas. “Queremos que eles falem uma língua em sintonia com a dos turistas”, explica José Vicente Pinto Jr., diretor do Sest/Senat de Belo Horizonte. No Rio de Janeiro, a pedido da Secretaria de Turismo, o Senat desenvolveu

maior expansão no País. Segundo dados do Ministério do Turismo, o setor cresceu cerca de 32% em 2004. Quanto aos empregos, as projeções são de que podem ser criados 1,2 milhão de vagas no setor ao longo do governo Lula. O Sistema S, por sua vez, tem respondido bem a essa demanda. Em praticamente todas as 450 unidades escolares do Senac, por exemplo, há oferta de cursos em turismo e hotelaria. E além dessa estrutura, há quatro hotéis-escola, sete lanchonetes-escola, 15 restaurantes-escola, 16 centros especializados e 17 carretas-escolas (unidades móveis tam-

bém voltadas ao setor). O candidato pode escolher entre 300 treinamentos diferentes, com formação que vai de recepcionistas e camareiras a chefs executivos de cozinha e sushiman. Só no ano passado foram capacitadas 92,3 mil pessoas. “Quem passa por uma das nossas escolas, aumenta de forma concreta as chances de um melhor lugar no mercado de trabalho”, afirma Léa Viveiros de Castro, diretora de Educação Profissional do Senac Nacional. Os dados preliminares de uma recém-concluída pesquisa sobre empregabilidade dos formandos são animadores. Entre os

um curso pioneiro de capacitação de taxistas para transportar turistas estrangeiros. Ensina, por exemplo, noções de inglês e espanhol, cidadania, responsabilidade criminal e informações sobre a cidade. O participante recebe certificação especial e um selo para ser colado no pára-brisa. No Riocentro, por exemplo, somente os taxistas treinados pelo Senat podem receber turistas e congressistas. O plano é acelerar o programa. “Precisamos nos preparar para os Jogos Pan-Americanos de 2007”, explica Edélcio Tirado Ludovice, diretor da unidade Sest/Senat Deodoro no Rio. ■

CAMPUS DE LUXO:
Grande Hotel de
Campos do Jordão
forma de cozinheiros
a pós-graduados
em administração
hoteleira

ESPECIAL ARTES Fábrica de Cultura

Com mais de sete mil eventos por ano, Sesc de São Paulo é um dos principais centros de produção do País

MODELO
Demais integrantes do Sistema S também têm importantes contribuições

No princípio de janeiro, Danilo Santos de Miranda, diretor regional do Sesc de São Paulo, circulou pelos principais centros culturais de Nova York, nos Estados Unidos. Foi conhecer o que se faz de mais moderno nessa área na metrópole americana. Mas também tinha algo a mostrar: a efervescência da máquina que comanda a milhares de quilômetros de Manhattan. Verdadeira fábrica

de cultura, o Sesc paulista organiza cerca de sete mil eventos por ano (entre exposições de artes plásticas, teatro, dança, shows e performances). E dessa linha de produção, reconhecida internacionalmente, tem saído muita coisa pronta para ganhar o selo "made in Brazil" e ser

exibida em salões de todo o mundo. Em matéria de arte Naif, por exemplo, a bienal realizada em Piracicaba (SP) teve tanta repercussão que o diretor Miranda pensa até em levá-la para os EUA.

A principal vitrine dessa

fábrica de cultura é o Sesc-Pompéia, em São Paulo. **Nascida para ocupar uma indústria desativada - onde já se produziu de tambores de metal a geladeiras a gás - desde sua inauguração em 1982, a unidade se firmou como uma referência cultural paulistana.** A vanguarda musical da cidade (encabeçada por Arrigo Barnabé e Itamar Assunção) passou por lá. A mímica Denise

Stoklos também. Mas não é apenas o Sesc ou a capital paulista que dá o tom, quando o assunto é cultura. Os demais integrantes do chamado "Sistema S" (Sesc, Sesi, Senat e Sest) também têm importantes contribuições nesse campo. Que o digam os irmãos Sabrina e Johnatan Alves, violonistas da Orquestra de Câmara do Sesi de Taguatinga (DF). Lá, a pluralidade também é

palavra de ordem. Afinal, a mesma orquestra que dá abrigo aos irmãos de 13 e 10 anos, respectivamente, também reserva um espaço de destaque para o violino de Miluse Neradil. Aos 84 anos ela continua tirando belas melodias do instrumento. O melhor dessa história é que nenhum deles paga um centavo sequer pelas aulas. ■



SESC POMPEIA, EM SP
referência nacional nas artes

ARTIGO

Antonio Oliveira Santos*

A obra do Sesc-Senac

Disse, com toda a acuidade e objetividade, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em recente reunião na cidade de Belo Horizonte, que era sua determinação "defender a continuidade do Sistema S", reclamando por já ter ouvido vários parlamentares proporem a sua extinção. Acrescentou: "Só poderia pensar assim quem não conhecia por dentro os benefícios, sobretudo para as populações mais pobres, que fazem um curso profissional no Senai. Só poderia tentar acabar com uma escola dessas quem não conhecia, quem não sabia o que significava isso". De fato, algumas críticas têm sido feitas ao Sistema S, em razão do absoluto desconhecimento quanto à natureza, às finalidades, aos recursos e às realizações dessas entidades e outras que integram o Sistema. Logo após o término da

Segunda Guerra Mundial, Roberto Simonsen, João Daudt de Oliveira e outros notáveis líderes do empresariado levaram ao presidente Getúlio Vargas a proposta da criação de entidades destinadas a preparar os profissionais que seriam indispensáveis para o desenvolvimento da indústria e do comércio nacionais, de modo a acompanhar o incremento dessas atividades em todo o mundo. Para custear as entidades, o empresariado prontificou-se a pagar uma contribuição com base nos salários dos respectivos empregados.

Por decretos-leis baixados pelo presidente Eurico Gaspar Dutra, em 1946, foi atribuído à Confederação Nacional do Comércio (CNC) o encargo de criar o Senac, para organizar e administrar escolas de aprendizagem comercial, e o Sesc, para planejar e executar medidas que contribuíssem para o bem-estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e de suas famílias, inclusive com realizações educativas e culturais e pesquisas sociais e econômicas. Nas justificativas desses decretos-leis, o presidente Dutra destacou que o governo decidira adotar um "modelo descentralizado", mediante entes privados, com o concurso das entidades representativas das classes dos comerciantes e "recursos proporcionados pelos empregadores". Seguia-se, assim, a linha de atos do presidente

OLIVEIRA SANTOS:
"O empresariado continuará a financiar estas notáveis entidades"

Vargas, que haviam criado, em 1942, o Senai e o Sesi. Portanto, **desde a origem e como reafirmado na Constituição de 1988, o Sesc e o Senac, assim como todo o Sistema S, são entidades privadas, financiadas com as contribuições do empresariado nacional.**

Alguns críticos desatentos imaginam que os recursos destinados ao Sesc e ao Senac seriam públicos pelo fato de serem cobrados de modo compulsório e recolhidos por intermédio do INSS. Ora, esses detalhes não alteram a natureza dos recursos destinados ao Sesc e ao Senac. A compulsoriedade, por si só, não transforma em tributo as contribuições do empresariado. O recolhimento é efetuado por intermédio do INSS, na qualidade de mero agente

arrecadador, que é remunerado pela prestação desse serviço. Em lugar do INSS, a arrecadação poderia ser efetuada pela Caixa Econômica Federal, pelo Banco do Brasil ou por um banco privado. Os recursos provêm da classe empresarial, com destinação específica ao Sesc e ao Senac, sequer transitando pelas contas do Tesouro Nacional. São, por conseguinte, de origem privada, destinados a entidades privadas, para aplicação em realizações em favor da classe dos comerciários, que abrange os que desempenham funções no comércio de bens e serviços e turismo.

Ao longo de mais de quase sessenta anos, o Sesc e o Senac vêm realizando uma obra extraordinária, seja no que tange ao aprendizado e à formação de profissionais para as atividades comerciais, seja no bem-estar social dos comerciários. O Sesc está presente em 2.200 municípios, nos quais mantém 480 ginásios e centros desportivos, 1.300 salas de aula, 31 centros educacionais, 154 bibliotecas, 120 auditórios e 38 colônias de férias. Já o Senac funciona em 2.000 municípios, atendendo a cerca de dois milhões de alunos, orientados por 15 mil professores especializados, afora 60 unidades móveis e uma balsa na região amazônica. Os 13 restaurantes-escolas do Senac são famosos pela qualidade das refeições e pelo elevado nível de cozinheiros, maitres e garçons. Aprofundando as suas atividades, o Senac firmou uma parceria com o Ministério da Defesa, para o desenvolvimento do Projeto Soldado-Cidadão, destinado aos jovens recrutas, de modo a que, ao final do serviço militar, estejam preparados para o desempenho de alguma profissão. Em tais condições, as críticas à atuação do Sesc e do Senac são totalmente im procedentes. O empresariado nacional continuará a financiar a atuação dessas notáveis entidades, que vêm prestando enorme contribuição ao País. ■

*Presidente da Confederação Nacional do Comércio.

Espportes sem preconceito

Verdadeiros clubes populares, unidades do Sistema S abrem as portas do entretenimento a milhões de pessoas

Joaquim Cruz, campeão olímpico do Brasil no atletismo, é cria do Sesi. A musa do vôlei Leila Barros, também. Por todo o Brasil, florescem há décadas gerações e gerações de desportistas que começaram uma carreira de sucesso em unidades do Sesi, Sesc, Sest... a sigla não importa. O essencial é que o Sistema S mantém uma rede de unidades de esporte e lazer que abre horizontes não só para

os trabalhadores ligados ao sistema e seus filhos, mas também para as comunidades que prosperam nas imediações das unidades. Joaquim foi formado dentro da unidade do Sesi de Taguatinga, cidade-satélite a 21 quilômetros de Brasília. Por coincidência, Leila é do mesmo centro. Hoje, ambos costumam participar de ações para promover a entidade. Em todo o Brasil, o Sesi possui cerca de 700 centros comunitários,

entre clubes, ginásios, estádios, espaços para atividade artística e colônias de férias. São unidades como o centro de Taguatinga, a quarta maior do País, que existe desde 1968 e onde são atendidas 9 mil pessoas por dia, entre trabalhadores da indústria e seus dependentes, conveniados e comunidade. Joaquim e Leila eram membros dessa comunidade. Nessa unidade, os cursos custam en-

nas. A cada dia de verão, por exemplo, milhares de moradores do carente bairro de Itaquera, Zona Leste de São Paulo, disputam espaço no bem aparelhado parque aquático do Sesc local. No Sest-Senat de Porto Velho, em Rondônia, a estrutura esportiva serve de base para ações de prevenção da violência. "A cidade tem o estigma de violenta, uma área de fronteira, rota do tráfico de drogas", explica Gutemberg Germano, coordenador de Promoção Social do centro. Para ajudar a mudar esse perfil, o Sest tem programas diferenciados para promover uma melhor convivência entre os jovens. Eles usufruem de mais de 50 mil metros quadrados de uma estrutura voltada ao lazer, esporte e cultura. "Nos fins de semana, o centro vira um grande clube", conta o diretor

ESPAÇOS DEMOCRATIZADOS: O parque aquático do Sesc Itaquera (foto maior), Joaquim Cruz no Sesi Taguatinga, a gibiteca do Sesc de Brasília e a contação de histórias em Florianópolis



GOLS DE PLACA	
Sesi-Senai	3,4 milhões de participantes
Sesc-Senac	139 milhões de visitas a: 1,3 mil espaços esportivos
Sest-Senat	2,2 milhões de participantes

No Sesc da Prainha, em Florianópolis, a estudante de Letras Caroline Ferrari, 20 anos, descobriu mais que uma diversão. O encanto foi pela "contação" de histórias. "Entre no curso para descobrir o que era e me apaixonei", diz. E o que é, afinal? Trata-se de um curso

que ensina a contar histórias, principalmente para crianças. Formada há apenas seis meses, Caroline já montou um grupo para atuar com outras três colegas em colégios da cidade. Batizado de "Baú de Histórias", o projeto foi implantado há quatro anos. "Nossa pretensão

é resgatar o papel do contador de histórias, que havia caído no esquecimento", explica Simone Karla Batista, diretora da Divisão de Programação Social do Sesc no Estado. "Houve situações em que cerca de 700 pessoas de uma só vez disputavam espaço na plateia", relata.

Bem longe dali, em Brasília, Ranelly Karolliny Ferreira, 13 anos, passa seus dias na cidade ajudando sua mãe a tocar uma banca de doces. O ponto fica em frente à unidade do Sesc do bairro

re R\$ 25 e R\$ 31 mensais, cerca de sete vezes menos o que é pago em academias particulares. "O valor é para manutenção", explica o diretor da unidade, Maurício Naziaseni. "Quem entra aqui não quer sair."

E assim por todo o Brasil. Verdadeiros clubes populares, as unidades do Sistema S muitas vezes acabam se transformando na única opção de lazer saudável para populações que normalmente não têm acesso a quadras ou pisci-

Luiz Carlos Marques. Durante 2004, 1,5 mil alunos participaram das escolas de iniciação esportiva. E como não poderia deixar de ser, o resultado é um grande número de atletas desportando no cenário nacional.

A nadadora Gabriele Alves Brilhante, que em 2002 ganhou a Copa Centro-Oeste de Natação, deu as primeiras braçadas nas piscinas do Sest de Porto Velho. "Somos um oásis no deserto", compara Germano.

ATAQUE E DEFESA
No Sest-Senat de Porto Velho, esporte é base para prevenção da violência

da Asa Sul. Vez por outra a garota costuma desaparecer. A poucos passos dos doces, o Sesc mantém uma gibiteca, a maior da capital, com seis mil revistas em quadrinhos. Há todo tipo de opção, inclusive de títulos em inglês. Mas é ao lado de Cascão, Cebolinha e Magali que Ranelly perde a noção do tempo. "Já li praticamente todos os gibis da Turma da Mônica, que eu amo", diz. Aline de Almeida, bibliotecária responsável pelo espaço, ajuda Ranelly a encontrar novidades. "Vêm desde crianças que ainda nem sabem ler até senhores idosos", conta. "É o máximo." ■

Com agronegócio em alta, Senar se moderniza para atender demanda por trabalhadores rurais qualificados

Franz Georg Gruber, 59 anos, estudou horticultura na Universidade de Wiesbaden, Alemanha. Há 25 anos, ele montou em Bogotá, Colômbia, uma revenda que exporta bromélias para os Estados Unidos e a Europa. Há cinco anos, contudo, mudou-se para o Brasil com US\$ 250 mil no bolso e uma idéia na cabeça - produzir em sua própria terra suas próprias flores ornamentais. E, é lógico, conquistar novos mercados no exterior. "O Brasil é tranquilo, tem água farta, clima bom, com terra barata e crédito fácil", justifica. Gruber comprou um sítio em Planaltina, a 60 quilômetros de Brasília, recrutou os primeiros empregados e começou a montar as instalações. No meio do caminho, o produtor encontrou seu primeiro grande problema: a falta de mão-de-obra qualificada. Então procurou o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, o Senar, para tentar melhorar a performance da equipe. Nove de seus empregados já fizeram o curso "Qualificação Total Rural". "A produtividade melhora em 50%", atesta o gerente do negócio Roziron Louzeira. Desde 2002, o La Bromelia exporta pequenas quantidades de flores para a Holanda. Hoje consegue vender 20 mil plantas por ano

no mercado interno, especialmente para o Rio de Janeiro. Mas Gruber está com 120 mil mudas no estoque e se preparando para dar seu grande salto exportador. Seu plano é vender, em 2005, 80 mil bromélias para a Europa e Japão. "Esse tipo de cultura depende muito de mão-de-obra boa e barata", explica.

No momento em que o agronegócio brasileiro protagoniza uma explosão de exportações, proliferam no País casos como o da La Bromelia, no qual os produtores rurais pedem ajuda do Senar. **A instituição possui 159 cursos nos 27 Estados. Em 2004 treinou meio milhão de trabalhadores; em 2005, deve subir para 570 mil alunos.**

"Tentamos oferecer exatamente aquilo que o mercado nos cobra", diz Daniel Carrara, secretário-executivo do Senar. "E a exigência do momento é qualificar trabalhadores para atender à demanda do agronegócio de exportação."

Em Brasília, o foco tem sido as plantas ornamentais. "Foi nesse curso que despertei para a importância de organizar tudo no papel", diz o produtor de flores Antônio Espedito Ribeiro, presi-

DE OLHO NAS EXPORTAÇÕES:
Aconselhado pelo Senar, Carvalho (foto maior), de Brasília, trocou as hortaliças pelas flores; vendas externas de carne fizeram dos cursos sobre pecuária os mais procurados

A escola do campo

dente da Associação dos Produtores Rurais do Distrito Federal. Depois de passar pelo Senar, Espedito aumentou sua produção de 2 mil para 50 mil flores por ano. Outro que se beneficia da estrutura educacional e técnica do Senar é o agricultor Francisco Jakubowski de Carvalho, que vem há 10 anos fazendo cursos na instituição, um por ano. Há três anos os consultores do Senar o convenceram a trocar a horticultura pelas flores tropicais nas lavouras do seu Rancho Paraná. "Eles me provaram o que é um negócio realmente produtivo", afirma. Em 2004, fechou as primeiras vendas para outros Estados. Este ano, quer conquistar o mercado interno. "Mas em 2006, vou exportar para a Argentina", anuncia.

Ano passado, o Brasil

se tornou o maior exportador de carne do mundo. Em consequência, o curso do Senar sobre Pecuária de Corte e Leite consolidou-se como o campeão absoluto de procura em todo o País. Foram 133 mil alunos em 2004, que tiveram uma carga de 350 horas/aula, o mesmo que um MBA em Economia. Na Bahia, há um módulo sobre Normas Internacionais de Sanidade Animal, onde os alunos aprendem também a como evitar o Mal da Vaca Louca. No Mato Grosso do Sul,

há um programa diferenciado sobre a criação de novilhos precoces. "Estamos apostando muito nesse curso", diz o empresário Leônicio Brito, presidente da Federação de Agricultura do Mato Grosso do Sul.

Já do Paraná vem um

programa que está inspirando as demais regionais, o Empreendedor Rural, que ensina modernas técnicas de gerenciamento de negócios aos produtores. "Antes de fazer esse curso, me sentia como se eu entrasse em um carro sabendo que iria viajar, mas sem saber aonde ir", define o produtor Luiz Fernandez, que planta milho e soja em Florestópolis. Em Marialva, Valdir Monarim e Nelson Ricieri saíram do curso do Senar com grandes planos para 2005. Até agora eles vêm plantando uva de mesa. Mas só estão colocando 5% da produção no mercado. Nos últimos meses decidiram tentar a produção consorciada de maracujá, café, hortaliças e flores. Em 2005 a aposta da Senar para todo o País é incrementar os cursos de turismo rural e de animais exóticos. São também essas as novas apostas do mercado.

PARANÁ
Programa leva
ao meio rural
as modernas
técnicas de
gerenciamento

A cidadania rural

O Brasil, país agrícola por excelência, somente na Constituição de 1988 criou um sistema de ensino profissionalizante rural e sua promoção social, como dispositivo obrigatório, para promover a formação profissional rural, a capacitação dos pequenos produtores em regime familiar no campo, dos trabalhadores rurais, assalariados e autônomos. A Lei 8.135, de 1991, instituiu o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), como entidade social autônoma, aos moldes dos tão bem-sucedidos Senai, da indústria, e Senac, do comércio, para suprir as necessidades e atender às aspirações do homem do campo, como pessoa e como cidadão, respeitar as experiências vivenciadas com o espírito empreendedor, e transformar o trabalhador rural em

agente de mudanças no processo produtivo nacional.

O Senar está implementando e organizando programas nos 26 Estados e Distrito Federal. Atuando em parceria com o sistema da agricultura nacional, composto por mais de 5 mil entidades – entre federações, sindicatos, associações, cooperativas, entidades públicas e privadas de pesquisa, fomento, de crédito e de ensino –, é mantido pelo setor produtivo rural e administrado pela Confederação Nacional da Agricultura, portanto uma organização privada do campo. **O Senar veio dar o respeito, em dimensão exata, que o homem rural merece. Até então o campo tinha, como suporte ao seu desenvolvimento, o quadrinômio fomento, pesquisa, assistência técnica e extensão rural.** O fomento dá-se por meio de programas governamentais dirigidos, do tratamento jurídico diferenciado e do crédito, de saudosa memória. É o arado, que, em forma de suporte, objetiva o desenvolvimento da economia como um todo.

A pesquisa, no Brasil, é liderada pelos excelentes serviços da Embrapa, que vem semeando conhecimento agrícola e desenvolvendo tecnologias que visam novos e mais produtos, com qualidade e produtividade. A pesquisa ainda carece de recursos e de consciência política dos poderes Executivo e Legislativo. A assistência técnica visa o desenvolvimento do empreendimento,

numa postura de quem irriga seu negócio com tecnologia e visão empresarial.

O quarto monômio é o da extensão rural, no qual um contingente de esforçados técnicos, das Emater estaduais, leva o conhecimento básico para que pequenos produtores rurais possam maximizar o uso das suas pequenas propriedades e minimizar as perdas de suas tão sofridas safras. O fomento, a pesquisa, a assistência técnica e a extensão rural têm em comum em suas ações o abastecimento, para satisfazer a população brasileira com seu abençoado prato de todos os dias.

E o homem do campo? Veja-se, então, como se reveste de importância a atuação do Senar na formação profissional do homem rural e na sua produção social, esta extensiva à sua família. **Temos 14 milhões de pessoas envolvidas com o processo produtivo rural, ou seja, 21,8% da PEA.** Um quarto da população brasileira mora no

campo e depende da atividade rural. Transformam recursos naturais, que são a água, o sol e a terra, em riquezas, na forma de alimento e saúde para toda a população brasileira. Nutrida, essa população exigirá que o setor agrícola responda por 15% do PIB e que continue a crescer 30% acima da expansão global da economia. Hoje, os quase 6 milhões de estabelecimentos rurais já exigem que o nosso sistema tributário e fiscal valorize mais a produção do que a taxaço, e, fundamentalmente, que exista crédito. Esses números poderão se transformar em grãos corroidos pela ausência de uma política agrícola, pela omissão à tão necessária pesquisa agrícola, pelo desleixo na assistência técnica, pela falta de apoio na extensão rural e, principalmente, pelo desrespeito ao homem do campo, na sua formação e na sua promoção social.

Cada vez mais o setor agrícola se posicionou como elemento fundamental na geração de novos e mais empregos, na municipalização da produção, no reequilíbrio demográfico entre o urbano e o rural e na democratização da renda. Assim deverá ser o perfil da atividade agrícola brasileira, única forma de viabilizar e perpetuar um modelo econômico para o País, que nos possibilite um crescimento sustentado, estabilidade e fortalecimento do nosso real e uma justa distribuição da renda, na qual o homem da cidade e o homem do campo tenham o mesmo padrão de qualidade de vida. Com esse entendimento é que vemos a participação do Senar no processo produtivo da Nação, dando ao homem do campo a sua tão desejada e merecida Cidadania Rural. ■

*Presidente da Confederação Nacional da Agricultura (CNA) e do Conselho do Senar

Vicentinho

na escola da cidadania

*Deputado é um fiel
retrato de como o
Sistema S pode
mudar o destino
do trabalhador*

Ele se orgulha de lembrar que nasceu negro, pobre e nordestino. Aos 14 anos ele trocou a escola rural por uma frente de trabalho contra a seca. Aos 20 subiu num paude-arara que passava pelo interior do Rio Grande do Norte para conquistar São Paulo. Hoje, aos 48 anos, por onde quer que passe costuma ser reverenciado. Deputado federal eleito pelo PT de São Paulo, ora é chamado de "excelência". Advogado especializado em Direito do Trabalho, ora é chamado de "doutor". Vicente Paulo da Silva finalmente chegou lá – e no caminho, usou e abusou do Senai todas as vezes que precisou. Vicentinho é o mais fiel representante da classe operária que está aproveitando todas as oportunidades do Sistema S para promover a ascensão social de sua família.

Desembarcou em São Paulo em 1976. Era uma época de pleno emprego no ABC, tempos do "milagre econômico". Conseguiu colocação na metalúrgi-

ca Tamet, em Diadema. Fez treinamento interno, trabalhava como apontador de produção metalúrgica. A grande virada viria logo depois, quando os chefes exigiram que fizesse um curso no Senai. **"O Senai era motivo de festa, sinônimo de pleno emprego ou de promoção certa", conta hoje o deputado. "Queria ser promovido a inspetor de qualidade, então procurei a instituição."** Vicentinho fez o curso de controle de medidas, leitura e interpretação de desenhos na escola de Diadema. "Nos diziam que depois de cursar o Senai as portas se abririam. Era verdade."

Daí para frente, a vida de Vicentinho foi uma curva ascendente. Promovido a inspetor de qualidade, logo depois, em 1978, ele entraria para a Mercedes-Benz. "Fiz o teste e passei", conta. Já entrou no cargo

nito Hudson fez 16 anos, Vicentinho o levou para o curso de usinagem no Senai de São Bernardo. Hudson tem hoje 27 anos e é formado em Direito. Outro filho, Hugo, também aos 16 fez o curso de mecânica de manutenção no Senai de Diadema. Hoje com 22 anos, trabalha como mecânico na Mercedes. Com o salário, paga a faculdade de Engenharia na Fundação Santo André. Vicentinho tem um terceiro filho, Robson, cursando a Escola de Fotografia no Senac em Santana (SP). "É a melhor do País", festeja o pai. Em fevereiro, Robson começa a cursar faculdade de Design. Para pagar as contas, trabalhará como fotógrafo. "Nasci comendo rapadura e andando de jumento", lembra Vicentinho. "Mas soube aproveitar as boas chances que a vida me deu. E o Senai foi minha primeira grande catanulta." ■

VICENTINHO
"Nos diziam que
depois de cursar o
Senai todas as
portas se abririam.
Era verdade"

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Concordo com V. Ex^a, que será atendido na forma regimental.

Senador, peço que V. Ex^a me substitua na Presidência. (Pausa.)

O Sr. Romeu Tuma, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Tenho a honra de conceder a palavra ao Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Pre-

sidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o constitucionalismo moderno, que adotou e consagrou a tripartição dos Poderes do Estado a partir da admirável construção teórica de Montesquieu, consumou-se como o garante da convivência independente e harmônica entre o ramo Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Ademais, como que revelando o superlativo grau de sofisticação do modelo, concedeu pela tradição, logo inscrita no próprio texto legal, a faculdade de os outros Poderes, observados criteriosos limites, exercerem tarefas típicas de um terceiro. Caso mais evidente, e certamente polêmico na cena política brasileira dos últimos anos, é a possibilidade, constitucionalmente prevista, de o

Poder Executivo emitir normas, com força de lei, por intermédio das chamadas medidas provisórias.

Inscritas em nossa Carta Política pelo constituinte de 1988, em substituição aos então considerados “execráveis” decretos-leis, herança do primeiro Governo Vargas, as medidas provisórias foram buscar inspiração no direito italiano contemporâneo. Trasladadas da bacia mediterrânea – berço e abrigo histórico do Direito – para os trópicos, uma vez perfilhadas, receberam, como não poderia deixar de ser, peculiares adaptações e mitigações, que evoluíram ao longo dos anos. Evoluíram tanto que se tornaram o remédio vulgar para toda e qualquer necessidade do Executivo, a ponto de a missão primordial dos legisladores ficar quase totalmente comprometida. A edição de MPs no Brasil virou uma rotina tão avassaladora que nos vimos na paradoxal iminência de o ordenamento jurídico nacional receber mais normas emanadas do Poder Executivo do que deste nosso Poder Legislativo.

Nos dias que correm tornou-se uma trivialidade jogar pedras no Governo Federal, consideradas as suas notórias e incessantes debilidades administrativas, políticas e, eventualmente, éticas; agora, objeto de apuração pelo Parlamento. Contudo, mesmo a Oposição haverá de reconhecer que o desabusado uso de medidas provisórias não começou em janeiro de 2003. Sabemos todos que lançar mão desse expediente remonta e alcança – em maior ou menor grau – todos os distintos governos que tivemos desde o advento de nossa jovem Constituição, que se prepara para celebrar seus 17 anos, somando já grande volume de reformas. A despeito de os constituintes terem, desde sempre, condicionado a edição das medidas provisórias aos pressupostos de relevância e urgência, esses requisitos constitucionais não são absolutamente respeitados quando compete ao Executivo exercer esse juízo institucional.

Concluindo que a “fúria legislante” do Executivo não seria, de algum modo, capaz de auto-regulação, tivemos os Senadores e Deputados a sensibilidade de discutir, votar e aprovar, em 2001, emenda constitucional que alterou a sistemática de edição e apreciação das medidas provisórias. Foi uma tentativa, bem-sucedida em certos aspectos, de devolver ao Legislativo, em sua integralidade, a singela prerrogativa de legislar. Tentamos, na verdade, melhorar ou apenas dar alguma efetividade ao nosso sistema de freios e contrapesos nas relações entre este Poder e o Executivo.

Nesse trânsito entre as duas sistemáticas, que tem como divisor a Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, deixou-se no “armário legislativo” um esqueleto capaz de assombrar, de forma recorrente, nosso pródigo ordenamento jurídico. Sr^{as} e

Srs. Senadores, exatas 53 medidas provisórias encontram-se no Congresso Nacional, aguardando apreciação. A quase totalidade refere-se a temas de grande e indiscutível relevância para a vida do País, e, conforme estabelece o art. 2º da citada Emenda Constitucional, esse generoso conjunto de normas permanece em vigor “até que medida provisória ulterior as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional”.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o que proponho aqui é que o Senado Federal e a Câmara dos Deputados retomem imediatamente a apreciação e votação desses textos, transformando-os em lei ou deliberando por sua rejeição. O que não podemos permitir, sob pena de, ainda uma vez, colocar sob suspeição a capacidade legislante do Poder Legislativo, é que essas medidas provisórias, por definição normas legais eivadas de precariedade, se perenizem como se fossem leis. Isso seria um desrespeito à sociedade e a nós mesmos, legisladores.

Devo revelar que, como Relator – ainda em meu mandato precedente – da Medida Provisória nº 2.215-10, tenho sido instado, com muita frequência, por um elevado número de eleitores e cidadãos, acerca dessa inexplicável paralisação congressual, no que se refere à deliberação sobre medidas provisórias, em especial essa de número 2.215-10. Aliás, recordo que essa medida – em cuja relatoria acolhi nada mais, nada menos do que 822 emendas – dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, alterando lei em vigor.

Como temos acompanhado nas últimas semanas, a caserna vive momentos de altíssima insatisfação, decorrência do descumprimento de acordo firmado pelo Executivo com os militares. Penso que a ninguém aproveita a permanência desse clima. Logo, a rápida deliberação sobre a medida mencionada concorrerá, certamente, para atenuar os justos reclamos dos brasileiros que servem as nossas Forças Armadas e de seus familiares diretos, inclusive, Sr^{as} e Srs. Senadores, o aumento comprometido pelo Comandante-Chefe das Forças Armadas, Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Mas quero ainda enfatizar que, além dessa medida de interesse dos militares, existem outras 52 medidas provisórias não menos relevantes no aguardo de nossa deliberação. O exame rápido da pauta que nos espera evidencia matérias como a criação de agências estatais de desenvolvimento para o Nordeste e a Amazônia, mudanças no Imposto de Renda e na Consolidação das Leis do Trabalho, relações financeiras entre a União e o Banco Central, remuneração do policial federal – que presta importantes serviços

à sociedade brasileira –, o programa bolsa-renda e a política nacional do cinema, para citar apenas alguns entre tantos outros temas de igual valor.

Encerrando este pronunciamento, Sr. Presidente, quero insistir na necessidade, que me parece impostergável, de, em um verdadeiro **tour de force**, decidir sobre todas essas 53 matérias pendentes. Não temos o direito de fazer pouco caso de nossa atividade legislativa, deixando que medidas provisórias não apreciadas acabem, de fato, fazendo as vezes de leis – normas discutidas e votadas pelo Congresso Nacional. É evidente que colocar essas medidas provisórias em pauta só será possível no segundo semestre, mas reitero a V. Ex^a, Sr. Presidente, a prioridade que o assunto exige e espero o melhor empenho de todos nós nesse sentido. É mais uma forma de recuperar e fortalecer a imagem institucional de nossas duas Casas legislativas.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Romeu Tuma, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Agradeço a V. Ex^a, Senador Romeu Tuma, pela colaboração com a Mesa.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Sobre a mesa expediente que será lido...

Pela ordem, tem a palavra o Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, enquanto V. Ex^a prepara a Ordem do Dia...

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Já está pronta, Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – ... eu gostaria de formular um apelo à Mesa. Aliás, repito o apelo já formulado em outras oportunidades. Estamos vivendo um momento em que a população exige investigação da corrupção denunciada. O Poder Legislativo tem o expediente dos requerimentos de informações para cumprir essa tarefa fiscalizadora.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou requerimentos, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando informações a respeito da utilização dos cartões corporativos de crédito pelos servidores públicos ocupantes de cargo de confiança em vários Ministérios. Esses requerimentos estão prontos para a pauta da Ordem do Dia, e nós estamos fazendo um apelo para que se priorize a votação desses requerimentos.

Outro requerimento, de nossa autoria, requer informações a respeito de aplicações financeiras no Banco Santos pela Copel, Fundação Copel, Sanepar, Fundação Sanepar, Binacional Itaipu, Fundação Binacional Itaipu e Banco do Nordeste.

Certamente, Sr. Presidente, teremos revelações importantes com a resposta a esses requerimentos, e não é de hoje que estamos aguardando essa providência. Daí essa questão de ordem a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Senador Alvaro Dias, indago se V. Ex^a solicita que se inclua como item extrapauta, na Ordem do Dia de hoje, o Requerimento nº 1.441, de 2004. (Pausa.)

Estando isso de acordo com o solicitado por V. Ex^a, podemos proceder assim.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Se for regimentalmente viável, solicito a V. Ex^a que inclua.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Quanto à manifestação pela ordem de V. Ex^a sobre os itens anteriores, que são os requerimentos do Senador Arthur Virgílio, num total de 39, a Mesa informa que os mesmos foram, inicialmente, despachados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e esta declinou de sua competência para a Mesa. As matérias encontram-se aguardando pareceres da Mesa para serem devidamente encaminhadas.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Pela ordem, com a palavra o Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pela ordem. Sem

revisão do orador.) – É sobre o mesmo assunto, Sr. Presidente. Estive examinando esses requerimentos em relação aos cartões de crédito. São, na verdade, 32 requerimentos, que foram aprovados pela CCJ há mais de um mês e que estão na Mesa. Segundo informações que obtive hoje, o Relator é V. Ex^a, Senador Tião Viana, a quem faço um apelo, pois isso não depende do Plenário, mas da aprovação da Mesa. Já foi aprovado pela CCJ após muita discussão. Eu mesmo fiz um requerimento sobre esse mesmo assunto, que, como V. Ex^a lembra, foi rejeitado. Então, faria um apelo a V. Ex^a a fim de que, antes de terminar esse período, emita o parecer para que, então, o aprovemos na Mesa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Eminentíssimo Líder, Senador José Jorge, quanto às matérias a que V. Ex^a se refere que foram à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a CCJ refletiu e entendeu que não era de sua competência, declinado, portanto, da decisão sobre o tema, transferindo-a para a Mesa, por entender que não se tratava de matéria sigilosa. Foi este o entendimento que houve.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Não. Desculpe-me, mas, na realidade, foi aprovado, por 14 votos a 8, que viria para a Mesa e que não seria matéria sigilosa e que, portanto, V. Ex^a poderia decidir.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Isso. Esse a que V. Ex^a se refere já foi aprovado pelo Plenário e já foi encaminhado ao Tribunal de Contas da União, é o Requerimento nº 604, de 2005 (nº 8, de 2005–CCJ).

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Já foi?

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Foi encaminhado.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Então vamos examinar. Acho que não.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – De autoria da CCJ.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Não, são os 32 de autoria do Senador Arthur Virgílio, que estão na Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana – Bloco/PT – AC) – Esses, como eu falei ao Senador Alvaro Dias, aguardam deliberação da Mesa. Foi a isso que me referi.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Sobre a mesa projeto recebido da Câmara dos Deputados que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Osmar Dias.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 62, DE 2005

(Nº 4.776/2005, na Casa de origem)

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 9.605, de 12 de fevereiro de 1999, 4.771, de 15 de setembro de 1965, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providência.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

CAPÍTULO ÚNICO

Dos Princípios e Definições

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, na estrutura do Ministério

do Meio Ambiente, e cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF.

Art. 2º Constituem princípio da gestão de florestas públicas:

I – a proteção dos ecossistemas, do solo, da água, da biodiversidade e valores culturais associados, bem como do patrimônio público;

II – o estabelecimento de atividades que promovam o uso eficiente e racional das florestas e que contribuam para o cumprimento das metas do desenvolvimento sustentável local, regional e de todo o País;

III – o respeito ao direito da população, em especial das comunidades locais, de acesso às florestas públicas e aos benefícios decorrentes de seu uso e conservação;

IV – a promoção do processamento local e o incentivo ao incremento da agregação de valor aos produtos e serviços da floresta, bem como à diversificação industrial, ao desenvolvimento tecnológico, à utilização e à capacitação de empreendedores locais e da mão-de-obra regional;

V – o acesso livre de qualquer indivíduo às informações referentes à gestão de florestas públicas, nos termos da Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003;

VI – a promoção e difusão da pesquisa florestal, faunística e edáfica, relacionada à conservação, a recuperação e ao uso sustentável das florestas;

VII – o fomento ao conhecimento e a promoção da conscientização da população sobre a importância da conservação, da recuperação e do manejo sustentável dos recursos florestais;

VIII – a garantia de condições estáveis e seguras que estimulem investimentos de longo prazo no manejo, na conservação e na recuperação das florestas.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os municípios promoverão as adaptações necessárias de sua legislação às prescrições desta lei, buscando atender as peculiaridades das diversas modalidades de gestão de florestas públicas.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os municípios, na esfera de sua competência e em relação às florestas públicas sob sua jurisdição, poderão elaborar normas supletivas e complementares e estabelecer padrões relacionados à gestão florestal.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta lei, consideram-se:

I – florestas públicas: florestas, naturais ou plantadas, localizadas nos diversos biomas brasileiros, em bens sob o domínio da União, dos Estados, dos municípios, do Distrito Federal ou das entidades da administração indireta;

II – recursos florestais: elementos ou características de determinada floresta, potencial ou efetivamente geradores de produtos ou serviços florestais;

III – produtos florestais: produtos madeireiros e não madeireiros gerados pelo manejo florestal sustentável;

IV – serviços florestais: turismo e outras ações ou benefícios decorrentes do manejo e conservação da floresta, não caracterizados como produtos florestais;

V – ciclo: período decorrido entre 2 (dois) momentos de colheita de produtos florestais numa mesma área;

VI – manejo florestal sustentável: administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras, de múltiplos produtos e subprodutos não madeireiros, bem como a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal;

VII – concessão florestal: delegação onerosa, feita pelo poder concedente, do direito de praticar manejo florestal sustentável para exploração de produtos e serviços numa unidade de manejo, mediante licitação, à pessoa jurídica, em consórcio ou não, que atenda às exigências do respectivo edital de licitação e demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

VIII – unidade de manejo: perímetro definido a partir de critérios técnicos, socioculturais, econômicos e ambientais, localizado em florestas públicas, objeto de um Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS, podendo conter áreas degradadas para fins de recuperação por meio de plantios florestais;

IX – lote de concessão florestal: conjunto de unidades de manejo a serem licitadas;

X – comunidades locais: populações tradicionais e outros grupos humanos, organizados por gerações sucessivas, com estilo de vida relevante à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica;

XI – auditoria florestal: ato de avaliação independente e qualificada de atividades florestais e obrigações econômicas, sociais e ambientais assumidas de acordo com o PMFS e o contrato de concessão florestal, executada por entidade reconhecida pelo órgão gestor, mediante procedimento administrativo específico;

XII – inventário amostral: levantamento de informações qualitativas e quantitativas sobre determinada floresta, utilizando-se processo de amostragem;

XIII – órgão gestor: órgão ou entidade do poder concedente com a competência de disciplinar e conduzir o processo de outorga da concessão florestal;

XIV – órgão consultivo: órgão com representação do Poder Público e da sociedade civil, com a finalidade de assessorar, avaliar e propor diretrizes para a gestão de florestas públicas;

XV – poder concedente: União, Estado, Distrito Federal ou município.

TÍTULO II

Da Gestão de Florestas Públicas para Produção Sustentável

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 4º A gestão de florestas públicas para produção sustentável compreende:

I – a criação de florestas nacionais, estaduais e municipais, nos termos do art. 17 da Lei nº 9.995, de 19 de julho de 2000, e sua gestão direta;

II – a destinação de florestas públicas as comunidades locais, nos termos do art. 6º desta lei;

III – a concessão florestal, incluindo florestas naturais ou plantadas e as unidades de manejo das áreas protegidas referidas no inciso I do **caput** deste artigo.

CAPÍTULO II

Da Gestão Direta

Art. 5º O Poder Público poderá exercer diretamente a gestão de florestas nacionais, estaduais e municipais criadas nos termos do art. 17 da Lei nº 9.995, de 19 de julho de 2000, sendo-lhe facultado, para execução de atividades subsidiárias, firmar convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos similares com terceiros, observados os procedimentos licitatórios e demais exigências legais pertinentes.

§ 1º A duração dos contratos e instrumentos similares a que se refere o **caput** deste artigo fica limitada a 120 (cento e vinte) meses.

§ 2º Nas licitações para as contratações de que trata este artigo, além do preço, poderá ser considerado o critério da melhor técnica previsto no inciso II do **caput** do art. 26 desta lei.

CAPÍTULO III

Da Destinação as Comunidades Locais

Art. 6º Antes da realização das concessões florestais, as florestas públicas ocupadas ou utilizadas por comunidades locais serão identificadas para a destinação, pelos órgãos competentes, por meio de:

I – criação de reservas extrativistas e reservas de desenvolvimento sustentável, observados os requisitos previstos da Lei nº 9.995, de 19 de julho de 2000;

II – concessão de uso, por meio de projetos de assentamento florestal, de desenvolvimento sustentá-

vel, agro-extrativistas ou outros similares, nos termos do art. 189 da Constituição Federal e das diretrizes do Programa Nacional de Reforma Agrária;

III – outras formas previstas em lei.

§ 1º A destinação de que trata o **caput** deste artigo será feita de forma não onerosa para o beneficiário e efetuada em ato administrativo próprio, conforme previsto em legislação específica.

§ 2º Sem prejuízo das formas de destinação previstas no **caput** deste artigo, as comunidades locais poderão participar das licitações previstas no Capítulo IV deste Título, por meio de associações comunitárias, cooperativas ou outras pessoas jurídicas admitidas em lei.

§ 3º O Poder Público poderá, com base em condicionantes socioambientais definidas em regulamento, regularizar posses de comunidades locais sobre as áreas por elas tradicionalmente ocupadas ou utilizadas, que sejam imprescindíveis à conservação dos recursos ambientais essenciais para sua reprodução física e cultural, por meio de concessão de direito real de uso ou outra forma admitida em lei, dispensada licitação.

CAPÍTULO IV

Das Concessões Florestais

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 7º A concessão florestal será autorizada em ato do poder concedente e formalizada mediante contrato, que deverá observar os termos desta lei, das normas pertinentes e do edital de licitação.

Parágrafo único. Os relatórios ambientais preliminares, licenças ambientais, relatórios de impacto ambiental, contratos, relatórios de fiscalização e de auditorias e outros documentos relevantes do processo de concessão florestal serão disponibilizados por meio da Rede Mundial de Computadores, sem prejuízo do disposto no art. 25 desta lei.

Art. 8º A publicação do edital de licitação de cada lote de concessão florestal deverá ser precedida de audiência pública, por região, realizada pelo órgão gestor, nos termos do regulamento, sem prejuízo de outras formas de consulta pública.

Art. 9º São elegíveis para fins de concessão as unidades de manejo previstas no Plano Anual de Outorga Florestal.

SEÇÃO II

Do Plano Anual de Outorga Florestal

Art. 10. O Plano Anual de Outorga Florestal – PAOF, proposto pelo órgão gestor e definido pelo poder concedente, conterá a descrição da todas as florestas

públicas a serem submetidas a processos de concessão no ano em que vigorar.

§ 1º O PAOF será submetido pelo órgão gestor à manifestação do órgão consultivo da respectiva esfera de governo.

§ 2º A inclusão de áreas de florestas públicas sob o domínio da União no PAOF requer manifestação prévia da Secretaria de Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 11. O PAOF para concessão florestal considerará:

I – as políticas e o planejamento para o setor florestal, a reforma agrária, a regularização fundiária, a agricultura, o seio ambiente, os recursos hídricos, o ordenamento territorial e o desenvolvimento regional;

II – o Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE nacional e estadual e demais instrumentos que disciplinam o uso, a ocupação e a exploração dos recursos ambientais;

III – a exclusão das unidades de conservação de proteção integral, das reservas de desenvolvimento sustentável, das reservas extrativistas, das reservas de fauna e das áreas de relevante interesse ecológico, salvo quanto a atividades expressamente admitidas no plano de manejo da unidade de conservação;

IV – a exclusão das terras indígenas, das áreas ocupadas por comunidades locais e das áreas de interesse para a criação de unidades de conservação de proteção integral;

V – as áreas de convergência com as concessões de outros setores, conforme regulamento;

VI – as normas e as diretrizes governamentais relativas à faixa de fronteira e outras áreas consideradas indispensáveis para a defesa do território nacional;

VII – as políticas públicas dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal.

§ 1º Além do disposto no **caput** deste artigo, o PAOF da União considerará os PAOF's dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal.

§ 2º O PAOF deverá prever zonas de uso restrito destinadas às comunidades locais.

§ 3º O PAOF deve conter disposições relativas ao planejamento do monitoramento e fiscalização ambiental a cargo dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, incluindo a estimativa dos recursos humanos e financeiros necessários para essas atividades.

SEÇÃO III

Do Processo de Outorga

Art. 12. O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência

da concessão florestal, caracterizando seu objeto e a unidade de manejo.

Art. 13. As licitações para concessão florestal observarão os termos desta lei e, supletivamente, da legislação própria, respeitados os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

§ 1º As licitações para concessão florestal serão realizadas na modalidade concorrência e outorgadas a título oneroso.

§ 2º Nas licitações para concessão florestal, é vedada a declaração de inexigibilidade prevista no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO IV

Do Objeto da Concessão

Art. 14. A concessão florestal terá como objeto a exploração de produtos e serviços florestais, contratualmente especificados, em unidade de manejo de floresta pública, com perímetro georreferenciado, registrada no respectivo cadastro de florestas públicas e incluída no lote de concessão florestal.

Parágrafo único. Fica instituído o Cadastro Nacional de Florestas Públicas, interligado ao Sistema Nacional de Cadastro Rural e integrado:

I – pelo Cadastro-Geral de Florestas Públicas da União;

II – pelos cadastros de florestas públicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 15. O objeto de cada concessão será fixado no edital, que definirá os produtos florestais e serviços cuja exploração será autorizada.

Art. 16. A concessão florestal confere ao concessionário somente os direitos expressamente previstos no contrato de concessão.

§ 1º É vedada a outorga de qualquer dos seguintes direitos no âmbito da concessão florestal:

I – titularidade imobiliária ou preferência em sua aquisição;

II – acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa e desenvolvimento, bioprospecção ou constituição de coleções;

III – uso dos recursos hídricos acima do especificado como insignificante, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

IV – exploração dos recursos minerais;

V – exploração de recursos pesqueiros ou da fauna silvestre;

VI – comercialização de créditos decorrentes da missão evitada de carbono em florestas naturais.

§ 2º No caso de reflorestamento de áreas degradadas ou convertidas para uso alternativo do solo, o

direito de comercializar créditos de carbono poderá ser incluído no objeto da concessão, nos termos de regulamento.

§ 3º O manejo da fauna silvestre pelas comunidades locais observará a legislação específica.

Art. 17. Os produtos de uso tradicional e de subsistência para as comunidades locais serão excluídos do objeto da concessão e explicitados no edital, juntamente com a definição das restrições e da responsabilidade pelo manejo das espécies das quais deriva esses produtos, bem como por eventuais prejuízos ao meio ambiente e ao poder concedente.

SEÇÃO V

Do Licenciamento Ambiental

Art. 18. A licença prévia para uso sustentável da unidade de manejo será requerida pelo órgão gestor, mediante a apresentação de relatório ambiental preliminar ao órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

§ 1º Nos casos potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente, assim considerados, entre outros aspectos, em função da escala e da intensidade do manejo florestal e da peculiaridade dos recursos ambientais, será exigido estudo prévio de impacto ambiental – EIA para a concessão da licença prévia.

§ 2º O órgão ambiental licenciador poderá optar pela realização de relatório ambiental preliminar e EIA que abranjam diferentes unidades de manejo integrantes de um mesmo lote de concessão florestal, desde que as unidades se situem no mesmo ecossistema e no mesmo Estado.

§ 3º Os custos do relatório ambiental preliminar e do EIA serão ressarcidos pelo concessionário ganhador da licitação, na forma do art. 24 desta lei.

§ 4º A licença prévia autoriza a elaboração do PMFS e, no caso de unidade de manejo inserida no PAOF, a licitação para a concessão florestal.

§ 5º O início das atividades florestais na unidade de manejo somente poderá ser efetivado com a aprovação do respectivo PMFS pelo órgão competente do SISNAMA e a conseqüente obtenção da licença de operação pelo concessionário.

§ 6º O processo de licenciamento ambiental para uso sustentável da unidade de manejo compreende a licença prévia e a licença de operação, não se lhe aplicando a exigência de licença de instalação.

§ 7º Os conteúdos mínimos do relatório ambiental preliminar e do EIA relativos ao manejo florestal serão definidos em ato normativo específico.

§ 8º A aprovação do plano de manejo da unidade de conservação referida no inciso I do art. 4º desta lei,

nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, substitui a licença prévia prevista no **caput** deste artigo, sem prejuízo da elaboração de EIA nos casos previstos no § 1º deste artigo e da observância de outros requisitos do licenciamento ambiental.

SEÇÃO VI Da Habilitação

Art. 19. Além de outros requisitos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exige-se para habilitação nas licitações de concessão florestal a comprovação de ausência de:

I – débitos inscritos na dívida ativa relativos a infração ambiental nos órgãos competentes integrantes do Sisnama;

II – decisões condenatórias, com trânsito em julgado, em ações penais relativas a crise contra o meio ambiente ou a ordem tributária ou a crime previdenciário, observada a reabilitação de que trata o art. 93 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

§ 1º Somente poderão ser habilitadas nas licitações para concessão florestal empresas ou outras pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenha sede e administração no País.

§ 2º Os órgãos do Sisnama, organizarão sistema de informações unificado, tendo em vista assegurar a emissão do comprovante requerido no inciso I do **caput** deste artigo.

SEÇÃO VII Do Edital de Licitação

Art. 20. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados os critérios e as normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e conterá, especialmente:

I – o objeto, com a descrição dos produtos e dos serviços a serem explorados;

II – a delimitação da unidade de manejo, com localização e topografia, além de mapas e imagens de satélite e das informações públicas disponíveis sobre a unidade;

III – os resultados do inventário amostral;

IV – o prazo da concessão e as condições de prorrogação;

V – a descrição da infra-estrutura disponível;

VI – as condições e datas para a realização de visitas de reconhecimento das unidades de manejo e levantamento de dados adicionais;

VII – a descrição das condições necessárias à exploração sustentável dos produtos e serviços florestais;

VIII – os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;

IX – o período, com data de abertura e encerramento, o local e o horário em que serão fornecidos aos interessados os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;

X – os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;

XI – os critérios, os indicadores, as fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento da proposta;

XII – o preço mínimo da concessão e os critérios de reajuste e revisão;

XIII – a descrição das garantias financeiras e dos seguros exigidos;

XIV – as características dos bens reversíveis, incluindo as condições em que se encontram aqueles já existentes;

XV – as condições de liderança da apresa ou pessoa jurídica responsável, na hipótese em que for permitida a participação de consórcio;

XVI – a minuta do respectivo contrato, que conterá as cláusulas essenciais referidas no art. 30 desta lei;

XVII – as condições de extinção do contrato de concessão.

§ 1º As exigências previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão adaptadas à escala da unidade de manejo florestal, caso não se justifique a exigência do detalhamento.

§ 2º O edital será submetido a audiência pública providente ao seu lançamento, nos termos do art. 8º desta lei.

Art. 21. As garantias previstas no inciso XIII do art. 20 desta lei:

I – incluirão a cobertura de eventuais danos causados ao meio ambiente, ao erário e a terceiros;

II – poderão incluir, nos termos de regulamento, a cobertura do desempenho do concessionário em termos de produção florestal.

§ 1º O poder concedente exigirá garantias suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos nos contratos de concessão florestal.

§ 2º São modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro;

II – títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

III – seguro-garantia;

IV – fiança bancária;

V – outras admitidas em lei.

§ 3º Para concessão florestal a pessoa jurídica de pequeno porte, microempresas e associações de comunidades locais, serão previstas em regulamento formas alternativas de fixação de garantias e preços florestais.

Art. 22. Quando permitida na licitação a participação de pessoa jurídica e consórcio, observar-se-ão, adicionalmente aos requisitos referidos no art. 19 desta lei, os seguintes requisitos:

I – comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;

II – indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o poder concedente;

III – apresentação dos documentos de que trata o inciso X do **caput** do art. 20 desta lei, por parte de cada consorciada;

IV – comprovação de cumprimento da exigência constante do inciso XV do **caput** do art. 20 desta lei;

V – impedimento de participação de empresas consorciadas na mesma licitação, por intermédio de mais de 1 (um) consórcio ou isoladamente.

§ 1º O licitante vencedor ficará obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 2º A pessoa jurídica líder do consórcio é responsável pelo cumprimento do contrato de concessão perante o poder concedente, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

§ 3º As alterações na constituição dos consórcios deverão ser submetidas previamente ao poder concedente para a verificação da manutenção das condições de habilitação, sob pena de rescisão do contrato de concessão.

Art. 23. É facultado ao poder concedente, desde que previsto no edital, determinar que o licitante vencedor, no caso de consórcio, constitua-se em empresa antes da celebração do contrato.

Art. 24. Os estudos, levantamentos, projetos, obras, despesas ou investimentos já efetuados na unidade de manejo e vinculados ao processo de licitação para concessão, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados.

§ 1º O edital de licitação indicará os itens, entre os especificados no **caput** deste artigo, e seus respectivos valores, que serão ressarcidos pelo vencedor da licitação.

§ 2º As empresas de pequeno porte, microempresas e associações de comunidades locais ficarão dispensadas do ressarcimento previsto no § 1º deste artigo.

Art. 25. É assegurado a qualquer pessoa o acesso aos contratos, decisões ou pareceres relativos à licitação ou às próprias concessões.

SEÇÃO VIII

Dos Critérios da Seleção

Art. 26. No julgamento da licitação, a melhor proposta será considerada em razão da combinação dos seguintes critérios:

I – o maior preço ofertado como pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão florestal;
II – a melhor técnica, considerando:

- a) o menor impacto ambiental;
- b) os maiores benefícios sociais diretos;
- c) a maior eficiência;
- d) a maior agregação de valor ao produto ou serviço florestal na região da concessão.

§ 1º A aplicação dos critérios descritos nos incisos I e II do **caput** deste artigo será previamente estabelecida no edital de licitação, com regras e fórmulas precisas para avaliação ambiental, econômica, social e financeira.

§ 2º Para fins de aplicação do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, o edital de licitação conterá parâmetros e exigências para formulação de propostas técnicas.

§ 3º O poder concedente recusará propostas manifestamente inexecutáveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação.

SEÇÃO IX

Do Contrato de Concessão

Art. 27. Para cada unidade de manejo licitada, será assinado um contrato de concessão exclusivo com um único concessionário, que será responsável por todas as obrigações nele previstas, além de responder pelos prejuízos causados ao poder concedente, ao meio ambiente ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelos órgãos competentes exclua ou atenuie essa responsabilidade.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o **caput** deste artigo, o concessionário poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes ou subsidiárias ao manejo florestal sustentável dos produtos e à exploração dos serviços florestais concedidos.

§ 2º As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelo concessionário serão regidas pelo direito pri-

vado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo concessionário e o podar concedente.

§ 3º A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares relacionadas a essas atividades.

§ 4º É vedada a subconcessão na concessão florestal.

Art. 28. A transferência do controle societário do concessionário se prévia anuência do podar concedente implicará a rescisão do contrato e a aplicação das sanções contratuais, se prejuízo da execução das garantias oferecidas.

Parágrafo único. Para fins de obtenção da anuência referida no **caput** deste artigo, o pretendente deverá:

I – atender às exigências da habilitação estabelecidas para o concessionário;

II – comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato e vigor.

Art. 29. Nos contratos de financiamento, os concessionários podarão oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução, pelo concessionário, do PMFS ou das demais atividades florestais.

Parágrafo único. O limite previsto no **caput** deste artigo será definido pelo órgão gestor.

Art. 30. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

I – ao objeto, com a descrição dos produtos e dos serviços a serem explorados e da unidade de manejo;

II – ao prazo da concessão;

III – ao prazo máximo para o concessionário iniciar a execução do PMFS;

IV – ao modo, à forma, às condições e aos prazos da realização das auditorias florestais;

V – ao modo, à forma e às condições de exploração de serviços e prática do manejo florestal;

VI – aos critérios, aos indicadores, às fórmulas e aos parâmetros definidores da qualidade do meio ambiente;

VII – aos critérios máximos e mínimos de aproveitamento dos recursos florestais;

VIII – às ações de melhoria e recuperação ambiental na área da concessão e seu entorno assumidas pelo concessionário;

IX – às ações voltadas ao benefício da comunidade local assumidas pelo concessionário;

X – aos preços e aos critérios e procedimentos para reajuste e revisão;

XI – aos direitos e às obrigações do poder concedente e do concessionário, inclusive os relacionados

às necessidades de alterações futuras e modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos, infraestrutura e instalações;

XII – às garantias oferecidas pelo concessionário;

XIII – 0 à forma de monitoramento e avaliação das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do manejo florestal sustentável e exploração de serviços;

XIV – às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o concessionário e sua forma de aplicação;

XV – aos casos de extinção do contrato de concessão;

XVI – aos bens reversíveis;

XVII – às condições para revisão e prorrogação;

XVIII – à obrigatoriedade, à forma e à periodicidade da prestação de contas do concessionário ao poder concedente;

XIX – aos critérios de bonificação para o concessionário que atingir melhores índices de desempenho sócio-ambiental que os previstos no contrato, conforme regulamento;

XX – ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

§ 1º No exercício da fiscalização, o órgão gestor terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do concessionário, respeitando-se os limites do sigilo legal ou constitucionalmente previsto.

§ 2º Sem prejuízo das atribuições dos órgãos do Sisnama responsáveis pelo controle e fiscalização ambiental, o órgão gestor poderá suspender a execução de atividades desenvolvidas em desacordo com o contrato de concessão, devendo, nessa hipótese, determinar a imediata correção das irregularidades identificadas.

§ 3º A suspensão de que trata o § 2º deste artigo não isenta o concessionário do cumprimento das demais obrigações contratuais.

§ 4º As obrigações previstas nos incisos V a IX do **caput** deste artigo são de relevante interesse ambiental, para os efeitos do art. 69 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1999.

Art. 31. Incumbe ao concessionário:

I – elaborar e executar o PMFS, conforme previsto nas normas técnicas aplicáveis e especificações do contrato;

II – evitar ações ou omissões passíveis de gerar danos ao ecossistema ou a qualquer de seus elementos;

III – informar imediatamente a autoridade competente no caso de ações ou omissões próprias ou de ter-

ceiros ou fatos que acarrete danos ao ecossistema, a qualquer de seus elementos ou às comunidades locais;

IV – recuperar as áreas degradadas, quando identificado o nexó de causalidade entre suas ações ou omissões e os danos ocorridos, independentemente de culpa ou dolo, sem prejuízo das responsabilidades contratuais, administrativas, civis ou penais;

V – cumprir e fazer cumprir as normas de manejo florestal, as regras de exploração de serviços e as cláusulas contratuais da concessão;

VI – garantir a execução do ciclo contínuo, iniciada dentro do prazo máximo fixado no edital;

VII – buscar o uso múltiplo da floresta, nos limites contratualmente definidos e observadas as restrições aplicáveis às áreas de preservação permanente e as demais exigências da legislação ambiental;

VIII – realizar as benfeitorias necessárias na unidade de manejo;

IX – executar as atividades necessárias à manutenção da unidade de manejo e da infra-estrutura;

X – comercializar o produto florestal auferido do manejo;

XI – executar medidas de prevenção e controle de incêndios;

XII – monitorar a execução do PMFS;

XIII – zelar pela integridade dos bens e benfeitorias vinculados à unidade de manejo concedida;

XIV – manter atualizado o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

XV – elaborar e disponibilizar o relatório anual sobre a gestão dos recursos florestais ao órgão gestor, nos termos definidos no contrato;

XVI – permitir amplo e irrestrito acesso aos encarregados da fiscalização e auditoria, a qualquer momento, às obras, aos equipamentos e às instalações da unidade de manejo, bem como à documentação necessária para o exercício da fiscalização;

XVII – realizar os investimentos ambientais e sociais definidos no contrato de concessão.

§ 1º As benfeitorias permanentes reverterão sem ônus ao titular da área ao final do contrato de concessão, ressalvados os casos previstos no edital de licitação e no contrato de concessão.

§ 2º Como requisito indispensável para o início das operações de exploração de produtos e serviços florestais, o concessionário deverá contar com o PMFS aprovado pelo órgão competente do Sisnama.

§ 3º Findo o contrato de concessão, o concessionário fica obrigado a devolver a unidade de manejo ao poder concedente nas condições previstas no contrato de concessão, sob pena de aplicação das devidas sanções contratuais e administrativas, bem como da responsabili-

zação nas esferas penal e civil, inclusive a decorrente da Lei nº 6.939, de 31 de agosto de 1991.

Art. 32. o PMFS deverá apresentar área geograficamente delimitada destinada à reserva absoluta, representativa dos ecossistemas florestais manejados, equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total da área concedida, para conservação da biodiversidade e avaliação e monitoramento dos impactos do manejo florestal.

§ 1º Para efeito do cálculo do percentual previsto no **caput** deste artigo, não serão computadas as áreas de preservação permanente.

§ 2º A área de reserva absoluta não poderá ser objeto de qualquer tipo de exploração econômica.

§ 3º A área de reserva absoluta poderá ser definida pelo órgão gestor previamente à elaboração do PMFS.

Art. 33. Para fins de garantir o direito de acesso às concessões florestais por pessoas jurídicas de pequeno porte, micro e médias empresas, serão definidos no PAOF, nos termos de regulamento, lotes de concessão, contendo várias unidades de manejo de tamanhos diversos, estabelecidos com base e critérios técnicos, que deverão considerar as condições e as necessidades do setor florestal, as peculiaridades regionais, a estrutura das cadeias produtivas, as infra-estruturas locais e o acesso aos mercados.

Art. 34. Sem prejuízo da legislação pertinente à proteção da concorrência e de outros requisitos estabelecidos em regulamento, deverão ser observadas as seguintes salvaguardas para evitar a concentração econômica:

I – e cada lote de concessão florestal, não poderão ser outorgados a cada concessionário, individualmente ou em consórcio, mais de 2 (dois) contratos;

II – cada concessionário, individualmente ou em consórcio, terá um limite percentual máximo de área de concessão florestal, definido no PAOF.

Parágrafo único. O limite previsto no inciso II do **caput** deste artigo será aplicado sobre o total da área destinada à concessão florestal pelo PAOF e pelos planos anuais de outorga e execução aprovados nos anos anteriores.

Art. 35. O prazo dos contratos de concessão florestal será estabelecido de acordo com o ciclo de colheita ou exploração, considerando o produto ou grupo de produtos com ciclo mais longo incluído no objeto da concessão, podendo ser fixado prazo equivalente a, no mínimo, um ciclo e, no máximo, 40 (quarenta) anos.

Parágrafo único. O prazo dos contratos de concessão exclusivos para exploração de serviços florestais será de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 20 (vinte) anos.

SEÇÃO X Dos Preços Florestais

Art. 36. O regime econômico e financeiro da concessão florestal, conforme estabelecido no respectivo contrato, compreende:

I – o pagamento de preço calculado sobre os custos de realização do edital de licitação da concessão florestal da unidade de manejo;

II – o pagamento de preço, não inferior ao mínimo definido no edital de licitação, calculado em função da quantidade de produto ou serviço auferido do objeto da concessão ou do faturamento líquido ou bruto;

III – a responsabilidade do concessionário de realizar outros investimentos previstos no edital e no contrato;

IV – a indisponibilidade, pelo concessionário, salvo disposição contratual, dos bens considerados reversíveis.

§ 1º O preço referido no inciso I do **caput** deste artigo será definido no edital de licitação e poderá ser parcelado em até 1 (um) ano, com base e critérios técnicos e levando-se e consideração as peculiaridades locais.

§ 2º A definição do preço mínimo no edital deverá considerar:

I – o estímulo à competição e à concorrência;

II – a garantia de condições de competição do manejo e terras privadas;

III – a cobertura dos custos do sistema de outorga;

IV – a geração de benefícios para a sociedade, aferidos inclusive pela renda gerada;

V – o estímulo ao uso múltiplo da floresta;

VI – a manutenção e a ampliação da competitividade da atividade de base florestal;

VII – as referências internacionais aplicáveis.

§ 3º Será fixado, nos termos de regulamento, valor mínimo a ser exigido anualmente do concessionário, independentemente da produção ou dos valores por ele auferidos com a exploração do objeto da concessão.

§ 4º O valor mínimo previsto no § 3º deste artigo integrará os pagamentos anuais devidos pelo concessionário para efeito do pagamento do preço referido no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 5º A soma dos valores pagos com base no § 3º deste artigo não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do preço referido no inciso II do **caput** deste artigo.

Art. 37. O preço referido no inciso II do **caput** do art. 36 desta lei compreende:

I – o valor estabelecido no contrato de concessão;

II – os valores resultantes da aplicação dos critérios de revisão ou de reajuste, nas condições do respectivo contrato, definidos em ato específico do órgão gestor.

Parágrafo único. A divulgação do ato a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo deverá preceder a data de pagamento do preço e, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Art. 38. O contrato de concessão referido no art. 27 desta lei poderá prever o compromisso de investimento mínimo anual do concessionário, destinado à modernização da execução dos PNFS, com vistas na sua sustentabilidade.

Art. 39. Os recursos financeiros oriundos dos preços da concessão florestal de unidades localizadas e áreas de domínio da União serão distribuídos da seguinte forma:

I – o valor referido no § 3º do art. 36 desta lei será destinado:

a) 70% (setenta por cento) ao órgão gestor para a execução de suas atividades;

b) 30% (trinta por cento) ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, para utilização restrita e atividades de controle e fiscalização ambiental de atividades florestais, de unidades de conservação e do desmatamento;

II – o preço pago, excluído o valor mencionado no inciso I do **caput** deste artigo, terá a seguinte destinação:

a) Estados: 30% (trinta por cento), destinados proporcionalmente à distribuição da floresta pública outorgada e suas respectivas jurisdições, para o apoio e promoção da utilização sustentável dos recursos florestais, sempre que o ente beneficiário cumprir com a finalidade deste aporte;

b) Municípios: 30% (trinta por cento), destinados proporcionalmente à distribuição da floresta pública outorgada em suas respectivas jurisdições, para o apoio e promoção da utilização sustentável dos recursos florestais, sempre que o ente beneficiário cumprir com a finalidade deste aporte;

c) Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FHDF: 40% (quarenta por cento).

§ 1º Quando os recursos financeiros forem oriundos dos preços da concessão florestal de unidades localizadas em florestas nacionais criadas pela União nos termos do art. 17 da Lei nº 9.985, de 19 de julho de 2000, serão distribuídos da seguinte forma:

I – o valor referido no § 3º do art. 36 desta lei será destinado ao órgão gestor para a execução de suas atividades;

II – o preço pago, excluído o valor mencionado no inciso I do **caput** deste artigo, terá a seguinte destinação:

a) Ibama: 40% (quarenta por cento), para utilização restrita na gestão das unidades de conservação de uso sustentável;

b) Estados: 20% (vinte por cento), destinados proporcionalmente à distribuição da floresta pública outorgada e suas respectivas jurisdições, para o apoio e promoção da utilização sustentável dos recursos florestais, sempre que o ente beneficiário cumprir com a finalidade deste aporte;

c) Municípios: 20% (vinte por cento), destinados proporcionalmente à distribuição da floresta pública outorgada e suas respectivas jurisdições, para o apoio e promoção da utilização sustentável dos recursos florestais, sempre que o ente beneficiário cumprir com a finalidade deste aporte;

d) FNDF: 20% (vinte por cento).

§ 2º É vedada a substituição das fontes orçamentárias já asseguradas às atividades de controle e fiscalização a cargo do Ibama, como forma de compensação orçamentária, e decorrência do cumprimento do disposto na alínea **b** do inciso I do **caput** deste artigo.

§ 3º O repasse dos recursos a Estados e municípios previsto neste artigo será condicionado à instituição de conselho de meio ambiente pelo respectivo ente federativo, com participação social, e à aprovação, por este conselho:

I – do cumprimento das metas relativas a aplicação desses recursos referentes ao ano anterior;

II – da programação da aplicação dos recursos do ano em curso.

Art. 40. Os recursos financeiros oriundos dos preços de cada concessão florestal da União serão depositados e movimentados exclusivamente por intermédio dos mecanismos da conta única do Tesouro Nacional, na forma do regulamento.

§ 1º O Tesouro Nacional, trimestralmente, repassará aos Estados e Municípios os recursos recebidos de acordo com o previsto nas alíneas **a** e **b** do inciso II do **caput** deste artigo e nas alíneas **b** e **c** do inciso II do § 1º, ambos do art. 39 desta lei.

§ 2º O Órgão Central de Contabilidade da União editará as normas gerais relativas à consolidação das contas públicas aplicáveis aos recursos financeiros oriundos da concessão florestal e à sua distribuição.

SEÇÃO XI

Do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal

Art. 41. Fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, de natureza contábil, gerido pelo órgão gestor federal, destinado a fomentar o desenvolvimento de atividades sustentáveis de base florestal no Brasil e a promover a inovação tecnológica do setor.

§ 1º Os recursos do FNDF serão aplicados prioritariamente em projetos nas seguintes áreas:

I – pesquisa e desenvolvimento tecnológico em manejo florestal;

II – assistência técnica e extensão florestal;

III – recuperação de áreas degradadas com espécies nativas;

IV – aproveitamento econômico racional e sustentável dos recursos florestais;

V – controle e monitoramento das atividades florestais e desmatamentos;

VI – capacitação em manejo florestal e formação de agentes multiplicadores em atividades florestais;

VII – educação ambiental;

VIII – proteção ao meio ambiente e conservação dos recursos naturais.

§ 2º O FNDF contará com um conselho consultivo, com participação dos entes federativos e da sociedade civil, com a função de opinar sobre a distribuição dos seus recursos e a avaliação de sua aplicação.

§ 3º Aplicam-se aos membros do conselho de que trata o § 2º deste artigo as restrições previstas no art. 59 desta lei.

§ 4º Adicionamento aos recursos previstos na alínea **c** do inciso II do **caput** e na alínea **d** do inciso IX do § 1º, ambos do art. 39 desta lei, constituem recursos do FNDF a reversão dos saldos anuais não aplicados, doações realizadas por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, e outras fontes de recursos que lhe forem especificamente destinadas, inclusive orçamentos compartilhados com outros entes da Federação.

§ 5º É vedada ao FNDF a prestação de garantias.

§ 6º Será elaborado plano anual de aplicação regionalizada dos recursos do FNDF, devendo o relatório de sua execução integrar o relatório anual de que trata o S do art. 53 desta lei, no âmbito da União.

§ 7º Os recursos do FNDF somente poderão ser destinados a projetos de órgãos e entidades públicas, ou de entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 8º A aplicação dos recursos do FNDF nos projetos de que trata o inciso I do § 1º deste artigo será feita prioritariamente em entidades públicas de pesquisa.

§ 9º A aplicação dos recursos do FNDF nos projetos de que trata o § 1º deste artigo poderá abranger comunidades indígenas, sem prejuízo do atendimento de comunidades locais e outros beneficiários e observado o disposto no § 7º deste artigo.

SEÇÃO XII

Das Auditorias Florestais

Art. 42. Sem prejuízo das ações de fiscalização ordinárias, as concessões serão submetidas a auditorias florestais, de caráter independente, em prazos não superiores a 3 (três) anos, cujos custos serão de responsabilidade do concessionário.

§ 1º Em casos excepcionais, previstos no edital de licitação, nos quais a escala da atividade florestal torne inviável o pagamento dos custos das auditorias florestais pelo concessionário, o órgão gestor adotará formas alternativas de realização das auditorias, conforme regulamento.

§ 2º As auditorias apresentarão suas conclusões em um dos seguintes termos:

I – constatação de regular cumprimento do contrato de concessão, a ser devidamente validada pelo órgão gestor;

II – constatação de deficiências sanáveis, que condiciona a manutenção contratual ao saneamento de todos os vícios e irregularidades verificados, no prazo máximo de 6 (seis) meses;

III – constatação de descumprimento, que, devidamente validada, implica a aplicação de sanções segundo sua gravidade, incluindo a rescisão contratual, conforme esta lei.

§ 3º As entidades que poderão realizar auditorias florestais serão reconhecidas em ato administrativo do órgão gestor.

Art. 43. Qualquer pessoa física ou jurídica, de forma justificada e devidamente assistida por profissionais habilitados, poderá fazer visitas de comprovação às operações florestais de campo, sem obstar o regular desenvolvimento das atividades, observados os seguintes requisitos:

I – prévia obtenção de licença de visita no órgão gestor;

II – programação prévia com o concessionário.

SEÇÃO XIII

Da Extinção da Concessão

Art. 44. Extingue-se a concessão florestal por qualquer das seguintes causas:

I – esgotamento do prazo contratual;

II – rescisão;

III – anulação;

IV – falência ou extinção do concessionário e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;

V – desistência e devolução, por opção do concessionário, do objeto da concessão.

§ 1º Extinta a concessão, retornam ao titular da floresta pública todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário, conforme previsto no edital e estabelecido em contrato.

§ 2º A extinção da concessão autoriza, independentemente de notificação prévia, a ocupação das instalações e a utilização, pelo titular da floresta pública, de todos os bens reversíveis.

§ 3º A extinção da concessão pelas causas previstas nos incisos II, IV e V do **caput** deste artigo autoriza o poder concedente a executar as garantias contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos ambientais prevista na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

§ 4º A devolução de áreas não implicará ônus para o poder concedente, nem conferirá ao concessionário qualquer direito de indenização pelos bens reversíveis, os quais passarão à propriedade do poder concedente.

§ 5º Em qualquer caso de extinção da concessão, o concessionário fará, por sua conta exclusiva, a remoção dos equipamentos e bens que não seja objetos de reversão, ficando obrigado a reparar ou indenizar os danos decorrentes de suas atividades e praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelos órgãos competentes.

Art. 45. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a rescisão da concessão, a aplicação das sanções contratuais e a execução das garantias, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos ambientais prevista na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e das devidas sanções nas esferas administrativa e penal.

§ 1º A rescisão da concessão poderá ser efetuada unilateralmente pelo poder concedente, quando:

I – o concessionário descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;

II – o concessionário descumprir o PMFS, de forma que afete elementos essenciais de proteção do meio ambiente e a sustentabilidade da atividade;

III – o concessionário paralisar a execução do PMFS por prazo maior que o previsto em contrato, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, ou as que, com anuência do órgão gestor, visem a proteção ambiental;

IV – descumprimento, total ou parcial, da obrigação de pagamento dos preços florestais;

V – o concessionário perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a regular execução do PMFS;

VI – o concessionário não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VII – o concessionário não atender a notificação do órgão gestor no sentido de regularizar o exercício de suas atividades;

VIII – o concessionário for condenado em sentença transitada em julgado por crime contra o meio ambiente ou a ordem tributária, ou por crime previdenciário;

IX – ocorrer fato superveniente de relevante interesse público que justifique a rescisão, mediante lei autorizativa específica, com indenização das parcelas de investimento ainda não amortizadas vinculadas aos bens reversíveis que tenha sido realizados;

X – o concessionário submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho ou análogas à de escravo ou explorar o trabalho de crianças e adolescentes.

§ 2º A rescisão do contrato de concessão deverá ser precedida da verificação de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes da notificação do concessionário e a fixação de prazo para correção das falhas e transgressões apontadas.

§ 4º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a rescisão será efetuada por ato do poder concedente, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal.

§ 5º Rescindido o contrato de concessão, não resultará para o órgão gestor qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do concessionário.

§ 6º O Poder Público poderá instituir seguro para cobertura da indenização prevista no inciso IX do § 1º deste artigo.

Art. 46. Desistência é o ato formal, irrevogável e irretratável pelo qual o concessionário manifesta seu desinteresse pela continuidade da concessão.

§ 1º A desistência é condicionada à aceitação expressa do poder concedente, e dependerá de avaliação prévia do órgão competente para determinar o cumprimento ou não do PMFS, devendo assumir o desistente o custo dessa avaliação e, conforme o caso, as obrigações emergentes.

§ 2º A desistência não desonerará o concessionário de suas obrigações com terceiros.

Art. 47. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa do concessionário, no caso de

descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

SEÇÃO XIV

Das Florestas Nacionais, Estaduais e Municipais

Art. 48. As concessões em florestas nacionais, estaduais e municipais devem observar o disposto nesta lei, na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no plano de manejo da unidade de conservação.

§ 1º A inserção de unidades de manejo das florestas nacionais, estaduais e municipais no PAOF requer prévia autorização do órgão gestor da unidade de conservação.

§ 2º Os recursos florestais das unidades de manejo de florestas nacionais, estaduais e municipais somente serão objeto de concessão após aprovação do plano de manejo da unidade de conservação, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 3º Para a elaboração do edital e do contrato de concessão florestal das unidades de manejo em florestas nacionais, estaduais e municipais, ouvir-se-á o respectivo conselho consultivo, constituído nos termos do art. 17, § 5º, da Lei nº 9.985, de 16 de julho de 2000, o qual acompanhará todas as etapas do processo de outorga.

TÍTULO III

Dos Órgãos Responsáveis pela Gestão e Fiscalização

CAPÍTULO I

Do Poder Concedente

Art. 49. Cabe ao poder concedente, no âmbito de sua competência, formular as estratégias, políticas, planos e programas para a gestão de florestas públicas e, especialmente:

I – definir o PAOF;

II – ouvir o órgão consultivo sobre a adoção de ações de gestão de florestas públicas, bem como sobre o PAOF;

III – definir as áreas a serem submetidas à concessão florestal;

IV – estabelecer os termos de licitação e os critérios de seleção;

V – publicar editais, julgar licitações, promover os demais procedimentos licitatórios, definir os critérios para formalização dos contratos para o manejo florestal sustentável e celebrar os contratos de concessão florestal;

VI – planejar ações voltadas à disciplina do mercado no setor florestal, quando couber.

§ 1º No exercício da competência referida nos incisos IV, V do **caput** deste artigo, o poder concedente

poderá delegar ao órgão gestor a operacionalização dos procedimentos licitatórios e a celebração de contratos, nos termos do regulamento.

§ 2º No âmbito federal, o Ministério do Meio Ambiente exercerá as competências definidas neste artigo.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos do Sisnama Responsáveis pelo Controle e Fiscalização Ambiental

Art. 50. Caberá aos órgãos do Sisnama responsáveis pelo controle e fiscalização ambiental das atividades florestais em suas respectivas jurisdições:

I – fiscalizar e garantir a proteção das florestas públicas;

II – efetuar em qualquer momento, de ofício, por solicitação da parte ou por denúncia de terceiros, fiscalização da unidade de manejo, independentemente de prévia notificação;

III – aplicar as devidas sanções administrativas em caso de infração ambiental;

IV – expedir a licença prévia para uso sustentável da unidade de manejo das respectivas florestas públicas e outras licenças de sua competência;

V – aprovar e monitorar o PMFS da unidade de manejo das respectivas florestas públicas.

§ 1º Em âmbito federal, o Ibama exercerá as atribuições previstas neste artigo.

§ 2º O Ibama deve estruturar formas de atuação conjunta com os órgãos seccionais e locais do Sisnama para a fiscalização e proteção das florestas públicas, podendo firmar convênios ou acordos de cooperação.

§ 3º Os órgãos seccionais e locais podem delegar ao Ibama, mediante convênio ou acordo de cooperação, a aprovação e o monitoramento do PMFS das unidades de manejo das florestas públicas estaduais ou municipais e outras atribuições.

CAPÍTULO III

Do Órgão Consultivo

Art. 51. Sem prejuízo das atribuições do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, fica instituída a Comissão de Gestão de Florestas Públicas, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, de natureza consultiva, com as funções de exercer, na esfera federal, as atribuições de órgão consultivo previstas por esta lei e, especialmente:

I – assessorar, avaliar e propor diretrizes para gestão de florestas públicas da União;

II – manifestar-se sobre o PAOF da União;

III – exercer as atribuições de órgão consultivo do SFB.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disporão sobre o órgão competente para exercer as atribuições de que trata este Capítulo nas respectivas esferas de atuação.

Art. 52. A Comissão de Gestão de Florestas Públicas será composta por representantes do Poder Público, dos empresários, dos trabalhadores, da comunidade científica, dos movimentos sociais e das organizações não governamentais, e terá sua composição e seu funcionamento definidos em regulamento.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Gestão de Florestas Públicas exercem função não remunerada de interesse público relevante, com precedência, na esfera federal, sobre quaisquer cargos públicos de que seja titulares e, quando convocados, farão jus a transporte e diárias.

CAPÍTULO IV

Do Órgão Gestor

Art. 53. Caberá aos órgãos gestores federal, estaduais e municipais, no âmbito de suas competências:

I – elaborar proposta de PAOF, a ser submetida ao poder concedente;

II – disciplinar a operacionalização da concessão florestal;

III – solicitar ao órgão ambiental competente a licença prévia prevista no art. 19 desta lei;

IV – elaborar inventário amostral, relatório ambiental preliminar e outros estudos;

V – publicar editais, julgar licitações, promover os demais procedimentos licitatórios, inclusive audiência e consulta pública, definir os critérios para formalização dos contratos e celebrá-los com concessionários de manejo florestal sustentável, quando delegado pelo poder concedente;

VI – gerir e fiscalizar os contratos de concessão florestal;

VII – dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre concessionários, produtores independentes e comunidades locais;

VIII – controlar e cobrar o cumprimento das metas fixadas no contrato de concessão;

IX – fixar os critérios para cálculo dos preços de que trata o art. 36 desta lei e proceder à sua revisão e reajuste na forma desta lei, das normas pertinentes e do contrato;

X – cobrar e verificar o pagamento dos preços florestais e distribuí-los de acordo com esta lei;

XI – acompanhar e intervir na execução do PMFS, nos casos e condições previstos nesta lei;

XII – fixar e aplicar as penalidades administrativas e contratuais impostas aos concessionários, sem pre-

juízo das atribuições dos órgãos do SISNAMA responsáveis pelo controle e fiscalização ambiental;

XIII – indicar ao poder concedente a necessidade de extinção da concessão, nos casos previstos nesta lei e no contrato;

XIV – estimular o aumento da qualidade, produtividade, rendimento e conservação do meio ambiente nas áreas sob concessão florestal;

XV – dispor sobre a realização de auditorias florestais independentes, conhecer seus resultados e adotar as medidas cabíveis, conforme o resultado;

XVI – disciplinar o acesso às unidades de manejo;

XVII – atuar em estreita cooperação com os órgãos de defesa da concorrência, com vistas em impedir a concentração econômica nos serviços e produtos florestais e na promoção da concorrência;

XVIII – incentivar a competitividade e zelar pelo cumprimento da legislação de defesa da concorrência, monitorando e acompanhando as práticas de mercado dos agentes do setor florestal;

XIX – efetuar o controle prévio e **a posteriori** de atos e negócios jurídicos a serem celebrados entre concessionários, impondo-lhes restrições à mútua constituição de direitos e obrigações, especialmente comerciais, incluindo a abstenção do próprio ato ou contrato ilegal;

XX – conhecer e julgar recursos em procedimentos administrativos;

XXI – promover ações para a disciplina dos mercados de produtos florestais e seus derivados, em especial para controlar a competição de produtos florestais de origem não sustentável;

XXII – reconhecer em ato administrativo as entidades que poderão realizar auditorias florestais;

XXIII – estimular a agregação de valor ao produto florestal na região em que for explorado.

§ 1º Compete ao órgão gestor a guarda das florestas públicas durante o período de pousio entre uma concessão e outra ou, quando por qualquer motivo, houver extinção do contrato de concessão.

§ 2º O órgão gestor deverá encaminhar ao poder concedente, ao Poder Legislativo e ao conselho de meio ambiente, nas respectivas esferas de governo, relatório anual sobre as concessões outorgadas, o valor dos preços florestais, a situação de adimplemento dos concessionários, os PMFS e seu estado de execução, as vistorias e auditorias florestais realizadas e os respectivos resultados, assim como as demais informações relevantes sobre o efetivo cumprimento dos objetivos da gestão de florestas públicas.

§ 3º O relatório previsto no § 2º deste artigo relativo às concessões florestais da União deverá ser

encaminhado ao Conama e ao Congresso Nacional até 31 de março de cada ano.

§ 4º Caberá ao Conama, considerando as informações contidas no relatório referido no § 3º deste artigo, manifestar-se sobre a adequação do sistema de concessões florestais e de seu monitoramento e sugerir os aperfeiçoamentos necessários.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disporão sobre o órgão competente para exercer as atribuições de que trata este Capítulo nas respectivas esferas de atuação.

TÍTULO IV

Do Serviço Florestal Brasileiro

CAPÍTULO I

Da Criação do Serviço Florestal Brasileiro

Art. 54. Fica criado, na estrutura básica do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB.

Art. 55. O SFB atua exclusivamente na gestão das florestas públicas e tem por competência:

I – exercer a função de órgão gestor prevista no art. 53 desta lei, no âmbito federal, bem como de órgão gestor do FNDF;

II – apoiar a criação e gestão de programas de treinamento, capacitação, pesquisa e assistência técnica para a implementação de atividades florestais, incluindo manejo florestal, processamento de produtos florestais e exploração de serviços florestais;

III – estimular e fomentar a prática de atividades florestais sustentáveis madeireira, não madeireira e de serviços;

IV – promover estudos de mercado para produtos e serviços gerados pelas florestas;

V – propor planos de produção florestal sustentável de forma compatível com as demandas da sociedade;

VI – criar e manter o Sistema Nacional de Informações Florestais integrado ao Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente;

VII – gerenciar o Cadastro Nacional de Florestas Públicas, exercendo as seguintes funções:

a) organizar e manter atualizado o Cadastro-Geral de Florestas Públicas da União;

b) adotar as providências necessárias para interligar os cadastros estaduais e municipais ao Cadastro Nacional;

VIII – apoiar e atuar em parceria com os seus congêneres estaduais e municipais.

§ 1º No exercício de suas atribuições, o SFB promoverá a articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para a execução de suas atividades

de forma compatível com as diretrizes nacionais de planejamento para o setor florestal e com a Política Nacional do Meio Ambiente.

§ 2º Para a concessão das florestas públicas sob a titularidade dos outros entes da Federação, de órgãos e empresas públicas e de associações de comunidades locais, poderão ser firmados convênios com o Ministério do Meio Ambiente, representado pelo SFB.

§ 3º As atribuições previstas nos incisos II a V do **caput** deste artigo serão exercidas sem prejuízo de atividades desenvolvidas por outros órgãos e entidades da Administração Pública federal que atuem no setor.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional e Gestão do Serviço Florestal Brasileiro

SEÇÃO I

Do Conselho Diretor

Art. 56. O Poder Executivo disporá sobre a estrutura organizacional e funcionamento do SFB, observado o disposto neste artigo.

§ 1º O SFB será dirigido por um Conselho Diretor, composto por um Diretor-Geral e 4 (quatro) diretores, em regime de colegiado, ao qual caberá:

I – exercer a administração do SFB;

II – examinar, decidir e executar ações necessárias ao cumprimento das competências do SFB;

III – editar normas sobre matérias de competência do SFB;

IV – aprovar o regimento interno do SFB, a organização, a estrutura e o âmbito decisório de cada diretoria;

V – elaborar e divulgar relatórios sobre as atividades do SFB;

VI – conhecer e julgar pedidos de reconsideração de decisões da componentes das diretorias do SFB.

§ 2º As decisões relativas às atribuições do SFB são tomadas pelo Conselho Diretor, por maioria absoluta de votos.

Art. 57. O SFB terá, em sua estrutura, unidade de assessoramento jurídico, observada a legislação pertinente.

Art. 58. O Diretor-Geral e os demais membros do Conselho Diretor do SFB serão brasileiros, de reputação ilibada, experiência comprovada e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados.

§ 1º o Diretor-Geral e os demais membros do Conselho Diretor do SF3 serão nomeados pelo Presidente da República.

§ 2º O regulamento do SFB disciplinará a substituição do Diretor-Geral e os demais membros do Conselho Diretor em seus impedimentos ou afastamentos regulamentares e ainda no período de vacância que anteceder à nomeação de novo diretor.

Art. 59. Está impedido de exercer cargo de direção no SFB quem mantiver, ou tiver mantido nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à nomeação, os seguintes vínculos com qualquer pessoa jurídica concessionária ou com produtor florestal independente:

I – acionista ou sócio com participação individual direta superior a 1% (um por cento) no capital social ou superior a 2% (dois por cento) no capital social de empresa controladora;

II – membro do conselho de administração, fiscal ou da diretoria executiva;

III – empregado, mesmo com o contrato de trabalho suspenso, inclusive das empresas controladoras ou das fundações de previdência de que sejam patrocinadoras.

Parágrafo único. Também está impedido de exercer cargo de direção no SFB membro do conselho ou diretoria de associação ou sindicato, regional ou nacional, representativo de interesses dos agentes mencionados no **caput** deste artigo, ou de categoria profissional de empregados desses agentes.

Art. 60. O ex-dirigente do SFB, durante os 12 (doze) meses seguintes ao seu desligamento do cargo, estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às pessoas jurídicas concessionárias, sob regulamentação ou fiscalização do SFB, inclusive controladas, coligadas ou subsidiárias.

Parágrafo único. Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se o infrator às penas previstas no art. 321 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, o ex-dirigente do SFB que descumprir o disposto no **caput** deste artigo.

Art. 61. Os cargos em comissão e funções gratificadas do SFB deverão ser exercidos, preferencialmente, por servidores do seu quadro efetivo, aplicando-se-lhes as restrições do art. 59 desta lei.

SEÇÃO II

Da Ouvidoria

Art. 62. O SFB contará com uma Ouvidoria, à qual competirá:

I – receber pedidos de informação e esclarecimento, acompanhar o processo interno de apuração das denúncias e reclamações afetas ao SFB e responder diretamente aos interessados, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

II – zelar pela qualidade dos serviços prestados pelo SFB e acompanhar o processo interno de apuração das denúncias e reclamações dos usuários, seja contra a atuação do SFB, seja contra a atuação dos concessionários;

III – produzir, semestralmente e quando julgar oportuno:

a) relatório circunstanciado de suas atividades e encaminhá-lo à Diretoria-Geral do SFB e ao Ministro da Estado do Meio Ambiente;

b) apreciações sobre a atuação do SFB, encaminhando-as ao Conselho Diretor, à Comissão de Gestão de Florestas Públicas, aos Ministros de Estado do Meio Ambiente, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e Chefe da Casa Civil da Presidência da República, bem como às comissões de fiscalização e controle da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, publicando-as para conhecimento geral.

§ 1º O Ouvidor atuará junto ao Conselho Diretor do SFB, sem subordinação hierárquica, e exercerá as suas atribuições sem acumulação com outras funções.

§ 2º O Ouvidor será nomeado pelo Presidente da República para mandato de 3 (três) anos, sem direito a recondução.

§ 3º O Ouvidor somente poderá perder o mandato em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou condenação em processo administrativo disciplinar.

§ 4º O processo administrativo contra o Ouvidor somente poderá ser instaurado pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 5º O Ouvidor terá acesso a todos os assuntos e contará com o apoio administrativo da que necessitar.

§ 6º Aplica-se ao ex-Ouvidor o disposto no art. 60 desta lei.

SEÇÃO III

Dos Servidores do SFB

Art. 63. O SFB constituirá quadro de pessoal, por meio da realização de concurso público de provas, ou de provas e títulos, ou da redistribuição de servidores da órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica ou fundacional.

Art. 64. O SFB poderá requisitar, independentemente da designação para cargo em comissão ou função de confiança, e sem prejuízo dos vencimentos e vantagens a que façam jus no órgão de origem, servidores de órgãos e entidades integrantes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional,

observado o quantitativo máximo estabelecido em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Meio Ambiente.

Parágrafo único. No caso de requisição ao Ibama, ela deverá ser precedida de autorização do órgão.

Art. 65. Ficam criados 49 (quarenta e nove) cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS, no âmbito do Podar Executivo Federal, para reestruturação do Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de integrar a estrutura do SFB, assim distribuídos:

I – 1 (um) DAS-6;

II – 4 (quatro) DAS-5;

III – 17 (dezesete) DAS-4;

IV – 10 (dez) DAS-3;

V – 9 (nove) DAS-2;

VI – 8 (oito) DAS-1.

SEÇÃO IV

Da Autonomia Administrativa do SFB

Art. 66. O Poder Executivo poderá assegurar ao SFB autonomia administrativa e financeira, no grau conveniente ao exercício de suas atribuições, mediante a celebração de contrato de gestão e de desempenho, nos termos do § 9º do art. 37 da Constituição Federal, negociado e firmado entre o Ministério do Meio Ambiente e o Conselho Diretor.

§ 1º O contrato de gestão e de desempenho será o instrumento de controle da atuação administrativa do SFB e da avaliação do seu desempenho, bem como elemento integrante da sua prestação de contas, bem como do Ministério do Meio Ambiente, aplicado o disposto no art. 9º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, sendo sua inexistência considerada falta de natureza formal, conforme disposto no inciso II do art. 16 da mesma lei.

§ 2º O contrato de gestão e de desempenho deve estabelecer, nos programas anuais de trabalho, indicadores que permitam quantificar, de forma objetiva, a avaliação do SFB.

§ 3º O contrato de gestão e de desempenho será avaliado periodicamente e, se necessário, revisado por ocasião da renovação parcial da diretoria do SFB.

SEÇÃO V

Da Receita e do Acervo do Serviço Florestal Brasileiro

Art. 67. Constituem receitas do SFB:

I – recursos oriundos da cobrança dos preços de concessão florestal, conforme destinação prevista na alínea **a** do inciso I do **caput** e no inciso I do § 1º, ambos do art. 39 desta lei, além de outros referentes ao contrato de concessão, incluindo os relativos aos

custos do edital de licitação e os recursos advindo, de aplicação de penalidades contratuais;

II – recursos ordinários do Tesouro Nacional, consignados no Orçamento Fiscal da União e em seus créditos adicionais, transferências e repasses que lhe fora conferidos;

III – produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública, e de emolumentos administrativos;

IV – recursos provenientes de convênios ou acordos celebrados com entidades, organismos ou empresas públicas, ou contratos celebrados com empresas privadas;

V – doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados.

TÍTULO V

Disposições Transitórias e Finais

Art. 68. Sem prejuízo do disposto nos incisos VI e VII do art. 23 da Constituição Federal, a execução das atividades relacionadas às concessões florestais poderá ser delegada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios à União, bem como pela União aos demais entes federados, mediante convênio firmado com o órgão gestor competente.

Parágrafo único. É vedado ao órgão gestor conveniado exigir do concessionário sob sua ação complementar de regulação, controle e fiscalização obrigação não prevista previamente em contrato.

Art. 69. As unidades de manejo a florestas públicas com PMFS aprovados e a execução até a data de publicação desta Lei serão vistoriadas:

I – pelo órgão competente do Sisnama, para averiguar o andamento do manejo florestal;

II – pelo órgão fundiário competente, para averiguar a situação da ocupação, de acordo com os parâmetros estabelecidos na legislação específica.

§ 1º As vistorias realizadas pelo órgão fundiário competente serão acompanhadas por representante do Poder Público local.

§ 2º Nas unidades de manejo onde não for verificado o correto andamento do manejo florestal, os detentores do PMFS serão notificados para apresentar correções, no prazo estabelecido pelo órgão competente do Sisnama.

§ 3º Caso não sejam atendidas as exigências da notificação mencionada no § 2º deste artigo, o PNFS será cancelado e a área correspondente deverá ser desocupada sem ônus para o Poder Público e sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

§ 4º As unidades de manejo onde o correto andamento do manejo florestal for verificado ou saneado nos termos do § 2º deste artigo serão submetidas a

processo licitatório, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da manifestação dos órgãos a respeito da vistoria prevista no **caput** deste artigo, desde que não seja constatado conflito com comunidades locais pela ocupação do território e uso dos recursos florestais.

§ 5º Será dada a destinação prevista no art. 6º desta lei às unidades de manejo onde o correto andamento do manejo florestal for verificado e os detentores dos PMFS fora comunidades locais.

§ 6º Até que sejam submetidas ao processo licitatório, as unidades de manejo mencionadas no § 4º deste artigo permanecerão sob a responsabilidade do detentor do PMFS, que poderá dar continuidade às atividades de manejo mediante assinatura de contrato com o poder concedente.

§ 7º O contrato previsto no § 6º deste artigo terá vigência limitada à assinatura do contrato de concessão resultante do processo licitatório.

§ 9º Findo o processo licitatório, o detentor do PMFS que der continuidade à sua execução, nos termos deste artigo, pagará ao órgão gestor competente valor proporcional ao preço da concessão florestal definido na licitação, calculado com base no período decorrido desde a verificação pelo órgão competente do Sisnama até a adjudicação do vencedor na licitação.

Art. 70. A licitação para a concessão florestal das unidades de manejo mencionadas no § 4º do art. 69 desta lei, além de observar os termos desta lei, deverá seguir as seguintes determinações:

I – o vencedor da licitação, após firmar o contrato de concessão, deverá seguir o PMFS em execução, podendo revisá-lo nas condições previstas em regulamento;

II – o edital de licitação deverá conter os valores de ressarcimento das benfeitorias e investimentos já realizados na área a serem pagos ao detentor do PIUS pelo vencedor do processo de licitação, descontado o valor da produção auferida previamente à licitação nos textos do § 8º do art. 69 desta lei.

Art. 71. As florestas públicas não destinadas a manejo florestal ou unidades de conservação ficam impossibilitadas de conversão para uso alternativo do solo, até que sua classificação de acordo com o ZEE esteja oficializada e a conversão seja plenamente justificada.

Art. 72. As áreas públicas já ocupadas e convertidas para uso alternativo do solo na data da publicação desta lei estarão excluídas das concessões florestais, desde que confirmada a sua vocação para o uso atual por meio do ZEE aprovado de acordo com a legislação pertinente.

§ 1º Nos remanescentes das áreas previstas no **caput** deste artigo, o Poder Público poderá autorizar novos Planos de Manejo Florestal Sustentável, observada a legislação vigente.

§ 2º Fica garantido o direito de continuidade das atividades econômicas realizadas, a conformidade com a lei, pelos atuais ocupantes em áreas de até 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares), pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de publicação desta lei.

Art. 73. Os parâmetros para definição dos tamanhos das unidades de manejo a serem concedidas às pessoas jurídicas de pequeno porte, micro e média. empresas, na forma do art. 33 desta lei, serão definidos a regulamento, previamente à aprovação do primeiro PAOF.

Art. 74. Após 5 (cinco) anos da implantação do primeiro PAOF, será feita avaliação sobre os aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais da aplicação desta Lei, a que se dará publicidade.

Art. 75. Em 10 (dez) anos contados da data de publicação desta lei, a área total com concessões florestais da União não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de área de suas florestas públicas disponíveis para a concessão, com exceção das unidades de manejo localizadas em florestas nacionais criadas nos termos do art. 17 da Lei nº 9.985, de 19 de julho de 2000.

Art. 76. Ao final dos 10 (dez) primeiros anos contados da data de publicação desta lei, individualmente ou em consórcio, não poderá concentrar mais de 10% (dez por cento) do total da área das florestas públicas disponíveis para a concessão em cada esfera de governo.

Art. 77. Até a aprovação do primeiro PAOF, fica o poder concedente autorizado a realizar concessões florestais em:

I – unidades de manejo em áreas públicas que, sondas, não ultrapassa 750.000 ha (setecentos e cinquenta mil hectares), localizadas numa faixa de até 100 Km (cem quilômetros) ao longo da rodovia BR-163;

II – florestas nacionais ou estaduais criadas nos termos do art. 17 da Lei nº 9.995, 19 de julho de 2000, observados os seguintes requisitos:

a) autorização prévia do órgão gestor da unidade de conservação;

b) aprovação prévia do plano de manejo da unidade de conservação nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

c) oitiva do conselho consultivo da unidade de conservação, nos termos do § 3º do art. 48 desta lei;

d) previsão de zonas de uso restrito destinadas às comunidades locais.

Parágrafo único. As concessões de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo devem ser objeto de licitação e obedecer às normas previstas nos arts. 8º e 12 a 47 desta lei.

Art. 78. As associações civis que venham a participar, de qualquer forma, das concessões florestais ou da gestão direta das florestas públicas deverão ser constituídas sob as leis brasileiras e ter sede e administração no País.

Art. 79. O inciso XV do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.

XV – do Ministério do Meio Ambiente o Conselho Nacional do Meio Ambiente, o Conselho Nacional da Amazônia Legal, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro, a Comissão da Gestão de Florestas Públicas e até 5 (cinco) Secretarias;

..... “(NR)

Art. 80. O art. 1º da Lei nº 5.869, de 12 de dezembro de 1972, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art.1º.....

V – Cadastro Nacional de Florestas Públicas.

..... “(NR)

Art. 81. A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 50–A e 69–A:

“Art. 50–A. Desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa.

§ 1º Não é crime a conduta praticada quando necessária à subsistência imediata pessoal do agente ou de sua família.

§ 2º Se a área explorada for superior a 1.000 ha (mil hectares), a pena será aumentada de 1 (um) ano por milhar de hectare.”

“Art. 69–A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, a decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.”

Art. 82. O art. 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A exploração de florestas e formações sucessoras, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá da prévia aprovação pelo órgão estadual competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forme.

§ 1º Compete ao Ibama a aprovação de que trata o caput deste artigo:

I – nas florestas públicas de domínio da União;

II – nas unidades de conservação criadas pela União;

III – nos empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental nacional ou regional, definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

§ 2º Compete ao órgão ambiental municipal a aprovação de que trata o caput deste artigo:

I – nas florestas públicas de domínio do Município;

II – nas unidades de conservação criadas pelo Município;

III – nos casos que lhe forem delegados por convênio ou outro instrumento admissível, ouvidos, quando couber, os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal.

§ 3º No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas.” (NR)

Art. 83. A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º.....
.....

XIII – instrumentos econômicos, como concessão florestal, servidão ambiental, seguro ambiental e outros.” (NR)

“Art. 9º–A. Mediante anuência do órgão ambiental competente, o proprietário rural pode instituir servidão ambiental, pela qual voluntariamente renuncia, em caráter permanente ou temporário, total ou parcialmente, a direito de uso, exploração ou supressão de recursos naturais existentes na propriedade.

§ 1º A servidão ambiental não se aplica às áreas de preservação permanente e de reserva legal.

§ 2º A limitação ao uso ou exploração da vegetação da área sob servidão instituída em relação aos recursos florestais deve ser, no mínimo, a mesma estabelecida para a reserva legal.

§ 3º A servidão ambiental deve ser averbada no registro de imóveis competente.

§ 4º Na hipótese de compensação de reserva legal, a servidão deve ser averbada na matrícula de todos os imóveis envolvidos.

§ 5º É vedada, durante o prazo de vigência da servidão ambiental, a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão do imóvel a qualquer título, de desmembramento ou de retificação dos limites da propriedade.”

“Art. 14
.....

§ 5º A execução das garantias exigidas do poluidor não impede a aplicação das obrigações de indenização e reparação de danos previstas no § 1º deste artigo.”(NR)

“Art. 17-G.
.....

§ 2º Os recursos arrecadados com a TCFA terão utilização restrita em atividades de controle e fiscalização ambiental.”(NR)

Art. 84. O inciso XI do **caput** do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro da 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens 22 e 23:

“Art. 167.
.....

XI –
.....

22. da reserva legal;

23. da servidão ambiental.” (NR)

Art. 85. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.776, DE 2005

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I**Das Disposições Preliminares****CAPÍTULO ÚNICO****Dos Princípios e Definições**

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, e cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF.

Art. 2º Constituem princípios da gestão de florestas públicas:

I – a conservação dos ecossistemas, da biodiversidade, do solo, da água e dos valores culturais associados, bem como a proteção do patrimônio público;

II – o estabelecimento de atividades que promovam o uso eficiente e sustentável das florestas e que contribuam para o cumprimento das metas do desenvolvimento socioeconômico local, regional e de todo o País;

III – o eficaz e eficiente acesso da população aos recursos florestais e a seus benefícios;

IV – o respeito aos direitos das comunidades locais, em especial às culturas tradicionais, ao acesso e aos benefícios derivados do uso e da conservação das florestas públicas;

V – a promoção do processamento local e o incentivo ao incremento da agregação de valor aos produtos e serviços da floresta, bem como à diversificação industrial, ao desenvolvimento tecnológico, à utilização e à capacitação de empreendedores locais e da mão-de-obra regional;

VI – o acesso de qualquer indivíduo às informações referentes à gestão de florestas públicas, nos termos da Lei nº 10.650, de 18 de abril de 2003, de forma a garantir a devida transparência e o controle social;

VII – a promoção e difusão da pesquisa florestal, agroflorestal, faunística e edáfica, relacionada à conservação, à recuperação e ao uso sustentável das florestas;

VIII – o fomento ao conhecimento e a promoção da conscientização da população sobre a conservação, a recuperação e o manejo dos recursos florestais; e

IX – a garantia de condições estáveis e seguras que estimulem investimentos de longo prazo no manejo, na conservação e na recuperação das florestas.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão as adaptações necessárias de sua legislação às prescrições desta lei, buscando atender às peculiaridades das diversas modalidades de gestão de florestas públicas.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – florestas públicas: florestas, naturais ou plantadas, localizadas nos diversos biomas brasileiros, inclusive amazônico, mata atlântica e nas diversas fitofisionomias do ceifado e da caatinga, situadas em bens sob o domínio da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal ou das entidades da administração indireta;

II – recursos florestais: produtos, representados pela matéria-prima vegetal, e serviços florestais;

III – produtos florestais: produtos madeireiros e não-madeireiros;

IV – serviços florestais: ações ou benefícios decorrentes do manejo da floresta e turismo;

V – ciclo: período decorrido entre dois momentos de colheita de produtos florestais madeireiros ou não-madeireiros numa mesma área;

VI – manejo florestal sustentável: administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo, e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras, de múltiplos produtos e subprodutos não madeireiros, bem como a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal;

VII – concessão florestal: delegação onerosa, feita pelo poder concedente, do direito de praticar manejo florestal sustentável para exploração de produtos e serviços, numa unidade de manejo, mediante licitação, à pessoa jurídica, em consórcio ou não, que atenda às exigências do respectivo edital de licitação e demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

VIII – unidade de manejo: perímetro definido a partir de critérios técnicos, socioculturais, econômicos e ambientais, localizado em florestas públicas, objeto de um Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS, podendo conter áreas degradadas para fins de recuperação por meio de plantios florestais;

IX – lote de concessão florestal: floresta pública destinada à concessão florestal, na qual são alocadas as unidades de manejo a serem licitadas;

X – comunidade local: grupo humano, distinto por suas condições culturais, e organizado segundo seus próprios costumes e tradições, cujo modo de vida está relacionado à produção e à reprodução de conhecimentos tradicionais associados aos componentes da diversidade biológica, incluídas nesta definição as comunidades quilombolas;

XI – anuência prévia para uso sustentável: documento expedido pelo órgão competente, precedido de estudo de viabilidade socioambiental, previamente à publicação do edital de licitação para concessão florestal, anuindo sobre o desenvolvimento de manejo florestal para exploração de produtos e serviços na unidade de manejo;

XII – estudo de viabilidade socioambiental: estudo elaborado pelo órgão gestor para avaliar os impactos ambientais da concessão florestal, na unidade de manejo e seu entorno, considerando as implicações socio-culturais no modo de vida das comunidades locais;

XIII – auditoria florestal: ato de avaliação independente e qualificada do cumprimento de atividades florestais e compromissos econômicos, sociais e ambientais assumidos de acordo com o plano de manejo florestal sustentável e o contrato de concessão, executada por entidade reconhecida pelo órgão gestor, mediante procedimento administrativo específico;

XIV – inventário amostral: levantamento de informações qualitativas e quantitativas sobre uma determinada floresta, utilizando-se processo de amostragem;

XV – órgão gestor: órgão do poder concedente com a competência de disciplinar e conduzir o processo de outorga da concessão florestal; e

XVI – poder concedente: União, Estado, Distrito Federal ou Município com domínio sobre a floresta pública.

TÍTULO II

Da Gestão de Florestas Públicas

Art. 4º A gestão de florestas públicas para produção sustentável compreende:

I – a criação e a gestão direta de florestas nacionais, estaduais e municipais, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

II – a destinação de florestas públicas às comunidades locais, nos termos do art. 7º desta Lei; e

III – a concessão florestal, incluindo florestas naturais ou plantadas e as unidades de manejo das florestas nacionais.

CAPÍTULO I

Da Gestão Direta

Art. 5º O Poder Público poderá exercer diretamente a gestão de florestas nacionais, sendo-lhe facultado, para execução de atividades subsidiárias, firmar convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos similares com terceiros, observando o disposto na legislação vigente sobre licitações públicas e demais normas em vigor.

Parágrafo único. A duração dos contratos e instrumentos similares a que se refere o **caput** deste artigo fica limitada a cento e vinte meses.

Art. 6º Nos processos de licitação para a efetivação das contratações para a gestão direta relativa ao manejo dos produtos florestais, poderá ser considerado o tipo técnica e preço para a seleção da melhor proposta, nos termos do art. 27 desta lei.

CAPÍTULO II

Da destinação às comunidades locais

Art. 7º Antes da realização das concessões florestais, as florestas públicas ocupadas ou utilizadas por comunidades locais serão identificadas para a destinação, pelos órgãos competentes, nas seguintes formas:

I – criação de reservas extrativistas e reservas de desenvolvimento sustentável;

II – concessão do uso, por meio de projetos de assentamento florestal, de desenvolvimento sustentável e agroextrativistas ou outros similares, nos termos do art. 189 da Constituição; e

III – outras formas de unidade de conservação previstas em lei.

§ 1º A destinação de que trata o **caput** não acarretará ônus financeiro para o beneficiário e será efetuada em ato administrativo próprio, conforme previsto em legislação específica.

§ 2º Adicionalmente às formas mencionadas no **caput**, as comunidades locais poderão participar das licitações previstas no Capítulo III do Título II desta lei.

CAPÍTULO III

Das concessões florestais

Art. 8º A concessão florestal será autorizada em ato do poder concedente e se formalizará mediante contrato, que deverá observar os termos desta lei, das normas pertinentes e do edital de licitação.

Art. 9º A publicação do edital de licitação de cada lote de concessão florestal deve ser precedida de consulta pública, por região, realizada pelo órgão gestor competente, nos termos da regulamentação.

Art. 10. São elegíveis para fins de concessão as unidades de manejo previstas no Plano Anual de Outorga Florestal – PAOF.

SEÇÃO I

Do Plano Anual do Outorga Florestal

Art. 11. O Plano Anual de Outorga Florestal – PAOF será proposto pelo órgão gestor e definido pelo poder concedente, contendo a descrição de todas as florestas públicas com possibilidade de serem submetidas a processos de concessão no ano em que vigorar o plano.

§ 1º O PAOF será submetido, pelo órgão gestor, à manifestação da Comissão de Gestão de Florestas Públicas a que se refere o art. 55 e à consulta pública, conforme regulamento.

§ 2º A inclusão de áreas de florestas públicas sob o domínio da União no PAOF requer manifestação prévia da Secretaria de Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 12. O PAOF para concessão florestal considerará:

I – as políticas e o planejamento nacional para o setor florestal, a reforma agrária, a regularização fundiária, a agricultura, o meio ambiente, a utilização dos recursos hídricos e demais instrumentos que disciplinam o uso e a ocupação do solo e exploração dos recursos naturais;

II – a exclusão das unidades de conservação de proteção integral, das reservas de desenvolvimento sustentável, das reservas extrativistas, das reservas de fauna e das áreas de relevante interesse ecológico;

III – a exclusão das terras indígenas, das áreas ocupadas por comunidades locais e das áreas de interesse para a criação de unidades de conservação e de proteção integral;

IV – as áreas de convergência com as concessões de outros setores, conforme regulamento;

V – as políticas públicas dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; e

VI – as políticas nacionais de ordenamento territorial, de recursos hídricos e de desenvolvimento regional e o Zoneamento Econômico Ecológico – ZEE.

§ 1º O PAOF federal deverá considerar os PAOF dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 2º O PAOF poderá prever zonas de uso restrito para as áreas destinadas às comunidades locais.

SEÇÃO II

Do processo de outorga

Art. 13. O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência

da concessão florestal caracterizando seu objeto e a unidade de manejo.

Art. 14. As licitações para concessão florestal serão realizadas na modalidade concorrência e serão outorgadas a título oneroso.

Parágrafo único. Nas licitações referidas no caput, é vedada a declaração de inexigibilidade prevista no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO III

Do Objeto da Concessão

Art. 15. Outorga-se a concessão florestal de unidade de manejo de floresta pública, com perímetro georreferenciado, registrada no Cadastro-Geral de Florestas Públicas e incluída no lote de concessão florestal.

Parágrafo único. Fica instituído o Cadastro-Geral de Florestas Públicas, interligado ao Sistema Nacional de Cadastro Rural e incluído no Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR.

Art. 16. O objeto de cada concessão será fixado no edital, que definirá os produtos florestais e serviços, cuja exploração será autorizada.

Art. 17. Os produtos de uso tradicional e de subsistência para as comunidades locais serão excluídos do objeto da concessão e explicitados no edital, juntamente com a definição das restrições e da responsabilidade pelo manejo das espécies das quais derivam esses produtos, bem como por eventuais prejuízos ao meio ambiente e ao poder concedente, advindos deste manejo.

Art. 18. A concessão florestal não confere a concessionária os seguintes direitos:

I – de acessar patrimônio genético para fins de pesquisa e desenvolvimento, bioprospecção ou constituição de coleções;

II – sobre a titularidade imobiliária, nem de preferência em sua aquisição;

III – de uso dos recursos hídricos acima do especificado como insignificante;

IV – de exploração dos recursos minerais;

V – de exploração de recursos pesqueiros;

VI – pela fixação do carbono; e

VII – outros direitos excluídos no edital de licitação.

SEÇÃO IV

Da Anuência Prévia para uso Sustentável

Art. 19. A anuência prévia para uso sustentável da unidade de manejo será requerida pelo órgão gestor, mediante a apresentação de estudo de viabilidade socioambiental ao órgão competente, que se manifestará sobre o desenvolvimento de manejo florestal

para exploração de produtos e serviços na unidade de manejo.

Parágrafo único. A anuência prévia para uso sustentável não autoriza o início das atividades florestais na unidade de manejo, sendo indispensável a aprovação do PMFS e a obtenção das licenças cabíveis.

SEÇÃO V Da licitação

Art. 20. Toda concessão florestal será objeto de prévia licitação, na modalidade concorrência, nos termos desta lei e, supletivamente, da legislação própria, com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

SEÇÃO VI Da Habilitação

Art. 21. Além de outros previstos na Lei nº 8.666, de 1993, é requisito para habilitação nas licitações de concessão florestal a comprovação de ausência de débitos inscritos na dívida ativa relativos a infração ambiental junto aos órgãos competentes, integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

SEÇÃO VII Do edital de licitação

Art. 22. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados os critérios e as normas gerais da Lei nº 8.666, de 1993, e conterá, especialmente:

I – o objeto, com a delimitação, localização e topografia, além de mapas e imagens de satélite e as informações públicas disponíveis sobre a unidade de manejo;

II – os resultados do inventário amostral;

III – o prazo da concessão e as condições de renovação e prorrogação;

IV – a descrição da infra-estrutura disponível;

V – as condições e datas para a realização de visitas de reconhecimento das unidades de manejo e levantamento de dados adicionais;

VI – a descrição das condições necessárias à exploração sustentável dos serviços e dos produtos florestais;

VII – os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;

VIII – o período, com data de abertura e encerramento, o local e o horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;

IX – os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;

X – os critérios, os indicadores, as fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico, socioambiental e econômico-financeiro da proposta;

XI – os preços mínimos dos produtos ou serviços e os critérios de reajuste e revisão;

XII – descrição das garantias financeiras e dos seguros exigidos;

XIII – as características dos bens reversíveis e as condições em que estes se encontram;

XIV – as condições de liderança da empresa ou pessoa jurídica responsável, na hipótese em que for permitida a participação de consórcio;

XV – a minuta do respectivo contrato, que conterá as cláusulas essenciais referidas no art. 31 desta lei; e

XVI – condições de extinção do contrato de concessão.

§ 1º As exigências previstas nos incisos I e II do caput deste artigo serão adaptadas à escala da unidade de manejo florestal, caso não se justifique a exigência do detalhamento.

§ 2º O edital será submetido à consulta pública previamente ao seu lançamento, conforme regulamentação.

Art. 23. Quando permitida na licitação a participação de pessoa jurídica em consórcio, observar-se-ão, adicionalmente, os seguintes requisitos:

I – comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;

II – indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o poder concedente;

III – apresentação dos documentos exigidos nos incisos IX do art. 22, por parte de cada consorciada;

IV – comprovação de cumprimento da exigência constante do XIV do art. 22; e

V – impedimento da participação de empresas consorciadas na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

§ 2º A pessoa jurídica líder do consórcio é responsável perante o poder concedente pelo cumprimento do contrato de concessão, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

§ 3º As alterações na constituição dos consórcios devem ser submetidas previamente ao poder concedente para a verificação da manutenção das condições de habilitação, sob pena de rescisão do contrato de concessão.

Art. 24. É facultado ao poder concedente, desde que previsto no edital, determinar que o licitante vencedor, no caso de consórcio, se constitua em empresa antes da celebração do contrato.

Art. 25. Os estudos, levantamentos, projetos, obras, despesas ou investimentos já efetuados na unidade de manejo e vinculados ao processo de licitação para concessão, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados.

Parágrafo único. O vencedor da licitação deverá ressarcir os dispêndios correspondentes aos itens especificados no **caput**, de acordo com valor especificado no edital.

Art. 26. É assegurado a qualquer pessoa o acesso aos contratos, decisões ou pareceres relativos à licitação ou às próprias concessões.

SEÇÃO VIII Dos Critérios de Seleção

Art. 27. No julgamento da licitação, a melhor proposta será considerada em razão da combinação dos seguintes critérios:

I – o maior preço ofertado como pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão florestal;

II – a melhor técnica, considerando:

- a) o menor impacto ambiental;
- b) os maiores benefícios sociais diretos; e
- c) a maior eficiência.

§ 1º A aplicação dos critérios descritos nos incisos I e II do **caput** será previamente estabelecida no edital de licitação, inclusive com regras e fórmulas precisas para avaliação ambiental, econômica, social e financeira.

§ 2º Para fins de aplicação do disposto no inciso II, o edital de licitação conterá parâmetros e exigências para formulação de propostas técnicas.

§ 3º O poder concedente recusará propostas manifestamente inexecutáveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação.

SEÇÃO IX Do Contrato de Concessão

Art. 28. Para cada unidade de manejo licitada será assinado um contrato de concessão exclusivo para um único concessionário, que será responsável por todas as obrigações nele previstas, além de responder por

todos os prejuízos causados ao poder concedente, ao meio ambiente ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o **caput** deste artigo, a concessionária poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes ao manejo florestal sustentável dos produtos e à exploração dos serviços florestais concedidos.

§ 2º Os contratos celebrados entre o concessionário e os terceiros a que se refere o § 1º deste artigo reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.

§ 3º A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares relacionadas a estas atividades.

§ 4º Não é admitida a subconcessão.

Art. 29. A transferência do controle societário do concessionário sem prévia anuência do poder concedente implicará a rescisão da concessão.

Parágrafo único. Para fins de obtenção da anuência de que trata o **caput** deste artigo, o pretendente deverá:

I – atender às exigências da habilitação previstas no edital de licitação; e

II – comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

Art. 30. Nos contratos de financiamento, as concessionárias poderão oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução do plano de manejo florestal sustentável ou das demais atividades florestais.

Art. 31. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

I – ao objeto, com a descrição da unidade de manejo, dos produtos e dos serviços a serem explorados;

II – ao prazo da concessão;

III – ao prazo máximo para o concessionário iniciar a execução do plano de manejo florestal sustentável;

IV – ao modo, à forma, às condições e aos prazos da realização das auditorias florestais;

V – ao modo, à forma e às condições de exploração de serviços e prática do manejo florestal;

VI – aos critérios, aos indicadores, às fórmulas e aos parâmetros definidores da qualidade do meio ambiente;

VII – aos critérios máximos e mínimos de aproveitamento do recurso florestal;

VIII – às ações voltadas ao benefício da comunidade focal assumidas pelo concessionário no processo de licitação;

IX – ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão dos preços da concessão;

X – aos direitos e às obrigações do poder concedente e do concessionário, inclusive os relacionados a necessidades de alterações futuras e modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos, infra-estrutura e das instalações;

XI – às garantias oferecidas pelo concessionário;

XII – à forma de monitoramento e avaliação das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do manejo florestal sustentável e exploração de serviços;

XIII – às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o concessionário e sua forma de aplicação;

XIV – aos casos de extinção do contrato de Concessão;

XV – aos bens reversíveis;

XVI – às condições para revisão e prorrogação;

XVII – à obrigatoriedade, à forma e à periodicidade da prestação de contas do concessionário ao poder concedente;

XVIII – aos critérios de bonificação para o concessionário que atingir melhores índices de desempenho socioambiental que os previstos no contrato, conforme regulamento; e

XIX – ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

§ 1º As garantias previstas no inciso XI deste artigo incluirão possíveis danos causados aos recursos naturais, ao erário e a terceiros.

§ 2º Para a concessão florestal à pessoa jurídica de pequeno porte, microempresas e associações de comunidades locais, serão previstas em regulamento formas alternativas de fixação das garantias e de preço florestal.

§ 3º No exercício da fiscalização, o órgão gestor terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do concessionário, respeitando-se os limites do sigilo legal ou constitucionalmente previsto.

§ 4º As obrigações previstas nos incisos V a VII do **caput** são de relevante interesse ambiental, nos termos do art. 68 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 32. Incumbe à concessionária:

I – elaborar e executar o PMFS, conforme previsto nas normas técnicas aplicáveis e especificações do contrato;

II – evitar ações ou omissões passíveis de gerar danos graves ou irreversíveis ao ecossistema ou a qualquer de seus elementos;

III – informar a autoridade competente no caso de ações ou omissões de terceiros ou fatos que acarretem danos ao ecossistema, a qualquer de seus elementos ou às comunidades locais;

IV – recuperar as áreas impactadas, quando identificado o nexo de causalidade entre suas ações ou omissões e os danos ocorridos, independentemente de culpa ou dolo, sem prejuízo das responsabilidades contratuais, administrativas, civil ou penal;

V – cumprir e fazer cumprir as normas de manejo florestal, as regras de exploração de serviços e as cláusulas contratuais da concessão;

VI – garantir a execução do ciclo contínuo, iniciada dentro do prazo máximo fixado no edital;

VII – buscar o uso múltiplo da floresta, dentro dos limites definidos no contrato, envidando esforços consistentes e continuados em tal sentido e com reflexos nos planos de manejo florestal sustentável e suas atualizações;

VIII – realizar benfeitorias necessárias, dentro da unidade de manejo;

IX – executar atividades necessárias à manutenção da unidade de manejo e da infra-estrutura;

X – comercializar o produto florestal auferido do manejo;

XI – executar medidas de prevenção e controle de incêndios e informar ao órgão competente sobre a prática de exploração não-sustentável ou não autorizada da floresta;

XII – monitorar a execução do plano de manejo florestal sustentável;

XIII – zelar pela integridade dos bens vinculados à unidade de manejo concedida;

XIV – manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

XV elaborar e disponibilizar o relatório anual sobre a gestão dos recursos florestais ao órgão gestor, nos termos definidos no contrato;

XVI – permitir aos encarregados da fiscalização e auditoria livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações da floresta pública concedida, bem como à documentação necessária para o exercício da fiscalização; e

XVII – realizar os investimentos sociais definidos no contrato de concessão.

§ 1º As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelo concessionário serão regidas pelas dispo-

sições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelo concessionário e o poder concedente.

§ 2º As benfeitorias permanentes reverterão sem ônus ao titular da área ao final do contrato de concessão,

§ 3º Como requisito indispensável para o início das operações de exploração de produtos e serviços florestais, o concessionário deverá contar com o respectivo PMFS aprovado, licenças necessárias para atividades silviculturais ou aprovação de exploração de serviços florestais, conforme o caso e as normas regulamentares.

§ 4º Findo o contrato de concessão, o concessionário fica obrigado a devolver a floresta pública ao poder concedente nas condições previstas no contrato de concessão, ensejando o seu descumprimento a aplicação de penalidade, conforme regulamento.

Art. 33. Para fins de garantir o direito de acesso às concessões florestais por pessoas jurídicas de pequeno porte, micro, pequenas e médias empresas, serão definidos no PAOF lotes de concessão, contendo várias unidades de manejo de tamanhos diversos, estabelecidos com base em critérios técnicos, que deverão considerar as condições e as necessidades do setor florestal, as peculiaridades regionais, a estrutura das cadeias produtivas, as infra-estruturas locais, o acesso aos mercados, entre outros.

Art. 34. Sem prejuízo da legislação pertinente à proteção da concorrência, devem ser observadas as seguintes salvaguardas para evitar a concentração econômica:

I – para cada lote de concessão florestal haverá um número máximo de contratos que um concessionário poderá deter individualmente ou em consórcio; e

II – cada concessionário, individualmente ou em consórcio, terá um limite percentual máximo de área de concessão florestal, calculado sobre a área das unidades de manejo disponíveis.

Art. 35. O prazo dos contratos de concessão florestal é estabelecido de acordo com o ciclo de colheita ou exploração, considerando o produto ou grupo de produtos com ciclo mais longo incluído no objeto da concessão, podendo ser fixado prazo equivalente a, no mínimo, um ciclo e, no máximo, sessenta anos.

§ 1º O contrato poderá prever prorrogações sucessivas desde que a soma dos prazos não ultrapasse o limite máximo previstos no **caput**.

§ 2º A efetivação das prorrogações previstas no § 1º ficam condicionadas à realização de auditorias florestais, nos termos do art. 43 desta lei, e à avaliação do órgão gestor.

Art. 36. O prazo dos contratos de concessão exclusivos para exploração de serviços florestais será de, no mínimo, cinco e, no máximo, vinte anos.

SEÇÃO X

Do Preço Florestal

Art. 37. O regime econômico e financeiro da concessão florestal, conforme estabelecido no respectivo contrato, compreende:

I – o pagamento do preço calculado sobre os custos de realização do edital de licitação da concessão florestal da unidade de manejo;

II – o pagamento do preço calculado em função da quantidade de produto ou serviço auferido do objeto da concessão ou do faturamento líquido ou bruto;

III – a responsabilidade do concessionário em realizar outros investimentos previstos no edital e no contrato; e

IV – a indisponibilidade, pelo concessionário, salvo disposição contratual, dos bens considerados reversíveis.

§ 1º Os custos de realização do edital tratados no inciso I do **caput** deste artigo serão definidos no edital de licitação.

§ 2º É garantido o ressarcimento, nos casos e condições previstos nesta lei, no edital de licitação e no contrato de concessão, dos custos das obras e instalações que reverterem ao titular da área na extinção do contrato.

§ 3º A definição do preço mínimo no edital deverá considerar:

I – o estímulo à competição e à concorrência;

II – a garantia de condições de competição do manejo em terras privadas e concessões não onerosas;

III – a cobertura dos custos do sistema de outorga;

IV – a geração de benefícios para a sociedade, aferidos inclusive pela renda gerada;

V – o estímulo ao uso múltiplo da floresta; e

VI – a manutenção e a ampliação da competitividade da atividade de base florestal.

§ 4º Para efeito de pagamento do preço referido no inciso II do **caput**, será fixado no contrato preço mínimo a ser auferido anualmente, considerando os critérios definidos em regulamento.

§ 5º O preço poderá ser parcelado em até um ano, com base em critérios técnicos, levando-se em consideração as peculiaridades locais.

Art. 38. Entende-se por preço o valor estabelecido:

I – no contrato de concessão; e

II – em ato específico do órgão gestor, resultante da aplicação dos critérios de revisão ou de reajuste, nas condições do respectivo contrato.

Parágrafo único. A divulgação do ato a que se refere o inciso II deste artigo deverá preceder a data de pagamento do preço em, no mínimo, trinta dias.

Art. 39. O contrato de concessão referido no art. 28 poderá prever o compromisso de investimento mínimo anual do concessionário, destinado à modernização da execução dos PMFS, com vistas à sua sustentabilidade.

Art. 40. Os recursos financeiros oriundos dos preços da concessão florestal de unidades localizadas em áreas de domínio da União serão distribuídos da seguinte forma:

I – o preço mínimo referido no § 3º do art. 37 desta lei será destinado ao órgão gestor para a execução de suas atividades;

II – o preço pago, excluído o valor mencionado no inciso I deste artigo, terá a seguinte destinação

a) Estados: trinta por cento destinados proporcionalmente à distribuição da floresta pública outorgada em suas respectivas jurisdições, para o apoio e promoção da utilização sustentável dos recursos florestais, sempre que o ente beneficiário cumpra com a finalidade deste aporte;

b) Municípios: trinta por cento destinados proporcionalmente à distribuição da floresta pública outorgada em suas respectivas jurisdições, para o apoio e promoção da utilização sustentável dos recursos florestais, sempre que o ente beneficiado cumpra com a finalidade deste aporte; e

c) FNDF: quarenta por cento.

§ 1º Quando os recursos financeiros forem oriundos dos preços da concessão florestal de unidades localizadas em florestas nacionais, serão distribuídos da seguinte forma:

I – o preço mínimo referido no § 3º do art. 37 desta lei será destinado ao Órgão gestor para a execução de suas atividades;

II – o preço pago, excluído o valor mencionado no inciso I, terá a seguinte destinação:

a) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA: quarenta por cento destinados à gestão das Unidades de Conservação de Uso Sustentável;

b) Estados: vinte por cento destinados proporcionalmente à distribuição da floresta pública outorgada em suas respectivas jurisdições, para o apoio e promoção da utilização sustentável dos recursos florestais, sempre que o ente beneficiário cumpra com a finalidade deste aporte;

c) Municípios: vinte por cento destinados proporcionalmente à distribuição da floresta pública outorgada em suas respectivas jurisdições, para o apoio e promoção da utilização sustentável dos recursos florestais, sempre que o ente beneficiário cumpra com a finalidade deste aporte; e

d) FNDF: vinte por cento.

§ 2º O repasse dos recursos a estados e municípios de que trata este artigo serão condicionados à instituição de conselho de meio ambiente paritário, pelo respectivo ente federativo, nos termos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, o à aprovação, por este conselho, do cumprimento das metas relativas ao ano anterior e da programação da aplicação dos recursos do ano em curso.

Art. 41. Os recursos financeiros oriundos dos preços de cada concessão florestal serão depositados e movimentados exclusivamente por intermédio dos mecanismos da conta única do Tesouro Nacional, na forma regulamentada pelo Poder Executivo.

§ 1º O Tesouro Nacional, trimestralmente, repassará aos estados e municípios os recursos recebidos de acordo com o previsto nas alíneas **a** e **b** do inciso II do **caput** e nas alíneas **b** e **d** do inciso II do § 1º, ambos do art. 40 desta lei.

§ 2º O Órgão Central de Contabilidade da União editará as normas gerais relativas à consolidação das contas públicas aplicáveis aos recursos financeiros oriundos da concessão florestal e à sua distribuição.

SEÇÃO XI

Do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal

Art. 42. Fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, de natureza contábil, gerido pelo órgão gestor federal, destinado a fomentar o desenvolvimento de atividades sustentáveis de base florestal no Brasil e a promover a inovação tecnológica do setor.

§ 1º O FNDF contará com um conselho consultivo, com participação dos entes federativos e da sociedade civil, conforme regulamentação específica, aplicando-se aos seus membros as mesmas restrições previstas no art. 63 desta lei.

§ 2º Adicionalmente aos recursos previstos na alínea **c** do inciso II do caput e na alínea **d** do inciso II do § 1º, ambos do art. 40, constituem recursos do FNDF a reversão dos saldos anuais não aplicados, doações realizadas por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas e outras fontes de recursos que lhe forem especificamente destinadas, inclusive orçamentais compartilhados com outros entes da federação.

§ 3º É vedada ao FNDF a prestação de garantias.

SEÇÃO XII

Das Auditorias Florestais

Art. 43. Sem prejuízo das ações de fiscalização ordinárias, as concessões serão submetidas a auditorias florestais, de caráter independente, em prazos não superiores há cinco anos, cujos custos serão de responsabilidade do concessionário.

§ 1º Em casos excepcionais, previstos no edital de licitação, nos quais a escala da atividade florestal torne inviável o pagamento dos custos das auditorias florestais pelo concessionário, o órgão gestor adotará formas alternativas de realização das auditorias, conforme regulamento.

§ 2º As auditorias referidas neste artigo apresentarão suas conclusões nos seguintes termos:

I – constatação de regular cumprimento, que, devidamente validada pelo órgão gestor, implica a manutenção automática do contrato de concessão, observado o seu prazo final;

II – constatação de deficiências sanáveis, que condiciona a manutenção contratual ao saneamento de todos os vícios e irregularidades verificados, no prazo máximo de seis meses; e

III – constatação de descumprimento, que, devidamente validada, implica a aplicação de sanções segundo sua gravidade, incluindo a rescisão contratual, conforme esta lei.

§ 3º As entidades que poderão realizar auditorias florestais serão reconhecidas em ato administrativo do órgão gestor.

Art. 44. Qualquer pessoa física ou jurídica, de forma justificada e devidamente assistida por profissionais habilitados, poderá fazer visitas de comprovação às operações florestais de campo, sem obstar o regular desenvolvimento das atividades, mediante:

I – prévia obtenção de licença de visita junto ao órgão gestor;

II – programação prévia com o concessionário; e

III – assinatura de compromisso de confidencialidade sobre assuntos de natureza estratégica.

SEÇÃO XIII

Da Extinção da Concessão

Art. 45, Extingue-se a concessão florestal por quaisquer das seguintes causas:

I – esgotamento do prazo contratual;

II – rescisão;

III – anulação;

IV – falência ou extinção do concessionário e falecimento ou Incapacidade do titular, no caso de empresa Individual; e

V – desistência e devolução, por opção do concessionário, das áreas concedidas.

§ 1º Extinta a concessão, retomam ao titular da floresta pública todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário, conforme previsto no edital e estabelecido em contrato.

§ 2º A extinção da concessão autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo titular da floresta pública, de todos os bens reversíveis.

§ 3º A extinção da concessão pelas causas previstas nos incisos II, IV e V do **caput** autoriza o poder concedente a executar as garantias contratuais.

§ 4º A devolução de áreas não implicará ônus para o poder concedente, nem conferirá ao concessionário qualquer direito de indenização pelos bens reversíveis, os quais passarão à propriedade do poder concedente.

§ 5º Em qualquer caso de extinção da concessão, o concessionário fará, por sua conta exclusiva, a remoção dos equipamentos e bens que não sejam objetos de reversão, ficando obrigado a reparar ou indenizar os danos decorrentes de suas atividades e praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelos órgãos competentes.

Art. 46. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a rescisão da concessão ou a aplicação das sanções contratuais.

§ 1º A rescisão da concessão poderá ser efetuada unilateralmente pelo poder concedente, quando:

I – o concessionário descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão ;

II – o concessionário descumprir o PMFS, de forma que afete elementos essenciais de proteção e sustentabilidade;

III – o concessionário paralisar a execução do PMPS por prazo maior que o previsto em contrato, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito, força maior ou visando à proteção ambiental, com anuência do órgão gestor;

IV – falta do pagamento do preço florestal;

V – o concessionário perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a regular execução do PMFS;

VI – o concessionário não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VII – o concessionário não atender a intimação do órgão gestor no sentido de regularizar o exercício de suas atividades;

VIII – o concessionário for condenado em sentença transitada em julgado por crime contra o meio ambiente, a ordem tributária ou de apropriação indébita previdenciária;

IX – ocorrer fato superveniente de interesse público que justifique a rescisão, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento de ressarcimento ; e

X – o concessionário submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho ou análogas à de escravo ou explorar o trabalho de crianças e adolescentes.

§ 2º A rescisão do contrato de concessão deverá ser precedida da verificação da correspondente causa em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, determinando-lhe prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas.

§ 4º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a rescisão será efetuada em ato do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e da responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 5º Rescindido o contrato de concessão, não resultará para o órgão gestor qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ânus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do concessionário.

§ 6º O ressarcimento previsto no inciso IX do § 1º deste artigo refere-se aos investimentos e gastos com instalações e obras em bens reversíveis realizados pelo concessionário na floresta pública concedida, podendo o Poder Público instituir para tanto um seguro.

Art. 47. Desistência é o ato formal, irrevogável e irretratável, pelo qual a concessionária manifesta seu desinteresse pela continuidade da concessão.

§ 1º A desistência é condicionada à aceitação do poder concedente, e dependerá de avaliação prévia do órgão competente para determinar o cumprimento ou não do plano de manejo florestal sustentável, devendo assumir o desistente o custo dessa auditoria e, conforme o caso, as obrigações emergentes.

§ 2º A desistência não desonerará a concessionária de suas obrigações com terceiros.

Art. 48. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa do concessionário, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

SEÇÃO XIV

Das Florestas Nacionais

Art. 49. Além de atender ao disposto nesta lei, na Lei nº 9.985, de 2000, e aos limites impostos no Plano de Manejo da Unidade de Conservação, as concessões florestais das unidades de manejo em florestas nacionais têm o objetivo de incrementar métodos de uso múltiplo sustentável dos produtos e serviços florestais, bem como a pesquisa científica.

Parágrafo único. Os recursos florestais das unidades de manejo de florestas nacionais somente serão objeto de concessão após aprovação de Plano de Manejo da Unidade de Conservação, nos termos da Lei nº 9.985, de 2000.

Art. 50. Para a elaboração do edital e do contrato de concessão florestal das unidades de manejo em florestas nacionais, ouvir-se-á o respectivo conselho consultivo, constituído nos termos do art. 17, § 5º, da Lei no 9.985, de 2000, que acompanhará todas as etapas do processo de outorga.

TÍTULO III

Dos Órgãos Responsáveis

Art. 51. As ações relacionadas à gestão das florestas públicas previstas nesta lei são de competência dos seguintes órgãos:

I – poder concedente: União, Estado, Distrito Federal ou Município, com domínio sobre a floresta pública;

II – órgão executor de políticas de meio ambiente: os órgãos federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal responsáveis pelo licenciamento, controle e fiscalização ambiental das atividades florestais nas suas respectivas jurisdições;

III – órgão consultivo: órgão com representação do Poder Público e da sociedade civil, com finalidade de assessorar, avaliar e propor diretrizes para gestão de florestas públicas;

IV – órgão gestor: órgão do poder concedente, com a competência de disciplinar e conduzir o processo de outorga da concessão florestal.

§ 1º Os Estados, na esfera de suas competências e nas florestas públicas de sua jurisdição, poderão elaborar normas supletivas e complementares e padrões relacionados com a gestão florestal.

§ 2º Os municípios, observadas as normas e os padrões federais e estaduais, no âmbito de sua competência, poderão elaborar as normas mencionadas no § 1º.

CAPÍTULO I

Do Poder Concedente

Art. 52. Cabe ao poder concedente, no âmbito de sua competência, formular as estratégias, políticas, planos e programas para a gestão de florestas públicas e, especialmente:

I – definir o Paof;

II – submeter o Paof à consulta pública;

III – consultar a Comissão de Gestão de Florestas Públicas sobre a adoção de ações de gestão de florestas públicas, bem como sobre o Paof;

IV – definir as áreas a serem submetidas à concessão para o manejo florestal;

V – estabelecer os termos de licitação e os critérios de seleção;

VI – publicar editais, julgar licitações, promover os demais procedimentos licitatórios, inclusive consulta pública, definir os critérios para formalização dos contratos para o manejo florestal sustentável e celebrar os contratos de concessão florestal; e

VII – planejar ações voltadas à disciplina dos mercados, quando couber.

§ 1º No exercício da competência referida no inciso V e VI deste artigo, o poder concedente poderá delegar ao órgão gestor a operacionalização dos procedimentos licitatórios, podendo, inclusive, delegar-lhe a celebração de contratos, nos termos do regulamento.

§ 2º No âmbito federal, o Ministério do Meio Ambiente exercera as competências definidas neste artigo.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Executores de Políticas de Meio Ambiente

Art. 53. Caberá aos órgãos executores, seccionais e locais de meio ambiente, na qualidade de integrantes do Sisnama e no âmbito de suas competências:

I – fiscalizar e garantir a proteção das florestas públicas;

II – expedir anuência prévia para uso sustentável quanto à viabilidade ambiental da área a ser submetida à concessão florestal; e

III – efetuar em qualquer momento, de ofício, por solicitação da parte ou por denúncia de terceiros, fiscalização da unidade de manejo.

Art. 54. Além de suas atribuições legais e das previstas no art. 53 desta lei, no âmbito de sua competência, cabe ao Ibama:

I – aprovar e monitorar o plano de manejo florestal sustentável da unidade de manejo das florestas públicas; e

II – atuar conjuntamente com órgãos estaduais, municipais e do Distrito Federal na fiscalização e proteção das florestas públicas.

Parágrafo único. Para a execução das competências previstas neste artigo, o Ibama pode firmar convênios e acordos de cooperação com órgãos estaduais ou municipais.

CAPÍTULO III

Do Órgão Consultivo

Art. 55. Fica instituída a Comissão de Gestão de Florestas Públicas, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, de natureza consultiva, com as funções de:

I – assessorar, avaliar e propor diretrizes para gestão de florestas públicas; e

II – manifestar-se sobre o Paof.

Art. 56. A Comissão de Gestão de florestas Públicas será composta por representantes do Poder Público, dos empresários, dos trabalhadores, da comunidade científica, dos movimentos sociais e das organizações não-governamentais, cujas funções, atribuições e composição serão definidas em regulamento.

§ 1º Poderão compor a Comissão de Gestão de Florestas Públicas outros representantes além dos mencionados no **caput** deste artigo.

§ 2º Os membros da Comissão de Gestão de Florestas Públicas exercem função não remunerada de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer cargos públicos de que sejam titulares e, quando convocados, farão jus a transporte e diárias.

CAPÍTULO IV

Do Órgão Gestor

Art. 57. Caberá aos órgãos gestores federal, estaduais e municipais, no âmbito de suas competências:

I – elaborar proposta de Paof, a ser submetida ao poder concedente;

II – disciplinar a operacionalização da concessão florestal;

III – solicitar ao órgão ambiental competente a anuência prévia para uso sustentável de viabilidade ambiental das unidades de manejo;

IV – elaborar estudos de viabilidade socioambiental e inventário amostral;

V – publicar editais, julgar licitações, promover os demais procedimentos licitatórios, inclusive con-

sulta pública e definir os critérios para formalização dos contratos e celebrá-los com concessionários de manejo florestal sustentável, quando delegado pelo poder concedente;

VI – gerir e fiscalizar os contratos de concessão florestal ;

VII – dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre concessionários, produtores independentes e comunidades locais;

VIII – controlar e cobrar o cumprimento das metas fixadas no contrato de concessão;

IX – fixar os critérios para cálculo do preço de que trata o art. 37 e proceder à revisão e ao reajuste dos preços na forma desta lei, das normas pertinentes e do contrato;

X – cobrar e verificar o pagamento dos preços florestais e distribuí-los de acordo com esta lei;

XI – acompanhar e intervir na execução do PMFS, nos casos e condições previstos em lei;

XII – fixar e aplicar as penalidades administrativas e contratuais impostas aos concessionários;

XIII – indicar ao poder concedente a necessidade de extinção da concessão, nos casos previstos nesta lei e no contrato;

XIV – estimular o aumento da qualidade, produtividade, rendimento e conservação do meio ambiente nas áreas sob concessão florestal;

XV – dispor sobre a realização de auditorias florestais independentes, conhecer seus resultados e adotar as medidas cabíveis, conforme o resultado;

XVI – disciplinar o acesso às unidades de manejo;

XVII – atuar em estreita cooperação com os órgãos de defesa da concorrência, com vistas a impedir a concentração econômica nos serviços e produtos florestais, à promoção da concorrência e à eficácia na implementação da defesa da concorrência no setor;

XVIII – incentivar a competitividade e zelar pelo cumprimento da legislação de defesa da concorrência, monitorando e acompanhando as práticas de mercado dos agentes do setor florestal;

XIX – efetuar o controle prévio e a posteriori de atos e negócios jurídicos a serem celebrados entre concessionários, impondo-lhes restrições à mútua constituição de direitos e obrigações, especialmente comerciais e, inclusive, a abstenção do próprio ato ou contrato ilegal;

XX – conhecer e julgar recursos em procedimentos administrativos;

XXI – promover ações para a disciplina dos mercados de produtos florestais e seus derivados, em especial para controlar a competição de produtos florestais de origem não-sustentável;

XXII – reconhecer em ato administrativo as entidades que poderão realizar auditorias florestais; e

XXIII – estimular a agregação de valor ao produto florestal na região em que for explorado.

Parágrafo único. O órgão gestor deverá encaminhar ao poder concedente e ao poder legislativo correspondente à sua esfera de governo relatório anual sobre as concessões outorgadas, o valor dos preços florestais, a situação de adimplemento dos concessionários, os PMFS e seu estado de execução, as vistorias e auditorias florestais realizadas e os respectivos resultados, assim como as demais informações relevantes sobre o efetivo cumprimento dos objetivos da gestão de florestas públicas.

TÍTULO IV

Do Serviço Florestal Brasileiro

CAPÍTULO I

Da Criação do Serviço Florestal Brasileiro

Art. 58. Fica criado, na estrutura básica do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB.

Art. 59. O SFB tem por competência:

I – exercer a função de órgão gestor, prevista no art. 57 desta lei, no âmbito federal;

II – apoiar a criação e gestão de programas de treinamento, capacitação e assistência técnica para a implementação de atividades florestais, incluindo silvicultura, manejo florestal, o processamento dos produtos florestais, e de exploração de serviços;

III – estimular e fomentar a sociedade brasileira para a prática de atividades florestais sustentáveis madeireira, não-madeireira e de serviços;

IV – estimular e fomentar a expansão da base florestal plantada com vista à produção de matéria-prima para os diversos segmentos industriais de base florestal;

V – promover mecanismos financeiros e de assistência técnica para viabilização do fomento florestal;

VI – criar e manter o Sistema Nacional de Informações Florestais integrado ao Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente – SINIMA;

VII – criar e manter o Cadastro-Geral de Florestas Públicas, integrado ao CNIR;

VIII – promover estudos de mercado para produtos e serviços gerados pelas florestas naturais e plantadas;

IX – propor planos de produção florestal sustentável de forma compatível com as demandas da sociedade; e

X – apoiar e atuar em parceria com os seus congêneres estaduais e municipais.

§ 1º No exercício de suas atribuições, o SFB promoverá a articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para a execução de suas atividades de forma compatível com as diretrizes nacionais de planejamento para o setor florestal e com a Política Nacional do Meio Ambiente.

§ 2º Para a concessão das florestas públicas sob a titularidade dos outros entes da Federação, de órgãos e empresas públicas e de associações de comunidades locais, poderão ser firmados convênios com o Ministério do Meio Ambiente, representado pelo SFB.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional e Gestão do Serviço Florestal Brasileiro

SEÇÃO I

Do Conselho Diretor

Art. 60. O Poder Executivo disporá sobre a estrutura organizacional e funcionamento do SFB, observado o disposto neste artigo.

§ 1º O SFB será dirigido por um Conselho Diretor, composto por um Diretor-Geral e quatro diretores, em regime de colegiado, cabendo-lhe:

I – exercer a administração do SFB;

II – examinar, decidir e executar ações necessárias ao cumprimento das competências do SFB;

III – editar normas sobre matérias de competência do SFB;

IV – aprovar o regimento interno do SFB, a organização, a estrutura e o âmbito decisório de cada diretoria;

V – elaborar e divulgar relatórios sobre as atividades do SFB;

VI – decidir pela venda, cessão ou aluguel de bens integrantes do patrimônio do SFB; e

VII – conhecer e julgar pedidos de consideração de decisões de componentes da Diretoria do SFB.

§ 2º As decisões relativas às atribuições do SFB são tomadas pelo Conselho Diretor, por maioria absoluta de votos.

Art. 61. O SFB terá, em sua estrutura, unidade de assessoramento jurídico, observada a legislação pertinente.

Art. 62. O Diretor-Geral e os demais membros do Conselho Diretor do SFB serão brasileiros, de reputação ilibada e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados.

§ 1º O Diretor-Geral e os demais membros do Conselho Diretor do SFB serão nomeados pelo Pre-

sidente da República, mediante indicação do Ministro de Estado do Meio Ambiente, a partir de lista tríplice organizada pela Comissão de Gestão de Florestas Públicas.

§ 2º O exercício dos cargos de membro do Conselho Diretor não poderá exceder o prazo de quatro anos, permitida uma recondução mediante a aplicação do procedimento previsto no § 1º.

§ 3º O regulamento do SFB disciplinará a substituição do Diretor-Geral e os demais membros do Conselho Diretor em seus impedimentos ou afastamentos regulamentares e ainda no período de vacância que anteceder a nomeação de novo diretor.

Art. 63. Está impedido de exercer cargo de direção no SFB quem mantiver os seguintes vínculos com qualquer pessoa jurídica concessionária ou produtor florestal independente:

I – acionista ou sócio com participação individual direta superior a um por cento no capital social ou superior a dois por cento no capital social de empresa controladora;

II – membro do conselho de administração, fiscal ou de diretoria executiva; e

III – empregado, mesmo com o contrato de trabalho suspenso, inclusive das empresas controladoras ou das fundações de previdência de que sejam patrocinadoras.

Parágrafo único. Também está impedido de exercer cargo de direção no SFB membro do conselho ou diretoria de associação regional ou nacional, representativa de interesses dos agentes mencionados no caput, de categoria profissional de empregados desses agentes.

Art. 64. O ex-dirigente do SFB, durante os quatro meses seguintes ao seu desligamento do cargo, estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às pessoas jurídicas concessionárias, sob regulamentação ou fiscalização do SFB, inclusive controladas, coligadas ou subsidiárias.

§ 1º Durante o prazo estabelecido no caput, será facultado ao ex-dirigente do SFB que não seja servidor público continuar recebendo a remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu.

§ 2º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se o infrator às penas previstas no art. 321 do Código Penal, o ex-dirigente do SFB que descumprir o disposto no caput deste artigo.

Art. 65. Os cargos em comissão e funções gratificadas do SFB deverão ser exercidos, preferencialmente, por servidores do seu quadro efetivo, aplicando-se-lhes as restrições do art. 63 desta lei.

SEÇÃO II Do Conselho Consultivo

Art. 66. O SFB contará com um Conselho Consultivo, que terá a participação de representantes do Poder Público, dos empresários, dos trabalhadores, da comunidade científica, dos movimentos sociais e das organizações não-governamentais, na forma do regulamento.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo terá a finalidade de assessorar, avaliar e propor diretrizes ao SFB para o exercício de suas competências.

SEÇÃO III Da Ouvidoria

Art. 67. O SFB contará com uma Ouvidoria, à qual competirá:

I – receber pedidos de informação e esclarecimento, acompanhar o processo interno de apuração das denúncias e reclamações afetas ao SFB e responder diretamente aos interessados, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

II – zelar pela qualidade dos serviços prestados pelo SFB e acompanhar o processo interno de apuração das denúncias e reclamações dos usuários, seja contra a atuação do SFB ou contra a atuação das concessionárias; e

III – produzir, semestralmente e quando julgar oportuno:

a) relatório circunstanciado de suas atividades e encaminhá-lo à Diretoria-Geral do SFB e ao Ministro de Estado do Meio Ambiente;

b) apreciações sobre a atuação do SFB, encaminhando-as ao Conselho Diretor, ao Conselho Consultivo, aos Ministros de Estado do Meio Ambiente, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e Chefe da Casa Civil da Presidência da República, bem como às Comissões de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, publicando-as para conhecimento geral.

§ 1º O Ouvidor atuará junto ao Conselho Diretor do SFB, sem subordinação hierárquica, e exercerá as suas atribuições sem acumulação de outras funções.

§ 2º O Ouvidor será nomeado pelo Presidente da República.

§ 3º O Ouvidor terá acesso a todos os assuntos e contará com o apoio administrativo de que necessitar.

§ 4º Aplica-se ao ex-ouvidor o disposto no art. 64 desta lei.

SEÇÃO IV Dos Servidores do SFB

Art. 68. O SFB constituirá quadro de pessoal, por meio da realização de concurso público de provas, ou de provas e títulos, ou da redistribuição de servidores de órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica ou fundacional.

§ 1º São redistribuídos para o SFB, cento e cinquenta cargos efetivos de nível superior de Analista Ambiental vagos, da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, e trinta e sete cargos efetivos vagos, do Plano de Classificação de Cargos referido na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, discriminados no Anexo.

§ 2º Ato do Poder Executivo identificará a lotação dos cargos redistribuídos nos termos desta lei.

Art. 69. O SFB poderá requisitar, independentemente da designação para cargo em comissão ou função de confiança, e sem prejuízo dos vencimentos e vantagens a que façam jus no órgão de origem, servidores de órgãos e entidades integrantes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, observado o quantitativo máximo estabelecido em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Durante os primeiros vinte e quatro meses subseqüentes à instalação do SFB, as requisições de que trata o caput deste artigo serão irrecusáveis e de pronto atendimento.

Art. 70. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, para reestruturação do Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de integrar a estrutura do SFB, quarenta e nove cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS, assim distribuídos:

I – um DAS-6;

II – quatro DAS-5;

III – dezessete DAS-4;

IV – dez DAS-3;

V – nove DAS-2;

VI – oito DAS-1.

SEÇÃO V Da Autonomia Administrativa do SFB

Art. 71. O Poder Executivo poderá assegurar ao SFB autonomia administrativa e financeira, no grau conveniente ao exercício de suas atribuições, mediante a assinatura de contrato de gestão e de desempenho, nos termos do § 8º do art. 37 da Constituição, negociado e celebrado entre o Conselho Diretor e o Ministério do Meio Ambiente.

§ 1º O contrato de gestão e de desempenho será o instrumento de controle da atuação administrativa do

SFB e da avaliação do seu desempenho, bem como elemento integrante da sua prestação de contas e do Ministério do Meio Ambiente, aplicado o disposto no art. 9º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, sendo sua inexistência considerada falta de natureza formal, conforme disposto no inciso II do art. 16 da mesma lei.

§ 2º O contrato de gestão e de desempenho deve estabelecer, nos programas anuais de trabalho, indicadores que permitam quantificar, de forma objetiva, a avaliação do SFB.

§ 3º O contrato de gestão e de desempenho será avaliado periodicamente e, se necessário, revisado por ocasião da renovação parcial da diretoria do SFB.

SEÇÃO VI

Da Receita e do Acervo do Serviço Florestal Brasileiro

Art. 72. Constituem receitas do SFB:

I – recursos oriundos da cobrança do preço de concessão florestal, conforme destinação prevista no inciso I do **caput** e no inciso I do § 1º, ambos do art. 40, além de outros referentes ao contrato de concessão, incluindo recursos advindos de aplicação de penalidades administrativas e contratuais;

II – recursos ordinários do Tesouro Nacional, consignados no Orçamento Fiscal da União e em seus créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

III – produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública, e de emolumentos administrativos;

IV – rendimentos de operações financeiras que realizar;

V – recursos provenientes de convênios ou acordos celebrados com entidades, organismos ou empresas públicas, ou contratos celebrados com empresas privadas;

VI – doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados; e

VII – valores apurados na venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade.

CAPÍTULO III

Da Cooperação entre Unidades da Federação

Art. 73. Sem prejuízo do disposto nos incisos VI e VII do art. 23 da Constituição, a execução das atividades relacionadas às concessões florestais poderá ser delegada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios à União, bem como pela União aos demais entes federados, mediante acordo de gestão firmado com o órgão gestor competente.

Parágrafo único. É vedado ao órgão gestor estadual, do Distrito Federal ou municipal conveniado

exigir do concessionário sob sua ação complementar de regulação, controle e fiscalização obrigação não prevista previamente em contrato.

Art. 74. Na execução das atividades complementares de regulação, controle e fiscalização das atividades florestais, as normas gerais expedidas pela União não excluem a competência suplementar dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, nas esferas de suas competências e nas áreas de suas jurisdições, poderão elaborar normas supletivas e complementares.

TÍTULO V

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 75. As unidades de manejo em florestas públicas com PMFS aprovados e em execução serão vistoriadas pelo órgão ambiental competente para averiguar o andamento do manejo florestal.

§ 1º As unidades de manejo, onde não for verificado o correto andamento do manejo florestal, terão o PMFS cancelado e deverão ser desocupadas sem ônus para o Poder Público e sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

§ 2º As unidades de manejo, onde o correto andamento do manejo florestal for verificado, serão submetidas a processo licitatório, no prazo de até vinte e quatro meses, dispensada a anuência prévia de que trata o art. 19 desta lei.

§ 3º Será dada a destinação, nos termos do art. 7º desta Lei, às unidades de manejo onde o correto andamento do manejo florestal for verificado e os detentores dos planos forem comunidades locais.

§ 4º Até que sejam submetidas ao processo licitatório, as unidades de manejo mencionadas no § 2º deste artigo permanecerão sob a responsabilidade do detentor do PMFS, que poderá dar continuidade às atividades de manejo mediante assinatura de contrato com o poder concedente.

§ 5º O contrato mencionado no § 4º deste artigo terá vigência limitada à assinatura do contrato de concessão resultante do processo licitatório.

§ 6º Findo o processo licitatório, o detentor do PMFS que der continuidade à sua execução, nos termos deste artigo, pagará ao órgão gestor competente o preço da concessão florestal da unidade de manejo, nos termos do **caput** do art. 37, inciso II, desta Lei, conforme definido ao final do processo licitatório, pelo período decorrido desde a verificação pelo órgão ambiental até a adjudicação do vencedor na licitação.

Art. 76. A licitação para a concessão florestal das unidades de manejo mencionadas no § 2º do art. 75,

além de observar os termos desta lei, deverá seguir as seguintes determinações:

I – o vencedor da licitação, após firmar o contrato de concessão, deverá seguir o PMFS em execução, podendo revisá-lo nas condições previstas em regulamento; e

II – o edital de licitação deverá conter os valores de ressarcimento das benfeitorias e investimentos já realizados na área a serem pagos ao detentor do PMFS pelo vencedor do processo de licitação, descontando o valor da produção auferida previamente à licitação, tendo como base o preço da concessão definido ao final do processo licitatório.

Art. 77. Os contratos firmados entre particulares e o Poder Público, antes da vigência desta lei, para manejo de florestas públicas, desde que atendam à legislação cabível e ao interesse socioambiental, permanecem vigentes.

Art. 78. As florestas públicas não destinadas, a manejo florestal ou unidades de conservação ficam impossibilitadas de conversão para uso alternativo do solo, até que sua classificação de acordo com o ZEE esteja oficializada e a conversão seja plenamente justificada.

Parágrafo único. À prática de atos que contrariem o disposto no caput constitui-se em crime contra o meio ambiente, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.605, de 1998.

Art. 79. O primeiro PAOF em florestas públicas deve ser realizado em caráter experimental.

Parágrafo único. Em dez anos contados da data de publicação desta Lei, a área total com concessões florestais não poderá ultrapassar vinte por cento do total de área de florestas públicas disponíveis para a concessão, com exceção das unidades de manejo localizadas em florestas nacionais.

Art. 80. Os membros do primeiro Conselho Diretor do SF8 serão nomeados por indicação do Ministro de Estado do Meio Ambiente ao Presidente da República, independentemente da lista tríplice mencionada no § 1º do art. 62 desta lei.

Parágrafo único. No prazo máximo de dois anos, deverá ser realizado o processo de nomeação previsto no artigo 62 desta lei.

Art. 81. O inciso XV do art. 29 da Lei nº 10.683, de 29 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XV – do Ministério do Meio Ambiente o Conselho Nacional do Meio Ambiente, o Conselho Nacional da Amazônia Legal, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do

Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro, a Comissão de Gestão de Florestas Públicas e até cinco Secretarias;” (NR)

Art. 82. Fica acrescido o inciso V ao art. 1º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, com a seguinte redação:

“V – Cadastro Nacional de Florestas Públicas.” (NR)

Art. 83. Fica acrescido o art. 50-A à Lei nº 9.605, de 1998, com a seguinte redação:

“Art. 50-A. Destruir, incendiar ou danificar vegetação nativa, plantada ou natural, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente ou utilizá-la em desrespeito aos critérios ou condicionantes estabelecidos na autorização:

Pena – reclusão de um a quatro anos e multa.

Parágrafo único. Se a destruição da floresta ou vegetação nativa for superior a mil hectares, a pena será agravada de um ano por milhar de hectare.” (NR)

Art. 84. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO

CARGOS REDISTRIBUÍDOS – ART. 68

Cargo	Quantidade
Administrador	25
Economista	6
Contado	6

MENSAGEM Nº 93, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, e dá outras providências”.

Brasília, 17 de fevereiro de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MENSAGEM Nº 183, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Dirijo-me a Vossas Excelências a fim de solicitar seja considerada sem efeito, e, portanto, cancelada, a urgência pedida com apoio no § 1º do art. 64 da

Constituição para o Projeto de Lei nº 4.776, de 2005, que “Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, e dá outras providências”, enviado ao Congresso Nacional com Mensagem nº 93, de 2005.

Brasília, 1º de abril de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MENSAGEM Nº 208, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Dirijo-me a Vossas Excelências para solicitar seja atribuído o regime de urgência, de acordo com os termos do § 1º do art. 64 da Constituição, ao projeto de lei que tramita na Câmara dos Deputados com o nº 4.776, de 2005, que “Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, e dá outras providências”, encaminhado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 93, de 2005.

Brasília, 13 de abril de 2005. – **José Sarney**.

MENSAGEM Nº 396, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Dirijo-me a Vossas Excelências a fim de solicitar seja considerada sem efeito, e, portanto, cancelada, a urgência pedida pela Mensagem nº 208, de 2005, com apoio no § 1º do art. 64 da Constituição para o Projeto de Lei nº 4.776, de 2005, que “Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, e dá outras providências”, enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 93, de 2005.

Brasília, 28 de junho de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM Nº 14 /MMA/GM/2005

Em 16 de fevereiro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, cria o Serviço Florestal Brasileiro – SFB e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, e dá outras providências.

2. O objetivo da presente proposta é regulamentar o uso e a conservação de florestas da domínialidade pública, por meio de instrumentos, tais como a criação

de unidades de conservação, a destinação às comunidades locais e a concessão de florestas públicas, garantindo o uso eficiente e sustentável das florestas, promovendo o desenvolvimento socioeconômico sustentável do País, o acesso da população local aos benefícios gerados, com respeito aos valores culturais associados, bem como criar um órgão de gestão voltado ao fomento, desenvolvimento do setor florestal e à gestão da outorga de florestas públicas.

3. Do potencial do setor florestal brasileiro.

3.1 O Brasil possui a segunda maior área florestal do mundo, ficando atrás apenas da Rússia, que, no entanto, possui somente florestas temperadas e boreais. As áreas florestais no Brasil somam 544 milhões de hectares e ocupam 64,3% do território nacional. Com a maior diversidade de espécies e ecossistemas do planeta, habitada por uma das mais diversas e amplas concentrações de povos e culturas indígenas, as florestas brasileiras protegem a circulação de 20% da água doce disponível no mundo.

3.2 A fora a grande extensão e diversidade de florestas, o Brasil é o maior produtor e consumidor mundial de produtos florestais tropicais. Setores estratégicos da economia do País, como a siderurgia, as indústrias de papéis, embalagens, madeiras, móveis e a construção civil, estão estreitamente ligados ao setor florestal. A matéria-prima florestal também apresenta grande relevância, em diversos setores produtivos, com destaque para os fármacos, cosméticos, alimentos, resinas e óleos.

3.3 Salienta-se, também, a importância socioeconômica da utilização dos recursos florestais no Nordeste do País, onde 30 a 40% das indústrias utilizam a biomassa florestal como principal matriz energética. As atividades florestais geram mais de 700 mil empregos diretos na região da Caatinga, além da relevante participação dos recursos florestais no sistema produtivo, como insumo ambiental, assegurando a incorporação de matéria orgânica e nitrogênio ao solo e como fornecedor de 4 toneladas de forragem por hectare ao ano.

3.4 A despeito das florestas plantadas ocuparem menos de 0,7% do território nacional e o manejo ocorrer em menos de 10% da área de florestas naturais, as cadeias de produção com base direta em produtos florestais madeireiros representam 4% do PIB brasileiro e 8% das exportações, recolhendo mais de R\$3 bilhões de impostos anualmente e gerando 2 milhões de empregos diretos e indiretos. Estima-se que apenas a Cadeia de Produção de erva-mate e outros produtos de folhas e frutos silvestres envolva mais de 800 mil pessoas.

3.5 A Amazônia brasileira, responsável por mais de 90% da produção florestal de áreas naturais do Brasil, apresenta, segundo estimativas, apenas 24% do território reclamado como área privada e 29% com áreas legalmente protegidas, incluindo as Unidades de Conservação e Terras Indígenas. Neste cenário fundiário, restam 47% da superfície ocupada por terras públicas ou devolutas, com cobertura predominantemente florestal e sobre as quais o exercício de atividades do Estado é ainda incipiente.

4. Da gestão de florestas públicas.

4.1 A gestão de bens públicos, como água, minerais, espaço aéreo, e de serviços de natureza pública, como telefonia, telecomunicações, transportes, são regulamentados por ampla legislação. De modo diverso, não obstante o relevante potencial florestal do País, não existe no arcabouço jurídico nacional instrumento normativo específico que defina a gestão das florestas públicas, sendo que as formas de acesso estabelecidas atualmente são insuficientes para garantir o uso sustentável.

4.2 Podem ser destacados como instrumentos de gestão de florestas públicas para a produção sustentável: (a) o manejo realizado por particulares, com a privatização das florestas; (b) a gestão direta, com o desenvolvimento das atividades de manejo florestal sustentável conduzidas pelo Estado; e (c) a gestão indireta, com a execução dos planos de manejo florestal sustentável por terceiros, com a manutenção do domínio público. A primeira forma apresentada, privatização das florestas públicas, não se mostra interessante ao Estado, à população, ou ao meio ambiente, uma vez que não gera benefícios econômicos, sociais, tampouco ambientais e, ainda, possui limitante constitucional, conforme inciso XVII do art. 49, que determina que áreas acima de 2.500 ha somente podem ser transferidas com a autorização do Congresso Nacional.

4.3 Quanto à gestão direta, tem-se que a exploração de atividade econômica pelo Poder Público, por representar uma intervenção do Estado no domínio econômico, somente é possível em casos especificados por lei, reconhecido um imperativo de segurança nacional ou um relevante interesse coletivo, observados os setores e áreas de atuação definidos em lei complementar, nos termos da Constituição, art. 173 c/c 37. inciso XIX, in fine, que adotou o princípio da subsidiariedade. Essa imposição decorre do princípio fundamental da livre iniciativa, princípio da abstenção, previsto no art. 1º, inciso IV, da Constituição, do qual resulta o dever do Estado de não explorar diretamente atividade econômica em concorrência com o setor privado. Assim, a gestão direta executada pelo próprio Poder Público somente poderia ser efetuada

nas Florestas Nacionais, uma vez que essas são unidades de conservação e possuem o objetivo básico de uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e realização de pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas. Contudo, os atuais limites legais para a execução da gestão direta em Florestas Nacionais inviabilizam sua consecução.

4.4 No que concerne a gestão indireta, efetuada mediante destinação não onerosa às comunidades locais, beneficiárias da reforma agrária, podem ser elencados obstáculos relacionados à atual disponibilidade de recursos públicos para cobrir os custos dos investimentos necessários. Por outro lado, não há permissivo legal que viabilize a gestão indireta pela outorga onerosa efetuada pelo Estado a terceiros do direito de praticar o manejo florestal sustentável, para exploração de produtos e serviços florestais.

5. Das consequências do ordenamento jurídico vigente.

5.1 A ausência de legislação específica possui um significativo impacto nas duas principais vertentes da produção florestal no Brasil: manejo de florestas naturais e atividades relacionadas aos plantios florestais. Quanto às florestas plantadas, o resultado econômico obtido pelo setor tem sido significativamente onerado pela falta de mecanismos políticos que propiciem um melhor impacto socioambiental e favoreçam o desenvolvimento tecnológico da atividade.

5.2 Arelados aos aspectos suscitados, destaca-se a histórica aleatoriedade das políticas de fomento florestal no Brasil. A falta de uma instância de fomento florestal tem imputado à economia, ao meio ambiente e à sociedade brasileira significativas perdas decorrentes do desperdício de matéria-prima, do desmatamento de grandes extensões territoriais, da ausência de reposição, da má utilização dos recursos florestais, da ineficiência da indústria e da desconsideração do potencial produtivo do setor florestal. Ainda, a atividade florestal possui diferenciais produtivos, como, por exemplo, tempo de produção, com baixa assimilação pelos instrumentos de financiamento de mercado que, em conjunto com a ampliação da taxa de risco, motivada em parte pela falta de estabilidade nas políticas florestais que permitam as garantias necessárias para a realização de investimentos de longo prazo, causa escassez e elevados custos financeiros dos recursos disponíveis.

5.3 Especificamente quanto ao manejo florestal sustentável, é relevante enfatizar a questão relacionada à destinação das terras públicas. Embora o manejo de florestas públicas por particular não seja permitido pela legislação atual, títulos precários, como o protocolo de

solicitação de posse ou arrendamento de terras públicas cedidas a particulares, eram utilizados na aprovação de planos de manejo florestal sustentável.

5.4 Com a decisão do Governo Federal, em 2003, de enfrentar o tema do ordenamento e regulamentação fundiária nos estados da região Norte, foram suspensas as aprovações dos planos de manejo em terras públicas e os planos de manejo já aprovados e executados com respeito às normas da atividade florestal serão regularizados em estrito cumprimento dos preceitos legais. Tal ação, aliada à intensificação na fiscalização e no controle das Autorizações de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, fez com que a oferta de matéria-prima florestal sofresse uma retração.

5.5 As conseqüências da ausência de definição de normas de gestão das florestas públicas colocam o tema em evidência em diversas discussões políticas, principalmente as relacionadas ao desmatamento da Amazônia, como no Grupo Permanente de Trabalho Interministerial para a redução dos índices de desmatamento da Amazônia Legal, responsável pela proposição do Plano de Ação para a prevenção o controle do desmatamento na Amazônia Legal, no Plano Amazônia Sustentável – PAS e no Grupo de Trabalho Interministerial de Infra-Estrutura.

5.6 Conforme observado no Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal, nas últimas décadas, a região amazônica tem sido priorizada pelo Governo federal para a criação de assentamentos rurais, que geralmente ocorrem em locais isolados, desconsiderando características da paisagem natural e a presença de populações tradicionais. A pecuária extensiva é o uso predominante da terra nesses assentamentos. Em precárias condições de sobrevivência, muitos produtores familiares abandonam ou transferem, irregularmente, as áreas a terceiros, o que contribui para o aumento do desmatamento, associado à expansão da pecuária extensiva e conversão para a produção de grãos.

5.7 É forçoso concluir que o arcabouço jurídico vigente tem forte influência na expansão do desmatamento na Amazônia, cuja área desmatada atingiu, no período 2002-2003, 23.750 quilômetros quadrados, a segunda maior já registrada pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, restando evidente seu efeito nocivo sobre o meio ambiente.

5.8 A falta de regulamentação do acesso às florestas públicas propicia assim a depreciação, destruição o corte raso dessas florestas, sem gerar quaisquer benefícios sociais, ambientais ou econômicos. Devem ser ressaltadas também a exclusão social e a prática de atos ilícitos, como os processos de grilagem. A violência no campo, o trabalho escravo e outras vio-

lações dos direitos trabalhistas, evasão de impostos, extração ilegal de madeira e lavagem de dinheiro do narcotráfico. Adicionalmente, a desconsideração da vocação florestal da Amazônia provoca a retração do desenvolvimento regional, marcado pela incipiente presença do Estado, com riscos a soberania em áreas isoladas e fronteiriças.

6. Do anteprojeto de lei proposto.

6.1 A elaboração do anteprojeto de lei em anexo considerou, além dos aspectos mencionados, os subsídios fornecidos por amplo processo de consulta pública, realizado por meio de reuniões do Grupo de Trabalho de Gestão de Florestas Públicas, com aproximadamente 90 participantes, da Comissão Coordenadora do Programa Nacional de Florestas – CONAFLOR, composta por 37 representantes dos Governos Federal e Estaduais, dos setores privados, da sociedade civil, instituições de ensino e de pesquisa, e incluiu a realização do Seminário Internacional de Gestão de Florestas Públicas. Além destes esforços, contribuições foram colhidas, nos últimos nove meses, por meio de reuniões setoriais realizadas em várias regiões do País e por meios não presenciais, como carta, FAX e correspondência eletrônica, estas últimas com mais de 1.200 solicitações respondidas. Ao longo do processo, o anteprojeto de lei recebeu mais de 600 emendas e o texto final representa a harmonização das propostas, tendo como base as recomendações da Conaflor.

6.2 Como resultado, o anteprojeto de lei, com âmbito em todos os biomas brasileiros, propõe a regulamentação de três formas de gestão de florestas públicas: (a) a criação e a gestão direta de Florestas Nacionais, nos termos da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000; (b) a destinação às comunidades locais, nos termos do art. 7º desta lei; e (c) a concessão florestal, a ser aplicada em florestas naturais ou plantadas e nas unidades de manejo das Florestas Nacionais.

6.3 Embora com maior efeito sobre a região amazônica, o propósito do anteprojeto de lei é implementar uma alternativa, a ser utilizada pelo administrador público em todo o País, que permita o acesso ao recurso florestal de forma controlada e sustentável, com a manutenção do domínio público das terras. Ao mesmo tempo, a proposta pretende promover a inclusão social e a manutenção da qualidade ambiental, com a repartição social dos benefícios do manejo da floresta e a promoção do desenvolvimento sustentável, contribuindo para a maximização dos efeitos redistributivos do resultado econômico dessas atividades e a correção de assimetrias regionais de desenvolvimento. Ressalte-se, ainda, a proteção dos direitos indígenas e das comunidades locais, valorizando as diversidades ambiental, socioeconômica e cultural brasileiras, com

observância da legalidade, transparência e controle social. Adicionalmente, busca-se aumentar a oferta de matéria-prima florestal extraída de forma sustentável, para atender a demanda nacional e internacional, com o objetivo de eliminar a evasão fiscal e a concorrência entre os produtos sustentáveis e produtos da atividade ilegal.

6.4 Para se evitar uma alteração brusca no setor florestal, foi ponderada a necessidade de estabelecimento de uma forma transitória de implantação do sistema de concessões florestais, com a estipulação de um Plano Anual de Outorgas Florestais, que inicialmente possuirá caráter experimental e que, nos primeiros dez anos, deverá observar um limite de florestas públicas passíveis de serem submetidas à concessão florestal.

6.5 Merece destaque a oportunidade de reafirmação da soberania nacional pelo efetivo domínio das florestas públicas, interrompendo a transferência de titularidade ao setor privado. A definição de mecanismos de gestão das florestas públicas voltados ao controle do acesso sustentável aos recursos florestais terá uma forte influência sobre a dinâmica de ocupação do território e conseqüentemente sobre as perspectivas geopolíticas da região amazônica, com a consolidação da identidade nacional.

7. Do fomento e da gestão das atividades florestais.

7.1 Em outro enfoque, propõe-se a ampliação da adoção de políticas voltadas ao desenvolvimento das potencialidades das atividades silviculturais, por meio das seguintes ações: (a) fomento a projetos de expansão da base florestal plantada e a empreendimentos sustentáveis em florestas nativas ou plantadas, com vistas à produção de matéria-prima compatível com as demandas da sociedade e dos diversos segmentos industriais de base florestal; (b) promoção de mecanismos de financiamento, incentivos econômicos e assistência técnica para viabilização desse fomento; (c) promoção da pesquisa e do desenvolvimento de atividades de manejo florestal, reflorestamento, recuperação de áreas degradadas e processamento da matéria-prima com maior eficiência industrial, maior valor agregado aos produtos. Outrossim, é fundamental garantir o desenvolvimento do setor florestal, sinalizando aos investidores a adoção de uma política estável, permitindo investimentos de longo prazo e garantindo a sustentabilidade ambiental da atividade.

7.2 Neste sentido, o Anteprojeto de Lei de Gestão de Florestas Públicas prevê a criação do Serviço Florestal Brasileiro – SFB, na estrutura básica do Ministério do Meio Ambiente, e do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, pontos fundamentais para o

desenvolvimento do setor florestal e para a execução do modelo de gestão proposto. A necessidade de criação do SFB deriva da ausência de estrutura adequada para lidar com fomento e desenvolvimento, da necessidade de separação de funções, ante ao conflito de interesses entre as diversas funções públicas relacionadas ao setor florestal e da ausência de ente responsável pela outorga de florestas públicas.

7.3 A gestão de florestas públicas será desenvolvida com a independência entre os três grupos de função envolvidos, da seguinte forma: (a) política e normatização, pelo Ministério do Meio Ambiente; (b) licenciamento e fiscalização ambiental, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; e (c) regulação do sistema de outorgas, fomento e gestão do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal pelo SFB.

7.4 Propõe-se que o SFB conte, inicialmente, com a estrutura necessária à imediata implementação da Gestão de Florestas Públicas. Contudo, em 2006, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei para instituição de uma autarquia com formato e estrutura definitivos.

7.5 O impacto direto nas contas públicas e a geração de emprego e renda obtidos pelo instrumento de política proposto no anteprojeto de lei em apreço foram objeto de avaliação preliminar com resultados bastante positivos. Inicialmente, nos primeiros quatro anos, seriam necessários investimentos de cerca de R\$20 milhões para estabelecer a Gestão de Florestas Públicas, sendo que as receitas geradas para o SFB serão suficientes para torná-la superavitária em 5 anos de funcionamento. Neste período, o sistema de concessões terá injetado nos estados cerca de R\$17 milhões, igual quantia será destinada aos municípios, R\$6 milhões ao Ibama e cerca de R\$40 milhões ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal, apresentando um resultado positivo para o País em mais de R\$43 milhões, já nos primeiros cinco anos.

7.6 No décimo ano de vigência, o sistema de concessões poderá alavancar mais de 140 mil empregos diretos, gerar um movimento econômico de aproximadamente R\$2 bilhões em impostos arrecadados na cadeia de produção e uma economia de mais de R\$200 milhões pela substituição de fontes de energia por resíduos de serraria. A área manejada com sistema de concessões será, após dez anos de implantação, provavelmente, de cerca de 13 milhões de ha. incluindo unidades de manejo de florestas nacionais, que representa menos de 3% das áreas da Amazônia brasileira.

7.7 O anteprojeto de lei caracteriza-se como um instrumento político para o desenvolvimento sustentá-

vel, prevê mecanismo de absorção de oportunidades apresentadas em nichos específicos de mercado para produtos de origem sustentável, contribuindo para o alcance de melhores preços para os produtos florestais, para a verticalização da produção e o encurtamento das cadeias produtivas, por intermédio de arranjos produtivos locais baseados na economia florestal, promovendo a inserção social e maior atratividade à atividade florestal sustentável. Tais conseqüências contribuirão para a efetiva redução dos índices de desmatamento e para o desenvolvimento sustentável em diversas regiões, inclusive nas menos favorecidas pelos processos de integração nacional.

7.8 Os ganhos ambientais do presente anteprojeto de lei derivam também da destinação de grandes áreas florestais ao uso sustentável, através do manejo florestal, com agregação de valor à floresta em pé, reduzindo a pressão para a expansão da fronteira agrícola e ampliando a oferta de produtos florestais oriundos das florestas plantadas. O sistema de gestão proposto também tornará mais transparente o monitoramento das atividades florestais, por intermédio das auditorias independentes obrigatórias nas áreas submetidas a concessão, e mais efetivo o controle, pela concentração da fiscalização nas áreas manejadas e pela geração de receita que a viabilizará.

Estas são, Senhor Presidente, as razões que justificam o encaminhamento do presente anteprojeto de lei, que ora submeto à consideração de Vossa Excelência, solicitando, ante o exposto, o seu encaminhamento ao Congresso Nacional em regime de urgência constitucional.

Respeitosamente, – **Marina Silva**, Ministra de Estado do Meio Ambiente.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I – o prazo de duração do contrato;

II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III – a remuneração do pessoal.

LEI Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965

Institui o novo Código Florestal.

Art. 19. A exploração de florestas e de formações sucessoras, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá de aprovação prévia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forme. (Redação dada pela Lei nº 7.803, de 18-7-1989)

Parágrafo único. No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas. (Incluído pela Lei nº 7.803, de 18-7-1989)

LEI Nº 5.868, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

Regulamento

Cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural, e dá outras providências.

Art. 1º É instituído o Sistema Nacional de Cadastro Rural, que compreenderá:

I – Cadastro de Imóveis Rurais;

II – Cadastro de Proprietários e Detentores de Imóveis Rurais;

III – Cadastro de Arrendatários e Parceiros Rurais;

IV – Cadastro de Terras Públicas.

§ 1º As revisões gerais de cadastros de imóveis a que se refere o § 4º do art. 46 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, serão realizadas em todo o

País nos prazos fixados em ato do Poder Executivo, para fins de recadastramento e de aprimoramento do Sistema de Tributação da Terra – SIT e do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR. (Redação dada pela Lei nº 10.267, de 28-8-2001)

§ 2º Fica criado o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, que terá base comum de informações, gerenciada conjuntamente pelo Incra e pela Secretaria da Receita Federal, produzida e compartilhada pelas diversas instituições públicas federais e estaduais produtoras e usuárias de informações sobre o meio rural brasileiro. (Incluído pela Lei nº 10.267, de 28-8-2001)

§ 3º A base comum do CNIR adotará código único, a ser estabelecido em ato conjunto do Incra e da Secretaria da Receita Federal, para os imóveis rurais cadastrados de forma a permitir sua identificação e o compartilhamento das informações entre as instituições participantes. (Incluído pela Lei nº 10.267, de 28-8-2001)

§ 4º Integrarão o CNIR as bases próprias de informações produzidas e gerenciadas pelas instituições participantes, constituídas por dados específicos de seus interesses, que poderão por elas ser compartilhados, respeitadas as normas regulamentadoras de cada entidade. (Incluído pela Lei nº 10.267, de 28-8-2001)

LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

Atualizada a partir da republicação

Vide Lei nº 10.150 de 2000

Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

Art. 167 – No Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos.

II – a averbação:

1) das convenções antenupciais e do regime de bens diversos do legal, nos registros referentes a imóveis ou a direitos reais pertencentes a qualquer dos cônjuges, inclusive os adquiridos posteriormente ao casamento;

2) por cancelamento, da extinção dos ônus e direitos reais;

3) dos contratos de promessa de compra e venda, das cessões e das promessas de cessão a que alude o Decreto-Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, quando o loteamento se tiver formalizado anteriormente à vigência desta lei;

4) da mudança de denominação e de numeração dos prédios, da edificação, da reconstrução, da demolição, do desmembramento e do loteamento de imóveis;

5) da alteração do nome por casamento ou por desquite, ou, ainda, de outras circunstâncias que, de

qualquer modo, tenham influência no registro ou nas pessoas nele interessadas;

6) dos atos pertinentes a unidades autônomas condominiais a que alude a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, quando a incorporação tiver sido formalizada anteriormente à vigência desta lei;

7) das cédulas hipotecárias;

8) da caução e da cessão fiduciária de direitos relativos a imóveis;

9) das sentenças de separação de dote;

10) do restabelecimento da sociedade conjugal;

11) das cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade impostas a imóveis, bem como da constituição de fideicomisso;

12) das decisões, recursos e seus efeitos, que tenham por objeto atos ou títulos registrados ou averbados;

13) **ex officio** dos nomes dos logradouros, decretados pelo poder público.

14) das sentenças de separação judicial, de divórcio e de nulidade ou anulação de casamento, quando nas respectivas partilhas existirem imóveis ou direitos reais sujeitos a registro. (Incluído pela Lei nº 6.850, de 1980)

15 – da re-ratificação do contrato de mútuo com pacto adjeto de hipoteca em favor de entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, ainda que importando elevação da dívida, desde que mantidas as mesmas partes e que inexista outra hipoteca registrada em favor de terceiros. (Incluído pela Lei nº 6.941, de 1981)

16) do contrato de locação, para os fins de exercício de direito de preferência. (Incluído pela Lei nº 8.245, de 1991)

17) do Termo de Securitização de créditos mobiliários, quando submetidos a regime fiduciário. (Incluído pela Lei nº 9.514, de 1997)

18) da notificação para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios de imóvel urbano; (Incluído pela Lei nº 10.257, de 2001)

19) da extinção da concessão de uso especial para fins de moradia; (Incluído pela Lei nº 10.257, de 2001)

20) da extinção do direito de superfície do imóvel urbano. (Incluído pela Lei nº 10.257, de 2001)

21) da cessão de crédito imobiliário. (Incluído pela Lei nº 10.931, de 2004)

LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

Regulamento

Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos

de formulação e aplicação, e dá outras providências.

.....
 Art. 9º São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

.....
 I – o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;

II – o zoneamento ambiental; (Regulamento)

III – a avaliação de impactos ambientais;

IV – o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

V – os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;

VI – a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas; (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

VII – o sistema nacional de informações sobre o meio ambiente;

VIII – o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumento de Defesa Ambiental;

IX – as penalidades disciplinares ou compensatórias não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.

X – a instituição do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, a ser divulgado anualmente pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – Ibama; (Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989)

XI – a garantia da prestação de informações relativas ao Meio Ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes; (Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989)

XII – o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais. (Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989)

.....
 LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

.....
 Art. 9º Integrarão a tomada ou prestação de contas, inclusive a tomada de contas especial, durante outros elementos estabelecidos no regimento interno, os seguintes:

I – relatório de gestão;

II – relatório do tomador de contas, quando couber;

III – relatório e certificado de auditoria, com o parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas;

IV – pronunciamento do Ministro de Estado supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, na forma do art. 52 desta lei.

Art. 16. As contas serão julgadas:

.....
 II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

.....
 LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Mensagem de veto

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

.....
 Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita por meio de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento,

respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

LEI Nº 9.433, DE 08 DE JANEIRO DE 1997

Mensagem de veto

Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 50. Destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 69. Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano, sem prejuízo da multa.

Art. 89. Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000

Mensagem de Veto

Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

Art. 17. A Floresta Nacional é uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica,

com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas. (Regulamento)

§ 5º A Floresta Nacional disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e, quando for o caso, das populações tradicionais residentes.

LEI Nº 10.650, DE 16 DE ABRIL DE 2003

Mensagem de Veto

Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama.

LEI Nº 10.683, DE 28 DE MAIO DE 2003

Mensagem de veto

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

Art. 29. Integram a estrutura básica:

XV – do Ministério do Meio Ambiente o Conselho Nacional do Meio Ambiente, o Conselho Nacional da Amazônia Legal, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente e até cinco secretarias;

DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

Art. 93. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em sentença definitiva, assegurando ao condenado o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Art. 321. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração da qualidade de funcionário:

Pena – detenção, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único. Se o interesse é ilegítimo:

Pena – detenção, de três meses a um ano, além da multa.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– O Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2005, que acaba de ser lido, será publicado e remetido às Comissões de Constituição Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

Sobre a mesa projetos recebidos da Câmara dos Deputados que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Osmar Dias.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 343, DE 2005**

(Nº 1.785/2005, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte no trecho do rio Xingu, denominado “Volta Grande do Xingu”, localizado no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e outros que julgar necessários.

Art. 2º Os estudos referidos no art. 1º deste decreto Legislativo deverão abranger dentre outros, o seguinte:

I – Estudo de Impacto Ambiental – EIA;

II – Relatório de Impacto Ambiental – RIMA;

III – Avaliação Ambiental Integrada – AAI da bacia do Rio Xingu; e

IV – estudo de natureza antropológica, atinente às comunidades indígenas localizadas na área sob influência do empreendimento, devendo, nos termos do § 3º do art. 231 da Constituição Federal, ser ouvidas as comunidades afetadas.

Parágrafo único. Os estudos referidos no caput deste artigo deverão ser elaborados na forma da legislação aplicável à matéria.

Art. 3º Os estudos citados no art. 1º deste decreto legislativo serão determinantes para viabilizar o empreendimento e, sendo aprovados pelos órgãos competentes, permitem que o Poder Executivo adote as medidas previstas na legislação objetivando a implantação do Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ORIGINAL
Nº 1.785, DE 2005**

Autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do rio Xingu, no Estado do Pará a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo, a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte no trecho do rio Xingu, denominado “Volta Grande do Xingu” localizado no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e outros que julgar necessário.

Art. 2º Os estudos referidos no art. 1º deste decreto deverão abranger dentre outros, o seguinte:

I – Estudo de Impacto Ambiental – EIA;

II – Relatório de Impacto Ambiental – RIMA;

III – Avaliação Ambiental Integrada – AAI da bacia do rio Xingu; e

III – Estudo de natureza antropológica, atinente às comunidades indígenas localizadas na área sob influência do empreendimento, devendo, nos termos do § 3º do art. 231 da Constituição Federal, serem ouvidas as comunidades afetadas.

Parágrafo único. Os estudos referenciados no caput deverão ser elaborados na forma da legislação aplicável à matéria.

Art. 3º Os estados citados no art. 1º deste decreto serão determinantes para viabilizar o empreendimento e, sendo aprovados pelos órgãos competentes, permitem que o Poder Executivo adote as medidas previstas na legislação objetivando a implantação do Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte está localizado no rio Xingu, Estado do Pará, na região conhecida como “Volta Grande do Rio Xingu”. Os municípios a serem abrangidos pela hidrelétrica são: Vitória do Xingu, Altamira, Anapu, Brasil Novo e Senador José Porfírio.

A construção da hidrelétrica Belo Monte é vital para o País, haja vista a crescente retomada da demanda de energia elétrica em todos os setores da sociedade. Essa usina constitui-se como a única solução para que, a partir de 2010, o Brasil possa ver assegurada a energia necessária para o suprimento nacional, condi-

ção fundamental para o processo de desenvolvimento econômico e social da Nação.

Além da oferta de um grande bloco de energia, necessário à região Norte e ao País a exemplo da região nordeste, cuja capacidade de aproveitamento hidroelétrico está praticamente esgotada e dependerá de suprimento a partir do grande potencial da região Norte, o AHE Belo Monte deverá trazer especificamente para a região em que está inserido, aporte significativo de recursos com melhoria da infra-estrutura, além de proporcionar que novas atividades, que dependem exclusivamente dessa fonte energética, possam ali se instalar.

Quanto aos impactos ambientais decorrentes da implantação do empreendimento, estes serão objeto de análises e estudos aprofundados, competindo aos órgãos ambientais cabíveis conduzir o licenciamento, bem como avaliar a questão dos povos indígenas que poderão ser afetados pelo complexo.

Especificamente quanto a essa questão, vale ressaltar que a população indígena localizada na área de influência do empreendimento, é diversificada culturalmente, em diferentes níveis de relacionamento interétnico e em condições diversas de sobrevivência. Essa complexidade demanda uma compreensão aprofundada da situação atual dessas populações, razão pela qual são necessários estudos detalhados que servirão de base para uma ampla discussão com os diversos setores da sociedade envolvidos nesse assunto.

Além disso, o conjunto de estudos ambientais que serão realizados servirá para o equacionamento de soluções adequadas para as interferências da UHE sobre o meio ambiente e demais questões sociais, econômicas e culturais da região.

Todo esse esforço reveste-se da maior importância, eis que do ponto de vista estratégico, a entrada em operação da hidrelétrica Belo Monte é a única forma de garantir que o Brasil terá assegurado o suprimento de energia elétrica que precisa, uma vez que não há outro empreendimento desse porte capaz de atender as necessidades nacionais.

Nesse sentido, toma-se imperioso, do ponto de vista legislativo e constitucional, a edição do Decreto, que tem por objetivo atender ao disposto no inciso XVI do art. 49, bem como o § 3º do art. 231, ambos da Constituição Federal, que determinam ser obrigatória a autorização do Congresso Nacional para o aproveitamento dos recursos hidro-energéticos em terras indígenas.

Importa frisar, que está sendo objeto de autorização legislativa não só a implantação do empreendimento (condicionada à aprovação pelos órgãos competentes dos estudos de viabilidade técnica, econômico-finan-

ceira e ambiental), mas também se está autorizando a realização dos estudos de impacto ambiental e de natureza antropológica e arqueológica, dentre outros, essenciais para a verificação da viabilidade de implantação do AHE Belo Monte.

Por esses motivos, requer a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2005. – Deputado **Fernando Ferro**.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

.....
§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

.....
(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 344, DE 2005

(Nº 1.153/2004, na Câmara dos Deputados)

Susta o Convênio de Delegação nº 37, de 2001, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e o Estado do Paraná, para a exploração e administração dos Portos de Paranaguá e Antonina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Com fundamento nos arts. 49, incisos V e X, e 71, § 1º, da Constituição Federal, fica sustado o Convênio de Delegação nº 37, de 2001, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e o Estado do Paraná, para a exploração e administração dos Portos de Paranaguá e Antonina.

Art. 2º A União, por intermédio do Ministério dos Transportes, assume o controle da exploração e administração dos Portos de Paranaguá e Antonina,

devendo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo, decidir motivadamente pela denúncia ou manutenção do convênio de delegação, apresentando relatório com suas conclusões ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
ORIGINAL Nº 1.153, DE 2004**

**Susta o Convênio de Delegação nº
37, de 2001, celebrado entre a União, por
intermédio do Ministério dos Transportes,
e o Estado do Paraná, para a exploração e
administração dos Portos de Paranaguá e
Antonina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Com fundamento nos arts. 49, incisos V e X, e 71, § 1º, da Constituição Federal, fica susgado o Convênio de Delegação nº 37, de 2001, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e o Estado do Paraná, para a exploração e administração dos Portos de Paranaguá e Antonina.

Art. 2º A União, por intermédio do Ministério dos Transportes, assume o controle da exploração e administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, devendo, no prazo de noventa dias a contar da data de publicação deste decreto legislativo, decidir motivadamente pela denúncia ou manutenção do convênio de delegação, apresentando relatório com suas conclusões ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União.

Ar. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Compete ao Congresso Nacional fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta, (art. 49, X C.F.) e, ainda, sustar os contratos ilegais, ilegítimos ou anti-econômicos ou, aqueles, cuja execução não esteja sendo capaz de atender ao interesse público, notadamente pelo descumprimento da obrigação de manter serviço adequado (art. 71 C.F.).

Tal responsabilidade, atribuída pelo constituinte ao Parlamento, iguala-se em importância à função original das Casas Legislativas, em especial no contexto do Estado moderno, em que se ampliam os encargos da Administração Pública e os efeitos de sua atuação no desenvolvimento da sociedade.

Eis, portanto, que este Poder não pode ignorar os problemas que hoje ocorrem na execução do convênio

de delegação celebrado em 2001 entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e o Estado do Paraná, para a exploração e administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, complexo responsável pela maior movimentação de grãos no sistema portuário nacional.

Infelizmente, é notória a insatisfação com a forma pela qual vêm sendo administrados esses portos, sentimento que uniu, em reiteradas manifestações públicas, diversos sindicatos e entidades de trabalhadores portuários, produtores rurais, operadores portuários, associações e empresas de exportação, a Associação Comercial de Paranaguá, a Prefeitura de Paranaguá, a Câmara de Vereadores, Deputados Estaduais e Federais e, mais importante, a ampla maioria dos moradores da região.

Recentemente, o clima geral de contrariedade culminou em greve portuária que causou imensos prejuízos econômicos ao País, visto estar em andamento o período de embarque da soja destinada à exportação. Além das duzentas e cinquenta mil toneladas de soja que deixaram de ser oportunamente carregadas, restou uma dose de descrédito internacional quanto à eficiência do Porto de Paranaguá, difícil de ser revertida a curto prazo, e que se expressa na forma de redução dos valores pagos por saca, no mercado externo, ao produtor brasileiro. Em virtude dessa situação, avalia a Federação da Agricultura do Estado do Paraná que os produtores locais não de perder, só nesta safra, cerca de um bilhão e meio de dólares.

Informações do Movimento Pró-Paranaguá, que reúne vários segmentos insatisfeitos com a condução administrativa do porto, dão conta de que a atual direção da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA tem se revelado incapaz de conviver com a pluralidade de interesses e opiniões que, por força da própria Lei dos Portos, devem interagir para a construção de complexos mais modernos e eficientes. Agindo com voluntarismo, a APPA viria elevando os custos de operação do porto, desrespeitando direitos trabalhistas, dando fim a contratos firmados na administração anterior sem providenciar nova contratação dos serviços, rompendo convênios, intervindo negativamente na organização do trabalho portuário e descuidando da segurança e da higiene na área do porto.

As alegações são extremamente preocupantes na medida em que cresce de importância o papel da atividade de exportação para a economia do País, fazendo, inclusive, com que o Governo Federal anuncie, após anos de ausência, a aplicação de investimentos diretos no Porto de Paranaguá.

Tais investimentos, tudo leva a crer, são indispensáveis, pois, segundo o próprio Instituto de Engenharia do Paraná, o porto atingiu o limite de sua

capacidade operacional, apresentando ainda outros problemas graves, como a baixa capacidade de armazenagem, a insuficiência do calado do canal de acesso, condições precárias de segurança no pátio de estacionamento e trânsito caótico nas suas mediações.

É de se perguntar se, em face de tamanha resistência da comunidade portuária e dos conflitos já existentes, pode a APPA levar a cabo um plano de melhoria do porto que, aparentemente, concentrará recursos públicos federais como há muito não se via no setor. Parece que não.

Ademais a APPA deve a União, poder concedente, através do INSS o montante de R\$52.229.128,00 (Cinquenta e dois milhões, duzentos e vinte nove mil e cento e vinte e oito reais), representado pelos processos de números 557636400 – R\$10.718.551,08, 557639808 – R\$18.739.793,94, 352740884 – R\$1.004.710,43, e 556231333– R\$21.766.072,55.

Todo esse quadro exige do Parlamento a tomada de providências. Mostra-se evidente a necessidade de a Administração Pública Federal intervir, conforme estipula a cláusula quarta do convênio de delegação em foco, para garantir a prestação de serviços adequados nos Portos de Paranaguá e Antonina.

Mediante avaliação dos problemas encontrados e dos resultados imediatos da intervenção, acredita-se que o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, conforme reza o § 2º do art. 71 da Constituição Federal, terá condições de decidir pela denúncia do convênio ou por sua manutenção, especificando, neste caso, as medidas objetivas que a APPA deva observar para assegurar a prestação de serviço adequado nos portos.

Bom notar que as conclusões do Governo Federal deverão ser encaminhadas a este Parlamento e ao Tribunal de Contas da União, a fim de que o controle externo, no âmbito da União, possa ser exercido em toda a sua plenitude.

Essas as razões, enfim, que motivam a apresentação deste projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2004. – Deputado **Ricardo Barros**.

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato de Convênio Nº 037/2001, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, CNPJ 37.115.342/0001-67, com a Interveniência da Secretaria de Transportes Aquaviários - STA, e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado dos Transportes, com a intervenção da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a delegação, da União, por intermédio do Ministério dos Transportes, para o Estado do Paraná, da administração e exploração dos portos de Paranaguá e Antonina, nos termos da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.184, de 24 de março de 1997, com as alterações constantes do Decreto nº 2.247, de 06 de junho de 1997, observadas as disposições da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e demais legislação aplicável à espécie. VIGÊNCIA: O presente Convênio de Delegação entrará em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. PRAZO: O prazo da presente delegação é de 25 (vinte e cinco) anos, contado a partir de 1º de janeiro de 2002, prorrogável na forma da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996. DATA DA ASSINATURA: 11.12.2001. Assinam: pelo Ministério, ALDERICO JEFFERSON DA SILVA LIMA - Ministro de Estado, Interino, dos Transportes, CPF 046.346.241-68; ANTONIO MACHADO BASTOS - Secretário de Transportes Aquaviários, CPF 008.615.707-82, pelo Estado do Paraná, JAIME LERNER - Governador do Estado do Paraná, CPF 000.434.869-91, pela Secretaria de Estado dos Transportes, NELSON ROBERTO DE PLACIDO E SILVA JUSTUS - Secretário de Estado dos Transportes, CPF 085.204.889-00, pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, OSIRIS STENGHEL GLIMARÃES - Superintendente, CPF 000.196.409-78.

(Of. El. nº 144SAAD/MT01)

CONVÊNIO Nº 037/2001**CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E O ESTADO DO PARANÁ, PARA A ADMINISTRAÇÃO E A EXPLORAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

Aos ~~11~~ dias do mês de ~~dezembro~~ de 2001, a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.115.342/0001-67, doravante denominado **DELEGANTE**, neste ato representado pelo Ministro de Estado, Interino, dos Transportes Sr. **ALDERICO JEFFERSON DA SILVA LIMA**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº 228082/SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.346.241-68, com domicílio especial no 6º andar do Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, DF, neste ato assistido pelo Secretário de Transportes Aquaviários, Sr. **ANTONIO MACHADO BASTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 24845, OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 008.615.707-82, com domicílio especial no SAN Quadra 3, Blocos N/O – Ed. Núcleo dos Transportes, sala 11.080, na cidade de Brasília/DF, e o **ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.416.940/0001-28, doravante denominado **DELEGATÁRIO**, neste ato representado por seu Governador, Sr. **JAIME LERNER**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 259.048-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 000.434.869-91, com domicílio especial no Palácio Iguaçú, sito na Praça Nossa Senhora da Saiete, s/nº, na cidade de Curitiba, PR, e pelo Secretário de Estado dos Transportes, Sr. **NELSON ROBERTO DE PLÁCIDO E SILVA JUSTUS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 537.731-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.204.889-00, residente e domiciliado na Rua Fagundes Varela, nº 360, na cidade de Curitiba, PR, com a interveniência da **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, autarquia Estadual, vinculada a Secretaria de Transportes do Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. **OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 133.182-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.196.409-78, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Luz, nº 250, na Cidade de Curitiba, PR, doravante denominada simplesmente **APPA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo (Ministério dos Transportes) nº 50000 014697/2000, observadas as Leis Federais nºs. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.277, de 10 de maio de 1996, bem assim o Decreto nº 2.184, de 24 de março de 1997, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 2.247, de 6 de junho de 1997, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a delegação, da **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, para o **ESTADO DO PARANÁ**, da administração e exploração dos portos de Paranaguá e Antonina, nos termos da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.184, de 24 de março de 1997, com as alterações constantes do Decreto nº 2.247, de 06 de junho de 1997, observadas as disposições da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e demais legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENS

Os bens que integram o patrimônio dos Portos de Paranaguá e Antonina são aqueles decorrentes do inventário de que trata a Cláusula Quinta deste Convênio, bem como os que forem adquiridos na vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS PORTOS, RECEITAS E DESPESAS

O **DELEGATÁRIO** exercerá, por intermédio da **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA**, a administração e exploração dos portos de Paranaguá e Antonina, dentro das áreas constantes das Portarias n.ºs. 206 e 207/94 do Ministério dos Transportes, retirando-se da operação portuária e, em consequência, deixando de prestar diretamente os serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, no prazo máximo de 06 (seis) meses da vigência deste Convênio, restringindo suas atividades às funções de Autoridade Portuária.

Parágrafo Único - Será receita portuária, a ser administrada pela **APPA**, toda remuneração proveniente do uso da infra-estrutura aquaviária e terrestre, arrendamento de áreas e instalações, armazenagem, contratos operacionais, alugueis e projetos associados, a qual deverá ser aplicada, exclusivamente, para o custeio das atividades delegadas, manutenção das instalações e investimento nos Portos.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES

1. Constituem obrigações do **DELEGANTE** :

- I – acompanhar, fiscalizar e controlar a execução deste Convênio, por intermédio da Secretaria de Transportes Aquaviários e/ou o órgão que vier a lhe suceder;
- II – intervir, sempre que necessário, para garantir a prestação de serviços adequados;
- III – realizar Tomadas de Contas Especiais, a qualquer tempo.

2. Constituem obrigações do **DELEGATÁRIO** :

- I – exercer o objeto da presente delegação, obedecendo aos termos da Lei n.º 8.630, de 25 de fevereiro de 1.993 e demais legislação aplicável;

II - receber, conservar e adotar todas as providências necessárias à garantia do patrimônio delegado, até o final da vigência deste Convênio; e

III - implementar medidas destinadas a dar segurança e comodidade aos usuários dos Portos de Paranaguá e Antonina, durante a vigência do presente Convênio.

3. Constituem obrigações da APPA, na qualidade de Interviente Executora do **DELEGATÁRIO**, sem prejuízo das demais condições e termos ajustados neste instrumento:

I - exercer a administração e exploração de que trata este Convênio, nos termos da Cláusula Terceira;

II - submeter, previamente, ao **DELEGANTE**, por intermédio da Secretária de Transportes Aquaviários - STA, o Programa de Arrendamento de Áreas e Instalações dos portos delegados e suas eventuais alterações, para fins de aprovação;

III - promover o arrendamento de áreas e instalações dos portos delegados, observando o **Plano de Desenvolvimento e Zoneamento**, vigente, e as diretrizes do "**Programa de Arrendamento de Áreas e Instalações Portuárias**" do **DELEGANTE**.

IV - promover a reestruturação administrativa e organizacional dos portos delegados, de forma a ajustar seu quadro de pessoal à função precípua de Autoridade Portuária;

V - pré-qualificar os serviços portuários privados para que os serviços de movimentação de cargas nos portos delegados sejam prestados em regime de livre competição;

VI - exercer as competências estabelecidas no artigo 33 da Lei nº 8.630/93;

VII - receber, conservar e garantir a integridade dos bens patrimoniais dos portos de Paranaguá e Antonina, pertencentes à União Federal, incluindo a sua infra-estrutura de proteção e acesso, mantendo-os em perfeito estado de conservação e funcionamento até a sua devolução ao **DELEGANTE**;

VIII - manter atualizado o inventário e registro dos bens vinculados aos portos ora delegados;

IX - manter programas de treinamento de pessoal e de busca permanente da melhoria da qualidade na prestação dos serviços objetos da delegação;

X – ~~manter~~ **manter** pessoal técnico e administrativo próprio ou de terceiros legalmente habilitados em ~~quantidade~~ **quantidade** suficiente para a prestação de serviço adequado;

XI – ~~buscar~~ **buscar**, permanentemente, a melhoria da qualidade na prestação dos serviços objeto da ~~presente~~ **presente** delegação;

XII – ~~recolher~~ **recolher** aos cofres públicos todos os tributos e contribuições incidentes ou que venham a incidir sobre bens e atividades objetos da delegação;

XIII – ~~prestar~~ **prestar** serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários dos portos delegados, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso do poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas tarifas;

XIV – implementar obras de melhoramentos destinadas a garantir a manutenção de serviço adequado, aumentar a sua segurança e a modicidade da tarifa dos portos delegados;

XV – manter seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, para dar cobertura as suas responsabilidades com o **DELEGANTE**, com os usuários e terceiros;

XVI – responsabilizar-se perante terceiros por atos praticados, durante a vigência do presente Convênio, afetos à exploração dos portos delegados;

XVII – devolver ao **DELEGANTE**, ao final do prazo da delegação, todos os bens que lhe forem cedidos em decorrência deste Convênio, observada a mesma formalidade do recebimento destes;

XVIII – dar condições e apoiar o **DELEGANTE** no exercício das atividades de acompanhamento, fiscalização e controle deste Convênio;

XIX – respeitar os tetos das tarifas e seus respectivos reajustes, homologadas previamente pelo Conselho de Autoridade Portuária – CAP, dos Portos Organizados de Paranaguá e Antonina, observado os termos do art. 70 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

XX – prestar diretamente e mensalmente ao **DELEGANTE**, por intermédio da Secretaria de Transportes Aquaviários, informações sobre a movimentação de embarcações e mercadorias e a execução dos planos e programas, destacando-se os de arrendamento, obras de melhoramentos e cumprimento das metas de exportação dos portos delegados;

XXI – assegurar, nos termos da legislação específica, a devida proteção ao meio ambiente, tanto para os projetos próprios quanto para os de terceiros;

XXII – apresentar ao **DELEGANTE**, por intermédio da Secretaria de Transportes Aquaviários, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência do presente Convênio, o **Plano Estratégico de Administração e Exploração dos Portos Organizados de Paranaguá e Antonina**, para fins de aprovação;

XXIII - executar o **Plano Estratégico de Administração e Exploração dos Portos Organizados de Paranaguá e Antonina**, aprovado pelo **DELEGANTE**;

XXIV - assumir a responsabilidade de fiel depositária de áreas alfandegadas nos Portos Organizados de Paranaguá e Antonina, cuja responsabilidade poderá ser sub-rogada à terceiros quando do arrendamento de referidas áreas, na forma da legislação aplicável à espécie;

XXV - adotar medidas necessárias para que haja a manutenção e reposição de bens e equipamentos vinculados aos portos delegados, bem como a aquisição de novos bens, de forma a assegurar a atualidade do aparelhamento dos mesmos;

XXVI - apresentar relatório anual ao **DELEGANTE**, contendo Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, que servirão de base para as Tomadas de Contas Especiais.

Parágrafo Único - A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - **APPA** fica sub-rogada em todas as obrigações do **DELEGATÁRIO** definidas no presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA DA CESSÃO DOS BENS

O **DELEGANTE**, o **DELEGATÁRIO** e a **APPA** indicarão, cada um, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura deste Instrumento, 2 (dois) representantes para compor Comissão Especial visando a inventariança, a entrega e o recebimento dos bens a serem cedidos por força deste Convênio.

Parágrafo primeiro : A Secretaria dos Transportes Aquaviários indicará os representantes do **DELEGANTE**, o Estado de Paraná indicará os representantes do **DELEGATÁRIO** e o da **APPA**.

Parágrafo segundo - Até 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Instrumento, a Comissão a que se refere o *caput*, concluirá o inventário dos bens que integram o patrimônio dos portos delegados, e que serão cedidos ao **DELEGATÁRIO**.

Parágrafo terceiro - Concluído o inventário, o **DELEGANTE** e o **DELEGATÁRIO** firmam o **Termo de Convênio de Bens**, com a data de início da vigência deste Convênio, que conterá disposição expressa sobre sua reversão.

Parágrafo quarto - Os bens adquiridos durante a vigência do Convênio para a exploração dos Portos ficarão afetos aos seus patrimônios e também reverterão à União, ao término deste Convênio, independentemente de indenização.

Parágrafo quinto - Os bens inservíveis, em poder do **DELEGATÁRIO**, serão objeto de baixa e alienação mediante autorização do **DELEGANTE**, por intermédio da Secretaria de Transportes Aquaviários, devendo o produto da alienação ser utilizado na aquisição de bens, para os Portos Organizados de Paranaguá e Antonina, após aprovação de Plano de Aplicação pela referida Secretaria.

Parágrafo sexto - O **DELEGANTE** autoriza o **DELEGATÁRIO** a utilizar os terrenos de marinha e acrescidos que sejam necessários à execução dos serviços constantes do presente convênio e que ainda não estejam aforados, podendo dispor dos mesmos da forma que entender necessária para a exploração dos serviços portuários, mesmo procedendo os arrendamentos para a iniciativa privada.

Parágrafo sétimo - Caso pretenda conceder o aforamento de áreas de marinha e acrescidos situadas dentro dos limites dos portos organizados de Paranaguá e Antonina, o **DELEGANTE** se obriga a consultar previamente o **DELEGATÁRIO**, no sentido de verificar o interesse do mesmo em utilizar a área, ainda que por arrendamento a terceiros, na forma da Lei nº 8.630/93.

CLÁUSULA SEXTA DOS CONTRATOS EM VIGOR

Os contratos de obras em vigor e que estejam sendo realizados pelo **DELEGANTE** nos portos objeto da presente delegação, poderão ser sub-rogados ao **DELEGATÁRIO**, caso este manifeste interesse.

Parágrafo único - A manifestação de interesse deverá ser escrita e as negociações entre as partes, para a sub-rogação prevista nesta Cláusula, serão formalizadas em termo, que deverá ser anexado ao respectivo processo de delegação e fará parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **APPA** fará sua prestação de contas anual diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, consoante as normas jurídicas vigentes, encaminhando cópia da referida prestação de contas ao **DELEGANTE**.

Parágrafo único - Após o julgamento das contas, a **APPA** se obriga a encaminhar ao **DELEGANTE**, por intermédio da Secretaria de Transportes Aquaviários, o ato baixado pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA OITAVA DA INTERVENÇÃO

A intervenção será cabível, sempre em caráter excepcional, com o fim exclusivo de garantir o exercício das atividades objeto da delegação.

Parágrafo primeiro – A intervenção far-se-á por ato administrativo motivado do Sr. Ministro de Estado dos Transportes, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, o objetivo, motivos e limites da medida.

Parágrafo segundo – Declarada a intervenção, o **DELEGANTE** deverá, no prazo de quinze dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado sempre o direito de ampla defesa, por parte do **DELEGATÁRIO** e sua interveniente **APPA**.

Parágrafo terceiro – Se ficar comprovado que o processo de intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares ou os princípios da Administração Pública, deverá ser suspensa a intervenção, e, como decorrência natural reassumindo o **DELEGATÁRIO**, o objeto da delegação.

Parágrafo quarto – O procedimento administrativo a que se refere esta cláusula deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o disposto no item anterior.

CLÁUSULA NONA DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar o presente Convênio, mediante notificação judicial e/ou extrajudicial, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Constituem motivos para a denúncia deste Convênio a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável, a conveniência administrativa devidamente justificada, ou o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, responsabilizando-se pelas respectivas indenizações a parte que der causa à denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO

Na hipótese de extinção da delegação, não resultará para o **DELEGANTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos vencidos ou a vencer, assumidos pelo **DELEGATÁRIO** com seus empregados, com terceiros e, inclusive, débitos de natureza fiscal em todos os níveis de governo.

Parágrafo único - Excluem-se desta Cláusula os contratos a serem celebrados pelo **DELEGATÁRIO**, cujos prazos de vigência excedam o da delegação, desde que o **DELEGANTE** figure como interveniente dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES

As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, em qualquer tempo, somente serão realizadas por acordo entre as partes, lavrando-se Termo Aditivo ao presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS REPASSES

O **DELEGANTE** poderá destinar recursos financeiros à construção, conservação, melhoramento e operação dos portos de Paranaguá e Antonina.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Convênio serão regulados pelas disposições do Código Civil Brasileiro, além de outras disposições legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Convênio submete-se ainda às seguintes condições:

I - O **DELEGANTE** fixará as diretrizes e procedimentos indispensáveis ao arrendamento de áreas e instalações portuárias, em particular as normas norteadoras das licitações públicas, atendendo a política governamental delineada na Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993;

II - A Autoridade Portuária exercida pela **APPA** permanecerá sendo uma função pública não passível de privatização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO PRAZO

O prazo da presente delegação é de 25 (vinte e cinco) anos, contado a partir do 1º de janeiro de 2002, prorrogável na forma da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

As partes farão publicar o extrato do presente Convênio, na Imprensa Oficial da União e na Imprensa Oficial do Estado, no prazo de que trata o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, correndo as despesas à conta do **DELEGANTE** e do **DELEGATÁRIO**, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO


As partes convenientes elegem o foro de Brasília (DF) para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA VIGÊNCIA

O presente Convênio de Delegação entrará em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

E, por assim estarem justos e acordados, as partes assinam este Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.


ALDERICO JEFFÉRSO DA SILVA LIMA
Ministro de Estado, Interino, dos Transportes
DELEGANTE


JAIME LERNER
Governador do Estado do Paraná
DELEGATÁRIO


ANTONIO MACHADO BASTOS
Secretário de Transportes Aquaviários
DELEGANTE


NELSON R. DE PLÁCIDO S. JUSTUS
Secretário de Estado dos Transportes
DELEGATÁRIO


OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES
INTERVENIENTE

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

.....
X – fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

.....
Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....
§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

.....
(À comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Osmar Dias.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 766, DE 2005

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro as seguintes informações ao Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, Alfredo Nascimento:

1. Qual o desempenho físico e financeiro das obras da rodovia BR–156, de 1º de janeiro de 2003 até a presente data?

2. Quais os valores empenhados para os trabalhos da referida rodovia, de 1º de janeiro de 2003 até a presente data?

3. Quais os valores liberados para os trabalhos da referida rodovia, de 1º de janeiro de 2003 até a presente data?

4. Quais os dados constantes dos relatórios de execução física das obras da BR–156, incluindo pavimentação asfáltica e obras de arte, de 1º de janeiro de 2000 até a presente data?

Justificação

A BR-156 adquire crescente importância para a população da região Norte do País, dada a afluência mostrada pela região que atenderá. A fronteira do Brasil com a Guiana Francesa – vale dizer com a França, uma vez que ela integra o território francês – registra um aumento significativo no volume do turismo e do comércio, desde que se estabeleceu a ligação rodoviária entre a capital Caiena e a cidade de Saint Georges de l’Oyapock, às margens do rio Oiapoque e fronteira ao território brasileiro.

Registre-se que, ao contrário do que ocorre com o turismo em outras regiões de fronteira do Brasil, são os franceses que vêm fazer compras em território nacional. Esse fluxo de visitantes e de comércio pode estender-se ao restante do território do Amapá e inclusive a outros Estados da região Norte e Nordeste, caso se estabeleça a ligação rodoviária com a capital amapaense, Macapá.

É evidente que, à parte essa questão, estabelecer-se uma ligação rodoviária com a região do Oiapoque, com estrada em boas condições de tráfego, permitirá a integração de áreas hoje isoladas. Essa facilidade de acesso terá notáveis efeitos sobre a região.

Infelizmente, as obras da BR–156 não se desenvolvem com a velocidade necessária. Pelo contrário, em vários pontos a ligação apresenta problemas sérios, inclusive com obstrução do tráfego. Dada a seriedade da situação, proponho que se requeiram as informações cabíveis ao Exmo. Sr. Ministro dos Transportes.

Sala de sessões, 12 de julho de 2005. – Senador **João Capiberibe**.

(À mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofício do Presidente da Câmara dos Deputados, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Osmar Dias.

É lido o seguinte:

SGM-P nº 1.301

Brasília, 12 de julho de 2005.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que foi verificado erro manifesto no texto dos autógrafos referentes ao Projeto de Lei nº 5.030, de 2005, que "Institui a Vantagem Pecuniária Especial - VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; altera a distribuição de Quadros, Postos e Graduações dessas Corporações; dispõe sobre a remuneração das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal; altera as Leis nºs 7.289, de 18 de dezembro de 1984, 7.479, de 2 de junho de 1986, 10.486, de 4 de julho de 2002, 8.255, de 20 de novembro de 1991, e 9.264, de 7 de fevereiro de 1996; e dá outras providências."

Solicito sejam tomadas as devidas providências a fim de que sejam retificados os autógrafos do citado projeto:

Onde se lê:

"ANEXO III
DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

B - QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES DE SAÚDE -QOBM/S:

1. Quadro de Oficiais BM Médicos - QOBM/Méd:

Tenente-Coronel	003
Major	011
Capitão	015
Segundo-Tenente	002

Leia-se:

"ANEXO III
DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

B - QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES DE SAÚDE -QOBM/S:

1. Quadro de Oficiais BM Médicos - QOBM/Méd:

Tenente-Coronel	003
Major	011
Capitão	015
Primeiro-Tenente	023

Encaminho a Vossa Excelência autógrafos corrigidos de acordo com o Substitutivo adotado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, aprovado pelo Plenário desta Casa em 06.07.05 e publicado no Diário da Câmara dos Deputados do dia 07.07.05.

Atenciosamente,


 Deputado SEVERINO CAVALCANTI
 Presidente

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Presidência esclarece ao Plenário que o expediente lido refere-se ao **Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2005**, de iniciativa do Presidente da República, que institui a vantagem pecuniária especial devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, altera a distribuição de quadros, postos e graduações dessas corporações, dispõe sobre a remuneração das carreiras de Delegado de Polícia Civil do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal e altera a legislação pertinente.

O referido projeto foi aprovado com emendas de redação pelo Senado Federal no dia 7 último, em regime de urgência.

Cópias do ofício do Presidente da Câmara dos Deputados encontram-se à disposição das Sr^{as} e dos Srs. Senadores em suas bancadas.

Passa-se à apreciação da retificação.

Em votação a retificação proposta pela Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2005.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo redação final ao **Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2005**, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Osmar Dias.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.081, DE 2005

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2005 (nº 5.030, de 2005, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2005 (nº 5.030, de 2005, na Casa de origem), que institui a Vantagem Pecuniária Especial – VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; altera a distribuição de quadros, postos e graduações dessas corporações; dispõe sobre a remuneração das carreiras de delegado de Polícia Civil do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal; altera as Leis nºs 7.289, de 18 de dezembro de 1984, 7.479, de 2 de junho de 1986, 10.486, de 4 de julho de 2002, 8.255, de 20 de novembro de 1991, e 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, e dá outras providências, retificando omissões redacionais

constante do art. 8º do projeto e consolidando a retificação encaminhada pela Câmara dos Deputados e aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 12 de julho de 2005.

ANEXO AO PARECER Nº 1.081, DE 2005

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2005 (nº 5.030, de 2005, na Casa de origem).

Institui a Vantagem Pecuniária Especial – VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; altera a distribuição de quadros, postos e graduações dessas corporações; dispõe sobre a remuneração das carreiras de delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal; altera as Leis nºs 7.289, de 18 de dezembro de 1984, 7.479, de 2 de junho de 1986, 10.486, de 4 de julho de 2002, 8.255, de 20 de novembro de 1991, e 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Vantagem Pecuniária Especial – VPE, devida mensal e regularmente, privativamente, aos militares do Distrito Federal – Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, ativos e inativos e aos seus pensionistas, nos valores integrais estabelecidos na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal é de 17.736 (dezessete mil, setecentos e trinta e seis) policiais militares distribuídos pelos quadros, postos e graduações na forma do Anexo II desta lei.

Art. 3º Para acesso ao posto de major previsto nos quadros de que tratam as alíneas **d**, **e** e **f** do Anexo II desta lei, será exigido como requisito, além daqueles previstos em leis e regulamentos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Administração, de

Especialistas e de Músicos, a ser ministrado no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para o acesso a que se refere o **caput** deste artigo, será aplicada a legislação que dispõe sobre as promoções da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 4º São extintos a Qualificação Policial-Militar Particular de Praças Motoristas – QPMP–S, remanejando-se seus efetivos para o Quadro de Praças Policiais-Militares Combatentes – QPPMC, e o Grupamento Padioleiro, da Qualificação Auxiliar de Saúde – QPMP-6, remanejando-se seus efetivos para o Grupamento de Especialistas em Saúde, da Qualificação Auxiliar de Saúde – QPMP-6, prevista nesta lei.

Art. 5º Fica declarada em extinção a Qualificação Policial-Militar Particular de Praças Artífices – QPMP-9.

§ 1º Aos integrantes da Qualificação de que trata este artigo é assegurada a promoção na respectiva Qualificação, de acordo com o previsto nesta Lei, mediante o preenchimento das condições básicas de acesso constantes da legislação que dispõe sobre as promoções da Polícia Militar do Distrito Federal.

§ 2º Os claros decorrentes das promoções na Qualificação Policial-Militar Particular de Praças Artífices – QPMP-9, previstas na alínea **h** do Anexo II desta lei, serão remanejados para o Quadro de Praças Policiais-Militares Combatentes, previsto na alínea **g** do Anexo II desta lei.

Art. 6º Os policiais militares pertencentes às qualificações de que tratam os arts. 4º e 5º desta Lei poderão, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, requerer ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal sua transferência para outra especialidade ou para o Quadro de Praças Policiais-Militares Combatentes.

§ 1º Caberá ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal fixar os critérios e estabelecer os requisitos a serem exigidos para cada especialidade, em consonância com a disponibilidade de vagas e as necessidades da corporação.

§ 2º O remanejamento de que trata este artigo será feito procedendo-se às necessárias classificações dos policiais militares nas especialidades.

Art. 7º Para a 1ª (primeira) promoção aos postos de Primeiro-Tenente e Capitão e às graduações de Segundo e Primeiro-Sargentos e Subtenentes, realizada após a publicação desta Lei, excepcionalmente, não serão aplicados os limites quantitativos de antiguidade previstos nas respectivas legislações que regulamentam a promoção de oficiais e praças da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 8º As alíneas **b** e **c** do inciso I do art. 92 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92.

I –

.....

b) para o Quadro de Oficiais Policiais-Militares Capelães:

POSTOS	IDADES
Capitão PM	59 anos
Primeiro-Tenente PM	56 anos

c) para os Quadros de Oficiais Policiais-Militares de Administração e de Oficiais Policiais-Militares Especialistas:

POSTOS	IDADES
Major PM	58 anos
Capitão PM	56 anos
Primeiro-Tenente	54 anos
Segundo-Tenente	52 anos;

.....” (NR)

Art. 9º O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal é de 6.600 (seis mil e seiscentos) Bombeiros Militares distribuídos pelos Quadros, Postos e Graduações constantes do Anexo III desta lei.

Art. 10. Para acesso ao posto de Major previsto nos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Administração e de Bombeiros Militares Músicos, de que tratam as alíneas **d** e **e** do Anexo III desta lei, será exigido como requisito para ingresso nos Quadros de Acesso o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Administração e Músicos, a ser ministrado no âmbito do Distrito Federal.

Art. 11. Para a 1ª (primeira) promoção após a publicação desta lei, excepcionalmente, os limites quantitativos de antiguidade para os Sargentos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal serão os seguintes:

I – quando no efetivo fixado na Qualificação de Bombeiro Militar Particular – QBMP houver até 5 (cinco) Sargentos, concorrerá o total do efetivo;

II – quando no efetivo fixado na Qualificação de Bombeiro Militar Particular – QBMP houver mais de 5 (cinco) Sargentos, concorrerão os 5 (cinco) 1ºs (primeiros) mais antigos e mais 50% (cinquenta por cento) do que exceder a esse número;

III – sempre que as divisões constantes dos incisos I e II do **caput** deste artigo resultarem em quociente fracionário, este será arredondado para o número inteiro superior.

Art. 12. Aplica-se aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal o disposto no inciso III do **caput** do art. 50, no art. 61 e nos incisos XI e

XII do **caput** do art. 92 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984.

Art. 13. As alíneas **a** e **b** do inciso I e o inciso IV do art. 93 do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93.
 I –
a) para o Quadro de Oficiais Combatentes:

POSTOS	IDADES
Coronel BM	60 anos
Tenente-Coronel BM	56 anos
Major BM	54 anos
Oficial Intermediário e Subalterno	50 anos

b) para os demais Quadros:

POSTOS	IDADES
Tenente-Coronel	60 anos
Major BM	59 anos
Intermediário e Subalterno	56 anos;

 IV – ultrapassar o Tenente-Coronel, o Major e o Capitão 6 (seis) anos de permanência no posto, quando esse for o último de seu Quadro, desde que conte 30 (trinta) anos ou mais de serviço;
” (NR)

Art. 14. O inciso III do **caput** do art. 3º, o § 3º do art. 27, o § 1º do art. 29, o **caput** do art. 32, o **caput** e o § 2º do art. 33, o **caput** do art. 34 e o parágrafo único do art. 63 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

 III – o adicional de Certificação Profissional dos militares do Distrito Federal é composto pelo somatório dos percentuais referentes a 1 (um) curso de formação, 1 (um) de especialização ou habilitação, 1 (um) de aperfeiçoamento e 1 (um) de altos estudos, inerente aos cursos realizados com aproveitamento, constantes da Tabela II do Anexo II desta lei;
” (NR)
 “Art. 27.

 § 3º A soma mensal dos descontos autorizados de cada militar não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da soma da remuneração, proventos, direitos

pecuniários previstos no art. 2º desta lei, com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, relativas à natureza ou ao local de trabalho, e a vantagem pessoal nominalmente identificada, ou outra paga com base no mesmo fundamento, sendo excluídas:

I – diárias;
 II – ajuda de custo;
 III – indenização da despesa do transporte;
 IV – salário-família;
 V – adicional natalino;
 VI – auxílio-natalidade;
 VII – auxílio-funeral;
 VIII – adicional de férias, correspondente a 1/3 (um terço) sobre a remuneração; e
 IX – auxílio-fardamento.” (NR)

“Art. 29.
 § 1º Não serão permitidos descontos autorizados até o limite de 30% (trinta por cento) quando a soma destes com a dos descontos obrigatórios exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração do militar.
” (NR)

“Art. 32. A assistência médico-hospitalar, médico-domiciliar, odontológica, psicológica e social ao militar e seus dependentes será prestada por intermédio de organizações do serviço de saúde da respectiva Corporação, com recursos consignados em seu orçamento, conforme dispuser em regulamento próprio a ser baixado pelo Governo do Distrito Federal.
” (NR)

“Art. 33. Os recursos para assistência médico-hospitalar, médico-domiciliar, odontológica, psicológica e social ao militar e seus dependentes também poderão provir de outras contribuições e indenizações, nos termos dos incisos II e III do **caput** do art. 28 desta lei
” (NR)

§ 2º A contribuição de que trata o § 1º deste artigo poderá ser acrescida de até 100% (cem por cento) de seu valor, para cada dependente participante do Fundo de Saúde, conforme regulamentação do Comandante-Geral de cada Corporação.
” (NR)

“Art. 34. Para os efeitos de assistência médico-hospitalar, médico-domiciliar, psicológica, odontológica e social, tratada neste Capítulo, são considerados dependentes do militar:
” (NR)

“Art. 63.

Parágrafo único. Os bombeiros militares e os policiais militares da reserva remunerada recepcionados por esta lei serão confirmados no posto ou graduação correspondente aos proventos que recebem no momento da passagem para a inatividade, ficando-lhes assegurados todos os direitos e prerrogativas, salvo para aqueles que, na ativa, já ocupavam os postos de coronel BM ou coronel PM, limites máximos das respectivas carreiras.”(NR)

Art. 15. A Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 33-A. A contribuição de que trata o § 1º do art. 33 desta lei será facultativa aos militares inativos do Distrito Federal e pensionistas militares, desde que residentes fora do Distrito Federal e a Corporação não proporcione a assistência médica, hospitalar e domiciliar adequada nos locais onde residam.”

Art. 16. Aos militares do Distrito Federal, beneficiados pelo art. 63 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, e pelos arts. 50 e 98 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e pelos arts. 51 e 99 do Estatuto aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, no momento da passagem para a reserva remunerada ou reforma, ficam assegurados os proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto ou graduação, acrescidos dos adicionais, auxílios e gratificações incidentes sobre a nova parcela básica obtida pela aplicação dos dispositivos legais mencionados neste artigo.

Art. 17. Fica assegurada aos militares do Distrito Federal a percepção da ajuda de custo prevista no inciso XI do art. 30 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, nas situações descritas nas alíneas **a** a **e** da Tabela I do Anexo IV da referida lei.

Art. 18. Os arts. 10 e 11 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O ingresso na Polícia Militar do Distrito Federal dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as condições prescritas neste Estatuto, em leis e em regulamentos da Corporação.”(NR)

“Art. 11. Para matrícula nos cursos de formação dos estabelecimentos de ensino policial militar, além das condições relativas à nacionalidade, idade, aptidão intelectual e psicológica, altura, sexo, capacidade física, saúde, idoneidade moral, obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, ao serviço militar, é

necessário aprovação em testes toxicológicos, bem assim a apresentação, conforme edital para o concurso, de diploma de conclusão do ensino médio ou do ensino superior, reconhecido pelo Governo Federal.

§ 1º A idade mínima para a matrícula a que se refere o **caput** deste artigo é de 18 (dezoito) anos, sendo a máxima de 35 (trinta e cinco) anos, para o ingresso nos Quadros que exijam formação superior com titulação específica, e de 30 (trinta) anos nos demais Quadros.

§ 2º Os limites mínimos de altura para a matrícula a que se refere o **caput** são, com os pés nus e a cabeça descoberta, de um metro e sessenta e cinco centímetros para homens e um metro e sessenta centímetros para mulheres.

§ 3º Ato do Governador do Distrito Federal regulamentará as normas para a matrícula nos estabelecimentos de ensino da Polícia Militar, mediante proposta de seu Comandante-Geral, observando-se as exigências profissionais da atividade e da carreira policial.”(NR)

Art. 19. Os arts. 10 e 11 da Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as condições prescritas neste Estatuto, em leis e em regulamentos da Corporação.”(NR)

“Art. 11. Para matrícula nos cursos de formação dos estabelecimentos de ensino bombeiro-militar, além das condições relativas à nacionalidade, idade, aptidão intelectual e psicológica, altura, sexo, capacidade física, saúde, idoneidade moral, obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, ao serviço militar, é necessário aprovação em testes toxicológicos, bem assim a apresentação, conforme edital para o concurso, de diploma de conclusão do ensino médio ou do ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º A idade mínima para a matrícula a que se refere o **caput** deste artigo é de 18 (dezoito) anos, sendo a máxima de 35 (trinta e cinco) anos para o ingresso nos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde, Complementar e Capelães, de 28 (vinte e oito) anos para os demais Quadros que exijam formação

superior com titulação específica, de 25 (vinte e cinco) anos para o ingresso nos Quadros de Oficiais onde se exija ensino médio, e de 28 (vinte e oito) anos para o Quadro Geral de Praças bombeiros militares.

§ 2º Os limites mínimos de altura para a matrícula a que se refere o caput são, com os pés nus e cabeça descoberta, de um metro e sessenta e cinco centímetros para homens e mulheres.

§ 3º Ato do Governador do Distrito Federal regulamentará as normas para matrícula nos estabelecimentos de ensino do Corpo de Bombeiro Militar, mediante proposta de seu Comandante-Geral, observando-se as exigências profissionais da atividade e da carreira bombeiro militar.” (NR)

Art. 20. Ato do Governador do Distrito Federal regulamentará as normas relativas ao ensino dos militares do Distrito Federal.

Art. 21. O capta do art. 34 da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. Compete ao Governador do Distrito Federal, mediante proposta do Comandante-Geral, dispor sobre a criação, transformação, extinção, denominação, localização e estruturação dos órgãos de direção, de apoio e de execução do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com a organização básica prevista nesta lei e observados os limites do efetivo da Corporação.”(NR)

Art. 22. O parágrafo único do art. 61 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.
Parágrafo único. A vantagem pessoal nominalmente identificada prevista no caput deste artigo constituirá parcela de proventos na inatividade, além das previstas no art. 21 desta lei.” (NR)

Art. 23. As carreiras de delegado de polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, ficam reorganizadas de acordo com os Anexos IV e V desta lei.

Art. 24. O vencimento básico dos cargos integrantes da carreira de delegado de polícia do Distrito Federal e da carreira de Polícia Civil do Distrito Federal é o constante dos Anexos VI e VII, respectivamente, desta lei.

Art. 25. O art. 5º da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O ingresso nos cargos das carreiras de que trata esta lei dar-se-á sempre na 3ª (terceira) classe, mediante concurso público, exigido curso superior completo, observados os requisitos previstos na legislação pertinente.

§ 1º Será exigido para o ingresso na carreira de delegado de polícia do Distrito Federal o diploma de Bacharel em Direito.

§ 2º Será exigido para o ingresso na carreira de Perito Criminal da Polícia Civil do Distrito Federal o diploma de Física, Química, Ciências Biológicas, Ciências Contábeis, Ciência da Computação, Informática, Geologia, Odontologia, Farmácia, Bioquímica, Mineralogia e Engenharia.

§ 3º Será exigido para o ingresso na carreira de Perito Médico-Legista da Polícia Civil do Distrito Federal o diploma de Medicina.

§ 4º O Poder Executivo disporá, em regulamento, quanto aos requisitos e condições de progressão nos cargos das carreiras.”(NR)

Art. 26. Fica incorporada ao vencimento básico das carreiras de delegado de polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal a parcela complementar de que trata o Anexo III da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.184-23, de 24 de agosto de 2001.

Art. 27. Fica vedada a cessão do servidor das carreiras de que trata a Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, enquanto perdurar o estágio probatório, exceto para o exercício de cargo de natureza especial no âmbito do Distrito Federal ou cargo equivalente no âmbito dos Poderes da União, Estados e Municípios.

Art. 28. A promoção das praças policiais militares e bombeiros militares ocorrerá em 3 (três) datas anuais a ser regulamentada pelo Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. Ficam garantidos os direitos a promoção dos Oficiais e Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, decorrentes desta lei, retroativos a 1º de fevereiro de 2005.

Art. 29. O governador do Distrito Federal, no que couber, expedirá as normas necessárias para o fiel cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 30. Revogam-se os §§ 1º e 2º do art. 93 do Estatuto dos Bombeiros Militares, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2005

ANEXO I

TABELA DE VALOR DA VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL - VPE

(Em R\$)

POSTO/GRADUAÇÃO	VIGÊNCIA	
	EM 1º FEV 2005	EM 1º SET 2005
OFICIAIS SUPERIORES		
Coronel	579,72	1.442,38
Tenente-Coronel	558,84	1.390,42
Major	536,39	1.334,57
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS		
Capitão	444,49	1.105,91
OFICIAIS SUBALTERNOS		
Primeiro-Tenente	404,90	1.007,40
Segundo-Tenente	378,76	942,36
PRAÇAS ESPECIAIS		
Aspirante a Oficial	302,01	751,41
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	153,93	324,07
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	126,06	265,39
PRAÇAS GRADUADAS		
Subtenente	299,47	630,46
Primeiro-Sargento	268,35	564,94
Segundo-Sargento	237,70	500,43
Terceiro-Sargento	218,07	459,10
Cabo	174,24	366,82
DEMAIS PRAÇAS		
Soldado - 1ª Classe	160,31	337,49
Soldado - 2ª Classe	126,06	265,39

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

A - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES - QOPM:

Coronel PM	013
Tenente-Coronel PM	038
Major PM	104
Capitão PM	221
Primeiro-Tenente PM	201
Segundo-Tenente PM	280

B - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES DE SAÚDE - QOPMS:

Coronel PM Médico	001
Tenente-Coronel PM Médico	003
Tenente-Coronel PM Dentista	001
Major PM Médico	008
Major PM Dentista	004
Major PM Veterinário	001
Capitão PM Médico	017
Capitão PM Dentista	010
Capitão PM Veterinário	002
Primeiro-Tenente PM Médico	028
Primeiro-Tenente PM Dentista	017
Primeiro-Tenente PM Veterinário	002

C - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES CAPELÃES - QOPMC:

Capitão PM	001
Primeiro-Tenente PM	002

D - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES DE ADMINISTRAÇÃO - QOPMA:

Major PM	010
Capitão PM	037
Primeiro-Tenente PM	075
Segundo-Tenente PM	098

**E - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES ESPECIALISTAS -
QOPME:**

Major PM Especialista em Saúde	001
Capitão PM Especialista em Saúde	002
Primeiro-Tenente PM Especialista em Saúde	005
Segundo-Tenente PM Especialista em Saúde	006
Capitão PM de Manutenção de Motomecanização	001
Primeiro-Tenente PM de Manutenção de Motomecanização	001
Segundo-Tenente PM de Manutenção de Motomecanização	002
Capitão PM de Manutenção de Armamento	001
Primeiro-Tenente PM de Manutenção de Armamento	001
Segundo-Tenente PM de Manutenção de Armamento	001
Capitão PM de Manutenção de Comunicações	001
Primeiro-Tenente PM de Manutenção de Comunicações	001
Segundo-Tenente PM de Manutenção de Comunicações	001
Capitão PM Assistente Veterinário	001
Primeiro-Tenente PM Assistente Veterinário	001
Segundo-Tenente PM Assistente Veterinário	002

F - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES MÚSICOS - QOPMM:

Major PM	001
Capitão PM	001
Primeiro-Tenente PM	002
Segundo-Tenente PM	003

G - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS-MILITARES COMBATENTES - QPPMC:

Subtenente PM	133
Primeiro-Sargento PM	227
Segundo-Sargento PM	699
Terceiro-Sargento PM	1.903
Cabo PM	3.319
Soldado PM	9.709

H - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS-MILITARES ESPECIALISTAS - QPPME:

1. Manutenção de Armamento – QPMP-1:

Subtenente PM	002
Primeiro-Sargento PM	004
Segundo-Sargento PM	006
Terceiro-Sargento PM	009
Cabo PM	025
Soldado PM	012

2. Manutenção de Motomecanização – QPMP-3:

Subtenente PM	004
Primeiro-Sargento PM	005
Segundo-Sargento PM	009
Terceiro-Sargento PM	032
Cabo PM	057
Soldado PM	041

3. Músicos – QPMP-4:

Subtenente PM	012
Primeiro-Sargento PM	025
Segundo-Sargento PM	030
Terceiro-Sargento PM	032
Cabo PM	014

4. Manutenção de Comunicações – QPMP-5:

Subtenente PM	002
Primeiro-Sargento PM	003
Segundo-Sargento PM	004
Terceiro-Sargento PM	008
Cabo PM	008
Soldado PM	008

5. Auxiliares de Saúde – QPMP-6:

a) Especialistas em Saúde

Subtenente PM	008
Primeiro-Sargento PM	012
Segundo-Sargento PM	015
Terceiro-Sargento PM	020
Cabo PM	018
Soldado PM	015

b) Assistentes Veterinários

Subtenente PM	002
Primeiro-Sargento PM	005
Segundo-Sargento PM	009
Terceiro-Sargento PM	010
Cabo PM	008
Soldado PM	010

6. Corneteiros – QPMP-7:

Subtenente PM	002
Primeiro-Sargento PM	002
Segundo-Sargento PM	002
Terceiro-Sargento PM	004
Cabo PM	014
Soldado PM	025

7. Artífices – QPMP-9 (Em extinção):

Segundo-Sargento PM	001
Terceiro-Sargento PM	001
Cabo PM	001
Soldado PM	001

ANEXO III

DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
DISTRITO FEDERALA - QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES COMBATENTES -
QOBM/Comb:

Coronel	009
Tenente-Coronel	036
Major	060
Capitão	088
Primeiro-Tenente	100
Segundo-Tenente	120

B - QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES DE SAÚDE -QOBM/S:

1. Quadro de Oficiais BM Médicos - QOBM/Méd:

Tenente-Coronel	003
Major	011
Capitão	015
Primeiro-Tenente	023

2. Quadro de Oficiais BM Cirurgiões-Dentistas - QOBM/CDent:

Tenente-Coronel	002
Major	005
Capitão	008
Primeiro-Tenente	009

C - QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES COMPLEMENTAR -
QOBM/Compl:

Tenente-Coronel	002
Major	004
Capitão	008
Primeiro-Tenente	011
Segundo-Tenente	012

**D - QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES DE ADMINISTRAÇÃO -
QOBM/Adm:**

Major	004
Capitão	018
Primeiro-Tenente	021
Segundo-Tenente	027

**E - QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES ESPECIALISTAS -
QOBM/Esp:**

1. Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Músicos - QOBM/Mús:

Major	001
Capitão	001
Primeiro-Tenente	002
Segundo-Tenente	002

2. Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Manutenção -QOBM/Mnt:

Capitão	001
Primeiro-Tenente	003
Segundo-Tenente	005

3. Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Capelães - QOBM/Cpl:

Capitão	001
Primeiro-Tenente	002

F - QUADRO GERAL DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES:

Subtenente	108
Primeiro-Sargento	382
Segundo-Sargento	579
Terceiro-Sargento	844
Cabo	1.173
Soldado	2.900

ANEXO IV

ESTRUTURA DE CARGOS DA CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGOS	CLASSE	CLASSE	CARGO
Delegado de Polícia	ESPECIAL	ESPECIAL	Delegado de Polícia
	PRIMEIRA	PRIMEIRA	
	SEGUNDA	SEGUNDA	
		TERCEIRA	

ANEXO V

ESTRUTURA DE CARGOS DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGOS	CLASSE	CLASSE	CARGOS
Perito Criminal	ESPECIAL	ESPECIAL	Perito Criminal
Perito Médico-Legista			Perito Médico-Legista
Agente de Polícia			Agente de Polícia
Agente Penitenciário			Agente Penitenciário
Escrivão de Polícia			Escrivão de Polícia
Papiloscopista Policial			Papiloscopista Policial
			PRIMEIRA
	SEGUNDA	SEGUNDA	
		TERCEIRA	

ANEXO VI
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
CARGOS DA CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA DO DISTRITO
FEDERAL

(Em R\$)

CARGOS	CLASSE	VIGÊNCIA 1º FEV 2005
Delegado de Polícia	ESPECIAL	648,24
	PRIMEIRA	639,65
	SEGUNDA	546,71
	TERCEIRA	487,83

ANEXO VII
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
CARGOS DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

a) Cargos de Perito Criminal e Perito Médico-Legista

(Em R\$)

CARGOS	CLASSE	VIGÊNCIA 1º FEV 2005
Perito Criminal	ESPECIAL	648,24
Perito Médico-Legista	PRIMEIRA	639,65
	SEGUNDA	546,71
	TERCEIRA	487,83

b) Cargos de Agente de Polícia, Agente Penitenciário, Escrivão de Polícia e Papiloscopista Policial

(Em R\$)

CARGOS	CLASSE	VIGÊNCIA	
		1º FEV 2005	1º SET 2005
Agente de Polícia Agente Penitenciário Escrivão de Polícia Papiloscopista Policial	ESPECIAL	429,46	429,46
	PRIMEIRA	352,39	352,39
	SEGUNDA	292,86	302,86
	TERCEIRA	278,89	300,89

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco PT – AC)

– Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação ao Presidente da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco PT – AC)

– A Presidência propõe ao Plenário a inclusão na Ordem do Dia da presente sessão das seguintes matérias:

- **Mensagem nº 118, de 2005**, de retirada da Mensagem nº 207, de 2004 (empréstimo para a República do Haiti);
- **Mensagem nº 168, de 2005**, de retirada da Mensagem nº 128, de 2005, (indicação de Denise Maria Ayres de Abreu para o Cadê); e
- **Projeto de Lei da Câmara nº 71, 2004**, (Dia Nacional de Assistência Social), já instruído pela Comissão de Educação, pronto para a Ordem do Dia.

Propõe ainda a inclusão, na mesma Ordem do Dia, de oito requerimentos de tramitação conjunta e de audiência de outra comissão, de iniciativa do Senador Delcídio Amaral. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, assim será feito.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Passa-se à

ORDEM DO DIA**Item extrapauta:****MENSAGEM Nº 118, DE 2005**

Votação, em turno único, da Mensagem nº 118, de 2005 (nº 159, de 2005, na origem), pela qual o Presidente da República solicita a retirada da Mensagem nº 207, de 2004, que *solicita seja autorizada a concessão de empréstimo-ponte à República do Haiti, com garantia da República Francesa, no valor de até trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, para possibilitar regularização de dívidas daquele país com o Banco Interna-*

cional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Votação da Mensagem nº 118, de 2005, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A Mensagem nº 207, de 2004, vai ao Arquivo.

Será feita a devida comunicação ao Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– **Item extrapauta:**

MENSAGEM Nº 168, DE 2005

Votação, em turno único, da Mensagem nº 168, de 2005 (nº 388, de 2005, na origem), de 27 de junho último, pela qual o Presidente da República solicita a retirada da Mensagem nº 128, de 2005 (nº 213, de 2005, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal o nome da Sr^a Denise Maria Ayres de Abreu, para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.*

Votação da mensagem, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

A Mensagem nº 128, de 2005, vai ao Arquivo.

Será feita a devida comunicação ao Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2004 (7.351/2002, na Casa de origem), que *institui o Dia Nacional de Assistência Social.*

Parecer favorável sob nº 8, de 2005, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Fátima Cleide.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, trata-se de projeto relativo à Hidrelétrica Belo Monte?

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Refere-se ao Dia Nacional de Assistência Social.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA) – Ainda não foi apreciado o projeto da Hidrelétrica Belo Monte de que o ilustre Senador José Sarney será o Relator?

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A matéria a que V. Ex^a se refere ainda será lida.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam quiseram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, DE 2004

(Nº 7.351/2002, na Casa de origem)

Institui o Dia Nacional da Assistência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 7 de dezembro de cada ano como o “Dia Nacional da Assistência Social”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – **Item extrapauta:**

REQUERIMENTO Nº 453, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 453, de 2005, do Senador Delcídio Amaral, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 124, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.

Votação do requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam quiseram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, posteriormente, retorna à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – **Item extrapauta:**

REQUERIMENTO Nº 512, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 512, de 2005, do Senador Delcídio Amaral, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 131, de 2004, com o de nº 41, de 2004, por regularem a mesma matéria.

Votação do requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam quiseram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

As matérias passam a tramitar em conjunto e retornam à Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – **Item extrapauta:**

REQUERIMENTO Nº 516, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 516, de 2005, do Senador Delcídio Amaral, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 27 e 81, de 2002, por regularem a mesma matéria.

Votação do requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam quiseram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

As matérias passam a tramitar em conjunto e vão à Comissão de Educação e, posteriormente, à de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – **Item extrapauta:**

REQUERIMENTO Nº 517, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 517, de 2005, do Senador Delcídio Amaral, solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2005, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.

Votação do requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam quiseram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos e, posteriormente, retorna à de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– **Item extrapauta:**

REQUERIMENTO Nº 591, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 591, de 2005, do Senador Delcídio Amaral, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 177, de 2003, e 149, de 2005, por regularem a mesma matéria.

Votação do requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam quiseram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Lei do Senado nº 177, de 2003, e 149, de 2005, passam a tramitar em conjunto e retornam ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– **Item extrapauta:**

REQUERIMENTO Nº 596, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 596, de 2005, do Senador Delcídio Amaral, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2003, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida também a de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Votação do requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam quiseram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e, posteriormente, retorna à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– **Item extrapauta:**

REQUERIMENTO Nº 597, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 597, de 2005, do Senador Delcídio Amaral, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 466, de 2003, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.

Votação do requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam quiseram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, posteriormente, retorna à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– **Item extrapauta:**

REQUERIMENTO Nº 710, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 710, de 2005, do Senador Delcídio Amaral, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 84 e 288, de 2003, por regularem a mesma matéria.

Votação do requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam quiseram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 84 e 288, de 2003, passam a tramitar em conjunto e retornam ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sugiro uma inversão de pauta. Conversei com várias Lideranças para começarmos aprovando três projetos: o projeto relativo à usina de Belo Monte; o projeto reivindicado pelo Senador Ramez Tebet referente à Universidade de Dourados e aquele relativo à Universidade de Uberaba. Seriam os três projetos prioritários para encaminharmos o processo de votação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Entendendo que o pedido, para que as matérias em regime de urgência sejam votadas antes das matérias com tramitação normal, facilitará o trabalho da Ordem do Dia e a votação. A Mesa defere a solicitação de V. Ex^a.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Aelton Freitas.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 767, DE 2005

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005 (nº 1.785/2005,

na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS.

Sala das Sessões, 12 julho de 2005.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Em votação o requerimento.

Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao Senador Luiz Otávio e ao Senador Flexa Ribeiro. A Mesa pondera aos nobres Senadores que estamos votando apenas o requerimento. V. Ex^{as} poderão discutir o mérito da matéria.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, discutiremos, no momento, o mérito, e agora também discutiremos o encaminhamento da votação do requerimento. Senão, será a ditadura. O negócio já foi feito no dia 8 de julho, e será aprovado no corredor desta Casa. Vou concordar, mas, se não puder falar, vou-me embora, pego o avião e volto para Belém, porque não adianta ficar aqui.

Nós vamos ficar até que dia? Estamos tranquilos, votando tudo. Agora, se não posso nem falar de uma hidrelétrica que vai ser construída em meu Estado, o Estado do Pará, porque está um corre-corre danado, começou no dia 8 de julho o requerimento, o Projeto de Decreto Legislativo assinado por um Deputado, na Câmara dos Deputados, hoje vamos votar e encerrar tudo.

Trata-se de um projeto de decreto legislativo que vai autorizar o Governo Federal a fazer o que bem entender com Belo Monte. Se não puder falar, não tem problema, nem vou me aborrecer. Não vou ficar calado e nem vai passar. Vou criar caso para não passar. Para começar a história, vou criar caso.

Eu pediria à Mesa que me deixasse pelo menos o direito, a oportunidade de poder falar. Só isso.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Caro Senador Luiz Otávio, V. Ex^a tem colaborado muito com os trabalhos da Mesa. Dou o testemunho disso...

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA) – E vou continuar colaborando, desde que a Mesa me permita falar.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Estou com a palavra e peço a V. Ex^a que escute.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA) – Mas eu também estou com a palavra e também quero falar. Então, fique com a palavra. Fique com a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Está cortada a palavra de V. Ex^a, com amparo regimental.

Caso V. Ex^a insista, será posto para fora do plenário.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA) – Eu quero ver, eu quero ver. Chama a segurança.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Dou cinco minutos a V. Ex^a. V. Ex^a tem cinco minutos. Senão, será colocado para fora do plenário.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA) – Quero ver, quero ver!

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)
– Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– V. Ex^a tem a palavra pela ordem, Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Todos nós conhecemos o Presidente desta Casa, o Senador Tião Viana, que é um homem sempre tranquilo, elegante, equilibrado e ponderado, da mesma forma que conhecemos o Senador Luiz Otávio, uma figura sempre alegre, brincalhona, por quem todos temos o maior apreço.

Estamos bastante cansados e estressados. Tais situações ocorrem mesmo entre colegas e companheiros. Eu gostaria de propor, Sr. Presidente, que fosse aberto o encaminhamento para a discussão da matéria a fim de que os Senadores interessados pudessem se inscrever e discutir.

Tenho certeza de que este é o interesse da Mesa e é o interesse do Senador Luiz Otávio. O que houve foi basicamente o tensionamento, o cansaço. O Senador Tião Viana é sempre muito cordato, elegante e respeitoso, da mesma forma que o Presidente da CAE tem sempre se pautado por essa forma. Portanto, eu ponderaria que superássemos esse momento de tensão, que é próprio do Parlamento, e iniciássemos a discussão da matéria com os inscritos. Dessa forma,

aprovaremos o projeto, que é muito importante para o Estado do Pará.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Senador Aloizio Mercadante, a Mesa ouve a ponderação de V. Ex^a e esclarece, mais uma vez, como fazia com toda serenidade, que apenas consultou se os dois Senadores do Pará tinham preferência para discutir o mérito da matéria, já que não é hábito, no dia-a-dia do processo legislativo, discutir mérito de requerimento.

Foi apenas o que a Mesa fez, sem saber de qualquer tensionamento de qualquer Senador com relação à matéria que estava na Ordem do Dia. Diante disso, fica o devido esclarecimento.

Concedo a palavra a um Senador por partido para discutir a matéria.

Primeiramente, tem a palavra o Senador Luiz Otávio, pelo PMDB.

V. Ex^a declina da palavra? (Pausa.)

Com a palavra o Senador Arthur Virgílio, pelo PSDB, por até cinco minutos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sei que falo neste momento, como amazônida que sou, por esta figura de enorme grandeza humana que é o Senador Luiz Otávio; afinal de contas, o projeto leva ótimas perspectivas para o Estado do Pará.

O projeto – e disso sabem a Senadora Ana Júlia Carepa e o Senador Flexa Ribeiro, que lutam por ele – é necessário para que se possa pensar em infra-estruturar o desenvolvimento de uma região tão importante e tão estratégica como é a minha região, a região amazônica.

Portanto, Sr. Presidente, vejo que, neste momento, o que o Senador Luiz Otávio fez foi demonstrar, nesse cansaço de pré-recesso, seu amor pelo Estado do Pará. S. Ex^a quer mesmo é ver aprovado o projeto, e nós todos estamos aqui para ajudar a que esse objetivo seja atingido.

Portanto, Sr. Presidente, com matérias relevantes, e tenho certeza absoluta de que...

Senador Tião Viana e Senador Luiz Otávio, peço a atenção de V. Ex^{as}...

Senador Luiz Otávio, eu dizia que o projeto é importante para V. Ex^a e para o Pará, e representa uma demonstração do sentimento de V. Ex^a pelo seu Estado – isso se aplica aos três Senadores do Estado. E vejo que cada vez que o Parlamento e que os governos deitam o olhar sensível sobre a Amazônia é para não desperdiçarmos a oportunidade, Sr. Presidente.

Portanto, como homem da Amazônia, falo em nome do meu Partido, mas falo em nome do Senador Luiz Otávio também. Pelo meu partido, sei que represento o Senador Flexa Ribeiro. É necessário apoiarmos

os investimentos na região, aumentarmos a taxa de investimentos na Amazônia, a fim de que possamos ter a expectativa de desenvolvimento sustentável, a fim de que possamos ter a expectativa de diversificar a economia do Estado do Pará, que já é por si só diversificada, que já é por si só um belo exemplo de pauta de exportações diversificada.

Nesse momento, sem necessidade de me alongar, Sr. Presidente, digo ser correto o caminho do aproveitamento hidrelétrico Belo Monte, em trecho do rio Xingu, denominado Volta Grande do Xingu, localizado no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e outros que se julgarem necessários, com relatório de impacto ambiental, com avaliação ambiental integrada, depois de todos os estudos de natureza antropológica, ou seja, um trabalho bem feito que visa ao desenvolvimento de maneira integrada, procurando levar em conta o aspecto ambiental, o aspecto antropológico.

Sr. Presidente, quando represento aqui o meu Partido e declaro o voto do PSDB, unânime, pela aprovação desta matéria: o aproveitamento hidrelétrico Belo Monte, localizado em trecho do rio Xingu, Estado do Pará, atendo a um apelo do Governador Simon Jatene, do Pará, atendo ao apelo da Bancada do Pará, atendo ao Senador Luiz Otávio, ao Senador Flexa Ribeiro, à Senadora Ana Júlia Carepa. Portanto, o PSDB sente que esse é o caminho certo, correto e justo.

O PSDB votará “sim”, portanto, a favor da aprovação de matéria tão relevante.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Arthur Virgílio, o Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Jorge, Líder da Minoria.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, este Decreto Legislativo em relação à Usina de Belo Monte se torna necessário e imprescindível, tendo em vista que essa usina de grande capacidade é de alta importância para o Brasil. Evidentemente, só no projeto final vai se saber a capacidade total dessa usina, mas sua construção já deveria ter sido iniciada para que pudéssemos ter uma segurança energética maior a partir do ano de 2008.

Tenho acompanhado, Sr. Presidente, as iniciativas do Governo atual na área de energia e estou bastante preocupado. A propósito, farei um pronunciamento, provavelmente na próxima semana ou no início de agos-

to, sobre o tema, tendo em vista que já estamos com mais de dois anos e meio de gestão Lula e, até agora, o Governo não licitou nenhuma hidrelétrica nova.

Precisamos, Sr. Presidente, que entre em funcionamento um mínimo de 3 mil megawatts novos por ano. E uma hidrelétrica pequena demora de quatro a cinco anos para se construir. Então, na realidade, se nós passarmos três anos sem licitar nenhuma hidrelétrica, vai acontecer que, daqui a quatro ou cinco anos, nós não teremos a energia necessária. Já tivemos uma crise em 2000 e 2001, mas foi muito menor do que a que se está montando para 2008 e 2009. Por quê? Naquela época, tivemos um ano de chuva muito ruim, mas tínhamos muitas hidrelétricas e termelétricas em construção. Agora, pela previsão, teremos neste ano a entrada de cerca de 3 mil megawatts de usinas que já vinham sendo construídas desde o Governo anterior. No ano que vem, em torno de 4 mil. Mas, no ano de 2007, só estão previstos cerca de 300 megawatts, o que significa que nós entraremos em condição de risco. Então esse decreto legislativo é importante neste sentido, porque ele é um passo inicial ou um dos passos iniciais para que se construa essa usina hidrelétrica.

A usina atingirá terras indígenas; é verdade que atingirá terras indígenas em pequena quantidade e afetará um número relativamente baixo de indígenas. De qualquer maneira, o inciso 16 do art. 49, bem como o § 3º do art. 231, ambos da Constituição Federal, determinam ser obrigatório a autorização do Congresso Nacional para o aproveitamento dos recursos hidroenergéticos em terras indígenas. Então, na realidade, importa visar que está sendo objeto de autorização legislativa não só a implantação do empreendimento, condicionada à aprovação pelos órgãos competentes dos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental, mas também se está autorizando a realização de estudos de impacto ambiental de natureza antropológica e arqueológica, dentre outros, essenciais para a viabilização de implantação dessa unidade hidrelétrica de Belo Monte.

Sr. Presidente, apesar de ser um decreto simples, não polêmico, é importante no sentido de que cumpre uma etapa, a primeira, para a aprovação da Usina de Belo Monte, que, certamente, deve merecer uma prioridade por parte do Governo bem maior do que tem merecido até agora.

Sr. Presidente, nós do PFL votamos “sim” à aprovação do projeto.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Rodolpho Tourinho.

Em seguida, concederei a palavra a V. Ex^a.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, entendo a importância da construção da Usina de Belo Monte.

Eu gostaria de chamar a atenção – aliás como ficou muito claro nas questões mencionadas pelo Senador José Jorge – para o tempo de construção da usina. Supostamente, pode-se construir uma usina média em cinco, seis anos. Mas uma usina desse porte demandará muito mais tempo, sobretudo em função dos problemas ambientais.

Quero, neste momento, chamar a atenção para que não seja – como vi citado em alguns lugares – a grande esperança para o problema do aumento da capacidade instalada do País, evitando-se qualquer outro problema de energia. Ela só pode ser inaugurada, digamos assim, a longo prazo. Não será nos próximos anos. Durante esse período, com tão pouca capacidade instalada sendo adicionada ao sistema, preocupo-me sobretudo porque deve ser feito um leilão de energia nova no final do ano, em dezembro, para entrega em 2010. Se verificarmos que precisamos de um tempo de, pelo menos, seis meses para tratar da questão financeira do projeto, essa usina teria que ser construída no período de cerca de três anos e meio. Aí só cabe termoeletrônica nesse período.

Temos hoje o problema do gás da Bolívia, que atravessa uma crise que, no meu entendimento, não é conjuntural, não é momentânea; é estrutural e poderá nos acarretar problemas no futuro. Hoje metade do gás consumido no País vem da Bolívia; temos uma enorme dependência. Precisamos de um esforço de guerra para desenvolver o campo de Mexilhão, na Baía de Santos, que não tenho dúvida de que também será um problema.

Há outra solução que se fala: a do gás natural liquefeito. Queria chamar a atenção para o seguinte: além de fornecimento de gás natural para aquelas usinas que precisarão, possivelmente, ser feitas; além do problema de custo, o gás chegaria a, pelo menos, duas vezes o preço com que chega hoje a São Paulo, o Nordeste não pode pagá-lo. Isso vai ser uma fonte, outra vez, de desequilíbrio estrutural profundo para o Nordeste e, seguramente, não há a menor condição de aceitarmos esse tipo de coisa. O outro problema que existe é a questão também ambiental no GNL, no gás natural liquefeito. Nos Estados Unidos, a questão ambiental é muito maior do que a relacionada com as hidroelétricas.

Por essa razão, acho importante a construção de Belo Monte. Teremos um longo tempo pela frente. Não é fácil a viabilização dela tendo em vista o problema ambiental e o financeiro, o financiamento, a “bancabilidade” dessa usina. Mas quero me somar aqui, neste momento, olhando mais o futuro, mais o longo prazo do que o médio prazo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, de fato, nós gostaríamos de estar aqui discutindo o mérito do projeto. Acabou se criando uma celeuma gigantesca na discussão do requerimento relacionado com a urgência do projeto.

Estou impressionada, porque dois Senadores considerados moderados – às vezes, nesses momentos “mostram as unhas” – criaram uma briga danada. E eu fiquei impressionada, querendo saber o que está por trás do projeto, e aí me lembrei, Senador Pedro Simon, com auxílio do cientista Senador Flexa Ribeiro, de que há quinze anos houve uma confusão muito grande relacionada com isso. Uma índia quase pôs um facão no pescoço do Presidente da Eletronorte, tentando impedir esse projeto. Quinze anos depois, sem facão, mas com palavras, quase se reedita aqui o conflito.

Espero que todos os Senadores, ao discutirem o mérito, o façam com a profundidade técnica que têm. Sei que é um decreto para agilizar o aproveitamento, mas há questões graves relacionadas com hidroelétricas e com terras indígenas. É muito importante que se faça o debate porque, devido a essa confusão na apreciação do requerimento de urgência, o projeto ficou sob suspeita perante a opinião pública.

O apelo que faço, e vou discutir o mérito também, é no sentido de que, durante a discussão do mérito do projeto legislativo, sejam dados os esclarecimentos necessários para que a população não comece a achar que existe algo tão suspeito que gera brigas aqui no Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção da Senadora Heloísa Helena.

Passa-se à apreciação da matéria.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero, em primeiro lugar, pedir desculpas a V. Ex^a pelo que vou dizer, mas esses fatos realmente estão se repetindo demasiadamente e penso que afetam a minha autoridade e a da Comissão que presido, o que não permito. Todo dia a Mesa manda projetos para o plenário sem que sejam submetidos à votação na Comissão, sem que sejam aprovados os pareceres. Acabei de receber informação de que a matéria sobre a Universidade do Recôncavo da Bahia não foi. Enquanto não mandarem esse, eu também não vou mandar projeto.

O senhor me permita porque isso não é correto. Mandam as matérias para lá, depois vêm para cá sem parecer e são votadas sem conhecimento dos assuntos. Eu não vou aceitar isso. Se V. Ex^a quiser, deixo a presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e outro poderá fazer isso.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – V. Ex^a tem razão, Senador Antonio Carlos Magalhães. É importante nessas horas, mais do que nunca, considerando a necessidade de votarmos algumas matérias, que seja compatibilizada a urgência com o papel constitucional da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Hoje mesmo, sobre a mesa, há quatro requerimentos de urgência, e o Secretário nos informa que estão chegando mais dois.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Vão chegar mais três, porque eu vou mandar também.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Então, seria importante e fundamental que os Líderes conversassem com V. Ex^a para que haja um encaminhamento que eventualmente atenda aos dois lados.

Passamos à matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 343, DE 2005

*(Em regime de urgência, nos termos
do Requerimento nº 767, de 2005 – art. 336, II)*

Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005 (nº 1.785/2005, na Câmara dos Deputados), que *autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo*

Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pelas Centrais Elétricas Brasileiras S. A. – ELETROBRÁS.

Designo Relator o Senador José Sarney para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

PARECER Nº 1.082, DE 2005 – PLEN

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – PA. Para proferir parecer. Com revisão do orador.) – Sr Presidente, Sr^{as} e Srs Senadores, em primeiro lugar, ressalto que o Senado, ao aprovar urgência para esta matéria, nada mais fez do que unir-se à vontade de todo o País no sentido de que nosso parque energético possa ser aproveitado na sua totalidade. Se não tomarmos medidas efetivas nesse setor, em breve, poderemos repetir aquilo que o Brasil viveu há pouco tempo: o apagão.

De certo modo, a Senadora Heloísa Helena teve oportunidade de sintetizar o ocorrido há pouco, dizendo que dois temperamentos suaves no momento se tornaram quase explosivos e, certamente, não seria por causa da matéria, mas por força dessas coisas do Parlamento, que são momentâneas. Muitas vezes, cada um de nós, dominado pelo instante e pela paixão, pode se emocionar demais. Creio que foi o que aconteceu com os Senadores Luiz Otávio e Tião Viana, que espero já tenham retornado à tranqüilidade, colaborando sempre com a Casa, principalmente em matéria dessa natureza.

Como esse projeto de decreto legislativo pode ter gerado certa suspeição sobre o que se está votando, eu vou ler o texto integral da matéria que o Senado está apreciando neste momento.

“Autoriza o Poder Executivo a implantar o aproveitamento hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pelas centrais elétricas brasileiras, Eletrobrás.

Art. 1º. É autorizado o Poder Executivo a implantar o aproveitamento hidroelétrico de Belo Monte” – veja-se que o projeto é autorizativo –“; no trecho do rio Xingu, denominado Volta Grande do Rio Xingu, localizado no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e outros que julgar necessários.”

Assim, o projeto é autorizativo, para que se processem estudos determinados à implantação se esses estudos concluírem pela viabilidade econômica, pela viabilidade ambiental etc.

O art. 2º.

“Os estudos referidos no art. 1º deste decreto legislativo deverão abranger entre outros o seguinte:

- 1 – Estudo de Impacto Ambiental – EIA;
- 2 – Relatório de Impacto Ambiental – RIMA;
- 3 – Avaliação Ambiental Integrada da Bacia do rio Xingu.”

Veja-se que neste dispositivo há a preocupação de examinar não somente o impacto local da usina, como de toda a Bacia do rio Xingu.

Vou repetir:

- 3 – Avaliação Ambiental Integrada – AAI – da Bacia do Rio Xingu; e
- 4 – Estudo de natureza antropológica, atinente às comunidades indígenas localizadas na área sob influência do empreendimento, devendo, nos termos do § 3o do art. 231 da Constituição Federal, serem ouvidas as comunidades afetadas.”

Parágrafo único. Os estudos referenciados no caput deverão ser elaborados na forma da legislação aplicável à matéria.

Art. 3º. Os estudos citados no art. 1º deste Decreto serão determinantes para viabilizar o empreendimento e, sendo aprovados pelos órgãos competentes, permitem que o Poder Executivo adote as medidas previstas na legislação objetivando a implantação do Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte.”

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assim, o Senado está aprovando um Decreto Legislativo que significa a participação legislativa no início dessa grande obra, porque o Poder Executivo há muito tempo vem fazendo estudos, vem se dedicando à Usina de Belo Monte, ao aproveitamento hidrelétrico de todas as nossas bacias da Amazônia e dos outros rios brasileiros. Mas é o Congresso Nacional, através da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, que vem dizer que está engajado e autorizando o Poder Executivo a, formalmente, prosseguir nesses estudos que, certamente, concluídos darão viabilidade econômica e ambiental ao empreendimento.

Então, não há motivo para que algum de nós possa deixar de colaborar, de aprovar uma medida dessa natureza, uma vez que ela visa a que tenhamos oportunidade de ter construída a grande usina de Belo

Monte, que é um dos maiores aproveitamentos que se pode fazer neste País.

Belo Monte será, sem dúvida, quase tão grande quanto Itaipu, com onze milhões e duzentos mil *megawatts*, fazendo com que seja a maior usina construída dentro do território nacional, uma vez que Itaipu, como sabemos, é uma usina binacional.

Vem, portanto, ao Plenário do Senado Federal este Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Deputado Fernando Ferro, com a proposta que é condicionada, como eu disse, à elaboração de estudos de viabilidade.

A análise da constitucionalidade da matéria deve enfocar o fato de o Aproveitamento Hidrelétrico de Belo Monte ter impactos em terras indígenas, e, por isso, necessitar de aprovação do Congresso.

Quanto ao mérito, apoiamos firmemente a iniciativa. O Complexo Hidrelétrico de Belo Monte é o maior potencial hidroenergético totalmente nacional e sua construção garantiria pelo menos três anos de crescimento energético do País, sem necessidade da construção de qualquer outro empreendimento. É uma verdadeira solução para o setor elétrico nacional.

Por isso, Sr. Presidente, com a visão da importância desse projeto, pedi a V. Ex^a que me designasse como relator. Por quê? Porque, tendo sido Presidente da República, já àquele tempo, no levantamento energético do País, falava-se em Belo Monte. Foram feitos estudos, que prosseguiram e prosseguem nas administrações dos Ministros de Minas e Energia que se sucederam – aqui, temos dois brilhantes, que foram o Ministro Rodolpho Tourinho e o Ministro José Jorge, que sabem perfeitamente o que isso significa.

Para nós, da região Norte do Brasil, certamente a construção de Belo Monte significa a mudança de toda aquela região. O Estado do Pará não será mais o mesmo depois da construção de Belo Monte. A construção levará no mínimo dez anos – quinze anos, vinte anos, quem sabe – até o fim. Até hoje, continuamos a complementar tudo que Itaipu necessita, e se estuda para aumentar o seu potencial energético.

Eu me lembro que, quando fui Presidente, já há 12 anos, Itaipu tinha sido iniciada, e eu estava inaugurando ainda as primeiras turbinas de Itaipu, em companhia do Presidente Ernesto Geisel, que lá foi comigo – porque foi ele um dos grandes impulsionadores e um dos grandes videntes, podemos dizer, daquela grande obra.

Agora, com essa usina, estamos dando um passo decisivo, autorizando o Poder Executivo, com todas as cautelas de natureza ambiental e de natureza antropológica – uma vez que não só nós estamos aqui pedindo que sejam feitos todos esses estudos ambientais,

mas também os estudos da bacia do rio Xingu, como também das populações indígenas. É uma autorização que podemos dizer moderna, porque, antigamente, esses empreendimentos eram feitos sem que se tivessem essas cautelas. Elas começaram a surgir a partir da década de 1970, quando os problemas ecológicos foram se tornando cada vez mais presentes e o mundo chegando à conclusão daquilo que Levi Strauss já dizia: que o homem é o principal poluidor, porque ele é quem começa a modificar a natureza. Então, é ao homem que devemos colocar restrições, de modo que ele possa fazer as coisas, mudar o mundo, mas mudar sem o comprometimento do meio ambiente.

Muitas vezes, algumas pessoas dizem: o ex-Presidente Sarney, algumas vezes, parece saudosista, porque ele começa a falar nos números do seu governo. Sabem por quê? Porque esses números não foram superados até hoje. Nenhum Governo, depois do meu, superou esses números, e isso é terrível para o País, porque fazem 15 anos. Sou obrigado a dizer os números porque eles merecem ser ditos.

Por exemplo, em energia elétrica. A nossa produção, naquele cinco anos, aumentou em 24,1%. Tivemos um aumento de consumidores de 22,3% – 5,4 milhões de novos lares. Nesse período, silenciosamente, o Brasil ultrapassou, em parque energético instalado, a Itália e a Inglaterra. É o nosso potencial o maior de toda a América Latina somada. Investimos nesse setor, durante o meu Governo, US\$29,1 bilhões. O Ministro Tourinho e o Ministro José Jorge estão aqui e sabem o que significa esse investimento maciço, que até hoje não foi feito por nenhum dos governos que me sucederam. Então, eu sou obrigado a repetir esses números para dizer que, no meu Governo, não só a restauração democrática foi feita como também o País cresceu, desenvolveu-se, montou bases permanentes do seu desenvolvimento.

Agora, também, já cada vez mais velho, estou aqui na tribuna como Parlamentar para participar do início da visão de Belo Monte. Eu, que vi Itaipu ser construída, que comecei o trabalho em Xingó, que terminei a Usina Luiz Gonzaga, no São Francisco, e tantas outras usinas, eu, que construí a Estação de Ibiúna, de quatro milhões de quilowatts, também quero, neste momento, ser o Relator para, modestamente, dizer que a minha atividade legislativa participa desse esforço do Brasil em matéria energética. Esse é o primeiro passo.

Não tenho dúvida de que é necessário que o País tome precauções imediatas e urgentes para que o setor energético não seja descuidado em nenhum momento. Precisamos retomar a construção das usinas. Muitas delas estão paradas, como a Usina de Estreito. Precisamos começar usinas como essa de Belo

Monte para que, no futuro – repito –, não tenhamos o que tivemos, aquele período de racionamento em que o País tanto sofreu – e, mais do que ele, certamente, as famílias brasileiras.

Portanto, Sr. Presidente, meu parecer é favorável à aprovação desse decreto legislativo. Foi uma decisão justa e importante a que tomamos no sentido de que fosse examinado com absoluta urgência. É a presença do Congresso Nacional na solução dos problemas nacionais.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº , DE 2005
(De Plenário)

Do Relator designado pela Mesa, em substituição à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 34 de 2005 (PDC nº 1.785, de 2005, na origem), que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico de Belo Monte.

Relator: Senador

I – Relatório

Vem ao Plenário do Senado Federal o Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005, de autoria do Deputado Fernando Ferro, que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico de Belo Monte, localizado no rio Xingu, estado do Pará. A autorização proposta no Projeto é condicionada à elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental, antropológicos e outros que o Poder Executivo entender necessários.

O Projeto de Decreto Legislativo condiciona ainda a citada autorização legislativa a que os estudos citados sejam aprovados pelos órgãos competentes e que o Poder Executivo cumpra a legislação atinente à implantação de aproveitamentos hidroelétricos, particularmente a oitiva das comunidades indígenas.

II – Análise

A análise de constitucionalidade e juridicidade da matéria deve focar o fato de o Aproveitamento Hidroelétrico de Belo Monte ter impactos em terras indígenas. Nesse sentido, nos termos do art. 49, inciso XVI, é competência exclusiva do Congresso Nacional autorizar o aproveitamento dos recursos hídricos em terras indígenas, por meio de Decreto Legislativo,

Não é a primeira autorização legislativa que o Congresso outorga para aproveitamentos com impactos em comunidades indígenas. O Aproveitamento Hidroelétrico de Serra da Mesa, autorizado pelo Decreto

Legislativo nº 103, de 1996, regulou as relações entre os índios Avá-Canoeiros e os empreendedores. Esse aproveitamento desempenha hoje papel imprescindível no atendimento das necessidades energéticas do País, e garante à comunidade Avá-Canoeiros direitos previamente negociados.

Esse mesmo caminho está sendo preconizado por meio do Projeto de Decreto Legislativo em análise. As condições para a autorização estão claramente descritas no Projeto, entre as quais destacamos a oitiva das comunidades indígenas afetadas, prevista no art. 231, § 3º, da Constituição Federal. Desse modo, somos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria.

Quanto ao mérito, apoiamos firmemente a iniciativa. O Complexo Hidroelétrico (CHE) Belo Monte é o maior potencial hidroenergético totalmente nacional, com 11.180 MW de potência instalada. Sua construção garantiria pelo menos três anos de crescimento energético do país, sem necessidade de construção de qualquer outro empreendimento. É uma verdadeira solução para o setor elétrico nacional.

O regime hidrológico do Rio Xingu é deslocado cerca de dois meses em relação aos rios das outras regiões do Brasil. O período úmido dos rios das regiões Sudeste, Sul e Nordeste ocorre no trimestre janeiro-março, enquanto que, no rio Xingu, as maiores vazões ocorrem dois meses mais tarde, no trimestre março-maio.

Se o CHE Belo Monte for construído, essa defasagem de dois meses permitirá um melhor aproveitamento dos recursos hídricos, com conseqüente otimização energética. Isso porque o excesso de água de Belo Monte poderia produzir grandes blocos de energia, particularmente no primeiro semestre do ano, para o Sistema Interligado Nacional (SIN), permitindo que usinas das outras regiões do País economizem água para uso no período seco, que ocorre no segundo semestre. Em contrapartida, nos meses de novembro e dezembro, o fluxo de energia pode ser invertido, garantindo a complementação de energia que uma usina do rio Xingu, isolada, não poderia suprir. Ganha o sistema elétrico como um todo.

A operação interligada, entre outras vantagens, permite a postergação da construção de novas usinas hidroelétricas, mitigando os impactos ambientais futuros. Atualmente, estima-se que a otimização energética do SIN garante um excedente de 30% de energia, que não seria aproveitado caso as usinas operassem de modo isolado.

Ao longo do ano, o CHE Belo Monte poderá também atender aos sistemas Manaus e Amapá, que serão interligados ao Sistema Brasileiro. Tal fato refor-

ça a importância da incorporação dos 11.180 MW do Complexo no Sistema Interligado Brasileiro.

O CHE Belo Monte é um empreendimento com baixíssimo impacto ambiental. Só para exemplificar, a UHE Balbina gera 250 MW e inunda 2.500 km²; a UHE Tucuruí gera 8.300 MW e inunda os mesmos 2.500 km². Belo Monte gerará 11.180 MW e inundará apenas 400 km², basicamente a área inundada durante as cheias do rio Xingu.

Não bastasse isso, trata-se do empreendimento mais barato de que o País pode dispor para suprir suas necessidades energéticas, com preço estimado em US\$26/MWh, incluindo custos ambientais.

Diante dessas características, que fazem de Belo Monte o melhor aproveitamento hidroelétrico disponível no País, urge tomar medidas que acelerem sua construção. É estratégico para o Brasil que Belo Monte seja implantado tempestivamente, posto que alternativas ambientalmente limpas e renováveis devem ser priorizadas na matriz energética brasileira.

II – Voto

Por todo o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em tela.

Sala da Comissão, –



O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O parecer do Senador José Sarney é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único.

Sobre a mesa, há três inscrições para discutir a matéria: a Senadora Ana Júlia, o Senador Flexa Ribeiro e o Senador Edison Lobão.

Pela ordem, concedo a palavra à Senadora Ana Júlia Carepa.

S. Ex^a dispõe de até dez minutos.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vou tentar ser breve – porque aprovamos a urgência, e o Senador Sarney já deu seu parecer favorável –, primeiro esclarecendo o mérito da matéria.

Trata-se de um decreto legislativo autorizativo para a construção de uma hidrelétrica, após todos os estudos legais e ambientais necessários, uma vez que a nossa legislação exige tantos estudos e os exige de

forma absolutamente correta, de forma sábia, porque todos sabemos que a geração de energia causa impacto no País e causa impacto qualquer que seja ela. Nenhum tipo de geração de energia tem impacto zero. Há aquelas que têm menor, maior ou médio impacto. Mas temos de reconhecer que, no caso da geração de energia hidrelétrica, na relação entre o impacto e o potencial, a capacidade energética gerada, sem dúvida, ainda é considerada a mais eficiente, a mais eficaz.

E praticamente dois terços, 63% do potencial hidrelétrico brasileiro, encontram-se exatamente na região amazônica, principalmente nos rios Tocantins, Araguaia, Xingu e Tapajós. É sabido também que atualmente apenas 5% desse potencial estão sendo aproveitados. São esses os dados que nos trouxeram hoje, aqui, para se fazer uma análise desse complexo. Tenho aqui toda uma argumentação da importância do complexo hidrelétrico de Belo Monte, localizado no Rio Xingu, no coração do Estado do Pará.

A necessidade da construção da Hidrelétrica de Belo Monte baseia-se em diversos estudos e nas projeções do Comitê Coordenador do Planejamento da Expansão dos Sistemas Elétricos – CCPE, segundo o qual o mercado de energia elétrica brasileiro crescerá a taxas da ordem de 5% ao ano, o que implica a necessidade de ampliação da capacidade instalada em cerca de 4 mil megawatts/ano, considerando o quinquênio 2006/2010.

Para fazer frente a esse crescimento de mercado, deverão ser construídos no Brasil novos empreendimentos hidrelétricos e termelétricos. E todos sabem que entre esses dois, o hidrelétrico é, sem dúvida, muito melhor econômica e ambientalmente.

O projeto inicial, e aqui é importante dizer isso, o primeiro projeto da Hidrelétrica de Belo Monte previa o alagamento de uma área de 1.225 quilômetros quadrados, para uma potência instalada de 11.182 megawatts. Vejam bem, 11.182 megawatts iam inundar, no primeiro projeto de Belo Monte, 1.225 quilômetros quadrados. Mas, diante de protestos justos, legítimos, das comunidades, de entidades, do próprio Ministério Público, preocupado com o alagamento de área tão substancial, foram feitas modificações no projeto que permitiram a redução dessa área para cerca de 400 quilômetros quadrados.

E por que não é um número exato? Porque é claro que nós dependemos de chuva. Então, de 1.225 quilômetros quadrados que seriam inundados no primeiro projeto, passou-se para cerca de 400 quilômetros quadrados. Ou seja, é uma redução para quase um terço do que seria inundado no primeiro projeto, sem alterar as características energéticas do projeto.

Se comparada, por exemplo, à de outras hidrelétricas, vamos ver que é uma área muito reduzida. Vou

citar uma hidrelétrica, a maior, totalmente nacional, já construída no Brasil, a Hidrelétrica de Tucuruí, também no Estado do Pará. Ela inundou 2.850 quilômetros quadrados. Essa foi a área inundada com a construção da Hidrelétrica de Tucuruí. A potência instalada de Tucuruí é de 8.325 megawatts.

Uma das principais vantagens, então, desse novo arranjo, desse novo projeto de Belo Monte é eliminar a inundação, inclusive de um dos pontos aqui já citados por Senadores, que é o da terra indígena Paquçamba. Portanto, há necessidade de estudos antropológicos, mas, com a redução, praticamente se eliminou a inundação na terra indígena. E é necessário dizer que cerca de metade desses 400 quilômetros quadrados dessa área inundada corresponde a uma área de inundação natural do rio, e isso já existe em época de cheia. Quem conhece a nossa região, quem lê as notícias na imprensa sabe que, na época de cheia, muitas áreas são inundadas.

Então, Belo Monte terá um potencial energético que deverá variar ao longo do ano – a média é de 4.567 mil megawatts. Segundo a Eletronorte, essa variação de potencial em razão das chuvas encaixa-se no sistema energético brasileiro, pois, enquanto no Xingu o trimestre mais chuvoso é composto exatamente dos meses de março, abril e maio, na região das usinas de Itaipu e Xingó, esse período ocorre em janeiro, fevereiro e março, havendo assim uma compensação. Isso é fundamental porque, enquanto um sistema está gerando energia no seu potencial máximo, ele pode transmitir essa energia para o outro sistema que neste momento não terá seu potencial máximo.

Senador Alberto Silva, ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Alberto Silva (PMDB – PI) – Senadora, estava ouvindo o seu pronunciamento em meu gabinete e sua preocupação com o impacto ambiental de uma usina hidrelétrica por causa do necessário alagamento da área, porque só se consegue fazer energia acumulando energia. Infelizmente, para acumular água, tem que se fazer um reservatório. Como ele não existe, a água vai invadir a área que foi projetada. Na região amazônica, isso leva a afogar uma enorme área da floresta amazônica com valor extraordinariamente alto. Então, sugeriria algo, por exemplo, antes de inundar a área. Já que ficará debaixo d'água em favor da geração de 4 mil megawatts, o valor dessa floresta é dez vezes maior que o custo da usina. Quando era Senador, da outra vez, fiz um cálculo para uma pequena usina que existe no interior, Balbina. Disse que se retirassem todas as árvores da floresta que estava sendo inundada e negociassem a madeira, ter-se-ia

dinheiro para dez usinas daquela. Então, já que temos necessidade de inundar...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Alberto Silva (PMDB – PI) – ...minha cara Senadora – perdoe-me, Sr. Presidente, mas quero dar a uma contribuição –, podemos fazer a usina hidrelétrica e tirar o dinheiro para ela da floresta. Já que temos de fazer a usina, vamos fazê-la ganhando dinheiro. Certo?

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Obrigada, Senador.

Recoloco a questão para que não só V. Ex^a, mas todos aqueles que nos ouvem, possa compreender. O que estamos discutindo aqui é apenas um decreto legislativo autorizativo para que o Executivo possa elaborar todos os estudos necessários.

Citei como exemplo que o segundo projeto de Belo Monte já tem uma vantagem, porque, em vez de se inundar 1.200 km² – e Tucuruí inundou 2.850 km² –, ele inundaria cerca de 400 km² apenas. E cerca de metade disso já inunda naturalmente na nossa Amazônia. Portanto, estou colocando isso como uma vantagem.

Agora, talvez o melhor seja, neste momento, não entrarmos no mérito das vantagens ou desvantagens de se construir uma hidrelétrica, porque qualquer construção de hidrelétrica em nosso País tem vantagens e desvantagens. Isso é óbvio! E temos que saber discutir com maturidade e com a compreensão de que sem energia também não há desenvolvimento. Porque entendemos isso, aprovamos inclusive um programa como o Luz para Todos.

Então, quero dizer que o projeto é apenas para que autorizemos o Poder Executivo a fazer os estudos necessários, para que não enfrentemos mais apagões, porque a sociedade também não quer mais isso. A necessidade de energia é real, e é bom que seja assim, porque é bom que várias comunidades possam ter acesso à energia. Não estamos aqui aprovando a construção nem dizendo que o impacto será esse ou aquele. Por quê? Os estudos podem demonstrar, Senador Alberto Silva, que a hidrelétrica é algo positivo ou negativo. Mas...

(Interrupção do som.)

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – ...só saberemos o que vai pesar na balança, o mais importante para que avaliemos os efeitos positivos e negativos se pelo menos fizermos os estudos. É importante que a sociedade saiba que o Ministério Público Federal entrou com um processo contra os estudos. Então, o projeto é apenas para permitir os estudos para que nós possamos avaliar, Senador. Se nós ava-

liarmos e os resultados dos estudos constatarem que essa relação custo/benefício não vale a pena, eu serei a primeira a dizer não a Belo Monte. Até então, pelo que conheço dela, vale. Mas não estamos aqui discutindo ainda a construção, e sim os estudos. Por isso, penso que temos de aprovar. É preciso que a sociedade inteira conheça a respeito disso para que possa decidir. O que não é justo...

(Interrupção do som.)

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA)

– Sr. Presidente, peço só a compreensão de V. Ex^a para conceder-me um minuto mais.

Eu quero só pedir o apoio de todos, porque a sociedade precisa conhecer esses impactos. Antes das legislações atuais, a sociedade não tinha conhecimento de erros como os de Balbina, citados aqui pelo Senador Alberto Silva. São erros absurdos, que não mais se admitem no País. Mas podemos dar um exemplo, inclusive para o mundo, de como construir hidrelétrica e minimizar ao máximo os impactos. Mas, Senador, pelo menos deixemos que a sociedade conheça o resultado dos estudos, os impactos e benefícios que podem trazer. A sociedade poderá decidir de forma coerente, com apoio técnico e, com certeza, com a compreensão que todos vamos ter da necessidade de energia, de desenvolvimento.

Muito obrigada, Sr. Presidente, por sua consideração.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB

– AL) – Agradeço a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Edison Lobão para discutir a matéria.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Para discutir.

Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, é bom que estejamos votando hoje este decreto legislativo que autoriza o Poder Executivo a implantar o aproveitamento hidrelétrico de Belo Monte, localizado no trecho do rio Xingu, no Estado do Pará.

Em verdade, o decreto legislativo autoriza os estudos referidos no art. 1º desse próprio decreto: estudo de impacto ambiental – EIA; relatório de impacto ambiental – Rima; avaliação ambiental integrada, além de estudo de natureza antropológica atinente às comunidades indígenas localizadas na área.

Sr. Presidente, essa é a parte preliminar do aproveitamento de Belo Monte. Todavia, temos duas hidrelétricas projetadas, com todos esses estudos já realizados, mas sem a construção iniciada. Falo das hidrelétricas de Estreito e de Serra Quebrada, no meu Estado, o Maranhão. E as hidrelétricas não foram iniciadas por conta de quê? Exatamente por conta do decreto legislativo, que ainda não foi votado. Com esse

decreto, com essa usina, estamos nos antecipando, e muito, à realização da obra. Com as outras duas que mencionei, todos os estudos estão feitos. Talvez se trate das duas melhores hidroelétricas do Brasil, em razão da localização e da linha de transmissão que está situada a apenas 35 quilômetros da própria usina hidroelétrica.

Sr. Presidente, quero dizer que voto e aprovo, com satisfação, este decreto legislativo. Até deveria emendá-lo para acrescentar as hidroelétricas de Estreito e de Serra Quebrada. Não vou fazê-lo para não atrasar a votação final deste decreto, mas quero, desde logo, anunciar que vou apresentar um projeto de decreto semelhante para que se resolva o problema de Serra Quebrada, em Imperatriz, que até agora não se resolveu pela presença de apenas cinco ou seis índios na região. A Funai não permite que se prossiga na instalação daquela hidroelétrica por conta da presença de cinco ou seis índios, que poderiam, tranqüilamente, ser transferidos para uma reserva mais próxima. Então, vou apresentar o projeto de decreto legislativo na segurança de que, estando o Senado da República aprovando esse decreto de hoje, que se antecipa a todos os estudos, não haverá de negar também o outro, que se trata de pós-estudos já realizados. Nada tenho contra a usina de Belo Monte; ao contrário, tenho tudo a favor, porque se trata de uma grande e poderosa hidrelétrica que vai agregar energia elétrica farta ao nosso País, e nós necessitaremos, dentro de muito pouco tempo, dessa energia, que nos poderá faltar no futuro. No entanto, não posso entender que não se faça o mesmo em relação às duas hidrelétricas do Maranhão, a de Serra Quebrada e a de Estreito.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Edison Lobão.

Concedo a palavra ao Senador Flexa Ribeiro.

Em seguida, darei a palavra ao Senador Sibá Machado e ao nobre Senador Alberto Silva.

Prorrogo a sessão por mais uma hora para que possamos concluir a Ordem do Dia.

Com a palavra V. Ex^a, Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Renan Calheiros, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, mais uma vez é com bastante alegria que venho a esta tribuna. Quero dizer que o Estado do Pará, neste momento em que discutimos a aprovação do decreto legislativo que autoriza os estudos para a implantação da hidrelétrica de Belo Monte, sente-se bastante honrado em poder novamente vir ao encontro dos interesses desta Nação brasileira no que se refere ao aproveitamento da energia hídrica.

A implantação desse projeto já deveria ter sido iniciada há bastante tempo, mas, como bem lembrou aqui a Senadora Heloísa Helena, a urgência para essa implantação foi retirada, em décadas passadas, em Governos anteriores.

Todos nós brasileiros sabemos da necessidade de o nosso País ter geração de energia para um futuro próximo, sob pena de haver insuficiência de energia para suprir o desenvolvimento da Nação. Portanto, Sr^{as} e Srs. Senadores, não acredito que haja algum brasileiro contrário à implantação desse projeto, muito menos os Senadores do Estado do Pará.

O relatório do Presidente Sarney aqui exposto, tecnicamente, já consubstancia os valores e a questão do mérito para a aprovação desse decreto legislativo que autoriza os estudos para o aproveitamento da hidroelétrica de Belo Monte. Mas é importante, Presidente Renan Calheiros, Senador José Sarney, discutirmos politicamente a questão do projeto.

Gostaria de fazer um apelo para que pudéssemos incluir, nesse grupo de estudo para a implantação e o aproveitamento da hidroelétrica de Belo Monte, o Governo do Estado do Pará e os governos dos Municípios atingidos pela bacia e pelo lago da hidroelétrica. Ou seja, apelo para que possamos discutir o assunto, conjuntamente, Governo Federal, Governo do Estado e governos municipais.

Além disso, Sr^{as} e Srs. Senadores, é necessário que o Pará, que não se furta a contribuir...

O Sr. Luiz Otávio (PMDB – PA) – Senador Flexa Ribeiro, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Com muita honra, Senador Luiz Otávio.

O Sr. Luiz Otávio (PMDB – PA) – Senador Flexa Ribeiro, terei oportunidade ainda hoje de usar o meu tempo regimental, superada a questão de poder ou não usar da palavra, e poderei explicar com muita tranquilidade e transparência a minha opinião. A única observação que quero acrescentar no meu aparte é a seguinte: estou na Casa há quase sete anos, e há projetos que estão aqui desde que cheguei e não saem das Comissões, não andam. São projetos de vários para não dizer de todos os Senadores. E esse projeto, por incrível que pareça, foi apresentado no dia 08 de julho, semana passada. Faz quatro dias que esse projeto foi aprovado na Câmara e vamos aprová-lo aqui no Senado hoje. Eu nunca vi isso! Manifesto apenas a minha admiração. E talvez isso tenha criado um embaraço com o Presidente da Mesa na oportunidade em que pedi a palavra. Eu queria encaminhar, desde a oportunidade que tive de votar a urgência, mas queria saber o motivo de tanta urgência. Isso não bate! Essa história de que Belo Monte vai resolver o problema do “apagão”...

Essa obra é para dez anos, como disse o Presidente José Sarney, ou para quinze ou vinte anos. Então, o motivo não é o “apagão”. Eu gostaria apenas de saber – e que alguém me explicasse como – se houve um projeto mais rápido, mais “relâmpago” do que esse na história do Congresso Nacional. Eu nunca vi isso aqui, por isso a minha admiração. Mas terei oportunidade de, com muita tranquilidade e transparência, mostrar os meus argumentos e solicitar realmente informações a respeito dessa urgência. Se não for esclarecida, se eu não for convencido, pelo menos pedirei verificação de quórum no momento oportuno. Como sempre, sou favorável às grandes obras e aos grandes investimentos no meu País.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Senador Luiz Otávio, agradeço a V. Ex^a pelo aparte, que abrihanta o nosso pronunciamento. Tenho certeza de que, como esse aparte, está esclarecido o mal-entendido entre V. Ex^a e o Senador Tião Viana. Estou certo de que V. Ex^a votará favoravelmente à aprovação desse decreto legislativo, que é de interesse não só da Nação brasileira, mas também do Estado do Pará.

Digo mais: o que é necessário, Presidente Renan Calheiros, é que o Estado do Pará seja ouvido nas suas necessidades. Isso é o importante, porque hoje somos exportadores de energia com Tucuruí e o seremos ainda mais. Já se disse aqui que o Pará tem um potencial de energia hídrica a ser explorado igual à potência instalada da Nação brasileira. Então, temos um potencial muito grande a ser explorado e queremos contribuir para o desenvolvimento do País, como brasileiros que somos, mas não podemos, em hipótese alguma, Presidente Renan Calheiros, ter áreas do Pará sem energia hídrica ainda hoje.

Faço um apelo ao Senador José Sarney para que encaminhasse uma audiência com o Ministro de Minas e Energia, tendo em vista a liberação de recursos da ordem de R\$100 milhões destinados à travessia do chamado linhão de Tucuruí, para que possamos levar energia aos Municípios da margem esquerda do Amazonas, que hoje ainda têm energia gerada por termelétrica. O mesmo ocorre com os Municípios da Ilha de Marajó. Assim, essas duas travessias precisam ser feitas para que possamos levar energia de Tucuruí para os Municípios da margem esquerda do Amazonas e para a Ilha de Marajó. Parte desses recursos estão no Orçamento da União, cuja a estimativa é da ordem de R\$100 milhões.

Há uma solicitação de audiência ao Ministro de Minas e Energia, Silas Rondeau – e esse pedido existe desde que ainda era titular da Pasta a Ministra Dilma Rousseff –, e eu gostaria de pedir ao Presidente Sarney que encaminhasse essa audiência para que

o Estado do Pará fosse atendido nas suas necessidades de ter todo o seu território alcançado pela energia hídrica de Tucuruí.

Além disso, Presidente Renan Calheiros, gostaria de dizer...

O Sr. José Sarney (PMDB – AP) – Permite V. Ex^a um aparte, Senador?

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Com muita honra, Presidente Sarney.

O Sr. José Sarney (PMDB – AP) – Quero dizer que V. Ex^a não precisa da minha intermediação, porque tem tanto prestígio, com as suas qualidades, quanto eu para ser recebido pelo Ministro de Minas e Energia a fim de resolver esse assunto da sua região. Mas, como Senador pelo Amapá, posso dizer a V. Ex^a, com relação à travessia do linhão, levando energia de Tucuruí para a margem esquerda do Amazonas, que os estudos já estão sendo feitos em uma fase bem adiantada, de modo que, talvez, dentro de dois anos já seja possível termos, na margem esquerda do rio Amazonas, energia de Tucuruí.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Agradeço o aparte de V. Ex^a, que abrilhanta o nosso pronunciamento, e reitero a solicitação de apoio do Presidente Sarney para o encaminhamento do pleito de travessia do rio Amazonas para levar energia aos Municípios da margem esquerda do Amazonas, no Estado do Pará, e da Ilha de Marajó.

Era esse a nossa colocação, Presidente Renan Calheiros.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Sibá Machado. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Alberto Silva.

Senador Alberto Silva, V. Ex^a dispõe de até dez minutos para discutir a matéria.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o problema da energia elétrica é algo muito sério em um país. No nosso País, ele não tem sido encarado como deveria. Quando a necessidade obriga, corre todo mundo e é aquela história do “apagão”, que resultou naquela Câmara de Gestão. E alguém pode perguntar o que foi isso. Foi falta de experiência política do País para preparar o futuro em matéria de energia elétrica ou nós fomos apanhados de surpresa, porque achávamos que as águas dos reservatórios nunca iriam secar e haveria de chover sempre?

Penso que uma matriz energética de um país é tão complexa quanto qualquer outro problema grave de um país que quer se desenvolver. Mas a energia

elétrica é fundamental para qualquer país, para qualquer comunidade, para qualquer povo.

Ao se descobrir a energia elétrica, conseguiu-se a façanha de levar a potência a distância, porque, antes da energia elétrica, as fábricas eram movidas por polias, correias, árvore de distribuição, mas a potência ficava restrita à fábrica. Se eu quisesse fazer outra, eu teria que construir outra fábrica ao lado, com polias, caldeiras, motores, etc.

A energia alternativa, a corrente alternada, para mim, como engenheiro eletricista que sou, foi uma das maiores conquistas da humanidade. A princípio, a eletricidade apareceu em pilhas, corrente contínua, mas a corrente alternada veio solucionar um problema dos mais sérios.

Estou fazendo esta introdução para dizer que temos que encarar o problema da transmissão de potência através da energia elétrica sob vários aspectos, e vou resumir um deles aqui.

Na região amazônica, existem potenciais hidrelétricos enormes. Agora mesmo estamos discutindo aqui este decreto legislativo, encabeçado pelo Presidente Sarney, que, evidentemente, vamos aprovar. Quando estava sendo construída a usina de Balbina, eu chamei a atenção, aqui no Senado, para o fato de que a área a ser inundada tinha um volume de madeira nobre e de madeira não-nobre, essências florestais de quase nenhum valor comercial. Fiz um cálculo aqui, sentado nesta cadeira, de que poderíamos substituir a usina de Balbina, que é uma usina hidrelétrica pequena, de duzentos e poucos megawatts, alagando uma área de mais de trezentos mil hectares. Naquela ocasião, eu disse – e me lembro dos números – que, com quinze mil hectares de madeira a ser aproveitada, de maneira eficiente e técnica, eu poderia gerar três vezes mais potência que a usina de Balbina com usinas termoeletricas funcionando a lenha, senhores.

Quando eu falei isso, foi aquele espanto nacional. Levaram-me para olhar a usina para ver se eu mudava de idéia. Eu disse: “Não mudo, porque a potência está bem aí, nessas árvores”. Uma árvore da região amazônica pesa duas toneladas e têm duas mil árvores por hectare. Posso tirar 500 árvores por hectare/ano e terei, com 20 mil hectares, 600 *megawatts* de potência permanente, usando a floresta de maneira eficiente, técnica e adequada.

Alguém perguntou: “Mas arrastar árvore? Rachar? Fazer lenha?” Eu disse: “Não, meu amigo, não é assim, não. Eu preparo e mando examinar a floresta, para saber quais são as essências que não são nobres. Marco e tiro essas árvores”. Foi outro espanto nacional porque eu disse que um helicóptero daqueles usados pelo exército americano, que pode carregar 20 tone-

ladas, pode pegar 5 árvores de uma vez, levanta-las e colocá-las lá na estrada.

O custo disso comparado com o custo de energia de uma linha de transmissão dentro da floresta... Não sou contra as linhas de transmissão, mas quero dizer que temos energia renovável a nossa disposição, pois na matriz energética brasileira só se consegue pensar em termoelétrica ou com gás ou com diesel. Diesel é caríssimo e ainda não temos gás disponível para isso. Então, quando estamos falando em uma usina hidrelétrica – a nossa Senadora diz que vai alargar 1.200 quilômetros quadrados e que reduz para 400 quilômetros quadrados –, eu lembraria que poderíamos ter como complemento um estudo também da possibilidade de utilizar a floresta e transformar essa madeira em pó. Graças à tecnologia, avançadíssima, pode-se transformar uma árvore de duas toneladas em pó em alguns minutos, talvez em uma hora. E eu uso pó como quem usa o óleo diesel, através de sopradores em cadeiras altamente revolucionárias em matéria de tecnologia.

O problema energético de um país como o nosso requer um estudo adequado em todas as fontes renováveis possíveis que temos a nossa disposição. Na região amazônica, eu diria que temos, complementando a hidreletricidade, a eletricidade térmica pelo emprego das árvores que estão lá e não têm valor comercial.

Não tiro nenhuma essência nobre, mas uma árvore que não tem valor. E na região amazônica só nasce outra árvore se houver sol. Quando eu tiro a árvore que não é boa, crio uma clareira, o sol entra e nasce outra no lugar. Desse modo, coloco uma essência nobre no lugar da árvore que não é nobre.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, este é apenas um comentário. O País tem capacidade de gerar sua energia desde que haja uma matriz energética bem estudada por cabeças pensantes que tenham competência, e no Brasil há pessoas competentes de sobra. Devemos reunir-nos, aproveitar o decreto do Presidente Sarney e, nos estudos, acrescentar também, na região amazônica, o aproveitamento da madeira como fonte de energia termelétrica, econômica, barata e eficiente.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Luiz Otávio.

V. Ex^a dispõe de até dez minutos, Senador.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Projeto de Decreto Legislativo aprovado na Câmara dos Deputados, que foi apresentado no dia 8 de julho, volto a afirmar – pelo menos é o que está escrito na assinatura apresentada à Câmara Federal

–, e que hoje será votado no plenário do Senado Federal, deixa-nos várias dúvidas, principalmente por não termos sido ouvidos com relação à matéria.

Cada Estado da Federação tem três Senadores. O nosso Estado, o Pará, não é exceção. Existem três Senadores eleitos pelo Pará, e tudo o que se refere ao meu Estado, eu quero ouvir. Pretendo participar das questões e levá-las às comunidades do meu Estado, aos municípios, ao governador, aos prefeitos. Em tudo que se trata do Pará, quero ser ouvido. Se incomoda alguém, não tenho culpa de estar aqui. Tenho, inclusive, obrigação constitucional e a cumpro. Estou aqui todos os dias, porque é minha obrigação – não faço favor a ninguém. De vez em quando, reclamam, em meu Estado, que fico muito aqui. Imaginem se eu ficasse só lá.

A Bahia tem três Senadores. O Senador Antonio Carlos Magalhães, aqui, não deixa passar nenhuma questão. Está sempre alerta, defendendo a Bahia. Assim são todos os Senadores.

Vamos contar, rapidamente, porque o tempo é muito exíguo, a história da famosa Hidrelétrica de Belo Monte. Como a Hidrelétrica de Tucuruí, como a Serra dos Carajás, a bauxita, o alumínio, o cobre – foi inaugurado no sul do Pará o processamento de cobre –, Belo Monte é uma das grandes riquezas que existem em nosso Estado. Inclusive, a população faz cobranças o tempo todo, seja do Presidente Lula, seja do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, seja do Governador Almir Gabriel, seja do Governador Simão Jatene, seja do Prefeito do PT ou do PTB, seja de quem for.

Toda vez que vão tratar assuntos do Pará, passa e ninguém sabe. Hoje vou quebrar essa tradição. Não vai passar, a não ser, logicamente – tenho que respeitar a maioria –, que haja **quorum**, que haja maioria. Fora disso, vamos dar a chance de o nosso povo do Pará tomar conhecimento do que significa essa pressa com relação a Belo Monte.

Belo Monte foi projetada há três ou quatro governos. Belo Monte é uma história em Altamira e representa uma grande capacidade hídrica do Pará. Essa curva do Belo Monte, em Altamira, próximo a Senador José Porfírio, atrai todo mundo. Todo mundo que vai lá se maravilha com aquilo.

Com relação aos números, podemos dizer que Belo Monte será quase igual a Itaipu. Itaipu, salvo minha memória, gera 12 mil megawatts ou 12 milhões de kilowatts. Tucuruí gera 8.470 megawatts ou 8.470.000 de kilowatts. Belo Monte gerará 11 mil megawatts ou 11 milhões de kilowatts para uma área, como muito bem explicou a Senadora Ana Júlia Carepa, de 400 quilômetros quadrados de alagamento.

Essa parte já conhecemos bastante, essa parte conhecemos muito, mas ficamos no conto do vigário – a verdade é essa – com a construção de Tucuruí. A maioria de V. Ex^{as} não sabe, mas deixamos que o Governo Federal construísse a barragem de Tucuruí. A maior parte da energia gerada por Tucuruí é para um projeto de alumina e alumínio que há em Barcarena. Trata-se de um consórcio japonês, de interesse, como sempre, do Governo Federal, que fez, à época, com que se construísse Tucuruí. Os municípios que estavam próximos de Tucuruí ou abaixo da linha de transmissão de energia para o Nordeste e para o Centro-Oeste não tinham energia firme 24 horas – não só os municípios da margem esquerda do Amazonas, que até hoje não têm, mas os municípios da Transamazônica. Foi o Almir Gabriel, à época, com Fernando Henrique, que conseguiram construir o linhão da Transamazônica até Santarém. Fala-se tanto em Santarém, fala-se em Alter do Chão, mas faz dois ou três anos que há energia firme 24 horas nesses lugares.

O povo de lá quer saber como vamos agilizar tudo para sair Belo Monte, para o Governo Federal dizer que não vai mais ter apagão. Não é verdade, não vamos enganar novamente a população. Essa obra é para 10, 15, 20 anos, como muito bem explicou o Relator, eminente Senador Presidente José Sarney. Não tem nada a ver com apagão; apagão, como estão falando, é daqui um, dois, três, quatro, cinco anos. Esse é apagão grande, apagão depois, não é para agora.

Sr^{as} e Srs. Senadores, a obra é importante. O Pará quer a obra. O povo de Altamira, o povo da Transamazônica quer realmente que se construa Belo Monte e que essa hidrelétrica gere 11 milhões de quilowatts, 11 mil megawatts, fornecendo energia para todo o Brasil, porque é importante gerar emprego e renda. Mas o povo do Pará quer saber o que vamos fazer com a população que está em volta do projeto. As prefeituras querem saber o que vai ocorrer, com esse projeto de financiamento, com esse consórcio, quando receberem centenas de milhares de pessoas de fora, o que é normal, que se vão transformar em novos paraenses, como aconteceu em Tucuruí, em Carajás, em Marabá, onde fui uma época dessas com o Senador Edison Lobão e onde há 10 mil garimpeiros. O que vamos fazer com 100 mil, 200 mil, 300 mil, 400 mil pessoas que vão para lá e que vão precisar ter segurança pública, estradas, pontes, hospitais? Quem vai permitir que investimentos sejam feitos também na infra-estrutura dos municípios, na infra-estrutura do Estado?

Vai aparecer alguém que vai dizer: “Mas vai ter o tal do *royalty*”. O tal do *royalty* não dá para fazer nada, e todos sabemos disso. Vários Senadores já apresentamos projetos, e toda vez que se vai aumentar

o *royalty*, é um pega que não tem tamanho; e não se aumenta o *royalty*.

Nosso Estado é superavitário há mais de 12 anos, exporta US\$3,5 bilhões por ano, importa US\$300 milhões, tem saldo positivo na balança comercial. Mas ninguém quer saber disso, porque não podemos cobrar ICMS, porque é para exportação. A Vale do Rio Doce tem todo o direito de fazer a exploração do minério, de exportar, de gerar divisas para o País. Mas quem resolve os problemas do Estado?

Novamente, afirmo que sou favorável a que construamos não só Belo Monte, como outras hidrelétricas e termelétricas.

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – Concede-me V. Ex^a um aparte, Senador?

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA) – Concedo o aparte ao Senador Valdir Raupp, do Estado vizinho, Rondônia.

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – Nobre Senador Luiz Otávio, não quero entrar na polêmica da aprovação em tempo recorde, como V. Ex^a diz, deste projeto. Só sei que a Ministra Dilma, antes de deixar o Ministério de Minas e Energia para assumir a Casa Civil, já havia falado que as usinas do Madeira, em Rondônia, de Girau e de Santo Antônio, que vão gerar em torno de 7.000 megawatts de energia, e a usina de Belo Monte, no Pará, são prioritárias para o Brasil não para agora, mas para daqui a quatro, cinco, seis anos, talvez em 2010, 2011, 2012, porque o Brasil fatalmente vai entrar em racionamento. Com crescimento de 2,5%, 3% do PIB ao ano, durante quatro ou cinco anos, não vamos mais ter energia elétrica para sustentar o crescimento econômico do nosso País. Madeira e Belo Monte são importantíssimas para o País. Sei que Belo Monte é um projeto de 12 anos – foram quatro governos –, que vai gerar 12 mil megawatts de energia elétrica. Como ele causa muito impacto no meio ambiente e atinge uma reserva indígena, os estudos terão que ser refeitos. O projeto do rio Madeira já foi feito com o critério atual, portanto terá um mínimo de alagamento e não vai ter os problemas que Belo Monte teria se fosse construída da forma como foi projetada inicialmente. O Madeira já foi entregue na Aneel, no Ibama, e está faltando apenas a licença ambiental do Ibama para iniciar o processo de licitação. E Belo Monte está um pouco mais atrasado, pois o projeto terá que ser refeito e deve demorar em torno de seis a oito meses para chegar ao ponto em que estão os relativos às usinas do Madeira hoje. Mas não tenho ciúme quanto a Belo Monte. O importante é que saiam as usinas do Madeira, de Girau, de Santo Antonio e Belo Monte, para sustentar o crescimento econômico do País. Muito obrigado, Senador.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA) – Acrescento ao meu pronunciamento a manifestação de V. Ex^a, Senador Valdir Raupp, que, com muita competência e habilidade, defende seu Estado, o Estado de Rondônia.

Se em Rondônia é assim, no Estado do Pará não. Lá, há Senadores, Deputados Federais e Governador de Estado que querem ser ouvidos, querem ser “cheirados”, assim como Prefeitos do interior do Estado e da cidade mãe que vai gerar essa energia para o País todo, a Prefeitura de Altamira, independentemente de quem seja o Prefeito ou seu partido. Porém, a população quer ser ouvida, até porque existem discussões permanentes a esse respeito, consórcios de prefeituras e de associações.

Os ambientalistas também se reúnem para discutir. O Ministério Público Federal já permitiu os estudos em outras épocas. Chegou-se, inclusive, a marcar a data de publicação do edital da concorrência da construção, as empreiteiras brigando para comprar o edital e entrar na concorrência.

Isso vai acontecer novamente. Temos de fazer de forma, não digo correta, mas transparente. Não é possível, em uma sessão como a de hoje, chegar aqui de pára-quedas o projeto, e termos de votá-lo hoje. Por que tem que ser hoje? Em quatro dias! É recorde mundial. Com certeza, esse projeto vai para o **Guinness Book**. Com certeza absoluta. Em quatro dias, nunca vi acontecer nada aqui, nem afastar ninguém, nem tirar ministro, colocar ministro, nomear ninguém. Ninguém foi nomeado em quatro dias. Nunca vi isso.

Eu realmente estranho. E espero que se possa reverter isso, até por uma proposta de entendimento, de acordo, muito bem trazida pelo Senador Flexa Ribeiro, por meio da liderança do PSDB, do Senador Arthur Virgílio, do próprio Senador Eduardo Azeredo, que já se retirou também. Pode até acontecer um entendimento, mas não podemos, da próxima vez, deixar que o pára-quedas caia no meio do Plenário. Se cair novamente, vou me insurgir. V. Ex^{as} estão acostumados com meu modo de proceder. Lá, aprendi a ser assim. Somos hospitaleiros, companheiros, amigos, somos leais aos amigos sempre, em todas as horas, sou leal, nunca fugi do “pau” aqui, nunca fugi do “pau”. Mas não passem por cima do meu Estado, porque aí vai pegar. A única coisa que peço é que respeitem os Parlamentares dos Estados. Estou defendendo também a Senadora Ana Júlia Carepa e o Senador Flexa Ribeiro, a fim de que, se um não estiver presente, o outro possa ser ouvido, “cheirado”, e resolvida a questão. Não há problema.

Temos que ouvir os Parlamentares do Estado, principalmente no que se refere a um investimento dessa envergadura. Estamos falando em bilhões de

dólares, estamos falando em atingir uma região muito grande do Estado do Pará. Isso mexe com a economia do Estado, mexe com a população do Pará, da Amazônia e até do Brasil. Não estamos falando em obra para construir um meio-fio, para reforma de igreja; estamos falando de uma hidrelétrica quase do mesmo tamanho de Itaipu. Quando Itaipu foi construída, havia campanha na televisão, só se falava nisso. O Governo todo falava nisso. Da mesma forma, isso deve ser feito com relação a Belo Monte. E o trabalho do Ministério Público é questionar e criar problemas.

E eu ia me esquecendo dos índios, é verdade. Os índios são muito mais importantes, como disse a Senadora Heloísa Helena. Eles têm que ser ouvidos, “cheirados”. Temos que conversar com os índios. Afim de contas, eles são os donos. Temos que agir de forma a que todos nós tenhamos condições de votar com tranqüilidade, sem pressa, esses projetos relâmpagos. Nunca vi isso, sinceramente! Trata-se de um projeto bala: vem e passa, e ninguém vê.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a.

Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, pela ordem. Apenas para um esclarecimento, antes que a Senadora Heloísa comece a falar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a aquiescência da Senadora Heloísa Helena, não há por que negar a palavra, pela ordem, a V. Ex^a.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Embora muito tentada a negar. Estou brincando, Senador Sibá Machado. V. Ex^a pode falar.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Eu gostaria apenas de perguntar se V. Ex^a me inscreveu, e se posso participar.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – O Sr. Presidente chamou V. Ex^a, que não estava...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – V. Ex^a foi chamado e, infelizmente, estava ausente.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – V. Ex^a quer falar primeiro?

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Não. Eu gostaria apenas de saber se V. Ex^a pode reiterar minha inscrição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Darei a palavra a V. Ex^a para encaminhar a votação.

Com a palavra V. Ex^a, Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, tive a oportunidade de, logo no início, estranhar as reações muito bravas que aqui aconteceram. Não que eu esteja a condenar, porque nem me sinto com a autoridade de condenar determinadas pessoas que têm reações meio intolerantes, porque eu, às vezes – a maioria das vezes –, tenho essas reações. Mas vindas de dois Senadores moderados, é evidente que choca muito mais. Assim, acabei tendo que olhar o projeto. Consultei outras pessoas a esse respeito, assisti o repúdio do Senador Luiz Otávio, e fiquei meio impressionada. Se o Governo fez isso com V. Ex^a, que é da base do Governo, imagine o que essa gentinha poderá fazer comigo. Imagine o significado das patas poderosas em cima de algo que possa me atingir! Só me resta um Engov para agüentar.

Vou tratar do tema. É evidente que o argumento de V. Ex^a, ao dizer que é um projeto para mais de dez anos, pode não nos convencer. Se não começa hoje – como bem disse o Senador José Sarney –, daqui a dez anos estaremos discutindo o que é um projeto para mais de dez anos. E assim, ao invés de dez, passarão a ser vinte, trinta anos. Claro que se trata de um novo projeto *The Flash*, pela rapidez com que chegou até aqui e foi votado.

Vou entrar no mérito do projeto. Não é um projeto autorizativo, como qualquer outro. Às vezes, alguns Parlamentares, pela boa intenção de trazer ao debate um tema precioso ao seu respectivo Estado, apresenta um decreto legislativo ou um projeto autorizativo. É absolutamente comum que isso seja feito. Às vezes, em determinadas áreas que são prerrogativas exclusivas do Poder Executivo, o Parlamentar, para iniciar o debate, para qualificá-lo conforme o que interessa a seu Estado, apresenta um decreto autorizativo, que, de fato, é meramente autorizativo, e caberá ao Executivo fazê-lo.

Esse projeto é diferente. Embora tenha o nome “autoriza o Poder Executivo”, como se trata de terras indígenas, o empreendedor sequer poderá entrar na área para fazer o termo de referência do impacto ambiental ou para tratar de uma nova licença ambiental sem a autorização do Congresso Nacional. Portanto, não é um projeto simplório autorizativo. Para que o empreendedor entre na área e faça o estudo de impacto ambiental, como é terra indígena, precisa da autorização do Congresso Nacional, porque existe uma lacuna na legislação em vigor em relação a isso, daí a importância de discutirmos, em audiências públicas, com os setores diretamente envolvidos. E é evidente que audiências públicas acontecerão quando for necessária nova licença ambiental, é evidente que no-

vas audiências públicas poderão acontecer ainda na construção do termo de referência da Eletronorte para fazer o estudo de impacto ambiental. Tudo isso pode acontecer, e tudo isso pode ser rasgado.

Vivenciamos isso no debate a respeito da transposição do rio São Francisco. Em todas as audiências públicas do Comitê da Bacia Hidrográfica, a legislação que trata dos recursos hídricos, construída por consenso após 18 anos de intensos debates, foi rasgada porque havia um interesse direto do Poder Executivo. Trago o assunto ao debate a fim de que tenhamos a mais completa precisão do que estamos votando. Não é um projeto autorizativo qualquer que autoriza o Poder Executivo a implantar o aproveitamento hidroelétrico Belo Monte. Se assim não fosse, o Executivo nem sequer poderia lá entrar; o empreendedor nem sequer poderia lá estar sem autorização do Congresso Nacional. E como eu sou daquelas que embora entenda que, formalmente, o Congresso Nacional representa os interesses da sociedade – embora nem sempre o seja –, eu acho que a autorização de um projeto como esse discutida amplamente, democraticamente por meio das audiências públicas, ela constrói um novo marco nas relações com a comunidade indígena local.

Não foi uma coisa qualquer que aconteceu. Não adianta dizer que é porque antes inundava não sei quantos metros e agora vai inundar poucos metros. Quando conversamos com cada representação de entidade indígena, vemos que cada uma tem uma posição diferenciada sobre o fato. Então eu acho que superaríamos esse obstáculo se pudéssemos fazer as audiências públicas aqui independentemente de qualquer audiência pública que será feita na construção dos termos de referência, no impacto ambiental, em todos os fatores envolvidos, na licença ambiental também. Seria muito importante que o Congresso pudesse chamar os setores diretamente implicados para aqui estar discutindo até porque, por mais que alguns de nós entendamos que representamos ou a comunidade indígena, ou o setor energético, e, por mais que o Brasil seja referência internacional na geração de energia pelo uso da água, essa não é a única forma de geração de energia. Existe muita tecnologia produzida, muito conhecimento produzido, com baixo custo e com menor impacto ambiental que significam a geração de energia com outros componentes de matrizes energéticas. Essa não é a única. Daí a necessidade de discutirmos amplamente, com vários setores da sociedade, antes de autorizarmos o Poder Executivo a entrar em áreas indígenas para estabelecer os primeiros estudos.

Sendo assim, Sr. Presidente, vou me abster da votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Sibá Machado.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, fiz questão de vir à tribuna falar sobre esta matéria porque, no início da década de 1980, eu era morador da cidade de Altamira, militante da Igreja Católica, trabalhava com grupos de jovens, e já naquela época se falava da construção dessa usina hidroelétrica. Nossa grande preocupação era porque essas obras comumente eram feitas à revelia de tudo e de todos; partia-se de uma decisão central aqui de Brasília e se executava sem que a população tomasse qualquer conhecimento das benesses ou participasse daquilo que seria a natureza do empreendimento, o usufruto do seu produto, a energia elétrica. Foi o que ocorreu com a Hidroelétrica de Tucuruí. E fui um agente que bateu frontalmente com esse projeto. Eu até brinquei com o Dr. Silas uma vez, quando encontrei com ele no ano passado. Disse ele que eu era um agente que subia em caixote de banana para fazer discurso em Altamira contra a construção dessa hidroelétrica.

Agora eu passei a fazer o caminho de volta, o caminho inverso. Participei em várias comunidades lá no Pará, no Município de Altamira, em todos aqueles Municípios ao longo da Transamazônica falando da necessidade atual da construção dessa usina. Por que eu digo isso? Olhando para o que foi esse novo marco da energia elétrica brasileira, para o que pode ser uma possibilidade de “apagão” no futuro e para a necessidade de interligação das grandes redes de transmissão, estamos entendendo que a nossa Amazônia deva ter uma usina como essa não para consumo próprio, mas principalmente para fazer do Brasil uma potência no futuro. E não será por conta da energia elétrica que não o faremos. Vide o caso da Argentina, que, quando teve um crescimento a mais na sua rotina normal, ficou com deficiência em energia elétrica, tendo de recorrer ao Brasil para supri-la.

O que ocorre, Sr Presidente? Devido ao fantasma do passado, da forma de se fazer à revelia da comunidade e de tudo o mais, o Ministério Público, claro, dentro da sua competência, fez a sua investigação sobre se o EIA/RIMA estava de acordo com o que a lei determina. Encontrou dificuldades, tanto que isso ficou paralisado até o momento.

Nós tivemos várias oportunidade de conversar com a Ministra Dilma Rousseff não só sobre a Hidroelétrica de Belo Monte; tratamos da Amazônia como um todo. Temos a Hidroelétrica de Belo Monte, temos a hidroelétrica do rio Madeira lá em Rondônia, nas proximidades de Porto Velho; temos a Hidroelétrica de Santo Antonio e de Jirau; temos a discussão do Gasoduto de Urucum, saindo do Município de Coari,

no Amazonas até a capital, Manaus, como também o Gasoduto de Coari até a cidade de Porto Velho, para o abastecimento das térmicas de Porto Velho em substituição ao óleo diesel. Temos a discussão do Linhão, que sai de Tucuruí até Manaus e até acrescento hoje ao debate que convém pensarmos na possibilidade da interligação em rede das sete capitais dos Estados da Amazônia, com todas as fontes de geração possíveis, emitindo energia e carga na rede, tendo em vista o chamado equilíbrio local.

Uma discussão regional paira sobre os Estados que não têm fonte de produção de energia e da capacidade que o Pará, Rondônia e até mesmo o Amazonas têm. No caso do Amapá, de Roraima, do meu Estado do Acre, que possamos repensar a idéia da participação nos benefícios não só do consumo de energia elétrica, mas também financeiro, como a geração de emprego, ou seja, a participação mais equilibrada dos benefícios de todas as matizes que um investimento dessa natureza pode trazer. Então vamos dizer aqui que a nossa Amazônia tem um produto chamado energia elétrica que, para o Brasil, entra como infra-estrutura de produção e, para a nossa região, como um produto para geração de emprego local, de arrecadação fiscal e assim por diante.

Sr. Presidente, fico feliz de estarmos aqui participando da discussão deste projeto de iniciativa da Câmara dos Deputados. Esqueci o nome do Deputado que teve a idéia. Desculpe-me. Lembrarei depois. Passou na Câmara com certa brevidade, chegou a esta Casa para darmos aqui a velocidade que se faz necessária. Por quê? Pelo pouco que ouvi dos pronunciamentos anteriores, trata-se de podermos acelerar os estudos, acelerar o processo de debate da comunidade e concluir essa fase para que, num futuro muito breve, possamos colocar em andamento esta obra tão necessária não só para o Estado do Pará; esta obra é um marco necessário para a matriz energética nacional e principalmente para a Região Amazônica.

Ouçõ com atenção o aparte de V. Ex^a, Senadora Ana Júlia.

A Sr^a Ana Júlia Carepa (Bloco/PT – PA) – Muito obrigada, Senador Sibá Machado. Nós começamos a discutir o projeto, sabemos todos nós de todos os impactos e por isso mesmo defendemos algo diferente. Assim como V. Ex^a defende a criação, eu defendi que primeiro fizéssemos os estudos, ouvíssemos a sociedade sobre a proposta que estamos defendendo. Senador Sibá Machado, essa é uma luta de que participo no Estado do Pará e na Amazônia há muitos anos e, apesar de não ter sido consultada nesse processo de decreto legislativo, sei que o povo do Pará quer a construção da Hidroelétrica de Belo Monte. É preciso que as pessoas saibam que existiram dois projetos antes

do atual. No primeiro projeto, Senador, a área inundada seria de mais de 2 mil quilômetros quadrados; em um segundo momento, a área inundada abrangeria 1.225 quilômetros quadrados, e no atual projeto, apenas 400 quilômetros quadrados deixando de fora da área alagada as terras indígenas. Vou repetir para as pessoas não ficarem usando os indígenas. A terra indígena pakisamba está fora da área alegada no último Projeto, que são 400 quilômetros quadrados, sendo que metade disso já alaga naturalmente.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Basta sobrevoar a região no período das cheias para ver isso.

A Srª Ana Júlia Carepa (Bloco/PT – PA) – V. Exª conhece, porque é da região e já morou no Pará.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Morei lá, próximo dessa área.

A Srª Ana Júlia Carepa (Bloco/PT – PA) – Então, registro que, atendendo aos anseios de nosso povo, podemos fazer um processo diferente daquele usado em Balbina, que eu reconheço ter sido um erro, e também diferente do processo autoritário desenvolvido em Tucuruí. Podemos propor um processo diferenciado e virtuoso. Agora, o que não podemos é retirar da sociedade o direito de, pelo menos, conhecer os impactos, de, pelo menos, conhecer o resultado dos estudos. Não podemos retirar da sociedade esse direito. Portanto, sou a favor do projeto, porque o que estamos autorizando é que sejam feitos estudos. E, hoje em dia, Senador, no tempo da Internet, a sociedade vai se posicionar, dizendo se é favorável ou não. Já não estamos na ditadura militar. Nada será feito sem a aprovação de todos os segmentos da sociedade civil, dos Municípios, dos Estados. Portanto, eu o parabeneizo pela defesa do projeto e deixo claro que eu vou votar favoravelmente a ele.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Agradeço-lhe o aparte, Senadora Ana Júlia Carepa.

Sr. Presidente, para concluir, peço a todos que visualizemos a Amazônia da seguinte maneira na área de energia elétrica: a grande Usina Hidrelétrica do Xingu; a Hidrelétrica de Belo Monte; a grande Hidrelétrica do rio Madeira; a Hidrelétrica de Jirau e a de Santo Antônio; o gasoduto de Urucum, para abastecimento das térmicas, e a interligação em rede entre Tucuruí, Belo Monte, Manaus, Porto Velho, mandando energia para a rede nacional, com interligação das sete capitais. Mais que isso, entendo que devemos pensar em outras fontes de produção de energia para que os Estados que não têm força natural como o Pará, Rondônia e Amazonas, possam também participar desse empreendimento, para não ficarem sacrificados como meros consumidores.

Esse é o único pedido, a única ressalva que o Estado do Acre faz, conclamando Roraima e Amapá a pensarem da mesma maneira.

No debate que estamos fazendo hoje com Rondônia, Amazonas e demais Estados, devemos tratar isso como se fosse um bem coletivo, de todos nós da Amazônia, na expectativa de que o desenvolvimento chegue de maneira mais equilibrada para todos os Estados.

Encerro dizendo que votarei favoravelmente ao projeto. Já estamos atrasados porque já deveríamos ter discutido esta matéria há mais tempo, porque as razões, os estudos e a tecnologia disponíveis para construção dessa hidrelétrica são conhecidos de todos nós.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco PL – RJ) – Sr. Presidente, peço a V. Exª que me conceda a palavra para uma comunicação urgente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra a V. Exª, Senador Marcelo Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço para fazer esta comunicação de caráter urgente porque acabo de ouvir o pronunciamento do Deputado João Batista, do PFL de São Paulo.

Não se trata, Sr. Presidente, do meu Partido, mas de um grande amigo, que conheço há mais de 25 anos. Ele foi desligado do Partido, o que entendemos. No momento em que todos os jornais trazem manchetes sobre o assunto, há aqueles que se intimidam, mas esse não é o caso do Deputado João Batista. Ele demonstrou coragem ao transportar o dinheiro que pertencia à Igreja. Poderia ter mandado um funcionário, ou outro bispo, ou um pastor que o transportasse, mas não o fez, porque sabe que suas responsabilidades o obrigavam a fazer isso. Da mesma forma, Sr. Presidente, não se intimidou com nenhuma dessas matérias de jornais ou de rádios. Fez um pronunciamento belíssimo. Sai de cabeça erguida. Não tem nada a temer.

Hoje, a Igreja deu entrada, no Supremo Tribunal Federal, a uma petição, mostrando que somente de aluguel ela paga, por mês, mais de R\$12 milhões; folha de pagamento para 20 mil funcionários: R\$6 milhões.

Portanto, o dinheiro tem origem e tem também destino, o que muitos na política não têm: perdem o caminho, principalmente nas horas importantes. Não sabem de onde vêm, não sabem para onde vão. E acaba-se cometendo injustiças com companheiros que nada fizeram de errado.

Sr. Presidente, este é o pronunciamento que faço em solidariedade a um companheiro que conheço há mais de 20 anos.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao último orador inscrito, Senador Wellington Salgado de Oliveira, para discutir a matéria.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como é a minha primeira fala e o microfone está baixo...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – V. Ex^a pode falar da tribuna.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, parece que tenho problema com os microfones, porque sou o maior Senador da Casa. Então, eu pediria que fosse melhorada a posição dos microfones.

Como é meu primeiro dia no Senado, fiquei muito impressionado com o que aconteceu aqui, pois nunca tinha visto o Senador Luiz Otávio tão exaltado. O Senador Arthur Virgílio ficou acalmando-o. Quero dizer que foi algo completamente diferente do que eu sempre via aqui no Senado. Penso que foi em homenagem ao meu primeiro dia na Casa.

Sr. Presidente, estão dizendo que o debate gira em torno apenas da aprovação dos projetos da hidrelétrica. Li o projeto com um pouco mais de calma – como venho da iniciativa privada, meus advogados sempre

me ensinaram a ler com mais calma as entrelinhas, as vírgulas e tudo o mais – e, quando cheguei ao art. 3º, percebi que versa:

Art. 3º Os estudos citados no art. 1º deste decreto legislativo serão determinantes para viabilizar o empreendimento, e, sendo aprovado pelos órgãos competentes, permitem que o Poder Executivo adote as medidas previstas na legislação, objetivando a implantação do aproveitamento hidroelétrico do Belo Monte.

Penso que com isso estamos aprovando tudo e não somente os projetos. Creio que aprovamos a hidrelétrica inteira.

O Senador Luiz Otávio defendeu muito este projeto, e com razão.

Apóio V. Ex^a, Senador Luiz Otávio, porque, se o projeto é de interesse do seu Estado, é razoável que V. Ex^a queira ouvir o seu Governador, os seus Prefeitos e a população. Se aprovarmos o que está aqui, aprovaremos a totalidade do projeto.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.


O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Continua em discussão. (Pausa.)

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lida a seguinte:

*Emenda n.º 1 - Ren
 Acrescente-se ao parágrafo
 único do art. 2º do PDS
 n.º 343, de 2005, a seguinte
 expressão, após "à matéria":
 " , que terá a participação
 do Estado e dos Municípios
 envolvidos "*

*Justificação Oral
 Sala das Sessões, 12.07.05*



SENADOR FLEXA RIBEIRO

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Flexa Ribeiro para justificar a emenda.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Para justificar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Renan Calheiros, Sr^{as} e Srs. Senadores, volto à tribuna para defender oralmente a apresentação da Emenda nº 1 ao projeto de decreto legislativo que autoriza ao Poder Executivo implantar o aproveitamento hidrelétrico de Belo Monte.

Presidente Renan Calheiros, esta emenda visa a um acordo para que possamos aprovar hoje esse decreto legislativo, que, como já foi dito aqui, é de interesse da Nação e do Estado do Pará.

Como bem disse o Senador Luiz Otávio na discussão do projeto, a preocupação – não só dele, como nossa, em particular, e acredito que de todos os Senadores do Estado do Pará – é de que o Governo do Estado e o Governo dos Municípios que serão atingidos pela obra possam participar também da discussão dos estudos de impacto ambiental e do EIA/RIMA.

É essa a emenda que quero apresentar, Presidente Renan Calheiros, pedindo o apoio das Sr^{as} e dos Srs. Senadores para que possamos, sendo ela incluída, aprovar ainda hoje a matéria, autorizando o projeto de decreto legislativo.

O Sr. Luiz Otávio (PMDB – PA) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Luiz Otávio (PMDB – PA) – É apenas para deixar muito claro, porque, normalmente, as palavras são usadas – estão aí as notas taquigráficas e a maioria dos Senadores da Casa – e esclareci bem o meu posicionamento: nós, os paraenses, o Governo e o povo do Pará, somos favoráveis ao projeto. A Hidrelétrica de Belo Monte é muito importante para o Pará e para o Brasil inclusive. Fui bem claro e falei de Tucuruí, de Carajás, de Parauapebas, de Barcarena, de Oriximiná, do rio Trombetas, de toda a questão de que o Estado é hoje atingido por grandes projetos, que são ali instalados há aproximadamente trinta ou quarenta anos. Porém, dissemos apenas – e desde o início –, no encaminhamento e na discussão da urgência do requerimento, que o que queríamos era a oportunidade de ouvir a representação legal e constitucional do Estado e dos Municípios, como deixei bastante claro aqui na minha manifestação. Parabéns pela sua iluminada emenda. V. Ex^a teve a capacidade de sintetizar aquilo que é de mais importante para todos nós. Com certeza, não seremos obstáculo para a votação, não haverá mais pedido de verificação de quórum e aprovaremos a emenda. Com certeza, será melhor para o

Pará, mas principalmente, Senador Flexa Ribeiro, será melhor para o Brasil. Muito obrigado.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Luiz Otávio, que contribui para que a nossa emenda tenha aprovação.

Tenho absoluta certeza, como o Senador Luiz Otávio aqui explicitou, que ele também é favorável à aprovação do decreto legislativo, como nós somos favoráveis, e também a Senadora Ana Júlia, que se posicionou favorável à aprovação. Então, os Senadores do Estado do Pará são todos favoráveis.

Queremos apenas, Presidente Renan, ressaltar que o Governo do Estado e os Municípios atingidos pela obra tenham a oportunidade de...

A Sr.^a Ana Júlia Carepa (Bloco/PT – PA) – V. Ex^a me concede uma aparte?

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Já concedo o aparte a V. Ex^a, Senadora Ana Júlia.

...tenham a oportunidade de colocar as suas preocupações por ocasião da discussão do projeto para a elaboração do EIA/RIMA.

Senadora Ana Júlia Carepa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Flexa Ribeiro, V. Ex^a, infelizmente, está justificando uma proposição e não pode conceder apartes.

Darei a palavra à Senadora Ana Júlia, com muito prazer, para encaminhar a votação, daqui a pouco.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a.

Encerrada a discussão, com apresentação de emenda, concedo a palavra ao Senador José Sarney para emitir parecer sobre a emenda.

Antes de conceder a palavra ao Senador José Sarney, prorrogo a sessão por mais uma hora, para que possamos concluir a Ordem do Dia.

PARECER Nº 1.083, DE 2005 – PLEN

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP. Para proferir parecer. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, os latinos já nos ensinavam que o que abunda não prejudica. De maneira que pode ser redundante mas devemos aceitar a emenda proposta, embora eu queira fazer algumas considerações.

No decreto autorizativo, já encontramos todos os modos de audiência dos Estados e dos Municípios envolvidos no projeto da Hidrelétrica de Belo Monte. Quando falamos na avaliação da Bacia do Rio Xingu, quando falamos no estudo de natureza antropológica, evidentemente esses estudos é que vão delimitar quais são as áreas atingidas. Nós, hoje, não podemos dizer

quais são os Municípios atingidos. Se não há projeto, não há estudo, e não temos como dizer quais são os Municípios atingidos. Agora, quanto ao Pará, a hidrelétrica será realizada naquele Estado.

Eu apenas faria uma modificação na redação que foi proposta. Eu não diria que “terão a participação do Estado do Pará e dos Municípios atingidos”. Não se pode dizer “atingidos”, mas “do Estado do Pará” somente, e sem falar nos Municípios, porque, ao falar no Estado do Pará, já estamos falando nos Municípios.

Se aceitássemos essa extensão, teríamos de dizer até “nos outros Estados”, porque, quando se fala na Bacia do Xingu, não é só o Pará que está sendo focado. A Bacia do Xingu inclui outros Estados também. Mas como a localização está na curva do rio Xingu, no Estado do Pará, colocaríamos no decreto o Estado do Pará, sem prejuízo da audiência dos outros Estados, porque eles vão ser ouvidos, pois eles estão dentro do estudo da bacia.

Assim, eu faria uma modificação. Receberia a emenda, mesmo que com ela tenhamos que devolver à Câmara dos Deputados.

Mas a emenda não modifica nada, porque é uma emenda apenas de redação. Estamos colocando no texto “o Estado do Pará”, mas não há modificação. Não se modifica o decreto em nada. De maneira que acho que se trata simplesmente de uma emenda de redação. Se V. Ex^a aceita, o parecer é favorável, e apresento a seguinte emenda de redação, apenas acrescentando “o Estado do Pará”.

É a seguinte a emenda:

**EMENDA Nº 2—RELATOR (DE REDAÇÃO)
AO PDS Nº 343, DE 2005**

Inclua-se no parágrafo único, do art. 2º, após “deste artigo”, a seguinte expressão:

“..., com a participação do Estado do Pará, em que se localiza a hidrelétrica”.

Sala das sessões, 12 de julho de 2005. — Senador **José Sarney**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB — AL) — O parecer do nobre Relator, o Senador José Sarney, é favorável, com a Emenda nº 2, de redação.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT — PA) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB — AL) — Para encaminhar, concedo a palavra à Senadora Ana Júlia Carepa.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT — PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, eu só queria a confirmação: se, com emenda apenas de redação, precisaria voltar à Câmara. Se for emenda de redação, até onde sabemos, não precisa voltar. Eu quero dizer para todos e para todas que não sou contra, porque isso já está garantido na lei. Estamos votando uma redundância. A legislação ambiental é clara: em qualquer projeto — seja hidrelétrica ou o que for — que tenha impacto ambiental, é necessário ouvir a sociedade, o governo. É a lei, foi feita no Congresso Nacional a legislação ambiental. A lei prevê isso.

Então, não sou contra, mas acho que estamos fazendo uma redundância ao votar. O Senador Sarney falou que o que abunda não prejudica, mas, em tese, minha preocupação é que prejudica, sim, no tempo. Por isso, estou querendo saber se é só uma emenda de redação, porque a legislação já está garantindo. Se se vai fazer um estudo de impacto ambiental, um relatório de impacto ambiental, uma avaliação ambiental, um relatório de impacto ambiental, uma avaliação ambiental integrada, um estudo de natureza antropológica, tudo isso exige realizar audiências, ouvir a sociedade toda, ouvir, além dos poderes constituídos, toda a sociedade, todos. Só faço esse alerta. Não serei contra, mas acho que estamos sendo redundantes.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB — AL) — Senadora Ana Júlia, o nobre Relator concluiu que a emenda é de redação. Se o Plenário assim o entender, o projeto vai à promulgação.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB — AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, se o Plenário entender como emenda à redação, já disse que é redundante, está incluído nos estudos. Evidentemente ninguém fará um estudo de uma hidrelétrica no Estado do Pará sem ouvir o Estado do Pará, sem ouvir as comunidades que serão atingidas, os Municípios. Mas, apenas, para redundância, podemos incluir como emenda de redação. Se a emenda for modificativa, o parecer será contrário.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-Sol — AL) — Sr. Presidente, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB — AL) — Agradeço ao Senador José Sarney. Para encaminhar, concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-Sol — AL. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, sei que existe a necessidade de votar o mais rápido possível a matéria referente à Universidade da Bahia, do Mato Grosso do Sul — estão todos aqui me pressionando. Porém, eu vinha antes dizendo que

iria abster-me dessa votação. Conversei com o Gabeira, com entidades ligadas aos povos indígenas, aos ambientalistas, e refleti também sobre o modelo que penso de Congresso Nacional. Quanto ao modelo que penso de Congresso Nacional, com todo o respeito a todos nós que somos Senadores, nem sempre o que sai da nossa cabeça ou é articulado por representações políticas se reflete naquilo que as populações que querem participar do debate.

Existe uma coisa que volto a repetir: por mais que exista o termo de referência para o estudo de impacto ambiental, por mais que a licença ambiental ainda vá ser constituída, este projeto não é um projeto autorizativo qualquer. Os empreendedores não poderiam sequer entrar lá para fazer o estudo ambiental se não houvesse esse Decreto autorizando o Congresso Nacional a fazê-lo.

Assim sendo, como eu penso um Congresso Nacional diferente, que possa fazer as audiências públicas aqui, antes da elaboração da Legislação, vou votar contra.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Luiz Otávio.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não desejando mais gerar a polêmica, porque vou atender ao apelo do Senador Antonio Carlos Magalhães, direi apenas o seguinte: é redundância, é verdade, nós aceitamos o acordo, mas, é muito importante o Governo do Estado estar incluído no Projeto de Decreto Legislativo, porque representa o Estado, os Municípios, as associações e o povo em geral.

Já vimos, em outros momentos, não ouvirem o Governo do Estado. Não é verdade o que falaram aqui que, em todas as ações do Governo Federal, o Governo do Estado é ouvido. Não é. Está aí o exemplo do caso da Irmã Dorothy. As forças federais foram para lá, tiraram plantão 20 ministros, depois, não ficaram mais lá. Tiraram toda a estrutura de segurança e o Estado do Pará é que está lá como esteve desde o início: o prefeito, os vereadores, a comunidade e o Governo do Estado dando apoio.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam o projeto, sem prejuízo das emendas, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra os votos da Senadora Heloísa Helena e do Senador Geraldo Mesquita Júnior.

Em votação a Emenda nº 2, de redação, no entendimento do Relator, não havendo objeção.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, contra o voto do Senador Tião Viana e abstenção da Senadora Ana Júlia Carepa, além do voto contrário da Senadora Heloísa Helena, como anteriormente anunciado.

Fica prejudicada a Emenda nº 1, de Plenário.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

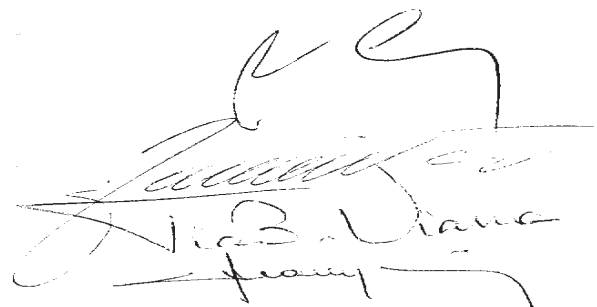
PARECER Nº 1.084, DE 2005

DA COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005 (nº 1.785, de 2005, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005 (nº 1.785, de 2005, na Câmara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a implantar o aproveitamento hidrelétrico de Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS, consolidando a emenda de redação aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de julho de 2005. –



ANEXO AO PARECER Nº 1.084, DE 2005

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005 (nº 1.785, de 2005, na Casa de origem).

Autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Es-

tado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte no trecho do Rio Xingu, denominado “Volta Grande do Xingu”, localizado no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e outros que julgar necessários.

Art. 2º Os estudos referidos no art. 1º deste decreto legislativo deverão abranger, dentre outros, os seguintes:

- I – Estudo de Impacto Ambiental – EIA;
- II – Relatório de Impacto Ambiental – Rima;
- III – Avaliação Ambiental Integrada – AAI da bacia do Rio Xingu; e
- IV – estudo de natureza antropológica, atinente às comunidades indígenas localizadas na área sob influência do empreendimento, devendo, nos termos do § 3º do art. 231 da Constituição Federal, ser ouvidas as comunidades afetadas.

Parágrafo único. Os estudos referidos no **caput** deste artigo, com a participação do Estado do Pará, em que se localiza a hidroelétrica, deverão ser elaborados na forma da legislação aplicável à matéria.

Art. 3º Os estudos citados no art. 1º deste Decreto Legislativo serão determinantes para viabilizar o empreendimento e, sendo aprovados pelos órgãos competentes, permitem que o Poder Executivo adote as medidas previstas na legislação objetivando a implantação do Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Aprovado o projeto e a Emenda nº 2, e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam a redação final permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

O Sr. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 768, DE 2005

Nos termos do art. 336, II, do Regimento Interno do Senado Federal requeremos urgência para o PLC nº 56 de 2005, que “transforma a Faculdade de Medicina do Triangulo Mineiro – FMTM em Universidade Federal do Triângulo – UFTM, e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 12 julho de 2005. –

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

O Sr. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56, DE 2005

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 768, de 2005 – art. 336, II)

Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2005 (nº 2.681/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *transforma a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro – FMTM em Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM e dá outras providências.*

Designo o nobre Senador Juvêncio da Fonseca para proferir parecer sobre a matéria.

Com a palavra V. Ex^a.

PARECER Nº 1.085, DE 2005–PLEN

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT – MS. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vem ao exame desta Casa o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2005, de iniciativa do Poder Executivo, que transforma a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro em Universidade Federal do Triângulo Mineiro e dá outras providências.

A Faculdade de Medicina, criada em 1953, constitui autarquia em regime especial sob a supervisão do Ministério da Educação, com sede em Uberaba,

Estado de Minas Gerais. Além da graduação em Medicina, Biomedicina e Enfermagem, a instituição oferece cursos de pós-graduação nos níveis de mestrado em Patologia, Medicina Tropical e Infectologia, e de doutorado em Patologia, contando com um corpo discente de mais de seiscentos alunos e docente de cerca de cento e cinquenta professores, metade dos quais doutores.

Seu hospital-escola atende a toda a região do Triângulo Mineiro, sul de Goiás, norte de São Paulo e leste de Mato Grosso.

Tais dados estão a evidenciar que as dimensões e o papel desempenhado por essa Instituição Federal de Ensino justificam a sua transformação em Universidade, conforme salientado na Exposição de Motivos.

Ante o exposto e entendendo meritória a proposição, o parecer é pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2005.

Sr. Presidente, quero exaltar aqui a iniciativa da Bancada de Minas Gerais no Senado, de modo especial do Senador Aelton Freitas, que há algum tempo insiste para que esse projeto, em regime de urgência, chegasse ao momento presente.

Tendo ancestrais mineiros, agradeço a oportunidade desta relatoria e parabeno a Bancada de Minas Gerais no Senado.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº DE 2005-PLEN

Em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2005 (PL nº 2.681, de 2003, na origem), que transforma a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro – FMTM em Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM e dá outras providências.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Vem ao exame desta Casa o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2005 (PL nº 2.681, de 2003, na origem), de iniciativa do Poder Executivo, que transforma a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro – FMTM em Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM e dá outras providências.

A proposição, vazada em quatorze artigos, foi aprovada no dia 6 do corrente mês pelo plenário da Câmara dos Deputados, com pareceres favoráveis das Comissões de Comissão e Justiça e de Cidadania, de

Educação e Cultura, de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Os três primeiros artigos do projeto determinam a transformação da FMTM em universidade federal e prevêem os objetivos e princípios norteadores da atuação da instituição. Os arts. 4º a 6º cuidam da redistribuição dos cargos existentes e da criação de cargos para integrar o quadro de pessoal da nova universidade, bem assim da manutenção da estrutura organizacional anterior necessária à continuidade dos cursos em funcionamento. O art. 7º versa sobre a administração superior da entidade, a ser exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário. Os arts. 8º a 11 tratam do patrimônio da IJFTM e dos recursos

orçamentários que lhe serão destinados. Por derradeiro, os arts. 12 a 14 veiculam as disposições finais e transitórias, além da cláusula de vigência.

Na Exposição de Motivos Interministerial nº 98, de 28 de agosto de 2003, que acompanha a proposição, é salientado que:

A transformação da FMTM em Universidade Especializada na área de Saúde propiciará maior agilidade para responder às necessidades de expansão do ensino em sua área de atuação, bem como a autonomia universitária irá conferir à nova UFTM agilidade para responder à demanda da população em sua área de abrangência de aproximadamente 400 municípios, por novos profissionais da área de saúde.

Possibilitará também que, constatada a necessidade de atualização do perfil dos profissionais formados pela Instituição novas medidas que se fizerem necessárias poderão ser rapidamente implementadas.

[...] a estrutura política, administrativa e científica da instituição já é muito parecida com a de uma universidade, razão pela qual a transformação ora proposta praticamente não implicará incremento de despesas pra a União. Os únicos gastos adicionais serão com a adequação de estrutura administrativa da UFTM, que incorporará os seguintes novos cargos: 1 CD– 1,3 CD-3, 11 FG– 1 e 15 FG-3 que, por sua vez, serão compensados pela extinção de 13 FG-4 e 4 FG-5 atualmente existentes na FMTM, resultando, ao final, um aumento na despesa anual com folha de pagamento de apenas R\$359,6 mil.

Em virtude da aprovação de requerimento de urgência, nos termos do art. 336, II, do Regimento Interno do Senado Federal, III designado para proferir parecer em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quanto aos aspectos constitucionais e administrativos do projeto, cabendo a outro relator o exame de seu mérito, em substituição à Comissão de Educação.

II – Análise

A FMTM, criada em 1953, constitui autarquia em regime especial sob a supervisão do Ministério da Educação, com sede em Uberaba MC. Além da graduação em medicina, biomedicina e enfermagem, a instituição oferece cursos de pós-graduação nos níveis de mestrado em patologia, medicina tropical e infectologia, e de doutorado em patologia, contando com um corpo docente de mais de 600 alunos e docente de cerca de 150 professores, metade dos quais doutores.

Seu Hospital Escola atende toda a região do Triângulo Mineiro, sul de Goiás, norte de São Paulo e leste do Mato Grosso.

Tais dados estão a evidenciar que as dimensões e o papel desempenhado por essa Instituição Federal de Ensino justificam a sua transformação em Universidade, conforme salientado na Exposição de Motivos.

No tocante aos aspectos constitucionais, cumpre ressaltar que a matéria se enquadra entre aquelas às quais compete ao Congresso Nacional dispor, por meio de lei, sujeita à sanção presidencial, a teor do art. 48, XI, da Constituição Federal, havendo sido observada a regra de iniciativa privativa do Presidente da República, inserta no art. 61, § 1º, II, e, da mesma Cada.

Quanto ao atendimento das normas financeiras a serem observadas no aumento de despesa, insculpidas no art. 169, § 1º, da Lei Maior, insta mencionar que existe autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para a criação dos novos cargos (art. 85 da Lei nº 10.934, de 2004), bem como a Lei Orçamentária do presente exercício (Lei nº 11.100, de 2005) prevê, em seu Anexo V, um limite de gastos de R\$719.864.669,00 destinados ao provimento de cargos vagos ou criados nos órgãos e entidades do Poder Executivo, em um total, para a área de Seguridade Social, Educação e Esportes, de 13.911 vagas.

III – Voto

Ante o exposto e entendendo meritória a proposição, o parecer é pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2005.

Sala das Sessões,

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O parecer do Senador Juvêncio da Fonseca é favorável; portanto, pela aprovação da matéria.

Designo o nobre Senador Aelton Freitas para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Educação. Tem a palavra V. Ex^a.

PARECER Nº 1.086, DE 2005 – PLEN

O SR. AELTON FREITAS (Bloco/PL – MG. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Renan Calheiros, Sr^{as} e Srs. Senado-

res, chega a esta Casa o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2005 (PL nº 2.681, de 2003, na origem), de iniciativa do Poder Executivo, que transforma a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro – FMTM, em Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFMTM e dá outras providências.

Os três primeiros artigos, Sr. Presidente, determinam a transformação da FMTM em Universidade Federal e prevêm os objetivos de princípios da atuação da instituição, dentro da indissociabilidade entre pesquisa, ensino e extensão.

Os art. 4º a 6º cuidam da redistribuição dos cargos existentes e de criação de cargos para integrar o quadro de pessoal da nova universidade, bem como a manutenção da estrutura anterior, responsável pela continuidade dos cursos em funcionamento.

O art. 7º versa sobre a administração superior da instituição a ser exercida pelo reitor e pelo conselho universitário.

Os art. 8º a 11 tratam do patrimônio da UFMTM e dos recursos orçamentários que lhe serão destinados.

Por fim, os art. 12 a 14 estabelecem as disposições finais e transitórias além da causa de vigência.

Além disso, Sr. Presidente, argumenta-se que a sua atual estrutura política, administrativa e científica já é muito parecida com a de uma universidade, do que se depreende serem poucas as despesas adicionais para sua transformação.

Em virtude da aprovação do requerimento de urgência, nos termos do art. 336, II, do Regimento Interno do Senado Federal, fui designado para proferir parecer em substituição à Comissão de Educação quanto ao mérito.

Análise.

A FMTM, criada em 1953, constitui autarquia em regime especial, sob a supervisão do Ministério da Educação, com sede na minha cidade de Uberaba, Minas Gerais. Além da graduação em Medicina, Biomedicina e Enfermagem, ela oferece cursos de pós-graduação no nível de mestrado em Patologia, Medicina Tropical e Infectologia e de doutorado em Patologia. Conta com um corpo docente de 150 professores, metade dos quais doutores, o que significa seu natural credenciamento a tornar-se universidade. Seu hospital, com serviço de excelência, atende a toda a região do Triângulo Mineiro e outros Municípios mineiros, como também o sul de Goiás, parte de São Paulo, leste do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Tais dados evidenciam, Sr. Presidente, a maturidade da instituição para assumir o **status** de universidade, ao lado de outras tantas no Estado de Minas Gerais, e poder desenvolver com maior profundidade

e amplitude a pesquisa, o ensino e a extensão com os benefícios da autonomia, o que está demonstrado na exposição de motivos.

Por último, Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, quanto ao mérito da matéria na questão da política educacional, o projeto está em consonância não somente com os preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como também com as atuais discussões e propostas da reforma de educação superior, na linha da expansão e qualificação das universidades públicas brasileiras.

Neste parecer, Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, não são tratados os aspectos de constitucionalidade e juridicidade, já abordados anteriormente pelo nobre Senador Juvêncio da Fonseca.

Quanto ao atendimento de normas financeiras, exame minucioso de nossa consultoria indicou a existência de autorização para a criação de novos cursos, conforme o art. 85, da Lei nº 10.934, de 2004, bem como a previsão de limites de gastos superiores aos praticados em 2004, na Lei Orçamentária de 2005, Lei de nº 11.100, de 2005, razões que viabilizam os aumentos de pessoal e de recursos requeridos pelo projeto.

Com isso, Sr. Presidente, o nosso voto, como Relator, substituindo a Comissão de Educação, é pela aprovação do projeto. Desde já eu agradeço aos nobres Senadores e à liderança do Governo, em especial o Senador Aloizio Mercadante, o apoio a esta proposição.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº , DE 2005 – PLEN

No Plenário, em substituição à Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 56 (PL nº 2.681, de 2003, na origem), que transforma a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro (FMTM,) em Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM) e dá outras providências.

Relator: **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Casa o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2005 (PL nº 2.681, de 2003, na origem) de iniciativa do Poder Executivo, que transforma a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro (FMTM), em Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM) e dá outras providências.

A proposição foi aprovada no plenário da Câmara dos Deputados, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de

Educação e Cultura, de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Os três primeiros artigos determinam a transformação da FMTM em universidade federal e prevêm os objetivos e princípios de atuação da instituição, dentro da indissociabilidade entre pesquisa, ensino e extensão. Os arts. 4º a 6º cuidam da redistribuição dos cargos existentes e da criação de cargos para integrar o quadro de pessoal da nova universidade, bem como da manutenção da estrutura anterior responsável pela continuidade dos cursos em funcionamento. O art. 7º versa sobre a administração superior da instituição, a ser exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário. Os arts. 8º a 11 tratam do patrimônio da UFTM e dos recursos orçamentários que lhe serão destinados. Por fim, os arts. 12 a 14 estabelecem as disposições finais e transitórias, além da cláusula de vigência.

Na Exposição de Motivos Interministerial nº 98, de 28 de agosto de 2003, que acompanha a proposição, enfatiza-se que a transformação da FMTM se dá sob forma de universidade especializada na área da saúde, para maior agilidade em responder às demandas de expansão do ensino e provimento de profissionais para cerca de 400 municípios da área de abrangência. O fato de a instituição adquirir autonomia administrativa lhe dará maior flexibilidade em todos os sentidos da atuação universitária.

Além disso, se argumenta que sua atual estrutura política administrativa e científica já é muito parecida com a de uma universidade, do que se depreende serem mínimas as despesas adicionais para sua transformação. A folha de pagamento, por exemplo, terá um aditivo anual de apenas R\$359.600,00.

Em virtude da aprovação de requerimento de urgência, nos termos do art. 336, II, do Regimento Interno do Senado federal, fui designado para proferir parecer em substituição à Comissão de Educação, quanto ao mérito.

II – Análise

A FMTM, criada em 1953, constitui autarquia em regime especial sob a supervisão do Ministério da Educação, com sede em Uberaba, MG. Além da graduação em Medicina, Biomedicina e Enfermagem, ela oferece cursos de pós-graduação no nível de mestrado em Patologia, Medicina Tropical e infectologia, e de doutorado em Patologia. Conta com um corpo docente de 150 professores, metade dos quais doutores, o que significa seu natural credenciamento a tornar-se universidade. Seu hospital, com serviços de excelência atende a toda a região do Triângulo e outros municípios mineiros, sul de Goiás parte de São Paulo e leste do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Tais dados evidenciam a maturidade da instituição para assumir o status de universidade, ao lado de outras tantas no Estado de Minas Gerais, e poder desenvolver com maior profundidade e amplitude a pesquisa, o ensino e a extensão com os benefícios da autonomia – o que está demonstrado na exposição de motivos.

Por último, quanto ao mérito da matéria na questão da política educacional, o projeto está em consonância não somente com os preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação como também com as atuais discussões e propostas da reforma da educação superior, na linha da expansão e qualificação das universidades públicas brasileiras.

Nesse parecer não são tratados os aspectos de constitucionalidade e juridicidade, já abordados anteriormente. Quanto ao atendimento de normas financeiras, exame minucioso de nossa Consultoria indicou a existência de autorização para criação de novos cargos (art. 85 da Lei nº 10.93, de 2004), bem como a previsão de limite de gastos superiores aos praticados em 2004 na Lei Orçamentária (Lei nº 11.100, de 2005), razões que viabilizam os aumentos de pessoal e de recursos requeridos pelo projeto.

III – Voto

Ante o exposto sobre seu mérito, o parecer é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2005.

Sala das Sessões,
Relator, – **Aelton Freitas**.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O parecer do Relator, Senador Aelton Freitas, é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Concedo a palavra para discutir a matéria ao nobre Senador Aloizio Mercadante. Depois concederei a palavra aos Senadores Tião Viana e Eduardo Azeredo com muito prazer.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Quero, basi-

camente, parabenizar o Senador Aelton Freitas pelo empenho que teve na aprovação dessa matéria, a ampliação da Faculdade de Medicina para a condição de Universidade do Triângulo Mineiro, o que vai permitir formar profissionais, desenvolver a cultura regional e aprofundar a vocação para o desenvolvimento daquela região, que já é tão importante econômica e socialmente para o Estado de Minas Gerais e para o Brasil.

Essa política faz parte da diretriz do Governo, particularmente do Ministério da Educação, de criar, até o final do mandato, mais 760 mil novas vagas no ensino superior gratuito, por meio do Prouni e pela ampliação de 31 campus universitários nas diversas regiões do País.

Portanto, parabéns a Minas e aos Senadores por aquele Estado, em particular ao nosso Relator Aelton, pelo empenho e a garra com que levou adiante essa bandeira do Estado de Minas Gerais.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O Senador Aloizio Mercadante foi o primeiro orador inscrito para discutir a matéria, completada a instrução.

Concedo a palavra ao segundo orador inscrito para discutir a matéria, o Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Para discutir a matéria. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs Senadores, entendo ser este um momento especial para a região do Triângulo Mineiro. Só uso a palavra neste momento de votação de matérias importantes porque fui aluno de Pós-Graduação na Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, que hoje se afirma no reconhecimento legal como universidade.

Tive o prazer de participar da festa de reconhecimento dos 50 anos da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, quando fui homenageado pela escola como ex-aluno. Tive o prazer de estar ao lado do nobre Senador Aelton Freitas, que peregrinou a favor dessa matéria, defendendo com toda a grandeza e a responsabilidade política esse momento de homenagem a Minas Gerais.

Eu só gostaria de render neste momento uma homenagem justa a Juscelino Kubitschek. Foi ele que, na década de 50, entendeu que todos os cursos médicos brasileiros estavam voltados para o litoral, de costas para o interior do Brasil. Como médico mineiro que era, entendeu que era preciso interiorizar a formação médica no Brasil. Transferiu e instalou a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, que milhares de jovens já formou. Inclusive o meu Estado do Acre é beneficiado

já tendo recebido grandes médicos que colaboram com a saúde pública, a partir de um berço de escola que foi a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro.

É justo que neste momento se renda homenagem ao Professor Aloisio Prata, talvez o maior parasitologista vivo do Brasil nos dias de hoje, ao Dr. Edmundo Chapadeiro, grande mestre e autor de livro de notório conhecimento científico, ao Dr. Edison Reis Lopes e a tantos outros que colocaram as pedras fundamentais da história do Curso de Medicina da Faculdade do Triângulo Mineiro, que hoje se transforma em Universidade de Medicina. Homenageio o Dr. João Carlos Pinto, brilhante cientista cuja família tem história e berço ligado à ciência médica brasileira.

Essa universidade que hoje se afirma é uma espécie de sentimento que remonta à história de Carlos Chagas, o grande mineiro que desvendou e avançou como o maior cientista vivo da história das Américas.

Então, neste momento, só externo alegria em saber que haverá mais oportunidades para que jovens brasileiros sonhadores com o futuro da Nação possam gratuitamente fazer parte de uma universidade tão renomada, tão séria e que tem como pilar fundamental a pesquisa científica e o conhecimento, além da solidariedade aos Estados do Brasil.

Parabéns, Senador Aelton Freitas, Senador Eduardo Azeredo, que tem também toda a sua homenagem dedicada! Parabéns ao Senador Hélio Costa, na figura do seu representante, que é inclusive do Triângulo Mineiro, o Senador Wellington Salgado! Que Minas Gerais continue se engrandecendo com o conhecimento científico que presta ao Brasil por meio de seus médicos, cientistas e alunos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Azeredo.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Para discutir. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Uberaba é uma cidade tradicional mineira, como todos sabem, e a nossa Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, desde a década de 50, vem formando muitos médicos e profissionais de maneira realmente muito correta e com muita qualidade. Este projeto, enviado pelo Governo, já aprovado pela Câmara dos Deputados e que vem agora para a análise do Senado tem o apoio de todos nós, do Senador Aelton Freitas, do Senador Wellington Salgado e, evidentemente, tem o meu apoio não só como uma pessoa do Estado de Minas, mas também como

membro da Comissão de Educação. Rendo também homenagem ao meu primeiro suplente, Luiz Guaritá Neto, que é de Uberaba.

Sr. Presidente, manifesto o meu apoio, como membro do PSDB, ao projeto que o Governo envia para esta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Wellington Salgado para discutir a matéria.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, penso que hoje cheguei com o meu pé direito, porque hoje é o meu primeiro dia nesta Casa e estamos aqui aprovando uma universidade para Uberaba.

Está de parabéns não só a população de Uberaba e do Triângulo Mineiro, mas também este Governo, que vem sem medo de quebrar paradigmas na Educação.

Vejam bem, quando se tem uma faculdade de Medicina, com certeza foram criados uma série de laboratórios que ficam disponíveis somente durante o momento em que ocorre aquele curso de Medicina. Agora, com a Universidade do Triângulo Mineiro, os laboratórios de anatomia servirão não só para a Medicina, mas também poderão ser usados para a Nutrição, para a Educação Física e para os demais cursos. Ou seja, há um melhor aproveitamento de toda a estrutura que está sendo montada.

Este Governo não tem tido medo, como os outros tiveram, de criar novas vagas nas instituições públicas, por meio do Prouni, tendo à frente o Fernando Haddad, que tem essa criatividade maravilhosa de conseguir captar alunos para o ensino público ou para o ensino privado, de alguma maneira, trocando por impostos.

O mais importante é que este Governo não somente cria cursos, como também possui um grande órgão de avaliação, que é o Inep. Ou seja, uma vez criado o curso, depois de um certo tempo, uma comissão de especialistas irá averiguar se a qualidade implantada é compatível com a exigida pelo Inep. Esse instituto está de parabéns, e tenho certeza que vai aprovar a qualidade que será implantada nos demais cursos.

Está de parabéns também o Triângulo Mineiro, por intermédio do Senador Aelton Freitas. S. Ex^a trabalhou muito por essa aprovação e conseguiu realmente reunir os três Senadores de Minas Gerais e os demais Senadores em torno dessa idéia. Com certeza, contamos também com o apoio da nossa ABCZ (Associação

Brasileira dos Criadores de Zebu), que está presente em Uberaba. Afirmo isso porque o meu irmão é um grande criador de zebu.

Certamente aquela região se desenvolverá muito, não apenas na questão das universidades, como também dos alojamentos, dos hotéis, da biblioteca, que irá crescer para consultas. Assim, além de estar sendo criada uma grande universidade, está-se dinamizando toda aquela região. E com a chegada dos jovens, com certeza, haverá mais alegria, mais vontade.

Parabéns, Senador Aelton. Parabéns a nós, Senadores de Minas Gerais.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Aelton Freitas.

O SR. AELTON FREITAS (Bloco/PL – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desculpem-me por insistir no uso da palavra, mas hoje é um dia marcante na minha vida e também um marco muito importante na história da cidade que escolhi para viver, a cidade de Uberaba. Tenho certeza de que hoje a nossa cidade está inteiramente ligada na TV Senado, na expectativa e no desejo de que este momento acontecesse.

Quero cumprimentar o meu conterrâneo, Senador pelo Triângulo Mineiro, Wellington Salgado; o meu cor-religionário e companheiro, ex-Governador de Minas, Eduardo Azeredo; bem como o nobre Relator deste projeto pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Juvêncio da Fonseca. E peço o apoio de todas as Sr^{as} e os Srs. Senadores para que esse sonho se torne realidade, não apenas para Uberaba como para Minas Gerais e para o País.

O dia de hoje, Sr. Presidente, valeu o meu mandato aqui no Senado.

Muito obrigado a todos, ao Senador Tião Viana, enfim, a todos os Líderes que nos deram a oportunidade de colocar em pauta, de forma urgente urgentíssima, este projeto. Tenho a esperança e a certeza de que ele será aprovado neste momento por esta Casa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena.

A SR^a HELOÍSA HELENA (P-SOL. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, igualmente quero declarar o nosso voto favorável a este projeto, que, com certeza, significa uma aspiração antiga da comunidade de Uberaba, de

Minas Gerais, e dar os parabéns a todos os envolvidos diretamente com o projeto.

Terei que me ausentar para ir à Comissão Parlamentar de Inquérito, mas gostaria de registrar – embora saiba que não se pode deixar voto por antecipação – meu apoio à reivindicação igualmente legítima que expôs há pouco o Senador Ramez Tebet, que ficou me pressionando para eu nem falar muito sobre o tema anterior, para garantir que a votação fosse o mais rápida possível, em relação a Mato Grosso do Sul e, de forma muito especial, também à Bahia.

Assinei o requerimento de urgência apresentado pelos três Senadores da Bahia e tive a oportunidade de ir à cidade de Cruz, há alguns anos. Portanto, pude conhecer aquela escola centenária da cidade. Sei que se trata de um projeto muito antigo. Na época em que eu estive lá com o Deputado Walter Pinheiro e com o Orlandinho – que, na época, era Vereador –, essa já era uma aspiração muito grande. Foram promovidas mais de 28 audiências públicas, como aqui já foi dito pelos Senadores da Bahia.

Todos os cursos, Senador Tião Viana, tinham uma relação com as cidades da região. Por exemplo: no caso de Cachoeira, que é uma cidade histórica, o curso de Arquitetura; em Valença, o curso de Engenharia Naval. Então, esse projeto significa a possibilidade de atendimento de mais de um milhão de pessoas da região, com a descentralização do ensino, da pesquisa e da extensão.

Além de saudar o povo maravilhoso e querido da Bahia e os três Senadores do Estado, que solicitaram o regime de urgência e realmente fizeram um esforço para que isso fosse votado aqui hoje, quero dizer, de uma forma muito especial, da minha alegria de ver sendo hoje votado este projeto. Há muitos anos, estive na cidade de Cruz, com o Deputado Walter Pinheiro, vi o centro de pesquisas da Embrapa e vi as pessoas da universidade. Foi um momento muito especial da minha vida, de muito carinho, de muitas flores e de muitos beijos.

Então, eu não poderia deixar de fazer também essa homenagem.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Não havendo mais quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56, DE 2005

(nº 2.681/2003, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Transforma a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro - FMTM em Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, com natureza jurídica de autarquia, por transformação da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, com sede e foro no município de Uberaba, Minas Gerais, vinculada ao Ministério da Educação.

Art. 2º A UFTM terá por objetivo ministrar ensino superior de graduação e pós-graduação, promover atividades de extensão e desenvolver a pesquisa, em especial, na área da Saúde.

Art. 3º A UFTM, observado o princípio da indisso-ciabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, organizará sua estrutura e forma de funcionamento nos termos da lei, de seu Estatuto, de seu Regimento Geral e das normas legais pertinentes.

Parágrafo único. Enquanto não forem aprovados seu Estatuto e Regimento Geral, a UFTM será regida pelo Estatuto e Regimento da FMTM, no que couber, e pela legislação federal de ensino.

Art. 4º Passam a integrar a Universidade Federal do Triângulo Mineiro, sem solução de continuidade, independentemente de qualquer formalidade, as unidades e respectivos cursos, de todos os níveis, atualmente ministrados pela Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados nos cursos ora transferidos passam igualmente a integrar o corpo discente da UFTM, independentemente de adaptação ou qualquer outra exigência formal.

Art. 5º Ficam redistribuídos para a UFTM todos os cargos, ocupados e vagos, pertencentes ao Quadro de Pessoal da FMTM.

Art. 6º Para compor a estrutura regimental da UFTM, ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, 1 (um) cargo de direção CD-1, 3 (três) cargos de direção CD-3, 11 (onze) funções gratificadas FG-1 e 15 (quinze) funções gratificadas FG-3.

Parágrafo único. Os cargos de direção e funções gratificadas da UFTM ficam alocados de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 7º A administração superior da UFTM será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no Regimento Geral.

§ 1º A Presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UFTM.

§ 2º O Vice-Reitor, nomeado de acordo com a legislação pertinente, substituirá o Reitor em suas faltas ou impedimentos legais e/ou temporários.

§ 3º O Estatuto da UFTM disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 8º O patrimônio da UFTM será constituído:

I - pelos bens e direitos que integrarem o patrimônio da FMTM, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições, à UFTM;

II - pelos bens e direitos que a Universidade vier a adquirir;

III - pelas doações ou legados que receber;

IV - por incorporações que resultem de serviços realizados pela Universidade.

Parágrafo único. Os bens e direitos da UFTM serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 9º Os recursos financeiros da UFTM serão provenientes de:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais adicionais e transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades, públicas ou privadas;

III - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais;

IV - resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

V - receitas eventuais a título de retribuição por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros; e

VI - saldo de exercícios anteriores, observado o disposto na legislação específica.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transferir saldos orçamentários da FMTM para a UFTM, observadas as mesmas atividades, projetos, operações especiais, com as respectivas categorias econômicas e grupos de despesas previstos na lei orçamentária, nos exercícios em que esta não tenha sido incluída como unidade orçamentária naquele instrumento legal;

II - praticar os demais atos necessários à efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 11. As dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento aprovado para a FMTM, neste exercício.

Art. 12. Enquanto não se efetivar a implantação da estrutura organizacional da Universidade, na forma de seu Estatuto e do seu Regimento Geral, os cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão providos *pro tempore*, pelo Ministério da Educação.

Art. 13. O Ministério da Educação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, tomará as providências necessárias para a elaboração do Estatuto da UFTM, a ser aprovado pela instância própria, na forma da legislação pertinente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CARGO	TRANSFERIDOS DA FMTM	EXTINTOS DA FMTM	NOVOS	TOTAL
CD-1	0	0	1	1
CD-2	1	0	0	1
CD-3	4	0	3	7
CD-4	16	0	0	16
Subtotal	21	0	4	25
FG-1	14	0	11	25
FG-3	0	0	15	15
FG-4	43	13	0	30
FG-5	44	4	0	40
Subtotal	101	17	26	110
TOTAL	122	17	30	135

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Meus parabéns, em nome da Mesa, à representação de Minas Gerais no Senado Federal, o Senador Aelton Freitas, o Senador Wellington Salgado de Oliveira, que ontem tomou posse aqui em substituição ao Senador Hélio Costa, e o Senador Eduardo Azeredo, ex-Governador do Estado, que também participou dessa mobilização e, portanto, merece os parabéns pela aprovação deste projeto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

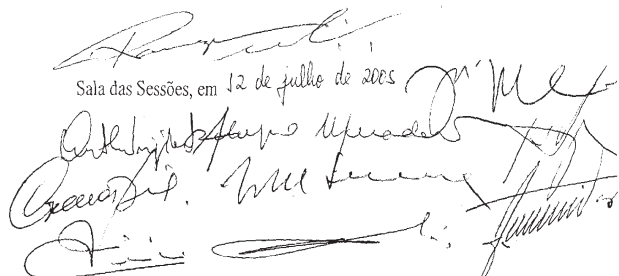
É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 769 , DE 2005

Senhor Presidente ,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do regimento interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2005.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2005



O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passamos à apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 57, DE 2005

(Em regime de urgência, nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição.)

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 769, de 2005 – art. 336, II.)

Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2005 (nº 4.659/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a instituição da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, por desmembramento da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, e dá outras providências.*

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria tramita em regime de urgência constitucional e foi despachada simultaneamente às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação.

Poderão ser oferecidas emendas à matéria até o encerramento da discussão.

Designo o Senador Ramez Tebet para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e também à Comissão de Educação.

Com a palavra V. Ex^a, Senador Ramez Tebet.

PARECER Nº 1.087, DE 2005–PLEN

O SR. RAMEZTEBET (PMDB – MS. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de fazer a leitura do relatório propriamente dito, eu queria dirigir umas palavras ao Senador Wellington Salgado de Oliveira, que está chegando à Casa.

Manifesto a minha satisfação em tê-lo aqui, Senador, dizendo a V. Ex^a, que afirmou ter entrado com o pé direito, votando matérias importantes, que estou nesta Casa no meu segundo mandato e posso afirmar que raras vezes se votam, de uma vez só, projetos tão importantes. V. Ex^a, que vem da área de educação, votou o projeto referente à Universidade Federal do Triângulo Mineiro, em Uberaba, e votará, com toda a certeza, os projetos relativos à Universidade Federal da Grande Dourados e à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. Não há felicidade maior, porque o grande investimento neste País deve ser realmente no setor de educação.

Sr. Presidente, está em exame nesta Casa o Projeto de Lei nº 57, de 2005, de iniciativa do Poder Executivo – daí também as nossas homenagens ao Presidente Lula, ao Ministro Tarso Genro e a alguns Ministros que o antecederam –, que dispõe sobre a instituição da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados por desmembramento da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

A matéria foi aprovada em regime de urgência na Câmara dos Deputados, passou por várias Comissões na Casa coirmã e autoriza a instituição da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, entidade de natureza pública vinculada ao Ministério da Educação, com sede e fórum no Município de Dourados, no nosso Estado de Mato Grosso do Sul. A sua formação dar-se-á mediante desmembramento da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Atualmente, o **campus** de Dourados, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, oferece, Senador Wellington Salgado, doze cursos de graduação, seis de especialização, quatro de mestrado e um de doutorado, conta com 125 docentes,

100 dos quais pertencentes ao quadro de carreira da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Não foram oferecidas emendas a este projeto. Quanto à sua constitucionalidade, foram observados todos os requisitos constitucionais e regimentais. Por isso, o parecer é pela aprovação do projeto de lei tanto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania quanto na Comissão de Educação. Estou tendo o privilégio de apresentar o relatório aqui em nome dessas duas Comissões.

Quero dizer que vale a pena lutar, quero dizer que vale a pena sonhar, porque poucos sabem que a luta para a criação desta Universidade já vai alcançando os 22 anos. Lembro, para fazer justiça, por exemplo, que, na Câmara dos Deputados, em 1983, o então Deputado Sérgio Cruz – tomara que ele esteja ouvindo – já lutava pela implantação da Universidade Federal da Grande Dourados.

A região da Grande Dourados é pólo de desenvolvimento agropecuário do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo, portanto, um dos principais pólos econômicos e populacionais do Estado. Abrange 37 municípios, corresponde a 15,6% do território estadual e é ocupada por 41% da população de Mato Grosso do Sul, cerca de 700 mil habitantes.

Acompanhei toda a tramitação desde que cheguei ao Senado da República e posso dizer que, nesta legislatura, as Bancadas de Mato Grosso do Sul aqui no Senado e na Câmara Federal atuaram em conjunto. Foram várias as audiências no Ministério da Educação.

Vejo o Deputado Federal Geraldo Resende, que representa a região da Grande Dourados e que está aqui há muito tempo esperando pela votação que vai acontecer agora. S. Ex^a foi um grande batalhador, junto com outros companheiros, e carregou este projeto. Ele me alertou para a necessidade do regime de urgência, tamanha a sua ânsia de servir e de ver realmente criada a Universidade Federal da Grande Dourados.

Sr. Presidente Renan Calheiros, não posso deixar de agradecer a V. Ex^a, que permitiu que esta matéria chegasse aqui em regime de urgência, como fez no caso das outras universidades. Já cumprimentei a Bancada federal e quero cumprimentar os meus companheiros de luta, os meus dois Senadores, o Senador Juvêncio da Fonseca, que se encontra presente, e o Senador Delcídio Amaral, que não está presente.

O Senador Juvêncio só não está relatando esta matéria, Sr. Presidente, por que pedi a ele para fazê-lo. Falei: “Olha, sou mais antigo que você, Juvêncio, aqui no Senado da República e desejo relatar esta matéria”. Entramos em entendimento e agradeço a V. Ex^a. Dourados jamais vai esquecer que V. Ex^a compartilhou

desta luta para chegarmos a este momento grandioso para toda a nossa Dourados.

Quero agradecer também aos Líderes partidários, pois todos eles, sem exceção, assinaram o regime de urgência. Agradeço ao Senador Aloízio Mercadante, ao Senador Arthur Virgílio, ao Senador José Jorge, ao Senador José Agripino, ao Senador Osmar Dias, que assinou pelo PDT, ao Senador Ney Suassuna, que assinou pelo PMDB, a todos os Líderes partidários. Desnecessário dizer: para que pedir, se a coisa justa, no Senado da República, sempre tem aquiescência unânime dos Senadores?

Portanto, Sr. Presidente, volto a repetir, tanto pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania como pela Comissão de Educação, que o parecer é favorável.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº , DE 2005

De Plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e à Comissão de Educação sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2005 (PL nº 4.659, de 2004, na origem), que dispõe sobre a instituição da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, por desmembramento da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, e dá outras providências.

Relator: Senador **Ramez Tebet**

I – Relatório

Vem ao exame desta Casa o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2005 (PL nº 4.659, de 2004, na origem), de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a instituição da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), por desmembramento da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), e dá outras providências.

A proposição foi aprovada pelo Plenário da Câmara dos Deputados no dia 6 de julho deste ano, após manifestação favorável das Comissões de Educação e Cultura; Constituição e Justiça e de Cidadania; Finanças e Tributação; e Trabalho, de Administração e Serviço Público.

O projeto autoriza a instituição da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), entidade de natureza pública, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro no Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Sua formação se fará mediante desmembramento da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Passarão a compor a UFGD

os cursos, de todos os níveis, integrantes do Campus de Dourados e do Núcleo Experimental de Ciências Agrárias. Para tanto, ficam transferidos os alunos e redistribuídos os cargos ocupados e vagos do Quadro de Pessoal da UFMS alocados nessas unidades. São também criados, no âmbito do Ministério da Educação, os cargos e funções necessários ao funcionamento da Universidade.

O projeto dispõe sobre a administração superior da UFGD, a ser exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, com competências definidas no Estatuto e no Regimento Geral. Determina, ainda, como será constituído o patrimônio da Universidade e de onde serão provenientes seus recursos orçamentários e financeiros.

A implantação das atividades e o conseqüente início do exercício contábil e fiscal da Universidade deverão coincidir com o primeiro dia útil do ano civil subsequente à publicação da Lei instituidora da UFGD.

A Exposição de Motivos Interministerial nº 82, de 1º de dezembro de 2004, que acompanha a proposição, demonstra a necessidade de criação da Universidade na Região da Grande Dourados, que abrange 37 (trinta e sete) municípios, correspondendo a 15,6% do território e a 41,52% da população do Mato Grosso do Sul. Após discorrer sobre as peculiaridades sociais, econômicas e culturais da região, arremata:

.....
5. Atualmente, o Campus de Dourados da UFMS oferece doze cursos de Graduação, seis cursos de Especialização, quatro de Mestrado e um de Doutorado, e conta com 125 docentes, 100 dos quais pertencentes ao quadro da carreira da UFMS.

6. Com a implantação da UFGD serão criados vinte e seis novos cursos de Graduação, um de Especialização, três de Mestrado e três de Doutorado, que atenderão a 2.000 alunos, além de concretizar a implantação do Hospital Universitário. [...]

.....
9. Acreditamos [...] que a criação da UFGD trará grandes benefícios para a região da Grande Dourados. Ampliará a oferta de ensino superior e, ao mesmo tempo, gerará conhecimentos científicos e tecnológicos necessários ao desenvolvimento, à prosperidade e ao bem-estar de aproximadamente 800.000 habitantes da região, além dos interessados vindos de outras regiões do Estado do Mato Grosso do Sul e do País.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – Análise

De início, quanto à constitucionalidade, verifica-se que foi observada a regra do art. 61, § 1º, inciso II, alíneas **a** e **e**, da Carta Magna, pela qual é de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre criação de órgãos da administração pública e de cargos e funções.

Vale ressaltar, ainda, que a matéria se enquadra entre aquelas às quais compete ao Congresso Nacional dispor, por meio de lei, sujeita à sanção presidencial, a teor do art. 48, incisos X e XI, da Constituição Federal. Também, o projeto guarda consonância com a exigência do art. 37, XIX, segundo o qual somente por lei específica poderá ser autorizada a instituição de fundação pública.

Encontram-se atendidos, portanto, os requisitos constitucionais para a criação da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), objeto do presente projeto de lei, que responde a antigo sonho e reivindicação da região.

Com efeito, de um lado, observa-se que o Município de Dourados e seu entorno se caracterizam como um pólo de alta produtividade agropecuária e agroindustrial. De outro, a proximidade com o Paraguai e a presença da população indígena configuram aspectos culturais peculiares, merecedores de atenção científica e pesquisa acadêmica.

Por isso é que se anseia e justifica o desmembramento do Campus de Dourados, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), para formação de nova Universidade, de modo a dar guarida à crescente demanda por ensino e pesquisa, de nível superior, na região, além de trazer benefícios sociais e econômicos que a implantação de instituição dessa natureza e envergadura ensejam.

III – Voto

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2005.

Sala das Sessões, – Relator **Ramez Tebet**.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Em discussão o projeto.

Concedo a palavra ao Senador Juvêncio da Fonseca.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT – MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente,

Sr^{as} e Srs. Senadores, esta relatoria não poderia ser de outro Senador que não o Ramez Tebet. O Ramez é para nós a figura ímpar do político hoje de Mato Grosso do Sul, com experiência, afável e sempre nos orientando no comportamento aqui no Senado Federal. Eu me senti, no relatório dele, o próprio Relator, porque sua palavra é sempre representativa dos sentimentos de Mato Grosso do Sul.

Meu querido Senador Ramez, Dourados é cidade que nos honra, nos alegra, nos dá muita esperança. Antigamente havia aquela briga de Cuiabá, terra do Jonas Pinheiro, com Campo Grande, dois pólos econômicos e culturais importantes do Mato Grosso antigo. Hoje temos a salutar concorrência. É preciso que estimulemos essa concorrência entre Campo Grande e Dourados, dois pólos econômicos, dois pólos culturais de importância para o nosso Estado.

Cada vez que sentimos que Dourados se estrutura para o futuro, assim como está se estruturando hoje, com essa universidade, isso significa, para nós, o crescimento de Mato Grosso do Sul, um crescimento por meio da educação, da pesquisa, do conhecimento. Como isso é importante para que o nosso Estado cresça cada vez mais rumo a um desenvolvimento que seja exemplar no Brasil!

O que também foi importante na implantação desta universidade foi a unidade da Bancada federal. Todos nós trabalhamos sob a batuta, tenho certeza, de Dourados, principalmente do Deputado Federal Geraldo Resende, que está conosco aqui, juntamente com os demais Deputados. Fizeram eles que esse projeto saísse rapidamente da Câmara e chegasse aqui em regime de urgência para o momento que estamos vivendo.

Eu gostaria, Senador Ramez, de dizer alguma coisa mais sobre a estrutura da Universidade Federal da Grande Dourados.

Com a implantação da Universidade, serão criados 26 novos cursos de graduação, um de especialização, três de mestrado e três de doutorado, que atenderão a dois mil alunos, além de concretizar a implantação do hospital universitário.

O quadro de pessoal previsto para a universidade compõe-se de 480 cargos de docentes, 96 cargos de médicos, 279 cargos de funcionários administrativos de nível superior e 608 cargos de funcionários administrativos de nível médio.

Todo esse contingente de pessoal altamente qualificado vai ser significativo para o desenvolvi-

to daquela região, não somente da Grande Dourados, mas de todo o Mato Grosso do Sul, tendo uma influência imensa também na república vizinha do Paraguai e – por que não dizer – também para os Estados do Paraná, de Santa Catarina e de São Paulo. Aquela região tem as vistas voltadas para a região da Grande Dourados em razão da sua potencialidade.

Como disse o Senador Wellington, de Uberaba, Minas Gerais, é a juventude chegando aos borbotões em Dourados, promovendo a festa da cultura, a festa da educação, a festa do desenvolvimento. Será Dourados uma cidade com um burburinho para essa atividade educacional, que significa para todos nós o orgulho de ser de uma nação bem construída.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a.

Consulto se o Senador Wellington Salgado deseja fazer uso da palavra. (Pausa.)

Com a palavra V. Ex^a.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quando assumi a vaga deixada pelo Senador Hélio Costa, todos me consultavam sobre como entraria no Senado neste momento político complicado. Falava que sempre acreditei no meu Partido, o PMDB. Sempre acreditei muito nas lideranças, nos conselhos. Já vinha freqüentando as reuniões do PMDB e sabia que teria sempre ao meu lado a minha Bancada, que sempre me aconselharia com ela e que, dessa maneira, seguiria o meu caminho.

Sr. Presidente, é impressionante como, no nosso destino, acontecem determinadas coisas que não têm explicação. Por exemplo, sou ligado à criação de universidades. Tive um problema muito sério no governo passado e, como era Presidente de uma instituição – estou me licenciando –, tive que entrar na Justiça para fazer valer um estatuto e para poder abrir vários **campi** de universidades pelo País. Uma decisão do Supremo permitiu que tivéssemos o direito de abrir vários **campi** universitários no País.

No meu primeiro dia, o Senado está aprovando duas universidades: a do Triângulo Mineiro e a de Dourados.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Três.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Ainda vai aprovar outra. Desculpe-me, Senador Antonio Carlos Magalhães. São três.

O Sr. Fernando Bezerra (PTB – RN) – Quatro, com a de Mossoró.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Quatro, com a de Mossoró. Desculpe-me outra vez.

Tenho que agradecer aos deuses da sabedoria, neste primeiro dia, o fato de a minha vida continuar a participar da abertura de **campi** universitários e de universidades, pois isso não é crime algum, Sr. Presidente. A passagem do saber não é crime algum. Ver o Senador Ramez Tebet vibrar com a abertura de uma universidade em Dourados dá maior emoção a esta Casa – pelo menos, estou sentindo isso.

O Sr. Juvêncio da Fonseca (PDT – MS) – Senador, concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Concedo o aparte ao Senador Juvêncio da Fonseca.

O Sr. Juvêncio da Fonseca (PDT – MS) – Senador Wellington, permita-me este aparte para que eu possa fazer uma correção e justiça ao magnífico Reitor da Universidade de Mato Grosso do Sul, Manoel Catarino Peró, que propiciou todas as condições, facilitou todas as condições para que Dourados pudesse ter a sua universidade. Lá havia apenas um **campus** da universidade. E o Reitor da Universidade, Manoel Catarino Peró, fez um esforço tremendo, facilitou todo o expediente, esteve presente também liderando o movimento para que as universidades se concretizassem. Fica aqui este reparo do meu discurso e também uma homenagem ao Reitor pelo seu bellissimo trabalho à frente da Universidade de Mato Grosso do Sul.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Muito obrigado, nobre Senador.

Com essas quatro universidades, este destino, este dia de hoje nunca mais vou me esquecer até morrer. Passei a vida abrindo universidades, e, neste primeiro dia no Senado, são criadas quatro universidades.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, parabenizo o Estado de Mato Grosso do Sul por esta realização e, mais uma vez, o Governo por impulsionar a rede pública de universi-

dades, que é onde se concentra o conteúdo mais importante da pesquisa do Brasil. Mais de 90% das pesquisas estão na rede pública do ensino superior, com prestação de serviços e docência qualificada. Quanto às principais carreiras, os mais importantes cursos de graduação e pós-graduação estão exatamente nas universidades públicas e nas universidades federais. Mato Grosso do Sul é um Estado de prosperidade e é dirigido com muita competência pelo Governador Zeca, que se empenhou também nessa realização.

Finalmente, parabenizo Dourados e, em particular, o Senador Ramez Tebet, Relator desta matéria, que teve um papel muito destacado na sua aprovação e na urgência e agilidade com que a estamos aprovando.

Parabenizo também o Senador Juvêncio pelo empenho nesta conquista.

Faço este registro a pedido do Senador Delcídio Amaral, que não está presente por estar presidindo a CPMI neste momento e que também fez parte dessa bancada do Mato Grosso do Sul para a realização desse grande empreendimento que vai desenvolver economicamente a região, formar mão-de-obra qualificada, avançar na pesquisa e impulsionar esse Estado que é um exemplo de desenvolvimento, de investimento e de prosperidade para o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA (PTB – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço desculpas por interromper. Também tenho compromissos com a CPMI e não queria deixar de registrar a minha alegria de ver a criação das universidades em Mato Grosso do Sul, na Bahia e em Minas Gerais, mas, sobretudo, da Universidade Rural do meu Estado, em Mossoró. É uma alegria ver a Esam se transformando em universidade. Sou subscritor, em companhia dos Senadores Garibaldi e José Agripino, do requerimento de urgência. Cumprimento todos os norte-rio-grandenses e, principalmente, o povo de Mossoró por esta grande vitória nesta votação, que é unânime, de todos os Senadores. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permanecerão sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 57, DE 2005

(nº 4.659/2004, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

(Tramitando em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º da Constituição Federal)

Dispõe sobre a instituição da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, por desmembramento da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a instituição da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, por desmembramento da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, prevista na Lei nº 6.674, de 5 de julho de 1979.

Parágrafo único. A UFGD, entidade de natureza pública, vinculada ao Ministério da Educação, terá sede e foro no Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A UFGD terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFGD, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, do seu Estatuto e das demais normas pertinentes.

Parágrafo único. Até que seja aprovado seu Estatuto, a UFGD será regida pelo Estatuto atual da UFMS, no que couber, e pela legislação federal.

Art. 4º Passam a integrar a UFGD, independentemente de qualquer formalidade, os cursos de todos os níveis, integrantes do Campus de Dourados e do Núcleo Experimental de Ciências Agrárias, na data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados nos cursos ora transferidos passam automaticamente, independentemente de qualquer outra exigência, a integrar o corpo discente da UFGD.

Art. 5º Ficam redistribuídos para a UFGD os cargos ocupados e vagos do Quadro de Pessoal da UFMS, disponibilizados para funcionamento do Campus de Dourados e do Núcleo Experimental de Ciências Agrárias, na data de publicação desta Lei.

Art. 6º Ficam criados no âmbito do Ministério da Educação:

I - os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFGD;

II - 480 (quatrocentos e oitenta) cargos efetivos de professor da carreira de magistério superior, conforme o Anexo II desta Lei;

III - 96 (noventa e seis) cargos efetivos de médico;

IV - 279 (duzentos e setenta e nove) cargos efetivos de técnico-administrativo de nível superior; e

V - 608 (seiscentos e oito) cargos efetivos de técnico-administrativo de nível médio.

§ 1º Aplicam-se aos cargos a que se referem os incisos II a V do caput deste artigo as disposições do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que tratam a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, a Lei nº 10.302, de 31 de outubro de 2001, bem como o Regime Jurídico instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, os Cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas - FG, necessários para compor a estrutura regimental da UFGD, incluídos os cargos a que se refere o inciso I do caput deste artigo, em número de 45 (quarenta e cinco) CD e 186 (cento e oitenta e seis) FG, sendo:

I - 1 (um) CD-1, 5 (cinco) CD-2, 14 (quatorze) CD-3 e 25 (vinte e cinco) CD-4; e

II - 70 (setenta) FG-1, 65 (sessenta e cinco) FG-4, 3 (três) FG-5 e 48 (quarenta e oito) FG-7.

Art. 7º A administração superior da UFGD será exercida pelo Reitor, nomeado de acordo com o disposto na Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, e pelo Conselho Universitário, no limite de suas respectivas competências a serem definidas no Estatuto e no Regimento Geral.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UFGD.

§ 2º O Vice-Reitor, nomeado de acordo com o disposto na Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, substituirá o Reitor em suas faltas ou impedimentos legais e/ou temporários.

§ 3º O Estatuto da UFGD disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 8º O patrimônio da UFGD será constituído de:

I - bens patrimoniais da UFMS, disponibilizados para o funcionamento do Campus de Dourados e do Núcleo Experimental de Ciências Agrárias, na data de publicação desta Lei, formalizando-se a transferência nos termos da legislação e procedimentos de regência;

II - bens e direitos que a UFGD vier a adquirir ou incorporar;

III - doações ou legados que receber; e

IV - incorporações que resultem de serviços realizados pela UFGD, observados os limites da legislação de regência.

Parágrafo único. Os bens e os direitos da UFGD serão utilizados ou aplicados exclusivamente para consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, a não ser nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 9º Os recursos financeiros da UFGD serão provenientes de:

W

I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - doações, auxílios e subvenções que venham a ser concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III - recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais, observada a regulamentação a respeito;

IV - resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

V - receitas eventuais, a título de retribuição por serviços prestados a terceiros, compatíveis com a finalidade da Instituição, nos termos do Estatuto e Regimento Interno; e

VI - taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais, com observância da legislação pertinente.

Parágrafo único. A implantação da UFGD fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União.

Art. 10. A implantação das atividades e o consequente início do exercício contábil e fiscal da UFGD deverão coincidir com o 1º (primeiro) dia útil do ano civil subsequente à publicação desta Lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transferir saldos orçamentários da UFMS para a UFGD, observadas as mesmas atividades, projetos e operações especiais, com as respectivas categorias econômicas e grupos de despesas previstos na lei orçamentária, nos exercícios em que esta não tenha sido incluída como unidade orçamentária naquele instrumento legal; e

II - praticar os atos e adotar as medidas que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Enquanto não for efetivada a transferência autorizada na forma do inciso I do caput deste artigo, correrão à conta dos recursos constantes no orçamento da União destinados à UFMS as despesas de pessoal e encargos, custeio e capital necessários ao funcionamento da UFGD.

Art. 12. Enquanto não se efetivar a implantação da estrutura organizacional da UFGD, na forma de seu Estatuto, os cargos de Reitor e Vice-Reitor serão providos, *pro tempore*, pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 13. A UFGD encaminhará sua proposta estatutária ao Ministério da Educação para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO - CD E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG

CÓDIGO	QUANTITATIVO	VALOR UNIT.	R\$ 1,00	
			MENSAL	ANUAL
CD 1	1	6.464,00	6.464,00	86.165,00
CD 2	5	5.403,00	27.017,00	360.143,00
CD 3	14	4.242,00	59.388,00	791.642,00
CD 4	25	3.080,00	77.012,00	1.026.576,00
Subtotal	45	-	169.882,00	2.264.527,00
FG 1	70	555,00	38.887,00	518.365,00
FG 4	65	161,00	10.482,00	139.732,00
FG 5	3	125,00	375,00	5.004,00
FG 7	48	58,00	2.808,00	37.443,00
Subtotal	186	-	52.554,00	700.545,00
Total	231	-	222.436,00	2.965.072,00

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO - DOCENTE

Classe	Quant.
Auxiliar I	15
Assistente I	133
Adjunto I	308
Titular U	24
Total	480

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valdir Raupp.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 770, de 2005

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para o Projeto de lei da Câmara nº 60, de 2005.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2005

Renan Calheiros
Valdir Raupp
Antonio Carlos Magalhães
Helder Costa
Lidiane Pires

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passemos à apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2005

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 770, 2005 – art. 336, II)

Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2005 (nº4.955/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia –, UFBA, e dá outras providências.*

Designo o nobre Senador Antonio Carlos Magalhães para proferir parecer sobre a matéria, em substituição às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação.

Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

PARECER Nº 1.088, DE 2005–PLEN

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estamos agora a aprovar a Universidade Federal do Recôncavo.

Essa universidade teve a minha inspiração, que foi traduzida num trabalho especial do Senador Waldeck Ornélas. Depois, o projeto foi à Câmara dos Deputados, onde a nossa Bancada realizou um grande trabalho e contou com o apoio do Deputado do PT Walter Pinheiro. S. Ex^a também ajudou na sua aprovação. Hoje, vem em regime de urgência para ser votado nesta Casa, e V. Ex^a me distingue para proferir o parecer pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação.

Do ponto de vista da constitucionalidade e juridicidade, não há dúvida de que não há falha no projeto que estamos a votar. Do ponto de vista educacional, é indispensável para a educação superior na Bahia a presença dessa universidade.

Nesse sentido, Sr. Presidente, acredito que V. Ex^a poderia tomar a frente de um problema que aflige o Nordeste brasileiro e, em particular, a Bahia. Enquanto vimos hoje – felicito Minas por isso – a décima universidade ser criada em Minas Gerais – segundo o Deputado Walter Pinheiro, décima quinta –, nós, na Bahia, só temos uma universidade federal, fundada em 1946, pelo Reitor Edgar Santos.

Ora, Sr. Presidente, não é justo que o Estado sustente quatro universidades estaduais e que o Governo Federal só tenha uma universidade – agora, a segunda – no Estado da Bahia.

O Rio Grande do Sul possui nove universidades federais. Vejam V. Ex^{as} que isso não pode continuar, porque no ensino superior é onde se formam as melhores figuras para a vida educativa nacional, um local de pesquisas cada dia maiores e mais necessárias, mas não temos como fazê-lo. Avaliem alguns Estados do Norte do País, como não passam dificuldades nesse sentido.

É uma política educacional que o Governo Federal, se levar avante, vendo a situação dos Estados, estará cumprindo com a sua obrigação, que Governos anteriores não cumpriram.

Quero não apenas dar o voto das duas Comissões – de Educação e de Constituição, Justiça e Cidadania –, como também salientar a importância do projeto, que, sem o apoio, evidentemente, do Governo Federal, não vingará. É preciso, agora, recursos para essa universidade. Não pode haver um campo mais fácil do que o nosso de Cruz das Almas, não apenas pela colocação da região, central, como também porque já existe uma escola agrônômica de grande valor e que formou figuras excelentes para a vida agrícola e veterinária do País.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador Antonio Carlos Magalhães?

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – V. Ex^a pode me apartear, que terei muito prazer.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, não demorarei quinze segundos, se V. Ex^a me permitir. Gostaria apenas de dizer, Senador Antonio Carlos Magalhães, e é justo que se diga, que, em 1806, Dom João VI trouxe à Coroa a primeira escola médica do Brasil, que completará agora 200 anos, no belo Terreiro de Jesus, a terceira das Américas. É muito justo o que V. Ex^a fala da Bahia e o respeito que tem, e que isso possa aumentar, em termos de solidariedade do Governo Federal ao Nordeste e ao Norte do Brasil.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente, e termino repetindo que, do ponto de vista jurídico, só merece aplauso o projeto. Do ponto de vista educacional, mais ainda.

Conseqüentemente, somos pela aprovação. E desejamos que, na Bahia, outras universidades federais venham a funcionar, porque o Estado não suporta mais. A Bahia já comanda e gasta com quatro universidades, o que demanda um percentual muito grande da receita do Estado. Mesmo assim, existem no Estado essas quatro universidades estaduais, que diminuem a falta das universidades federais.

Pela aprovação Sr. Presidente.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão.

Em discussão o projeto.

Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, reafirmo o compromisso do Presidente Lula e deste Governo com a educação pública superior, a constituição desses campus universitários. Há muito tempo, não eram abertas novas vagas na rede pública universitária, o que mostra que a construção do País se faz também formando profissionais qualificados nas diversas áreas e profissões, dando a oportunidade do ensino público e gratuito para jovens que, mesmo não tendo renda, têm competência. Não é fácil para o filho de um pobre competir com

o filho da classe média ou com o filho da elite em um vestibular, mas é possível. E a universidade pública é um passaporte para o futuro, é a chance de melhor ingresso no mercado de trabalho e de uma perspectiva de desenvolvimento na vida. Mais do que isso, é na universidade pública que se concentram a pesquisa e a reflexão a respeito da vocação econômica regional, como agora se fará no Recôncavo baiano.

Trata-se de um projeto que demonstra o compromisso do Presidente Lula com a Bahia.

Parabenizo a Bancada da Bahia, os Senadores Antonio Carlos Magalhães, Rodolpho Tourinho e César Borges por estarem patrocinando a iniciativa, que, tenho certeza, será muito bem recebida, e parte da política do Estado brasileiro, que não pode ter a educação como o problema estrutural mais grave do País.

Parabéns ao Governo, parabéns à Bahia e, em particular, à Bancada de Senadores desse Estado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Senador Rodolpho Tourinho. Em seguida, ao Senador César Borges.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o parecer proferido pelo Senador Antonio Carlos Magalhães foi bastante elucidativo e detalhado, inclusive no que diz respeito ao ponto que considero fundamental: a desigualdade do Nordeste em relação ao Sudeste, que se reflete também nesse aspecto, essencial para o desenvolvimento de uma região.

Sobre a universidade que está sendo criada neste momento, ressalto o trabalho realizado pelo ex-Senador Waldeck Ornelas, já foi enfatizado pelo Senador Antonio Carlos Magalhães. Com muita persistência e amor S. Ex^a se dedicou ao projeto. Trata-se de uma matéria de 2002 que o Governo acabou aproveitando, com algumas diferenças, mas o importante é ter conseguido essa universidade.

Gostaria de fazer uma observação relativa à prioridade de recursos, inclusive para que seja reformado tudo o que já existe em Cruz das Almas. A prioridade tem que ser dada inicialmente a Cruz das Almas, que tem todas as condições, não apenas do ponto de vista de possuir uma cultura de universidade, mas para os prédios que lá estão precisam ser alocados imediatamente recursos para sua reforma e aproveitamento, o que não impede que logo depois seja estendida ao Recôncavo, em outras áreas de atuação. Entendo também que, no caso de Cruz das Almas, há um outro aspecto muito importante: no Município está a sede da Embrapa, que é fundamental para todo o trabalho que vem desenvolvendo. Louvo também a atitude do

Governo, que decide pela abertura da universidade, de suma importância para o Estado da Bahia.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador César Borges.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, neste momento, eu também me sinto extremamente satisfeito e recompensado por verificar que o Estado da Bahia tem, no futuro, a perspectiva de receber uma nova Universidade Federal, o que é uma reivindicação de muitos anos daquele Estado.

Como foi muito bem situado pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, o Estado da Bahia – com 13 milhões de habitantes e 567.000 quilômetros quadrados – possui uma única Universidade Federal, criada há quase 60 anos. Enquanto isso, o Estado possui quatro universidades estaduais que consomem aproximadamente 4% de todas as receitas líquidas. Sustentar essas universidades significa um imenso sacrifício para o Estado.

No momento em que o Senador Antonio Carlos Magalhães faz esse relato, muito bem apropriado com relação à necessidade de a Bahia contar com mais uma Universidade Federal, destaco que, das universidades estaduais, praticamente todas elas foram criadas por inspiração de S. Ex^a, que governou por três vezes o Estado da Bahia e criou essas universidades na visão de que educação é fundamental para o desenvolvimento do Estado da Bahia.

Portanto, o Estado supriu a necessidade do ensino superior com muito esforço. Lamentavelmente, o Governo Federal não tem dispensado a atenção necessária à Universidade Federal da Bahia. Há alguns anos, como Governador do Estado, eu me recordo que conseguimos unir a Bancada do Estado da Bahia – Deputados Federais e Senadores –, e colocarmos emendas coletivas de Bancada para recursos, para melhorar a Universidade Federal da Bahia, que depois de muitos anos conseguiu receber recursos do Orçamento da União. Isso foi um esforço da Bancada em conjunto. Esse esforço continua hoje, de forma suprapartidária, por parte de todos os Parlamentares. Mas, infelizmente, pelo famigerado contingenciamento que a cada ano nós temos do orçamento que não é aprovado – mais uma idéia do Senador Antonio Carlos Magalhães, que é o orçamento impositivo –, os recursos não são liberados, e a Universidade Federal da Bahia fica, lamentavelmente, sempre dependendo de recursos para ampliar as suas instituições e até para mantê-las em bom estado e em funcionamento.

Sr. Presidente, o importante é que aqui chegamos ao momento da criação de uma nova Universidade Federal da Bahia, que é a Universidade do Recôncavo. Essa é uma universidade que se pretende

multicampi, que esteja na cidade de Cruz das Almas, que já possui o embrião total apto a, com pequenas modificações, receber muito bem essa universidade. Mas também há uma expectativa muito grande em outras cidades, como em Santo Antônio de Jesus, como Nazaré, como Cachoeira, como Valença, como Maragogipe, que já viveram no passado um apogeu econômico por conta de a civilização, vamos chamar assim, desenvolvida no nosso Estado ter tido o seu nascedouro no Recôncavo, que é exatamente o entorno da Bahia de Todos os Santos.

Lamentavelmente, várias culturas não foram substituídas por outras atividades econômicas e hoje o Recôncavo retoma novamente a sua importância com industrialização, com indústrias que ali chegam. E, para isso, educação é fundamental, para qualificar a população do Recôncavo, para que ela possa novamente ter uma arrancada para o desenvolvimento e para a melhoria da qualidade de vida de toda a sua população.

Faço justiça, neste momento, ao Senador Waldeck Ornelas pelo seu trabalho aqui sempre dedicado a ver, um dia, criada a Universidade do Recôncavo. A todos os que participaram – e aqui está o Deputado Paulo Magalhães, com quem estive na cidade de Cruz das Almas, ele como representante daquele povo, participando de debates junto com o Deputado Walter Pinheiro, o próprio reitor da Universidade Federal da Bahia, Naomar de Almeida, todos imbuídos do princípio de ver realizado esse antigo sonho. Espero agora que, com a aprovação dessa lei, possamos ver o Governo Federal efetivamente transformá-lo em realidade. É preciso alocar recursos no Orçamento-Geral da União para a Universidade do Recôncavo, que é muito importante para a Bahia, Sr. Presidente.

Agradeço a todos que participaram para transformar esse esforço numa realidade neste momento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, votarei favoravelmente a todos esses projetos que criam universidades. Alguns deles autorizam o Presidente da República, portanto, fica na dependência do Poder Executivo a realização do sonho.

Gostaria de fazer um apelo ao restabelecimento do princípio da isonomia no País. As desigualdades são gritantes em matéria de aplicação de recursos públicos em todos os setores, notadamente no ensino superior. Eu que fui Governador lembro-me bem de que – a memória ainda não fugiu –, naquela época, o Paraná investia, proporcionalmente, duas vezes mais do que

São Paulo; quatro vezes mais do que o Rio de Janeiro; infinitamente mais do que alguns Estados como o Rio Grande do Sul, aqui já referido pelo Senador Antonio Carlos Magalhães. O Estado mantém universidades estaduais que custam muito caro. Trata-se de um sacrifício financeiro de proporções ilimitadas para o Paraná. Ao lado do Senador Flávio Arns e ao lado do Senador Osmar Dias, quero apresentar, conjuntamente, um projeto, transformando a Universidade Estadual do Oeste do Paraná em universidade federal.

Eu gostaria, em homenagem ao Senador Tião Viana, de poder aplaudir o Presidente da República no dia em que for sancionado esse projeto, Senador Flávio Arns. Certamente, aplaudirei com muito entusiasmo o Presidente Lula, se Sua Excelência sancionar um projeto dessa natureza que viria a fazer justiça ao Estado do Paraná.

Pode ser a primeira vez, Senador Arthur Virgílio, mas eu o farei com o maior entusiasmo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria também de me manifestar favoravelmente a todos os projetos que vêm sendo debatidos. Considero fundamental o acesso à educação pública de qualidade, desde a educação infantil até o ensino superior. A criação de uma instituição de ensino superior numa determinada região é essencial para o aspecto de formação, de desenvolvimento, também para a parte econômica.

Associo-me à fala do Senador Alvaro Dias, que também manifestou a preocupação – como já havia sido externado pelo Senador Antonio Carlos Magalhães – em relação à isonomia em termos de Brasil. O Estado do Paraná também dispõe de uma excelente universidade e coloca à disposição da comunidade, anualmente, cerca de R\$500 milhões para as universidades estaduais. É um valor importante, necessário, mas deveria haver, sem dúvida alguma, uma participação maior do Governo Federal nesse sentido.

O Senador Alvaro Dias, como Governador, foi fundamental para a consolidação das instituições de ensino superior estaduais do nosso Estado. E a aprovação desses projetos no dia de hoje, no Senado Federal, deve nos remeter a uma discussão que pode se dar em várias comissões da Casa, na busca desse espírito federativo, a fim de que não haja Estados discriminados, o que afeta a vida social e econômica desses, em função da distribuição de recursos para as instituições de ensino superior.

Se pegarmos o caso do Paraná, R\$500 milhões seriam fundamentais para o desenvolvimento econômico e social daquele Estado. E basta dizer que, em termos

de Índice de Desenvolvimento Humano, na Região Sul, infelizmente, neste momento, o Estado do Paraná é o que mais sofre com índices baixos, cuja necessidade de recuperação é um desafio para todos nós. Portanto, enalteço os projetos que vêm sendo aprovados e que são necessários e, ao mesmo tempo, faço um alerta para o grande debate que deve ser realizado a favor de uma discussão realmente necessária, com a participação do Governo Federal, em termos isonômicos para o Brasil, a fim de que a população seja bem atendida.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concederei a palavra, para discutir a matéria, aos Senadores Magno Malta, Mão Santa, Leomar Quintanilha e João Capiberibe.

Com a palavra o Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, manifesto-me favoravelmente a esses projetos, a exemplo dos demais Senadores que se pronunciaram. Esta é uma hora de agradecimentos e de comemoração pela vitória obtida por diversos Estados, fruto da luta de Deputados e de Senadores.

Congratulo-me com o povo do Estado do Rio Grande do Norte, de forma muito especial da cidade de Mossoró, onde tenho grandes amigos, e do Recôncavo baiano – sou baiano de nascimento, costume dizer que a Bahia me pariu, e que o Espírito Santo me criou. Cumprimento também o povo de Cruz das Almas, que faz uma festa muito grande neste momento – essa é a informação que recebo do sorridente Deputado Walter Pinheiro, que é lutador e artífice dessa obra, conjuntamente com os Senadores Antonio Carlos Magalhães, César Borges e Rodolpho Tourinho. Cito também o Sr. Waldeck Ornélas, que aqui esteve. É uma luta não muito nova e, por isso, a satisfação deles parece muito maior do que a dos outros – sem querer diminuir o contentamento dos demais.

Sr. Presidente, no Espírito Santo, temos apenas uma universidade federal. Há uma luta da classe política do nosso Estado, da Bancada federal, da reitoria e do corpo docente da Universidade Federal do Estado do Espírito Santo para que seja aprovada a proposta apresentada ao Ministério da Educação. Neste momento, renovo a minha confiança de que, no segundo semestre, será aprovada a universidade do sul do Estado, que há tanto tempo espera por isso. No norte do Espírito Santo, havia um *campus* avançado da UFES, que se inviabilizou dadas as dificuldades de transporte de professores.

Houve, neste momento, um paliativo, que ainda não é aquilo que a Bancada propôs e pelo que vem lutando, de igual modo as outras Bancadas – que vêm seu sonho realizado agora –, porque a nossa luta é

muito mais nova. Mas reforço a vinha convicção nessa disposição do Governo.

Parabenizo o Governo, o atual Ministro da Educação e o ex-Ministro Cristovam Buarque, que encampou também essa luta, que agora deságua no exercício do mandato do Ministro Tarso Genro. A minha crença é a de que o novo Ministro que assumirá o lugar de Tarso Genro certamente encampará esse propósito extremamente nobre do Governo, para que nós, no Estado do Espírito Santo, também vejamos a realização do sonho do povo do sul do Estado com a criação de uma universidade federal, da mesma do povo do norte do Estado.

Minas Gerais vai completar quinze universidades. Não é justo que o Estado do Espírito Santo tenha somente uma. Fico feliz por este momento festivo. A minha alegria se soma à dos Estados que foram contemplados hoje por conta dessa certeza de que nós também, no segundo semestre, poderemos dar a mesma alegria ao povo do Estado do Espírito Santo, concretizando a luta da Bancada federal.

Parabéns ao Rio Grande do Norte, parabéns à Bahia, parabéns a Minas Gerais e parabéns ao Governo pela nobre iniciativa. Parabéns ao Mato Grosso do Sul do nosso querido Senador Ramez Tebet.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra V. Ex.^a, Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Ex.^a tem sido muito feliz. Tem recebido as bênçãos de Deus...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Muito obrigado.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – ...de tal maneira que hoje é um dos dias mais produtivos para esta Casa.

Sócrates, que foi aceito como um dos mais sábios dos homens, ensinou a humildade. Antes de morrer, disse: “Só sei que nada sei”. Inspirado por ele, Platão fundou uma escola de filosofia, a primeira...

Eu queria dizer o significado disso, porque eu presenciei na Europa e conheci a Universidade de Heidelberg.

Senador Mozarildo Cavalcanti, fiquei impressionado porque a Alemanha toda é modernizada, passou por duas guerras e foi reconstruída. É uma vitória da engenharia! Mas tive um impacto quando vi Heidelberg, porque sua arquitetura é muito antiga. E, ao conhecê-la, o professor Basedow me disse: “Essa foi a única cidade que não foi destruída, entre duas guerras!”. O mundo respeitou a universidade de Heidelberg. Lá estudou Einstein. Então isso significa, Senador Alberto Silva, que o povo brasileiro é mal-educado, justamente por termos tido uma colonização portuguesa. Eles pensavam e levavam alguns poucos para estudar em

Portugal. Essa é a realidade! Fiz um convênio com a universidade mais antiga da América do Sul, que fica em Lima, no Peru. Falo da Vicente Pinzón, que é de 1530, enquanto as nossas são recentes.

De tal maneira que parabenizo V. Ex.^a por esta sessão, que amplia o número de universidades! Sócrates disse que só há um grande bem, o saber, e só há um grande mal, a ignorância. Então isso nos tira da ignorância.

Neste dia de festa para o Mato Grosso do Sul, neste dia de festa para a Bahia, para o Rio Grande do Norte, para Minas Gerais, Senador Antonio Carlos, eu queria fazer uma reivindicação em nome do Piauí, que tem muito a dever à Bahia, pois a nossa capital, Teresina, mesopotâmica, e que o Alberto Silva tanto desenvolveu, foi fundada por Saraiva, um baiano. E temos uma universidade federal, de que o Senador Alberto Silva foi um dos artífices e que ele modernizou, e para a qual levou, como reitor, que a modernizou, um mineiro. Como é o nome, Alberto?

O Sr. Alberto Silva (PMDB – PI) – Helcio.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Helcio Ulhoa Saraiva.

Então, ela é modernizada e tem um *campus* avançado em nossa Parnaíba, cidade do único homem brasileiro jurista que pode estar à altura de Rui Barbosa, Evandro Lins e Silva; cidade dos Reis Velloso, minha e de Alberto e também do avô de Heráclito Fortes.

Então nós temos um *campus* avançado, cujo patrono é o ex-Ministro João Paulo Reis Velloso, aquele que no período revolucionário foi a luz dos presidentes.

E nós iniciamos esse projeto de lei do Senado. E quis Deus caísse ele nas mãos do Senador Alvaro Dias, que, com a sua competência, a sua sensibilidade, deu-lhe um parecer favorável, uma vez que a região do Delta serve a 30 cidades piauienses, a uma dezena do Maranhão e a uma dezena do Ceará. Então, uma população de quase um milhão de brasileiros seria beneficiada.

E nós pediríamos, com a gratidão do Piauí à Bahia, desde Saraiva, a Antonio Carlos Magalhães que, na próxima reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que V. Ex.^a dirige com tamanha eficiência, desse prioridade, desse uma mãozinha do baiano ao Piauí e aprovasse a nossa universidade do Delta. São as nossas palavras de aplauso aos que fizeram este projeto, reivindicando que o Presidente da CCJ, o Senador Antonio Carlos Magalhães, premie também o Piauí, para que ele possa ter a sua segunda universidade federal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Leomar Quintanilha.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Senadores, certamente as crises que este País tem atravessado, de natureza econômica, social,

ética, moral, tem suas raízes também fundadas no nível de desenvolvimento cultural de nossa gente.

Por isso, a aprovação deste projeto é razão de alegria para todos nós desta Casa e, de modo particular, para os eminentes representantes da Bahia. Vejo a satisfação estampada na face do Senador Antonio Carlos Magalhães, do Senador Tourinho, do Senador César Borges, dos eminentes representantes no Senado do Rio Grande do Norte, do Mato Grosso do Sul e de Minas Gerais, com esse esforço do Governo Federal em reduzir a ainda forte demanda reprimida existente no sistema educacional de nível superior deste País.

Portanto, Sr. Presidente, é motivo de alegria para todos, especialmente para nós, do Tocantins, que temos a satisfação de ter uma unidade de ensino superior no nosso Estado, depois de 13 anos de luta, mas que veio efetivamente mudar o cenário do desenvolvimento sócio-econômico daquele Estado. Tenho certeza de que o Governo merece nossos aplausos por esse avanço e por essa conquista, em nome do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador João Capiberibe.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Sr. Senadores, quero, nesta noite, congratular-me com os baianos, com os mineiros, com os que conquistaram um centro de conhecimento. Aliás, a sociedade em que vivemos é uma sociedade da informação e do conhecimento. Certamente, esse é um passo adiante nos avanços da sociedade brasileira.

Também é um momento de reflexão sobre as desigualdades, já que se falou em isonomia. Eu queria fazer uma observação: a única isonomia que este País garante até hoje é a nossa representação aqui no Senado. Somos três Senadores do Amapá, Senador José Sarney, Senador Papaléo Paes e eu. Representamos o Amapá, assim como representam São Paulo três Senadores. No entanto, no que diz respeito ao conhecimento, a Universidade Federal do Amapá é uma universidade minúscula, com onze cursos apenas. E saibam que, dos mais de sessenta mil doutores deste País, a Amazônia tem apenas mil, e no Amapá não passam de vinte. Dos sessenta mil, a Amazônia toda, incluindo Mato Grosso, tem mil doutores.

Não é à toa, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que estamos destruindo a Amazônia. Estamos destruindo a Amazônia pela ignorância. Imaginem, com a riqueza fantástica de que somos detentores na Amazônia, se tivéssemos o conhecimento de desenvolver produtos para todo o País e para o mundo! Então, essa isonomia é fundamental, até por uma questão de soberania nacional.

Estou fazendo essa reflexão aqui porque vários projetos certamente tramitam nesta Casa, para buscar equilibrar as desigualdades deste nosso injusto País.

Sr. Presidente, eu quero tocar o coração sensível dos Senadores e das Senadoras desta Casa para esta

questão do conhecimento, porque ela é decisiva para o futuro do nosso País como é para a Bahia, como é para Minas Gerais. Mas, na questão da Amazônia, é uma questão de soberania nacional, de dotar a nossa região do conhecimento necessário para o desenvolvimento.

Meu voto, certamente, é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – PI) – Agradeço a V. Ex^a.

Antes de conceder a palavra ao Senador Alberto Silva, prorrogo a sessão por mais uma hora, para que possamos concluir a Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao Senador Alberto Silva.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu não podia deixar de trazer a minha palavra de congratulações à Casa e a V. Ex^a por esta sessão de hoje, tão cheia de acontecimentos para todos os brasileiros, desde aquela legislação autorizativa a respeito da Usina de Belo Monte, e também por tudo mais. E, agora, coroando este final de noite já, com a Universidade da Bahia tão bem representada pelos três Senadores que aqui falaram.

Mas, quero aproveitar para completar o pedido do Senador Mão Santa. O Piauí realmente teve a sua Universidade Federal; ela era apenas no papel, tinha três faculdades. E tive a honra, graças a Deus, de como Governador levar para lá uma universidade moderna, pequena, mas bem avançada. Levei professores do mais alto nível técnico, e, durante esse período – Reis Veloso era o nosso Ministro do Planejamento –, criamos um **campus** avançado em Parnaíba, cidade natal minha, de Mão Santa e de Veloso. E o pedido dele, que eu reforço agora e encampo – **campus** que nós criamos há trinta anos, como Governador – é que seja também, aproveitando esta oportunidade, transformado esse **campus**, que está muito bem instalado, e, com as potencialidades do Delta do Paranaíba, fazer a Universidade Federal do Delta do Paranaíba.

É um pedido que faço ao nosso relator que, seguramente, vai anotar. Grande brasileiro que é, o Senador Antonio Carlos Magalhães poderia aproveitar esta oportunidade para dar ao Piauí este presente: mais uma universidade em uma região rica do Delta do rio Parnaíba em nossa cidade.

O meu voto é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passamos à votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa).

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2005

(nº 4.955/2005, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia - UFBA, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia - UFBA, criada pelo Decreto-Lei nº 9.155, de 8 de abril de 1946.

Parágrafo único. A UFRB, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, terá sede e foro no Município de Cruz das Almas, Estado da Bahia.

Art. 2º A UFRB terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFRB, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, do seu Estatuto e das demais normas pertinentes.

Parágrafo único. Até que seja aprovado seu Estatuto, a UFRB será regida pelo estatuto atual da UFBA, no que couber, e pela legislação federal.

Art. 4º Passam a integrar a UFRB, independentemente de qualquer formalidade, os cursos de todos os níveis integrantes da Escola de Agronomia da UFBA.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados nos cursos ora transferidos passam automaticamente, independentemente de qualquer outra exigência, a integrar o corpo discente da UFRB.

Art. 5º Ficam redistribuídos para a UFRB os cargos ocupados e vagos do Quadro de Pessoal da UFBA, disponibilizados para funcionamento da Escola de Agronomia, na data de publicação desta Lei.

Art. 6º Ficam criados no âmbito do Ministério da Educação para redistribuição à UFRB:

I - os cargos de Reitor e de Vice-Reitor;

II - 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) cargos efetivos de professor da carreira de magistério superior, conforme o Anexo I desta Lei;

III - 134 (cento e trinta e quatro) cargos efetivos de técnico-administrativo de nível superior, conforme o Anexo II desta Lei; e

IV - 698 (seiscentos e noventa e oito) cargos efetivos de técnico-administrativo de nível médio, conforme o Anexo II desta Lei.

§ 1º Aplicam-se aos cargos a que se referem os incisos II a IV deste artigo as disposições do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que tratam a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e a Lei nº 10.302, de 31 de outubro de 2001, bem como o Regime Jurídico instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, 59 (cinquenta e nove) cargos de Direção - CD e 200

(duzentas) Funções Gratificadas - FG, necessários para compor a estrutura regimental da UFRB, sendo 1 (um) CD-1, 7 (sete) CD-2, 8 (oito) CD-3, 43 (quarenta e três) CD-4, 144 (cento e quarenta e quatro) FG-1, 7 (sete) FG-2, 48 (quarenta e oito) FG-4 e 1 (uma) FG-5.

§ 3º Para o ano de 2005, serão providos apenas os seguintes cargos, necessários à fase inicial de implantação da Universidade: 1 (um) CD-1, 7 (sete) CD-2, 4 (quatro) CD-3, 14 (quatorze) CD-4, 27 (vinte e sete) FG-1, 3 (três) FG-2 e 10 (dez) FG-4.

Art. 7º A administração superior da UFRB será exercida pelo Reitor, nomeado de acordo com o disposto na Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e pelo Conselho Universitário, no limite de suas respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no Regimento Geral.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UFRB.

§ 2º O Vice-Reitor, nomeado de acordo com o disposto na Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, substituirá o Reitor em suas faltas e impedimentos legais ou temporários.

§ 3º O Estatuto da UFRB disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 8º O patrimônio da UFRB será constituído por:

I - saldos orçamentários transferidos da UFBA para a UFRB, observadas as mesmas categorias de programação e mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, por subtítulo, modalidade de aplicação, fonte de recursos, identificadores de uso e de resultado primário e

por grupos de despesa orçamentária, nos exercícios em que a UFRB não tenha sido incluída como unidade orçamentária naquele instrumento legal;

II - bens e direitos que a UFRB vier a adquirir ou incorporar;

III - doações ou legados que receber; e

IV - incorporações que resultem de serviços realizados pela UFRB, observados os limites da legislação de regência.

Parágrafo único. Os bens e os direitos da UFRB serão utilizados ou aplicados exclusivamente para consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, salvo nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 9º Os recursos financeiros da UFRB serão provenientes de:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - doações, auxílios e subvenções que venham a ser concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III - recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais e internacionais, observada a regulamentação a respeito;

IV - resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

V - receitas eventuais, a título de retribuição por serviços prestados a terceiros, compatíveis com a sua finalidade, nos termos do estatuto e regimento interno; e

VI - taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais, com observância da legislação pertinente.

Parágrafo único. A implantação da UFRB fica sujeita à existência de dotação específica no Orçamento Geral da União.

Art. 10. À implantação das atividades e o consequente início do exercício contábil e fiscal da UFRB deverão coincidir com o 1º (primeiro) dia útil do ano civil subsequente à publicação desta Lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transferir saldos orçamentários da UFBA para a UFRB, observadas as mesmas atividades, projetos e operações especiais, com as respectivas categorias econômicas e grupos de despesas previstos na lei orçamentária, nos exercícios em que a UFRB não tenha sido incluída como unidade orçamentária naquele instrumento legal; e

II - praticar os atos e adotar as medidas que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Enquanto não for efetivada a transferência autorizada na forma do inciso I do caput deste artigo, correrão à conta dos recursos constantes no orçamento da União destinados à UFBA as despesas de pessoal e encargos, custeio e capital necessários ao funcionamento da UFRB.

Art. 12. Enquanto não se efetivar a implantação da estrutura organizacional da UFRB, na forma de seu estatuto, os cargos de Reitor e Vice-Reitor serão providos, *pro tempore*, pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 13. A UFRB encaminhará sua proposta estatutária ao Ministério da Educação para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO - DOCENTE

CLASSE	QUANTITATIVO
AUXILIAR I	20
ASSISTENTE I	140
ADJUNTO I	238
TITULAR	46
TOTAL	444

ANEXO II

CARGOS EFETIVOS DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

NÍVEL SUPERIOR - NS	QUANTIDADE
Técnico em Administração	63
Secretária	12
Técnico em Informática	2
Advogado	7
Jornalista	1
Técnico de Laboratório	18
Engenheiro Agrônomo	8
Técnico em Assuntos Estudantis	13
Assistente Social	2
Engenheiro Mecânico	1
Engenheiro Civil	1
Bioquímico	4
Nutricionista	2
TOTAL	134

NÍVEL INTERMEDIÁRIO - NI	QUANTIDADE
Assistente em Administração	412
Técnico em Laboratório	85
Auxiliar de Laboratório	48
Secretária	49
Auxiliar Agropecuário	65
Técnico em Agronomia	35
Operador de Máquina Agrícola	04
TOTAL	698

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Meus cumprimentos à Bancada da Bahia, ao Senador Antonio Carlos Magalhães, Relator da matéria; ao Senador Rodolpho Tourinho; ao Senador César Borges; aos Deputados que fizeram questão de estar aqui presentes: Deputado Valter Pinheiro, Deputado Cláudio Cajado, Deputado Paulo Magalhães; e, especialmente, os meus cumprimentos ao povo da Bahia.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valdir Raupp.

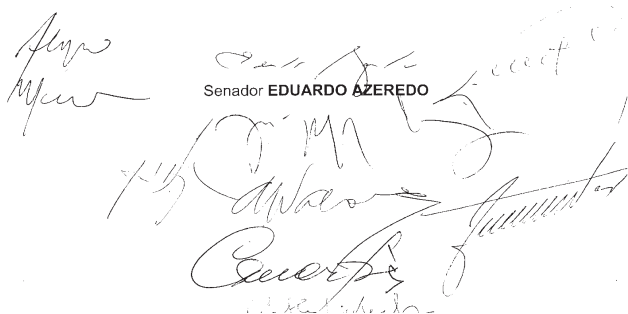
É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 771, DE 2005

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso II do art. 336 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro urgência para apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2005

Sala das Sessões, 17 de julho de 2005.



Senador EDUARDO AZEREDO

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passamos à apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 59, DE 2005

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 771, de 2005 – art. 336,II)

Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2005 (nº 3.859/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a transformação da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas – Centro Universitário Federal – EFOA/CEUFE em Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL – MG e dá outras providências.

Designo o nobre Senador Eduardo Azeredo para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação.

PARECER Nº 1.089, DE 2005–PLEN

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presiden-

te, Sr^{as} e Srs. Senadores, o parecer que aqui trago diz respeito a mais uma universidade no Estado de Minas Gerais.

Antes de mais nada, quero lembrar a V. Ex^{as} de que Minas Gerais tem dezoito milhões de habitantes, é a segunda maior população do País. É um Estado grande que possui desigualdades sociais muito fortes; portanto, justificando-se essa participação do Governo Federal. O Estado tem, também, duas universidades estaduais: a Unimontes, no norte de Minas, e a Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG.

A Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas tem uma história de 89 anos, marcada por mudanças variadas e de crescimento. No ano de sua criação, implantou-se o curso de Farmácia e, no ano seguinte, em 1915, o de Odontologia. A escola desenvolveu-se, ganhou reputação pela qualidade do ensino, e começou a atrair estudantes de diferentes localidades.

Em 1960, a instituição foi então federalizada e integrou-se à estrutura do Ministério da Educação. Em 1972, foi transformada em autarquia e vinculada ao MEC. Em 2001, passou à condição de centro universitário. A transformação da escola em autarquia representou um marco importante em seu desenvolvimento, favorecendo a criação de novos cursos e habilitações.

Aos cursos de Farmácia e Odontologia, originalmente criados, acresceram-se os de Enfermagem, Ciências Biológicas e Nutrição. O curso de Farmácia passou a ser oferecido com duas habilitações, e o de Ciências Biológicas é ministrado nas modalidades de bacharelado e licenciatura.

Foram criadas ainda quatro pós-graduações **lato sensu** e três mestrados. Hoje, os alunos da Instituição em todos os cursos somam perto de 1.200 alunos. Ao processo seletivo para ingresso nas 300 vagas oferecidas anualmente à população estudantil vem ocorrendo, em média, um número aproximado de 5.500 candidatos.

Além dessa referência ao número de candidatos ao processo seletivo, cabe lembrar – para se ter idéia do volume da procura por ensino superior – a existência, em Alfenas, de 6.100 estudantes, aproximadamente, matriculados em cursos mantidos também pela iniciativa privada.

Alfenas localiza-se no sul de Minas e tem um importante instituto industrial, com empreendimentos de médio e grande porte.

Ainda quero lembrar que, em 2000, de acordo com dados do Censo, os doze Municípios da microrregião de Alfenas tinham cerca de duzentos mil habitantes. Alfenas, o mais populoso deles, contava com uma população de cerca de 67 mil habitantes.

É importante realçar, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que essa transformação da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas em Universidade Federal de Alfenas é uma importante iniciativa do Governo Federal, que conta com o nosso apoio de Oposição, para atender também essa importante região do sul de Minas, a região de Furnas, como disse aqui, com duzentos mil habitantes.

Do ponto de vista da constitucionalidade e da juridicidade, nada há a obstar, é favorável o parecer.

Quero, portanto, dizer da minha satisfação em poder, aqui, relatar esse importante avanço para Minas Gerais, ressaltando também a presença conosco do Deputado Geraldo Tadeu, da região do sul de Minas, que também representa a cidade de Alfenas.

E ainda, Sr. Presidente, quero dizer que, para satisfação dos mineiros, há uma terceira universidade, só que essa ficará para amanhã, conforme o pedido de urgência que estamos apresentando. Trata-se das Faculdades Federais Integradas de Diamantina que serão transformadas na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. Essa não será relatada hoje, mas eu quero já deixar clara a importância que ela tem, especialmente porque atende a região histórica de Diamantina e toda a região do Jequitinhonha e Mucuri.

O parecer, Sr^{as}. e Srs. Senadores, é favorável. Peço a aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O parecer do nobre Senador Eduardo Azeredo é favorável, pela aprovação da matéria.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Concederei a palavra para o encaminhamento da votação.

Concedo a palavra para o Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Eu queria, mais uma vez, parabenizar o Estado e a Bancada de Minas Gerais por essa conquista e reafirmar o compromisso do Governo com a política educacional.

Acho que tivemos, com o ProUni, uma grande inovação. Com um custo bastante razoável de R\$50 por aluno, estamos criando 400 mil novas vagas gratuitas no ensino superior. E a ampliação da rede pública de universidades federais é uma política indispensável para que este País possa formar técnicos qualificados, produzir ciência e tecnologia, permitindo, portanto, o desenvolvimento sustentável da Nação.

Parabéns ao Estado, ao Relator, Senador Eduardo Azeredo, e aos Senadores Wellington e Aelton,

porque seguramente é uma grande conquista para o povo do Estado de Minas.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Wellington Salgado.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o mais importante notar é que, ao se transformar uma instituição de Centro Universitário em Universidade, mudança que o Governo está propondo, essa instituição, que não tinha obrigatoriedade de pesquisa, passa a ter.

Meu Presidente, falei que hoje seriam relatados aqui quatro projetos relativos a universidades, mas acho que já perdi a conta, estamos no quinto e vamos chegar a seis, o que demonstra que, amanhã, com certeza, teremos manchetes importantes nos jornais dessas cidades. Isso é que é importante.

Cheguei ao Senado sabendo que tenho que aprender sabedoria nesta Casa e, no pouco tempo que vou passar aqui, isso será o que procurarei fazer, observar e aprender. E é o que tenho visto aqui.

Como sou um homem do ramo de educação, Senador Aloizio Mercadante, está sendo ruim para o meu ramo, mas para a Nação é ótimo. Isso é o importante. Este Governo, dessa maneira, vem demonstrando que não tem medo de abrir novas instituições, o que antes não conseguíamos fazer.

Este Governo, ao começar, disse que iria aumentar o ensino público e abrir mais vagas e é o que está fazendo. Estou vendo isso aqui. Tenho a felicidade de estar aqui neste momento mais uma vez. Pensei que seriam só quatro projetos, mas já estamos no quinto. O Senador Eduardo Azeredo está relatando. E haverá mais um amanhã, o que é ótimo para o nosso Estado de Minas Gerais. O que consigo ver aqui é o seguinte: no momento em que estávamos discutindo uma represa houve uma certa discussão. Contudo, no momento em que começamos a discutir educação, ficou todo mundo muito calmo, estabeleceu-se uma relação maravilhosa porque todos sabem que isso é muito bom para o País, Senador Mão Santa.

Muito obrigado.

Está de parabéns o Governo, Senador Aloizio Mercadante.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Não havendo mais quem peça a palavra, declaro encerrado o encaminhamento de votação.

As Sr^{as} e os Srs Senadores que aprovam a matéria queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

Novamente os cumprimentos à Bancada de Minas Gerais, ao nobre Relator, Senador Eduardo Azeredo, ao Senador Wellington Salgado, ao Senador Aelton Freitas, bem como ao nobre Deputado Geraldo Tadeu, de Alfenas.

Parabéns a todos.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 59, DE 2005

(nº 3.859/2004, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a transformação da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas - Centro Universitário Federal - EFOA/CEUFE em Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, autarquia de regime especial, com sede e foro no Município de Alfenas, Minas Gerais, vinculada ao Ministério da Educação, por transformação da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas - Centro Universitário Federal - EFOA/CEUFE.

Art. 2º A UNIFAL-MG terá por finalidade o ensino superior de graduação e pós-graduação, o desenvolvimento de pesquisa e a promoção de atividades de extensão universitária.

Art. 3º A UNIFAL-MG, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, organizará sua estrutura e forma de funcionamento nos termos da lei, de seu Estatuto, de seu Regimento Geral e das normas legais pertinentes.

Parágrafo único. Enquanto não forem aprovados seu Estatuto e seu Regimento Geral, na forma prevista na legislação, a UNIFAL-MG será regida pelo Estatuto e Regimento Geral da EFOA/CEUFE, no que couber, e pela legislação federal de educação.

Art. 4º Passam a integrar a UNIFAL-MG, sem solução de continuidade e independentemente de qualquer formalidade, as unidades de ensino que, na data de vigência desta Lei, compuserem a EFOA/CEUFE, bem como os cursos, de todos os níveis, que a instituição estiver ministrando na mesma data.

Parágrafo único. Os alunos matriculados regularmente nos cursos ora transferidos à UNIFAL-MG passam a integrar seu corpo discente, independentemente de adaptação ou do cumprimento de qualquer outra exigência formal.

Art. 5º A administração superior da UNIFAL-MG será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no Regimento Geral.

§ 1º A Presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor.

§ 2º O Vice-Reitor, nomeado de acordo com a legislação pertinente, substituirá o Reitor em suas faltas ou impedimentos legais ou temporários.

§ 3º O Estatuto da UNIFAL-MG disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 6º O patrimônio da UNIFAL-MG, mediante escritura pública ou instrumento legal, será constituído:

I - pelos bens e direitos que integrarem o patrimônio da EFOA/CEUFE, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições, à UNIFAL-MG;

II - pelos bens e direitos que a UNIFAL-MG vier a adquirir;

III - pelas doações ou legados que receber; e

IV - por incorporações que resultarem de serviços realizados pela UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Os bens e direitos da UNIFAL-MG serão utilizados ou aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos, vedada a alienação, salvo nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 7º Os recursos financeiros da UNIFAL-MG serão provenientes de:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe sejam conferidos;

II - auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III - recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais;

IV - resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

V - receitas eventuais a título de retribuição por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros;

VI - taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais, com observância da legislação pertinente; e

VII - saldo de exercícios anteriores, observado o disposto na legislação específica.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transferir saldos orçamentários da EFOA/CEUFE para a UNIFAL-MG, observadas as mesmas atividades, projetos e operações especiais, com as correspondentes categorias econômicas e grupos de despesa previstos na lei orçamentária; e

II - praticar os atos e adotar as medidas que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Até que se efetive a transferência autorizada no inciso I do caput deste artigo, as despesas de pessoal e encargos, custeio e capital necessárias ao funcionamento da UNIFAL-MG correrão à conta dos recursos destinados à EFOA/CEUFE, constantes do Orçamento da União.

Art. 9º Para compor a estrutura regimental da UNIFAL-MG:

I - ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, 7 (sete) Cargos de Direção - CD, sendo 1 (um) CD-1 e 6 (seis) CD-3, e 44 (quarenta e quatro) Funções Gratificadas - FG, sendo 33 (trinta e três) FG-1, 4 (quatro) FG-2 e 7 (sete) FG-3;

II - ficam extintos, no âmbito da EFOA/CEUFE, os Cargos de Direção - CD e as Funções Gratificadas - FG nos seguintes níveis e quantitativos: 4 (quatro) CD-4; 4 (quatro) FG-4; e 12 (doze) FG-5; e

III - serão redistribuídos à UNIFAL-MG os Cargos de Direção - CD e as Funções Gratificadas - FG que, na data de publicação desta Lei, estiverem alocados na EFOA/CEUFE, excetuados aqueles relacionados no inciso II do caput deste artigo.

§ 1º Cabe ao Ministro de Estado da Educação fazer o remanejamento dos Cargos de Direção - CD e das Funções Gratificadas - FG entre o Ministério da Educação e a UNIFAL-MG.

§ 2º Ficam criados os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UNIFAL-MG.

§ 3º Ficam extintos os cargos de Diretor-Geral e de Vice-Diretor da EFOA/CEUFE.

Art. 10. Os cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão providos *pro tempore*, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a UNIFAL-MG seja implantada na forma de seu Estatuto.

Art. 11. Ficam redistribuídos para a UNIFAL-MG todos os cargos efetivos, ocupados e vagos, pertencentes ao quadro de pessoal da EFOA/CEUFE.

Art. 12. Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, 80 (oitenta) cargos efetivos de Professor da Carreira de Magistério Superior destinados à redistribuição à UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Aplicam-se aos cargos criados no caput deste artigo as disposições do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, bem como o Regime Jurídico instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 13. A UNIFAL-MG, em 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, submeterá sua proposta de estatuto ao Ministério da Educação, para aprovação pelas instâncias competentes.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr 1º Secretário em exercício, Senador Valdir Raupp.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 772, DE 2005

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso I, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2005.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2005

O SR PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passamos à apreciação da matéria.

O SR PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 61, DE 2005

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 772, de 2005 – art. 336, II)

Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2005 (nº 4.819/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a transformação da Escola Superior de Agricultura de Mossoró – ESAM em Universidade Federal Rural do Semi-árido – UFERAS-RN e dá outras providências.*

Tenho a honra de designar o Senador Garibaldi Alves Filho para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e também à Comissão de Educação.

Com a palavra V. Ex^a.

PARECER Nº 1.090, DE 2005–PLEN

O SR GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr Presidente. Trata-se de projeto de lei que transforma a Escola Superior de Agricultura Rural em universidade.

É uma luta antiga de seus professores, dos alunos, dos funcionários e de toda comunidade mossoroense.

A Esam, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é a única instituição federal de ensino superior localizada no semi-árido brasileiro, estando, portanto, credenciada a se transformar na Universidade Federal do Semi-Árido. Logo, não se trata só de beneficiar o Estado do Rio Grande do Norte, de atender a uma expectativa dos potiguares, meus conterrâneos, mas de fixar, em pleno semi-árido, uma universidade com um currículo inteiramente voltado para aquela realidade.

A Esam oferece atualmente quatro cursos: Agronomia, Medicina Veterinária, Zootecnia e Engenharia, Habilitação Agrícola, Engenharia da Pesca e Engenharia Ambiental. Estes dois últimos entrarão em funcionamento a partir do primeiro semestre de 2006. Oferece também cinco cursos de pós-graduação: Clínica e Cirurgia de Pequenos Animais, Bovinocultura, Agronegócio, Irrigação e Drenagem, e Carcinicultura.

A Escola já formou 60 turmas de engenheiros agrônomos, 10 turmas de Médicos Veterinários, com previsão de formar as primeiras turmas de zootecnistas e engenheiros agrícolas nos próximos quatro anos.

Possui um quadro de docentes altamente qualificados, Sr. Presidente, todos com dedicação exclusiva, sendo 34 doutores, 57 mestres, seis especialistas com aperfeiçoamento.

Portanto, é uma escola perfeitamente dotada e aparelhada para servir a uma região carente não apenas de chuvas. Faz-se idéia de que o Nordeste é uma região que depende de chuva. Sim, depende. Depende de água. Mas depende também do conhecimento científico e tecnológico que está sendo levado por essa até então Escola e agora Universidade do Semi-Árido.

A Esam é a única instituição de ensino superior do semi-árido nordestino especializada no desenvolvimento da ciência e tecnologia e voltada para o agronegócio e para o fortalecimento da agricultura familiar. Atualmente, estão em andamento cerca de 70 projetos de pesquisas nas áreas de animais silvestres, carcinicultura, caprinocultura, agricultura irrigada, agricultura familiar, meio ambiente rural e urbano, e bovinocultura. A transformação não vai requerer acréscimo de sua estrutura física, necessitando apenas de um pequeno aumento do quadro de pessoal em oito professores doutores e sete técnicos administrativos. É realmente, eu diria sem exageros, sem que se pense aqui que estou com cabotanismos, que essa escola representa uma verdadeira revolução no que toca ao enfrentamento dos problemas do semi-árido.

Então, é hora, finalizando, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, de agradecer ao Governo Federal, ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, aos dois Ministros que fizeram com que este Projeto tivesse a agilidade necessária, o Ministro Cristovam Buarque e o Ministro Tarso Genro; de agradecer e registrar aqui, portanto, a contribuição levada a efeito na Câmara dos

Deputados pela Bancada do Rio Grande do Norte, unida e coesa, e especialmente aos Deputados Betinho Rosado, Fátima Bezerra e Sandra Rosado, que foram os relatores desta matéria até que ela chegasse ao Senado Federal.

Quero, portanto, a exemplo dos mineiros, dos baianos, dos mato-grossenses, daqueles que já estiveram nesta tribuna para manifestar essa satisfação, expressar a minha satisfação diante da conquista, da realização desse grande sonho de Mossoró. Agradeço a sensibilidade do Presidente Renan Calheiros e de todas as Lideranças e registro, em nome dos Senadores José Agripino e Fernando Bezerra, a satisfação da nossa Bancada. Afinal, é por meio de um projeto como este que engrandecemos e justificamos o nosso mandato, que honramos o voto dos norte-rio-grandenses.

Portanto, em nome dos dois Senadores, Fernando Bezerra e José Agripino, e em meu nome, quero dizer a Mossoró, uma cidade libertária, que primeiro libertou os escravos, que tem lugar na história da nossa região e do nosso Brasil, da nossa alegria por esta importante vitória, por esta importante conquista.

Obrigado, Sr. Presidente.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradecemos a V. Ex^a, Senador Garibaldi Alves Filho.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A Presidência esclarece ao Plenário que até o encerramento da discussão poderiam ser oferecidas emendas à proposição, o que não foi o caso, evidentemente.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam a transformação da Escola Superior de Agricultura de Mossoró em Universidade Federal do Semi-Árido queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Antes de colocar a matéria em votação, concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de saudar o Rio Grande do Norte e o Senador Garibaldi Alves Filho por esta importante conquista e dizer a relevância que tem construir uma instituição de ensino para pensar o semi-árido nordestino, produzir novos conhecimentos, formar mão-de-obra qualificada e impulsionar essa região que tem um imenso desafio na história econômica deste País.

Gostaria de parabenizar a Bancada do Rio Grande do Norte, em especial os nossos Senadores Garibaldi Alves Filho e Fernando Bezerra, que se empenharam muito para esta conquista do Estado. Parabenizo também o Presidente Lula por essa sensibilidade com o Nordeste e particularmente com o Rio Grande do Norte.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Não havendo mais quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção, com os devidos cumprimentos ao nobre Senador Garibaldi Alves Filho, que relatou a matéria, e aos Senadores Fernando Bezerra e José Agripino.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 61, DE 2005

(nº 4.819/2003, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a transformação da Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM em Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA-RN e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA-RN, por transformação da Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM, incorporada à Rede Federal de Ensino Superior pelo Decreto-Lei nº 1.036, de 21 de outubro de 1969.

Parágrafo único. A UFERSA, autarquia especial, vinculada ao Ministério da Educação, tem sede e foro na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A UFERSA tem por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover atividades de extensão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFERSA, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, de seu Estatuto, de seu Regimento Interno e das normas pertinentes.

Parágrafo único. Até que seja aprovado seu Estatuto, a UFERSA será regida pelo Estatuto da ESAM, no que couber, e pela legislação federal.

Art. 4º Passam a integrar a UFERSA, independentemente de qualquer formalidade, as unidades de ensino que, na data de vigência desta Lei, compuserem a ESAM, bem como os cursos, de todos os níveis, que a instituição estiver ministrando na mesma data.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados nos cursos ora transferidos passam a integrar o corpo discente da UFERSA, independentemente de adaptação ou do cumprimento de qualquer outra exigência formal.

Art. 5º A administração superior da UFERSA será exercida pelo Reitor, nomeado de acordo com o disposto na Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, e pelo Conselho Universitário, no âmbito das respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no Regimento Interno.

§ 1º A Presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UFERSA.

§ 2º O Vice-Reitor, nomeado de acordo com a legislação pertinente, substituirá o Reitor em suas faltas ou impedimentos legais.

§ 3º O Estatuto da UFERSA disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 6º O patrimônio da UFERSA será constituído:

I - pelos bens e direitos que atualmente integram o patrimônio da ESAM, os quais ficam automaticamente transferidos à UFERSA;

II - pelos bens e direitos que a UFERSA vier a adquirir ou incorporar;

III - pelas doações ou legados que receber; e

IV - por incorporações que resultarem de serviços realizados pela UFERSA.

Parágrafo único. Os bens e direitos da UFERSA serão utilizados ou aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos, vedada a alienação, salvo nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 7º Os recursos financeiros da UFERSA serão provenientes de:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe sejam conferidos;

II - auxílios e subvenções que venham a ser concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais;

IV - resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

V - remuneração por serviços prestados decorrentes de acordos e contratos de assistência técnica;

VI - taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais, com observância da legislação pertinente.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transferir os saldos orçamentários da ESAM para a UFERSA, observadas as mesmas categorias de programação e mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, por subtítulo, modalidade de aplicação, fonte de recursos, identificadores de uso e de resultado primário e por grupos de despesas; e

II - praticar os atos e adotar as medidas que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Até a transferência autorizada no inciso I do caput deste artigo, as despesas de pessoal e encargos, custeio e capital necessários ao funcionamento da UFERSA correrão à conta dos recursos destinados à ESAM, constantes do Orçamento da União.

Art. 9º Enquanto não se efetivar a implantação da estrutura organizacional da UFERSA, na forma de seu estatuto, os cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão providos *pro tempore* por ato do Ministro de Estado da Educação.

Art 10. Ficam criados no âmbito do Ministério da Educação os seguintes cargos:

I - de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido;

II - 8 (oito) cargos efetivos de professor da carreira de magistério superior;

III - 7 (sete) cargos de técnico-administrativo de nível superior;

IV - 10 (dez) cargos de técnico-administrativo de nível médio.

§ 1º Aplicam-se aos cargos a que se refere o caput deste artigo as disposições do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, bem como o Regime Jurídico instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, os Cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas - FG necessários para compor a estrutura regimental da UFERSA, em número de 6 (seis) CDs e 17 (dezessete) FGs, sendo 1 (um) CD-1, 5 (cinco) CD-3, 7 (sete) FG-1, 1 (uma) FG-4 e 9 (nove) FG-5.

§ 3º Ficam redistribuídos para a UFERSA todos os cargos, ocupados e vagos, que na data de publicação desta Lei estiverem alocados no quadro de pessoal da ESAM.

Art. 11. Ficam extintos, no âmbito da ESAM, os cargos de Diretor-Geral e de Vice-Diretor, bem como os Cargos de Direção - CD e as Funções Gratificadas - FG nos seguintes níveis e quantitativos: 4 (quatro) CD-4, 4 (quatro) FG-6; e 4 (quatro) FG-7.

Art. 12. A UFERSA submeterá à aprovação do Ministro de Estado da Educação proposta de Estatuto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valdir Raupp.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 773, DE 2005

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 053/2005 – IBAMA.

Sala das Sessões, em 12 julho de 2005

Handwritten signatures and names of political leaders from various parties including PTB, PDT, PPS, PSDB, PMDB, and PPSB.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, DE 2005

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 773, de 2005 – art. 336, “II”)

Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2005 (nº 4.873/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental – GDAEM e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa do Meio Ambiente – GDAMB e dá outras providências.

Designo o Senador Aloizio Mercadante para proferir o parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Tem a palavra V. Ex^a, Senador.

PARECER Nº 1.091, DE 2005–PLEN

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr.

Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Ibama é uma instituição extremamente importante ao País, uma instituição que tem a responsabilidade de preservar os recursos naturais estratégicos e de acompanhar todos os projetos que têm impacto econômico no meio ambiente. Portanto, é uma instituição que precisa de uma atenção bastante especial.

Nós assistimos, ao longo deste ano, a algumas atitudes do Governo Federal, em particular da Polícia Federal, indispensáveis à moralização dessa instituição. Servidores nomeados, mas sobretudo servidores de carreira, foram afastados de um esquema de corrupção muito grave, que tinha como responsabilidade omissão diante do desmatamento ilegal de uma região muito importante do Brasil, que é o Mato Grosso.

O Ibama tem tido recorrentes greves. Esse é um direito indispensável, inalienável dos trabalhadores, mas, muitas vezes, prejudica o desempenho, a eficácia e o papel da instituição. Tenho assistido nesta Casa, em muitas oportunidades, a reclamações quanto à atuação do Ibama. Mas nada disso pode diminuir o papel relevante e destacado que essa instituição tem e que os servidores concursados prestam a este País.

Foi feito um acordo com os servidores do Ibama no sentido de melhorar a remuneração, de atender a uma perspectiva de promoção de carreira, de gratificações funcionais, com uma estimativa de R\$116 milhões em cada exercício. Portanto, essa é uma conquista importante da carreira. Os funcionários de nível superior e intermediário e os auxiliares serão beneficiados por essa Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa do Meio Ambiente. Essa era uma demanda há muito tempo aguardada pelos funcionários do Ibama.

O Senado presta, hoje, uma homenagem aos funcionários do Ibama, com a certeza de que o processo de apuração e de afastamento daqueles servidores, que são absoluta minoria e que não podem prejudicar a grandeza da instituição, terá prosseguimento. Essa instituição tem à frente um grande pesquisador, um grande homem público, e uma Ministra sensível e de grande responsabilidade pública, Senadora Marina Silva, hoje Ministra de Estado do Meio Ambiente, que se empenharam muito para que essa conquista fosse respeitada.

O Senado está aprovando em tempo recorde a matéria. Demos urgência ao projeto assim que chegou à Casa e, se pauta não estivesse trancada hoje, nós o votaríamos por consenso.

Portanto, a carreira dos especialistas em meio ambiente do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis está sendo reconhecida nesta noite, e a gratificação será aprovada.

Parabéns aos funcionários do Ibama! Tenho certeza de que eles se dedicarão ao serviço com mais empenho, com mais eficiência, para que o Brasil possa ter orgulho dessa instituição tão importante numa perspectiva de desenvolvimento sustentável da Nação.

Era o que tinha a dizer.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Aloizio Mercadante.

O parecer do nobre Relator é favorável e, portanto, pela aprovação da matéria.

Completada a instrução, passa-se à discussão.

Concederei a palavra aos Senadores Mozarildo Cavalcanti, Arthur Virgílio e Tião Viana.

Com a palavra, pela ordem de inscrição, o Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero dizer que o relatório do Senador Aloizio Mercadante foi primoroso.

Cumprimento os funcionários que estão nas galerias até esta hora, aguardando a votação, e principalmente os servidores do Ibama do meu Estado, que me telefonaram e pediram que eu estivesse atento a esta matéria.

Muitas vezes, realmente, venho à tribuna reclamar de alguns excessos do Ibama, como também vimos recentemente desvios de conduta praticados por funcionários daquele Instituto. Mas não podemos, de jeito nenhum, perder de vista a importância do trabalho desses servidores, que merecem, portanto, receber uma remuneração melhor e ter maiores estímulos para que possam, efetivamente, fazer um trabalho útil principalmente para a nossa Amazônia.

Então, com muita felicidade, articulei e tive o apoio de todas as Lideranças para que pudéssemos aprovar hoje este projeto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradecemos a intervenção de V. Ex^a.

Concedo a palavra ao nobre Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a matéria é meritória e acarreta impactos financeiros a partir, por exemplo, da criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental e de outras alterações que julgo positivas para reorganizar o Ibama. No entanto, além e acima do impacto financeiro, que julgo justo e necessário, refiro-me sobretudo ao fato de que é uma tentativa de reestruturação da carreira.

O Ibama, injustiçado, olhado às vezes sem simpatia na minha região, a Amazônica, e desaparelhado,

cumprir uma função extremamente relevante: zela pela galinha dos ovos de ouro, a floresta amazônica, que precisa ser tratada de modo a que renda sempre frutos para as populações brasileiras, jamais permitindo os entes públicos que o desmatamento faça com aquela floresta tão fundamental para a biotecnologia, para o ecoturismo, para os fármacos, o que já aconteceu em tantas outras regiões importantes. A Floresta Negra já foi floresta um dia; da Mata Atlântica sobra muito pouco hoje; e a Amazônia pode ser fonte de renda eterna para o Amazonas, para o País, se soubermos, por exemplo, aparelhar o Ibama, se soubermos compor políticas públicas racionais de desenvolvimento sustentável.

Enfim, está aqui o esforço da Ministra Marina, está aqui o esforço do Presidente Marcos Barros, está aqui a sensibilidade do Senado, da Câmara; passa por aqui toda uma divisão de responsabilidades e toda uma pressão justa e inteligente dos servidores do Ibama. Portanto, Senador Tião Viana, deve o PSDB declarar o seu voto “sim” pela justiça, pelo mérito, pelo que se espera de frutos para o País e por entendermos que esse é um passo para se valorizar a carreira do servidor público. Enfim, o PSDB se põe de acordo e vota “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradecemos a intervenção de V. Ex^a.

Concedo a palavra, para discutir a matéria, ao Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Para discutir. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, serei muito breve. Quero apenas associar-me às palavras do Senador Aloizio Mercadante, Líder do Governo, e do Senador Arthur Virgílio, cujas manifestações confluem como uma justa homenagem à carreira de Estado dos servidores do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Quando vejo a preocupação da Ministra Marina Silva com a possibilidade de fazermos algo pela qualidade de vida do povo brasileiro naquilo que lhe é mais caro hoje, que é a preservação do meio ambiente, a preservação dos nossos recursos naturais, da nossa maneira de viver; quando vejo uma matéria desta, que associa o desempenho individual com o desempenho da instituição, entendo que estamos amadurecendo na concepção de homenagear justas carreiras de Estado. Acredito que os servidores do Ibama e do Incra exercem atividades de Estado que merecem uma atenção diferenciada, porque têm pagado um preço grande, ao longo da sua história, de desconsideração sobre a justa remuneração. E aqui há não só uma tentativa de valorizá-los em termos salariais, mas, de atualizar, em termos de concepção de carreira de Estado, o servidor e a instituição.

Então, presto uma homenagem à Ministra Marina, ao Presidente do Ibama, ao Governo do Presidente Lula, e desejo que possamos avançar mais ainda ao longo do ano. Agora, que estamos realizando um concurso nacional para os servidores do Ibama, espero que possamos aumentar ainda mais a importância desse órgão na vida do povo brasileiro no que diz respeito ao meio ambiente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Delcídio Amaral.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro, gostaria de fazer coro aos Senadores Aloizio Mercadante, Arthur Virgílio, Tião Viana e demais Senadores que já se expressaram com relação às carreiras de Estado, especificamente no que diz respeito ao Ibama, instituição fundamental para o País.

Sr. Presidente, gostaria de pedir desculpas a V. Ex^a e um pouco de paciência e de tolerância por parte dos meus colegas, porque estávamos realizando uma oitiva na CPMI dos Correios, mas eu não poderia deixar de registrar este fato histórico importante, fundamental para o nosso Estado, o Mato Grosso do Sul, que foi a aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 57, instituindo a Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, do desmembramento da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Esta Presidência já fez questão de registrar a participação de V. Ex^a para que essa matéria fosse aprovada.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – O Líder do Governo também.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS) – Sr. Presidente, assim como V. Ex^a lembrou o meu nome, o Líder do Governo também o fez, e fico muito envaidecido com isso.

Foi um trabalho muito importante, realizado pelos três Senadores e por todos os oito Deputados Federais de Mato Grosso do Sul – Deputados João Grandão, Vander, Biffi, Murilo Zauith, Nelson Trad, Moka, Antônio Cruz e Geraldo Resende. Não esqueci ninguém. Hoje foi um dia intenso.

Levamos esse projeto pela primeira vez ao Presidente Lula. Depois o discutimos, em reunião com o Ministério da Educação, primeiro, com o Senador

Cristovam, que na época era Ministro da Educação, e depois com o Ministro Tarso Genro, que, entendendo a importância da Universidade Federal da Grande Dourados, envidaram todos os esforços no sentido de que festejássemos neste dia a aprovação da UFGD.

Sr. Presidente, a UFGD, pela sua especificidade, será de fundamental importância para a região da Grande Dourados, uma região rica, com gente que trabalha, que acredita no Estado e no Brasil, uma região focada no agronegócio e onde a agronomia e outras cadeiras serão fundamentais para o desenvolvimento da região, para atração de muitas pessoas, movimentando a economia, trazendo os benefícios de uma universidade desse porte.

Por isso, quero cumprimentar o Presidente Lula, os dois Ministros, o Senador Cristovam e o Ministro Tarso Genro, quero cumprimentar toda a Bancada Federal do meu Estado e também as Senadoras e os Senadores por todo este trabalho.

Dourados, não tenho dúvida, está em festa hoje, porque esse era um grande sonho de toda a comunidade daquela região. Para nós, honra-nos muito estar aqui presente, como Líder do PT, dos partidos da base, em um momento difícil que passamos, mas conseguindo anunciar, com o companheirismo e o entendimento de todos os Senadores e Senadoras, a criação da Universidade Federal da Grande Dourados.

Progresso! Futuro! Desenvolvimento!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Não havendo mais quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Passamos à votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção, com os cumprimentos devidos à Ministra Marina Silva, aos servidores do Ibama, ao Senado, sem dúvida nenhuma, que aprova – o Senador Mercadante já disse isso aqui com toda as letras – em tempo recorde esta matéria, pela sua justiça, pelos méritos dos servidores. Como disse também o Senador Arthur Virgílio, é uma tentativa que esta Casa faz, colabora, concretiza para que possamos ter a reestruturação da carreira dos servidores do Ibama.

Parabéns a todos!

É a seguinte a matéria aprovada:

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo 1º Secretário em exercício, Senador Valdir Raupp.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, DE 2005

(nº 4.873/2005, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa do Meio Ambiente - GDAMB e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM, devida aos ocupantes dos cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, de que trata a Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Ministério do Meio Ambiente ou no IBAMA.

Art. 2º A GDAEM será atribuída em função do desempenho individual do servidor e do desempenho institucional do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA, respectivamente.

§ 1º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional da GDAEM.

§ 2º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDAEM serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente, observada a legislação vigente.

§ 3º A GDAEM será paga com observância dos seguintes limites:

I - até 20% (vinte por cento) incidentes sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

II - até 15% (quinze por cento) incidentes sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

§ 4º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho do órgão no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e características específicas das atividades do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA.

§ 5º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na sua contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 3º A GDAEM será implantada gradativamente, de acordo com os seguintes percentuais e prazos de vigência:

I - a partir da data de produção dos efeitos financeiros do 1º (primeiro) período de avaliação e até 31 de dezembro de 2005, até 9% (nove por cento) incidentes sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resul-

tados da avaliação de desempenho individual, e até 7% (sete por cento) incidentes sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional;

II - a partir de 1º de janeiro de 2006, até 20% (vinte por cento) incidentes sobre o vencimento básico do servidor em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual, e até 15% (quinze por cento) incidentes sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

Art. 4º A partir da data de produção dos efeitos financeiros do 1º (primeiro) período de avaliação, o titular de cargo efetivo referido no art. 1º desta Lei, em exercício no Ministério do Meio Ambiente ou no IBAMA, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à GDAEM, observado o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado pelo servidor, nas seguintes condições:

I - ocupantes de cargos comissionados de Natureza Especial DAS-6, DAS-5, ou equivalentes, perceberão a GDAEM calculada no seu valor máximo; e

II - ocupantes de cargos comissionados DAS-4, DAS-3, DAS-2, DAS-1, de função de confiança, ou equivalentes, perceberão até 100% (cem por cento) do valor máximo da GDAEM, exclusivamente em decorrência do resultado da avaliação institucional do Ministério do Meio Ambiente ou do IBAMA, respectivamente.

Art. 5º A partir da data de produção dos efeitos financeiros do 1º (primeiro) período de avaliação, o titular de cargo efetivo referido no art. 1º desta Lei que não se encontre em exercício no Ministério do Meio Ambiente ou

no IBAMA fará jus à GDAEM, observado o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado pelo servidor, nas seguintes situações:

I - quando requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República, perceberá a GDAEM calculada como se estivesse em exercício no Ministério do Meio Ambiente ou no IBAMA; e

II - quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal, distintos dos indicados no inciso I do caput deste artigo, da seguinte forma:

a) o servidor investido em cargo em comissão de Natureza Especial DAS-6, DAS-5, ou equivalentes, perceberá a GDAEM em seu valor máximo; e

b) o servidor investido em cargo em comissão DAS-4, ou equivalente, perceberá a GDAEM no valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor máximo.

Art. 6º A partir de 1º de novembro de 2004 e até que sejam editados os atos referidos nos §§ 1º e 2º deste artigo e processados os resultados do 1º (primeiro) período de avaliação de desempenho, a GDAEM será paga nos valores correspondentes a 16 (dezesseis) pontos percentuais, observados a classe e o padrão de vencimento do servidor.

§ 1º O resultado da 1ª (primeira) avaliação gera efeitos financeiros a partir do início do 1º (primeiro) período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 2º A data de publicação no Diário Oficial da União do ato de fixação das metas de desempenho institucional constitui o marco temporal para o início do período de avaliação.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus à GDAEM.

Art. 7º O servidor ativo beneficiário da GDAEM que obtiver na avaliação pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) do seu valor máximo em 2 (duas) avaliações individuais consecutivas será imediatamente submetido a processo de capacitação, sob responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente ou do IBAMA, conforme a unidade de lotação do servidor.

Art. 8º Para fins de incorporação aos proventos da aposentadoria ou às pensões, relativas a servidores referidos no art. 1º desta Lei, a GDAEM:

I - somente será devida se percebida há, pelo menos, 60 (sessenta) meses;

II - será calculada pela média aritmética dos percentuais de gratificação percebidos nos últimos 60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria ou à instituição da pensão, consecutivos ou não; ou

III - será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu valor máximo, quando percebida por período inferior a 60 (sessenta) meses, observado o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado pelo servidor quando em atividade.

Parágrafo único. Às aposentadorias e às pensões instituídas até o dia anterior ao da vigência desta Lei aplica-se o disposto no inciso III do caput deste artigo.

Art. 9º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa do Meio Ambiente - GDAMB, devida aos servidores dos Quadros de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA ocupantes de cargos

de provimento efetivo, de nível superior, intermediário ou auxiliar, do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de carreiras estruturadas, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Ministério do Meio Ambiente ou no IBAMA.

Parágrafo único. Aplica-se a GDAMB, exclusivamente, aos servidores lotados no Ministério do Meio Ambiente ou no IBAMA em 1º de outubro de 2004 ou que venham a ser redistribuídos para o Ministério do Meio Ambiente ou para o IBAMA, desde que as respectivas redistribuições tenham sido requeridas até 30 de setembro de 2004.

Art. 10. A GDAMB será atribuída em função do desempenho individual do servidor e do desempenho institucional do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA, respectivamente.

§ 1º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 2º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas.

§ 3º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional da GDAMB.

§ 4º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de

atribuição da GDAMB serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente, observada a legislação vigente.

§ 5º A GDAMB será paga com observância dos seguintes limites:

I - máximo, 100 (cem) pontos por servidor; e

II - mínimo, 10 (dez) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo desta Lei.

§ 6º O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõem o Ministério do Meio Ambiente e o IBAMA para ser atribuído aos servidores corresponderá a 80 (oitenta) vezes o número de servidores ativos por nível que fazem jus à GDAMB em exercício no Ministério do Meio Ambiente e no IBAMA, respectivamente.

§ 7º Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, a pontuação referente à GDAMB está assim distribuída:

I - até 57 (cinquenta e sete) pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 43 (quarenta e três) pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

Art. 11. A GDAMB será implantada gradativamente, a partir de 1º de novembro de 2004, observando-se para os pontos os valores fixados no Anexo desta Lei.

Art. 12. A partir da data de produção dos efeitos financeiros do 1º (primeiro) período de avaliação, o titular de cargo efetivo a que se refere o art. 9º desta Lei, em exercício no Ministério do Meio Ambiente ou no IBAMA,

quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à GDAMB, nas seguintes condições:

I - ocupantes de cargos comissionados de Natureza Especial DAS-6, DAS-5, ou equivalentes, perceberão a GDAMB calculada no seu valor máximo; e

II - ocupantes de cargos comissionados DAS, níveis 1 a 4, de função de confiança, ou equivalentes, perceberão até 100% (cem por cento) do valor máximo da GDAMB, exclusivamente em decorrência do resultado da avaliação institucional do Ministério do Meio Ambiente ou do IBAMA, respectivamente.

Art. 13. A partir da data de produção dos efeitos financeiros do 1º (primeiro) período de avaliação, o titular de cargo efetivo a que se refere o art. 9º desta Lei que não se encontre em exercício no Ministério do Meio Ambiente ou no IBAMA fará jus à GDAMB nas seguintes situações:

I - quando requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República, calculada como se estivesse em exercício no Ministério do Meio Ambiente ou no IBAMA; e

II - quando cedido para outros órgãos ou entidades do Governo Federal, da seguinte forma:

a) o servidor investido em cargo em comissão de Natureza Especial DAS-6, DAS-5, ou equivalentes, perceberá a GDAMB em valor calculado com base no seu valor máximo; e

b) o servidor investido em cargo em comissão DAS-4, ou equivalente, perceberá a GDAMB no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor máximo.

Art. 14. A partir de 1º de novembro de 2004 e até 31 de dezembro de 2005 e enquanto não forem editados os atos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 10 desta Lei e pro-

cessados os resultados do 1º (primeiro) período de avaliação de desempenho, a GDAMB será paga aos servidores a que se refere o art. 9º desta Lei nos valores correspondentes a R\$ 824,00 (oitocentos e vinte e quatro reais) para os servidores de nível superior, R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais) para os de nível intermediário e R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais) para os de nível auxiliar.

§ 1º O resultado da 1ª (primeira) avaliação gerará efeitos financeiros a partir do início do 1º (primeiro) período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 2º A data de publicação no Diário Oficial da União do ato a que se refere o § 4º do art. 10 desta Lei constitui o marco temporal para o início do período de avaliação.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus à GDAMB.

Art. 15. O servidor ativo beneficiário da GDAMB que obtiver na avaliação pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) do limite máximo de pontos destinado à avaliação individual em 2 (duas) avaliações individuais consecutivas será imediatamente submetido a processo de capacitação, sob responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente ou do IBAMA, conforme a unidade de lotação do servidor.

Art. 16. Para fins de incorporação aos proventos da aposentadoria ou às pensões, relativas aos servidores a que se refere o art. 9º desta Lei, a GDAMB:

I - somente será devida se percebida há pelo menos 60 (sessenta) meses; e

II - será calculada pela média aritmética dos valores percebidos nos últimos 60 (sessenta) meses anteriores

à aposentadoria ou à instituição da pensão, consecutivos ou não.

Art. 17. A GDAMB integrará os proventos da aposentadoria e das pensões, de acordo com:

I - a média dos valores recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses; ou

II - o valor correspondente a 50 (cinquenta) pontos, quando percebida por período inferior a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. Às aposentadorias e às pensões instituídas até o dia anterior ao da vigência desta Lei aplica-se o disposto no inciso II do caput deste artigo.

Art. 18. A aplicação do disposto nesta Lei aos inativos e pensionistas dos Quadros de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA, referidos nos arts. 1º e 9º, não poderá implicar redução de proventos e de pensões.

Parágrafo único. Constatada a redução de provento ou de pensão decorrente da aplicação do disposto nesta Lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida gradativamente com a implantação dos valores da GDAEM e da GDAMB.

Art. 19. Na hipótese de redução de remuneração de servidor, decorrente da aplicação do disposto nesta Lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida gradativamente com a implantação dos valores da GDAEM e da GDAMB e por ocasião da reorganização ou reestruturação de sua tabela remuneratória, concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza.

Art. 20. O titular de cargo de provimento efetivo dos cargos de que trata o art. 1º desta Lei não faz jus à percepção da GDAMB.

Art. 21. O titular de cargo de provimento efetivo dos cargos de que trata o art. 9º desta Lei não faz jus à percepção das seguintes gratificações:

I - Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM de que trata o art. 1º desta Lei; e

II - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA de que trata a Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DO MEIO AMBIENTE - GDAMB

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VIGÊNCIA	
	1º NOV 2004	1º JAN 2006
SUPERIOR	8,24	18,02
INTERMEDIÁRIO	3,55	7,77
AUXILIAR	1,99	4,35

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 774, DE 2005

Requeiro, nos termos do artigo 336, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLC nº 38/2005, que dispõe sobre os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, regula a eleição de seus membros, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2005

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB

– AL) – Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passamos à apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB

– AL) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, DE 2005

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 774, de 2005 – art. 336, “II”)

Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2005 (nº 2.674/2003, na Casa de origem), que altera o caput do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, regula a eleição de seus membros, e dá outras providências.

Tenho a satisfação de designar o nobre Senador Aloízio Mercadante para proferir o parecer sobre a matéria em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

Tem a palavra S. Ex^a.

PARECER Nº 1.092, DE 2005–PLEN

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP.

Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vou aqui proferir relatório já apresentado no âmbito da Comissão pela Senadora Patrícia Saboya Gomes, que foi a Relatora na Comissão de Assuntos Sociais.

O Conselho Federal de Contabilidade é atualmente constituído por quinze membros, sendo dez contadores e cinco técnicos em contabilidade, de acordo com o que determina o art. 1º do Decreto Lei 1.040, de 21 de outubro de 1969.

O Projeto de Lei sob estudo visa a alterar esse dispositivo legal com o intuito de ampliar a composição do aludido Conselho para 27 membros, sendo cada um representante de um dos Conselhos Regionais de Contabilidade e que os membros efetivos sejam eleitos também com seus suplentes para mandatos de quatro anos, com renovação a cada biênio, revezadamente, de dois terços e de um terço dos membros.

Ressalte-se ainda que a referida ampliação no número de membros não implica em nenhum custo para o Tesouro Nacional, já que a entidade se mantém com recursos de seus profissionais registrados.

Vislumbra-se que a realidade de 1946 não condiz com os tempos atuais. Atualmente são registrados cerca de 350 mil contabilistas nos Conselhos Regionais de Contabilidade e de 70 mil organizações cadastradas, além de consagrarmos, democraticamente, no órgão máximo a representação de todas as Unidades da Federação e do Distrito Federal.

Em relação aos aspectos de constitucionalidade, a proposição se encontra plenamente atendida, particularmente no que dispõe o inciso I do art. 22 e o art. 61 da Constituição Federal.

No que diz respeito aos aspectos de técnica legislativa, a proposição atende às normas estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 1998.

Voto

Tendo em vista que o exame do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela sua aprovação.

Portanto, não estamos criando o Conselho Federal e Conselhos Regionais de Contabilidade. Estamos apenas ampliando o acesso para 27 Estados, dado que a representação, que vinha de 1946, evidentemente, está superada. E não há problema de constitucionalidade porque não se trata de criação de órgão, mas apenas da ampliação democrática de sua devida composição em todo o território nacional.

Sendo assim, a homenagem aos contabilistas do Brasil, essa categoria importante que tantos serviços presta ao País e que agora terá esse Conselho, o Conselho Federal e Regional ampliado nesta noite.

Esse é o relatório da Senadora Patrícia Saboya, que apenas pude ler na condição de Relator substituto.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº , DE 2005 – PLEN

Em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2005, que altera o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, que “dispõe sobre os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, regula a eleição de seus membros, e dá outras providências”.

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2005, de autoria do Deputado Átila Lira, que na origem foi o Projeto de Lei nº 2.674, de 2003, que altera o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, que “dispõe sobre os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, regula a eleição de seus membros, e dá outras providências”.

O projeto em exame altera o Decreto-Lei nº 1.040, estabelecendo que o Conselho Federal de Contabilidade será composto por 1 (um) representante efetivo de cada Conselho Regional e respectivo suplente e, ainda, determina a data de sua publicação como a de entrada em vigor da lei em que se transformar a presente proposição.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi apreciada e aprovada em duas comissões: de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em sua justificativa, o autor salienta que o projeto de lei propõe que o Conselho Federal de Contabilidade seja composto por um representante de cada Conselho Regional de Contabilidade.

II – Análise

O Conselho Federal de Contabilidade é atualmente constituído por quinze membros, sendo dez contadores e cinco técnicos em contabilidade, de acordo com o que determina o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969.

O projeto de lei sob estudo visa alterar esse dispositivo legal com o intuito de ampliar a composição do aludido Conselho para vinte e sete membros, sendo cada um representante de um dos Conselhos Regionais de Contabilidade e, que os membros efetivos sejam eleitos também com seus suplentes, para mandatos de quatro anos, com renovação a cada biênio, revezadamente, de dois terços e de um terço dos membros.

Ressalta-se, ainda, que a referida ampliação no número de membros não implica em nenhum custo para

o Tesouro Nacional, já que a entidade se mantém com recursos dos seus profissionais registrados.

Vislumbra-se que a realidade de 1946 não condiz com as dos tempos atuais. Atualmente são registrados cerca de 350.000 (trezentos e cinquenta mil) contabilistas nos Conselhos Regionais de Contabilidade e de 70.000 (setenta mil) organizações cadastradas, além de consagrarmos democraticamente no órgão máximo a representação de todas as unidades da Federação e do Distrito Federal.

Em relação aos aspectos de constitucionalidade, a proposição se encontra plenamente atendida, particularmente no que dispõe o inciso I, do artigo 22 e no artigo 61 da Constituição Federal.

No que diz respeito aos aspectos da técnica legislativa, a proposição atende às normas estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2005 não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela sua aprovação.

Sala da Comissão, – Senadora **Patrícia Saboya Gomes**, Relatora – Senador **Aloizio Mercadante**, Relator (**ad hoc**).

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O parecer da nobre Senadora Patrícia Saboya Gomes, lido pelo nobre Senador Aloizio Mercadante, é favorável. Portanto, pela aprovação da matéria.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser apresentadas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto, em turno único.

Concedo a palavra, para discutir o projeto, ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Conselho pleiteia uma modernização e uma atualização muito clara da sua máquina para que, posta em funcionamento, ela possa atender à realidade, que não é mais a realidade dos tempos iniciais de 1946. É um marco histórico para o Conselho Federal de Contabilidade.

Hoje em dia, Senador Eduardo Azeredo, são cerca de 350 mil contabilistas registrados nos Conselhos Regionais de Contabilidade, havendo cerca de 70 mil entidades cadastradas. Da mesma maneira, a estrutura

hoje é sofisticada. Ela funciona com diversas câmaras, como a de Registro e Fiscalização, a Câmara de Ética e Disciplina, a Câmara Técnica, a Câmara de Controle Interno, a Câmara de Desenvolvimento Profissional e a Câmara de Assuntos Gerais. Logo, é de se compreender, Senador Magno Malta, que 15 representantes não cubram os 27 Estados da Federação. A idéia de se ter um representante por unidade federativa é bastante pela noção de equilíbrio, que faz o Senado, por exemplo, ter os seus Estados representados a uma razão de três Senadores cada, mas é também para que possam dar vazão a milhares de processos que chegam às mãos do Conselho Federal de Contabilidade.

No exercício de 2002, a Câmara de Registro e Fiscalização julgou quase 1.500 processos, a Câmara Técnica analisou cerca de 70 processos, a Câmara de Controle Interno beirou os 600 processos, a Câmara de Assuntos Gerais, algo como 60 processos e a Câmara de Desenvolvimento Profissional, cerca de 40. Ou seja, houve um crescimento enorme da demanda por decisões da entidade, mas a estrutura era mínima, pequena, insuficiente.

Levamos em conta, ainda, que a economia brasileira tem passado por modificações enormes. É uma economia cada vez mais sofisticada. É fundamental para o seu bom andamento, para o bom andamento das empresas, que tenham contabilistas prontos e aparelhados para darem cobertura, ética inclusive, às empresas que querem trabalhar com ética, com respeito.

Darei mais alguns exemplos. O Conselho Federal de Medicina é composto por 28 representantes, por 28 Conselheiros. A Ordem dos Advogados do Brasil é representada por 81 Conselheiros, a razão de três por Estado da Federação, repetindo mais ou menos o modelo do Senado. Logo, não me parece nada de mais – ao contrário, parece-me justo, enxuto, suficiente – que o Conselho Federal de Contabilidade seja composto por exatamente um representante de cada Unidade da Federação.

O meu Estado, o Amazonas, por exemplo, não está representado hoje. No entanto, hoje, o Amazonas representa, sozinho, em função da pujança do pólo industrial de Manaus, mais de 6% do PIB brasileiro. Como ele não tem um representante no Conselho Federal de Contabilidade? É justo que tenha, Senador Wellington Salgado de Oliveira, é justo que passe a ter. Portanto, parece-me algo maturado, que veio do relatório percuciente do meu companheiro de Partido Deputado Átila Lira, do Piauí, algo que passou por debate na Câmara, por maturação no seio do Governo, por debate, por discussão no seio da categoria e chega ao Senado para que ele possa dar a sua opinião

abalizada, madura. São quase 22 horas e estamos esperando por projetos importantes como este e outros que virão. É nosso dever.

Sr. Presidente, não tenho dúvida alguma de dizer que a matéria é meritória e estimula a que cresça uma categoria que exerce influência crescente e positiva sobre a economia brasileira.

Não consigo entender as boas empresas sem estarem elas assessoradas pelos bons contabilistas. Não consigo entender mesmo que não se dê, portanto, aos contabilistas aquilo que as empresas querem exigir deles. Refiro-me mesmo a se fazer um jogo com ética, com limites, a se fazer todo um trabalho pelo desenvolvimento das empresas com respeito a princípios, que são os estabelecidos e pactuados na sociedade.

O PSDB, portanto, Senador Eduardo Azeredo, meu prezado Presidente, apóia com entusiasmo esta matéria.

Fui procurado pelo Conselho Regional do Amazonas, e é claro que eu disse a eles que não havia o que duvidar. Acompanho de perto a luta daquela gente, acompanho de perto a capacidade de organização que demonstram, a capacidade de mobilização, a capacidade de, nacionalmente, promover eventos que são esclarecedores, para que se possa acompanhar, pela ótica deles, a conjuntura econômica do País.

É claro que, se reunirmos advogados, eles vão analisar inclusive a conjuntura econômica brasileira, mas pela ótica do advogado. O engenheiro não está proibido de discutir economia, muito menos os economistas propriamente ditos. Mas os contabilistas estão também capacitados a discutir a conjuntura econômica do País pela ótica deles, que é uma ótica própria.

Portanto, como homenagem a uma categoria tão laboriosa, tão trabalhadora, tão produtiva, tão produtora, tão correta, tão conseqüente, tão válida para o processo econômico deste País, o PSDB, com todo seu entusiasmo, com toda sua crença, deposita, nitidamente, seu voto “sim”. O PSDB é a favor da aprovação desta matéria, que creio será aprovada pela unanimidade das Sr^{as} e dos Srs. Senadores com assento nesta Casa, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fazendo coro com o que expuseram da tribuna os Senadores Arthur Virgílio, Patrícia Saboya Gomes e

Aloizio Mercadante, tenho um grande prazer em mandar a matéria à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, DE 2005

(Nº 2.674/2003, na Casa de Origem)

Altera o caput do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, regula a eleição de seus membros, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Conselho Federal de Contabilidade-CFC será constituído por 1 (um) representante efetivo de cada Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e respectivo suplente, eleitos para mandatos de 4 (quatro)anos, com renovação a cada biênio, alternadamente, por 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços).

..... ”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A apreciação dos itens nºs 1 a 6 da pauta fica transferida para a sessão deliberativa ordinária de amanhã, 13 de julho.

São os seguintes os itens cuja apreciação é transferida:

– 1 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 89, DE 2003

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 599, de 2005 – art. 336, “II”, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2003 (nº 84/99, na Casa de origem), que *altera o Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal e a Lei nº 9296, de 24 de julho de 1996, e dá outras providências*. (Dispõe sobre os crimes cometidos na área de informática, e suas penalidades, dispondo que o acesso de terceiros, não autorizados pelos respectivos interessados, a informações privadas mantidas em redes de computadores dependerá de prévia autorização judicial).

Parecer favorável, sob o nº 1.059, de 2005, da Comissão de Educação, Relator: Senador Eduardo Azeredo; e

Pendente de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 2 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 31, DE 2000

(Votação nominal)

Continuação da votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2000, tendo como primeira signatária a Senadora Maria do Carmo Alves, que *acrescenta inciso XVIII-A ao art. 7º da Constituição Federal, para beneficiar, com licença-maternidade, as mulheres que adotarem crianças*.

Parecer sob nº 972, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com voto em separado do Senador Aloizio Mercadante.

– 3 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 29, DE 2002

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Francisco Escórcio, que *inclui § 8º no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a finalidade de ampliar a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef)*.

Parecer sob nº 119, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 4 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 12, DE 2003

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que *altera os arts. 21 e 22 da Constitui-*

ção Federal, para definir a competência da União no ordenamento do Sistema Nacional de Meteorologia e Climatologia.

Parecer sob nº 466, de 2004, da Relatora Senadora Serys Slhessarenko, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 5 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 87, DE 2003

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 87, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Fátima Cleide, que *altera o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais* (dispõe sobre a carreira dos servidores civis e militares do ex-Território Federal de Rondônia).

Parecer favorável, sob nº 685, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti.

– 6 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 12, DE 2004

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Luiz Otávio, que *acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias*. (Dispõe sobre os processos em andamento de criação de novos municípios).

Parecer sob nº 1.863, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Rodolpho Tourinho, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Passa-se ao item 7 da pauta.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valdir Raupp.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 775 ,DE 2005

Preferência para apreciação de matéria antes de outras da Ordem do Dia.

Nos termos do art. 311, inciso I, do Regimento Interno, requeiro preferência para que a PEC 91/2004, a fim de ser apreciado antes da matéria constante do item nº 7 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2005

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento de preferência, passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item 8:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 91, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2004 (nº 1.138/2003, na Casa de origem), que *denomina Milton Santos o Atlas Nacional do Brasil, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE*.

Pareceres sob nºs 379 e 1.070, de 2005, da Comissão de Educação, Relator: Senador Flávio Arns: 1º pronunciamento: (sobre o Projeto), favorável; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 1, de Plenário), contrário.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a Emenda nº 1, de Plenário, de parecer contrário.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam o parecer contrário à emenda queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A emenda foi rejeitada.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 91, DE 2004

(Nº 1.138/2003, na Casa de origem)

Denomina Milton Santos o Atlas Nacional do Brasil, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Atlas Nacional do Brasil, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, passa a ser chamar “Atlas Nacional do Brasil Milton Santos”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 1 – PLEN

Dê-se ao art. 1º. do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2004, a seguinte redação:

Art. 1º. A primeira edição do Atlas Nacional do Brasil a ser publicada na vigência desta lei, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, deverá circular acompanhada de uma publicação em homenagem ao Geógrafo Milton Santos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item 7:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2003

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que *altera dispositivos constitucionais relativos aos limites máximos de idade para a nomeação de magistrados e ministros de tribunais e para a aposentadoria compulsória do servidor público em geral.*

Parecer sob nº 463, de 2005, do relator Senador José Jorge, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos das Emendas nºs 1 e 2-CCJ que apresenta.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias consecutivas, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Na última sessão de discussão foi apresentada a Emenda nº 3, de Plenário.

Transcorre hoje a quinta e última sessão de discussão em primeiro turno.

Em discussão a Proposta e as emendas.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr 1º Secretário em Exercício, Senador Valdir Raupp.

São lidas seguintes:

EMENDA Nº 4 – PLEN

Emenda aditiva à Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2003, que altera dispositivos constitucionais relativos à aposentadoria compulsória do servidor público.

Acrescente-se artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos seguintes termos:

“Art. Até que entre em vigor a lei complementar de que trata o inciso II, do art. 40, os ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores aposentar-se-ão, compulsoriamente, aos setenta e cinco anos.

Justificação

Os Tribunais Superiores e o Supremo Tribunal Federal têm características diferentes dos demais tribunais, porque não possuem carreira organizada para ascensão ao cargo de ministro. Assim, o ingresso nessas cortes não representa promoção nas carreiras.

Os ministros do Supremo Tribunal Federal são escolhidos pelo Presidente da República, dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, sendo nomeados após aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Os ministros do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Superior do Trabalho são indicados em listas encaminhadas ao Presidente da República, sendo nomeados após a aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal.

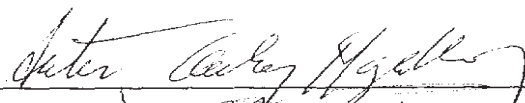
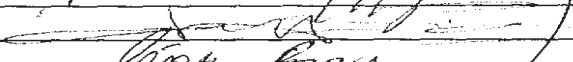



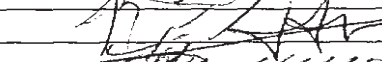

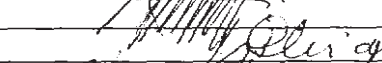
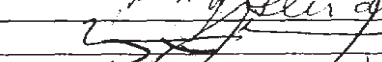
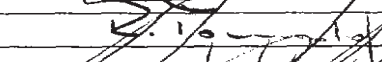


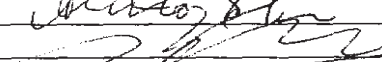
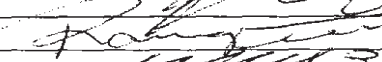
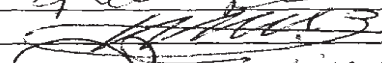


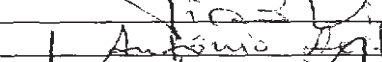
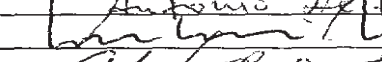
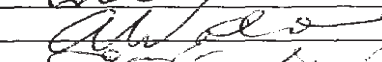

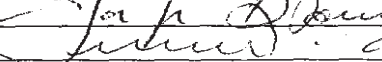
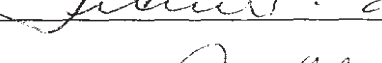

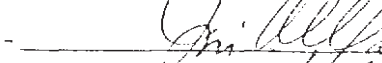
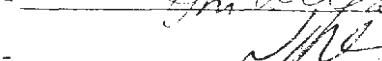

Por sua vez, o Tribunal Superior Eleitoral também não têm carreira para o acesso ao cargo de ministro, já que a sua composição recai sobre integrantes do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e advogados nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Supremo Tribunal Federal.

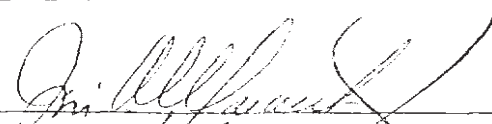
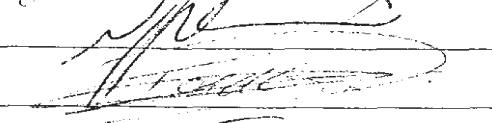
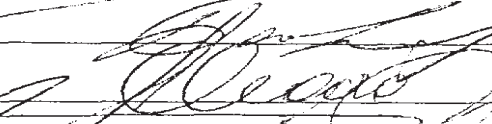
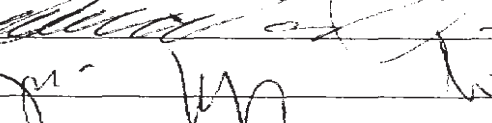
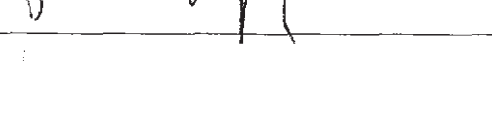


Já os juízes de 1ª e 2ª instância têm carreiras próprias, iniciadas por meio de Concurso Público para provimento dos cargos, sendo que a promoção na carreira é definida por critérios de merecimento e antiguidade.

Assim, justifica-se, a presente Emenda uma vez que, ao contrário dos demais tribunais, o acesso aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal não representa promoção na carreira.

Sala da Sessões,

Senadores

- 1- 
- 2- 
- 3- 
- 4- 
- 5- 
- 6- 
- 7- 
- 8- 
- 9- 
- 10- 
- 11-  (PI tramitar)
- 12-  (traje sembar)
- 13-  FLEXA RIBEIRO
- 14-  MOZILLO
- 15- 
- 16- 
- 17- 
- 18-  WILLIAM DA LUZ
- 19-  CAPIBERIBE
- 20- 
- 21- 
- 22- 
- 23-  (MAREU MAREU)
- 24- 
- 25- 
- 26- 
- 27- 

- 28- 
- 29- 
- 30- 
- 31- 
- 32- 
- 33-  Ailton Freitas
- 34- 
- 35-

EMENDA Nº 5, PLENÁRIO

Emenda aditiva à Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2003, que altera dispositivos constitucionais relativos à aposentadoria compulsória do servidor público.

Acrescente-se artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos seguintes termos:

“Art. Até que entre em vigor a lei complementar de que trata o inciso II, do art. 40, os ministros do Supremo Tribunal Federal aposentar-se-ão, compulsoriamente, aos setenta e cinco anos.”

Justificação

O Supremo Tribunal Federal tem características diferentes dos demais tribunais porque não possui carreira organizada para ascensão ao cargo de ministro. Assim, o ingresso nesta Corte não representa promoção nas carreiras.

Ao contrário dos Tribunais Superiores, cuja composição se dá tanto pela ascensão na carreira da magistratura como por indicação do Presidente da República, os integrantes do Supremo Tribunal Federal são alçados à mais alta Corte do País por escolha pessoal do Presidente da República. A escolha presidencial recai sobre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada. Os indicados são nomeados após serem aprovados pela maioria absoluta do Senado Federal.

Já os juizes de 1ª e 2ª instâncias têm carreiras próprias, iniciadas por meio de Concurso Público para provimento dos cargos, sendo que a promoção na carreira é definida por critérios de merecimento e antiguidade.

Assim, justifica-se a presente Emenda uma vez que, ao contrário dos demais tribunais, o acesso Supremo Tribunal Federal não representa promoção na carreira.

Sala das Sessões,

Senadores:

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -
- 11 -
- 12 -
- 13 -
- 14 -
- 15 -
- 16 -
- 17 -
- 18 -
- 19 -
- 20 -
- 21 -
- 22 -
- 23 -
- 24 -
- 25 -
- 26 -
- 27 -
- 28 -

EMENDA Nº 6 – PLEN
(À PEC nº 42, de 2003)

Acrescente-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2003, o seguinte art. 2º

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescentado do seguinte art. 95:

“Art. 95. Até que entre em vigor a lei complementar que disciplina o disposto no inciso II do art. 40 desta Constituição Federal, se aposentarão compulsoriamente aos setenta e cinco anos de idade:

I – os Ministros dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário;

II – os Ministros Titulares e Auditores, bem como aqueles que lhe sejam equiparados, do Tribunal de Contas da União;

III – os Desembargadores dos Tribunais Regionais Federais;

IV – os Desembargadores dos Tribunais Regionais do Trabalho;

V – os Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados; e

VI – os Conselheiros e Auditores, bem como aqueles que lhe sejam equiparados, dos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios.”

Justificação

Aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado (Parecer nº 463, de 2005, do Senador José Jorge), a PEC nº 42, de 2003, modifica o art. 40, § 1º II da Constituição Federal, para determinar que todos os servidores se aposentarão compulsoriamente aos setenta anos de idade, enquanto não for aprovada a lei complementar que estabelecerá critérios e condições para a aposentadoria compulsória aos setenta e cinco anos de idade. O parecer aprovado naquela comissão também modifica o texto original da PEC, ao manter a idade limite de sessenta e cinco anos para ingresso nos tribunais superiores, o que se afigura razoável e de acordo com o interesse público.

Entretanto, estabelece a necessidade de lei complementar para a aplicação da nova regra, o que significa a manutenção da aposentadoria compulsória aos setenta anos de idade para todos os servidores, até que entre em vigor a referida lei. Ocorre que os membros das Cortes superiores e dos Tribunais Regionais, diferentemente dos demais servidores públicos, cuja carreira se inicia após o ingresso no serviço público por concurso público de provas e títulos, ingressam na função por escolha do Presidente da República, dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada. Não têm planos de carreira, nem promoção.

Situação similar ocorre com relação aos Ministros do Tribunal de Contas da União. Incluem-se ainda, nessa situação, os auditores do TCU que são os Ministros Substitutos com atribuições de judicatura. Esta inclusão é apoiada pelo § 4º do art. 73 da Constituição Federal, que atribui ao auditor, quando em substituição ao Ministro, as mesmas garantias e impedimentos do titular.

Deve-se também estender a auto-aplicabilidade da PEC nº 42 aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça Estadual e aos Conselheiros e aos Auditores dos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais, pois estes guardam similaridade em âmbito estadual e Municipal ao que se refere aos Ministros dos Tribunais Superiores e aos Ministros Titulares e Substitutos dos Tribunais de Contas da União.

Essa situação justifica a automática aplicação da regra da aposentadoria compulsória aos setenta e cinco anos de idade, após a aprovação da PEC nº 42, de 2003.

Sala das Sessões,

Senador GARIBALDI ALVES FILHO
PMDB/RN

Senador RAMEZ TEBET
PMDB/MS

Handwritten signatures and names of senators and other officials, including Garibaldi Alves Filho, Ramez Tebet, and others.

Antonio Carlos Veloso
Sérgio Guerra
José Aguiar
Fernando Belerra
Álvaro Dias
Ana Júlia Caraca
Heráclito

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em discussão a proposta e as emendas, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão, em primeiro turno.

A matéria retorna à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do art. 359 do Regimento Interno do Senado Federal, para exame das emendas apresentadas em Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

REQUERIMENTO Nº 1.441, DE 2004

Votação, em turno único do Requerimento nº 1.441, de 2004, do Senador Alvaro Dias, solicitando, nos termos regimentais, que seja encaminhado ao Ministro de Estado da Fazenda pedido de informações sobre o valor das aplicações feitas pelas empresas Copel, Sanepar e Itaipu Binacional e suas respectivas fundações no Banco Santos.

Parecer sob nº 456, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator **ad hoc**: Senador Leonel Pavan, favorável, com a Emenda nº 1–CCJ.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O Parecer sob nº 456, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator do Senador Leonel Pavan, é favorável, com a Emenda nº 1-CCJ.

Em votação o requerimento, nos termos do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em turno único.

A Sr^{as} e os Srs Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Informo ao Plenário que o pedido de informações será dirigido diretamente ao Ministro de Estado da Fazenda, tendo em vista que o cargo de Presidente do Banco Central foi transformado em Ministro de Estado, nos termos da Lei nº 11.036, de 2004.

Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desejo fazer apenas um esclarecimento rápido. Este pedido de informações tramita já há algum tempo, desde novembro do ano passado, e tem por objetivo buscar informações do agora Ministro Presidente do Banco Central a respeito das aplicações de Copel e sua fundação, da Sanepar e sua fundação, da Binacional Itaipu e sua fundação e do Banco do Nordeste no Banco Santos.

Sr. Presidente, houve uma sinalização em tempo para a situação de insolvência do Banco Santos. Havia, portanto, uma previsão de intervenção no Banco Santos. Apesar da advertência havida, essas instituições públicas continuaram a fazer aplicações com valores significativos no Banco Santos.

Há, portanto, Sr. Presidente, razões para este pedido de informações, a fim de que possamos, evidentemente, se houver razões para tanto, adotar providências relativamente ao caso, sobretudo, porque, nesta hora, o País está preocupado com a malversação do dinheiro público.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^ª.

Sobre a mesa, ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valdir Raupp.

São lidos os seguintes:

PS–GSE nº 295/05

Brasília, 22 de junho de 2005

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2005 (Medida Provisória nº 242/03, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 15-6-05, que “Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**, Primeiro-Secretário.

PS-GSE nº 296/05

Brasília, 22 de junho de 2005

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 244, de 2005, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 15-6-05, que ‘Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$20.327.000,00, para os fins que especifica.’, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**, Primeiro-Secretário.

PS–GSE 311 nº 311/05

Brasília, 28 de junho de 2005

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2005 (Medida Provisória nº 247/05, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 21-6-05, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, de Minas e Energia, dos Transportes, da Cultura, do Meio Ambiente e da Defesa, no valor global de R\$586.011.700,00, para os fins que especifica.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**, Primeiro-Secretário.

PS–GSE nº 314/05

Brasília, 30 de junho de 2005

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 248, de 2005, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 28-6-05, que “Dispõe sobre o valor do salário–mínimo a partir de 1º de maio de 2005 e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**, Primeiro-Secretário.

PS–GSE nº 341/05

Brasília, 7 de julho de 2005

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 250, de 2005, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 6-7-05, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de as R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para o fim que especifica.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Comunico ainda que foram retiradas as Emendas de nºs 2, 3, 4, 5 e 9 e rejeitadas as de nº 1, 6, 7 e 8.

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com referência aos Projetos de Lei de Conversão nºs 15 e 18, de 2005 (provenientes das Medidas Provisórias nºs 242 e 247, de 2005), e às Medidas Provisórias nºs 244 e 248, de 2005, que acabam de ser lidos, a Presidência comunica ao Plenário que os prazos de 45 dias para apreciação das matérias pelo Congresso Nacional encontram-se esgotados, e os de vigência foram prorrogados por Ato da Mesa do Congresso Nacional por mais sessenta dias, conforme prevê o § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, esgotando-se nos dias 25 de agosto, 15, 2 e 19 de setembro, respectivamente.

Quanto à Medida Provisória nº 250, de 2005, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação da matéria pelo Congresso Nacional esgotar-se-á no próximo dia 3 de agosto, e o de 60 dias de vigência no dia 18 de agosto.

Uma vez recebidas formalmente pelo Senado Federal, nesta data, as matérias passam a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações legislativas da Casa até que se ultimem suas votações.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui as matérias na Ordem do Dia de amanhã, 13 de julho.

São as seguintes as matérias recebidas:

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 15, DE 2005
(Proveniente da Medida Provisória nº 242, DE 2005)**

Altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21.....

.....

§ 2º É de 11% (onze por cento) sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário-de-contribuição a alíquota de contribuição do segurado contribuinte individual que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado, e do segurado facultativo que optarem pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

§ 3º O segurado que tenha contribuído na forma do § 2º deste artigo e pretenda contar o tempo de contribuição correspondente para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou da contagem recíproca do tempo de contribuição a que se refere o art. 94 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ou para a concessão das prestações decorrentes de acordos internacionais deverá complementar a contribuição mensal mediante o recolhimento de mais 9% (nove por cento), acres-

cido dos juros moratórios de que trata o disposto no art. 34 desta Lei." (NR)

"Art. 45.....

.....

§ 2º Para apuração e constituição dos créditos a que se refere o § 1º deste artigo, a Seguridade Social utilizará como base de incidência o valor da média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, reajustados, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994.

.....

§ 4º Sobre os valores apurados na forma dos §§ 2º e 3º deste artigo incidirão juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, limitados ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento), e multa de 10% (dez por cento).

..... " (NR)

"Art. 68.....

.....

§ 2º A falta de comunicação na época própria, bem como o envio de informações inexatas, sujeitará o titular de Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais à penalidade prevista no art. 92 desta Lei, aplicada por óbito não informado ou informado com inexatidão.

.....

§ 5º O titular de Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais responderá, subsidiariamente, com o beneficiário, perante o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, pelo ressarcimento dos benefícios pagos indevidamente em razão da falta ou inexatidão de comunicação do óbito do segurado, especialmente quanto ao ressarcimento dos valores pagos." (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º.....

§ 1º O Regime Geral de Previdência Social - RGPS garante a cobertura de todas as situações expressas no art. 1º desta Lei, exceto as de desemprego involuntário, objeto de lei específica, e de aposentadoria por tempo de contribuição para o trabalhador de que trata o § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

....." (NR)

"Art. 18.....

§ 3º O segurado contribuinte individual que trabalha por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado, e o segurado facultativo que contribuem na forma do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não farão jus à aposentadoria por tempo de contribuição." (NR)

"Art. 23-A. Caberá à empresa enviar à Previdência Social, até o dia da contratação, na

forma a ser disciplinada pelo Ministério da Previdência Social, o nome completo do trabalhador que pretende contratar como empregado, além de 1 (um) dos seguintes elementos a ele correspondentes:

I - o Número de Inscrição do Trabalhador - NIT;

II - o número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

III - o número da identidade e do respectivo órgão emissor;

IV - o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

V - a data de nascimento e o nome da mãe.

§ 1º Ocorrendo acidente de qualquer natureza ou causa com empregado cuja contratação não tenha sido informada à Previdência Social na forma do *caput* deste artigo ou que não conste de documento de apresentação obrigatória entregue ao órgão competente, na forma do § 2º deste artigo, fica a empresa sujeita ao pagamento de multa equivalente a até 48 (quarenta e oito) vezes a remuneração mensal do empregado correspondente ao mês do acidente, limitada ao limite máximo do salário-de-contribuição, na forma a ser disciplinada pelo Ministério da Previdência Social.

§ 2º A multa de que trata o § 1º deste artigo será aplicada da seguinte forma:

I - até 12 (doze) vezes a remuneração mensal, no 1º (primeiro) ano de vigência do citado artigo;

II - até 24 (vinte quatro) vezes, no 2º (segundo) ano;

III - até 36 (trinta e seis) vezes, no 3º (terceiro) ano; e

IV - até 48 (quarenta e oito) vezes, a partir do 4º (quarto) ano.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica ao acidente que ocorrer em data posterior à da efetiva entrega, por parte da empresa, da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social - GFIP ou do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, em que o nome do trabalhador acidentado esteja consignado como empregado.

§ 4º A informação de que trata o caput deste artigo deverá ser enviada por meio eletrônico e, excepcionalmente, por outra forma disciplinada pelo Ministério da Previdência Social.

§ 5º O disposto neste artigo não prejudica a aplicação do art. 120 desta Lei."

"Art. 29.....

.....

§ 10. A renda mensal do auxílio-doença não poderá exceder a média aritmética simples dos 12 (doze) últimos salários-de-contribuição, inclusive no caso de remuneração variável, ou, se

não alcançado o número de 12 (doze), a média aritmética simples dos salários-de-contribuição existentes." (NR)

"Art. 55.....

.....

§ 4º Não será computado como tempo de contribuição, para efeito de concessão do benefício de que trata esta Subseção, o período em que o segurado contribuinte individual ou facultativo tiver contribuído na forma do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, salvo se tiver complementado as contribuições na forma do § 3º do citado artigo." (NR)

"Art. 74.....

Parágrafo único. Não fará jus à pensão o beneficiário condenado, com trânsito em julgado, por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado." (NR)

"Art. 103-A. O direito de a Previdência Social anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os seus beneficiários decai em 10 (dez) anos, contados da data em que foram praticados, exceto nos casos de fraude ou comprovada má-fé do beneficiário, hipóteses em que o referido prazo será contado a partir do conhecimento do fato pela Previdência Social.

.....

§ 2º Qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do

ato considera-se exercício do direito de anular e suspende, de imediato, o decurso do prazo decadencial.

§ 3º A partir da impugnação da validade do ato administrativo, a Previdência Social terá o prazo de 3 (três) anos para decidir sobre sua manutenção ou revisão.

§ 4º A percepção cumulativa de benefícios vedada por lei acarretará a penalização do beneficiário, na forma da lei." (NR)

Art. 3º O Instituto Nacional do Seguro Social fica obrigado a revisar, de ofício, os benefícios concedidos e os pedidos indeferidos de acordo com a Medida Provisória nº 242, de 24 de março de 2005, de modo a ajustá-los ao disposto nesta Lei.

Art. 4º O parágrafo único do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho 1991, passa a vigorar como § 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto ao art. 23-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 242, DE 2005

Altera dispositivos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências;

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 29, 59 e 103-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29.

II - para os benefícios de que tratam as alíneas “a” e “d” do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondente a oitenta por cento de todo o período contributivo;

III - para os benefícios de que tratam as alíneas “e” e “h” do inciso I do art. 18, e na hipótese prevista no inciso II do art. 26, na média aritmética simples dos trinta e seis últimos salários-de-contribuição ou, não alcançando esse limite, na média aritmética simples dos salários-de-contribuição existentes.

§ 10. A renda mensal do auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, calculada de acordo com o inciso III, não poderá exceder a remuneração do trabalhador, considerada em seu valor mensal, ou seu último salário-de-contribuição no caso de remuneração variável.” (NR)

“Art. 59.

Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade, após cumprida a carência, sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.” (NR)

“Art. 103-A. O direito de a Previdência Social anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os seus beneficiários decai em dez anos, contados da data em que foram praticados, salvo nos casos de fraude ou comprovada má-fé do beneficiário.

§ 2º Qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato considera-se exercício do direito de anular e interronpe, de imediato, o decurso do prazo decadencial.

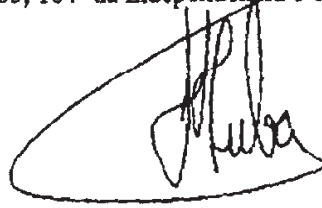
§ 3º A partir da impugnação da validade do ato administrativo, a Previdência Social terá o prazo de três anos para decidir sobre sua manutenção ou revisão.

§ 4º Presume-se a má-fé do beneficiário nos casos de percepção cumulativa de benefício vedada por lei, devendo ser cancelado o benefício mantido indevidamente.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Brasília, 24 de março de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.



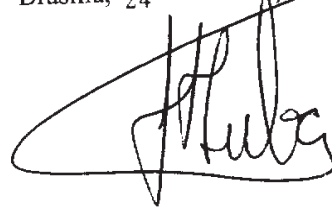
Referenda: Romero Jucá
MP-ALT 13213 BENEFÍCIOS INSS(L4)

Mensagem nº 169, de 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 242, de 24 de março de 2005, que “Altera dispositivos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências”.

Brasília, 24 de março de 2005.



E.M. nº 07 - MPS

Em 23 de março de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência anteprojeto de medida provisória que promove alterações na Lei nº 8.213, de 14 de julho de 1991, que “dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências”.

A Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, expressou a vontade de regulamentar, mediante lei ordinária, alteração do cálculo do benefício, suprimindo assim o texto constitucional referente a média dos 36 últimos salários-de-contribuição que eram então considerados para o cálculo do benefício.

A Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, implementou nova regra ampliando gradualmente a base de cálculo dos benefícios que passou a corresponder aos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo do segurado. Além disso, foi introduzido o fator previdenciário, que consiste em uma equação que considera o tempo de contribuição, a alíquota e a expectativa de vida do segurado no momento da aposentadoria.

Diante da impossibilidade de efetuar levantamento das remunerações de toda a vida contributiva do segurado, tendo em vista dificuldades como insuficiência de dados e variações da moeda, o Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, alterado pelo Decreto nº 3.265, de 29 de novembro de 1999 (art. 188-A), dispõe que o período base de cálculo - PBC passa a ser considerado a partir de julho de 1994, mês em que o Real foi implementado como moeda.

No caso das aposentadorias por tempo de contribuição, a aplicação do fator previdenciário permite que o valor do benefício guarde correspondência com o tempo de contribuição, o valor da contribuição e o tempo de recebimento do benefício, que corresponde à expectativa de sobrevida do segurado no momento da aposentadoria.

Portanto, aqueles que contribuem por mais tempo terão benefício maior, assim como os segurados que se aposentam com idade elevada terão aposentadoria maior, visto que receberão benefício por tempo menor, considerando-se que para calcular a aposentadoria pelo fator previdenciário, são usadas como base o número de anos que a pessoa contribuiu para o INSS e sua expectativa de sobrevida após a aposentadoria.

No entanto, não se aplica aos benefícios por incapacidade o fator previdenciário, pois os mesmos têm como característica percentual fixo e caráter temporário.

Verifica-se, por outro lado, que a Lei nº 9.876, de 1999, ao desestimular a concessão de aposentadorias, em face da inclusão do fator previdenciário, teve como consequência um aumento de requerimento de benefícios por incapacidade. Prova disto é o aumento na quantidade de requerimentos observado, sendo que, se no período de 1993 a 1999 a média de requerimento era de 400.000 ano, a partir de 2000 essa média vem aumentando consideravelmente, chegando em 2004 com 1.700.000 requerimentos/ano.

Além da não aplicação do fator previdenciário, a fixação do PBC a partir de julho de 1994, no caso dos benefícios por incapacidade, dificulta a agilidade no reconhecimento inicial do direito. Considerando que a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações da Previdência Social - GFIP foi implementada em janeiro de 1999, a migração de períodos extemporâneos requer tratamento específico, tais como realização de pesquisas externas, comprovação da atividade, etc.

Tratando-se, no caso de auxílio-doença, de benefício temporário, não se justifica a dificuldade do segurado em comprovar um período que, ademais, não altera o direito ao benefício, visto que a carência necessária para a concessão é de doze meses. Portanto, propomos que o PBC considere o período de trinta e seis meses de contribuição, simplificando a apuração da renda mensal de benefício, que corresponde, na forma do art. 61 da Lei nº 8.213, de 1991, a noventa e um por cento do salário de benefício.

Simulando o cálculo de renda mensal inicial - RMI, no caso de um segurado que tenha contribuído o valor correspondente ao teto máximo em todo o período contributivo, observamos que a renda do benefício é superior ao salário do segurado empregado. Portanto, em muitos casos o segurado não prioriza o retorno ao trabalho, uma vez que é mais vantajoso permanecer em gozo de benefício.

Considerando que a maior demanda de requerimentos refere-se a benefícios por incapacidade, é evidente que a alteração do PBC vai acarretar uma diminuição imediata nos custos da Instituição. Além desse aspecto, a fixação do PBC em trinta e seis meses vai facilitar para o segurado o requerimento do benefício e agilizar ainda mais a concessão dos benefícios via Internet, uma vez que o período a ser considerado no PBC estará abrangido pela GFIP e conseqüentemente, haverá maior consistência nos dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS para o período e maior confiabilidade nos dados.

Uma inovação advinda da Lei nº 8.213, de 1991, ainda, foi a constante no parágrafo único do art. 24 que passou a considerar, para fins de carência, o período anterior à perda da qualidade de segurado desde que contasse – a partir da nova filiação – com, no mínimo, um terço do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido.

Tal dispositivo legal tinha a pretensão de beneficiar o cidadão que, contribuindo regularmente para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, vinha a perder este vínculo por um lapso de tempo, que acarretasse a perda da qualidade de segurado – o chamado período de graça.

O tempo relativo ao chamado período de graça, por sua vez, varia em função do número de contribuições vertidas ao INSS. O segurado com até 120 contribuições tem 12 meses de período de graça. Aquele que conta com mais de 120 contribuições, tem 24 meses de período de graça. Em ambos os casos, o período pode ser dilatado por mais 12 meses para o segurado desempregado, desde que comprove esta condição por meio de registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e Emprego.

Vencido o período de graça, o cidadão perde a condição de segurado da Previdência Social e deixa de ter direito a qualquer benefício previdenciário. Assim, quando retorna à atividade abrangida pelo RGPS, basta fazer um novo grupo de contribuições igual a um terço da carência exigida por determinado benefício, a contar da nova filiação, para valer-se de todo o período contributivo anterior à perda da qualidade de segurado.

Todavia, a aplicabilidade deste dispositivo legal perdeu a razão de ser desde 8 de maio de 2003 para os benefícios que exijam período contributivo maior, como é o caso das aposentadorias por tempo de contribuição, especial e idade. Trata-se de dispositivo legal introduzido pelo art. 3º da Lei nº 10.666, de 2003, que aboliu o quesito *qualidade de segurado* como uma das exigências para reconhecimento do direito a estas três modalidades de benefício. Não há sentido, portanto, em manter-se a exigência, atualmente fixada no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.213, de 1991, de que, havendo perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores a essa perda só possam ser computadas para efeito de carência depois que o segurado contar, a partir da nova filiação à Previdência Social, com no mínimo um terço do número de contribuições exigidas para a carência do benefício a ser requerido.

Com relação ao auxílio-doença, entretanto, o dispositivo legal não teve a mesma sorte, visto que sua aplicabilidade fragiliza sobremaneira o trabalho médico-pericial, propiciando ações oportunistas.

Para o reconhecimento do direito a esta modalidade de benefício, além dos quesitos carência e qualidade de segurado, é exigida a caracterização da incapacidade laborativa através do exame médico-pericial.

A caracterização da incapacidade laborativa, por sua vez, depende da análise de ocorrência de situação de doença e de incapacidade. A medicina não é uma ciência exata e por mais avançada que esteja, tem dificuldade em caracterizar, com precisão, a data de início de algumas doenças e, até mesmo, a partir de quando tais doenças incapacitam para o trabalho. Trata-se da fixação da Data do Início da Doença – DID e Data do Início da Incapacidade – DII.

Considerando o dispositivo legal que trata do um terço da carência, o médico perito se vê em situação ainda mais delicada, pois terá muitas vezes de precisar se o início da incapacidade laborativa recai a contar do segundo dia do quarto mês do novo vínculo sujeito ao RGPS.

A legislação atual acoberta o direito a qualquer cidadão que fique sem contribuir para o RGPS por mais de 10 ou 20 anos e que retornando a contribuir para o sistema faça um grupo de apenas 4 contribuições, bastando que a DII seja fixada a contar do segundo dia do quarto mês desta nova vinculação.

Além disso, a legislação prevê os mesmos critérios para a manutenção da qualidade de segurado mencionada no subitem anterior. Assim, o segurado que perde seu vínculo com a Previdência Social tem 12, 24 ou até 36 meses para requerer um auxílio-doença e caso seja caracterizada a DII neste lapso de tempo o direito ao benefício será reconhecido.

Cabe ressaltar que o inciso II do artigo 26 da Lei nº 8.213, de 1991 prevê a isenção de carência somente para concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa, e de doença profissional ou do trabalho, bem como, nos casos de segurado que, após filiar-se ao RGPS, seja acometido de uma das afecções e doenças especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Previdência Social e do Trabalho e Emprego.

Vê-se então que, como regra geral, o segurado precisa cumprir carência e ser acometido da doença após filiar-se. Está correto. A seqüência obrigatória é filiar-se, para então adoecer e finalmente tornar-se incapaz antes de completar a carência, nos casos do inciso II do art. 26. Nos demais casos, o direito será devido se o segurado adoecer, filiar-se, completar a carência e só então tornar-se incapaz.

Todavia, o disposto no art. 59, em seu parágrafo único, assim redigido, é incoerente com aquela disposição:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.”

Assim, torna-se necessário compatibilizar os dispositivos, dando ao art. 59, parágrafo único, redação adequada que reconheça o direito após cumprida a carência, igualando, assim, as situações.

De outro lado, a referida Lei estabelece o princípio da decadência, excetuando a comprovação de má-fé, o que gerou interpretações jurídicas e administrativas quanto a impossibilidade de revisão de atos administrativos que não se enquadram especificamente nesta situação. A exemplo, podemos identificar:

A acumulação de benefícios incompatíveis sempre foi tratada pelo INSS como situação contrária à lei, sendo o benefício incompatível cessado a qualquer época, sempre que identificado pelos sistemas de benefícios ou por ação administrativa, de acordo com as situações prescritas nos arts. 149, 150 e 211 do Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979.

Embora exista o impedimento legal para o recebimento conjunto de benefícios com espécies incompatíveis, é de ressaltar que no ano de 2003 a Diretoria de Benefícios do INSS realizou estudo e identificou mais de 26 mil benefícios que se encontram na situação de acumulação indevida, de que trata o art. 124 da Lei nº 8.213, de 1991, onerando os Cofres da União, em mais de R\$ 20 milhões mensais.

Permanecendo esses benefícios em manutenção por mais um, cinco ou dez anos, respectivamente, os cofres da União serão onerados em cerca de R\$ 266 milhões, R\$ 1,329 bilhão e R\$ 2,658 bilhões, respectivamente.

Justifica-se a edição da medida provisória na forma ora proposta em face da *necessidade de que, prontamente, sejam asseguradas à Previdência Social condições para implementar as medidas de racionalização na concessão de benefícios e combater as fraudes e irregularidades apontadas, mas também para permitir que se possa assegurar a quem de direito a garantia do acesso aos benefícios, por meio da equalização de regras e procedimentos que requerem base legal.*

Estas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que nos levam a submeter à consideração de Vossa Excelência o presente proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,



ROMERO JUCA
Ministro de Estado da Previdência Social

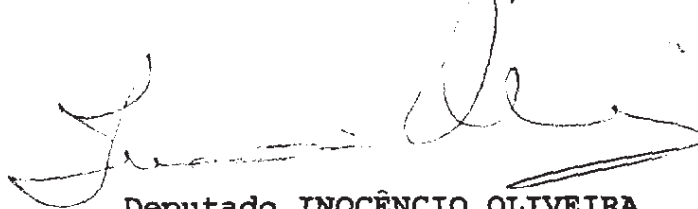
PS-GSE nº 295/05

Brasília, 22 de junho de 2005.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2005 (Medida Provisória nº 242/05, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 15.06.05, que "Altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente,



Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor

Senador EFRAIM MORAES

Primeiro-Secretário do Senado Federal

N E S T A

MPV N° 242	
Publicação no DO	28-3-2005
Designação da Comissão	29-3-2005 (SF)
Instalação da Comissão	30-3-2005
Emendas	até 3-4-2005 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	28-3-2004 a 10-4-2005 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	10-4-2005
Prazo na CD	de 11-4-2005 a 24-4-2005 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	24-4-2005
Prazo no SF	25-4-2005 a 8-5-2005 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	8-5-2005
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	9-5-2005 a 11-5-2005 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	12-5-2005 (46º dia)
Prazo final no Congresso	26-5-2005 (60 dias)
Prazo prorrogado	25-8-2005(*)
(*)Prazo prorrogado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional n° 18, de 2005, publicado no DOU (Seção I), de 17-5-2005.	

MPV N° 242	
Votação na Câmara dos Deputados	15-6-2005
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 242**, ADOTADA, EM 24 DE MARÇO DE 2005 E PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE OS PLANOS DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS
Deputada ANA ALENCAR	019 e 020
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	007, 010, 021, 029, 032, 037, 038, 039, 040, 041, 042 e 043
Senador ARTHUR VIRGÍLIO	030
Deputado EDINHO MONTEMOR	022
Deputado EDUARDO BARBOSA	008, 009, 015
Deputado EDUARDO PAES	011 e 024
Deputado FERNANDO CORUJA	014, 025 e 036
Deputada JANDIRA FEGHALI	002, 012, 016 e 026
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	023 e 027
Deputado PAUDERNEY AVELINO	004, 017, 031 e 033
Senador PAULO PAIM	006
Deputada PERPÉTUA ALMEIDA	001 e 034
Deputada THELMA DE OLIVEIRA	005 e 028
Deputada VANESSA GRAZZIOTIN	003, 013, 018 e 035

SSACM

TOTAL DE EMENDAS: 043

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 242

00001

data	proposição			
01/04/05	Medida Provisória nº 242/05			
autor			nº do proponente	
Deputada Perpétua Almeida - PCdoB/AC				
1. X Supressiva	2. Substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página 1	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO/JUSTIFICATIVA				

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 1º, da Medida Provisória nº 242/05, 24 de março de 2005

Justificativa

No art. 29, que dispõe sobre o salário de benefícios, a MP altera o cálculo para o auxílio-doença e auxílio-acidente. Antes, pela redação dada pela Lei nº 9.876/1999 – lei do fator previdenciário, esses benefícios eram calculados a partir da média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. Nos termos da MP, esses benefícios corresponderão à média aritmética simples dos trinta e seis últimos salários-de-contribuição ou, não alcançando esse limite, na média aritmética simples dos salários-de-contribuição existentes. Não se ponderarão mais os maiores salários de contribuição, mas apenas os últimos 36 e, inexistindo 36, a média do conjunto existente.

E, ainda, neste mesmo art. 29, foi introduzido um §10 para limitar ainda mais o salário de benefício. Pelo novo parágrafo, a renda mensal do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez, calculada pela média acima, não poderá exceder a última remuneração do trabalhador, considerada em seu valor mensal, ou seu último salário-de-contribuição no caso de remuneração variável.

Essa limitação indica que a média será um instrumento unicamente aplicável se resultar num valor inferior ao último salário-de-contribuição, independentemente de qualquer histórico ou média contributiva. Mas, os ganhos habituais do trabalhador empregado ou avulso e a renda do segurado autônomo ou por conta própria não são necessariamente constantes. Há muitos efeitos sazonais envolvidos da composição dos rendimentos do trabalho; há variações quando ao número de horas-extras e muitas outras parcelas da remuneração; e muito mais ainda para o trabalhador avulso ou autônomo. O conjunto remuneratório que integra as contribuições do segurado devem necessariamente ser considerado para o cálculo dos benefícios e a única maneira justa de fazê-lo é comparar as contribuições tomadas enquanto uma média e não enquanto o seu último valor.

Perpétua Almeida
PARLAMENTAR

Deputada Perpétua Almeida - PCdoB/AC

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 242
00002data
31/03/05proposição
Medida Provisória nº 242/05autor
Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)nº do proponente
3031. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutiva globalPáginaArtigoParágrafoIncisoalínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

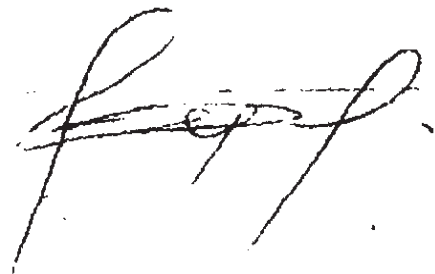
“Suprimam-se as alterações promovidas pelo artigo 1º da MP no caput do artigo 29 da Lei 8.213 de 1991, por meio do desmembramento de seus incisos.”

Justificação

No art. 29, que dispõe sobre o salário de benefícios, a MP altera o cálculo para o auxílio-doença e auxílio-acidente. Antes, pela redação dada pela Lei n.º 9.876/1999 – lei do fator previdenciário, esses benefícios eram calculados a partir da média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. Nos termos da MP, esses benefícios corresponderão à média aritmética simples dos trinta e seis últimos salários-de-contribuição ou, não alcançando esse limite, na média aritmética simples dos salários-de-contribuição existentes. *Não se ponderarão mais os maiores salários de contribuição, mas apenas os últimos 36 e, inexistindo 36, a média do conjunto existente. Diante do exposto, pedimos a supressão dos dois incisos.*

PARLAMENTAR

Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 242
00003

data	proposição			
31/03/05	Medida Provisória nº 242/05			
autor	nº do proponente			
Deputada Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM				
1 X Supressiva	2. substitutiva	3 modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página 1	Artigo 1º	Paragrafo	Inciso II e III	alinea
TENTO JUSTIFICACAO				

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do art. 1º da Medida Provisória nº 242/05, as alterações no art. 29, incisos II e III, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Justificação

O art. 29, da Lei nº 8.213/91, dispõe sobre o salário de benefícios, a MP altera o cálculo para o auxílio-doença e auxílio-acidente. Antes, pela redação dada pela Lei nº 9.876/1999 – lei do fator previdenciário, esses benefícios eram calculados a partir da média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. Nos termos da MP, esses benefícios corresponderão à média aritmética simples dos trinta e seis últimos salários-de-contribuição ou, não alcançando esse limite, na média aritmética simples dos salários-de-contribuição existentes. Não se ponderarão mais os maiores salários de contribuição, mas apenas os últimos 36 e, inexistindo 36, a média do conjunto existente. O que poderá limitar os valores dos benefícios.

PARLAMENTAR

Deputada Vanessa Grazziotin
- PCdoB/AM


APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 242
00004

data 03/04/05	proposição Medida Provisória nº 242/05
------------------	---

autor Dep. ROBERTO MARINHO	º da propositura
-------------------------------	------------------

<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO/JUSTIFICATIVA				

Suprimam-se os incisos I e II e o § 10 do art. 29 da Lei 8.213, de 1991, modificados pelo art. 1º da MP 242/2005.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta pela MP 242/2005 prejudica, sensivelmente, os contribuintes do Regime Geral de Previdência Social, especificamente, os que recebem benefício da aposentadoria por invalidez nos casos de acidente, auxílio-doença e auxílio-acidente.

Com a mudança proposta, o cálculo dos benefícios, acima mencionados, deixaria de ser feito em cima dos maiores salários de contribuição, correspondentes a oitenta por cento de todo período contributivo, e passaria a ser feito em cima dos últimos 36 salários de contribuição, independente de serem estes de valores menores ou maiores dentro do período contributivo ou, ainda, não alcançando este limite, na média aritmética simples dos salários de contribuição existentes. Desta forma, caso o contribuinte passe a receber um salário menor nos últimos 3 anos antes de necessitar do benefício, receberá menor prestação.

Além disso, o § 10, acrescentado pela MP 242/05, coloca como teto para o recebimento do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez, o valor da remuneração mensal ou o último salário de contribuição no caso de remuneração variável.

Como se vê, o novo Ministério age com total desrespeito pelos mais necessitados, que, em razão mesmo de suas deficiências, não conseguem mais exercer de forma plena sua função laborativa. Justo seria que o contribuinte recebesse pelos melhores momentos de sua vida de trabalho, e não pelos momentos que sua saúde já o limita.

Assim, o objetivo da presente emenda é não permitir que o contribuinte do RGPS possa ser, de alguma forma, prejudicado.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 242
00/05

data	proposição Medida Provisória nº 242, de 24 de março de 2005
------	--

autor Deputada Thelma de Oliveira	nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	---	---	------------------------------------	--

Página 01 de 01	Art. 1.º	Parágrafo	Inciso	Alínea
-----------------	----------	-----------	--------	--------

TEXTO JUSTIFICACÃO

Suprima-se os incisos II e III e o § 10 do art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação que lhe foi atribuída pelo art. 1º da Medida Provisória nº 242, de 24 de março de 2005.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva suprimir os incisos II e III e o § 10 do art. 29 da Lei de Benefícios, na redação dada pela Medida Provisória, para restabelecer o teor do inciso II do art. 29 do mesmo diploma legal, anteriormente vigente, onde se sujeitam a uma mesma regra de cálculo de benefício o auxílio-doença, o auxílio-acidente, a aposentadoria por invalidez e a aposentadoria especial, sem qualquer limitação de valor, que não decorra da própria fórmula de cálculo.

Tais dispositivos trocam a média aritmética dos 80% maiores salários-de-contribuição de todo o período contributivo do segurado do Regime Geral de Previdência Social pela média dos últimos 36 salários de contribuição, como fórmula de cálculo do auxílio-doença e do auxílio-acidente, além de restringir o valor mensal do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez ao valor da última remuneração, o que antes inexistia.

A incorporação dessas alterações à legislação previdenciária significa retrocesso, na medida em que abandona o princípio da equivalência entre custeio e benefícios, adotado em 1.999 para todos os benefícios devidos ao segurado, diante do qual cada qual recebe pelo que paga, ao longo de sua vida contributiva.

Neste contexto, não há espaço para o estabelecimento de regras diferenciadas que prejudiquem os segurados frente a situações de infortúnio como a doença e o acidente de trabalho, discriminando-os em relação aos segurados que têm acesso a outras modalidades de benefício, nem tampouco para a imposição de limites para o valor do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez, decorrente da reversão do auxílio-doença, já que o benefício assumirá um valor maior ou menor, de acordo com o esforço contributivo do segurado.

Por entender que sonegar esses direitos é cometer injustiça com os doentes, com os vitimados por acidentes de trabalho e com os aposentados por invalidez, defende-se a aprovação integral desta Emenda, que os incisos II e III e o § 10 do art. 29 da Lei de Benefícios, na forma conferida pela Medida Provisória.

PARLAMENTAR



EMENDA Nº
(à Medida Provisória nº 242/2005)

MPV - 242
00006

Art. 1º. O artigo 1º da Medida Provisória nº 242 de 24 de março de 2005 passa a vigorar com seguinte alteração:

“Art. 29.
.....

l - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses:

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.876, de 1999 entre outras providências, alterou a redação do art. 29 da Lei nº 8.213, de 1991 - Planos de Benefícios da Previdência Social -, para modificar os critérios de cálculo dos benefícios de prestação continuada, mediante ampliação do período de contribuição utilizado para apuração do salário-de-benefício e aplicação sobre o mesmo do "fator previdenciário".

O salário-de-benefício - valor-base para o cálculo da renda mensal dos benefícios - consistia na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição do segurado, até o máximo de trinta e seis, apurados em até quarenta e oito meses. Esse parâmetro passou a consistir em igual média dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo do segurado. Para aquele já filiado à Previdência Social, a contagem dos salários-de-contribuição terá como termo final a competência julho de 1994. O valor da média dos salários-de-contribuição, assim apurados, será multiplicado pelo "fator previdenciário", no caso das aposentadorias por tempo de contribuição e por idade, sendo opcional no caso desta.

O "fator previdenciário" é calculado, considerando, na data de início do benefício, a idade e o tempo de contribuição do segurado, a expectativa média de sobrevivência para ambos os sexos e uma alíquota de trinta e um por cento, que equivale à soma da alíquota básica de contribuição da empresa (vinte por cento) e da maior alíquota de contribuição do empregado (onze por cento).

Essas inovações, sob a alegação de adequar o sistema previdenciário aos impactos atuarial e financeiro da evolução demográfica, almejam, de fato, a contenção das despesas com benefícios da Previdência Social, principalmente da aposentadoria por tempo de contribuição, mediante redução de seu valor ou retardamento de sua concessão.

A depender do grau de formalização do trabalhador e de sua evolução salarial, a ampliação gradativa do período básico de cálculo do salário-de-benefício acarreta perda em seu valor, tanto maior quanto for essa ampliação.

Entre as distorções do "fator previdenciário", destacamos a introdução do critério da idade no cálculo da aposentadoria por tempo de contribuição, via lei ordinária, ainda que esse critério tenha sido derrotado, nesta Casa, a nível constitucional. No aspecto social, é perverso, pois, ao privilegiar a aposentadoria por tempo de contribuição tardia e punir, drasticamente, a considerada precoce, penaliza, sobremaneira, aqueles que começaram a trabalhar cedo, na maioria trabalhadores de menores rendimentos. De fato, esses trabalhadores certamente, não adiarão o início de sua aposentadoria, em função de valores maiores, no futuro, proporcionados pelo "fator previdenciário". Essa premissa é corroborada pela maciça concessão da aposentadoria proporcional pela Previdência Social, ainda que com perdas de até trinta por cento do valor mensal. Por outro lado, caso postergassem o início de seu benefício, a redução do tempo de sua duração neutralizaria a majoração de seu valor.

A implantação progressiva do "fator previdenciário", em cinco anos, minimiza, temporariamente, as perdas imputadas aos valores das rendas mensais dos benefícios, que serão substanciais ao final desse período. Exemplificando sua aplicação, após essa transição,

consideremos uma segurada que contribua para a Previdência Social durante trinta anos, com direito à aposentadoria por tempo de contribuição, aos quarenta e seis anos de idade, e a cem por cento do salário-de-benefício. A aplicação do "fator previdenciário" - no caso 0,514 - sobre a média dos salários-de-contribuição dessa segurada implica diminuição de seu salário-de-benefício em quarenta e oito vírgula seis por cento. Essa redução só não ocorrerá quando essa segurada atingir cinquenta e seis anos de idade e tiver contribuído por mais nove anos. A partir de então, caso continue contribuindo, passaria a contar com ganhos no valor de seu futuro benefício.

Assim, propomos resgatar os critérios anteriores de cálculos dos benefícios previdenciários, evitando a utilização da Previdência Social como instrumento de ajuste das contas públicas, em evidente prejuízo para seus beneficiários.

Face ao exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desse projeto de lei.

Sala das Comissões

Senador PAULO PAIM



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 242
00007

DATA 01/03/2005	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 242/2005		
AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ		Nº PROTOCOLO 337	
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA
		9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA 1/1	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

De-se a redação do inciso III do art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, atribuída pelo art. 1º da Medida Provisória, o seguinte formato:

Art. 29.

III - para os benefícios de que tratam as alíneas "e" e "h" do inciso I do art. 18, e na hipótese prevista no inciso II do art. 26, no salário-de-contribuição do mês anterior à concessão do benefício.

JUSTIFICAÇÃO

A diminuição do valor atualmente pago pelo sistema previdenciário a título de auxílio-doença representa medida que pune indevidamente os segurados do respectivo regime. De caráter necessariamente transitório, o auxílio-doença tem como finalidade básica a preservação da situação financeira do segurado, enquanto se recupera do mal que o acometeu, e esse objetivo restará prejudicado se ocorrer uma deterioração ainda maior de sua renda, visto que já se prevê pesado prejuízo no texto da lei que disciplina os benefícios concedidos no âmbito do regime geral de previdência.

De outra parte, deve-se conferir ao segurado do sistema administrado pelo INSS direito semelhante ao que se prevê no âmbito da Administração Pública. Incorre em evidente discriminação a lei que não garante ao segurado na condição aqui prevista a preservação da integridade de seus ganhos, quando afastado de sua atividade laboral por motivo de tratamento em sua própria saúde. Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à emenda sob justificativa.


Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 242

00008

data	proposição Medida Provisória nº 242, de 24 de março de 2005
------	---

autor Deputado Eduardo Barbosa	nº do proponente
--	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página 01 de 02	Art. 1.º	Parágrafo	Inciso	Alínea
-----------------	----------	-----------	--------	--------

TENTO JUSTIFICAÇÃO

Altere-se os incisos II e III do art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação que lhe foi atribuída pelo art. 1º da Medida Provisória nº 242, de 24 de março de 2005, de acordo com a seguinte redação:

" Art. 29.

II - para os benefícios de que tratam as alíneas "a", "d", e "h" do inciso I do art. 18, e na hipótese prevista no inciso II do art. 26, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondente a oitenta por cento de todo o período contributivo;

III - para o benefício de que trata a alínea "e", na média aritmética simples dos trinta e seis últimos salários-de-contribuição ou, não alcançando esse limite, na média aritmética simples dos salários-de-contribuição existentes."

JUSTIFICAÇÃO

Ao modificar os incisos II e III do art. 29 da Lei de Benefícios da Previdência Social, na redação dada pela Medida Provisória, a emenda pretende, no inciso II do art. 29 do mesmo diploma legal, fazer retornar o tratamento dispensado pela legislação até então em vigor, ao auxílio-acidente e a todos os benefícios dispensados de carência, nos quais se incluem os benefícios decorrentes de acidente de trabalho e de doença profissional ou do trabalho, além daquelas contraídas após a filiação ao Regime Geral, cuja natureza da consequência, especificidade e gravidade justificarem tratamento especial, mantendo o inciso III, intocado no que se refere às demais situações de auxílio-doença.

Assim, procura reincorporar à Lei nº 8.213/91 a utilização da média aritmética dos 80% maiores salários-de-contribuição de todo o período contributivo do segurado do Regime Geral de Previdência Social para o auxílio-acidente e para todas as hipóteses previstas no inciso II do art. 26, na forma parcial do que dispunha o antigo inciso II, ainda hoje válida também para os benefícios de aposentadoria por invalidez e especial (novo inciso II) e de aposentadoria por idade e por tempo de contribuição (inciso I).

Semelhante iniciativa decorre do entendimento de que fixar uma regra diferenciada para o cálculo do auxílio-acidente e nas situações discriminadas do auxílio-doença, que têm uma abordagem excepcional, com base na média dos últimos 36 salários de contribuição, como fez a Medida Provisória, significa o abandono de um princípio de equivalência contributiva, adotado em 1999, e um retrocesso na gestão previdenciária.

Em suma, a incapacitação total e temporária, decorrente de doença, nessas condições, ou definitiva e parcial, decorrente de limitação imposta por seqüela resultante de acidente de trabalho, requer um equacionamento legal compatível com as necessidades, como aliás ocorre há muito tempo, e representa uma conquista do trabalhador que não pode ser vilipendiada.

Quando a Medida Provisória troca a média de salários-de-contribuição relativos a prazos mais longos pela média de prazos mais curtos, reduz efetivamente o benefício em várias situações, pois passa a refletir com mais facilidade todo tipo de oscilação, como por exemplo aquela determinada pela compressão da massa salarial e pelo aumento da rotatividade de mão-de-obra, que são comuns nas crises de emprego, e ainda pela perda salarial decorrente do envelhecimento, o que, em ambos os casos, impacta predominantemente os segurados de baixa renda.

Se o Poder Executivo considerava prudente, mesmo fora do contexto da lógica da sistemática de cálculo de benefícios, vigente desde 1999, no qual cada um recebe de acordo com aquilo que paga, evitar que o auxílio-acidente e auxílio-doença, com tratamento especial, assumissem valores mensais que viessem a superar a última remuneração, essa restrição já está contemplada no novo § 10 do mesmo dispositivo legal, que aliás também alcança a aposentadoria por invalidez, advinda da transformação do auxílio-doença.

Para evitar que o auxílio-acidente, seja atingido pela redação do inciso III e que esse auxílio-doença, com características diferenciadas, que decorra de causas ou circunstâncias excepcionais, seja afetado ainda pelos efeitos convergentes e cumulativos do novo inciso III e do §10 do art. 29, propugna-se pelo acolhimento da Emenda, sem o qual se materializariam prejuízos aos segurados, em situação de acidente de trabalho e doença, nas quais deveriam contar com proteção previdenciária digna e compatível com o seu esforço contributivo, independentemente ou limitação

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 242

00009

data	proposição Medida Provisória nº 242, de 24 de março de 2005
autor Deputado Eduardo Barbosa	nº da propositura
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva 2 <input type="checkbox"/> substitutiva 3 <input type="checkbox"/> modificativa 4 <input type="checkbox"/> aditiva 5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página 01 de 02	Art. 1.º Parágrafo Inciso Alínea
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	

Suprima-se os incisos II e III do art. 29 da Lei nº 8.713, de 24 de julho de 1991, na redação que lhe foi atribuída pelo art. 1º da Medida Provisória nº 242, de 24 de março de 2005.

JUSTIFICAÇÃO

Ao suprimir os incisos II e III do art. 29 da Lei de Benefícios, na redação dada pela Medida Provisória, a emenda pretende restabelecer o teor do inciso II do art. 29 do mesmo diploma legal, em vigor até a respectiva alteração, onde estão submetidos a uma regra única de cálculo de benefício o auxílio-doença e o auxílio-acidente, ao lado da aposentadoria por invalidez (não posterior à auxílio-doença) e da aposentadoria especial.

Assim, procura reincorporar à legislação a utilização da média aritmética dos 80% maiores salários-de-contribuição de todo o período contributivo do segurado do Regime Geral de Previdência Social (antigo inciso II), ainda hoje válida também para os benefícios de aposentadoria por idade e por tempo de contribuição, agregada do fator previdenciário (inciso I).

Semelhante iniciativa decorre do entendimento de que fixar uma regra diferenciada para o cálculo do auxílio-doença e do auxílio-acidente, com base na média dos últimos 36 salários de contribuição, como fez a Medida Provisória, significa o abandono de um princípio de equivalência contributiva, adotado em 1999, de forma bastante extensiva, e um retrocesso na gestão previdenciária, que descamba para o casuismo.

Além disso, manutenção dos dispositivos, na forma que lhes conferiu a Medida Provisória, implica na efetiva redução do valor do auxílio-doença e do auxílio-acidente, em situações de rendimentos reais decrescentes, quando o segurado mais necessita de apoio financeiro, frente a incapacitação total e temporária, decorrente de doença, ou definitiva e parcial, decorrente de limitação imposta por seqüela resultante de acidente de trabalho.

Quando a Medida Provisória troca a média de salários-de-contribuição relativos a prazos mais longos pela média de prazos mais curtos, o benefício passa a refletir com mais facilidade todo tipo de oscilação, como por exemplo aquelas determinadas pela compressão da massa salarial e pelo aumento da rotatividade de mão-de-obra, que são comuns nas crises de emprego, e ainda pela perda salarial decorrente do envelhecimento, o que, em ambos os casos, afeta predominantemente os segurados de baixa renda.

Se o Poder Executivo considerava prudente, mesmo fora do contexto da lógica de sistemática de cálculo de benefícios, vigente desde 1999, evitar eventuais situações de

auxílio-doença, cujos valores mensais viessem a superar a última remuneração, essa restrição já está contemplada no novo § 10 do mesmo dispositivo legal, que aliás também alcança a aposentadoria por invalidez, advinda da transformação do auxílio-doença.

Para evitar que o auxílio-doença seja, muitas vezes, desproporcionalmente, atingido pelos efeitos convergentes e cumulativos do novo inciso III e do §10 do art. 29, preconiza-se o acolhimento da Emenda, sem o qual os prejuízos dos segurados, em situação de doença e na invalidez, seguida de auxílio-doença, na qual deveriam contar com proteção previdenciária digna, tenderiam a ser maximizados, afóra a repercussão isolada sobre o auxílio-acidente, por conta exclusivamente do novo inciso III.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 242

00010

DATA 01/03/2005	TÍTULO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 242/2005			
AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ			Nº DE REGISTRO 337	
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 116	ARTIGO	PARÁGRAFO	N.º DO	LINHA
TÍTULO				

Suprima-se p §10.º do artigo 29 da Medida Provisória 242/2005

JUSTIFICAÇÃO

Querer negar a garantia da média dos salários que está sendo proposto, quando maior que o último salário, é negar a própria realidade dos trabalhadores sujeitos a horas-extras, adicionais e demais parcelas de composição do salário-de-contribuição, algumas delas, inclusive, podendo ser afastadas da remuneração (insalubridade, quando os agentes não estão mais presentes no ambiente de trabalho) ou diminuídas (caso das horas extras), ou mesmo na alternância de turnos, onde há pagamento de adicionais noturnos. Deve ser retirado do texto por violar o princípio da preservação do valor real, irredutibilidade, isonomia e distributividade.

O critério de cálculo nascido da Lei 9.876/99, fixou o patamar de cálculo no universo de salários recebidos desde julho de 1994.

Se utilizarmos, sem a incidência do fator previdenciário, a fórmula para um trabalhador com salário médio e regular, verifica-se que a operação de cálculo – logo a seguir – utilizando-se 80% dos melhores salários, é mais benéfico do que a média dos últimos 36 meses.

Imperioso trazer à baila o que afirmava a assessoria do Ministério:

Sobre a nova regra de cálculo (Lei 9.876/99 – FATOR PREVIDENCIÁRIO), dizia o governo de então:

“Este texto apresenta as recentes modificações na regra de cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que cobre os trabalhadores da iniciativa privada no Brasil. De acordo com a regra anterior os benefícios previdenciários eram calculados com base nas últimas 36 remunerações, respeitando-se o teto de R\$ 1.255,32. Tal regra é socialmente injusta pois privilegia os segmentos sociais que apresentam trajetória salarial ascendente, a saber os trabalhadores de renda mais elevada, além de contribuir para o agravamento da situação financeira do sistema.

Essa regra traz enormes distorções distributivas ao sistema previdenciário, pois privilegia os segmentos sociais com maior qualificação e que apresenta trajetória salarial ascendente, em detrimento da maioria dos segurados, com baixa escolaridade (...)”

PINHEIRO, Vinicius Carvalho; VIEIRA, Solange Paiva. Reforma da Previdência no Brasil: a nova regra de cálculo dos benefícios. In: Revista Conjuntura Social, volume 10, número 4, Out./Dez. 1999. Brasília: MPAS, 1999. pp. 51/67)

Vinicius Carvalho Pinheiro era Secretário de Previdência Social do MPAS.

Solange Paiva Vieira era Assessora Especial do MPAS.

A Medida Provisória 242, de 24 de março de 2005, retoma a regra de cálculo antiga para o auxílio-doença e o auxílio-acidente, aquela regra SOCIALMENTE INJUSTA, que prejudicava os trabalhadores de baixa renda...

Sem considerar o nível de renda dos segurados, a MP impõe, a todos, um prejuízo de 2.2% (cálculo anexo). Aos trabalhadores de baixa renda, um prejuízo maior ainda, a depender da curva salarial de cada qual...

Mês/Ano	Limite Máximo	Lim Max / 2	Correção	LM Corrigido	LM/2 Corrigido
(07/1994)	582,86	291,43	3,796439	2.212,79	1.106,40
(08/1994)	582,86	291,43	3,578845	2.085,97	1.042,98
(09/1994)	582,86	291,43	3,393557	1.977,97	988,98
(10/1994)	582,86	291,43	3,343077	1.948,55	974,27
(11/1994)	582,86	291,43	3,282031	1.912,96	956,48
(12/1994)	582,86	291,43	3,178107	1.852,39	926,20
(01/1995)	582,86	291,43	3,109996	1.812,69	906,35
(02/1995)	582,86	291,43	3,058914	1.782,92	891,46
(03/1995)	582,86	291,43	3,028927	1.765,44	882,72
(04/1995)	582,86	291,43	2,986813	1.740,89	870,45
(05/1995)	632,66	416,33	2,930547	2.440,15	1.220,07
(06/1995)	632,66	416,33	2,857119	2.379,01	1.189,50
(07/1995)	632,66	416,33	2,806049	2.336,48	1.168,24
(08/1995)	632,66	416,33	2,738877	2.280,39	1.140,19
(09/1995)	632,66	416,33	2,711025	2.257,36	1.128,68
(10/1995)	632,66	416,33	2,679673	2.231,26	1.115,63
(11/1995)	632,66	416,33	2,642675	2.200,45	1.100,22
(12/1995)	632,66	416,33	2,603364	2.167,72	1.083,86
(01/1996)	632,66	416,33	2,561106	2.132,53	1.066,27
(02/1996)	632,66	416,33	2,524252	2.101,84	1.050,92
(03/1996)	632,66	416,33	2,506456	2.087,03	1.043,51
(04/1996)	632,66	416,33	2,499209	2.080,99	1.040,50
(05/1996)	957,56	478,78	2,481836	2.376,51	1.188,25
(06/1996)	957,56	478,78	2,440830	2.337,24	1.168,62
(07/1996)	957,56	478,78	2,411411	2.309,07	1.154,54
(08/1996)	957,56	478,78	2,385410	2.284,17	1.142,09
(09/1996)	957,56	478,78	2,385314	2.284,08	1.142,04
(10/1996)	957,56	478,78	2,382217	2.281,12	1.140,56
(11/1996)	957,56	478,78	2,376988	2.276,11	1.138,05
(12/1996)	957,56	478,78	2,370351	2.269,75	1.134,88
(01/1997)	957,56	478,78	2,349674	2.249,95	1.124,98
(02/1997)	957,56	478,78	2,313126	2.214,96	1.107,48
(03/1997)	957,56	478,78	2,303452	2.205,69	1.102,85
(04/1997)	957,56	478,78	2,277036	2.180,40	1.090,20
(05/1997)	957,56	478,78	2,263683	2.167,61	1.083,81
(06/1997)	1.031,87	515,94	2,256912	2.328,84	1.164,42
(07/1997)	1.031,87	515,94	2,241223	2.312,65	1.156,33
(02/1998)	1.031,87	515,94	2,166129	2.235,16	1.117,58

{03/1998}	1.031,87	515,94	2,165696	2.234,72	1.117,36
{04/1998}	1.031,87	515,94	2,160726	2.229,59	1.114,79
{05/1998}	1.031,87	515,94	2,160726	2.229,59	1.114,79
{06/1998}	1.081,50	540,75	2,155768	2.331,46	1.165,73
{07/1998}	1.081,50	540,75	2,149749	2.324,95	1.162,48
{08/1998}	1.081,50	540,75	2,149749	2.324,95	1.162,48
{09/1998}	1.081,50	540,75	2,149749	2.324,95	1.162,48
{10/1998}	1.081,50	540,75	2,149749	2.324,95	1.162,48
{11/1998}	1.081,50	540,75	2,149749	2.324,95	1.162,48
{12/1998}	1.200,00	600,00	2,149749	2.579,70	1.289,85
{01/1999}	1.200,00	600,00	2,128886	2.554,66	1.277,33
{02/1999}	1.200,00	600,00	2,104582	2.525,62	1.262,81
{03/1999}	1.200,00	600,00	2,015207	2.418,25	1.209,12
{04/1999}	1.200,00	600,00	1,976080	2.371,30	1.185,65
{05/1999}	1.200,00	600,00	1,975488	2.370,59	1.185,29
{06/1999}	1.255,32	627,66	1,975488	2.479,87	1.239,93
{07/1999}	1.255,32	627,66	1,955541	2.454,83	1.227,41
{08/1999}	1.255,32	627,66	1,924935	2.416,41	1.208,20
{09/1999}	1.255,32	627,66	1,897422	2.381,87	1.190,94
{10/1999}	1.255,32	627,66	1,869934	2.347,37	1.173,68
{11/1999}	1.255,32	627,66	1,835248	2.303,82	1.151,91
{12/1999}	1.255,32	627,66	1,789962	2.246,98	1.123,49
{01/2000}	1.255,32	627,66	1,706213	2.219,67	1.109,64
{02/2000}	1.255,32	627,66	1,750359	2.197,26	1.098,63
{03/2000}	1.255,32	627,66	1,747040	2.193,09	1.096,55
{04/2000}	1.255,32	627,66	1,743901	2.189,15	1.094,58
{05/2000}	1.255,32	627,66	1,741637	2.186,31	1.093,16
{06/2000}	1.328,25	664,13	1,730045	2.297,93	1.148,97
{07/2000}	1.328,25	664,13	1,714104	2.276,76	1.138,38
{08/2000}	1.328,25	664,13	1,676222	2.226,44	1.113,22
{09/2000}	1.328,25	664,13	1,646260	2.186,64	1.093,32
{10/2000}	1.328,25	664,13	1,634978	2.171,66	1.085,83
{11/2000}	1.328,25	664,13	1,628951	2.163,65	1.081,83
{08/1997}	1.031,87	515,94	2,239208	2.310,57	1.155,29
{09/1997}	1.031,87	515,94	2,239208	2.310,57	1.155,29
{10/1997}	1.031,87	515,94	2,226074	2.297,02	1.148,51
{11/1997}	1.031,87	515,94	2,218631	2.289,24	1.144,62
{12/1997}	1.031,87	515,94	2,200269	2.270,39	1.135,20
{01/1998}	1.031,87	515,94	2,185191	2.254,83	1.127,42
{12/2000}	1.328,25	664,13	1,622623	2.155,25	1.077,62
{01/2001}	1.328,25	664,13	1,610384	2.138,99	1.069,50
{02/2001}	1.328,25	664,13	1,602532	2.128,56	1.064,28
{03/2001}	1.328,25	664,13	1,597101	2.121,35	1.060,07
{04/2001}	1.328,25	664,13	1,584426	2.104,51	1.052,26
{05/2001}	1.328,25	664,13	1,566722	2.081,00	1.040,50
{06/2001}	1.430,00	715,00	1,559859	2.230,50	1.115,30
{07/2001}	1.430,00	715,00	1,537412	2.198,50	1.099,25
{08/2001}	1.430,00	715,00	1,512903	2.163,45	1.081,73
{09/2001}	1.430,00	715,00	1,499409	2.144,15	1.072,08
{10/2001}	1.430,00	715,00	1,493733	2.136,04	1.068,02

(11/2001)	1.430,00	715,00	1.472383	2.105,51	1.052,75
(12/2001)	1.430,00	715,00	1.461277	2.089,63	1.044,81
(01/2002)	1.430,00	715,00	1.458652	2.085,87	1.042,94
(02/2002)	1.430,00	715,00	1.455886	2.081,92	1.040,96
(03/2002)	1.430,00	715,00	1.453270	2.078,18	1.039,09
(04/2002)	1.430,00	715,00	1.451673	2.076,89	1.037,95
(05/2002)	1.430,00	715,00	1.441582	2.061,46	1.030,73
(06/2002)	1.561,56	780,78	1.425756	2.226,40	1.113,20
(07/2002)	1.561,56	780,78	1.401372	2.188,33	1.094,16
(08/2002)	1.561,56	780,78	1.373221	2.144,37	1.072,18
(09/2002)	1.561,56	780,78	1.341560	2.094,93	1.047,46
(10/2002)	1.561,56	780,78	1.307054	2.041,04	1.020,52
(11/2002)	1.561,56	780,78	1.254250	1.958,59	979,29
(12/2002)	1.561,56	780,78	1.185043	1.850,52	925,26
(01/2003)	1.561,56	780,78	1.153888	1.801,87	900,93
(02/2003)	1.561,56	780,78	1.129381	1.763,60	881,80
(03/2003)	1.561,56	780,78	1.111705	1.735,99	868,00
(04/2003)	1.561,56	780,78	1.093552	1.707,65	853,82
(05/2003)	1.561,56	780,78	1.089087	1.700,67	850,34
(06/2003)	1.869,34	934,67	1.096433	2.049,81	1.024,80
(07/2003)	1.869,34	934,67	1.104162	2.064,05	1.032,03
(08/2003)	1.869,34	934,67	1.108375	2.068,19	1.034,10
(09/2003)	1.869,34	934,67	1.099557	2.055,45	1.027,72
(10/2003)	1.869,34	934,67	1.088132	2.034,09	1.017,04
(11/2003)	1.869,34	934,67	1.083365	2.025,18	1.012,59
(12/2003)	2.400,00	200,00	1.078190	2.587,66	1.293,83
(01/2004)	2.400,00	200,00	1.071759	2.572,22	1.286,11
(02/2004)	2.400,00	1.200,00	1.063253	2.551,81	1.275,90
(03/2004)	2.400,00	1.200,00	1.058123	2.541,90	1.270,95
(04/2004)	2.400,00	1.200,00	1.053120	2.527,49	1.263,74
(05/2004)	2.508,72	1.254,36	1.048820	2.631,20	1.315,60
(06/2004)	2.508,72	1.254,36	1.044641	2.620,71	1.310,36
(07/2004)	2.508,72	1.254,36	1.038444	2.607,67	1.303,84
(08/2004)	2.508,72	1.254,36	1.031911	2.588,78	1.294,39
(09/2004)	2.508,72	1.254,36	1.026777	2.575,90	1.287,95
(10/2004)	2.508,72	1.254,36	1.025035	2.571,53	1.285,76
(11/2004)	2.508,72	1.254,36	1.023295	2.567,16	1.283,58
(12/2004)	2.508,72	1.254,36	1.018812	2.555,91	1.277,96
(01/2005)	2.508,72	1.254,36	1.010125	2.534,12	1.267,06
(02/2005)	2.508,72	1.254,36	1.004400	2.519,76	1.259,88
Soma dos salários-de-contribuição corrigidos:				232.461,04	116.230,52
Média dos 102 melhores SCs corrigidos (A):				2.279,03	1.139,51
Soma dos salários-de-contribuição corrigidos				80.279,84	40.139,92
Média dos 36 últimos SCs corrigidos (B)				2.230,00	1.115,00
Diferença percentual (A/B)				2,20%	2,20%


Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo,

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 242
00011

data	proposição Medida Provisória nº 242, de 24 de março de 2005			
autor Deputado Eduardo Paes			n.º do promotor	
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva 2 <input type="checkbox"/> Substitutiva 3 <input type="checkbox"/> Modificativa 4 <input type="checkbox"/> Aditiva 5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página 01 de 02	Art. 1.º	Parágrafo	Inciso	Alinea

TEXTO JUSTIFICATIVO

Suprima-se o § 10 do art. 29 da Lei nº 8 213, de 24 de julho de 1991, na redação que lhe foi atribuída pelo art. 1º da Medida Provisória nº 242, de 24 de março de 2005

JUSTIFICAÇÃO

Com a apresentação da emenda, o autor quer suprimir o § 10 do art. 29 da Lei de Benefícios, na redação dada pela Medida Provisória, que restringe o valor mensal do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez, oriundo da transformação de auxílio-doença, ao valor da última remuneração.

Essa disposição antes inexistia e passa a coexistir com o novo inciso III, que substitui a *media aritmética dos 80% maiores salários-de-contribuição de todo o período contributivo do segurado do Regime Geral de Previdência Social pela média dos últimos 36 salários de contribuição*, para o cálculo do auxílio-doença e do auxílio-acidente, já que o novo teor do inciso II preserva a fórmula para a aposentadoria por invalidez (não antecedido de auxílio-doença) e a aposentadoria especial, que usam o período de cálculo mais longo.

Como a acumulação dessas mudanças exacerba o nível de prejuízo imposto ao segurado, particularmente no auxílio-doença, atingido tanto pelo inciso III como pelo § 10 do art. 29 da Lei de Benefícios, entende-se que não há como deixar de expurgar do texto pelo menos um deles, o que levou pela opção de procurar eliminar a limitação de valor desse benefício, que, afinal de contas, é concedido em tese no momento em que o segurado doente ou inválido mais precisa de apoio financeiro.

A incorporação das alterações nas regras de cálculo da legislação previdenciária significa o abandono do princípio da equivalência contributiva, adotado em 1.999, para todos os benefícios devidos ao segurado, diante do qual cada qual recebe pelo que paga, ao longo de sua vida contributiva, o que leva ao entendimento de que a imposição dessa limitação traduz um retrocesso.

Hoje, com as novas normas, verifica-se o estabelecimento de regras diferenciadas que prejudicam os segurados ante situações de infortúnio como a doença e o acidente de trabalho, o que representa uma discriminação destes em relação aos segurados com acesso a outras modalidades de benefício, onde o benefício assume maior ou menor valor, conforme o esforço contributivo de cada um.

Neste contexto, não cabe a imposição adicional de limite, com base na última remuneração, a um benefício, calculado, por decisão de governo, pela média corrigida dos 36 últimos salários-de-contribuição, o que, reduzindo o benefício de quem recebe auxílio-doença

e, ainda, aposentadoria por invalidez depois de período de auxílio-doença, motivou este Parlamentar a propugnar pela aprovação desta Emenda junto aos seus pares, que expurga da Lei de Benefícios o § 10 do seu art. 29, inserido pela Medida Provisória

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
31/03/05

proposição
Medida Provisória nº 242/05

MPV - 242
00012

autor
Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)

nº do proponente
303

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutiva global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

“Suprima-se a alteração promovida pelo artigo 1º da MP ao §10 do artigo 29 da Lei 8.213, de 1991.”

Justificação

A MP 242 introduziu o §10 para limitar ainda mais o salário de benefício. Pelo novo parágrafo, a renda mensal do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez, calculada pela média acima, não poderá exceder a última remuneração do trabalhador, considerada em seu valor mensal, ou seu último salário-de-contribuição no caso de remuneração variável.

Essa limitação indica que a média será um instrumento unicamente aplicável se resultar num valor inferior ao último salário-de-contribuição, independentemente de qualquer histórico ou média contributiva. Mas, os ganhos habituais do trabalhador empregado ou avulso e a renda do segurado autônomo ou por conta própria não são necessariamente constantes. Há muitos efeitos sazonais envolvidos da composição dos rendimentos do

trabalho; há variações quando ao número de horas-extras e muitas outras parcelas da remuneração; e muito mais ainda para o trabalhador avulso ou autônomo. O conjunto remuneratório que integra as contribuições do segurado devem necessariamente ser considerado para o cálculo dos benefícios e a única maneira justa de fazê-lo é comparar as contribuições tomadas enquanto uma média e não enquanto o seu último valor.

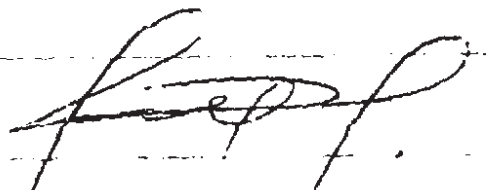
Essa limitação, que reduz o benefício ao último valor mensal de salário ou último salário-de-contribuição, além de injusta, afronta também a disposição constitucional constante do § 11 do art. 201 da Constituição Federal:

§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e consequente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.

Conforme pode ser visto, TODOS os ganhos habituais são objeto de contribuição e consequentemente repercutem em seus benefícios. A previsão constitucional de que esse processo se dê na forma da lei não pode representar um comando para que a lei desconsidere parcela desses rendimentos e ganhos habituais exclusivamente para efeito do cálculo dos benefícios, especialmente quando eles já foram incorporados para fins da contribuição do segurado. A limitação ao último salário-de-contribuição, desconsiderando a sazonalidade da remuneração, é uma diminuição da retribuição do segurado quando ele foi chamado a contribuir pela integralidade de seus rendimentos, afrontando ainda a proporcionalidade que deve existir entre a contribuição e o benefício.

PARLAMENTAR

Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 242

00013

data
31/03/05proposição
Medida Provisória nº 242/05autor
Deputada Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM

nº do prontuário

1 X Supressiva 2. substitutiva 3 modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1 Artigo 1º Parágrafo Inciso alínea
TEXTOS JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do art. 1º, da Medida Provisória nº 242/05, as alterações no art. 29, §10, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Justificação

No art. 29, da Lei nº 8.213/91 foi introduzido um §10 para limitar ainda mais o salário de benefício. Pelo novo parágrafo, a renda mensal do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez, calculada pela média acima, não poderá exceder a última remuneração do trabalhador, considerada em seu valor mensal, ou seu último salário-de-contribuição no caso de remuneração variável.

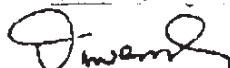
Essa limitação indica que a média será um instrumento unicamente aplicável se resultar num valor inferior ao último salário-de-contribuição, independentemente de qualquer histórico ou média contributiva. Mas, os ganhos habituais do trabalhador empregado ou avulso e a renda do segurado autônomo ou por conta própria não são necessariamente constantes. Há muitos efeitos sazonais envolvidos da composição dos rendimentos do trabalho; há variações quando ao número de horas-extras e muitas outras parcelas da remuneração; e muito mais ainda para o trabalhador avulso ou autônomo. O conjunto remuneratório que integra as contribuições do segurado devem necessariamente ser considerado para o cálculo dos benefícios e a única maneira justa de fazê-lo é comparar as contribuições tomadas enquanto uma média e não enquanto o seu último valor.

Essa limitação, que reduz o benefício ao último valor mensal de salário ou último salário-de-contribuição, além de injusta, afronta também a disposição constitucional constante do § 11 do art. 201 da Constituição Federal:

§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.

Conforme pode ser visto, TODOS os ganhos habituais são objeto de contribuição e conseqüentemente repercutem em seus benefícios. A previsão constitucional de que esse processo se dê na forma da lei não pode representar um comando para que a lei desconsidere parcela desses rendimentos e ganhos habituais exclusivamente para efeito do cálculo dos benefícios, especialmente quando eles já foram incorporados para fins da contribuição do segurado.

PARLAMENTAR

Deputada Vanessa Grazziotin -
PCdoB/AM


APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 242
00014

Data 31/03/2005		Proposição Medida Provisória n.º 242/05		
Autor Dep. Fernando Coruja			n.º do prontuário	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICATIVA				

Dê-se ao inciso III, do art. 29 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória 242/05, a seguinte redução.

“III – para os benefícios de que tratam as alíneas “e” e “h” do inciso I do art. 18, e na hipótese prevista no inciso II do art. 26, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondente aos trinta e seis últimos meses, ou, não alcançando esse limite, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição existentes.”

JUSTIFICATIVA

A MP 242/2005 faz parte de um conjunto de medidas do Governo Federal destinadas a reduzir o déficit da Previdência Social.

Esta MP estabelece que o auxílio-doença e o auxílio-acidente serão calculados pela média simples dos 36 últimos salários de contribuição ou, não alcançando esse limite, pela média aritmética simples dos salários-de-contribuição existentes.

Entretanto, pela nova redação dada pela MP ao inciso III, do art. 29 da Lei 8.213/91, pode ocorrer que, em certos casos, sejam concedidos benefícios em valores inferiores a real remuneração do segurado quando na ativa, causando-lhe, por conseguinte, prejuízos de ordem patrimonial.

Assim, apresentamos a presente emenda para garantir que o cálculo de tais benefícios sejam feitos considerando a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondente aos trinta e seis últimos meses, ou, não alcançando esse limite, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição existentes, tudo para garantir os direitos dos segurados e em consonância com os princípios que norteiam a Previdência Social.

Estamos certos, pela relevância da medida ora proposta, e em face das razões aqui expostas que, com o indispensável apoio dos eminentes pares, será esta emenda aprovada.

Dep. FERNANDO CORUJA
PPS/SC

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 242
00015

data	proposição Medida Provisória nº 242, de 24 de março de 2005
------	---

autor Deputado Eduardo Barbosa	nº do prantuario
--	------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página 01 de 01	Art. 1.º	Parágrafo	Inciso	Alinea
-----------------	----------	-----------	--------	--------

TEXTO JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação que lhe foi atribuída pelo art. 1º da Medida Provisória nº 242, de 24 de março de 2005.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de expurgar da Lei de Benefícios da Previdência Social a alteração do parágrafo único do art. 59, decorre da intenção de devolver-lhe o texto anterior do dispositivo, retirando deste, na prática, a expressão "após cumprida a carência", que constitui a única diferença entre ambos.

Embora possa parecer aos olhos de alguns completamente inócua, a verdade é que antes o segurado poderia se habilitar à concessão de auxílio-doença, sem o cumprimento da respectiva carência, nos casos de doença ou lesão preexistente, apenas quando a incapacidade para o trabalho, ocorresse por progressão ou agravamento dessas causas.

Hoje, com a inserção efetuada, através da Medida Provisória, esse dispositivo passou a permitir a referida habilitação ao benefício, se, e somente se, a manifestação dessa incapacidade, verificar-se depois do cumprimento da respectiva carência, nos termos que define a Lei, o que evidentemente nem sempre se dá, deixando o segurado ao desamparo.

Curiosamente, esse ajustamento tão prejudicial aos interesses de segurados, muitas vezes em situações gravíssimas de saúde, não se repetiu em dispositivo correspondente (§ 2º do art. 42), que trata da aposentadoria por invalidez, mantendo redação equivalente a que existia antes para o auxílio-doença, no parágrafo único do art. 59.

Esse tipo de comportamento é curriqueiro no mercado de seguros privados do ramo vida, de previdência privada ou de operadoras de planos e seguros de saúde, mas se torna inconcebível quando se trata da previdência social oficial, transformando esse indivíduo, que muitas vezes dedicou-se anos a fio a atividade laboral, num peso para a sociedade.

Evidentemente, esse não é um tratamento compatível com os princípios da mutualidade e da solidariedade, sobre os quais historicamente se estribam a Previdência Social, levando-nos a preconizar a aprovação desta Emenda, que restabelece a redação original do parágrafo único do art. 59 da Lei de Benefícios da Previdência Social.

PARLAMENTAR

Eduardo Barbosa

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 242

data
31/03/05proposição
Medida Provisória nº 242/05

00016

autor
Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)nº do proponente
3031. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inciso

alínea

“Suprima-se a alteração promovida pelo artigo 1º da MP ao parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.213, de 1991.”

Justificação

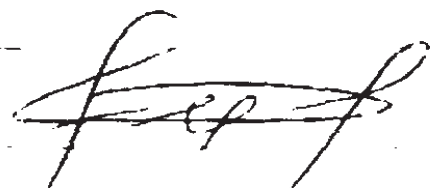
A MP altera o parágrafo único do art. 59 e também acresce um óbice para a concessão do benefício do auxílio-doença. Pela legislação anterior, exigia-se, salvo exceções, que diante de doenças ou lesões preexistentes à filiação do segurado ao RGPS, a incapacidade laboral resultasse de agravamento do quadro de saúde. Ou seja, a doença ou lesão podiam ser preexistentes, mas não a incapacidade laborativa.

Com a redação da MP, passa-se a exigir o cumprimento integral da carência antes do agravamento do quadro de saúde do segurado e da concessão do benefício.

O alvo desta modificação, nos termos da Exposição de Motivos, é o trabalhador, que tendo perdido a condição de segurado (pelo desemprego, por exemplo), volta a contribuir e requer o auxílio-doença antes de cumprir integralmente um novo período de carência de 12 meses. Doravante ele não poderá mais fazê-lo. As suas contribuições anteriores serão desconsideradas para efeito de atendimento a esta carência. Diante do exposto pedimos a aprovação desta emenda.

PARLAMENTAR

Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 242
00017

data 03/04/05	proposição Medida Provisória nº 242/05
------------------	---

autor Dep. SANDRO PEREIRA	nº do prontuário
------------------------------	------------------

<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICACAO

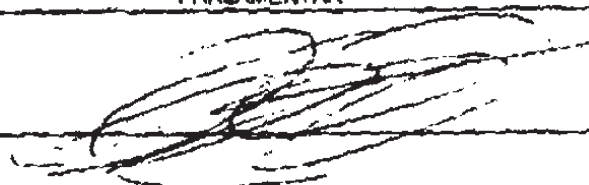
Suprima-se o parágrafo único do art. 59 da Lei 8.213, de 1991, acrescentado pelo art. 1º da MP 242/2005

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é não exigir quando da concessão do auxílio-doença, o cumprimento de carência pelo contribuinte do RGPS que se tornou incapaz, por motivo de agravamento ou progressão de sua doença ou lesão, cumpra período de carência.

A Lei 8.213/91 não faz tal exigência porque o agravamento ou a progressão de uma doença não é opção do contribuinte. Assim, não é justo que, quando mais precise o contribuinte, que é em caso de doença, lhe seja negado um benefício.

PARLAMENTAR


--

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 242
00018data
31/03/05proposição
Medida Provisória nº 242/05autor
Deputada Vanessa Grazziotin – PCdoB/AM

nº do proponente

1. Supressiva

2. Substitutiva

3. Modificativa

4. Aditiva

5. Substitutiva global

Página 1

Artigo 1º

Parágrafo

Inciso

alínea

TENTO JUSTIFICACAO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do art. 1º da Medida Provisória nº 242/05, as alterações no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Justificação

A MP altera o parágrafo único do art. 59 e também acresce um óbice para a concessão do benefício do auxílio-doença. Pela legislação anterior, exigia-se, salvo exceções, que diante de doenças ou lesões preexistentes à filiação do segurado ao RGPS, a incapacidade laboral resultasse de agravamento do quadro de saúde. Ou seja, a doença ou lesão podiam ser preexistentes, mas não a incapacidade laborativa.

Com a redação da MP, passa-se a exigir o cumprimento integral da carência antes do agravamento do quadro de saúde do segurado e da concessão do benefício.

O alvo desta modificação, nos termos da Exposição de Motivos, é o trabalhador, que tendo perdido a condição de segurado (pelo desemprego, por exemplo), volta a contribuir e requer o auxílio-doença antes de cumprir integralmente um novo período de carência de 12 meses. Doravante ele não poderá mais fazê-lo. As suas contribuições anteriores serão desconsideradas para efeito de atendimento a esta carência.

A importância do debate sobre a carência é ainda maior, pois a MP revogou o parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.213. Ampliou, na prática, as carências para quase todos os benefícios. O parágrafo único trata da situação do trabalhador que perde a condição de segurado. Isto ocorre, quando por desemprego ou qualquer outro motivo, ele deixa de contribuir por um tempo superior aos limites legais. Mas, nos termos do parágrafo único da Lei nº 8.213, ele recuperaria o direito aos benefícios por meio de uma nova filiação à previdência, voltando a contribuir por um período no mínimo de 1/3 da carência. Não estaria livre de cumprir a integralidade da carência, mas poderia somar todas as suas contribuições pelos diversos períodos contributivos. *Com a supressão do parágrafo, se o trabalhador perde a condição de segurado, deverá cumprir novamente todas as carências para fazer jus aos benefícios.*

Por esses motivos propomos a supressão das modificações no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.213.

PARLAMENTAR

Deputada Vanessa Grazziotin –
PCdoB/AM


APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 242
00019

data	proposição Medida Provisória nº 242, 24 de março de 2005
------	---

autor Deputada Ana Alencar	nº do proponente
-------------------------------	------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------------	--

Página	Art. 1.º	Parágrafo	Inciso	Alinea
--------	----------	-----------	--------	--------

TEXTO JUSTIFICACAO

Altere-se o "caput" do art. 103-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação que lhe foi atribuída pelo art. 1º da Medida Provisória nº 242, de 24 de março de 2005, de acordo com a seguinte redação:

" Art. 103-A. O direito de a Previdência Social anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os seus beneficiários decai em dez anos, contados da data em que foram praticados, salvo nos casos comprovados de fraude ou má-fé.

JUSTIFICACAO

Ao modificar o "caput" do art. 103-A da Lei de Benefícios da Previdência Social, na redação dada pela Medida Provisória, esta emenda tenciona ajustar a parte final do respectivo texto, substituindo a expressão "salvo nos casos de fraude ou comprovada má-fé do beneficiário" por "salvo nos casos comprovados de fraude ou má-fé".

O objetivo da mudança é deixar claro que a dispensa do prazo de decadência de dez anos para anular atos administrativos favoráveis aos beneficiários alcançará atos eivados de fraude ou má-fé de quem quer que seja, cuja origem esteja tanto interna quanto externamente à Previdência Social.

Por tais razões, preconiza-se a aprovação da Emenda, que corrige a distorção da ressalva, que torna indeterminado o prazo de decadência do direito de anular os atos da Previdência Social, em situações dessa natureza, atendendo à eventualidades diversas, que possam envolver simultaneamente agentes e segurados da Previdência Social, em ações de natureza criminosa.



PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 242
00020

data	proposição Medida Provisória nº 242, 24 de março de 2005
------	---

autor Deputada Ana Alencar	nº do protocolo
-------------------------------	-----------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva global
-------------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------------	--

Página	Art. 1.º	Parágrafo	Inciso	Alinea
--------	----------	-----------	--------	--------

TEXTO JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o § 3º do art. 103-A, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação que lhe foi atribuída pelo art. 1º da Medida Provisória nº 242, de 24 de março de 2005, de acordo com a seguinte redação:

"Art. 103.

§ 3º A partir da impugnação da validade do ato administrativo, a Previdência Social terá prazo de três anos, para decidir sobre sua manutenção ou revisão, salvo em casos que importarem na suspensão do pagamento de benefício, quando esse prazo ficará reduzido no máximo para noventa dias, a contar da sua ocorrência.

JUSTIFICAÇÃO

Ao modificar o § 3º do art. 103-A da Lei de Benefícios da Previdência Social, na redação dada pela Medida Provisória, esta emenda adiciona à parte final do respectivo texto, ressalva destinada a definir prazo diferenciado para decisão sobre a manutenção ou revisão dos atos impugnados pela Previdência Social, quando esta importar na suspensão do pagamento de benefício.

O prazo de três anos, fixado na redação original, como regra para os atos em geral, que venham a ser impugnados, torna-se demasiado longo, na hipótese de suspensão de benefício, o que levou à proposição desse ajustamento, que preserva os interesses dos segurados contra possíveis excessos da Administração.

Por identificar essa distorção no dispositivo, defende-se a aprovação da Emenda, com o objetivo de corrigi-la, humanizando o relacionamento da Previdência Social com os seus segurados, sobretudo em circunstâncias surjam da exclusiva responsabilidade da Administração.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 242
00021

01/03/2005

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 242/2005

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

337

1

EXPRESSIVA

2

SUBSTITUTIVA

3

MODIFICATIVA

4

ADITIVA

9

SUBSTITUTIVA GLOBAL

1/1

Dê-se à redação do *caput* e dos §§ 2º e 3º do art. 103-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, atribuídas pelo art. 1º da Medida Provisória em epígrafe, o seguinte formato, suprimindo-se o § 4º do mesmo dispositivo:

"Art. 103-A. O direito de a Previdência Social anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os seus beneficiários prescreve em dez anos, contados da data em que foram praticados.

§ 2º A abertura de processo administrativo cujo objeto seja a legalidade do benefício, em que será assegurado ao beneficiário direito ao contraditório e à ampla defesa, interrompe a prescrição prevista no *caput*.

§ 3º O prazo prescricional de que trata o § 2º reinicia seu fluxo um ano após a data de edição do ato que determinar a abertura do processo ali mencionado, se não houver, nesse interstício, decisão administrativa acerca de seu objeto."

JUSTIFICAÇÃO

As normas alcançadas confundem os conceitos de prescrição e decadência e agredem princípios basilares do direito constitucional posto, na medida em que prevêem a anulação de atos administrativos sem o oferecimento de contraditório e ampla defesa aos seus beneficiários.

Por tal motivo, conta-se com a aprovação dos nobres Pares no exame da presente proposta.



Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo,

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 242
00022

data 30/03/2005	proposição Medida Provisória nº 242
autor Deputado EDINHO MONTEMOR	nº do proponente 578
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página	Artigo
	Parágrafo
	Inciso
	alínea
TEXTO JUSTIFICATIVO	

Dê-se ao § 3º do Artigo 103-A da Medida Provisória 242, de 24 de março de 2005, a seguinte redação:

Art. 103-A

§ 2º

§ 3º A partir da impugnação da validade do ato administrativo, a Previdência Social terá o prazo de um ano para decidir sobre sua manutenção ou revisão.

JUSTIFICATIVA

Na MP em referência o prazo previsto é de três anos, período que considero excessivo para que haja uma decisão conclusiva da Previdência Social sobre a manutenção ou revisão da impugnação da validade de um ato administrativo que decorra em efeito favorável para os seus beneficiários.

Portanto, a redução do prazo de três para um ano busca agilizar a tramitação de processos na Previdência Social, uma das maiores dificuldades de seus beneficiários.



PARLAMENTAR

Deputado EDINHO MONTEMOR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 242
00023

data 29/03/2005	proposição Medida Provisória n° 242, de 2005			
autor Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	n° do precatório			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO/ JUSTIFICAÇÃO

Dá-se ao artigo 1º. da Medida Provisória a seguinte redação:

"O art. 103-A da Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 103-A. O direito de a Previdência Social anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os seus beneficiários decai em dez anos, contados da data em que foram praticados, salvo nos casos de fraude ou comprovada má-fé do beneficiário.

§2º. A medida adotada pela autoridade administrativa previdenciária que importar impugnação à validade do ato será considerada exercício do direito de anular, suspendendo o decurso do prazo decadencial a partir da notificação do beneficiário.

§3º. A partir da impugnação da validade do ato administrativo, a Previdência Social terá o prazo de seis meses para decidir sobre a manutenção ou revisão do benefício, sendo obrigatória a informação desse prazo ao beneficiário no momento em que for notificado da impugnação" (NR).

JUSTIFICATIVA

A alteração promovida no art. 29 da Lei 8.213/91 pela redação original da Medida Provisória destaca da metodologia prevista no art. 29, II o cálculo de alguns benefícios (o auxílio-acidente, o auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez sem carência). A nova metodologia adota o critério de cálculo do benefício a partir da média aritmética simples dos 36 últimos salários-de-contribuição ou (não alcançado o limite) dos salários-de-contribuição existentes. Além disso, limita essa média (que é referência para a renda mensal inicial) à remuneração atual do segurado, mesmo em caso de remuneração variável (quando será considerado como parâmetro seu último salário-de-contribuição). A alteração não se justifica. A metodologia do inciso II do artigo 29, atualmente aplicável aos benefícios sob análise, prevê que será considerada a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo. Além de mais justa, a metodologia protege o segurado contra o quadro de queda da renda média real verificado no país desde o início de 2002.

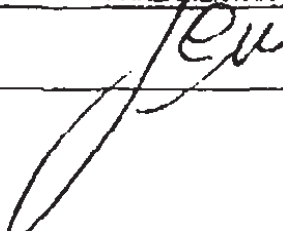
A supressão do parágrafo único do art. 59 é igualmente danosa ao segurado. Pela regra modificada, o auxílio-doença seria devido ao segurado que se filiasse ao RGPS já portador da doença ou lesão invocada como causa para o benefício, desde que a incapacitação sobreviesse em razão de *progressão ou agravamento* da doença ou lesão. A Medida Provisória condiciona a concessão do benefício ao cumprimento da carência prevista no art. 25, I (12 salários-de-contribuição).

O §2º do art. 103-A, por sua vez, regulamenta a impugnação de ato concessivo de benefício. A administração previdenciária já possui 10 anos para exercer o direito de anular esses atos (prazo decadencial) diante de irregularidades. O dispositivo da Medida Provisória prevê que, qualquer medida de autoridade administrativa impugnando o ato concessivo de benefício *interrompe* o prazo decadencial. Consideramos que essa medida gerará um quadro de insegurança para o beneficiário, uma vez que a *interrupção* do prazo faz com que ele seja contado novamente desde o início, possibilitando mais dez anos de novas investidas contra o segurado. Considerando que já estão ressaltados os casos de fraude e má-fé (*caput* do dispositivo), a inovação parece despropositada. Sugerimos, portanto, que o prazo seja tão somente suspenso e que tal suspensão opere apenas após notificação do beneficiário que puder ser prejudicado pela medida. Além disso a medida deve ser adotada exclusivamente por autoridade previdenciária. A notificação do segurado é necessária, pois a medida adotada pela administração poderá afetar seus direitos, não sendo adequado que a prática de uma mera rotina de expediente interno da administração tenha o condão de *suspender o prazo* nessa hipótese. Tal alternativa deixaria o particular desprovido de condições de questionar judicial ou administrativamente a regularidade do prazo em questão.

O §3º prevê, ainda, um prazo de três anos para que, impugnado o ato concessivo do benefício, a administração decida sobre sua manutenção ou revisão. A proposta é um acinte ao direito do fundamental do segurado ao prazo razoável. Sugerimos um prazo de seis meses, o qual deve ser informado ao beneficiário quando da notificação da impugnação do ato concessivo do benefício.

Por fim, o §4º deve ser suprimido: não se presume a má-fé do beneficiário que percebe simultaneamente benefícios cuja cumulação é vedada em lei. Situações deste tipo são, antes de tudo, fruto de atos de improbidade praticados dentro da própria administração pública. O cancelamento de qualquer benefício deve observar as normas regulares do processo administrativo, permitindo ao segurado exercer a ampla defesa e o contraditório.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 242
00024

data	proposição Medida Provisória nº 242, de 24 de março de 2005
------	--

autor Deputado Eduardo Paes	nº do proponente
--------------------------------	------------------

<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva global
--	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página 01 de 01	Art. 3.º	Parágrafo	Inciso	Alínea
-----------------	----------	-----------	--------	--------

TEXTO JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 3º da Medida Provisória nº 242, de 24 de março de 2005.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa restabelecer a redação do parágrafo único do art. 24 da Lei de Benefícios da Previdência Social, revogado pela Medida Provisória, que admitia a compensação, por conta de períodos contributivos anteriores à perda da qualidade de segurado, da diferença de prazo para completar o período de carência, para os benefícios, cuja concessão está condicionada a esse tipo de exigência.

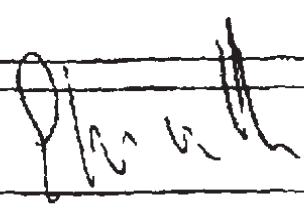
Para tanto, bastava, até então, que o segurado detivesse pelo menos 1/3 das contribuições necessárias para se habilitar à concessão do benefício, que correspondem, no caso do auxílio-doença e aposentadoria por invalidez a um mínimo de 12 contribuições, na aposentadoria por idade, tempo de contribuição e especial 180 contribuições e no salário-maternidade 10 contribuições, reduzidas em quantidade equivalente de meses nas eventuais antecipações de parto.

Hoje, essa possibilidade desapareceu e todo segurado, que enfrenta a perda dessa sua condição após 12 meses de falta de contribuições, o que é freqüente, por exemplo, em razão do desemprego, e que volta a ter um emprego formal, não pode inteirar a sua carência com 8 contribuições de períodos contributivos anteriores no auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, com 120 contribuições na aposentadoria por idade, tempo de contribuição e especial ou com 7 contribuições no salário-maternidade.

A dificuldade de cumprir a 12 meses de atividade contínua para efeito do auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, e os períodos equivalentes de 180 ou 10 meses, nos demais benefícios, tendem, na prática, a postergar o seu início ou então a impedir que isso se verifique, o que pode desvirtuar a finalidade da Previdência Social e trazer para o segurado a perda do seu objetivo ou oportunidade.

Neste sentido, propugna-se pela aprovação desta Emenda que procura reconduzir a Previdência Social a sua missão institucional, livre dos desvios que lhe foram imprimidos por essa Medida Provisória, a ponto de, muitas vezes, em nome da contenção do déficit, a qualquer preço, tornar o atendimento dos prazos de carência um requisito inalcançável, quando o benefício se faz mais relevante e necessário.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 242

00025

Data 31/03/2005	Proposição Medida Provisória n.º 242/05
---------------------------	---

Autor Dep. Fernando Coruja	n.º do prontuário
--------------------------------------	--------------------------

1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 3º da MP 242/05.

JUSTIFICATIVA

Segundo o parágrafo único do art. 24 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, quando ocorrer perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores a esta data só poderão ser computadas, para efeito de carência, depois que o segurado contar, a partir da nova filiação à Previdência Social, com no mínimo 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para a concessão do benefício (12 ou 180 contribuições, conforme a espécie do benefício requerido).

A MP 242/2005 faz parte de um conjunto de medidas do Governo Federal destinadas a reduzir o déficit da Previdência Social. Neste afã, revoga o parágrafo único do art. 24 acima mencionado. Ocorre que, esta medida, além de dificultar a concessão de benefícios, desestimula o trabalhador a filiar-se novamente a Previdência Social.

Entendemos que é o momento de incentivar a população a ingressar no sistema previdenciário, pelas razões já conhecidas pelos nobres pares. Assim, pela relevância da medida ora proposta, e em face das razões aqui expostas, acreditamos que, com o indispensável apoio dos eminentes pares, será esta emenda aprovada.

Dep. FERNANDO CORUJA
PPS/SC

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 242
00026data
31/03/05proposição
Medida Provisória n.º 242/05autor
Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)n.º do promulgário
1031. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo globalPágina Artigo Parágrafo Inciso alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o artigo 3.º.

Justificação

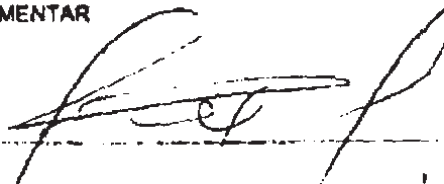
A MP 242 revogou o parágrafo único do art. 24 da Lei n.º 8.213. Ampliou, na prática, as carências para quase todos os benefícios. A redação deste parágrafo era a seguinte:

Parágrafo único. Havendo perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência depois que o segurado contar, a partir da nova filiação à Previdência Social, com, no mínimo, 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido.

Esse parágrafo trata da situação do trabalhador que perde a condição de segurado. Isto ocorre, quando por desemprego ou qualquer outro motivo, ele deixa de contribuir por um tempo superior aos limites legais. Mas, nos termos desse parágrafo único, ele recuperaria o direito aos benefícios por meio de uma nova filiação à previdência, voltando a contribuir por um período no mínimo de 1/3 da carência. Não estaria livre de cumprir a integralidade da carência, mas poderia somar todas as suas contribuições pelos diversos períodos contributivos. Com a supressão do parágrafo, se o trabalhador perde a condição de segurado, deverá cumprir novamente todas as carências para fazer jus aos benefícios. Diante disso, pedimos a aprovação desta emenda.

PARLAMENTAR

Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 242

00027

data 29/03/2005	proposição Medida Provisória nº 242, de 2005
--------------------	---

autor Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	nº de prontuário
---------------------------------------	------------------

<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página	Artigo 3º.	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 3º. da Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo único do art. 24 da Lei 8.213/91 diz o seguinte: "Havendo perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência depois que o segurado contar, a partir da nova filiação à Previdência Social, com, no mínimo, 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido".

A supressão desse dispositivo gera prejuízos ao segurado. No atual quadro de desemprego formal, é muito comum a perda da qualidade de segurado (perde a qualidade de segurado, por exemplo, aquele que deixa de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social e cessa a contribuição por mais de doze meses). No atual quadro de desemprego, é impensável punir o segurado que, voltando a contribuir para o RGPS, ficaria, pela proposta do governo, privado de aproveitar, mesmo que parcialmente, suas contribuições anteriores.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 242

00028

data	proposição Medida Provisória nº 242, de 24 de março de 2005
------	--

autor Deputada Thelma de Oliveira	nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página 01 de 01	Art. 1.º	Parágrafo	Inciso	Alinea
-----------------	----------	-----------	--------	--------

TEXTO JUSTIFICACÃO

Suprima-se o § 4º do art. 103-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação que lhe foi atribuída pelo art. 1º da Medida Provisória nº 242, de 24 de março de 2005.

JUSTIFICACÃO

Ao suprimir o § 4º do art. 103-A da Lei de Benefícios da Previdência Social, na redação dada pela Medida Provisória, a Emenda pretende, eliminar da legislação em vigor, a presunção de má-fé quando da percepção cumulativa de benefícios vedada por lei, da qual advém o cancelamento do benefício mantido indevidamente.

Sem entrar no mérito desse cancelamento de benefício indevido, que, vale registrar, provenha da aplicação de disposições legais e até mesmo constitucionais específicas, a presunção de má-fé implica em condenação sem direito de defesa, ao arrepio do devido processo legal, o que em outras palavras traduz pré-julgamento.

Evidentemente, isso fere garantias constitucionais, asseguradas ao cidadão e o próprio estado democrático de direito, descambando para o autoritarismo, razão mais do que suficiente para a sua exclusão total do texto, já que este não é o mecanismo adequado para implementar-se o cancelamento de um benefício indevido.

Essa avaliação deve ser criteriosa, e sobretudo cuidadosa, pela diversas nuances que comporta, na medida em que pode envolver situações de acumulação legal de cargos, onde a acumulação de benefícios, daí decorrente, é admitida sem problemas, um direito consolidado antes das alterações legais e constitucionais ou até mesmo o direito de opção por um dos benefícios.

Assim, deixar o segurado exposto ao arbitrio da autoridade administrativa, pode significar algo equivalente à emissão de um verdadeiro cheque em branco de perigosíssimas conseqüências para o segurado, o que o Congresso Nacional não tem como cancelar.

Diante do exposto, a signatário requer aos seus pares a provação da Emenda que retira do texto da Lei de Benefícios da Previdência Social o § 4º do art. 103-A, que atribui automática presunção de má-fé aos casos de indevida acumulação de benefícios.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 242
00029

DATA 01/03/2005	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 242/2005
AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	Nº BENEFÍCIOS 337
<input type="checkbox"/> 1 PRESUNÇÃO <input type="checkbox"/> 2 SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 ADITIVA <input type="checkbox"/> 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PARÁGRAFO 1/6	ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

Suprima-se a expressão "...presunção de má-fé." do § 4.º, do artigo 103 da Medida Provisória 242.

JUSTIFICAÇÃO

A MP traça para o §4º do artigo 103, a **presunção de má-fé**. Há no ordenamento jurídico brasileiro, em especial na Constituição Federal, a **presunção de inocência**, até que se prove a culpa ou dolo. É desproporcional a **presunção de má-fé**, pois ao que parece conflita com o dispositivo constitucional. Mais, em se tratando de um sistema no qual está presente a possibilidade de encontro no tocante a homônimos, há que se inverter a **presunção**, devendo INSS provar que há a respectiva "**cumulação do benefício**" e esta **cumulação** deverá ter a garantia, mínima, do contraditório e devido processo legal, pois é comum a **cumulação de benefícios autorizados** e o INSS entender que não podem ser **cumulados**.

O critério de cálculo nascido da Lei 9.876/99, fixou o patamar de cálculo no universo de salários recebidos desde julho de 1994.

Se utilizarmos, sem a incidência do *fator previdenciário*, a fórmula para um trabalhador com salário médio e regular, verifica-se que a operação de cálculo - logo a seguir - utilizando-se 80% dos melhores salários, é **mais benéfico do que a média dos últimos 36 meses**.

Imperioso trazer à baila o que afirmava a assessoria do Ministério:

Sobre a nova regra de cálculo (Lei 9.876/99 - FATOR PREVIDENCIÁRIO), dizia o governo de então:

"Este texto apresenta as recentes modificações na regra de cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que cobre os trabalhadores da iniciativa privada no Brasil. De acordo com a regra anterior os benefícios previdenciários eram calculados com base nas últimas 36 remunerações, respeitando-se o teto de R\$ 1.255,32. Tal regra é socialmente injusta pois privilegia os segmentos sociais que apresentam trajetória salarial ascendente, a saber os trabalhadores de renda mais elevada, além de contribuir para o agravamento da situação financeira do sistema.

.....

Essa regra traz enormes distorções distributivas ao sistema previdenciário, pois privilegia os segmentos sociais com maior qualificação e que apresenta trajetória salarial ascendente, em detrimento da maioria dos segurados, com baixa escolaridade (...)"

PINHEIRO, Vinícius Carvalho; VIEIRA, Solange Paiva. Reforma da Previdência no Brasil: a nova regra de cálculo dos benefícios. In: Revista Conjuntura Social, volume 10, número 4, Out./Dez. 1999. Brasília: MPAS, 1999. pp. 51/67)

Vinicius Carvalho Pinheiro era Secretário de Previdência Social do MPAS.

Solange Paiva Vieira era Assessora Especial do MPAS.

A Medida Provisória 242, de 24 de março de 2005, retoma a regra de cálculo antiga para o auxílio-doença e o auxílio-acidente, aquela regra SOCIALMENTE INJUSTA, que prejudicava os trabalhadores de baixa renda...

Sem considerar o nível de renda dos segurados, a MP impõe, a todos, um prejuízo de 2.2% (cálculo anexo). Aos trabalhadores de baixa renda, um prejuízo maior ainda, a depender da curva salarial de cada qual...

Mês/Ano	Limite Máximo	Lim Max / 2	Correção	LM Corrigido	LM/2 Corrigido
(07/1994)	582,86	291,43	3,796439	2.212,79	1.106,40
(08/1994)	582,86	291,43	3,578845	2.085,97	1.042,98
(09/1994)	582,86	291,43	3,393557	1.977,97	988,98
(10/1994)	582,86	291,43	3,343077	1.948,55	974,27
(11/1994)	582,86	291,43	3,282031	1.912,96	956,48
(12/1994)	582,86	291,43	3,178107	1.852,39	926,20
(01/1995)	582,86	291,43	3,109098	1.812,69	906,35
(02/1995)	582,86	291,43	3,058914	1.782,92	891,46
(03/1995)	582,86	291,43	3,028927	1.765,44	882,72
(04/1995)	582,86	291,43	2,986813	1.740,89	870,45
(05/1995)	832,66	416,33	2,930547	2.440,15	1.220,07
(06/1995)	832,66	416,33	2,857119	2.379,01	1.189,50
(07/1995)	832,66	416,33	2,806049	2.336,48	1.168,24
(08/1995)	832,66	416,33	2,738677	2.280,39	1.140,19
(09/1995)	832,66	416,33	2,711025	2.257,36	1.128,68
(10/1995)	832,66	416,33	2,679673	2.231,26	1.116,63
(11/1995)	832,66	416,33	2,642675	2.200,45	1.100,22
(12/1995)	832,66	416,33	2,603364	2.167,72	1.083,86
(01/1996)	832,66	416,33	2,561106	2.132,53	1.066,27
(02/1996)	832,66	416,33	2,524252	2.101,84	1.050,92
(03/1996)	832,66	416,33	2,506456	2.087,03	1.043,51
(04/1996)	832,66	416,33	2,499209	2.080,99	1.040,50
(05/1996)	957,56	478,78	2,481836	2.376,51	1.188,25
(06/1996)	957,56	478,78	2,440830	2.337,24	1.168,62
(07/1996)	957,56	478,78	2,411411	2.309,07	1.154,54
(08/1996)	957,56	478,78	2,385410	2.284,17	1.142,09
(09/1996)	957,56	478,78	2,385314	2.284,08	1.142,04
(10/1996)	957,56	478,78	2,382217	2.281,12	1.140,56
(11/1996)	957,56	478,78	2,376988	2.276,11	1.138,05
(12/1996)	957,56	478,78	2,370351	2.269,75	1.134,88
(01/1997)	957,56	478,78	2,349674	2.249,95	1.124,98
(02/1997)	957,56	478,78	2,313126	2.214,96	1.107,48
(03/1997)	957,56	478,78	2,303452	2.205,89	1.102,85
(04/1997)	957,56	478,78	2,277036	2.180,40	1.090,20
(05/1997)	957,56	478,78	2,263683	2.167,61	1.083,81
(06/1997)	1.031,87	515,94	2,256912	2.328,84	1.164,42
(07/1997)	1.031,87	515,94	2,241223	2.312,65	1.156,33

(08/1997)	1.031,87	515,94	2,239208	2.310,57	1.155,29
(09/1997)	1.031,87	515,94	2,239208	2.310,57	1.155,29
(10/1997)	1.031,87	515,94	2,276074	2.297,02	1.148,51
(11/1997)	1.031,87	515,94	2,218531	2.289,24	1.144,62
(12/1997)	1.031,87	515,94	2,200269	2.270,39	1.135,20
(01/1998)	1.031,87	515,94	2,185191	2.254,83	1.127,42
(02/1998)	1.031,87	515,94	2,166129	2.235,16	1.117,68
(03/1998)	1.031,87	515,94	2,165696	2.234,72	1.117,36
(04/1998)	1.031,87	515,94	2,160726	2.229,59	1.114,70
(05/1998)	1.031,87	515,94	2,160726	2.229,59	1.114,79
(06/1998)	1.081,50	540,75	2,155768	2.331,46	1.165,73
(07/1998)	1.081,50	540,75	2,149749	2.324,95	1.162,48
(08/1998)	1.081,50	540,75	2,149749	2.324,95	1.162,48
(09/1998)	1.081,50	540,75	2,149749	2.324,95	1.162,48
(10/1998)	1.081,50	540,75	2,149749	2.324,95	1.162,48
(11/1998)	1.081,50	540,75	2,149749	2.324,95	1.162,48
(12/1998)	1.200,00	600,00	2,149749	2.579,70	1.269,65
(01/1999)	1.200,00	600,00	2,128886	2.554,66	1.277,33
(02/1999)	1.200,00	600,00	2,104682	2.525,62	1.262,81
(03/1999)	1.200,00	600,00	2,015207	2.418,25	1.209,12
(04/1999)	1.200,00	600,00	1,976080	2.371,30	1.185,65
(05/1999)	1.200,00	600,00	1,975488	2.370,59	1.185,29
(06/1999)	1.255,32	627,66	1,975488	2.479,87	1.239,93
(07/1999)	1.255,32	627,66	1,955541	2.454,83	1.227,41
(08/1999)	1.255,32	627,66	1,924935	2.416,41	1.208,20
(09/1999)	1.255,32	627,66	1,897422	2.381,87	1.190,94
(10/1999)	1.255,32	627,66	1,869934	2.347,37	1.173,68
(11/1999)	1.255,32	627,66	1,835248	2.303,82	1.151,91
(12/1999)	1.255,32	627,66	1,789962	2.246,98	1.123,49
(01/2000)	1.255,32	627,66	1,768213	2.219,67	1.109,84
(02/2000)	1.255,32	627,66	1,750359	2.197,26	1.098,63
(03/2000)	1.255,32	627,66	1,747040	2.193,09	1.096,55
(04/2000)	1.255,32	627,66	1,743901	2.189,15	1.094,58
(05/2000)	1.255,32	627,66	1,741637	2.186,31	1.093,16
(06/2000)	1.328,25	664,13	1,730045	2.297,93	1.148,97
(07/2000)	1.328,25	664,13	1,714104	2.276,76	1.138,38
(08/2000)	1.328,25	664,13	1,676222	2.226,44	1.113,22
(09/2000)	1.328,25	664,13	1,646260	2.186,64	1.093,32
(10/2000)	1.328,25	664,13	1,634978	2.171,66	1.085,83
(11/2000)	1.328,25	664,13	1,628951	2.163,65	1.081,83
(12/2000)	1.328,25	664,13	1,622623	2.155,25	1.077,62
(01/2001)	1.328,25	664,13	1,610384	2.138,99	1.069,50
(02/2001)	1.328,25	664,13	1,602532	2.128,56	1.064,28
(03/2001)	1.328,25	664,13	1,597101	2.121,35	1.060,67
(04/2001)	1.328,25	664,13	1,584426	2.104,51	1.052,26
(05/2001)	1.328,25	664,13	1,566722	2.081,00	1.040,50
(06/2001)	1.430,00	715,00	1,559859	2.230,60	1.115,30
(07/2001)	1.430,00	715,00	1,537412	2.198,50	1.099,25
(08/2001)	1.430,00	715,00	1,512903	2.163,45	1.081,73
(09/2001)	1.430,00	715,00	1,499409	2.144,15	1.072,08

(10/2001)	1.430,00	715,00	1.493733	2.136,04	1.068,02
(11/2001)	1.430,00	715,00	1.472383	2.105,51	1.052,75
(12/2001)	1.430,00	715,00	1.461277	2.089,63	1.044,81
(01/2002)	1.430,00	715,00	1.458652	2.085,67	1.042,94
(02/2002)	1.430,00	715,00	1.455886	2.081,92	1.040,96
(03/2002)	1.430,00	715,00	1.453270	2.078,18	1.039,09
(04/2002)	1.430,00	715,00	1.451673	2.075,89	1.037,95
(05/2002)	1.430,00	715,00	1.441582	2.061,46	1.030,73
(06/2002)	1.561,56	780,76	1.425756	2.226,40	1.113,20
(07/2002)	1.561,56	780,76	1.401372	2.168,33	1.094,16
(08/2002)	1.561,56	780,76	1.373221	2.144,37	1.072,18
(09/2002)	1.561,56	780,76	1.341560	2.094,93	1.047,46
(10/2002)	1.561,56	780,76	1.307054	2.041,04	1.020,52
(11/2002)	1.561,56	780,76	1.254250	1.958,59	979,29
(12/2002)	1.561,56	780,76	1.185043	1.850,52	925,28
(01/2003)	1.561,56	780,76	1.153888	1.801,87	900,93
(02/2003)	1.561,56	780,76	1.129381	1.763,60	861,60
(03/2003)	1.561,56	780,76	1.111705	1.735,99	868,00
(04/2003)	1.561,56	780,76	1.093552	1.707,65	853,82
(05/2003)	1.561,56	780,76	1.089087	1.700,67	850,34
(06/2003)	1.869,34	934,67	1.086433	2.049,61	1.024,80
(07/2003)	1.869,34	934,67	1.104162	2.064,05	1.032,03
(08/2003)	1.869,34	934,67	1.106375	2.068,19	1.034,10
(09/2003)	1.869,34	934,67	1.099557	2.055,45	1.027,72
(10/2003)	1.869,34	934,67	1.088132	2.034,09	1.017,04
(11/2003)	1.869,34	934,67	1.083365	2.025,18	1.012,59
(12/2003)	2.400,00	200,00	1.078180	2.587,66	1.293,83
(01/2004)	2.400,00	200,00	1.071759	2.572,22	1.286,11
(02/2004)	2.400,00	1.200,00	1.063253	2.551,81	1.275,90
(03/2004)	2.400,00	1.200,00	1.059123	2.541,90	1.270,95
(04/2004)	2.400,00	1.200,00	1.053120	2.527,49	1.263,74
(05/2004)	2.508,72	1.254,36	1.048820	2.631,20	1.315,60
(06/2004)	2.508,72	1.254,36	1.044641	2.620,71	1.310,36
(07/2004)	2.508,72	1.254,36	1.039444	2.607,67	1.303,84
(08/2004)	2.508,72	1.254,36	1.031911	2.588,78	1.294,39
(09/2004)	2.508,72	1.254,36	1.026777	2.575,90	1.287,95
(10/2004)	2.508,72	1.254,36	1.025035	2.571,53	1.285,76
(11/2004)	2.508,72	1.254,36	1.023295	2.567,16	1.283,58
(12/2004)	2.508,72	1.254,36	1.018812	2.555,91	1.277,96
(01/2005)	2.508,72	1.254,36	1.010125	2.534,12	1.267,06
(02/2005)	2.508,72	1.254,36	1.004400	2.519,76	1.259,88
Soma dos salários-de-contribuição corrigidos:				32.461,04	116.230,52
Média dos 102 melhores SCs corrigidos (A):				2.279,03	1.139,51
Soma dos salários-de-contribuição corrigidos:				80.279,84	40.139,92
Média dos 36 últimos SCs corrigidos (B):				2.230,00	1.115,00
Diferença percentual (A/B):				2,20%	2,20%

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 242
00030

Data 31/05/05	proposição Medida Provisória nº 242, de 24 de março de 2005.
------------------	---

autor ARTHUR VIRGÍLIO	nº do promotor
--------------------------	--------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input checked="" type="radio"/> substitutiva	3 <input checked="" type="radio"/> modificativa	4 <input checked="" type="radio"/> aditiva	5 <input checked="" type="radio"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	--	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se o § 4º do artigo 103-A da Lei 8.213/91, mencionada no artigo 1º da MP 242, de 2005.

"Art. 4º Fica comprovada a má-fé do beneficiário nos casos de percepção cumulativa de benefícios vedada por lei, devendo ser cancelado o benefício mantido indevidamente." (NR)

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que qualquer tentativa de minimizar as fraudes previdenciárias é válida. Contudo, não se pode omitir o sistema jurídico vigente. Neste sentido, a presente emenda tem por objetivo corrigir um erro técnico da Medida Provisória 242, de 2005. É que, não existe em Direito a presunção de má-fé. Má-fé, ao contrário, segundo um princípio geral de direito, deve ser muito bem comprovada.

Na verdade, o que se presume em qualquer relação jurídica (pública ou privada) é a boa-fé. Se fosse possível a presunção de má-fé, os contratos, as relações jurídicas de forma geral, seriam extremamente difíceis e importariam em um elevado custo dado o risco que envolveriam.

Por estas razões é que se entende adequada a presente emenda e se espera o apoio dos nobres pares parlamentares.

Sala das Sessões, 30 de março de 2005.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 242
00031

data 11/04/05	proposição Medida Provisória nº 242/05			
Dep. PAULINO DE Y. ALFELIO	Nº de prontuário			
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> modificativa <input type="checkbox"/> aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 103 A da Lei 8.213, de 1991, modificado pelo art. 1º da MP 242/2005, a seguinte redação:

Art. 103 A O direito de a Previdência Social anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os seus beneficiários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo nos casos de fraude ou comprovada má-fé do beneficiário.

§ 2º Qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato considera-se exercício do direito de anular e suspende, de imediato, o decurso do prazo decadencial a partir da notificação do beneficiário.

§ 3º A partir da impugnação da validade do ato administrativo, a Previdência Social terá o prazo de seis meses para decidir.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é modificar o art 103 A que trata de direitos da Previdência Social de anular atos administrativos.

Acontece que a Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, em seu art. 54, trata exatamente do mesmo assunto, porém de uma forma mais ampla, referindo-se à Administração Pública e não especificamente à Previdência Social.

Se cada órgão ou entidade da Administração Pública entender de estabelecer suas regras próprias, como no caso, tanto a Lei 9.784/99 ficará esvaziada como o Congresso Nacional estará contribuindo para babelização do serviço público, dificultando as prestações que o justificam e pondo em risco a própria segurança jurídica, componente indispensável do Estado Democrático de Direito.

Além disso, substituindo a interrupção pela suspensão do prazo, garante-se ao beneficiário a segurança de receber seu benefício em um prazo de tempo viável. Não é justo que sempre que a Administração Pública resolva anular algum ato, o tempo de decadência volte a ser contado novamente.

Finalmente, modificando o § 3º, garante-se celeridade ao processo administrativo e segurança ao contribuinte.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 242
00032

DATA 01/03/2005	PROPOSTA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 242/2005			
AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ			Nº PROTOCOLO 337	
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUÇÃO GLOBAL
7 1/1	8	10	11	12

Suprima-se o art. 3º da Medida Provisória em epígrafe

JUSTIFICAÇÃO

A concessão de salário-maternidade é uma das maiores conquistas de qualquer sistema previdenciário. Não faz sentido que o benefício seja suprimido e justamente tendo em vista uma clientela extremamente específica: a das mães cujos partos sejam prematuros. As dificuldades que cercam situação da espécie se agravarão ainda mais se for aprovado o texto que se pretende ver suprimido.



Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 242

00033

data 11/04/05	proposição Medida Provisória nº 242/05
------------------	---

autor Dep. <i>ALDO REBORETO</i>	Nº do premeuário
------------------------------------	------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva global
--	--	--	-------------------------------------	---


Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprima-se o art. 3º da MP 242/2005.

JUSTIFICATIVA

A revogação do § único do art.24 da Lei 8213-91 é mais um artifício maldoso do atual governo. É injustificável que, por qualquer dificuldade, tal como perda do emprego, o assegurado que deixe de contribuir regularmente para o RGPS, tenha que cumprir novamente o período integral de doze meses para a utilização dos benefícios, e não apenas quatro meses de carência como assegurava a legislação.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 242

00034

data	proposição
01/04/05	Medida Provisória nº 242/05
autor	nº do proponente
Deputada Perpétua Almeida - PCdoB/AC	
1. X Supressiva	2. substitutiva
3. modificativa	4. aditiva
5. Substitutivo global	
Página 2	Artigo 3º
Parágrafo	
INCISO JUSTIFICATIVA	
Inciso	alinea

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 3º, da Medida Provisória nº 242/05, 24 de março de 2005

Justificativa

Este artigo revoga o parágrafo único do art. 24 da lei nº 8.213, de julho de 1991. Esse parágrafo trata da situação do trabalhador que perde a condição de segurado. Isto ocorre, quando por desemprego ou qualquer outro motivo, ele deixa de contribuir por um tempo superior aos limites legais. Mas, nos termos desse parágrafo único, ele recuperaria o direito aos benefícios por meio de uma nova filiação à previdência, voltando a contribuir por um período no mínimo de 1/3 da carência. Não estaria livre de cumprir a integralidade da carência, mas poderia somar todas as suas contribuições pelos diversos períodos contributivos. Com a supressão do parágrafo, se o trabalhador perde a condição de segurado, deverá cumprir novamente todas as carências para fazer jus aos benefícios.


PARLAMENTAR

Deputada Perpétua Almeida - PCdoB/AC

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 242
00035data
31/03/05

proposição

Medida Provisória nº 242/05

autor

Deputada Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM

nº do proponente

1. A. Supressiva

2. Substitutiva

3. Modificativa

4. Aditiva

5. Substitutivo global

Página 2

Artigo 3º

Parágrafo

Inciso

alinea

TENTO DE JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 3º, da Medida Provisória nº 242/05, que revoga o parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Justificação

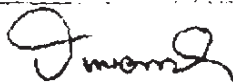
O parágrafo único do art. 24, que a MP revogou, atendia aos casos em que o trabalhador perdeu a condição de segurado antes de completar as carências exigidas. E, no caso da aposentadoria por idade ou na por invalidez há maiores complicações, pois a carência exigida é de 180 contribuições. São quinze anos de contribuições mensais e regulares, além da exigência de idade mínima.

O disposto no parágrafo único do art. 24, que a MP 242 revogou, permite ao segurado acumular sucessivos períodos contributivos, mesmo que no interregno tenha perdido a condição de segurado. Essa previsão vale para todos os benefícios. A ressalva legal existente na Lei nº 10.666 para as aposentadorias por tempo de contribuição e especial não resolve a questão. E mesmo a exceção parcial para a aposentadoria por idade exige que o trabalhador já tenha cumprido toda a carência.

Antes da MP 242, com a vigência do parágrafo único do art. 24, um trabalhador que viesse a perder, pelo desemprego, a condição de segurado poderia, ainda sim, se aposentar por idade (atingida a idade mínima de 65 anos para o homem e 60 para a mulher). Não estava dispensado do cumprimento da carência, mas a lei então exigia que, somadas todas as suas contribuições, em todos os seus períodos contributivos, ele completasse as 180 contribuições e ainda acumulasse na sua última e atual filiação pelo menos a terça parte desta carência (60 contribuições - 5 anos). Para a aposentadoria por idade ou por invalidez, a revogação desse parágrafo exigirá que esse trabalhador, que perdeu a condição de segurado, contribua com mais 180 parcelas (15 anos), mesmo que ele já tivesse vários anos de contribuição.

A revogação deste parágrafo traz um grande prejuízo para a aquisição do conjunto dos benefícios, mas especialmente para o direito às aposentadorias por idade ou por invalidez, que exigem uma carência de 15 anos. Exigir contribuição ininterrupta pelos últimos 15 anos que antecedem o pedido de aposentadoria por idade ou invalidez (exceto para os casos em que não há carência) praticamente impede o acesso a esses benefícios.

PARLAMENTAR

Deputada Vanessa Grazziotin
- PCdoB/AM


APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 242
00036

Data 31/03/2005	Proposição Medida Provisória n.º 242/05
--------------------	--

Autor Dep. Fernando Coruja	n.º do prontuário
-------------------------------	-------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input checked="" type="checkbox"/> ativa	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO JUSTIFICATIVO

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória a seguinte redação, incluindo modificação ao § 3º do Art. 3º da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991:

“Art. 1º O § 3º do art. 3º, e os arts. 29, 59 e 103-A da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§ 3º O CNPS é órgão permanente, cabendo-lhe, além das competências estabelecidas nesta Lei, dar parecer prévio aos projetos de lei e medidas provisórias sobre a Previdência Social encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional.

.....
”

JUSTIFICATIVA

A Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. Em seu art. 3º institui o Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS, órgão superior de deliberação colegiada. Compete a este Conselho:

- I - estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis à Previdência Social;
- II - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;
- III - apreciar e aprovar os planos e programas da Previdência Social;

IV - apreciar e aprovar as propostas orçamentárias da Previdência Social, antes de sua consolidação na proposta orçamentária da Seguridade Social;

V - acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos no âmbito da Previdência Social;

VI - acompanhar a aplicação da legislação pertinente à Previdência Social;

VII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas da União, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;

VIII - estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida a anuência prévia do Procurador-Geral ou do Presidente do INSS para formalização de desistência ou transigência judiciais, conforme o disposto no art. 132;

IX - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Esta lei determina, ainda, que o CNPS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, não podendo ser adiada a reunião por mais de 15 (quinze) dias se houver requerimento nesse sentido da maioria dos conselheiros.

Diante desta situação, não há como o CNPS desempenhar bem suas funções, em razão da incompatibilidade existente entre o conjunto de suas competências legais e a forma como é reunido, ou seja, ordinariamente, uma vez por mês. Assim, apresentamos a presente emenda, tornando esse Conselho um órgão permanente para lhe dar melhores condições para desempenhar suas relevantes funções, tudo em consonância com os reclamos da sociedade brasileira.

Estamos certos, pela relevância da medida ora proposta, e em face das razões aqui expostas que, com o indispensável apoio dos eminentes pares, será esta emenda aprovada.

Dep. FERNANDO CORUJA
PPS/SC

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 242
00037

DATA 01/03/2005	NÚMERO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 242/2005		
AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ		Nº 337	
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA
5		9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA 1/6	ARTIGO	PARÁGRAFO	ALÍNEA

Inclua-se onde couber na Medida Provisória 242, o artigo a seguir:

"Art. - No tocante aos prazos de impugnação dos atos administrativos, ao se pretender fazer valer 10 anos de prazo decadencial para anulação dos atos, desestrutura toda a lógica nascida da Lei nº 9.784, que criou o processo administrativo em âmbito federal, e com isso cria um processo de exceção só para o INSS deformando e dando apore para possibilitar processos de exceção e específicos, o que fere a natureza do estado democrático de direito, bem como a igualdade na gestão pública, levando a total desordem administrativo e violando o princípio da legalidade.

JUSTIFICAÇÃO

O critério de cálculo nascido da Lei 9.876/99, fixou o patamar de cálculo no universo de salários recebidos desde julho de 1994.

Se utilizarmos, sem a incidência do fator previdenciário, a fórmula para um trabalhador com salário médio e regular, verifica-se que a operação de cálculo - logo a seguir - utilizando-se 80% dos melhores salários, é mais benéfico do que a média dos últimos 36 meses.

Imperioso trazer à baila o que afirmava a assessoria do Ministério:

Sobre a nova regra de cálculo (Lei 9.876/99 - FATOR PREVIDENCIÁRIO), dizia o governo de então:

"Este texto apresenta as recentes modificações na regra de cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que cobre os trabalhadores da iniciativa privada no Brasil. De acordo com a regra anterior os benefícios previdenciários eram calculados com base nas últimas 36 remunerações, respeitando-se o teto de R\$ 1.255,32. Tal regra é socialmente injusta pois privilegia os segmentos sociais que apresentam trajetória salarial ascendente, a saber os trabalhadores de renda mais elevada, além de contribuir para o agravamento da situação financeira do sistema.

.....
Essa regra traz enormes distorções distributivas ao sistema previdenciário, pois privilegia os segmentos sociais com maior qualificação e que apresenta trajetória salarial ascendente, em detrimento da maioria dos segurados, com baixa escolaridade (...)"

PINHEIRO, Vinicius Carvalho; VIEIRA, Solange Paiva. Reforma da Previdência no Brasil: a nova regra de cálculo dos benefícios. In: Revista Conjuntura Social, volume 10, número 4, Out./Dez. 1999. Brasília: MPAS, 1999. pp. 51/67)

Vinicius Carvalho Pinheiro era Secretário de Previdência Social do MPAS.

Solange Paiva Vieira era Assessora Especial do MPAS.

A Medida Provisória 242, de 24 de março de 2005, retoma a regra de cálculo antiga para o auxílio-doença e o auxílio-acidente, aquela regra SOCIALMENTE INJUSTA, que prejudicava os trabalhadores de baixa renda...

Sem considerar o nível de renda dos segurados, a MP impõe, a todos, um prejuízo de 2.2% (cálculo anexo). Aos trabalhadores de baixa renda, um prejuízo maior ainda, a depender da curva salarial de cada qual...

Mês/Ano	Limite Máximo	Lim Max / 2	Correção	LM Corrigido	LM/2 Corrigido
(07/1994)	582,86	291,43	3,796439	2.212,79	1.106,40
(08/1994)	582,86	291,43	3,578845	2.085,97	1.042,98
(09/1994)	582,86	291,43	3,393557	1.977,97	988,98
(10/1994)	582,86	291,43	3,343077	1.948,55	974,27
(11/1994)	582,86	291,43	3,282031	1.912,96	956,48
(12/1994)	582,86	291,43	3,178107	1.852,39	926,20
(01/1995)	582,86	291,43	3,109998	1.812,69	906,35
(02/1995)	582,86	291,43	3,058914	1.782,92	891,46
(03/1995)	582,86	291,43	3,028927	1.765,44	882,72
(04/1995)	582,86	291,43	2,986813	1.740,89	870,45
(05/1995)	832,66	416,33	2,930547	2.440,15	1.220,07
(06/1995)	832,66	416,33	2,857119	2.379,01	1.189,50
(07/1995)	832,66	416,33	2,806049	2.336,48	1.168,24
(08/1995)	832,66	416,33	2,738677	2.280,39	1.140,19
(09/1995)	832,66	416,33	2,711025	2.257,36	1.128,68
(10/1995)	832,66	416,33	2,679673	2.231,26	1.115,63
(11/1995)	832,66	416,33	2,642675	2.200,45	1.100,22
(12/1995)	832,66	416,33	2,603364	2.167,72	1.083,86
(01/1996)	832,66	416,33	2,561108	2.132,53	1.066,27
(02/1996)	832,66	416,33	2,524252	2.101,84	1.050,92
(03/1996)	832,66	416,33	2,506466	2.087,03	1.043,51
(04/1996)	832,66	416,33	2,499209	2.080,99	1.040,50
(05/1996)	957,56	478,78	2,481836	2.376,51	1.188,25
(06/1996)	957,56	478,78	2,440830	2.337,24	1.168,62
(07/1996)	957,56	478,78	2,411411	2.309,07	1.154,54
(08/1996)	957,56	478,78	2,385410	2.284,17	1.142,09
(09/1996)	957,56	478,78	2,385314	2.284,08	1.142,04
(10/1996)	957,56	478,78	2,382217	2.281,12	1.140,56
(11/1996)	957,56	478,78	2,376988	2.276,11	1.138,05
(12/1996)	957,56	478,78	2,370351	2.269,75	1.134,88
(01/1997)	957,56	478,78	2,349674	2.249,95	1.124,98
(02/1997)	957,56	478,78	2,313126	2.214,96	1.107,48
(03/1997)	957,56	478,78	2,303452	2.205,89	1.102,95
(04/1997)	957,56	478,78	2,277038	2.180,40	1.090,20
(05/1997)	957,56	478,78	2,263683	2.167,61	1.083,81
(06/1997)	1.031,87	515,94	2,256912	2.328,84	1.164,42
(07/1997)	1.031,87	515,94	2,241223	2.312,65	1.156,33
(08/1997)	1.031,87	515,94	2,239208	2.310,57	1.155,29

(09/1997)	1.031,87	515,94	2,239208	2.310,57	1.155,29
(10/1997)	1.031,87	515,94	2,226074	2.297,02	1.148,51
(11/1997)	1.031,87	515,94	2,218531	2.289,74	1.144,62
(12/1997)	1.031,87	515,94	2,200269	2.270,39	1.135,20
(01/1998)	1.031,87	515,94	2,185191	2.254,83	1.127,42
(02/1998)	1.031,87	616,94	2,168129	2.235,16	1.117,58
(03/1998)	1.031,87	515,94	2,165696	2.234,72	1.117,36
(04/1998)	1.031,87	515,94	2,160726	2.229,59	1.114,79
(05/1998)	1.031,87	515,94	2,100720	2.229,59	1.114,79
(06/1998)	1.081,50	540,75	2,155768	2.331,46	1.165,73
(07/1998)	1.081,50	540,75	2,149749	2.324,95	1.162,48
(08/1998)	1.081,50	540,75	2,149749	2.324,95	1.162,48
(09/1998)	1.081,50	540,75	2,149749	2.324,95	1.162,48
(10/1998)	1.081,50	540,75	2,149749	2.324,95	1.162,48
(11/1998)	1.081,50	540,75	2,149749	2.324,95	1.162,48
(12/1998)	1.200,00	600,00	2,149749	2.579,70	1.289,85
(01/1999)	1.200,00	500,00	2,128886	2.554,66	1.277,33
(02/1999)	1.200,00	600,00	2,104682	2.525,62	1.262,81
(03/1999)	1.200,00	600,00	2,015207	2.418,25	1.209,12
(04/1999)	1.200,00	600,00	1,976080	2.371,30	1.185,65
(05/1999)	1.200,00	600,00	1,975488	2.370,59	1.185,29
(06/1999)	1.255,32	627,66	1,975488	2.479,87	1.239,93
(07/1999)	1.255,32	627,66	1,955541	2.454,83	1.227,41
(08/1999)	1.255,32	627,66	1,924935	2.416,41	1.208,20
(09/1999)	1.255,32	627,66	1,897422	2.381,87	1.190,94
(10/1999)	1.255,32	627,66	1,869934	2.347,37	1.173,60
(11/1999)	1.255,32	627,66	1,835248	2.303,82	1.151,91
(12/1999)	1.255,32	627,66	1,789962	2.246,98	1.123,49
(01/2000)	1.255,32	627,66	1,768213	2.219,67	1.109,84
(02/2000)	1.255,32	627,66	1,750359	2.197,26	1.098,63
(03/2000)	1.255,32	627,66	1,747040	2.193,09	1.096,55
(04/2000)	1.255,32	627,66	1,743901	2.189,15	1.094,58
(05/2000)	1.255,32	627,66	1,741837	2.186,31	1.093,16
(06/2000)	1.328,25	664,13	1,730045	2.297,93	1.148,97
(07/2000)	1.328,25	664,13	1,714104	2.276,76	1.138,38
(08/2000)	1.328,25	664,13	1,676222	2.226,44	1.113,22
(09/2000)	1.328,25	664,13	1,646260	2.186,64	1.093,32
(10/2000)	1.328,25	664,13	1,634978	2.171,66	1.085,83
(11/2000)	1.328,25	664,13	1,628951	2.163,65	1.081,83
(12/2000)	1.328,25	664,13	1,622023	2.155,25	1.077,62
(01/2001)	1.328,25	664,13	1,610384	2.138,99	1.069,50
(02/2001)	1.328,25	664,13	1,602532	2.128,56	1.064,28
(03/2001)	1.328,25	664,13	1,597101	2.121,35	1.060,67
(04/2001)	1.328,25	664,13	1,584426	2.104,51	1.052,26
(05/2001)	1.328,25	664,13	1,566722	2.081,00	1.040,50
(06/2001)	1.430,00	715,00	1,559859	2.230,60	1.115,30
(07/2001)	1.430,00	715,00	1,537412	2.198,50	1.099,25
(08/2001)	1.430,00	715,00	1,512903	2.163,45	1.081,73
(09/2001)	1.430,00	715,00	1,499409	2.144,15	1.072,08
(10/2001)	1.430,00	715,00	1,493733	2.136,04	1.068,02
(11/2001)	1.430,00	715,00	1,472383	2.105,51	1.052,75

(12/2001)	1.430,00	715,00	1,461277	2.089,63	1.044,81
(01/2002)	1.430,00	715,00	1,458652	2.085,87	1.042,94
(02/2002)	1.430,00	715,00	1,455856	2.081,90	1.040,96
(03/2002)	1.430,00	715,00	1,453270	2.078,18	1.039,09
(04/2002)	1.430,00	715,00	1,451673	2.075,89	1.037,95
(05/2002)	1.430,00	715,00	1,441582	2.061,46	1.030,73
(06/2002)	1.561,56	780,78	1,425756	2.226,40	1.113,20
(07/2002)	1.561,56	780,78	1,401372	2.188,33	1.094,16
(08/2002)	1.561,56	780,78	1,373221	2.144,37	1.072,18
(09/2002)	1.561,56	780,78	1,341560	2.094,93	1.047,46
(10/2002)	1.561,56	780,78	1,307054	2.041,04	1.020,52
(11/2002)	1.561,56	780,78	1,254250	1.958,59	979,29
(12/2002)	1.561,56	780,78	1,185043	1.850,52	925,26
(01/2003)	1.561,56	780,78	1,153888	1.801,87	900,93
(02/2003)	1.561,56	780,78	1,129381	1.763,60	881,80
(03/2003)	1.561,56	780,78	1,111705	1.735,99	868,00
(04/2003)	1.561,56	780,78	1,093552	1.707,65	853,87
(05/2003)	1.561,56	780,78	1,089087	1.700,67	850,34
(06/2003)	1.869,34	934,67	1,096433	2.049,61	1.024,80
(07/2003)	1.869,34	934,67	1,104162	2.064,05	1.032,03
(08/2003)	1.869,34	934,67	1,106375	2.068,19	1.034,10
(09/2003)	1.869,34	934,67	1,099557	2.055,45	1.027,72
(10/2003)	1.869,34	934,67	1,088132	2.034,09	1.017,04
(11/2003)	1.869,34	934,67	1,083365	2.025,18	1.012,59
(12/2003)	2.400,00	200,00	1,078190	2.587,66	1.293,83
(01/2004)	2.400,00	200,00	1,071759	2.577,77	1.288,11
(02/2004)	2.400,00	1.200,00	1,063253	2.551,81	1.275,90
(03/2004)	2.400,00	1.200,00	1,058123	2.541,90	1.270,95
(04/2004)	2.400,00	1.200,00	1,053120	2.527,49	1.263,74
(05/2004)	2.508,72	1.254,36	1,048820	2.631,20	1.315,60
(06/2004)	2.508,72	1.254,36	1,044641	2.620,71	1.310,36
(07/2004)	2.508,72	1.254,36	1,039444	2.607,67	1.303,84
(08/2004)	2.508,72	1.254,36	1,031911	2.588,78	1.294,39
(09/2004)	2.508,72	1.254,36	1,026777	2.575,90	1.287,95
(10/2004)	2.508,72	1.254,36	1,025035	2.571,53	1.285,76
(11/2004)	2.508,72	1.254,36	1,023295	2.567,16	1.283,58
(12/2004)	2.508,72	1.254,36	1,018812	2.555,91	1.277,96
(01/2005)	2.508,72	1.254,36	1,010125	2.534,12	1.267,06
(02/2005)	2.508,72	1.254,36	1,004400	2.519,76	1.259,88

Soma dos salários-de-contribuição corrigidos:	232.461,04	116.230,52
Media dos 102 melhores SCs corrigidos (A):	2.279,03	1.139,51
Soma dos salários-de-contribuição corrigidos:	80.279,84	40.139,92
Media dos 36 últimos SCs corrigidos (B):	2.230,00	1.115,00
Diferença percentual (A/B):	2,20%	2,20%

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS		MPV - 242	
DATA		PROPOSIÇÃO	
01/03/2005	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 242/2005		
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ			V. PROVISÓRIO
			337
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> ABROGATIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA
			9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
REGIME	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
116			
LETRA			

Inclua-se onde couber na Medida Provisória 242, o artigo a seguir.

"Art. - Garantir a apuração da média de 80 % de todos os salários compreendidos entre julho de 1994 até a DIB, oportunizando-se a garantia do direito ao MELHOR CÁLCULO, a ser confrontado com a média dos 36 meses.

JUSTIFICAÇÃO

O critério de cálculo nascido da Lei 9.876/99, fixou o patamar de cálculo no universo de salários recebidos desde julho de 1994.

Se utilizarmos, **sem a incidência do fator previdenciário**, a fórmula para um trabalhador com salário médio e regular, verifica-se que a operação de cálculo – logo a seguir – utilizando-se 80% dos melhores salários, é **mais benéfico do que a média dos últimos 36 meses**.

Imperioso trazer à baila o que afirmava a assessoria do Ministério:

Sobre a nova regra de cálculo (Lei 9.876/99 – FATOR PREVIDENCIÁRIO), dizia o governo de então:

"Este texto apresenta as recentes modificações na regra de cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que cobre os trabalhadores da iniciativa privada no Brasil. De acordo com a regra anterior os benefícios previdenciários eram calculados com base nas últimas 36 remunerações, respeitando-se o teto de R\$ 1.255,32. Tal regra é socialmente injusta pois privilegia os segmentos sociais que apresentam trajetória salarial ascendente, a saber os trabalhadores de renda mais elevada, além de contribuir para o agravamento da situação financeira do sistema.

Essa regra traz enormes distorções distributivas ao sistema previdenciário, pois privilegia os segmentos sociais com maior qualificação e que apresenta trajetória salarial ascendente, em detrimento da maioria dos segurados, com baixa escolaridade (...)"

PINHEIRO, Vinícius Carvalho; VIEIRA, Solange Paiva. Reforma da Previdência no Brasil: a nova regra de cálculo dos benefícios. In: Revista Conjuntura Social, volume 10, número 4, Out./Dez. 1999. Brasília: MPAS, 1999. pp. 51/67)

Vinícius Carvalho Pinheiro era Secretário de Previdência Social do MPAS.

Solange Paiva Vieira era Assessora Especial do MPAS.

A Medida Provisória 242, de 24 de março de 2005, retoma a regra de cálculo antiga para o auxílio-doença e o auxílio-acidente, aquela regra SOCIALMENTE INJUSTA, que prejudicava os trabalhadores de baixa renda...

Sem considerar o nível de renda dos segurados, a MP impõe, a todos, um prejuízo de 2,2% (cálculo anexo). Aos trabalhadores de baixa renda, um prejuízo maior ainda, a depender da curva salarial de cada qual...

Mês/Ano	Limite Máximo	Lim Max / 2	Correção	LM Corrigido	LM/2 Corrigido
{07/1994}	582,86	291,43	3,796436	2.212,79	1.106,40
{08/1994}	582,86	291,43	3,578845	2.085,97	1.042,98
{09/1994}	582,86	291,43	3,393557	1.977,97	988,98
{10/1994}	582,86	291,43	3,343077	1.948,55	974,27
{11/1994}	582,86	291,43	3,282031	1.912,96	956,48
{12/1994}	582,86	291,43	3,178107	1.852,39	926,20
{01/1995}	582,86	291,43	3,109998	1.812,69	906,35
{02/1995}	582,86	291,43	3,058914	1.782,92	891,46
{03/1995}	582,86	291,43	3,026327	1.765,44	882,72
{04/1995}	582,86	291,43	2,986813	1.740,89	870,45
{05/1995}	832,66	416,33	2,930547	2.440,15	1.220,07
{06/1995}	832,66	416,33	2,857119	2.379,01	1.189,50
{07/1995}	832,66	416,33	2,806049	2.336,48	1.168,24
{08/1995}	832,66	416,33	2,738677	2.280,39	1.140,19
{09/1995}	832,66	416,33	2,711025	2.257,36	1.128,68
{10/1995}	832,66	416,33	2,679673	2.231,26	1.115,63
{11/1995}	832,66	416,33	2,642675	2.200,45	1.100,22
{12/1995}	832,66	416,33	2,603364	2.187,72	1.083,86
{01/1996}	832,66	416,33	2,581108	2.132,53	1.066,27
{02/1996}	832,66	416,33	2,524252	2.101,84	1.050,92
{03/1996}	832,66	416,33	2,506458	2.087,03	1.043,51
{04/1996}	832,66	416,33	2,499209	2.080,99	1.040,50
{05/1996}	957,56	478,78	2,481836	2.376,51	1.188,25
{06/1996}	957,56	478,78	2,440630	2.337,24	1.168,62
{07/1996}	957,56	478,78	2,411411	2.309,07	1.154,54
{08/1996}	957,56	478,78	2,385410	2.284,17	1.142,09
{09/1996}	957,56	478,78	2,385314	2.284,08	1.142,04
{10/1996}	957,56	478,78	2,382217	2.281,12	1.140,56
{11/1996}	957,56	478,78	2,376988	2.276,11	1.138,06
{12/1996}	957,56	478,78	2,370351	2.269,75	1.134,88
{01/1997}	957,56	478,78	2,349674	2.249,95	1.124,98
{02/1997}	957,56	478,78	2,313126	2.214,96	1.107,48
{03/1997}	957,56	478,78	2,303452	2.205,69	1.102,85
{04/1997}	957,56	478,78	2,277038	2.180,40	1.090,20
{05/1997}	957,56	478,78	2,263683	2.167,61	1.083,81
{06/1997}	1.031,87	515,94	2,256912	2.328,84	1.164,42
{07/1997}	1.031,87	515,94	2,241223	2.312,65	1.156,33
{08/1997}	1.031,87	515,94	2,239208	2.310,57	1.155,29
{09/1997}	1.031,87	515,94	2,239208	2.310,57	1.155,29
{10/1997}	1.031,87	515,94	2,226074	2.297,02	1.148,51
{11/1997}	1.031,87	515,94	2,218531	2.289,24	1.144,62
{12/1997}	1.031,87	515,94	2,250269	2.270,39	1.135,20
{01/1998}	1.031,87	515,94	2,185191	2.254,83	1.127,42
{02/1998}	1.031,87	515,94	2,166129	2.235,16	1.117,58
{03/1998}	1.031,87	515,94	2,165696	2.234,72	1.117,36
{04/1998}	1.031,87	515,94	2,160726	2.229,59	1.114,79
{05/1998}	1.031,87	515,94	2,160726	2.229,59	1.114,79
{06/1998}	1.081,50	540,75	2,155768	2.331,46	1.165,73

(07/1998)	1.081,50	540,75	2,149749	2.324,95	1.162,48
(08/1998)	1.081,50	540,75	2,149749	2.324,95	1.162,48
(09/1998)	1.081,50	540,75	2,149749	2.324,95	1.162,48
(10/1998)	1.081,50	540,75	2,149749	2.324,95	1.162,48
(11/1998)	1.081,50	540,75	2,149749	2.324,95	1.162,48
(12/1998)	1.200,00	600,00	2,149749	2.579,70	1.289,85
(01/1999)	1.200,00	600,00	2,128886	2.554,66	1.277,33
(02/1999)	1.200,00	600,00	2,104682	2.525,62	1.262,81
(03/1999)	1.200,00	600,00	2,015207	2.418,25	1.209,12
(04/1999)	1.200,00	600,00	1,976080	2.371,30	1.185,65
(05/1999)	1.200,00	600,00	1,975488	2.370,59	1.185,29
(06/1999)	1.255,32	627,66	1,975488	2.479,87	1.239,93
(07/1999)	1.255,32	627,66	1,955541	2.454,83	1.227,41
(08/1999)	1.255,32	627,66	1,924935	2.416,41	1.208,20
(09/1999)	1.255,32	627,66	1,897422	2.381,87	1.190,94
(10/1999)	1.255,32	627,66	1,869934	2.347,37	1.173,68
(11/1999)	1.255,32	627,66	1,835248	2.303,82	1.151,91
(12/1999)	1.255,32	627,66	1,789962	2.246,98	1.123,49
(01/2000)	1.255,32	627,66	1,768213	2.219,67	1.109,84
(02/2000)	1.255,32	627,66	1,750359	2.197,26	1.098,63
(03/2000)	1.255,32	627,66	1,747040	2.193,09	1.096,55
(04/2000)	1.255,32	627,66	1,743901	2.189,15	1.094,58
(05/2000)	1.255,32	627,66	1,741637	2.186,31	1.093,16
(06/2000)	1.328,25	664,13	1,730045	2.297,93	1.148,97
(07/2000)	1.328,25	664,13	1,714104	2.276,76	1.138,38
(08/2000)	1.328,25	664,13	1,670222	2.226,44	1.113,22
(09/2000)	1.328,25	664,13	1,646260	2.186,84	1.093,32
(10/2000)	1.328,25	664,13	1,634978	2.171,66	1.085,83
(11/2000)	1.328,25	664,13	1,628951	2.163,65	1.081,83
(12/2000)	1.328,25	664,13	1,622623	2.155,25	1.077,62
(01/2001)	1.328,25	664,13	1,610384	2.138,99	1.069,50
(02/2001)	1.328,25	664,13	1,602532	2.128,56	1.064,28
(03/2001)	1.328,25	664,13	1,597101	2.121,35	1.060,67
(04/2001)	1.328,25	664,13	1,584420	2.104,51	1.052,28
(05/2001)	1.328,25	664,13	1,566722	2.081,00	1.040,50
(06/2001)	1.430,00	715,00	1,559859	2.230,60	1.115,30
(07/2001)	1.430,00	715,00	1,537412	2.198,30	1.099,25
(08/2001)	1.430,00	715,00	1,512903	2.163,45	1.081,73
(09/2001)	1.430,00	715,00	1,499409	2.144,15	1.072,08
(10/2001)	1.430,00	715,00	1,493733	2.136,04	1.068,02
(11/2001)	1.430,00	715,00	1,472383	2.105,51	1.052,75
(12/2001)	1.430,00	715,00	1,461277	2.089,63	1.044,81
(01/2002)	1.430,00	715,00	1,459652	2.085,87	1.042,94
(02/2002)	1.430,00	715,00	1,455886	2.081,92	1.040,96
(03/2002)	1.430,00	715,00	1,453270	2.078,18	1.039,09
(04/2002)	1.430,00	715,00	1,451673	2.075,89	1.037,95
(05/2002)	1.430,00	715,00	1,441582	2.061,46	1.030,73
(06/2002)	1.561,56	780,78	1,426766	2.226,40	1.113,20
(07/2002)	1.561,56	780,78	1,401372	2.188,33	1.094,16
(08/2002)	1.561,56	780,78	1,373221	2.144,37	1.072,18

(09/2002)	1.561,56	780,78	1,341560	2.094,93	1.047,46
(10/2002)	1.561,56	780,78	1,307054	2.041,04	1.020,52
(11/2002)	1.561,56	780,78	1,254250	1.958,59	979,29
(12/2002)	1.561,56	780,78	1,185043	1.850,52	925,26
(01/2003)	1.561,56	780,78	1,153888	1.801,87	900,93
(02/2003)	1.561,56	780,78	1,129381	1.763,60	881,80
(03/2003)	1.561,56	780,78	1,111705	1.735,99	868,00
(04/2003)	1.561,56	780,78	1,093552	1.707,65	853,82
(05/2003)	1.561,56	780,78	1,089087	1.700,67	850,34
(06/2003)	1.869,34	934,67	1,096433	2.049,61	1.024,80
(07/2003)	1.869,34	934,67	1,104162	2.064,05	1.032,03
(08/2003)	1.869,34	934,67	1,106375	2.068,19	1.034,10
(09/2003)	1.869,34	934,67	1,099557	2.055,45	1.027,72
(10/2003)	1.869,34	934,67	1,088132	2.034,09	1.017,04
(11/2003)	1.869,34	934,67	1,083365	2.025,18	1.012,59
(12/2003)	2.400,00	1.200,00	1,078190	2.587,66	1.293,83
(01/2004)	2.400,00	1.200,00	1,071759	2.572,22	1.286,11
(02/2004)	2.400,00	1.200,00	1,063253	2.551,81	1.275,90
(03/2004)	2.400,00	1.200,00	1,059123	2.541,90	1.270,95
(04/2004)	2.400,00	1.200,00	1,053120	2.527,49	1.263,74
(05/2004)	2.508,72	1.254,36	1,048820	2.631,20	1.315,60
(06/2004)	2.508,72	1.254,36	1,044641	2.620,71	1.310,36
(07/2004)	2.508,72	1.254,36	1,039444	2.607,67	1.303,84
(08/2004)	2.508,72	1.254,36	1,031911	2.588,78	1.294,39
(09/2004)	2.508,72	1.254,36	1,026777	2.575,90	1.287,95
(02/2004)	2.400,00	1.200,00	1,063253	2.551,81	1.275,90
(03/2004)	2.400,00	1.200,00	1,059123	2.541,90	1.270,95
(04/2004)	2.400,00	1.200,00	1,053120	2.527,49	1.263,74
(05/2004)	2.508,72	1.254,36	1,048820	2.631,20	1.315,60
(06/2004)	2.508,72	1.254,36	1,044641	-2.620,71	1.310,36
(07/2004)	2.508,72	1.254,36	1,039444	2.607,67	1.303,84
(08/2004)	2.508,72	1.254,36	1,031911	2.588,78	1.294,39
(09/2004)	2.508,72	1.254,36	1,026777	2.575,90	1.287,95
(10/2004)	2.508,72	1.254,36	1,025035	2.571,53	1.285,76
(11/2004)	2.508,72	1.254,36	1,023295	2.567,16	1.283,56
(12/2004)	2.508,72	1.254,36	1,018812	2.555,91	1.277,96
(01/2005)	2.508,72	1.254,36	1,010125	2.534,12	1.267,00
(02/2005)	2.508,72	1.254,36	1,004400	2.519,76	1.259,88
Soma dos salários-de-contribuição corrigidos:				232.461,04	116.230,52
Média dos 102 melhores SCs corrigidos (A):				2.279,03	1.139,51
Soma dos salários-de-contribuição corrigidos				80.279,83	40.130,92
Média dos 36 últimos SCs corrigidos (B):				2.230,00	1.115,00
Diferença percentual (A/B):				2,20%	2,20%

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS		MPV - 242 00039	
DATA 01/03/2005	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 242/2005		
AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ		Nº DE EMENDA 337	
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA
		9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GERAL	
1/6			
TEXTO			

Inclua-se onde couber na Medida Provisória 242, o artigo a seguir:

"Art. - É notório que o benefício de auxílio-doença acaba sendo objeto de percepção mensal, muitas vezes pela coerção psicológica e medo do segurado de vir a ser demitido quando do retorno ao trabalho. Para evitar tal situação a legislação deve proteger o trabalhador, ao moldes do benefício decorrente de acidente de trabalho contida no art. 118 da Lei 8213, cujo prazo de estabilidade é de 12 meses. **Proposta dirige-se no sentido de garantir a mesma ESTABILIDADE ou, no mínimo garantir ao trabalhador por 6 (seis) meses a estabilidade provisória e necessário processo de reabilitação profissional pela empresa.**

JUSTIFICAÇÃO

O critério de cálculo nascido da Lei 9.876/99, fixou o patamar de cálculo no universo de salários recebidos desde julho de 1994.

Se utilizarmos, *sem a incidência do fator previdenciário*, a fórmula para um trabalhador com salário médio e regular, verifica-se que a operação de cálculo - logo a seguir - utilizando-se 80% dos melhores salários, é **mais benéfico do que a média dos últimos 36 meses.**

Imperioso trazer à baila o que afirmava a assessoria do Ministério:

Sobre a nova regra de cálculo (Lei 9.876/99 - FATOR PREVIDENCIÁRIO), dizia o governo de então:

"Este texto apresenta as recentes modificações na regra de cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que cobre os trabalhadores da iniciativa privada no Brasil. De acordo com a regra anterior os benefícios previdenciários eram calculados com base nas últimas 36 remunerações, respeitando-se o teto de R\$ 1.255,32. Tal regra é socialmente injusta pois privilegia os segmentos sociais que apresentam trajetória salarial ascendente, a saber os trabalhadores de renda mais elevada, além de contribuir para o agravamento da situação financeira do sistema.

Essa regra traz enormes distorções distributivas ao sistema previdenciário, pois privilegia os segmentos sociais com maior qualificação e que apresenta trajetória salarial ascendente, em detrimento da maioria dos segurados, com baixa escolaridade (...)"

PINHEIRO, Vinicius Carvalho; VIEIRA, Solange Paiva. Reforma da Previdência no Brasil: a nova regra de cálculo dos benefícios. In: Revista Conjuntura Social, volume 10, número 4, Out./Dez. 1999. Brasília: MPAS, 1999. pp. 51/67)

Vinicius Carvalho Pinheiro era Secretário de Previdência Social do MPAS.

Solange Paiva Vieira era Assessora Especial do MPAS.

A Medida Provisória 242, de 24 de março de 2005, retoma a regra de cálculo antiga para o auxílio-doença e o auxílio-acidente, aquela regra SOCIALMENTE INJUSTA, que prejudicava os trabalhadores de baixa renda...

Sem considerar o nível de renda dos segurados, a MP impõe, a todos, um prejuízo de 2,2% (cálculo anexo). Aos trabalhadores de baixa renda, um prejuízo maior ainda, a depender da curva salarial de cada qual...

Mês/Ano	Limite Máximo	Lim Max / 2	Correção	LM Corrigido	LM/2 Corrigido
(07/1994)	582,86	291,43	3,796439	2.212,79	1.106,40
(08/1994)	582,86	291,43	3,578845	2.085,97	1.042,98
(09/1994)	582,86	291,43	3,393557	1.977,97	988,98
(10/1994)	582,86	291,43	3,343077	1.948,55	974,27
(11/1994)	582,86	291,43	3,282031	1.912,96	956,48
(12/1994)	582,86	291,43	3,178107	1.852,39	926,20
(01/1995)	582,86	291,43	3,109998	1.812,69	906,35
(02/1995)	582,86	291,43	3,058914	1.787,92	891,46
(03/1995)	582,86	291,43	3,028927	1.765,44	882,72
(04/1995)	582,86	291,43	2,986813	1.740,89	870,45
(05/1995)	832,66	416,33	2,930547	2.440,15	1.220,07
(06/1995)	832,66	416,33	2,857119	2.379,01	1.189,50
(07/1995)	832,66	416,33	2,806049	2.336,48	1.168,24
(08/1995)	832,66	416,33	2,738677	2.280,39	1.140,19
(09/1995)	832,66	416,33	2,711025	2.257,36	1.128,68
(10/1995)	832,66	416,33	2,679673	2.231,26	1.115,63
(11/1995)	832,66	416,33	2,642675	2.200,45	1.100,22
(12/1995)	832,66	416,33	2,603364	2.167,72	1.083,86
(01/1996)	832,66	416,33	2,561106	2.132,53	1.066,27
(02/1996)	832,66	416,33	2,524252	2.101,84	1.050,92
(03/1996)	832,66	416,33	2,500456	2.087,03	1.043,51
(04/1996)	832,66	416,33	2,499209	2.090,99	1.040,50
(05/1996)	957,56	478,78	2,481836	2.376,51	1.188,25
(06/1996)	957,56	478,78	2,440830	2.331,24	1.168,62
(07/1996)	957,56	478,78	2,411411	2.309,07	1.154,54
(08/1996)	957,56	478,78	2,385410	2.284,17	1.142,09
(09/1996)	957,56	478,78	2,385314	2.284,08	1.142,04
(10/1996)	957,56	478,78	2,382217	2.281,12	1.140,56
(11/1996)	957,56	478,78	2,376988	2.276,11	1.138,05
(12/1996)	957,56	478,78	2,370351	2.269,75	1.134,88
(01/1997)	957,56	478,78	2,349674	2.249,95	1.124,98
(02/1997)	957,56	478,78	2,313126	2.214,96	1.107,48
(03/1997)	957,56	478,78	2,303452	2.205,69	1.102,85
(04/1997)	957,56	478,78	2,277038	2.180,40	1.090,20
(05/1997)	957,56	478,78	2,263683	2.187,61	1.083,81
(06/1997)	1.031,87	515,94	2,256912	2.328,84	1.164,42
(07/1997)	1.031,87	515,94	2,241223	2.312,65	1.156,33

(08/1997)	1.031,87	515,94	2,239208	2.310,57	1.155,29
(09/1997)	1.031,87	515,94	2,239208	2.310,57	1.155,29
(10/1997)	1.031,87	515,94	2,226074	2.297,02	1.148,51
(11/1997)	1.031,87	515,94	2,218531	2.289,24	1.144,62
(12/1997)	1.031,87	515,94	2,200269	2.270,39	1.135,20
(01/1998)	1.031,87	515,94	2,185101	2.261,83	1.127,42
(02/1998)	1.031,87	515,94	2,166129	2.235,16	1.117,58
(03/1998)	1.031,87	515,94	2,165696	2.234,72	1.117,36
(04/1998)	1.031,87	515,94	2,160720	2.229,59	1.114,79
(05/1998)	1.031,87	515,94	2,160726	2.229,59	1.114,79
(06/1998)	1.081,50	540,75	2,155768	2.331,46	1.165,73
(07/1998)	1.081,50	540,75	2,149749	2.324,95	1.162,48
(08/1998)	1.081,50	540,75	2,149749	2.324,95	1.162,48
(09/1998)	1.081,50	540,75	2,149749	2.324,95	1.162,48
(10/1998)	1.081,50	540,75	2,149749	2.324,95	1.162,48
(11/1998)	1.081,50	540,75	2,149749	2.324,95	1.162,48
(12/1998)	1.200,00	600,00	2,149749	2.579,70	1.269,05
(01/1999)	1.200,00	600,00	2,128886	2.554,66	1.277,33
(02/1999)	1.200,00	600,00	2,104682	2.525,62	1.262,81
(03/1999)	1.200,00	600,00	2,015207	2.418,25	1.209,12
(04/1999)	1.200,00	600,00	1,976080	2.371,30	1.185,65
(05/1999)	1.200,00	600,00	1,975488	2.370,59	1.185,29
(06/1999)	1.255,32	627,66	1,975488	2.470,87	1.230,93
(07/1999)	1.255,32	627,66	1,955541	2.454,83	1.227,41
(08/1999)	1.255,32	627,66	1,924935	2.416,41	1.208,20
(09/1999)	1.255,32	627,66	1,897422	2.381,87	1.190,94
(10/1999)	1.255,32	627,66	1,869934	2.347,37	1.173,68
(11/1999)	1.255,32	627,66	1,835248	2.303,82	1.151,91
(12/1999)	1.255,32	627,66	1,789962	2.246,98	1.123,49
(01/2000)	1.255,32	627,66	1,768213	2.219,67	1.109,84
(02/2000)	1.255,32	627,66	1,750359	2.197,26	1.098,63
(03/2000)	1.255,32	627,66	1,747040	2.193,09	1.096,55
(04/2000)	1.255,32	627,66	1,743901	2.189,15	1.094,58
(05/2000)	1.255,32	627,66	1,741637	2.186,31	1.093,16
(06/2000)	1.328,25	664,13	1,730045	2.297,93	1.148,97
(07/2000)	1.328,25	664,13	1,714104	2.276,76	1.138,38
(08/2000)	1.328,25	664,13	1,676222	2.226,44	1.113,22
(09/2000)	1.328,25	664,13	1,646260	2.186,64	1.093,32
(10/2000)	1.328,25	664,13	1,634978	2.171,86	1.085,83
(11/2000)	1.328,25	664,13	1,628951	2.163,85	1.081,83
(12/2000)	1.328,25	664,13	1,622623	2.155,25	1.077,62
(01/2001)	1.328,25	664,13	1,610384	2.138,99	1.069,50
(02/2001)	1.328,25	664,13	1,602532	2.128,56	1.064,28
(03/2001)	1.328,25	664,13	1,597101	2.121,35	1.060,67
(04/2001)	1.328,25	664,13	1,584426	2.104,51	1.052,26
(05/2001)	1.328,25	664,13	1,566722	2.081,00	1.040,50
(06/2001)	1.430,00	715,00	1,559859	2.230,60	1.115,30
(07/2001)	1.430,00	715,00	1,537412	2.198,50	1.099,25
(08/2001)	1.430,00	715,00	1,512903	2.163,45	1.081,73
(09/2001)	1.430,00	715,00	1,499409	2.144,15	1.072,08
(10/2001)	1.430,00	715,00	1,493733	2.136,04	1.068,02

(11/2001)	1.430,00	715,00	1.472383	2.105,51	1.052,75
(12/2001)	1.430,00	715,00	1.461277	2.089,63	1.044,81
(01/2002)	1.430,00	715,00	1.458652	2.095,87	1.042,94
(02/2002)	1.430,00	715,00	1.455886	2.081,92	1.040,96
(03/2002)	1.430,00	715,00	1.453270	2.078,18	1.039,09
(04/2002)	1.430,00	715,00	1.451673	2.075,89	1.037,95
(05/2002)	1.430,00	715,00	1.441582	2.061,46	1.030,73
(06/2002)	1.561,56	780,78	1.425756	2.226,40	1.113,20
(07/2002)	1.561,56	780,78	1.401372	2.188,33	1.094,16
(08/2002)	1.561,56	780,78	1.373221	2.144,37	1.072,18
(09/2002)	1.561,56	780,78	1.341560	2.094,93	1.047,46
(10/2002)	1.561,56	780,78	1.307054	2.041,04	1.020,52
(11/2002)	1.561,56	780,78	1.254250	1.958,59	979,29
(12/2002)	1.561,56	780,78	1.185043	1.850,52	925,26
(01/2003)	1.561,56	780,78	1.153888	1.801,87	900,93
(02/2003)	1.561,56	780,78	1.129381	1.763,60	881,80
(03/2003)	1.561,56	780,78	1.111705	1.735,99	868,00
(04/2003)	1.561,56	780,78	1.093552	1.707,65	853,82
(05/2003)	1.561,56	780,78	1.089087	1.700,67	850,34
(06/2003)	1.869,34	934,67	1.096433	2.049,61	1.024,80
(07/2003)	1.869,34	934,67	1.104162	2.064,05	1.032,03
(08/2003)	1.869,34	934,67	1.106375	2.068,19	1.034,10
(09/2003)	1.869,34	934,67	1.099557	2.055,45	1.027,72
(10/2003)	1.869,34	934,67	1.088132	2.034,09	1.017,04
(11/2003)	1.869,34	934,67	1.083365	2.025,18	1.012,59
(12/2003)	2.400,00	1.200,00	1.078190	2.587,66	1.293,83
(01/2004)	2.400,00	1.200,00	1.071759	2.572,22	1.286,11
(02/2004)	2.400,00	1.200,00	1.063253	2.551,81	1.275,90
(03/2004)	2.400,00	1.200,00	1.059123	2.541,90	1.270,95
(04/2004)	2.400,00	1.200,00	1.053120	2.527,49	1.263,74
(05/2004)	2.508,72	1.254,36	1.046820	2.631,20	1.315,60
(06/2004)	2.508,72	1.254,36	1.044041	2.620,71	1.310,36
(07/2004)	2.508,72	1.254,36	1.039444	2.607,67	1.303,84
(08/2004)	2.508,72	1.254,36	1.031911	2.588,78	1.294,39
(09/2004)	2.508,72	1.254,36	1.026777	2.575,90	1.287,95
(10/2004)	2.508,72	1.254,36	1.025035	2.571,53	1.285,76
(11/2004)	2.508,72	1.254,36	1.023295	2.567,16	1.283,58
(12/2004)	2.508,72	1.254,36	1.018812	2.555,91	1.277,96
(01/2005)	2.508,72	1.254,36	1.010125	2.534,12	1.267,06
(02/2005)	2.508,72	1.254,36	1.004400	2.519,76	1.259,88
Soma dos salários-de-contribuição corrigidos				232.461,0-	116.233,52
Média dos 102 melhores SCs corrigidos (A):				2.279,03	1.139,51
Soma dos salários-de-contribuição corrigidos				80.279,84	40.139,92
Média dos 36 últimos SCs corrigidos (B):				2.230,00	1.115,00
Diferença percentual (A/B):				2,20%	2,20%

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 242
00040

01/03/2005

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 242/2005

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

PRONTUÁRIO

337

EXPRESSIVA

ADJUTIVA

COMISSÃO

REDAÇÃO

SUBSTITUIÇÃO GLOBAL

111

Modifique-se o art. 20 da MP 242/2005 para a seguinte redação:

Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

§ 1º Não são consideradas como doença do trabalho:

a) a doença degenerativa;

b) a inerente a grupo etário;

~~c) a que não produza incapacidade laborativa;~~

d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

JUSTIFICATIVA

Há equívoco técnico ao considerar-se a existência ou não de incapacidade laborativa como elemento indispensável para uma doença ser ou não considerada como ocupacional. São questões distintas, pois pode haver doença tipicamente ocupacionais, inclusive com seqüelas definitivas, sem que haja incapacidade para o exercício profissional. Propõe-se: Suprimir o item C do Art 20.



Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo,

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 242
00041

DATA 01/03/2005	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 242/2005			
PLACA 1/4	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ				
337				
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
TEXTO				

Modifique-se no texto da Medida Provisória 242/2005: onde se lê "aposentadoria por invalidez" passa-se a ler "Benefício por Incapacidade Prolongada" e "auxílio-doença" passa-se a ler "Benefício por Incapacidade Temporária", nos artigos abaixo relacionados:

Art. 18. O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente do trabalho, expressas em benefícios e serviços:

I - quanto ao segurado:

a) ~~aposentadoria por invalidez~~; **Benefício por Incapacidade Prolongada**;

()

e) ~~auxílio-doença~~; **Benefício por Incapacidade temporária**;

(...)

Seção V Dos Benefícios Subseção I

Do Aposentadoria por Invalidez Benefício por Incapacidade Prolongada

Art. 42. A ~~aposentadoria por invalidez~~ **Benefício por Incapacidade Prolongada**, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de ~~auxílio-doença~~ **Benefício por Incapacidade Temporária**, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de ~~aposentadoria por invalidez~~ **Benefício por Incapacidade Prolongada** dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito **Benefício por Incapacidade Prolongada** à ~~aposentadoria por invalidez~~, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Art. 43. A ~~aposentadoria por invalidez~~ **Benefício por Incapacidade Prolongada** será devida a partir do dia imediato ao da cessação do ~~auxílio-doença~~, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 1º Concluindo a perícia médica inicial pela existência de incapacidade total e definitiva prolongada para o trabalho, a ~~aposentadoria por invalidez~~ o **Benefício por Incapacidade Prolongada** será devida:

(...)

§ 2º Durante os primeiros quinze dias de afastamento da atividade por motivo da **Incapacidade Prolongada-invalidez**, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o salário. (Redação Dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

Art. 44. A ~~aposentadoria por invalidez~~ **Benefício por Incapacidade Prolongada**, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no art. 33 desta Lei.

(...)

§ 2º Quando o acidentado do trabalho estiver em gozo de ~~auxílio-doença~~ **Benefício por Incapacidade Temporária**, o valor da ~~aposentadoria por invalidez~~ **Benefício por Incapacidade Prolongada** será igual ao do ~~auxílio-doença~~ **Benefício por Incapacidade Temporária** se este, por força de reajustamento, for superior ao previsto neste artigo.

Art. 45. O valor da ~~aposentadoria por invalidez~~ do **Benefício por Incapacidade Prolongada** do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. O acréscimo de que trata este artigo:

- a) será devido ainda que o valor da ~~aposentadoria~~ do **Benefício por Incapacidade Prolongada** atinja o limite máximo legal;
- b) será recalculado quando o benefício que lhe deu origem for reajustado;
- c) cessará com a morte do ~~aposentado~~ **Beneficiário do Benefício por Incapacidade Temporária**, não sendo incorporável ao valor da pensão.

Art. 46. O ~~aposentado por invalidez~~ **Beneficiário do Benefício por Incapacidade Prolongada** que retornar voluntariamente à atividade terá sua aposentadoria automaticamente cancelada, a partir da data do retorno.

Art. 47. Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do ~~aposentado por invalidez~~ **Beneficiário do Benefício por Incapacidade Prolongada**, será observado o seguinte procedimento:

(...)

b) após tantos meses quantos forem os anos de duração do ~~auxílio-doença~~ **Benefício por Incapacidade Temporária** ou da ~~aposentadoria por invalidez~~ do **Benefício por Incapacidade Prolongada**, para os demais segurados;

II - quando a recuperação for parcial, ou ocorrer após o período do inciso I, ou ainda quando o segurado for declarado apto para o exercício de trabalho diverso do qual habitualmente exercia, a ~~aposentadoria~~ o **Benefício por Incapacidade Prolongada** será mantida, sem prejuízo da volta à atividade:

(...)

Parágrafo único. O ~~aposentado por invalidez~~ **Benefício por Incapacidade Prolongada** ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

Subseção V Do Auxílio-Doença

Art. 59. O ~~auxílio-doença~~ **Benefício por Incapacidade Temporária** será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Parágrafo único. Não será devido ~~auxílio-doença~~ **Benefício por Incapacidade Temporária** ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando, cumprida a carência, a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Art. 60. O ~~auxílio-doença~~ **Benefício por Incapacidade Temporária** será devido ao segurado empregado a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz.

§ 1º Quando requerido por segurado afastado da atividade por mais de 30 (trinta) dias, o ~~auxílio-doença~~ **Benefício por Incapacidade Temporária** será devido a contar da data da entrada do requerimento.

§ 3º Durante os primeiros quinze dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de ~~doença~~, incumbirá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral.

Art. 61. O ~~auxílio-doença~~ **Benefício por Incapacidade Temporária**, inclusive o decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 91% (noventa e um por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no art. 33 desta Lei

Art. 62. O segurado em gozo de ~~auxílio-doença~~ **Benefício por Incapacidade Temporária**, insusceptível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade. Não cessará o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não-recuperável, for **Beneficiário de Benefício por Incapacidade Prolongada** aposentado por invalidez.

Art. 63. O segurado empregado em gozo de ~~auxílio-doença~~ **Benefício por Incapacidade Temporária** será considerado pela empresa como licenciado.

Parágrafo único. A empresa que garantir ao segurado licença remunerada ficará obrigada a pagar-lhe durante o período de ~~auxílio-doença~~ **Benefício por Incapacidade Temporária** a eventual diferença entre o valor deste e a importância garantida pela licença.

Art. 86. (...)

§ 1º O auxílio-acidente mensal corresponderá a cinquenta por cento do salário-de-benefício e será devido, observado o disposto no § 5º, até a véspera do início de ~~qualquer~~ aposentadoria ou **Benefício por Incapacidade Prolongada** ou até a data do óbito do segurado.

§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do ~~auxílio-doença~~ **Benefício por Incapacidade Temporária**, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria.

Art. 101. O segurado em gozo de ~~auxílio-doença~~ **Benefício por Incapacidade Temporária**, aposentadoria por invalidez e o pensionista inválido estão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado, e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.

Art. 124. Salvo no caso de direito adquirido, não é permitido o recebimento conjunto dos seguintes benefícios da Previdência Social:

I - aposentadoria e ~~auxílio-doença~~ **Benefício por Incapacidade Temporária ou Prolongada**;

II - mais de uma aposentadoria;

III - aposentadoria e abono de permanência em serviço;

IV - salário-maternidade e ~~auxílio-doença~~ **Benefício por Incapacidade Temporária**;

Art. 118. O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do ~~auxílio-doença~~ **Benefício por Incapacidade Temporária**, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

JUSTIFICATIVA

Propõe alterar a denominação de benefícios que induzem a compreensão errônea do bem jurídico segurado pela Previdência Social que não é a saúde; mas a capacidade laborativa. Altera as denominações "Auxílio Doença" e "Aposentadoria por invalidez" substituindo-as respectivamente por "Benefício por Incapacidade Temporária" e "Benefício por Incapacidade Prolongada".


 Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo,

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 242

00042

DATA	PROPOSIÇÃO
01/03/2005	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 242/2005
AUTOR	
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	
Nº DE EMENDA	
337	
TIPO	
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
EPÍGRAFE	ARTIGO
3/1	
PARÁGRAFO	ALÍNEA
PLANO	

Modifique-se o artigo 93 da Medida Provisória 242/2005 que passa a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção.

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.....	5%.

§ 1º A dispensa de trabalhador reabilitado ou de deficiente habilitado ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias, e a involuntária, no contrato por prazo indeterminado, só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante.

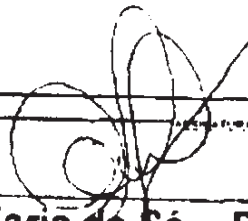
§ 2º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social deverá ~~gerar estatísticas sobre~~ monitorar o total de empregados e as vagas preenchidas por reabilitados e deficientes habilitados, fornecendo-as, quando solicitadas, aos sindicatos ou entidades representativas dos empregados.

§ 3º O Ministério da Previdência inspecionará o cumprimento das cotas por parte das empresas através de exames médico-periciais dos trabalhadores relacionados pelas empresas como portadores de deficiência a cargo dos peritos médicos da Previdência Social.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a alteração do Art. 93 da Medida Provisória em epígrafe. Após o desdobramento do antigo Ministério do Trabalho e Previdência Social o texto do Art 93 deveria ter sido alterado.

É preciso declinar a forma e competência em realizar esta importante conferência uma vez que as razões alegadas frequentemente não encontram amparo na medicina.



Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 242

00043

DATA	PROPOSTA Nº
01/03/2005	00043
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 242/2005	
AUTOR	PRESTADOR
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337
<input type="checkbox"/> 1 ADJESSIVA <input type="checkbox"/> 2 SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 ADITIVA <input type="checkbox"/> 9 SUBSTITUTIVO GERAL	
SIGNA	ART. DO PROJ. DE LEI
111	
TEXTO	

Modifique-se o art. 117 da MP 242/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 117. A empresa, o sindicato ou a entidade de aposentados devidamente legalizada poderá, mediante convênio com a Previdência Social, encarregar-se, relativamente a seu empregado ou associado e respectivos dependentes, de:

- I - processar requerimento de benefício, preparando-o e instruindo-o de maneira a ser despachado pela Previdência Social;
- II - submeter o requerente a exame médico, até a data de 18 de fevereiro de 2006, inclusive complementar, encaminhando à Previdência Social o respectivo laudo, para efeito de homologação e posterior concessão de benefício que depender de avaliação de incapacidade;
- III - pagar benefício.

Parágrafo único. O convênio poderá dispor sobre o reembolso das despesas da empresa, do sindicato ou da entidade de aposentados devidamente legalizada, correspondente aos serviços previstos nos incisos II e III, ajustado por valor global conforme o número de empregados ou de associados, mediante dedução do valor das contribuições previdenciárias a serem recolhidas pela empresa.

JUSTIFICATIVA

Após a Lei 10.876, de 02 de julho de 2004, passa a ser atribuição exclusiva da carreira de perícia médica da Previdência Social a realização de exames periciais para fins previdenciários, tolerando-se, como fase transitória prevista no art 24 daquela Lei, a colaboração de terceiros apenas até o limite de 18 de fevereiro de 2006.


 Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

Nota Técnica sobre Adequação Orçamentária e Financeira

Brasília, 30 de março de 2005

Assunto: Subsídios para emissão de parecer quanto à adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 242, de 24 de março de 2005, que "altera dispositivos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências".

Interessado: Comissão Mista designada para emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 242, de 24 de março de 2005.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição estabelece, no art. 62, § 9º, que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

2. A Resolução nº 1, de 2002 – CN, que regula o processo legislativo de apreciação de medidas provisórias, determina, no art. 19, que o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator da matéria deverá elaborar nota técnica com subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da medida provisória, a ser encaminhada aos relatores e demais membros da comissão mista no prazo de cinco dias contados da publicação da medida provisória.

3. A nota técnica deve atender o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que prescreve a abrangência do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira que deve ser procedido pela comissão mista: "análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União".

4. Para a apreciação da medida provisória em questão compete a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle elaborar a respectiva nota técnica.

2 SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

Na Exposição de Motivos nº 07, de 23 de março de 2005, do Ministério da Previdência Social, que acompanha a Mensagem nº 169/2005 do Presidente da República que encaminhou a medida provisória, informa-se que essa medida legislativa justifica-se em face da necessidade de que, prontamente, sejam asseguradas à Previdência Social condições para implementar as medidas de racionalização na concessão dos benefícios auxílio-doença e auxílio-acidente e combater as fraudes e irregularidades identificadas, "mas também para permitir a quem de direito a garantia do acesso aos benéficos, por meio da equalização de regras e procedimentos que requerem base legal".

Segundo a exposição de motivos, desde a instituição do fator previdenciário (Lei nº 9.876, de 1999), a redução no número de aposentadorias precoces veio acompanhada do aumento nos requerimentos de benefícios por incapacidade: no período 1993-1999 a média de requerimentos dessa natureza era de 400.000 por ano; a partir de 2000 essa média aumentou consideravelmente, alcançando 1.700.000 em 2004. Além do mais, para um segurado que tenha contribuído com o valor correspondente ao teto máximo em todo o período contributivo, a renda mensal inicial do auxílio-doença é superior ao salário do segurado empregado, situação que desencoraja o retorno ao trabalho.

A medida provisória propõe a redução do período base contributivo (PBC): serão considerados os últimos trinta e seis meses, em vez de partir-se do período iniciado a partir de julho de 1994. Essa proposta visa tanto agilizar a concessão dos benefícios quanto para reduzir custos da instituição decorrentes da necessidade de desenvolver atividades para verificação e comprovação de período de contribuição anterior a 1999

Quanto ao auxílio-doença, conforme a exposição de motivos, "a legislação atual acoberta o direito a qualquer cidadão que fique sem contribuir para o RGPS por mais de 10 ou 20 anos e que retornando a contribuir para o sistema faça um grupo de apenas 4 contribuições", bastando que a data de início da doença seja fixada a contar do segundo dia do quarto mês desta nova vinculação. Inclui-se, portanto, dispositivo (parágrafo único do art. 59) que proíbe a concessão de auxílio-doença ao segurado que se filiar ao RGPS já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Por fim, para dirimir controvérsias jurídicas e administrativas quanto à revisão dos atos de concessão de benefícios, a medida provisória em exame aperfeiçoa o art. 103-A, que trata do prazo decadencial para a Previdência Social anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os seus beneficiários, de modo que a ação do INSS para anular benefícios irregulares possa ser mais eficaz.

2.1 SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Conforme mencionado na introdução desta nota técnica, o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve analisar a *repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.*

O Ministro da Previdência Social informa na exposição de motivos que já foram identificados mais de 26 mil benefícios que se encontram em situação de acumulação indevida, onerando os cofres públicos em mais de R\$ 20 milhões mensais. Se não forem anulados, onerarão os cofres da União em cerca de R\$ 266 milhões, R\$ 1,329 bilhão e R\$ 2,658 bilhões, nos próximo um, cinco e dez anos, respectivamente.

Com respaldo na minuciosa explicação contida na exposição de motivos, sintetizada na seção anterior, conclui-se que as mudanças propostas na medida provisória, visando, principalmente, combater fraudes e irregularidades e diminuir custos de concessão de benefícios, *produzirão efeitos positivos sobre a despesa pública. Não vislumbramos óbices no que se refere à conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária em vigor.*

3 CONCLUSÕES

São esses os subsídios que nos parecem relevantes para a apreciação da comissão mista quanto à adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 242, de 2005.


Wéder de Oliveira
Consultor de Orçamentos

**PARECE SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA ,EM SUBSTITUIÇÃO MISTA ,
PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.**

O SR. HENRIQUE FONTANA (PT-RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, peço desculpas pelo atraso. Todos sabem que temos múltiplas atividades na Casa, entre elas a sessão plenária, mas demorei para chegar porque estava envolvido com outro trabalho, inclusive concluindo os últimos detalhes do parecer que passo a apresentar para discussão e votação deste Plenário.

Tive a incumbência de relatar a Medida Provisória nº 242, de 2005, que nasceu sob a égide de problema com causas bem mais complexas do que as contidas na Medida Provisória, ou seja, o crescimento do número e dos valores de benefícios concedidos pelo INSS, especialmente o auxílio-doença.

Em 2001, o INSS concedeu auxílios-doença no valor de 2 bilhões e 500 milhões de reais. Em 2004, o valor saltou para 9 bilhões de reais, ou seja, aumentou quatro vezes o volume financeiro de concessão de auxílios-doença.

Para melhor ilustrar esse quadro, passo a ler os dados para os senhores: em 2001, o número de auxílios-doença correspondeu a 793.825; em 2003, chegou a 1.371.221. Chama-nos a atenção o crescimento entre 2001 e 2002, quando o número saltou de 793.000 para 1.288.000.

Com a Medida Provisória foram feitas algumas modificações no texto legal para contribuir no combate a fraudes que possam estar sendo cometidas contra a Previdência

pública do País. Insisto, estamos tratando de Estado e não de Governo "a" ou "b". A Previdência é patrimônio dos trabalhadores brasileiros. Devemos ter enorme cuidado e responsabilidade com esse patrimônio.

Qualquer medida que nos ajude a combater fraudes é bem-vinda. A visão que compartilho com os colegas Parlamentares é a de que deveremos criar legislação que garanta a todos o acesso a benefícios e que, evidentemente, no limite ideal, nenhum tipo de fraude possa ser cometido contra a Previdência Social.

No arcabouço inicial da Medida Provisória havia algumas propostas de combate a fraudes e, durante o debate das últimas 3 ou 4 semanas, foi possível convencer todos os setores envolvidos de que não eram aquelas as melhores medidas para tal e para melhorar a gestão da Previdência pública no País. Um conjunto de medidas se voltava para alterar regras do cálculo de benefícios a que têm direito os trabalhadores que contribuem para tanto. E temos outro conjunto de medidas que pode ser mais eficaz, sem alterar as regras de cálculos do benefício ao qual terão acesso os trabalhadores, seja no caso de concessão de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, sem dúvida, uma das causas que contribuiu para esse aumento dos gastos públicos da Previdência com auxílio-doença e auxílio-acidente foi a terceirização da perícia médica.

Existem no INSS em torno de 2.100 peritos de carreira e 3.500 terceirizados. Do meu ponto de vista, essa é uma escolha errada para a gestão da Previdência Social. O perito é um servidor do Estado que, entre outras funções, determina se um trabalhador deve ou não se aposentar por invalidez. Sua análise, portanto, da situação de saúde do trabalhador pode garantir um benefício que representará muitas vezes 400, 500, 600 mil

reais ao longo da vida futura do trabalhador aposentado por invalidez. Por isso, a terceirização não me parece boa escolha nessa área.

O atual Governo já tomou medidas para reverter essa situação: realizou concurso público. Neste momento, 1.500 novos médicos peritos passam por treinamento — se não me falha a memória, no prazo máximo de um mês eles farão as primeiras substituições de médicos peritos terceirizados. Mais 750 estão sendo chamados para o treinamento e provavelmente dentro de 5 ou 6 meses deverá ser realizado novo concurso público para garantir a substituição de mais 1.500 médicos peritos terceirizados.

Na oportunidade, Sr. Presidente, peço a V.Exa. que distribua cópia do parecer a todos os Líderes. Ontem distribuimos uma na presença de V.Exa. durante a reunião de Líderes.

Nas últimas 24 horas, após inúmeras reuniões com Deputados designados pelos Líderes dos partidos — logo o parecer não é somente da lavra deste Relator —, foram feitas novas negociações e alguns ajustes, atendendo a legítimas reivindicações de Parlamentares tanto da base do Governo quanto da Oposição, para aperfeiçoar o texto.

Primeiro, retornamos todas as regras de cálculos de benefício para as anteriores à Medida Provisória. Segundo, retornamos todas as regras de carências para o segurado que perde essa condição e volta para o regime de Previdência. Um terço da primeira carência tem de se estabelecer na entrada no sistema.

A única alteração que fizemos — e abro parêntese para explicar a importância dessa modificação — foi no cálculo do auxílio-doença, porque sua concepção é a de um direito para o atual momento da vida do trabalhador. O auxílio-doença é diferente, por exemplo, da aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço ou por idade. Não é um benefício perene. Não é para toda a vida. Os perenes devem ter uma relação com a

história contributiva do trabalhador; por isso a regra de aproveitar, de cada 100 contribuições, as 80 melhores. No auxílio-doença, a relação deve ser com a realidade atual do trabalhador. Ao contrário da regra que estava na Medida Provisória, que limitava o auxílio-doença à última remuneração, entendemos que uma média das últimas 12 remunerações corrigidas torna mais justo o cálculo do auxílio-doença com a situação atual do trabalhador.

Chamo a atenção dos colegas Parlamentares: o raciocínio vale para os dois lados. Por exemplo, um trabalhador que tinha um salário de 500 reais, durante cinco anos, conseguiu uma melhoria de emprego e hoje tem um salário de 1.500 reais durante os últimos 12 meses terá um auxílio-doença de 1.500 reais e não de uma média ponderada entre os 500 e os 1.500 reais. O contrário também é válido. Se o trabalhador ganhava 1.500 reais durante dois anos e seu salário foi diminuído, evidentemente, o auxílio-doença levará em conta essa diminuição salarial.

Se um trabalhador em atividade recebe mil reais, não é razoável que, tendo um infortúnio e precisando receber o auxílio-doença da Previdência Social, receba, por exemplo, mil e trezentos reais? Se continuasse trabalhando, ganharia mil reais. Essa é a única alteração no cálculo do benefício, que me parece justa e corrige distorções na Previdência.

Também incluímos um artigo muito importante que garante que o INSS, retroativamente e sem a solicitação do trabalhador, corrija os benefícios concedidos ao longo da vigência da Medida Provisória. Então, se algum trabalhador for prejudicado por um cálculo que reduza o benefício recebido por conta da vigência desses 60 dias da Medida Provisória, tal cálculo será refeito pelo INSS imediatamente e o trabalhador receberá corrigido seu auxílio-doença, sua aposentadoria por invalidez etc.

Introduzimos outro mecanismo importante para nos ajudar a coibir fraudes contra a Previdência. Há relatos de fraudes contra a Previdência. A Previdência não garante só a aposentadoria, é uma espécie de seguro do trabalhador. No caso de morte, por exemplo, ela destina uma pensão para os familiares do trabalhador.

Se um trabalhador nunca contribuiu para a Previdência, mas teve sua carteira registrada, começou a trabalhar no dia 10 de abril de determinado ano e faleceu no dia 11 de abril daquele ano, sua família receberá uma pensão, evidentemente — e é correto que assim o seja, porque a Previdência existe para proteção social —, durante 20, 30 ou 40 anos.

Há uma situação distorcida que precisa ser corrigida, para o que peço apoio ao Plenário: alguns trabalhadores são mantidos no emprego, sem carteira assinada, durante 2, 3, 6 meses e até 1 ano. Se, durante esse período em que a carteira não foi assinada, o trabalhador vier a ser aposentado por invalidez ou morrer, ensejando o pagamento de uma pensão a seus familiares, em muitos casos, diante da crise gerada, a família procura o empregador, que não havia assinado a carteira até então, e ele a assina com um ou dois dias de retroatividade em relação ao ocorrido.

Como a comunicação é realizada uma vez por mês, talvez a Previdência pública brasileira seja um dos únicos seguros no mundo em que podemos fazer o registro da apólice de seguro depois de ter ocorrido o evento que será segurado. É como se, depois de um acidente com um carro, fizéssemos o seguro considerando o dia anterior, para que o carro seja consertado pelo seguro que não havia sido feito até então.

Introduzimos, no art. 23-A, a determinação de que todo empregador deverá comunicar à Previdência Social, no máximo até o dia do início do trabalho do empregado, sua contratação, de maneira muito simples. Por meio eletrônico, informará o nome do

trabalhador e o número da Carteira de Trabalho. Caso não tenha o número da Carteira de Trabalho, poderá substituí-lo pelo da Carteira de Identidade, do CPF ou, no caso de não ter nenhum documento, pela data de nascimento e o nome da mãe. Com isso, a empresa assumirá que assinou a carteira do trabalhador a partir daquele momento. Ele, então, poderá começar a trabalhar e, se acontecer algum problema, terá a cobertura do sistema previdenciário. Assim, incentivaremos a formalização de contratos de trabalho, que é o objetivo de todos nós neste Plenário.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quando votamos a reforma da Previdência, um conjunto de brasileiros ficou sem nenhuma proteção previdenciária.

Segundo dados do PNAD, 18 milhões e 800 mil trabalhadores brasileiros em idade economicamente ativa, envolvidos em atividades informais ou autônomas, não têm nenhuma proteção previdenciária.

No Projeto de Lei de Conversão estamos pedindo o apoio dos nobres pares no sentido de iniciar um processo de inclusão previdenciária. O trabalhador autônomo, aquele que não está ligado a nenhuma empresa e quiser ingressar no regime previdenciário, com a cobertura de todos os benefícios, menos a aposentadoria por tempo de contribuição, poderá não mais contribuir com os 20% para um salário mínimo de hoje — 60 reais —, mas com 11%, ou seja, 33 reais.

A nossa expectativa, Presidente Severino Cavalcanti, é de, com essa medida, garantirmos o ingresso na Previdência pública do País de 3 ou 4 milhões de brasileiros, conforme o nível de adesão e de esclarecimento da população, que hoje não tem Previdência e, conseqüentemente, nenhuma proteção. Eles passarão a ter todas as proteções que a Previdência garante aos trabalhadores e ela filiados.

Considero uma conquista importantíssima, fruto de uma negociação longa e paciente, do diálogo com o Governo e as demais bancadas com assento nesta Casa. Houve a decisão corajosa do Presidente Lula, que disse, em última instância: "Vamos iniciar o processo de inclusão previdenciária".

Isso é necessário e positivo para o Brasil e encontra o apoio de todos os Líderes nesta Casa. Nenhum dos Parlamentares com quem falei se mostrou contrário ao artigo. Aliás, eles contribuíram para o aperfeiçoamento de sua redação, que representa o primeiro passo de um projeto de inclusão previdenciária em nosso País. Como eu dizia, 3 a 4 milhões de brasileiros que hoje não contribuem com Previdência passarão a ter o seu carnê e todas as proteções que a Previdência nos garante.

Sr. Presidente Severino Cavalcanti, Srs. Líderes, Sras. e Srs. Deputados, incluímos uma medida para coibir outro tipo de fraude que tem ocorrido em prejuízo da Previdência. Em alguns casos, alguns cartórios não comunicam com a rapidez e a exatidão necessárias os óbitos ocorridos no mês. Muitas vezes são óbitos de pessoas que recebem benefícios altos da Previdência.

Se aprovarmos essa modificação, vamos aperfeiçoar o sistema de multas. No sistema atual o cálculo das multas resulta num valor infinitamente menor se o compararmos ao prejuízo causado à Previdência. Portanto, em muitos momentos, funciona como um incentivo à fraude contra a Previdência. Por exemplo, paga-se 20 mil reais de multa, mas os benefícios que continuaram sendo pagos por 6 meses pela não-comunicação do óbito somaram até 200 mil reais.

Propomos aos pares a alteração do sistema de multa para incluir multa por óbito não informado ou informado equivocadamente e tornar o cartório responsável conjuntamente pelo prejuízo causado à Previdência. Assim, a Previdência poderá

responsabilizar o cartório para buscar o ressarcimento do prejuízo causado por informação equivocada ou não fornecida à Previdência Social.

Atendendo aos pedidos de diversos Líderes, alteramos o processo de multa pelo não-cumprimento do quesito de registro eletrônico dos trabalhadores no dia em que começam a trabalhar e tornamos essas multas progressivas para que a sociedade possa ambientar-se com as novas regras e não sofrer multa exageradamente alta, o que pode, evidentemente, causar situação que consideramos indesejável.

Sr. Presidente, em síntese, em linhas gerais, esse é o conceito básico do parecer que os Líderes têm em mão. Evidentemente estou à disposição para algum esclarecimento e para contribuir com o debate.

É o parecer.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

PARECER APRESENTADO EM PLENÁRIO PELO RELATOR DESIGNADO PARA MANIFESTAR-SE PELA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR A APRECIÇÃO DA MATÉRIA

I. RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fundamento no art. 62 da Constituição Federal, submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos da Mensagem nº 169, de 2005, a Medida Provisória nº 242, de 24 de março de 2005, que altera dispositivos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

A referida Medida Provisória tem por objetivo promover alterações na legislação para reduzir a prática e fraudes e sonegação contra as instituições públicas responsáveis pela Previdência Social em nosso País.

Dessa maneira, a MP 242 promove mudanças em 4 dispositivos da Lei nº 8213, de 24 de julho de 1991, conforme exposto a seguir.

No art. 29, passam a receber tratamento diferenciado os benefícios de que tratam as alíneas “e” e “h” do inc. I do art. 18 da referida lei, ou seja, o auxílio-doença e o auxílio-acidente passam a ser calculadas pela média aritmética simples dos últimos 36 meses de contribuição, em substituição à média aritmética simples de 80% do período de contribuição. Além disso, a introdução do § 10 no mesmo artigo, define que a renda mensal do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez não podem exceder a remuneração do trabalhador.

No art. 59 é promovida alteração em seu Parágrafo Único, de maneira a que seja cumprida carência para o direito ao auxílio-doença ao segurado que se filiar ao RGPS já portador de doença ou lesão, quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento da mesma.

O art. 103-A recebe alterações com o objetivo de assegurar à Administração Pública meios de recuperar recursos originados de atos comprovadamente fraudulentos, mesmo após o prazo decadencial de 10 anos.

O Parágrafo Único do art. 24 é revogado. Esse dispositivo confere tratamento diferenciado para o prazo de carência para participantes que tenham perdido sua condição de segurado e que tenham retornado ao sistema.

No decorrer do prazo regimental, foram apresentadas 43 emendas à proposição perante a Comissão Mista encarregada de apreciar a matéria, de autoria dos seguintes parlamentares: Dep. Perpétua Almeida, Dep. Jandira Feghali, Dep. Vanessa Grazziotin, Dep. Pauderney Avelino, Dep. Thelma de Oliveira, Dep. Eduardo Barbosa, Dep. Eduardo Paes, Dep. Fernando Coruja, Dep. Ana Alencar, Dep. Edinho Montemor, Dep. José Carlos Aleluia, Dep. Thelma de Oliveira, Sen. Arthur Virgílio e Sen. Paulo Paim.

Assim sendo, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre a matéria.

É o Relatório.

II. VOTO DO RELATOR

DA ADMISSIBILIDADE.

O art. 62 da Constituição Federal dispõe que, em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. O § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, determina que, na data da publicação da medida provisória no Diário Oficial da União, será enviado ao Congresso Nacional o seu texto, acompanhado da respectiva mensagem e documentos que revelem a motivação do ato.

Conforme a Exposição de Motivos nº 7/2005, justifica-se a edição da medida provisória na forma proposta em face da necessidade de que, prontamente, sejam asseguradas à Previdência Social condições para implementar as medidas de racionalização na concessão de benefícios e combater as fraudes e irregularidades, mas também para permitir que se possa assegurar a quem de direito a garantia aos benefícios, por meio da equalização de regras e procedimentos que requerem base legal.

A admissibilidade depende, dessa forma, da obediência aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, bem como do atendimento ao mencionado dispositivo do Regimento Comum do Congresso Nacional.

A medida é oportuna justamente por atender a tais requisitos de equilíbrio nas contas da Previdência Social, que sofre uma série de impactos negativos resultantes da ausência de instrumento jurídicos para atuar contra a fraude e a sonegação. Por outro lado, tais alterações na legislação atual permitirá oferecer melhores condições atuariais no próprio Regime Geral da Previdência Social para a geração e as futuras, garantindo ao conjunto da sociedade o cumprimento dos dispositivos constitucionais.

Com base no exposto e tendo em vista o cumprimento do que estabelece o art. 62 da Constituição Federal e o que dispõe o § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, somos pela admissibilidade da matéria.

DA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA.

Sob o prisma da constitucionalidade formal, a matéria objeto da proposição em análise se insere no âmbito da competência legislativa privativa da União (art 22 da CF). É, também, legítima a iniciativa do Presidente da República por meio de Medida Provisória, vez que não envolve matéria vedada pelo texto constitucional, no § 1º de seu art. 62.

No que tange à juridicidade, não se constata na Medida Provisória nº 242, de 2005, qualquer violação ao ordenamento jurídico-constitucional vigente.

Com relação à técnica legislativa, a referida Medida Provisória atende aos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

No que se refere às 43 emendas apresentadas, não vislumbramos qualquer obstáculo em relação aos aspectos abordados nesta seção, pois que nenhuma delas se insere na vedação do art. 63 do texto constitucional.

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 242, de 2005, bem como das emendas que lhe foram apresentadas.

DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

A análise de adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 242, de 2005, deve seguir as disposições da Resolução nº 1/2002 do Congresso Nacional. O § 1º do art. 5º dessa Resolução define que o exame da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou sobre a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

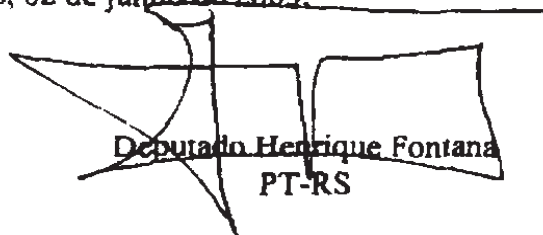
A avaliação da referida MP nos leva à conclusão de seu perfeito enquadramento na legislação que rege a adequação orçamentária e financeira. No tocante às 43 emendas, consideramos todas adequadas financeiramente e não geradoras de impacto orçamentário.

Diante do exposto, consideramos que a Medida Provisória nº 242, de 2005, nos termos da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, adequada orçamentária e financeiramente.

Por outro lado, no que se refere ao mérito das 43 emendas apresentadas: a) acolhemos na integralidade as de nº 2, 3, 9, 15, 16, 17, 18, 24, 25, 26, 27, 32, 33, 34 e 35; b) acolhemos parcialmente as de nº 1, 4, 5, 7, 8, 14, 19, 28, 29 e 30; c) rejeitamos as de nº 6, 10, 11, 12, 13, 20, 21, 22, 23, 31, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43.

Com base no exposto, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 242, de 2005, na forma do projeto de lei de conversão anexo.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2005.



Deputado Henrique Fontana
PT-RS

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21.

.....

§ 2º É de onze por cento sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário-de-contribuição a alíquota de contribuição do segurado contribuinte individual, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado, e do segurado facultativo que optarem pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. (AC)

§ 3º O segurado que tenha contribuído na forma do § 2º e pretenda contar o tempo de contribuição correspondente para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou da contagem recíproca do tempo de contribuição a que se refere o art. 94 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ou para a concessão das prestações decorrentes de acordos internacionais, deverá complementar a contribuição mensal mediante o recolhimento de mais nove por cento, acrescido dos juros moratórios de que trata o disposto no art. 34.” (AC)

Art. 45.

.....

§ 2º Para apuração e constituição dos créditos a que se refere o § 1º, a Seguridade Social utilizará como base de incidência o valor da média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, reajustados, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994.

.....

§ 4º Sobre os valores apurados na forma dos §§ 2º e 3º incidirão juros moratórios de zero vírgula cinco por cento ao mês, limitados ao percentual máximo de cinquenta por cento, e multa de dez por cento.” (AC)

“Art. 68.

.....

§ 2º A falta de comunicação na época própria, bem como o envio de informações inexatas, sujeitará o titular de Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais à penalidade prevista no art. 92 desta Lei, aplicada por óbito não informado ou informado com inexatidão. (NR)

.....

§ 5º O titular de Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais responderá com o beneficiário, perante o regime geral de previdência social, pelo ressarcimento dos benefícios pagos indevidamente em razão da falta ou inexatidão de comunicação do óbito do segurado, especialmente quanto ao ressarcimento dos valores pagos.” (AC)

Art. 2º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

.....

§ 1º O Regime Geral de Previdência Social – RGPS garante a cobertura de todas as situações expressas no art. 1º desta Lei, exceto as de desemprego involuntário, objeto de lei específica, e de aposentadoria por tempo de contribuição para o trabalhador de que trata o § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.”

"Art. 18.

§ 3º O segurado contribuinte individual que trabalha por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado, e o segurado facultativo que contribuem na forma do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 1991, não farão jus à aposentadoria por tempo de contribuição". (NR)

"Art. 23-A. Caberá à empresa enviar à Previdência Social, até o dia da contratação, na forma a ser disciplinada pelo Ministério da Previdência Social, o nome completo do trabalhador que pretende contratar como empregado, além de um dos seguintes elementos a ele correspondentes:

- I – do Número de Inscrição do Trabalhador – NIT;
- II – do número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- III – do número da identidade e do respectivo órgão emissor;
- IV – do número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- V – da data de nascimento e do nome da mãe.

§ 1º Ocorrendo acidente de qualquer natureza ou causa com empregado, cuja contratação não tenha sido informada à Previdência Social na forma do caput, ou que não conste de documento de apresentação obrigatória entregue ao órgão competente, na forma do § 2º, fica a empresa sujeita ao pagamento de multa equivalente a até quarenta e oito vezes a remuneração mensal do empregado correspondente ao mês do acidente, limitada ao limite máximo do salário-de-contribuição, na forma a ser disciplinada pelo Ministério da Previdência Social.

§ 2º A multa de que trata o § 1º será aplicado da seguinte forma:

- I – até doze vezes a remuneração mensal, no primeiro ano de vigência do citado artigo;
- II – até vinte quatro vezes, no segundo ano;
- III – até trinta e seis vezes, no terceiro ano; e
- IV – até quarenta e oito vezes, a partir do quarto ano.

§ 3º O disposto no § 1º não se aplica ao acidente que ocorrer em data posterior à da efetiva entrega, por parte da empresa, da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social – GFIP ou do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, onde o nome do trabalhador acidentado esteja consignado como empregado.

§ 4º A informação de que trata o caput deverá ser enviada por meio eletrônico e, excepcionalmente, por outra forma disciplinada pelo Ministério da Previdência Social.

§ 5º O disposto neste artigo não prejudica a aplicação do art. 120.

"Art. 26.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso II ao segurado que optar por contribuir na forma do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 1991, aplicando-se, na hipótese, a carência prevista no inciso I do art. 25." (NR)

"Art. 29.

§ 10. A renda mensal do auxílio-doença não poderá exceder a média aritmética simples dos doze últimos salários-de-contribuição, inclusive no caso de remuneração variável, ou, se não alcançado o número de doze, a média aritmética simples dos salários-de-contribuição existentes." (AC)

"Art. 55.

§ 4º Não será computado como tempo de contribuição, para efeito de concessão do benefício de que trata esta subseção, o período em que o segurado contribuinte individual ou facultativo tiver contribuído na forma do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 1991, salvo se tiver complementado as contribuições na forma do § 3º do citado artigo." (NR)

"Art. 74.

Parágrafo único. Não fará jus à pensão o beneficiário condenado, com trânsito em julgado, por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado". (AC)

"Art. 103-A. O direito de a Previdência Social anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os seus beneficiários decai em dez anos, contados da data em que foram praticados, exceto nos casos de fraude ou comprovada má-fé do beneficiário, hipóteses em que o referido prazo será contado a partir do conhecimento do fato pela Previdência Social.

§ 2º Qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato considera-se exercício do direito de anular e suspende, de imediato, o decurso do prazo decadencial.

§ 3º A partir da impugnação da validade do ato administrativo, a Previdência Social terá o prazo de três anos para decidir sobre sua manutenção ou revisão.

§ 4º A percepção cumulativa de benefícios vedada por lei acarretará a penalização do beneficiário, na forma da lei, salvo se constatada a sua boa-fé, devendo, em qualquer caso ou época, ser cancelado o benefício mantido indevidamente." (NR)

Art. 3º O Instituto Nacional do Seguro Social revisará, de ofício, os benefícios concedidos de acordo com a Medida Provisória nº 242, de 24 de março de 2005, de modo a ajustá-los ao disposto nesta Lei.

Art. 4º Passa a vigorar como § 1º o parágrafo único do art. 21 da Lei nº 8.212, de 1991.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto ao art. 23-A da Lei nº 8.213, de 1991, que entrará em vigor sessenta dias após a sua publicação.

**REFORMULAÇÃO DO PARECER PROFERIDO EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO
MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 242, DE 2005, E EMENDAS A ELA
APRESENTADAS (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO).**

O SR. HENRIQUE FONTANA (PT-RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acolho de plano a sugestão do PL, feita pelo Deputado Lincoln Portela, e incluo no § 5º do art. 68 a expressão “subsidiariamente”.

Também acolho a sugestão do Deputado Arnaldo Faria de Sá para o art. 3º, em que nos preocupamos com o recálculo de todos os benefícios concedidos no período de vigência da Medida Provisória. Insisto no fato de que com esse Projeto de Lei de Conversão estamos retomando todas as regras de concessão de cálculos de benefício do sistema anteriormente vigente na Previdência Social. Ou seja, auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez, todos voltam a ser calculados considerando as 80 melhores de cada 100 contribuições do trabalhador.

Após incluirmos a sugestão do colega, a redação do art. 3º ficará assim:

“O Instituto Nacional de Seguro Social fica obrigado a revisar de ofício os benefícios concedidos e os pedidos indeferidos, de acordo com a Medida Provisória nº 242, de 24 de março de 2005, de modo a ajustá-los ao disposto nesta lei.”

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: MPV-242/2005 

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 28/03/2005

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Origem: MSC-169/2005

Situação: MPV24205: Aguardando Recebimento; PLEN: Pronta para Pauta.

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

Explicação da Ementa: Disposto sobre o cálculo do valor do salário - de - benefício equivalente a auxílio - doença, auxílio - acidente, aposentadoria por invalidez e especial.

Indexação: _ Alteração, lei federal, Plano de Benefícios, Previdência Social, cálculo, valor, benefício previdenciário, salário - benefício, aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, auxílio - doença, auxílio - acidente, doença profissional, doença de trabalho, doença especificada em lei, porcentagem, média aritmética, salário - contribuição, definição, renda mensal, limitação, remuneração, trabalhador. _ Exigência, segurado, cumprimento, período, carência, direitos, benefício previdenciário, auxílio - doença, filiação, Regime Geral de Previdência Social, portador, aumento, doença, lesão, incapacidade física. _ Prazo, decadência, Previdência Social, impugnação, validade, anulação, ato administrativo, cumulatividade, recebimento, benefício previdenciário, segurado, ressalva, fraude, comprovação, má - fé, beneficiário, (INSS), combate, irregularidade, concessão, pensão previdenciária, aposentadoria. _ Revogação, dispositivos, período, graça, prazo, carência, perda, qualidade, segurado, concessão, benefício previdenciário.

Despacho:

12/4/2005 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

- PLEN (PLENÁRIO)

MSC 169/2005 (Mensagem) - Poder Executivo 

Legislação Citada

Emendas

- MPV24205 (MPV24205)

EMC 1/2005 MPV24205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Perpétua Almeida 

EMC 2/2005 MPV24205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jandira Feghali 

EMC 3/2005 MPV24205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vanessa Grazziotin 

EMC 4/2005 MPV24205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pauderney Avelino 

EMC 5/2005 MPV24205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Thelma de Oliveira 

EMC 6/2005 MPV24205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Paim 

EMC 7/2005 MPV24205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá 

EMC 8/2005 MPV24205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Barbosa 

EMC 9/2005 MPV24205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Barbosa 

EMC 10/2005 MPV24205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá 

EMC 11/2005 MPV24205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Paes 

EMC 12/2005 MPV24205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jandira Feghali 

EMC 13/2005 MPV24205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vanessa Grazziotin 

EMC 14/2005 MPV24205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coruja 

EMC 15/2005 MPV24205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Barbosa 

EMC 16/2005 MPV24205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jandira Feghali 

EMC 17/2005 MPV24205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pauderney Avelino 

EMC 18/2005 MPV24205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vanessa Grazziotin 

EMC 19/2005 MPV24205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ana Alencar 

EMC 20/2005 MPV24205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ana Alencar 

EMC 21/2005 MPV24205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá 

EMC 22/2005 MPV24205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Edinho Montemor 

EMC 23/2005 MPV24205 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia 
















EMC 24/2005 MPV24205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Paes 

EMC 25/2005 MPV24205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coruja 

EMC 26/2005 MPV24205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jandira Feghali 

EMC 27/2005 MPV24205 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia 

EMC 28/2005 MPV24205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Thelma de Oliveira 

EMC 29/2005 MPV24205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá 
 EMC 30/2005 MPV24205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arthur Virgílio 
 EMC 31/2005 MPV24205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pauderney Avelino 
 EMC 32/2005 MPV24205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá 
 EMC 33/2005 MPV24205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pauderney Avelino 
 EMC 34/2005 MPV24205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Perpétua Almeida 
 EMC 35/2005 MPV24205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vanessa Grazziotin 
 EMC 36/2005 MPV24205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coruja 
 EMC 37/2005 MPV24205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá 
 EMC 38/2005 MPV24205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá 
 EMC 39/2005 MPV24205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá 
 EMC 40/2005 MPV24205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá 
 EMC 41/2005 MPV24205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá 
 EMC 42/2005 MPV24205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá 
 EMC 43/2005 MPV24205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá 

Pareceres, Votos e Redação Final



- MPV24205 (MPV24205)

PPP 1 MPV24205 (Parecer Proferido em Plenário) - Henrique Fontana 

PPR 1 MPV24205 (Parecer Reformulado de Plenário) - Henrique Fontana 

Originadas

- PLEN (PLENÁRIO)

PLV 15/2005 (Projeto de Lei de Conversão) - Henrique Fontana  => Legislação Citada 

Requerimentos, Recursos e Offícios




- CSSF (SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA)

REQ 203/2005 CSSF (Requerimento) - Jandira Feghali 



Última Ação:

15/6/2005 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 242-B/05) (PLV 15/05)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
28/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da Medida Provisória pelo Poder Executivo 
28/3/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 29/03/2005 a 03/04/2005. Comissão Mista: 28/03/2005 a 10/04/2005. Câmara dos Deputados: 11/04/2005 a 24/04/2005. Senado Federal: 25/04/2005 a 08/05/2005. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 09/05/2005 a 11/05/2005. Sobrestar Pauta: a partir de 12/05/2005. Congresso Nacional: 28/03/2005 a 26/05/2005. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 27/05/2005 a 25/08/2005.
12/4/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. 
13/4/2005	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 14/04/2005.
20/4/2005	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Apresentação do Requerimento, REQ 203/2005 CSSF, pela Dep. Jandira Feghali solicitando que seja realizada Audiência Pública a fim de debater a MP 242 que altera a legislação do Regime Geral de Previdência Social - RGPS 
3/5/2005	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. Henrique Fontana (PT-RS), para proferir parecer em Plenário pela Comissão Mista do Congresso Nacional a esta Medida Provisória e às 43 emendas apresentadas.

4/5/2005	Comissão de Segurança Social e Família (CSSF) Aprovado requerimento da Sra. Jandira Feghali que solicita que seja realizada Audiência Pública a fim de debater a MP 242 que altera a legislação do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
12/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
12/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
12/5/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encerramento automático do Prazo de Medida Provisória - Art. 62 §6 CF.
18/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.
18/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:10)
18/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
19/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
19/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta por acordo dos Srs. Líderes.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 233/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 20:04)
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 233/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
25/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
25/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 234/05, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
31/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
31/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
31/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:05)
31/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 241/05, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
1/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 12:50)
1/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
1/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 18:16)

1/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Alberto Goldman, Líder do PSDB, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
1/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Luciana Genro (S.PART.-RS) e Dep. Mendes Ribeiro Filho (PMDB-RS).
1/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento.
1/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta a Requerimento de Deputado.
2/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
2/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Henrique Fontana (PT-RS), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e das Emendas de nºs 2, 3, 9, 15 a 18, 24 a 27 e 32 a 35, pela aprovação parcial das Emendas de nºs 1, 4, 5, 7, 8, 14, 19, 28, 29 e 30, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado; e pela rejeição das Emendas de nºs 6, 10 a 13, 20 a 23, 31, 36 a 43. 
2/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, por acordo dos Srs. Líderes, o Requerimento do Dep. Luiz Sérgio, na qualidade de Líder do PT, que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.
2/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a discussão por acordo dos Srs. Líderes.
3/6/2005	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Henrique Fontana pela MPV24205 publicado no DCD de 04/06/05, Letra A.
7/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
7/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Sérgio Miranda (PCdoB-MG), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO), Dep. Alberto Goldman (PSDB-SP), Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ), Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP) e Dep. Maurício Rands (PT-PE).
7/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Parecer reformulado em Plenário pelo Relator, Dep. Henrique Fontana (PT-RS), pela Comissão Mista, que conclui, no mérito, pela aprovação desta MPV na forma do Projeto de Lei de Conversão publicado, com a inclusão da expressão "subsidiariamente" na redação dada ao § 5º do art. 68 da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991, constante do art. 1º, e alteração da redação de seu art. 3º. 
7/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão.
7/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Luciana Genro (S.PART.-RS) e Dep. Murilo Zauith (PFL-MS).
7/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento.
7/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
7/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento do Dep. Murilo Zauith (PFL-MS) e outros que solicita o encerramento da discussão.
7/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único.
7/6/2005	PLENÁRIO (PLEN)

	Encaminharam a Votação: Dep. Sérgio Miranda (PCdoB-MG), Dep. Henrique Fontana (PT-RS), Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP) e Dep. Eduardo Valverde (PT-RO).
7/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Questão de Ordem nº 563, levantada pelo Dep. Mauricio Rands (PT-PE), indagando sobre a possibilidade de a votação desta MPV se iniciar pela apreciação do Projeto de Lei de Conversão oferecido pelo Relator da Comissão Mista, Dep. Henrique Fontana (PT-RS); argumenta que o art. 5º, § 3º da Resolução nº 01/02-CN determina que "havendo emenda saneadora da inconstitucionalidade ou injuridicidade e da inadequação ou incompatibilidade orçamentária ou financeira, a votação far-se-á primeiro sobre ela", e por considerar que o PLV está saneando as inconstitucionalidades apontadas, ficaria prejudicada a apreciação preliminar de admissibilidade. Indeferida pela Presidência.
7/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
7/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Henrique Fontana (PT-RS), Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) e Dep. José Linhares (PP-CE).
7/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação preliminar do Parecer, solicitada pelo Dep. Henrique Fontana, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
7/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN. Sim: 213; Não: 198; Abst.: 3; Total: 414.
7/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
7/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada esta Medida Provisória na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2005, com as alterações feitas em Plenário, ressalvados os Destaques, contra os votos do PSDB.
7/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, constante do art. 2º do PLV 15/05, objeto do Destaque para votação em separado da Bancada do PPS.
7/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Sérgio Miranda (PCdoB-MG) e Dep. Henrique Fontana (PT-RS).
7/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Suprimido o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, constante do art. 2º do PLV 15/05.
7/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Destaque da Bancada do PC do B que solicita votação em separado para o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, constante do art. 2º do PLV 15/05.
7/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a continuação da votação em face do encerramento da sessão.
8/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Continuação da votação em turno único.
8/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação do § 10 do art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, constante do art. 2º do PLV 15/05, objeto do Destaque para votação em separado da Bancada do PDT.
8/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Henrique Fontana (PT-RS) e Dep. Sérgio Miranda (PCdoB-MG).
8/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do dispositivo, solicitada pelo Dep. Henrique Fontana, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o parágrafo", passando-se à sua votação pelo processo nominal.

8/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicada a verificação de votação por falta de "quorum" (OBSTRUÇÃO).
8/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a continuação da votação por falta de "quorum" (OBSTRUÇÃO).
9/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Cancelada a Ordem do Dia em face da instalação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) dos Correios.
14/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
15/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Continuação da votação em turno único.
15/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação do § 10 do art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, constante do art. 2º do PLV 15/05, objeto do Destaque para votação em separado da Bancada do PDT.
15/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do parágrafo, solicitada pelo Dep. Fernando Coruja, na qualidade de Líder do PPS, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovado o dispositivo", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
15/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Mantido o § 10 do art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, constante do art. 2º do PLV 15/05. Sim: 171; Não: 164; Abst.: 2; Total: 337.
15/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação do § 4º do art. 103-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, constante do art. 2º do PLV 15/05, objeto do Destaque para votação em separado da Bancada do PFL.
15/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), Dep. José Carlos Aleluia (PFL-BA), Dep. Henrique Fontana (PT-RS) e Dep. Ivan Ranzolin (PP-SC).
15/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Mantido o § 4º do art. 103-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, constante do art. 2º do PLV 15/05.
15/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Suprimida a expressão "salvo se constatada a sua boa-fé, devendo, em qualquer caso ou época, ser cancelado o benefício mantido indevidamente" do § 4º do art. 103-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, constante do art. 2º do PLV 15/05, objeto do Destaque para votação em separado da Bancada do PFL.
15/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
15/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicada a Emenda de Redação oferecida pelo Dep. Sérgio Miranda (PCdoB-MG), em razão de seu objeto ter sido atendido quando da reformulação do parecer pelo Relator, Dep. Henrique Fontana (PT-SC), em 07/06/05.
15/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Henrique Fontana (PT-RS).
15/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 242-B/05) (PLV 15/05)

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 18, de 2005

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 242, de 24 de março de 2005**, que *“altera dispositivos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências”*, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 27 de maio de 2005, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 16 de maio de 2005.


Senador **Renan Calheiros**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Os OGM que tenham obtido decisão técnica da CTNBio favorável a sua liberação comercial até a entrada em vigor desta Lei poderão ser registrados e comercializados, salvo manifestação contrária do CNBS, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 31. A CTNBio e os órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 16 desta Lei, deverão rever suas deliberações de caráter normativo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a fim de promover sua adequação às disposições desta Lei.

Art. 32. Permanecem em vigor os Certificados de Qualidade em Biossegurança, comunicados e decisões técnicas já emitidos pela CTNBio, bem como, no que não contrariarem o disposto nesta Lei, os atos normativos emitidos ao amparo da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995.

Art. 33. As instituições que desenvolverem atividades reguladas por esta Lei na data de sua publicação deverão adequar-se às suas disposições no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do decreto que a regulamentar.

"ANEXO VIII

Código	Categoria	Descrição	Pr/ptu
20	Uso de Recursos Naturais	Silvicultura; exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura; introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente; uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.	Médio

Art. 38. (VETADO)

Art. 39. Não se aplica aos OGM e seus derivados o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e suas alterações, exceto para os casos em que eles sejam desenvolvidos para servir de matéria-prima para a produção de agrotóxicos.

Art. 40. Os alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de OGM ou derivados deverão conter informação nesse sentido em seus rótulos, conforme regulamento.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Revogam-se a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 16 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003.

Brasília, 24 de março de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos
Celso Luiz Nunes Amorim
Roberto Rodrigues
Humberto Sérgio Costa Lima
Luiz Fernando Furlan
Patrus Ananias
Eduardo Campos
Marina Silva
Miguel Soldadelli Rossetto
José Dirceu de Oliveira e Silva

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 242, DE 24 DE MARÇO DE 2005

Altera dispositivos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 29, 59 e 103-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29.

II - para os benefícios de que tratam as alíneas "a" e "d" do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondente a oitenta por cento de todo o período contributivo;

Art. 34. Ficam convalidados e tornam-se permanentes os registros provisórios concedidos sob a égide da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003.

Art. 35. Ficam autorizadas a produção e a comercialização de sementes de cultivares de soja geneticamente modificadas tolerantes a glifosato registradas no Registro Nacional de Cultivares - RNC do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 36. Fica autorizado o plantio de grãos de soja geneticamente modificada tolerante a glifosato, reservados pelos produtores rurais para uso próprio, na safra 2004/2005, sendo vedada a comercialização da produção como semente.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá prorrogar a autorização de que trata o caput deste artigo.

Art. 37. A descrição do Código 20 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, acrescida pela Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

DECRETO Nº 5.399, DE 24 DE MARÇO DE 2005

Altera dispositivos do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 32 e 178 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 32.

II - para a aposentadoria especial e aposentadoria por invalidez, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo;

III - para o auxílio-doença e auxílio-acidente e na hipótese prevista no inciso III do art. 30, na média aritmética simples dos trinta e seis últimos salários-de-contribuição ou, não alcançado este limite, na média aritmética simples dos salários-de-contribuição existentes.

"Art. 178. (NR)

Art. 178. O pagamento mensal de benefícios de valor superior a vinte vezes o limite máximo de salário-de-contribuição deverá ser autorizado expressamente pelo Gerente-Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social, observada a análise da Divisão ou Serviço de Benefícios.

Parágrafo único. Os benefícios de valor inferior ao limite estipulado no caput, quando do reconhecimento do direito da concessão, revisão e manutenção de benefícios serão supervisionados pelas Agências da Previdência Social e Divisões ou Serviços de Benefícios, sob critérios aleatórios pré-estabelecidos pela Direção Central." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o art. 27, o § 2º do art. 32 e o § 3º do art. 183-A do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Brasília, 24 de março de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Romero Jucá

Inclso IV do § 1º do art. 8º

"Art. 8º

§ 1º

IV - apreciar o recurso de que trata o § 7º do art. 16 desta Lei, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua apresentação, sendo considerado prejudicado o recurso em caso de não obediência desse prazo.

§ 2º Qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato considera-se exercício do direito de anular e interrompe, de imediato, o decurso do prazo decadencial.

§ 3º A partir da impugnação da validade do ato administrativo, a Previdência Social terá o prazo de três anos para decidir sobre sua manutenção ou revisão.

§ 4º Presume-se a má-fé do beneficiário nos casos de percepção cumulativa de benefícios vedada por lei, devendo ser cancelado o benefício mantido indevidamente." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Brasília, 24 de março de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Romero Jucá

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Regulamento

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

.....
 Art. 21. A alíquota de contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo será de vinte por cento sobre o respectivo salário-de-contribuição. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

I - revogado; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

II - revogado. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

Parágrafo único. Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98)

.....
 Art. 45. O direito da Seguridade Social apurar e constituir seus créditos extingue-se após 10 (dez) anos contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o crédito poderia ter sido constituído;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, a constituição de crédito anteriormente efetuada.

.....
 § 2º Para apuração e constituição dos créditos a que se refere o parágrafo anterior, a Seguridade Social utilizará como base de incidência o valor da média aritmética simples dos 36 (trinta e seis) últimos salários-de-contribuição do segurado. (Incluído pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

.....
 Art. 68. O Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais fica obrigado a comunicar, ao INSS, até o dia 10 de cada mês, o registro dos óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior, devendo da relação constar a filiação, a data e o local de nascimento da pessoa falecida. (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 15.4.94)

.....
 § 2º A falta de comunicação na época própria, bem como o envio de informações inexatas, sujeitará o Titular de Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais à penalidade prevista no art. 92 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 9.476, de 23.7.97)

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Regulamento

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

.....
 Art. 9º A Previdência Social compreende:

.....
 § 1º O Regime Geral de Previdência Social—RGPS garante a cobertura de todas as situações expressas no art. 1º desta Lei, exceto a de desemprego involuntário, objeto de lei específica.

.....
Art. 18. O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente do trabalho, expressas em benefícios e serviços:

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de serviço;
- d) aposentadoria especial;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-família;
- g) salário-maternidade;
- h) auxílio-acidente;
- i) (Revogada pela Lei nº 8.870, de 1994)

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão;

III - quanto ao segurado e dependente:

- a) (Revogada pela Lei nº 9.032, de 1995)
- b) serviço social;
- c) reabilitação profissional.

§ 1º Somente poderão beneficiar-se do auxílio-acidente os segurados incluídos nos incisos I, VI e VII do art. 11 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 2º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social—RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

.....
Art. 23. Considera-se como dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou o dia da segregação compulsória, ou o dia em que for realizado o diagnóstico, valendo para este efeito o que ocorrer primeiro.

.....
Art. 55. O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

I - o tempo de serviço militar, inclusive o voluntário, e o previsto no § 1º do art. 143 da Constituição Federal, ainda que anterior à filiação ao Regime Geral de Previdência Social, desde que não tenha sido contado para inatividade remunerada nas Forças Armadas ou aposentadoria no serviço público;

II - o tempo intercalado em que esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez;

III - o tempo de contribuição efetuada como segurado facultativo; (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

IV - o tempo de serviço referente ao exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não tenha sido contado para efeito de aposentadoria por outro regime de previdência social; (Redação dada pela Lei nº 9.506, de 1997)

V - o tempo de contribuição efetuado por segurado depois de ter deixado de exercer atividade remunerada que o enquadrava no art. 11 desta Lei;

VI - o tempo de contribuição efetuado com base nos artigos 8º e 9º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, pelo segurado definido no artigo 11, inciso I, alínea "g", desta Lei, sendo tais contribuições computadas para efeito de carência. (Incluído pela Lei nº 8.647, de 1993)

§ 1º A averbação de tempo de serviço durante o qual o exercício da atividade não determinava filiação obrigatória ao anterior Regime de Previdência Social Urbana só será admitida mediante o recolhimento das contribuições correspondentes, conforme dispuser o Regulamento, observado o disposto no § 2º.

§ 2º O tempo de serviço do segurado trabalhador rural, anterior à data de início de vigência desta Lei, será computado independentemente do recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência, conforme dispuser o Regulamento.

§ 3º A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no art. 108, só produzirá efeito quando baseada em início de

prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.

.....
Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data: (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste; (Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997)

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior; (Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997)

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997)

.....
Art. 94. Para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social ou no serviço público é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana, e do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98)

Parágrafo único. A compensação financeira será feita ao sistema a que o interessado estiver vinculado ao requerer o benefício pelos demais sistemas, em relação aos respectivos tempos de contribuição ou de serviço, conforme dispuser o Regulamento.

.....
Art. 103-A. O direito da Previdência Social de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os seus beneficiários decai em dez anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. (Incluído pela Lei nº 10.839, de 2004) (Vide Medida Provisória nº 242, de 2005)

.....
§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato. (Incluído pela Lei nº 10.839, de 2004) (Vide Medida Provisória nº 242, de 2005)

§ 3º (Vide Medida Provisória nº 242, de 2005)

§ 4º (Vide Medida Provisória nº 242, de 2005)

.....
Art. 120. Nos casos de negligência quanto às normas padrão de segurança e higiene do trabalho indicados para a proteção individual e coletiva, a Previdência Social proporá ação regressiva contra os responsáveis.

.....

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 18, DE 2005
(PROVENIENTE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 247, DE 2005)**

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, de Minas e Energia, dos Transportes, da Cultura, do Meio Ambiente e da Defesa, no valor global de quinhentos e oitenta e seis milhões, onze mil e setecentos reais, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, de Minas e Energia, dos Transportes, da Cultura, do Meio Ambiente e da Defesa, no valor global de R\$ 586.011.700,00 (quinhentos e oitenta e seis milhões, onze mil e setecentos reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º desta Lei decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004, no valor de R\$ 567.511.700,00 (quinhentos e sessenta e sete milhões, quinhentos e onze mil e setecentos reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º A programação constante do Anexo I desta Lei terá sua execução condicionada aos valores autorizados para empenho e pagamento em consonância com o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORÇAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24201 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0460		FORMACAO E CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS PARA PESQUISA							204.578.905
OPERACOES ESPECIAIS									
19 845	0460 0A02	CONCESSAO DE BOLSA DE ESTIMULO A PESQUISA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							56.000.000
19 845	0460 0A02 0001	CONCESSAO DE BOLSA DE ESTIMULO A PESQUISA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	56.000.000
19 845	0460 0A03	CONCESSAO DE BOLSA DE FORMACAO E QUALIFICACAO DE PESQUISADORES (CREDITO EXTRAORDINARIO)							116.578.905
19 845	0460 0A03 0001	CONCESSAO DE BOLSA DE FORMACAO E QUALIFICACAO DE PESQUISADORES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	116.578.905
19 845	0460 0A04	CONCESSAO DE BOLSA DE INICIACAO A PESQUISA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							19.000.000
19 845	0460 0A04 0001	CONCESSAO DE BOLSA DE INICIACAO A PESQUISA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	19.000.000
19 845	0460 0A05	CONCESSAO DE BOLSA DE PESQUISA EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO EMPRESARIAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							11.000.000
19 845	0460 0A05 0001	CONCESSAO DE BOLSA DE PESQUISA EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO EMPRESARIAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	11.000.000
ATIVIDADES									
19 122	0460 2A02	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							2.000.000
19 122	0460 2A02 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	2.000.000
TOTAL - FISCAL								204.578.905	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								204.578.905	

ORÇAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32101 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0750		APOIO ADMINISTRATIVO							10.680.760
ATIVIDADES									
25 301	0750 2A03	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (CREDITO EXTRAORDINARIO)							640.000
25 301	0750 2A03 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	S	3	2	50	0	300	640.000
25 122	0750 2A07	ADMINISTRACAO DA UNIDADE (CREDITO EXTRAORDINARIO)							10.040.760
25 122	0750 2A07 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	1	1	90	0	300	1.772.542
			F	3	2	90	0	300	6.868.218
			F	4	2	90	0	300	1.400.000
TOTAL - FISCAL								10.040.760	
TOTAL - SEGURIDADE								640.000	
TOTAL - GERAL								10.680.760	

ORGÃO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32202 - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1115 GEOLOGIA DO BRASIL									11.008.990
ATIVIDADES									
22 122	1115 2A02	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							8.708.990
22 122	1115 2A02 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	8.708.990
			F	4	2	90	0	300	900.000
22 365	1115 2A04	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							300.000
22 365	1115 2A04 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	300.000
22 301	1115 2A05	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (CREDITO EXTRAORDINARIO)							2.000.000
22 301	1115 2A05 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	S	3	2	90	0	300	2.000.000
TOTAL - FISCAL									9.008.990
TOTAL - SEGURIDADE									2.000.000
TOTAL - GERAL									11.008.990

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO									8.500.000
PROJETOS									
26 782	0231 1A14	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-153 NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							8.500.000
26 782	0231 1A14 0101	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-153 NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - TRECHO Bady-Bassit - Jose Bonifacio Trecho Adequado (KM) 32	F	4	2	90	0	111	8.500.000
0232 CORREDOR SUDOESTE									10.000.000
PROJETOS									
26 782	0232 1A13	OBRAS COMPLEMENTARES DA PONTE RODOFERROVIARIA NA BR-158 NA DIVISA DOS ESTADOS DE SAO PAULO E MATO GROSSO DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							10.000.000
26 782	0232 1A13 0101	OBRAS COMPLEMENTARES DA PONTE RODOFERROVIARIA NA BR-158 NA DIVISA DOS ESTADOS DE SAO PAULO E MATO GROSSO DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO) - SOBRE O RIO PARANA OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 40	F	4	2	30	0	111	10.000.000
TOTAL - FISCAL									18.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.500.000

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
 UNIDADE : 42101 - MINISTERIO DA CULTURA

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR
0173		GESTAO DA POLITICA DE CULTURA							23.000.000
		PROJETOS							
13 392	0173 12GF	ANO BRASIL NA FRANCA							23.000.000
13 392	0173 12GF 0101	ANO BRASIL NA FRANCA - NO EXTERIOR (CREDITO EXTRAORDINARIO)							23.000.000
			F	3	2	90	0	300	23.000.000
TOTAL - FISCAL									23.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.000.000

ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1. 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									8.775.000
ATIVIDADES									
18 301	0750 2A03	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (CREDITO EXTRAORDINARIO)							7.755.000
18 301	0750 2A03 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							7.755.000
			S	3	2	90	0	300	7.755.000
18 365	0750 2A04	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							1.020.000
18 365	0750 2A04 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							1.020.000
			F	3	2	90	0	300	1.020.000
TOTAL - FISCAL									1.020.000
TOTAL - SEGURIDADE									7.755.000
TOTAL - GERAL									8.775.000

ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44205 - AGENCIA NACIONAL DE AGUAS

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1. 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									8.836.588
ATIVIDADES									
18 301	0750 2A03	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (CREDITO EXTRAORDINARIO)							112.500
18 301	0750 2A03 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							112.500
			S	3	2	90	0	300	112.500
18 365	0750 2A04	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							32.250
18 365	0750 2A04 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							32.250
			F	3	2	90	0	300	32.250
18 122	0750 2A07	ADMINISTRACAO DA UNIDADE (CREDITO EXTRAORDINARIO)							8.691.838
18 122	0750 2A07 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							8.691.838
			F	3	2	90	0	300	8.691.838
TOTAL - FISCAL									8.724.088
TOTAL - SEGURIDADE									112.500
TOTAL - GERAL									8.836.588

ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 44206 - INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO - JBRJ

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	S	G	R	M	I	F	VALOR
0508 CONSERVACAO, USO SUSTENTAVEL E RECUPERACAO DA BIODIVERSIDADE										182.250
ATIVIDADES										
18 122	0508 2A02	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA (CREDITO EXTRAORDINARIO)								75.000
18 122	0508 2A02 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL								75.000
			F	3	2	90	0	300		75.000
18 571	0508 2A21	PESQUISA EM DIVERSIDADE VEGETAL DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)								107.250
18 571	0508 2A21 0033	PESQUISA EM DIVERSIDADE VEGETAL DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO								107.250
			F	3	2	90	0	300		107.250
0750 APOIO ADMINISTRATIVO										2.246.349
ATIVIDADES										
18 301	0750 2A03	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (CREDITO EXTRAORDINARIO)								206.900
18 301	0750 2A03 0033	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO								206.900
			S	3	2	90	0	300		206.900
18 365	0750 2A04	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS (CREDITO EXTRAORDINARIO)								72.400
18 365	0750 2A04 0033	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO								72.400
			F	3	2	90	0	300		72.400
18 122	0750 2A07	ADMINISTRACAO DA UNIDADE (CREDITO EXTRAORDINARIO)								1.967.049
18 122	0750 2A07 0033	ADMINISTRACAO DA UNIDADE (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO								1.967.049
			F	3	2	90	0	300		1.967.049
TOTAL - FISCAL										2.221.699
TOTAL - SEGURIDADE										206.900
TOTAL - GERAL										2.428.599

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52101 - MINISTERIO DA DEFESA

ANEXO I			CREDITO EXTRAORDINARIO						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR
0750 APOIO ADMINISTRATIVO								28.482.958	
ATIVIDADES									
05 122	0750 2A07	ADMINISTRACAO DA UNIDADE (CREDITO EXTRAORDINARIO)							28.482.958
05 122	0750 2A07 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	28.482.958
1383 ASSISTENCIA E COOPERACAO DAS FORCAS ARMADAS A SOCIEDADE CIVIL								3.000.000	
ATIVIDADES									
05 333	1383 2A08	FORMACAO CIVICO-PROFISSIONAL DE JOVENS EM SERVICO MILITAR - SOLDADO CIDADAO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							3.000.000
05 333	1383 2A08 0001	FORMACAO CIVICO-PROFISSIONAL DE JOVENS EM SERVICO MILITAR - SOLDADO CIDADAO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	3.000.000
8032 ADESTRAMENTO E EMPREGO COMBINADO DAS FORCAS ARMADAS								10.000.000	
OPERACOES ESPECIAIS									
05 212	8032 0A06	PARTICIPACAO BRASILEIRA EM MISSOES DE PAZ (CREDITO EXTRAORDINARIO)							1.000.000
05 212	8032 0A06 0001	PARTICIPACAO BRASILEIRA EM MISSOES DE PAZ (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	1.000.000
ATIVIDADES									
05 128	8032 2A09	OPERACOES MILITARES COMBINADAS OU CONJUNTAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							5.000.000
05 128	8032 2A09 0001	OPERACOES MILITARES COMBINADAS OU CONJUNTAS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	5.000.000
05 153	8032 2A10	INTENSIFICACAO DA PRESENCA DAS FORCAS ARMADAS NAS AREAS DE FRONTEIRA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							4.000.000
05 153	8032 2A10 0001	INTENSIFICACAO DA PRESENCA DAS FORCAS ARMADAS NAS AREAS DE FRONTEIRA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	4.000.000
TOTAL - FISCAL								41.482.958	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								41.482.958	

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52111 - COMANDO DA AERONAUTICA

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I L	F T E	VALOR
0621 ADESTRAMENTO E OPERACOES MILITARES DA AERONAUTICA									97.588.228
ATIVIDADES									
05 151	0621 2A11	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE MATERIAL AERONAUTICO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							50.588.228
05 151	0621 2A11 0001	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE MATERIAL AERONAUTICO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	50.588.228
05 306	0621 2A12	ALIMENTACAO DE PESSOAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							20.000.000
05 306	0621 2A12 0001	ALIMENTACAO DE PESSOAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	20.000.000
05 151	0621 2A13	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE FARDAMENTO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							7.000.000
05 151	0621 2A13 0001	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE FARDAMENTO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	7.000.000
05 151	0621 2A14	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES (CREDITO EXTRAORDINARIO)							20.000.000
05 151	0621 2A14 0001	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	20.000.000
0637 SERVICO DE SAUDE DAS FORCAS ARMADAS									10.000.000
ATIVIDADES									
05 302	0637 2A15	ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR/FATOR DE CUSTO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							10.000.000
05 302	0637 2A15 0001	ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR/FATOR DE CUSTO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	S	3	2	90	0	300	10.000.000
TOTAL - FISCAL									97.588.228
TOTAL - SEGURIDADE									10.000.000
TOTAL - GERAL									107.588.228

26 782	0235 7624 0101	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NO ESTADO DE ALAGOAS - TRECHO DIVISA AL/PE - DIVISA AL/SE - AL								2.600.000
										2.600.000
0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS										614.000
PROJETOS										
26 782	0237 7224	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-235 NO ESTADO DE TOCANTINS								614.000
26 782	0237 7224 0107	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-235 NO ESTADO DE TOCANTINS - TRECHO PEDRO AFONSO - DIVISA TO/MA - TO								614.000
										614.000
TOTAL - FISCAL										18.500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										18.500.000

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 247, DE 2005

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, de Minas e Energia, dos Transportes, da Cultura, do Meio Ambiente e da Defesa, no valor global de R\$ 586.011.700,00, para os fins que especifica.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 247 , DE 15 DE ABRIL DE 2005.

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, de Minas e Energia, dos Transportes, da Cultura, do Meio Ambiente e da Defesa, no valor global de R\$ 586.011.700,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, de Minas e Energia, dos Transportes, da Cultura, do Meio Ambiente e da Defesa, no valor global de R\$ 586.011.700,00 (quinhentos e oitenta e seis milhões, onze mil e setecentos reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrem de:

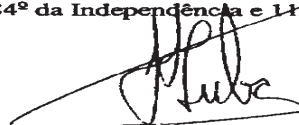
I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004, no valor de R\$ 567.511.700,00 (quinhentos e sessenta e sete milhões, quinhentos e onze mil e setecentos reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º A programação constante do Anexo I a esta Medida Provisória terá sua execução condicionada aos valores autorizados para empenho e pagamento em consonância com o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2005; 184º da Independência e 117º da República.



ORGÃO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
 UNIDADE : 24201 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	R P D	M O D	I D	P U E	F T E	VALOR
0460 FORMACAO E CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS PARA PESQUISA										204.578.905
OPERACOES ESPECIAIS										
19 845	0460 0A02	CONCESSAO DE BOLSA DE ESTIMULO A PESQUISA (CREDITO EXTRAORDINARIO)								56.000.000
19 845	0460 0A02 0001	CONCESSAO DE BOLSA DE ESTIMULO A PESQUISA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300		56.000.000
19 845	0460 0A03	CONCESSAO DE BOLSA DE FORMACAO E QUALIFICACAO DE PESQUISADORES (CREDITO EXTRAORDINARIO)								116.578.905
19 845	0460 0A03 0001	CONCESSAO DE BOLSA DE FORMACAO E QUALIFICACAO DE PESQUISADORES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300		116.578.905
19 845	0460 0A04	CONCESSAO DE BOLSA DE INICIACAO A PESQUISA (CREDITO EXTRAORDINARIO)								19.000.000
19 845	0460 0A04 0001	CONCESSAO DE BOLSA DE INICIACAO A PESQUISA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300		19.000.000
19 845	0460 0A05	CONCESSAO DE BOLSA DE PESQUISA EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO EMPRESARIAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)								11.000.000
19 845	0460 0A05 0001	CONCESSAO DE BOLSA DE PESQUISA EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO EMPRESARIAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300		11.000.000
ATIVIDADES										
19 122	0460 2A02	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA (CREDITO EXTRAORDINARIO)								2.000.000
19 122	0460 2A02 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300		2.000.000
TOTAL - FISCAL										204.578.905
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										204.578.905

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
 UNIDADE : 32101 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	M	I	F	VALOR
			S <td>R <td>O <td>L <td>T <td></td> </td></td></td></td>	R <td>O <td>L <td>T <td></td> </td></td></td>	O <td>L <td>T <td></td> </td></td>	L <td>T <td></td> </td>	T <td></td>	
			F <td>P <td>D <td> <td>E <td></td> </td></td></td></td>	P <td>D <td> <td>E <td></td> </td></td></td>	D <td> <td>E <td></td> </td></td>	<td>E <td></td> </td>	E <td></td>	
0750		APOIO ADMINISTRATIVO						10.680.760
		ATIVIDADES						
25 304	0750 2A03	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (CREDITO EXTRAORDINARIO)						640.000
25 301	0750 2A03 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	S	3	2	50	0 300	640.000
25 122	0750 2A07	ADMINISTRACAO DA UNIDADE (CREDITO EXTRAORDINARIO)						10.040.760
25 122	0750 2A07 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	1	3	90	0 300	1.772.542
			F	3	2	90	0 300	6.868.218
			F	4	2	90	0 300	1.400.000
		TOTAL - FISCAL						10.040.760
		TOTAL - SEGURIDADE						640.000
		TOTAL - GERAL						10.680.760

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
 UNIDADE : 32202 - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPMR

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M D	J U	F T E	VALOR
1115		GEOLOGIA DO BRASIL							21.008.990
		ATIVIDADES							
22 123	1115 2A01	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							1.708.990
22 122	1115 2A02 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F 3	2	90	0	300	7.808.990	
			F 4	2	90	0	300	900.000	
22 365	1115 2A04	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							300.000
22 365	1115 2A04 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							300.000
22 301	1115 2A05	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (CREDITO EXTRAORDINARIO)							2.000.000
22 301	1115 2A05 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	S 3	2	90	0	300	2.000.000	
		TOTAL - FISCAL							9.008.990
		TOTAL - SEGURIDADE							2.000.000
		TOTAL - GERAL							11.008.990

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNT

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O U	F U T	V A L O R
0231		CORREDOR TRANSMETROPOLITANO							2.500.000
PROJETOS									
26 782	0231 1A14	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-153 NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							
26 782	0231 1A14 0101	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-153 NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - TRECHO Bady-Bassit - Jose Bonifacio							
		TRECHO ADEQUADO (KM) 32	F	4	2	90	0	111	
2.500.000									
0232		CORREDOR SUDOESTE							10.000.000
PROJETOS									
26 782	0232 1A13	OBRAS COMPLEMENTARES DA PONTE RODOFERROVIARIA NA BR-158 NA DIVISA DOS ESTADOS DE SAO PAULO E MATO GROSSO DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							
26 782	0232 1A13 0101	OBRAS COMPLEMENTARES DA PONTE RODOFERROVIARIA NA BR-158 NA DIVISA DOS ESTADOS DE SAO PAULO E MATO GROSSO DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO) - SOBRE O RIO PARANA							
		OBRAS EXECUTADAS (% DE EXECUCAO FISICA) 40	F	4	2	30	0	111	
10.000.000									
TOTAL - FISCAL									
18.500.000									
TOTAL - SEGURIDADE									
0									
TOTAL - GERAL									
18.500.000									

ORGÃO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA

UNIDADE : 42101 - MINISTERIO DA CULTURA

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O U	F U T	V A L O R
0173		GESTÃO DA POLÍTICA DE CULTURA							23.000.000
PROJETOS									
13 392	0173 12GF	ANO BRASIL NA FRANÇA							
13 392	0173 12GF 0101	ANO BRASIL NA FRANÇA - NO EXTERIOR (CREDITO EXTRAORDINARIO)							
			F	3	2	90	0	300	
23.000.000									
TOTAL - FISCAL									
23.000.000									
TOTAL - SEGURIDADE									
0									
TOTAL - GERAL									
23.000.000									

		ATIVIDADES							
18 131	0511 2A20	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							1.508.000
18 131	0511 2A20 0001	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							1.500.000
									1.500.000
6322 ZONEAMENTO ECOLOGICO-ECONOMICO									630.000
		ATIVIDADES							
18 122	0512 2A02	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							630.000
18 122	0512 2A02 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							630.000
									142.000
									488.000
6310 VIVER SEM CONTAMINACAO									112.500
		ATIVIDADES							
18 131	0516 2A20	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							112.500
18 131	0516 2A20 0001	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							112.500
									112.500
6750 APOIO ADMINISTRATIVO									23.908.984
		ATIVIDADES							
18 301	0750 2A03	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (CREDITO EXTRAORDINARIO)							503.000
18 301	0750 2A03 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							503.000
									503.000
18 365	0750 2A04	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							51.300
18 365	0750 2A04 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							51.300
									51.300
18 122	0750 2A07	ADMINISTRACAO DA UNIDADE (CREDITO EXTRAORDINARIO)							22.333.784
18 122	0750 2A07 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							22.333.784
									19.669.902
									2.663.882
1140 CONSERVACAO E USO SUSTENTAVEL DE RECURSOS GENETICOS									150.000
		ATIVIDADES							
18 571	1140 2A24	FOMENTO A PROJETOS DE PESQUISA E PROTECAO DO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO A BIODIVERSIDADE (CREDITO EXTRAORDINARIO)							150.000
18 571	1140 2A24 0001	FOMENTO A PROJETOS DE PESQUISA E PROTECAO DO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO A BIODIVERSIDADE (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							150.000
									150.000
1145 COMUNIDADES TRADICIONAIS									1.094.993

		ATIVIDADES						
18 122	1145 2A02	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA (CREDITO EXTRAORDINARIO)						1.094.993
18 122	1145 2A02 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL						1.094.993
			F	3	2	80	0	300
			F	3	2	90	0	300
TOTAL - FISCAL								27.059.866
TOTAL - SEGURIDADE								503.000
TOTAL - GERAL								27.562.866

ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS PONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G 3 3	Z 2 2	M P D	J O D	I O D	F U T	V	VALOR
0750 APOIO ADMINISTRATIVO											8.775.000
ATIVIDADES											
18 301	0750 2A03	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (CREDITO EXTRAORDINARIO)									7.755.000
18 301	0750 2A03 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL									7.755.000
			S	3	2	90	0	300			7.755.000
18 365	0750 2A04	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS (CREDITO EXTRAORDINARIO)									1.020.000
18 365	0750 2A04 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL									1.020.000
			F	3	2	90	0	300			1.020.000
TOTAL - FISCAL											1.020.000
TOTAL - SEGURIDADE											7.755.000
TOTAL - GERAL											8.775.000

ORGÃO : 44000 - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44205 - AGENCIA NACIONAL DE AGUAS

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0750 APOIO ADMINISTRATIVO								8.836.588
ATIVIDADES								
18 381	0750 2A83	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (CREDITO EXTRAORDINARIO)						112.500
18 301	0750 2A03 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	S	3	2	90	0 300	112.500
18 360	0750 2A84	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS (CREDITO EXTRAORDINARIO)						32.250
18 365	0750 2A04 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0 300	32.250
18 122	0750 2A87	ADMINISTRACAO DA UNIDADE (CREDITO EXTRAORDINARIO)						8.691.838
18 122	0750 2A07 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0 300	8.691.838
TOTAL - FISCAL								8.724.088
TOTAL - SEGURIDADE								112.500
TOTAL - GERAL								8.836.588

ORGÃO : 44000 - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 44206 - INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO - JBRJ

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0500 CONSERVACAO, USO SUSTENTAVEL E RECUPERACAO DA BIODIVERSIDADE								182.250
ATIVIDADES								
18 122	0500 2A82	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA (CREDITO EXTRAORDINARIO)						75.000
18 122	0500 2A02 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0 300	75.000
18 371	0500 2A21	PESQUISA EM DIVERSIDADE VEGETAL DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)						107.250
18 371	0500 2A21 0033	PESQUISA EM DIVERSIDADE VEGETAL DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	2	90	0 300	107.250
0750 APOIO ADMINISTRATIVO								2.346.349

		ATIVIDADES							
18 301	0750 2A03	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (CREDITO EXTRAORDINARIO)							206.900
18 301	0750 2A03 0033	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	5	3	2	90	0	300	206.900
18 365	0750 2A04	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							72.400
18 365	0750 2A04 0033	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	2	90	0	300	72.400
18 121	0750 2A07	ADMINISTRACAO DA UNIDADE (CREDITO EXTRAORDINARIO)							1.967.049
18 122	0750 2A07 0033	ADMINISTRACAO DA UNIDADE (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	2	90	0	300	1.967.049
TOTAL - FISCAL									2.221.699
TOTAL - SEGURIDADE									206.900
TOTAL - GERAL									2.428.599

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52101 - MINISTERIO DA DEFESA

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	B S M P F D	G R P O D	M O D	I U T E	F T E	VALOR	
0750		APOIO ADMINISTRATIVO						28.482.958	
		ATIVIDADES							
05 122	0750 2A07	ADMINISTRACAO DA UNIDADE (CREDITO EXTRAORDINARIO)						28.482.958	
05 122	0750 2A07 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	28.482.958
1302 ASSISTENCIA E COOPERACAO DAS FORÇAS ARMADAS A SOCIEDADE CIVIL									3.000.000
		ATIVIDADES							
05 333	1383 2A06	FORMACAO CIVICO-PROFISSIONAL DE JOVENS EM SERVICO MILITAR - SOLDADO CIDADAO (CREDITO EXTRAORDINARIO)						3.000.000	
05 333	1383 2A06 0001	FORMACAO CIVICO-PROFISSIONAL DE JOVENS EM SERVICO MILITAR - SOLDADO CIDADAO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	3.000.000
8032 ADESTRAMENTO E EMPREGO COMBINADO DAS FORÇAS ARMADAS									18.000.000

		OPERACOES ESPECIAIS											
05 212	8032 8A06	PARTICIPACAO BRASILEIRA EM MISSOES DE PAZ (CREDITO EXTRAORDINARIO)										1.000.000	
05 212	8032 0A06 0001	PARTICIPACAO BRASILEIRA EM MISSOES DE PAZ (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL					F	3	2	90	0	300	1.000.000
		ATIVIDADES											
05 128	8032 2A09	OPERACOES MILITARES COMBINADAS OU CONJUNTAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)										5.000.000	
05 128	8032 2A09 0001	OPERACOES MILITARES COMBINADAS OU CONJUNTAS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL					F	3	2	90	0	300	5.000.000
05 153	8032 2A10	INTENSIFICACAO DA PRESENCA DAS FORCAS ARMADAS NAS AREAS DE FRONTEIRA (CREDITO EXTRAORDINARIO)										4.000.000	
05 153	8032 2A10 0001	INTENSIFICACAO DA PRESENCA DAS FORCAS ARMADAS NAS AREAS DE FRONTEIRA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL					F	3	2	90	0	300	4.000.000
		TOTAL - FISCAL										41.482.958	
		TOTAL - SEGURIDADE										0	
		TOTAL - GERAL										41.482.958	

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
 UNIDADE : 52111 - COMANDO DA AERONAUTICA

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBSTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR				
		0631 ADESTRAMENTO E OPERACOES MILITARES DA AERONAUTICA							97.588.228				
		ATIVIDADES											
05 151	0621 2A11	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE MATERIAL AERONAUTICO (CREDITO EXTRAORDINARIO)								50.588.228			
05 151	0621 2A11 0001	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE MATERIAL AERONAUTICO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL					F	3	2	90	0	300	50.588.228
05 306	0621 2A12	ALIMENTACAO DE PESSOAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)								20.000.000			
05 306	0621 2A12 0001	ALIMENTACAO DE PESSOAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL					F	3	2	90	0	300	20.000.000
05 151	0621 2A13	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE FARDAMENTO (CREDITO EXTRAORDINARIO)								7.000.000			
05 151	0621 2A13 0001	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE FARDAMENTO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL					F	3	2	90	0	300	7.000.000
05 151	0621 2A14	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES (CREDITO EXTRAORDINARIO)								20.000.000			
05 151	0621 2A14 0001	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL					F	3	2	90	0	300	20.000.000
		0637 SERVICO DE SAUDE DAS FORCAS ARMADAS							10.000.000				

		ATIVIDADES						VALOR	
05 302	0637 2A15	ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR/FATOR DE CUSTO (CREDITO EXTRAORDINARIO)						10.000.000	
05 302	0637 2A15 0001	ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR/FATOR DE CUSTO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	S	1	2	90	0	300	10.000.000
TOTAL - FISCAL								97.588.228	
TOTAL - SEGURIDADE								10.000.000	
TOTAL - GERAL								107.588.228	

ORGÃO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52111 - COMANDO DO EXERCITO

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G R F	M O D	I U T	F T E	VALOR	
0620 ADESTRAMENTO E OPERACOES MILITARES DO EXERCITO								50.000.000	
		ATIVIDADES							
05 306	0620 2A12	ALIMENTACAO DE PESSOAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						20.000.000	
05 306	0620 2A12 0001	ALIMENTACAO DE PESSOAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	20.000.000
05 153	0620 2A13	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE FARDAMENTO (CREDITO EXTRAORDINARIO)						10.000.000	
05 153	0620 2A13 0001	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE FARDAMENTO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	10.000.000
05 153	0620 2A14	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES (CREDITO EXTRAORDINARIO)						5.000.000	
05 153	0620 2A14 0001	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	5.000.000
05 153	0620 2A16	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE MUNICOES (CREDITO EXTRAORDINARIO)						5.000.000	
05 153	0620 2A16 0001	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE MUNICOES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	5.000.000
05 153	0620 2A17	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE MATERIAL DE AVIACAO (CREDITO EXTRAORDINARIO)						10.000.000	
05 153	0620 2A17 0001	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE MATERIAL DE AVIACAO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	10.000.000
0628 REAPARELHAMENTO E ADEQUACAO DO EXERCITO BRASILEIRO								2.550.000	
		PROJETOS							
05 153	0628 1A05	IMPLANTACAO DE BRIGADA DE OPERACOES ESPECIAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)						2.550.000	
05 153	0628 1A05 0001	IMPLANTACAO DE BRIGADA DE OPERACOES ESPECIAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	4	2	90	0	300	2.550.000
0637 SERVICO DE SAUDE DAS FORCAS ARMADAS								10.000.000	

		ATIVIDADES							
05 302	0637 2A15	ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR/FATOR DE CUSTO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							10.000.000
05 302	0637 2A15 0001	ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR/FATOR DE CUSTO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							10.000.000
			5	3	2	90	0	300	10.000.000
TOTAL - FISCAL									52.550.000
TOTAL - SEGURIDADE									10.000.000
TOTAL - GERAL									62.550.000

ORGÃO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52131 - COMANDO DA MARINHA

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	F	S	N	P	M	O	I	P	VALOR
0622 ADESTRAMENTO E OPERACOES MILITARES DA MARINHA											10.000.000
05 306	0622 2A12	ALIMENTACAO DE PESSOAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)									10.000.000
05 306	0622 2A12 0001	ALIMENTACAO DE PESSOAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL									10.000.000
			F	3	2	90	0	300		10.000.000	
0626 REAPARELHAMENTO E ADEQUACAO DA MARINHA DO BRASIL											6.810.000
05 152	0626 1A06	MODERNIZACAO DE ORGANIZACOES MILITARES TERRESTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO)									6.010.000
05 152	0626 1A06 0001	MODERNIZACAO DE ORGANIZACOES MILITARES TERRESTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL									6.010.000
			F	3	2	90	0	300		5.409.000	
			F	4	2	90	0	300		601.000	
0629 TECNOLOGIA DE USO NAVAL											28.185.600
05 152	0629 1A07	PESQUISA PARA O DESENVOLVIMENTO DO CICLO DE COMBUSTIVEL NUCLEAR (CREDITO EXTRAORDINARIO)									5.000.000
05 152	0629 1A07 0001	PESQUISA PARA O DESENVOLVIMENTO DO CICLO DE COMBUSTIVEL NUCLEAR (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL									5.000.000
			F	3	2	90	0	300		3.000.000	
05 152	0629 1A08	DESENVOLVIMENTO, SIMULACAO E AVALIACAO DE TATICAS APLICADAS NA GUERRA NAVAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)									5.357.600
05 152	0629 1A08 0001	DESENVOLVIMENTO, SIMULACAO E AVALIACAO DE TATICAS APLICADAS NA GUERRA NAVAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL									5.357.600
			F	3	2	90	0	300		5.357.600	
05 572	0629 1A09	CONSTRUCAO DE PROTOTIPO DE SUBMARINO COM PROPULSAO NUCLEAR (CREDITO EXTRAORDINARIO)									2.000.000
05 572	0629 1A09 0001	CONSTRUCAO DE PROTOTIPO DE SUBMARINO COM PROPULSAO NUCLEAR (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL									2.000.000
			F	3	2	90	0	300		1.800.000	
			F	4	2	90	0	300		200.000	

05 573	0629 1A10	DESENVOLVIMENTO E APLICACAO DE TECNOLOGIA NUCLEAR EM PESQUISAS E EMPREENDIMENTOS CONJUNTOS (CREDITO EXTRAORDINARIO)								5.000.000
05 571	0629 1A10 0001	DESENVOLVIMENTO E APLICACAO DE TECNOLOGIA NUCLEAR EM PESQUISAS E EMPREENDIMENTOS CONJUNTOS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300		5.000.000
			F	4	2	90	0	300		4.500.000
										500.000
05 572	0629 1A11	CONSTRUCAO DO PROTOTIPO DE REATOR NUCLEAR (CREDITO EXTRAORDINARIO)								10.828.000
05 572	0629 1A11 0001	CONSTRUCAO DO PROTOTIPO DE REATOR NUCLEAR (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300		10.000.000
			F	4	2	90	0	300		828.000
0633 ENSINO PROFISSIONAL DA MARINHA										13.813.386
ATIVIDADES										
05 328	0633 2A18	CURSOS DE ALTOS ESTUDOS E DE POLITICA E ESTRATEGIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)								2.420.820
05 328	0633 2A18 0001	CURSOS DE ALTOS ESTUDOS E DE POLITICA E ESTRATEGIA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300		2.020.820
			F	4	2	90	0	300		1.818.738
										202.082
05 364	0633 2A19	CURSO DE POS-GRADUACAO (CREDITO EXTRAORDINARIO)								10.802.586
05 364	0633 2A19 0001	CURSO DE POS-GRADUACAO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300		10.802.586
0637 SERVICO DE SAUDE DAS FORCAS ARMADAS										2.000.000
ATIVIDADES										
05 302	0637 2A15	ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR/FATOR DE CUSTO (CREDITO EXTRAORDINARIO)								2.000.000
05 302	0637 2A15 0001	ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR/FATOR DE CUSTO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	S	3	2	90	0	300		2.000.000
TOTAL - FISCAL										57.018.806
TOTAL - SEGURIDADE										2.000.000
TOTAL - GERAL										59.018.806

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39251 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO II

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N F D	M O D	I O U D	F I T E	VALOR		
0229 CORREDOR SAO FRANCISCO									9.260.000	
PROJETOS										
26 782	0229 1055	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NO ESTADO DA BAHIA						2.200.000		
26 782	0229 1055 0103	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NO ESTADO DA BAHIA - TRECHO DIVISA SE/BA - ENTRONCAMENTO BR-324 - BA	F	4	2	90	0	111	2.200.000	

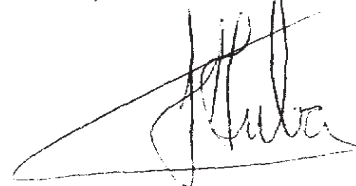
26 782	0229 11V2	ALARGAMENTO DE PONTE NA BR-407 NO ESTADO DE PERNAMBUCO								2.760.000
26 782	0229 11V2 0101	ALARGAMENTO DE PONTE NA BR-407 NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SOBRE O RIO SAO FRANCISCO - PE								2.760.000
			F	4	2	90	0	111		2.760.000
26 782	0229 1212	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NO ESTADO DE SERGIPE								2.100.000
26 782	0229 1212 0101	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NO ESTADO DE SERGIPE - TRECHO DIVISA AL/SE - DIVISA SE/BA - SE								2.100.000
			F	4	2	90	0	111		2.100.000
26 782	0229 7474	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-418 NO ESTADO DA BAHIA								2.200.000
26 782	0229 7474 0101	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-418 NO ESTADO DA BAHIA - TRECHO CARAVELAS - ENTRONCAMENTO BR-101 - BA								2.200.000
			F	4	2	90	0	111		2.200.000
0230 CORREDOR LESTE										3.200.000
PROJETOS										
26 782	0230 7150	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-342 NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO								3.200.000
26 782	0230 7150 0101	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-342 NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - TRECHO ENTRONCAMENTO BR-101/ES - NOVA VENEZIA - ECOFORANGA - DIVISA ES/MS - ES								3.200.000
			F	4	2	90	0	111		3.200.000
0233 CORREDOR MERCOSUL										1.200.000
PROJETOS										
26 782	0233 7192	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-282 NO ESTADO DE SANTA CATARINA								1.200.000
26 782	0233 7192 0101	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-282 NO ESTADO DE SANTA CATARINA - TRECHO LAGES - SAO JOSE CERRITO - CAMPOS NOVOS - SC								1.200.000
			F	4	2	90	0	111		1.200.000
0235 CORREDOR NORDESTE										4.226.000
PROJETOS										
26 782	0235 1492	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-232 NO ESTADO DE PERNAMBUCO								1.200.000
26 782	0235 1492 0101	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-232 NO ESTADO DE PERNAMBUCO - TRECHO RECIFE - CARUARU - PE								1.200.000
			F	4	2	90	0	111		1.200.000
26 782	0235 7204	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-330 NO ESTADO DO PIAUI								426.000
26 782	0235 7204 0101	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-330 NO ESTADO DO PIAUI - TRECHO BOM JESUS - DIVISA PIA/MA - PI								426.000
			F	4	2	90	0	111		426.000
26 782	0235 7624	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NO ESTADO DE ALAGOAS								2.600.000
26 782	0235 7624 0101	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NO ESTADO DE ALAGOAS - TRECHO DIVISA AL/PE - DIVISA AL/SE - AL								2.600.000
			F	4	2	90	0	111		2.600.000
0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS										614.000
PROJETOS										
26 782	0237 7224	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-235 NO ESTADO DE TOCANTINS								614.000
26 782	0237 7224 0107	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-235 NO ESTADO DE TOCANTINS - TRECHO PEDRO AFRONSO - DIVISA TO/MA - TO								614.000
			F	4	2	90	0	111		614.000
TOTAL - FISCAL										18.500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										18.500.000

Mensagem nº 211, de 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 247, de 15 de abril de 2005, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, de Minas e Energia, dos Transportes, da Cultura, do Meio Ambiente e da Defesa, no valor global de R\$ 586.011.700,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 15 de abril de 2005.



EM nº 00075/2005/MP

Brasília, 11 de abril de 2005.

00001.003682/2005-15

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O Poder Executivo encaminhou, para apreciação do Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 7.188, de 2002, que trata de proposta de desvinculação de parte dos recursos de Royalties e de Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural. Tais recursos destinam-se a estudos e serviços de geologia e geofísica aplicados à prospecção de petróleo e gás natural, estudos de planejamento da expansão do sistema energético, estudos e projetos relacionados à preservação do meio ambiente, recuperação de danos ambientais causados pelas atividades da indústria do petróleo, encargos da fiscalização e proteção das áreas de produção de petróleo, estudos, pesquisas, projetos, atividades e serviços de levantamentos geológicos básicos no território nacional, sendo que as restrições impostas pela legislação têm implicado geração de sucessivos superávits financeiros na fonte específica e em questionamentos pela não aplicação integral dos recursos.

2. O art. 96 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005), estabeleceu que, na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva Lei para 2005, poderiam ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que fossem objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que estivesse em tramitação no Congresso Nacional.

3. Com base nessa norma, foram incluídas, no Projeto de Lei Orçamentária de 2005, dotações condicionadas à aprovação da alteração na legislação da vinculação de recursos de Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural, as quais constavam da Lei Orçamentária vigente no valor de R\$ 699.989.537,00 (seiscentos e noventa e nove milhões, novecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais).

4. Entretanto, o § 3º do artigo 96 acima mencionado determinou que, se as alterações propostas não fossem aprovadas, ou o fossem parcialmente, até 28 de fevereiro de 2005, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas fontes condicionadas seriam canceladas, mediante decreto, até 31 de março de 2005.

5. Desse modo, considerando que a proposta de alteração na legislação da referida desvinculação não foi aprovada até a data estabelecida, as programações à conta dessa fonte foram canceladas, mediante edição do Decreto de 30 de março de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de março de 2005, o que reduziu drasticamente as dotações dos Órgãos envolvidos, com destaque:

a) no Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT: 34,4% das ações de concessão de bolsas de estudo;

b) no Ministério de Minas e Energia - MME: 56,4 % da assistência médica e odontológica da Administração direta; e 54,7% da assistência pré-escolar e 41,3% da assistência médica e odontológica, da Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM;

c) no Ministério do Meio Ambiente - MMA: 76,8% dos recursos destinados às ações Biotecnologia na Amazônia, 75,3% do Programa de Conservação e Recuperação da Biodiversidade, 69,5% do Programa de Gestão da Política do Meio Ambiente, 80,0% do Zoneamento Econômico-Ecológico e 85,0% da manutenção administrativa da Administração direta; 75,6% da assistência médica e odontológica e 75,0% da assistência pré-escolar do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; 75,0% da assistência médica e odontológica e 75,0% da assistência pré-escolar da Agência Nacional de Águas - ANA; e 75,0% da assistência médica e odontológica, 74,9% da assistência pré-escolar e 75,0% da gestão do programa de manutenção da Biodiversidade do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ; e

d) no Ministério da Defesa - MD: 28,4% da alimentação de pessoal do Comando da Aeronáutica; 26,1% do atendimento médico-hospitalar do Comando do Exército; e 100,0% das ações de desenvolvimento e aplicação em tecnologia nuclear do Comando da Marinha.

6. Além da urgência que requer a solução para o cancelamento da fonte condicionada à desvinculação, dois pontos merecem atenção especial no Ministério dos Transportes - MT:

a) a BR-153, rodovia federal conhecida como Transbrasiliana, que liga as Regiões Sul, Centro-Oeste e Norte, além do Triângulo Mineiro, cujo segmento entre as localidades de José Bonifácio e Bady Bassit encontra-se com sua capacidade operacional esgotada, tem causado perdas financeiras, custos operacionais elevados, falta de segurança e transtornos aos seus usuários, com sérios problemas de fluidez de tráfego, além do impacto negativo diante das comunidades lindeiras. Assim sendo, torna-se crucial o reinício das obras de adequação do trecho rodoviário em questão; e

b) a construção da ponte rodoferroviária sobre o Rio Paraná, entre as localidades de Santa Fé do Sul-SP e Aparecida do Taboado-MS, foi resultado de um forte empenho do Governo Federal, tendo consumido uma importante parcela de recursos do Orçamento da União. A ausência de obras complementares para adequação operacional da ponte causa significativos prejuízos ao País, uma vez que sua utilização ocorre de forma precária e tem afetado o escoamento da safra agrícola da região e a segurança dos usuários. Dessa forma, verifica-se que os melhoramentos adicionais são de suma importância para a concretização do retorno do investimento público, impedindo que essa obra se torne um gasto inócuo.

7. Além disso, como é de conhecimento público, o evento "Ano Brasil na França" faz parte de uma estratégia para a difusão da cultura brasileira, ampliação das possibilidades de novos negócios para os produtos nacionais na Europa e fortalecimento das relações comerciais entre o Brasil e os países daquele Continente.

8. Na ocasião da elaboração da proposta orçamentária para 2005, as despesas previstas para esse projeto não foram devidamente estimadas. Por outro lado, a não participação do Brasil no evento causará danos à imagem do país no exterior e insatisfação interna, em razão da expectativa de abertura ou ampliação do mercado europeu a produtos e bens culturais brasileiros.

9. Dessa forma, torna-se premente a atuação do Governo Federal para a resolução das questões anteriormente apontadas, razão pela qual dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, de Minas e Energia, dos Transportes, da Cultura, do Meio Ambiente e da Defesa, crédito extraordinário no valor global de R\$ 586.011.700,00 (quinhentos e oitenta e seis milhões, onze mil e setecentos reais).

10. A distribuição dos recursos por Órgão e Unidade Orçamentária está discriminada a seguir:

R\$ 1,00

Órgão/ Unidade Orçamentária	Suplementação	Origem dos Recursos
- Ministério da Ciência e Tecnologia	204.578.905	
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	204.578.905	
- Ministério de Minas e Energia	21.689.750	
Ministério de Minas e Energia - Administração direta	10.680.760	
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais	11.008.990	
- Ministério dos Transportes	18.500.000	18.500.000
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes	18.500.000	18.500.000
- Ministério da Cultura	23.000.000	
Ministério da Cultura - Administração direta	23.000.000	
- Ministério do Meio Ambiente	47.603.053	
Ministério do Meio Ambiente - Administração direta	27.562.866	
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	8.775.000	
Agência Nacional de Águas	8.836.588	
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro	2.428.599	
- Ministério da Defesa	270.639.992	
Ministério da Defesa - Administração direta	41.482.958	
Comando da Aeronáutica	107.588.228	
Comando do Exército	62.550.000	
Comando da Marinha	59.018.806	
Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004		567.511.700
Total	586.011.700	586.011.700

11. Ressalto ainda que as suplementações nas ações de "Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores e Empregados", no MME e MMA, "Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes", no MME, e "Alimentação de Pessoal" e "Atendimento Médico-

Hospitalar/Fator de Custo", no MD, não implicam acréscimo de meta, uma vez que se trata de recomposição de dotações para atendimento do quantitativo físico constante da Lei Orçamentária vigente.

12. A presente solicitação será atendida com recursos provenientes de *superávit financeiro* apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004 e de anulação parcial de dotações orçamentárias, e está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

13. Esclareça-se que a presente solicitação não afeta a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício, tendo em vista que terá sua execução condicionada aos valores autorizados para empenho e pagamento, em consonância com a Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005, e com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

14. Nessas condições, e tendo em vista a urgência e relevância da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

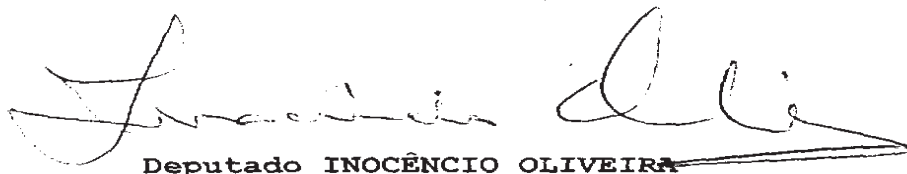
PS-GSE nº 311/05

Brasília, 28 de junho de 2005.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2005 (Medida Provisória nº 247/05, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 21.06.05, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, de Minas e Energia, dos Transportes, da Cultura, do Meio Ambiente e da Defesa, no valor global de R\$ 586.011.700,00, para os fins que especifica.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente,



Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

Primeiro-Secretário

MPV N° 247	
Publicação no DO	18-4-2005
Emendas	até 24-4-2005 (7° dia da publicação)
Prazo final na Comissão	18-4-2005 a 1°-5-2005 (14° dia)
Remessa do Processo à CD	1°-5-2005
Prazo na CD	de 2-5-2005 a 15-5-2005 (15° ao 28° dia)
Recebimento previsto no SF	15-5-2005
Prazo no SF	16-5-2005 a 29-5-2005 (42° dia)
Se modificado, devolução à CD	29-5-2005
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	30-5-2005 a 1°-6-2005 (43° ao 45° dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	2-6-2005 (46° dia)
Prazo final no Congresso	16-6-2005 (60 dias)
Prazo prorrogado	15-9-2005*
(*)Prazo prorrogado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional n° 23, de 2005, publicado no DOU (Seção I), de 7-6-2005.	

MPV N° 247	
Votação na Câmara dos Deputados	21-6-2005
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA.

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°S
Deputado ADEMIR CAMILO	001, 002, 003, 004, 005 e 006
Deputado EDUARDO VALVERDE	007, 008 e 009
Deputado JOSÉ DIVINO	010

SSACM

TOTAL DE EMENDAS: 010

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV - 247

E

00001

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO		PÁGINA
INSTRUÇÕES NO VERSO	247/2005	1 DE 1

TEXTO

Inclua-se:

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes

Unidade: 39252 - Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT

Corredor São Francisco

26.782.0663.5394.xxxx - Eliminação de Pontos Críticos na BR - 116 no Estado de Minas Gerais, KM 286,561 ao Km 290,701.

Valor: R\$ 5.000.000,00

GND: 4

Fonte: 111

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV - 247

00002

INSTRUÇÕES NO VERSO	247/2005	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO	PÁGINA
			1 de 1

TEXTO

Inclua-se:

Órgão:39000 – Ministério dos Transportes

Unidade:39252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT

Corredor São Francisco

26.782.0663.5394.xxxx – Eliminação de Pontos Críticos na BR – 367 no Estado de Minas Gerais, km 308,760

Valor: R\$ 8.000.000,00

GND: 4

Fonte: 111

Cancelamento

Valor: R\$ 8.000.000,00

Órgão:39000 – Ministério dos Transportes

Unidade:39252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT


0232 – Corredor Sudeste

2678202321A13 – Obras Complementares da Ponte Rodoferroviária na BR-158 na Divisa dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul (Crédito Extraordinário)

JUSTIFICAÇÃO

A precariedade e a situação caótica do trecho ora elencado e a exposição dos seus usuários a riscos de acidentes, causam diversas dificuldades aos municípios situados ao longo da rodovia, bem como, prejuízos impostos em razão dos acidentes e dificuldades de tráfego, comprometendo a economia região pelas dificuldades de transporte da produção.

Portanto, urge a necessidade e a urgência de eliminação do ponto crítico, restabelecendo as condições básicas de tráfego na rodovia.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ADEMIR CAMILO	MG	PL
DATA	ASSINATURA		
20/04/05			

Cancelamento

Valor: R\$ 5.000.000,00

Órgão: 39000 – Ministério dos Transportes

Unidade: 39252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT

0232 – Corredor Sudeste

2678202321A13 – Obras Complementares da Ponte Rodoferroviária na BR-158 na Divisa dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul (Crédito Extraordinário)

JUSTIFICAÇÃO

São necessárias obras emergenciais, devido a precariedade do trecho ora elencado e a exposição dos seus usuários a riscos de acidentes, causam diversas dificuldades aos municípios situados ao longo da rodovia, bem como, prejuízos impostos em razão dos acidentes e dificuldades de tráfego, comprometendo a economia região pelas dificuldades de transporte da produção.

Portanto, urge a necessidade de eliminação do ponto crítico, restabelecendo as condições básicas de tráfego.

CÓDIGO

ADEMIR CAMILO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

MG

PL

DATA

20/04/05

ASSINATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV - 247

00003

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO 247/2005	PÁGINA 1 de 1
---------------------	--	------------------

TEXTO

Inclua-se:

Órgão:39000 – Ministério dos Transportes

Unidade:39252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT

Corredor São Francisco

26.782.6035.10DO.xxxx – Construção e Pavimentação de Rodovias no Estado de Minas Gerais, BR – 367, Trecho Almenara/ Salto da Divisa

Valor: R\$ 27.000.000,00

GND: 4

Fonte: 111

Cancelamento

Órgão:39000 – Ministério dos Transportes

Unidade:39252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT

Valor: R\$ 27.000.000,00


0232 – Corredor Sudeste

2678202321A13 – Obras Complementares da Ponte Rodoferroviária na BR-158 na Divisa dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul (Crédito Extraordinário)

JUSTIFICAÇÃO

A precariedade do trecho ora elencado e a situação caótica em que se encontra a rodovia, necessita de obras emergenciais, devido a exposição dos seus usuários a constantes acidentes com elevados índices de mortes. Causam ainda, diversas dificuldades aos municípios situados ao longo da rodovia, bem como, prejuízos impostos em razão dos acidentes e dificuldades de tráfego, comprometendo a economia da região pelas dificuldades de transporte da produção.

Portanto, urge a necessidade de construção completa do trecho Almenara/ Salto da Divisa, no Estado de Minas Gerais, proporcionando condições básicas de tráfego na rodovia.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ADEMIR CAMILO	MG	PL
DATA	ASSINATURA		
20104105			

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV - 247

00004

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO 247/2005	PÁGINA 1 de 1
---------------------	--	------------------

TEXTO

Suplemente-se:

Órgão: 39000 – Ministério dos Transportes

Unidade: 39252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT

Corredor São Francisco

26.782.0220.2841.0031 – Conservação Preventiva e Rotineira de Rodovias no Estado de Minas Gerais

Valor: R\$ 4.000.000,00

GND: 4

Fonte: 111

Cancelamento

Órgão: 39000 – Ministério dos Transportes

Unidade: 39252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT

Valor: R\$ 4.000.000,00


0232 – Corredor Sudeste

2678202321A13 – Obras Complementares da Ponte Rodoferroviária na BR-158 na Divisa dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul (Crédito Extraordinário)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de uma rodovia das mais movimentadas do país, que se encontra em situação caótica, necessitando de obras emergenciais, devido ao alto índice de acidentes, causados pela precariedade de conservação, estando sem condições de tráfego, pois, o mato está adentrando a pista, dificultando a visibilidade das placas de sinalização e má visibilidade nas curvas, causando assim, vários acidentes nas saídas dos contornos.

Devido as fortes chuvas ocorridas na região, os bueiros e drenos encontram-se entupidos com terra e mato, causando aquaplenagem na pista, assim, ceifando várias vidas. Portanto, urge a necessidade e a urgência de restabelecer as condições desta rodovia, possibilitando aos seus usuários o mínimo de segurança.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ADEMIR CAMILO	MG	PL
DATA	ASSINATURA		
20104105			

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV - 247

00005

INSTRUÇÕES NO VERSO	247/2005	MEAS PROVISÓRIAS NÚMERO	PÁGINA
			1 DE 1

TEXTO

Inclua-se:

Órgão:39000 – Ministério dos Transportes

Unidade:39252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT

Corredor São Francisco

26.782.0220.2834.xxxx – Restauração de Rodovias no Estado de Minas Gerais, BR – 116, KM 202 ao 310.

Valor: R\$ 16.000.000,00

GND: 4

Fonte: 111

Cancelamento

Órgão:39000 – Ministério dos Transportes

Unidade:39252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT

Valor: R\$ 16.000.000,00


0232 – Corredor Sudeste

2678202321A13 – Obras Complementares da Ponte Rodoferroviária na BR-158 na Divisa dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul (Crédito Extraordinário)

JUSTIFICAÇÃO

A precariedade do trecho ora elencado e a situação caótica em que se encontra a rodovia, necessita de obras emergenciais, devido a exposição dos seus usuários a constantes acidentes com elevados índices de mortes. Causam ainda, diversas dificuldades aos municípios situados ao longo da rodovia, bem como, prejuízos impostos em razão dos acidentes e dificuldades de tráfego, comprometendo a economia da região pelas dificuldades de transporte da produção.

Portanto, urge a necessidade de restauração completa do Km 202,000 – início do trecho e Km 310,00 – final do trecho na BR 116, no Estado de Minas Gerais, restabelecendo as condições básicas de tráfego da rodovia, proporcionando aos cidadãos que trafegam um mínimo de segurança.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ADEMIR CAMILO	MG	PL
DATA	ASSINATURA		
20/04/05			

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV - 247

E

00006

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

PÁGINA

INSTRUÇÕES NO VERSO

247/2005

1 00 1

TEXTO

Inclua-se:

Órgão: 39000 – Ministério dos Transportes

Unidade: 39252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT

Corredor São Francisco

26.782.0663.5394.xxxx – Eliminação de Pontos Críticos na BR – 116 no Estado de Minas Gerais, KM 202 ao 310.

Valor: R\$ 2.700.000,00

GND: 4

Fonte: 111

Cancelamento

Valor: R\$ 2.700.000,00

Órgão: 39000 – Ministério dos Transportes

Unidade: 39252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT

0232 – Corredor Sudeste

2678202321A13 – Obras Complementares da Ponte Rodoferroviária na BR-158 na Divisa dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul (Crédito Extraordinário)

JUSTIFICAÇÃO

A precariedade do trecho ora elencado e a situação caótica em que se encontra a rodovia, necessita de obras emergenciais e urgentes, devido a exposição dos seus usuários a constantes acidentes com elevados índices de mortes. Causam ainda, diversas dificuldades aos municípios situados ao longo da rodovia, bem como, prejuízos impostos em razão dos acidentes e dificuldades de tráfego, comprometendo a economia região pelas dificuldades de transporte da produção. Portanto, urge a necessidade de eliminação do ponto crítico, restabelecendo as condições básicas de tráfego.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

ADEMIR CAMILO

MG PL

DATA

ASSINATURA

20104105




EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV - 247
E
00007

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 247, de 2005.	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	---	------------------

TEXTO	
<p>Aditiva.</p> <p>Adicionar à Medida Provisória a Funcional Programática 18.128.0500.2A26.0010 "CAPACITAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM PÓLOS DE ECOTURISMO NA AMAZÔNIA (PROECOTUR) -(CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - NA REGIÃO NORTE; no valor de R\$10.000.000 (Dez milhões de reais) ESF F, GND 3; RP 2; MOD 90; IU 0; FONTE 300.</p> <p>Cancelar, na Funcional Programática : 13.392.0173.12GF.0101 "ANO BRASIL NA FRANÇA-NO EXTERIOR (CREDITO EXTRAORDINARIO); ESF F, GND 3;RP 2; MOD 90; IU 0; FONTE 300; o valor de R\$10.000.000 (Dez milhões de reais).</p>	

JUSTIFICAÇÃO	
<p>Esta emenda tem o objetivo de garantir recursos para as ações de Capacitação e Assistência Técnica em Pólos de Ecoturismo na Amazônia, destinando-se a fomentar o desenvolvimento do turismo adequado às condições da região norte, possibilitando alternativas econômicas e sociais que garantam o desenvolvimento sustentável, ampliem o mercado de trabalho e preservem o meio ambiente.</p>	

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR EDUARDO VALVERDE	UF RO	PARTIDO PT
DATA 20/04/05	ASSINATURA 		

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV - 247

00008

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 247, de 2005.	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	---	------------------

TEXTO

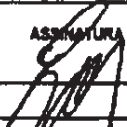
Aditiva.

Adicionar à Medida Provisória a Funcional Programática **18.571.1140.2A24.0001** "FOMENTO A PROJETOS DE PESQUISA E PROTEÇÃO DO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO À BIODIVERSIDADE (CREDITO EXTRAORDINÁRIO NACIONAL) o valor de R\$3.000.000 (Três milhões de reais) ESF F, GND 3; RP 2; MOD 90; IU 0; FONTE 300

Cancelar, na Funcional Programática : **13.392.0173.12GF.0101** "ANO BRASIL NA FRANÇA-NO EXTERIOR (CREDITO EXTRAORDINARIO); ESF F, GND 3;RP 2; MOD 90; IU 0; FONTE 300; o valor de R\$3.000.000 (Cinco milhões de reais).

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem o objetivo de garantir recursos para as ações de Fomento a Projetos de Pesquisa do Conhecimento Tradicional Associado à Biodiversidade, que são de extrema importância nos estados da região amazônica, tanto no sentido da sistematização do conhecimento da riqueza biológica, seu potencial de uso, como defendê-la da apropriação indevida, através de patentes, por setores especuladores interessados apenas no lucro, sem preocupação ambiental ou social.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR EDUARDO VALVERDE	UF RO	PARTIDO PT
DATA 20/04/05	ASSINATURA 		

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

E MPV - 247

00009

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 247, de 2005.	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	---	------------------

TEXTO

Aditiva.


Adicionar à Medida Provisória a Funcional Programática **26.782.0220.2834.0011** "Restauração de Rodovias Federais-No Estado de Rondônia – NO ESTADO DE RONDÔNIA" no valor de R\$5.000.000 (Cinco milhões de reais) ESF 1, GND 4; RP 2; MOD 90; IU 0; FONTE 111.

Cancelar, na Funcional Programática : **26.782.0232.1A13.0101** "OBRAS COMPLEMENTARES DA PONTE RODOFERROVIARIA NA BR158 NA DIVISA DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL (CREDITO EXTRAORDINÁRIO) – SOBRE O RIO PARANÁ; ESF F, GND 4; RP 2; MOD 30; IU 0; FONTE 111; o valor de R\$5.000.000 (Cinco milhões de reais).

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem o objetivo de garantir recursos para atender necessidades de Restauração de Rodovias Federais no Estado de Rondônia, particularmente às necessidades de Construção do Anel Viário em Porto Velho, liberando a cidade do intenso trânsito de veículos de carga pesada que danificam suas vias e colocam em risco a vida de seus habitantes, além de beneficiar o transporte, reduzindo custos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR EDUARDO VALVERDE	UF RO	PARTIDO PT
--------	--	-----------------	----------------------

DATA 20/04/05	ASSINATURA 
-------------------------	---

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV - 247

00010

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MP - 247/2005

PAGINA
01 DE 01

TEXTO

INCLUIR NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR - 101 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CANCELAMENTO:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26.782.0231.1A14.0101

ESFERA: F

GND: 4

FONTE: 101

VALOR R\$ 8.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

TRATA-SE DE EMENDA DE REAL INTERESSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ESTA BR - 101, QUE CORTA O ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTERLIGANDO A OUTROS ESTADO DA FEDERAÇÃO, PRECISA URGENTEMENTE DO APOIO DO GOVERNO FEDERAL E DO DENIT, PARA SE CONCLUIR ESSA ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS.

ASSIM, ATENDENDO OS APELOS E REVINDICAÇÃO DA POPULAÇÃO É QUE APRESENTO ESTA EMENDA, NA TENTATIVA DE VER DEFERIDA PELO EMINENTE RELATOR.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO JOSÉ DIVINO

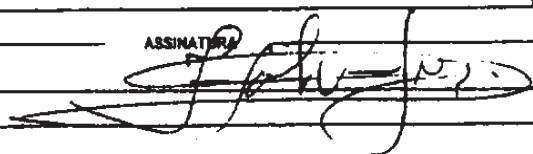
RJ

PMDB

DATA

ASSINATURA

11



NOTA TÉCNICA Nº 9/2005

SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 247, 15 DE ABRIL DE 2005.

1. INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica atende a determinação do Art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002 - CN, que estabelece: “o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da medida provisória”.

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 34, de 2005-CN (mensagem nº 211, na origem) a Medida Provisória nº 247, de 15 de abril de 2005 (MP 247/05), que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, de Minas e Energia, dos Transportes, da Cultura, do Meio Ambiente e da Defesa, no valor global de R\$ 586.011.700,00, para os fins que especifica.”

2. SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA E ASPECTOS RELEVANTES

Segundo os elementos contidos na Exposição de Motivos nº 00075/2005/MP, de 11 de abril de 2005, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, que instrui a proposição submetida à deliberação do Congresso Nacional, esta tem por objeto a recomposição de dotações canceladas parcialmente nos Ministérios da Ciência e Tecnologia, de Minas e Energia, do Meio Ambiente e da Defesa, face a não realização de receitas condicionadas constantes da Lei Orçamentária Anual, em obediência aos mandamentos da LDO – 2005 (Lei nº 10.934, de 11/08/2004), no seu artigo 96, e especialmente o § 3º. Como se depreende, até mesmo em uma análise sucinta, trata-se de um conjunto de créditos suplementares, como aliás se acha reconhecido no próprio item 11 da EM mencionada, que transcreveremos logo a seguir.

Para o Ministério da Cultura o que se apresenta é uma simples suplementação de dotação constante do Orçamento.

Para o Ministério dos Transportes, a dotação proposta é para subprojetos que não constam do orçamento para 2005, o que caracterizaria crédito especial.

Quanto aos fundamentos para a "urgência" da medida, é alegado, na Exposição de Motivos:

11. *Ressalto ainda que as suplementações (grifo nosso) nas ações de "Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores e Empregados", no MME e MMA, "Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes, no MME, e "Alimentação de Pessoal" e "Atendimento Médico-Hospitalar/Fator de Custo", no MD, não implicam acréscimo de meta, uma vez que se trata de recomposição de dotações para atendimento do quantitativo físico constante da Lei Orçamentária vigente.*

12. *A presente solicitação será atendida com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004 e de anulação parcial de dotações orçamentárias, e está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.*

13. *Esclareça-se que a presente solicitação não afeta a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício, tendo em vista que terá sua execução condicionada aos valores autorizados para empenho e pagamento, em consonância com a Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005, e com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal."*

3. COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O Resolução nº 1, de 2002 – CN, que "Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências", em seu Art. 5º, define o exame de adequação orçamentária e financeira como: "O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes (principalmente as de ordem constitucional), em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 [LRF], a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União."

Cumpre salientar que essa caracterização deve ser, antes de mais nada, complementada pelas disposições da Constituição Federal que rege a matéria.

De acordo com o caput do art. 62, a expedição de Medidas Provisórias pelo Presidente da República ocorrerá nos casos de relevância e urgência, que não se apresentam demonstrados na EM que acompanha a Mensagem e que transcrevemos acima.

O § 3º do art. 167 da Constituição estabelece que; *“A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. observado o disposto no art.62.”* Parece-nos que as dotações previstas na MP não atendem à exigência do texto Constitucional.

O §1º do art. 62 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2001 (inciso I, letra "d") veda a adoção de Medida Provisória relativa a créditos adicionais, ressalvados os casos previstos no art. 167, § 3º. Créditos Adicionais, nos termos do art.41 da Lei nº 4.320/64, são classificados em créditos suplementares, especiais e extraordinários.

Finalmente, o caput do art. 37 da Constituição estabelece que qualquer dos Poderes da União obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A Medida Provisória em exame pretende utilizar como fonte de recursos "superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial da União de 2004", balanço este ao qual não foi dada divulgação, não se podendo apurar se tal superávit existe e é suficiente para atender ao crédito.

Os objetivos pretendidos com a adoção da MP poderiam perfeitamente ser atingidos com a remessa ao Congresso Nacional de projeto de lei em regime de urgência, nos termos do Art. 64 da Constituição.

São esses os subsídios que entendemos pertinentes propiciar para subsidiar os trabalhos e decisões da Relatoria.

Brasília, 20 de abril de 2005



FARANCISCO DE PAULA SCHETTINI
Consultor de Orçamento

**PARECER DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 247, DE 2005**

O SR. SÉRGIO MIRANDA (PCdoB-MG. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, meu relatório é longo, mas serei objetivo.

Trata-se de crédito extraordinário que tem como justificativa 3 questões básicas.

Noventa e cinco por cento do crédito eram receitas condicionadas, que constavam do Orçamento. esse crédito extraordinário tem como justificativa básica o fato de que vários projetos que constavam do Orçamento tinham por base receitas condicionadas. Essas receitas não foram confirmadas com a votação do projeto que lhes dava base. Nesse sentido, houve o cancelamento obrigatório, definido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. A não-confirmação dessas receitas condicionadas afetou profundamente alguns Ministérios: 34% das ações de bolsa de estudo no Ministério da Ciência e Tecnologia, no Ministério de Minas e Energia. Essas receitas condicionadas canceladas implicaram, também, o cancelamento de ações de assistência ao servidor, assistência médica e odontológica na CPRM, no Ministério do Meio Ambiente, no Ministério da Defesa.

Foram apresentadas 10 emendas e uma observação do Ministério da Defesa, mantendo o valor do crédito, mas alterando o grupo de natureza da despesa.

Do ponto de vista constitucional, considero, Sr. Presidente, que foram respeitados os pressupostos de relevância e urgência, em função da gravidade do fato no que diz respeito às receitas condicionadas e também às justificativas para alguns projetos na área de transportes e os recursos para viabilizar o Ano do Brasil na França.

Do ponto de vista da adequação financeira e orçamentária, o projeto corresponde às necessidades, respeita a Lei Complementar nº 101, não afeta as metas de superávit primário.

Quanto ao mérito, também concordo que é positivo. Aprovo o ajuste pleiteado pela Coordenação de Orçamento da Marinha, que solicita adequação da programação suplementada, com a troca do GND-3 — outras despesas correntes — para GND-4 na ação de modernização das organizações militares terrestres.

Diante do exposto, manifestamo-nos pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 247, de 2005.

No mérito, somos pela aprovação da matéria, com a alteração mencionada no parágrafo anterior e pela rejeição de todas as emendas apresentadas nos termos do Projeto de Lei de Conversão em anexo.

É o parecer.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

PARECER nº , de 2005 - CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a Medida Provisória nº 247, de 2005, que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 586.011.700,00, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, de Minas e Energia, dos Transportes, da Cultura, do Meio Ambiente e da Defesa, para os fins que especifica e dá outras providências.

Autor: **Poder Executivo.**

Relator: **Deputado Sérgio Miranda**

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 34, de 18/04/2005 – CN (nº 211, de 15/04/2005 – PR), submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 247, de 2005, que “abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, de Minas e Energia, dos Transportes, da Cultura, do Meio Ambiente e da Defesa, no valor global de R\$ 586.011.700,00 (quinhentos e oitenta e seis milhões, onze mil e setecentos reais), para os fins que especifica”.

As dotações adicionadas tiveram as destinações demonstradas a seguir:

1. R\$ 204.578.905,00 ao Ministério da Ciência e Tecnologia, destinados a concessão de bolsas e para a atividade GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA (FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA PESQUISA);
2. R\$ 21.689.750,00 ao Ministério de Minas e Energia, destinados a ações de ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES, ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA (GEOLOGIA DO BRASIL) e; ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS;
3. R\$ 18.500.000,00 ao Ministério dos Transportes, destinados aos projetos ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-153 NO ESTADO DE SÃO PAULO – TRECHO Bady-Bassit – José Bonifácio e OBRAS COMPLEMENTARES DA PONTE RODOFERROVIÁRIA NA BR-158 NA DIVISA DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL – SOBRE O RIO PARANÁ;

4. R\$ 23.000.000,00 ao Ministério da Cultura, destinados ao projeto ANO BRASIL NA FRANÇA;
5. R\$ 36.337.866,00 ao Ministério do Meio Ambiente, destinados às ações de DESENVOLVIMENTO DE PRODUTO E PROCESSOS NO CENTRO DE BIOTECNOLOGIA DA AMAZÔNIA – CBA, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEORREFERENCIADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO ECOTURISMO, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA (NACIONAL DE ECOTURISMO), CAPACITAÇÃO PARA O ECOTURISMO, CAPACITAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM POLOS DE ECOTURISMO NA AMAZÔNIA, CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DE POLINIZADORES NA AGRICULTURA, REVISÃO TAXONÔMICA DA FLORA NEOTROPICAL, PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA (ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO), ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES, ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS, ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE (ADMINISTRAÇÃO DIRETA, ANA e JBRJ), FOMENTO A PROJETOS DE PESQUISA E PROTEÇÃO DO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO A BIODIVERSIDADE, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA (COMUNIDADES TRADICIONAIS e CONSERVAÇÃO, USO SUSTENTÁVEL E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE), PESQUISA EM DIVERSIDADE VEGETAL DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO;
6. R\$ 270.639.992,00 ao Ministério da Defesa, destinados às ações de ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE, FORMAÇÃO CÍVICO-PROFISSIONAL DE JOVENS EM SERVIÇO MILITAR – SOLDADO CIDADÃO, PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA EM MISSÕES DE PAZ, OPERAÇÕES MILITARES COMBINADAS OU CONJUNTAS, INTENSIFICAÇÃO DA PRESENÇA DAS FORÇAS ARMADAS NAS ÁREAS DE FRONTEIRA, MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE MATERIAL AERONÁUTICO, ALIMENTAÇÃO DE PESSOAL, MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE FARDAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR/FATOR DE CUSTO, MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE MUNIÇÕES, MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE MATERIAL DE AVIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE BRIGADA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS, MODERNIZAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES MILITARES TERRESTRES, PESQUISA PARA O DESENVOLVIMENTO DO CICLO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR, DESENVOLVIMENTO, SIMULAÇÃO E AVALIAÇÃO DE TÁTICAS APLICADAS NA GUERRA NAVAL, CONSTRUÇÃO DE PROTÓTIPO DE SUBMARINO COM PROPULSÃO NUCLEAR, DESENVOLVIMENTO E APLICAÇÃO DE TECNOLOGIA NUCLEAR EM PESQUISAS E EMPREENDIMENTOS CONJUNTOS, CONSTRUÇÃO DO PROTÓTIPO DE REATOR NUCLEAR, CURSOS DE ALTOS ESTUDOS E DE POLÍTICA E ESTRATÉGIA e CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO.

Segundo a Exposição de Motivos (EM) nº 75/2005-MP, de 11 de abril de 2005, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a referida Mensagem Presidencial, várias das ações suplementadas nos Ministérios da Ciência e Tecnologia, de Minas e Energia, do Meio Ambiente e da Defesa, o foram em função de cortes decorrentes da não aprovação de alteração na legislação tributária para alteração da vinculação de recursos de Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural.

Quanto às ações incluídas na programação do Ministério dos Transportes, aquela de ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-153 NO ESTADO DE SÃO PAULO, teve como justificativa o fato de que a rodovia BR-153 “encontra-se com sua capacidade operacional esgotada, tem causado perdas financeiras, custos operacionais elevados, falta de segurança e transtornos aos seus usuários, com sérios problemas de fluidez de tráfego, além do impacto negativo diante das comunidades lindeiras”. No que se refere à ação de OBRAS COMPLEMENTARES DA PONTE RODOFERROVIÁRIA NA BR-158 NA DIVISA DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL, o Poder Executivo justifica que “a ausência de obras complementares para adequação operacional da ponte causa significativos prejuízos ao País, uma vez que sua utilização ocorre de forma precária e tem afetado o escoamento da safra agrícola da região e a segurança dos usuários. Dessa forma, verifica-se que os melhoramentos adicionais são de suma importância para a concretização do retorno do investimento público, impedindo que essa obra se torne um gasto inócuo”.

A dita Exposição de Motivos faz referência, também, ao projeto ANO BRASIL NA FRANÇA, justificando que: “como é de conhecimento público, o evento “Ano Brasil na França” faz parte de uma estratégia para a difusão da cultura brasileira, ampliação das possibilidades de novos negócios para os produtos nacionais na Europa e fortalecimento das relações comerciais entre o Brasil e os países daquele Continente.”

A execução orçamentária das ações que já constavam do orçamento vigente e que são relacionadas com o crédito extraordinário em análise é apresentada em anexo a este Parecer.

As ações relativas ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT/MT) não constavam previamente no Orçamento da União. Por esse motivo, não constam do quadro citado acima.

São apontados como fontes para a viabilização do crédito:

1. superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2004, no valor de R\$ 567.511.700,00;
2. anulação parcial de dotações, no valor de R\$ 18.500.000,00.

As dotações acrescidas à Lei Orçamentária Anual de 2005 estão sintetizadas no quadro abaixo:

Órgão/ Unidade Orçamentária	Suplementação	Origem dos Recursos
- Ministério da Ciência e Tecnologia	204.578.905	

Órgão/ Unidade Orçamentária	Suplementação	Origem dos Recursos
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	204.578.905	
- Ministério de Minas e Energia	21.689.750	
Ministério de Minas e Energia - Administração direta	10.680.760	
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais	11.008.990	
- Ministério dos Transportes	18.500.000	18.500.000
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes	18.500.000	18.500.000
- Ministério da Cultura	23.000.000	
Ministério da Cultura - Administração direta	23.000.000	
- Ministério do Meio Ambiente	47.603.053	
Ministério do Meio Ambiente – Administração direta	27.562.866	
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	8.775.000	
Agência Nacional de Águas	8.836.588	
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro	2.428.599	
- Ministério da Defesa	270.639.992	
Ministério da Defesa - Administração direta	41.482.958	
Comando da Aeronáutica	107.588.228	
Comando do Exército	62.550.000	
Comando da Marinha	59.018.806	
- Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004		567.511.700
Total	586.011.700	586.011.700

Foram apresentadas 10 (dez) emendas à medida provisória em exame no prazo regimental.

Além dessas proposições, o Ministério da Marinha, por meio do Ofício nº 86/2005-SGM, de 9 de junho de 2005, encaminha proposta de alteração a ser efetivada no âmbito da programação 52.131 - 05.152.0626.1A06.001 – Modernização de Organizações Militares Terrestres, a saber:

Redação atual:

GND 3 R\$ 5.409.000,00

GND 4 r\$ 601.000,00

Redação Proposta:

GND 3 R\$ 3.906.500,00

GND 4 R\$ 2.103.500,00

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 2º, § 6º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, estabelece que compete à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização-CMO o exame e a emissão de parecer à medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme art. 62 e art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Consoante o art. 5º da Resolução, combinado com o art. 6º, §§ 1º e 2º, a Comissão deve emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos *constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º, os quais passamos a examinar.*

II.1. Exame do aspecto constitucional – pressupostos de relevância e urgência:

O art. 62 da Constituição Federal estatui que, em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. O § 3º do art. 167 estabelece que a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

Dessa forma, a abertura de um crédito extraordinário deve ter objeto específico e detalhado e estar amparada em justificativa que demonstre claramente o prejuízo irreparável que adviria da demora na liberação dos recursos.

Resumidamente, a EM nº 75/2005-MP apresenta as seguintes justificativas para a abertura do crédito:

1. a não confirmação de receitas condicionadas que foram incluídas pelo próprio Poder Executivo no projeto de Lei Orçamentária de 2005, no caso de diversas ações, muitas delas de caráter administrativo, o que determinou o respectivo cancelamento dessas dotações e a urgência de recompô-las mediante essa Medida Provisória;
2. “capacidade operacional esgotada” e “ausência de obras complementares”, no caso das duas obras incluídas no orçamento do Ministério dos Transportes; e
3. fazer parte de “uma estratégia para a difusão da cultura brasileira, ampliação das possibilidades de novos negócios para os produtos nacionais na Europa e fortalecimento das relações comerciais entre o Brasil e os países daquele Continente”, no caso da ação denominada “ANO BRASIL NA FRANÇA”.

Entendemos que as justificativas apresentadas pelo Poder Executivo demonstram a relevância e urgência e prescritos nos arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição.

Salientamos a urgência que decorre da necessidade de promover dotações extraordinárias para suprir as lacunas criadas por força do mandamento do art. 96 da lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005. Esse artigo determina providências a serem adotadas diante da existência na Lei Orçamentária Anual de dotações vinculadas a receitas condicionadas. Por força do § 3º desse dispositivo, “caso as alterações propostas não sejam aprovadas (...), as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, até 31 de março de 2005, observados os critérios” relacionados na própria LDO.

Na Lei Orçamentária Anual de 2005, existiam dotações que estavam associadas à desvinculação de parcela da receita de royalties, nos termos do PL 7.188, de 2002, do Poder Executivo, ainda em tramitação na CCJC.

Assim, em 30 de março, o Poder Executivo editou decreto promovendo os respectivos cancelamentos nas programações que estavam vinculadas a recursos que dependiam da aprovação desse Projeto de Lei (PL 7.188/2002), no valor total de R\$ 689,7 milhões.

Esses cortes afetaram substancialmente muitas programações:

1. no Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT de 34,4% das ações de concessão de bolsas de estudo;
2. no Ministério de Minas e Energia – MME, de ações de assistência ao servidor (56,4 % da assistência médica e odontológica; e 54,7% da assistência pré-escolar e 41,3% da assistência médica e odontológica, na CPRM);
3. no Ministério do Meio Ambiente - MMA: de 76,8% dos recursos destinados às ações Biotecnologia na Amazônia, 75,3% do Programa de Conservação e Recuperação da Biodiversidade, 69,5% do Programa de Gestão da Política do Meio Ambiente, 80,0% do Zoneamento Econômico-Ecológico e 85,0% da manutenção administrativa da Administração direta; 75,6% da assistência médica e odontológica e 75,0% da assistência pré-escolar do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; 75,0% da assistência médica e odontológica e 75,0% da assistência pré-escolar da Agência Nacional de Águas - ANA; e 75,0% da assistência médica e odontológica, 74,9% da assistência pré-escolar e 75,0% da gestão do programa de manutenção da Biodiversidade do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ;
4. no Ministério da Defesa - MD: de 28,4% da alimentação de pessoal do Comando da Aeronáutica; 26,1% do atendimento médico-hospitalar do Comando do Exército; e 100,0% das ações de desenvolvimento e aplicação em tecnologia nuclear do Comando da Marinha.

Diante de cortes tão drásticos, que inviabilizaram o cumprimento de diversas obrigações da Administração, considero atendidos os pressupostos constitucionais de urgência e relevância para edição da presente Medida Provisória.

II.2. Exame da adequação financeira e orçamentária

O Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, em seu Art. 5º, define o exame de adequação orçamentária e financeira como: “O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes (principalmente as de ordem constitucional), em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 [LRF], a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

Cumprido salientar que essa caracterização deve ser, antes de mais nada, complementada pelas disposições da Constituição Federal que rege a matéria.

Ressalta a Exposição de Motivos que os créditos constantes dessa Medida Provisória não afetam a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício, tendo em vista que terá sua execução condicionada aos valores autorizados para empenho e pagamento, em consonância com a Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005, e com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Nesses termos, consideramos que essa Medida Provisória atende aos pressupostos de adequação orçamentária e financeira, bem como às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e demonstrando compatibilidade com as leis do PPA e de Diretrizes Orçamentárias para 2005.

II.3. Exame do mérito

A matéria objeto do crédito extraordinário é excepcional por natureza e, por isso, é tratada de forma diferenciada em relação à tramitação dos projetos de lei referentes aos créditos suplementares e especiais. A adoção de crédito extraordinário remete a fato consumado, de despesas de realização imediata ou já realizadas em princípio.

Quanto ao mérito das suplementações, entendemos que as recomposições das dotações canceladas em virtude da contingência ocorrida representa retorno aos valores aprovados pelo Congresso. Quanto às demais ações, no Ministério dos Transportes e no Ministério da Cultura, somos no mérito pela aprovação.

De qualquer maneira, a eventual aprovação de emendas que cancelem recursos das dotações suplementadas por crédito extraordinário representariam corte em ações provavelmente já realizadas ou comprometidas, dada a importância e a urgência dos fatos que requerem a sua edição. Por esse motivo, somos pela rejeição das emendas apresentadas.

Entendemos, contudo, necessário o ajuste pleiteado pela Coordenação de Orçamento da Marinha, que solicita adequação da programação suplementada, com a troca de GND 3 (Outras Despesas Correntes) para GND 4 (Investimentos) na ação de Modernização de

Organizações Militares Terrestres, no valor de R\$ 1.502.500,00; a qual atendemos por meio da apresentação de Projeto de Lei de Conversão.

Diante do exposto, manifestamo-nos pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e pela adequação financeira e orçamentária por parte da Medida Provisória nº 247, de 2005. E, no mérito, pela aprovação da matéria, com a alteração mencionada no parágrafo anterior e, pela rejeição de todas as emendas apresentadas, nos termos do Projeto de Lei de Conversão em anexo.

Sala das Sessões, em de de 2005 .


Relator Deputado Sérgio Miranda

REDAÇÃO FINAL
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 247, DE 15 DE ABRIL DE 2005
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 18, DE 2005

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, de Minas e Energia, dos Transportes, da Cultura, do Meio Ambiente e da Defesa, no valor global de R\$ 586.011.700,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, de Minas e Energia, dos Transportes, da Cultura, do Meio Ambiente e da Defesa, no valor global de R\$ 586.011.700,00 (quinhentos e oitenta e seis milhões, onze mil e setecentos reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrem de:

I – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004, no valor de R\$ 567.511.700,00 (quinhentos e sessenta e sete milhões, quinhentos e onze mil e setecentos reais); e

II – anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º A programação constante do Anexo I a esta Lei terá sua execução condicionada aos valores autorizados para empenho e pagamento em consonância com o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Brasília, de junho de 2005, 184º da Independência e 117º da República.

ORGÃO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24201 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0460 FORMACAO E CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS PARA PESQUISA									204.578.905
OPERACOES ESPECIAIS									
19 845	0460 0A02	CONCESSAO DE BOLSA DE ESTIMULO A PESQUISA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							56.000.000
19 845	0460 0A02 0001	CONCESSAO DE BOLSA DE ESTIMULO A PESQUISA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	56.000.000
19 845	0460 0A03	CONCESSAO DE BOLSA DE FORMACAO E QUALIFICACAO DE PESQUISADORES (CREDITO EXTRAORDINARIO)							116.578.905
19 845	0460 0A03 0001	CONCESSAO DE BOLSA DE FORMACAO E QUALIFICACAO DE PESQUISADORES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	116.578.905
19 845	0460 0A04	CONCESSAO DE BOLSA DE INICIACAO A PESQUISA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							19.000.000
19 845	0460 0A04 0001	CONCESSAO DE BOLSA DE INICIACAO A PESQUISA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	19.000.000
19 845	0460 0A05	CONCESSAO DE BOLSA DE PESQUISA EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO EMPRESARIAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							11.000.000
19 845	0460 0A05 0001	CONCESSAO DE BOLSA DE PESQUISA EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO EMPRESARIAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	11.000.000
ATIVIDADES									
19 122	0460 2A02	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							2.000.000
19 122	0460 2A02 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	2.000.000
TOTAL - FISCAL									204.578.905
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									204.578.905

ORGÃO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32101 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									10.680.760
ATIVIDADES									
25 301	0750 2A03	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (CREDITO EXTRAORDINARIO)							640.000
25 301	0750 2A03 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	S	3	2	50	0	300	640.000
25 122	0750 2A07	ADMINISTRACAO DA UNIDADE (CREDITO EXTRAORDINARIO)							10.040.760
25 122	0750 2A07 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	1	1	90	0	300	1.772.542
			F	3	2	90	0	300	6.868.218
			F	4	2	90	0	300	1.400.000
TOTAL - FISCAL									10.040.760
TOTAL - SEGURIDADE									640.000
TOTAL - GERAL									10.680.760

ORGÃO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32202 - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1115 GEOLOGIA DO BRASIL									11.008.990
ATIVIDADES									
22 122	1115 2A02	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							8.708.990
22 122	1115 2A02 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	8.708.990
			F	4	2	90	0	300	900.000
22 365	1115 2A04	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							300.000
22 365	1115 2A04 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	300.000
22 301	1115 2A05	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (CREDITO EXTRAORDINARIO)							2.000.000
22 301	1115 2A05 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	S	3	2	90	0	300	2.000.000
TOTAL - FISCAL									9.008.990
TOTAL - SEGURIDADE									2.000.000
TOTAL - GERAL									11.008.990

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO									8.500.000
PROJETOS									
26 782	0231 1A14	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-153 NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							8.500.000
26 782	0231 1A14 0101	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-153 NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - TRECHO BADY-BASSIT - JOSE BONIFACIO							8.500.000
		TRECHO ADEQUADO (KM) 32	F	4	2	90	0	111	8.500.000
0232 CORREDOR SUDOESTE									10.000.000
PROJETOS									
26 782	0232 1A13	OBRAS COMPLEMENTARES DA PONTE RODOFERROVIARIA NA BR-158 NA DIVISA DOS ESTADOS DE SAO PAULO E MATO GROSSO DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							10.000.000
26 782	0232 1A13 0101	OBRAS COMPLEMENTARES DA PONTE RODOFERROVIARIA NA BR-158 NA DIVISA DOS ESTADOS DE SAO PAULO E MATO GROSSO DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO) - SOBRE O RIO PARANA							10.000.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 40	F	4	2	30	0	111	10.000.000
TOTAL - FISCAL									18.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.500.000

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
 UNIDADE : 42101 - MINISTERIO DA CULTURA

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	S	R	M	I	F	VALOR
0173 GESTAO DA POLITICA DE CULTURA									23.000.000
PROJETOS									
13 392	0173 12GF	ANO BRASIL NA FRANCA							23.000.000
13 392	0173 12GF 0101	ANO BRASIL NA FRANCA - NO EXTERIOR (CREDITO EXTRAORDINARIO)							23.000.000
			F	3	2	90	0	300	23.000.000
TOTAL - FISCAL									23.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.000.000

18 131	0511 2A20 0001	EXTRAORDINARIO) PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL											1.500.000
			F	3	2	90	0	300					1.500.000
0512 ZONEAMENTO ECOLOGICO-ECONOMICO												630.000	
		ATIVIDADES											
18 122	0512 2A02	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA (CREDITO EXTRAORDINARIO)											630.000
18 122	0512 2A02 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	80	0	300					630.000
			F	3	2	90	0	300					142.000
													488.000
0516 VIVER SEM CONTAMINACAO												112.500	
		ATIVIDADES											
18 131	0516 2A20	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA (CREDITO EXTRAORDINARIO)											112.500
18 131	0516 2A20 0001	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300					112.500
													112.500
0750 APOIO ADMINISTRATIVO												22.908.084	
		ATIVIDADES											
18 301	0750 2A03	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (CREDITO EXTRAORDINARIO)											503.000
18 301	0750 2A03 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	S	3	2	90	0	300					503.000
													503.000
18 365	0750 2A04	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS (CREDITO EXTRAORDINARIO)											51.300
18 365	0750 2A04 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300					51.300
													51.300
18 122	0750 2A07	ADMINISTRACAO DA UNIDADE (CREDITO EXTRAORDINARIO)											22.353.784
18 122	0750 2A07 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300					22.353.784
			F	4	2	90	0	300					19.669.902
													2.683.882
1140 CONSERVACAO E USO SUSTENTAVEL DE RECURSOS GENETICOS												150.000	
		ATIVIDADES											
18 571	1140 2A24	FOMENTO A PROJETOS DE PESQUISA E PROTECAO DO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO A BIODIVERSIDADE (CREDITO EXTRAORDINARIO)											150.000
18 571	1140 2A24 0001	FOMENTO A PROJETOS DE PESQUISA E PROTECAO DO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO A BIODIVERSIDADE (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300					150.000
													150.000
1145 COMUNIDADES TRADICIONAIS												1.094.993	
		ATIVIDADES											
18 122	1145 2A02	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA (CREDITO EXTRAORDINARIO)											1.094.993
18 122	1145 2A02 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	80	0	300					1.094.993
			F	3	2	90	0	300					147.300
													947.693
TOTAL - FISCAL												27.059.866	
TOTAL - SEGURIDADE												503.000	
TOTAL - GERAL												27.562.866	

ORGÃO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
 UNIDADE : 44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									8.775.000
ATIVIDADES									
18 301	0750 2A03	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (CREDITO EXTRAORDINARIO)							7.755.000
18 301	0750 2A03 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							7.755.000
			S	3	2	90	0	300	7.755.000
18 365	0750 2A04	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							1.020.000
18 365	0750 2A04 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							1.020.000
			F	3	2	90	0	300	1.020.000
TOTAL - FISCAL									1.020.000
TOTAL - SEGURIDADE									7.755.000
TOTAL - GERAL									8.775.000

ORGÃO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
 UNIDADE : 44205 - AGENCIA NACIONAL DE AGUAS

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									8.836.588
ATIVIDADES									
18 301	0750 2A03	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (CREDITO EXTRAORDINARIO)							112.500
18 301	0750 2A03 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							112.500
			S	3	2	90	0	300	112.500
18 365	0750 2A04	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							32.250
18 365	0750 2A04 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							32.250
			F	3	2	90	0	300	32.250
18 122	0750 2A07	ADMINISTRACAO DA UNIDADE (CREDITO EXTRAORDINARIO)							8.691.838
18 122	0750 2A07 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							8.691.838
			F	3	2	90	0	300	8.691.838
TOTAL - FISCAL									8.724.088
TOTAL - SEGURIDADE									112.500
TOTAL - GERAL									8.836.588

ORGAO : 44006 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
 UNIDADE : 44206 - INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO - JBRJ

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	D	D		E	
0508 CONSERVACAO, USO SUSTENTAVEL E RECUPERACAO DA BIODIVERSIDADE									182.250
ATIVIDADES									
18 122	0508 2A02	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							75.000
18 122	0508 2A02 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							75.000
			F	3	2	90	0	300	75.000
18 571	0508 2A21	PESQUISA EM DIVERSIDADE VEGETAL DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							107.250
18 571	0508 2A21 0033	PESQUISA EM DIVERSIDADE VEGETAL DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							107.250
			F	3	2	90	0	300	107.250
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									2.246.349
ATIVIDADES									
18 301	0750 2A03	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (CREDITO EXTRAORDINARIO)							206.900
18 301	0750 2A03 0033	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							206.900
			S	3	2	90	0	300	206.900
18 365	0750 2A04	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							72.400
18 365	0750 2A04 0033	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							72.400
			F	3	2	90	0	300	72.400
18 122	0750 2A07	ADMINISTRACAO DA UNIDADE (CREDITO EXTRAORDINARIO)							1.967.049
18 122	0750 2A07 0033	ADMINISTRACAO DA UNIDADE (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							1.967.049
			F	3	2	90	0	300	1.967.049
TOTAL - FISCAL									2.221.699
TOTAL - SEGURIDADE									206.900
TOTAL - GERAL									2.428.599

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52101 - MINISTERIO DA DEFESA

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAQ/SUBTITULO/PRODUTO	E	S	R	M	I	F	VALOR
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									28.482.958
ATIVIDADES									
05 122	0750 2A07	ADMINISTRACAO DA UNIDADE (CREDITO EXTRAORDINARIO)							28.482.958
05 122	0750 2A07 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							28.482.958
									28.482.958
1383 ASSISTENCIA E COOPERACAO DAS FORCAS ARMADAS A SOCIEDADE CIVIL									3.000.000
ATIVIDADES									
05 333	1383 2A08	FORMACAO CIVICO-PROFISSIONAL DE JOVENS EM SERVICO MILITAR - SOLDADO CIDADAO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							3.000.000
05 333	1383 2A08 0001	FORMACAO CIVICO-PROFISSIONAL DE JOVENS EM SERVICO MILITAR - SOLDADO CIDADAO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							3.000.000
									3.000.000
8032 ADESTRAMENTO E EMPREGO COMBINADO DAS FORCAS ARMADAS									10.000.000
OPERACOES ESPECIAIS									
05 212	8032 0A06	PARTICIPACAO BRASILEIRA EM MISSOES DE PAZ (CREDITO EXTRAORDINARIO)							1.000.000
05 212	8032 0A06 0001	PARTICIPACAO BRASILEIRA EM MISSOES DE PAZ (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							1.000.000
									1.000.000
ATIVIDADES									
05 128	8032 2A09	OPERACOES MILITARES COMBINADAS OU CONJUNTAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							5.000.000
05 128	8032 2A09 0001	OPERACOES MILITARES COMBINADAS OU CONJUNTAS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							5.000.000
									5.000.000
05 153	8032 2A10	INTENSIFICACAO DA PRESENCA DAS FORCAS ARMADAS NAS AREAS DE FRONTEIRA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							4.000.000
05 153	8032 2A10 0001	INTENSIFICACAO DA PRESENCA DAS FORCAS ARMADAS NAS AREAS DE FRONTEIRA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							4.000.000
									4.000.000
TOTAL - FISCAL									41.482.958
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									41.482.958

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52111 - COMANDO DA AERONAUTICA

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAQ/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0621		ADESTRAMENTO E OPERACOES MILITARES DA AERONAUTICA							97.588.228
ATIVIDADES									
05 151	0621 2A11	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE MATERIAL AERONAUTICO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							50.588.228
05 151	0621 2A11 0001	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE MATERIAL AERONAUTICO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	50.588.228
05 306	0621 2A12	ALIMENTACAO DE PESSOAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							20.000.000
05 306	0621 2A12 0001	ALIMENTACAO DE PESSOAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	20.000.000
05 151	0621 2A13	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE FARDAMENTO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							7.000.000
05 151	0621 2A13 0001	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE FARDAMENTO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	7.000.000
05 151	0621 2A14	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES (CREDITO EXTRAORDINARIO)							20.000.000
05 151	0621 2A14 0001	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	20.000.000
0637		SERVICO DE SAUDE DAS FORCAS ARMADAS							10.000.000
ATIVIDADES									
05 302	0637 2A15	ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR/FATOR DE CUSTO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							10.000.000
05 302	0637 2A15 0001	ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR/FATOR DE CUSTO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	S	3	2	90	0	300	10.000.000
TOTAL - FISCAL									97.588.228
TOTAL - SEGURIDADE									10.000.000
TOTAL - GERAL									107.588.228

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52121 - COMANDO DO EXERCITO

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR
0620		ADESTRAMENTO E OPERACOES MILITARES DO EXERCITO							50.000.000
		ATIVIDADES							
05 306	0620 2A12	ALIMENTACAO DE PESSOAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							20.000.000
05 306	0620 2A12 0001	ALIMENTACAO DE PESSOAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	20.000.000
05 153	0620 2A13	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE FARDAMENTO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							10.000.000
05 153	0620 2A13 0001	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE FARDAMENTO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	10.000.000
05 153	0620 2A14	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES (CREDITO EXTRAORDINARIO)							5.000.000
05 153	0620 2A14 0001	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	5.000.000
05 153	0620 2A16	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE MUNICOES (CREDITO EXTRAORDINARIO)							5.000.000
05 153	0620 2A16 0001	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE MUNICOES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	5.000.000
05 153	0620 2A17	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE MATERIAL DE AVIACAO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							10.000.000
05 153	0620 2A17 0001	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE MATERIAL DE AVIACAO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	10.000.000
0628		REAPARELHAMENTO E ADEQUACAO DO EXERCITO BRASILEIRO							2.550.000
		PROJETOS							
05 153	0628 1A05	IMPLANTACAO DE BRIGADA DE OPERACOES ESPECIAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							2.550.000
05 153	0628 1A05 0001	IMPLANTACAO DE BRIGADA DE OPERACOES ESPECIAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	4	2	90	0	300	2.550.000
0637		SERVICO DE SAUDE DAS FORCAS ARMADAS							10.000.000
		ATIVIDADES							
05 302	0637 2A15	ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR/FATOR DE CUSTO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							10.000.000
05 302	0637 2A15 0001	ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR/FATOR DE CUSTO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	S	3	2	90	0	300	10.000.000
TOTAL - FISCAL									52.550.000
TOTAL - SEGURIDADE									10.000.000
TOTAL - GERAL									62.550.000

ORGAO : 52006 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52131 - COMANDO DA MARINHA

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	S	M	P	M	I	F	V	L	O	R	V	A	L	O	R	VALOR		
																			F	D	O
0622 ADESTRAMENTO E OPERACOES MILITARES DA MARINHA																	18.000.000				
ATIVIDADES																					
05 306	0622 2A12	ALIMENTACAO DE PESSOAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)																		10.000.000	
05 306	0622 2A12 0001	ALIMENTACAO DE PESSOAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300												10.000.000	
0626 REAPARELHAMENTO E ADEQUACAO DA MARINHA DO BRASIL																	6.018.000				
PROJETOS																					
05 152	0626 1A06	MODERNIZACAO DE ORGANIZACOES MILITARES TERRESTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO)																		6.010.000	
05 152	0626 1A06 0001	MODERNIZACAO DE ORGANIZACOES MILITARES TERRESTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300												3.906.500	
			F	4	2	90	0	300												2.103.500	
0629 TECNOLOGIA DE USO NAVAL																	28.185.600				
PROJETOS																					
05 152	0629 1A07	PESQUISA PARA O DESENVOLVIMENTO DO CICLO DE COMBUSTIVEL NUCLEAR (CREDITO EXTRAORDINARIO)																		5.000.000	
05 152	0629 1A07 0001	PESQUISA PARA O DESENVOLVIMENTO DO CICLO DE COMBUSTIVEL NUCLEAR (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300												5.000.000	
05 152	0629 1A08	DESENVOLVIMENTO, SIMULACAO E AVALIACAO DE TATICAS APLICADAS NA GUERRA NAVAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)																		5.357.600	
05 152	0629 1A08 0001	DESENVOLVIMENTO, SIMULACAO E AVALIACAO DE TATICAS APLICADAS NA GUERRA NAVAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300												5.357.600	
05 572	0629 1A09	CONSTRUCAO DE PROTOTIPO DE SUBMARENO COM PROPULSAO NUCLEAR (CREDITO EXTRAORDINARIO)																		2.000.000	
05 572	0629 1A09 0001	CONSTRUCAO DE PROTOTIPO DE SUBMARENO COM PROPULSAO NUCLEAR (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300												1.800.000	
			F	4	2	90	0	300												200.000	
05 571	0629 1A10	DESENVOLVIMENTO E APLICACAO DE TECNOLOGIA NUCLEAR EM PESQUISAS E EMPREENDIMENTOS CONJUNTOS (CREDITO EXTRAORDINARIO)																		5.000.000	
05 571	0629 1A10 0001	DESENVOLVIMENTO E APLICACAO DE TECNOLOGIA NUCLEAR EM PESQUISAS E EMPREENDIMENTOS CONJUNTOS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300												4.500.000	
			F	4	2	90	0	300												500.000	
05 572	0629 1A11	CONSTRUCAO DO PROTOTIPO DE REATOR NUCLEAR (CREDITO EXTRAORDINARIO)																		10.828.000	
05 572	0629 1A11 0001	CONSTRUCAO DO PROTOTIPO DE REATOR NUCLEAR (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300												10.000.000	
			F	4	2	90	0	300												828.000	
0633 ENSINO PROFISSIONAL DA MARINHA																	12.823.206				
ATIVIDADES																					
05 128	0633 2A18	CURSOS DE ALTOS ESTUDOS E DE POLITICA E ESTRATEGIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)																		2.020.820	
05 128	0633 2A18 0001	CURSOS DE ALTOS ESTUDOS E DE POLITICA E ESTRATEGIA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300												2.020.820	
			F	3	2	90	0	300												1.818.738	

			F	4	2	90	0	300	202.082
05 364	0633 2A19	CURSO DE POS-GRADUACAO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							10.802.386
05 364	0633 2A19 0001	CURSO DE POS-GRADUACAO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							10.802.386
			F	3	2	90	0	300	10.802.386
0637 SERVICO DE SAUDE DAS FORCAS ARMADAS									2.000.000
		ATIVIDADES							
05 302	0637 2A15	ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR/FATOR DE CUSTO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							2.000.000
05 302	0637 2A15 0001	ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR/FATOR DE CUSTO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							2.000.000
			S	3	2	90	0	300	2.000.000
TOTAL - FISCAL									57.018.806
TOTAL - SEGURIDADE									2.000.000
TOTAL - GERAL									59.018.806

26 782	0235 7624 0101	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NO ESTADO DE ALAGOAS - TRECHO DIVISA AL/PE - DIVISA AL/SE - AL								2.600.000
			F	4	2	90	0	111		2.600.000
0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS										614.000
		PROJETOS								
26 782	0237 7224	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-235 NO ESTADO DE TOCANTINS								614.000
26 782	0237 7224 0107	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-235 NO ESTADO DE TOCANTINS - TRECHO PEDRO AFONSO - DIVISA TOMA - TO								614.000
			F	4	2	90	0	111		614.000
TOTAL - FISCAL										18.500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										18.500.000

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: MPV-247/2005 **Autor:** Poder Executivo**Data de Apresentação:** 18/04/2005**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário**Regime de tramitação:** Urgência**Situação:** PLEN: Aguardando Deliberação.

EMENTA: Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, de Minas e Energia, dos Transportes, da Cultura, do Meio Ambiente e da Defesa, no valor global de R\$ 586.011.700,00, para os fins que especifica.

INDEXAÇÃO: Abertura de crédito, crédito extraordinário, (MCT), (CNPQ), capacitação profissional, recursos humanos, pesquisador, (MME), assistência médico - odontológica, assistência educacional, educação pré - escolar, servidor, dependente, Programa Geologia do Brasil, (MTR), (DNIT), construção, trecho, rodovia federal, ponte, ferrovia, (MINC), gestão, Política de Cultura, (MMA), Centro de Biotecnologia da Amazônia, Programa Nacional de Ecoturismo, Programa de Gestão da Política de Meio Ambiente, Programa de Zoneamento Ecológico - Econômico, Programa Viver Sem Contaminação, (IBAMA), (ANA), Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, Ministério, Defesa, Programa Soldado - Cidadão, missão de paz, adestramento, Serviço de Saúde, Forças Armadas, operação militar, fronteira, Aeronáutica, Exército, Marinha, tecnologia, material naval, construção, submarino, combustível nuclear.

Despacho:

4/5/2005 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

- PLEN (PLENÁRIO)

MSC 211/2005 (Mensagem) - Poder Executivo **Legislação Citada** **Emendas**

- MPV24705 (MPV24705)

EMC 1/2005 MPV24705 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ademir Camilo EMC 2/2005 MPV24705 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ademir Camilo EMC 3/2005 MPV24705 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ademir Camilo EMC 4/2005 MPV24705 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ademir Camilo EMC 5/2005 MPV24705 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ademir Camilo EMC 6/2005 MPV24705 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ademir Camilo EMC 7/2005 MPV24705 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Valverde EMC 8/2005 MPV24705 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Valverde EMC 9/2005 MPV24705 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Valverde EMC 10/2005 MPV24705 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Divino **Pareceres, Votos e Redação Final**

- MPV24705 (MPV24705)


PPP 1 MPV24705 (Parecer Proferido em Plenário) - Sérgio Miranda **Originadas**

- PLEN (PLENÁRIO)

PLV 18/2005 (Projeto de Lei de Conversão) - Sérgio Miranda **Última Ação:**

21/6/2005 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 247-A/05) (PLV 18/05)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
18/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da Medida Provisória pelo Poder Executivo 
18/4/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 19/04/2005 a 24/04/2005. Comissão Mista: 18/04/2005 a 01/05/2005. Câmara dos Deputados: 02/05/2005 a 15/05/2005. Senado Federal: 16/05/2005 a 29/05/2005. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 30/05/2005 a 01/06/2005. Sobrestar Pauta: a partir de 02/06/2005. Congresso

Nacional: 18/04/2005 a 16/06/2005. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 17/06/2005 a 15/09/2005.

4/5/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário.
4/5/2005	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 05/05/2005.
2/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
2/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 242/05, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
2/6/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encerramento automático do Prazo de Medida Provisória - Art. 62 §6 CF.
7/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
7/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 242/05, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
8/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
8/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 242/05, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
9/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Cancelada a Ordem do Dia em face da instalação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) dos Correios.
14/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
15/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
15/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação das Medidas Provisórias de nºs 245/05 e 246/05, itens 03 e 04 da pauta, com prazo encerrado.
16/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
16/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 245/05, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
21/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)
21/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 246/05, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
21/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 20:03)
21/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Sérgio Miranda (PCdoB-MG), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e rejeição das Emendas de nºs 1 a 10.

21/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
21/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
21/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, contra os votos do PSDB e do PFL.
21/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
21/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 247, de 2005, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2005.
21/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
21/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Sérgio Miranda (PCdoB-MG).
21/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 247-A/05) (PLV 18/05)

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 23, de 2005

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 247, de 15 de abril de 2005**, que “abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, de Minas e Energia, dos Transportes, da Cultura, do Meio Ambiente e da Defesa, no valor global de R\$ 586.011.700,00, para os fins que especifica”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 17 de junho de 2005, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 6 de junho de 2005.


Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000**

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no *caput*, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 244, DE 2005

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 20.327.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 20.327.000,00 (vinte milhões, trezentos e vinte e sete mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52101 - MINISTERIO DA DEFESA

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E		
8032 ADESTRAMENTO E EMPREGO COMBINADO DAS FORCAS ARMADAS									20.327.000
ATIVIDADES									
05 182	8032 86BN	APOIO DAS FORCAS ARMADAS NA REGIAO DE CONFLITO NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							20.327.000
05 182	8032 86BN 0001	APOIO DAS FORCAS ARMADAS NA REGIAO DE CONFLITO NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							20.327.000
			F 3	2	90	0	100		17.327.000
			F 4	2	90	0	100		3.000.000
TOTAL - FISCAL									20.327.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.327.000

ORGAO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E		
0999 RESERVA DE CONTINGENCIA									20.327.000
OPERACOES ESPECIAIS									
99 999	0999 0998	RESERVA DE CONTINGENCIA							20.327.000
99 999	0999 0998 0105	RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL							20.327.000
			F 9	0	99	0	100		20.327.000
TOTAL - FISCAL									20.327.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.327.000

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL N.º 244, DE 2005

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 20.327.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

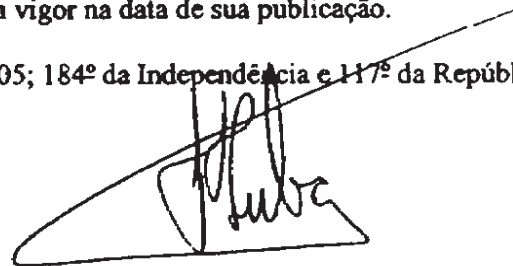
Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 20.327.000,00 (vinte milhões, trezentos e vinte e sete mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de abril de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

Referendado eletronicamente por: Nelson Machado
MP-CRÉDITO EXT MO EM 72 (L3)



ORGÃO : 82000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52101 - MINISTERIO DA DEFESA

ANEXO I			CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E D	G R F D	M O D	I O U T	F E	VALOR	
		3032 ADESTRAMENTO E EMPREGO COMBINADO DAS FORÇAS ARMADAS							20.327.000
		ATIVIDADES							
05 102	0032 060N	APOIO DAS FORÇAS ARMADAS NA REGIÃO DE CONFLITO NO ESTADO DO PÁRA (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)						20.327.000	
05 102	0032 060N 0001	APOIO DAS FORÇAS ARMADAS NA REGIÃO DE CONFLITO NO ESTADO DO PÁRA (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - NACIONAL						20.327.000	
			F 3	2	00	0	100	17.327.000	
			F 4	2	00	0	100	3.000.000	
TOTAL - FISCAL								20.327.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								20.327.000	

ORGAO : 9000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
 UNIDADE : 9000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II			CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	EGR S FD	R P D	M O D	I O U T	F I T E	VALOR
6999 RESERVA DE CONTINGENCIA								20.327.000
OPERACOES ESPECIAIS								
99 999	0999 0996	RESERVA DE CONTINGENCIA						20.327.000
99 999	0999 0996 0105	RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL						20.327.000
			F	9	0	99	0	100
TOTAL - FISCAL								20.327.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								20.327.000

Mensagem nº 184 , de 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 244, de 4 de abril de 2005, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 20.327.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 4 de abril de 2005.

EM nº 00072/2005-MP

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 20.327.000,00 (vinte milhões, trezentos e vinte e sete mil reais), conforme quadro abaixo:

ÓRGÃO/UNIDADE/AÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 1,00
		ORIGEM DOS RECURSOS
MINISTÉRIO DA DEFESA	20.327.000	
- Apoio das Forças Armadas na Região de Conflito no Estado do Pará	20.327.000	
- Reserva de Contingência		20.327.000
TOTAL	20.327.000	20.327.000

2. A aprovação da proposição possibilitará o apoio às ações das Polícias Federal e Militar e Civil do Estado do Pará nas atividades de logística, segurança, inteligência e nas operações de busca e apreensão, envolvendo 40 organizações militares do Exército, bem como atender aos gastos com o deslocamento das tropas e materiais pela Aeronáutica, em razão das características da região envolvida, que não permite outro tipo de transporte, de forma a assegurar a ordem pública e o equilíbrio social nas áreas de conflito.

3. A urgência e relevância da medida justificam-se pela imprevisibilidade dos fatos que deram origem ao presente crédito, considerando a exacerbação de ilícitos (assassinatos, grilagem de terras públicas, venda ilegal de madeira, tráfico de drogas etc.) que requereu ação tempestiva e firme do Governo Central no sentido de restabelecer a lei e a ordem na região de conflitos naquele Estado.

4. O presente crédito será atendido com recursos provenientes de anulação parcial da Reserva de Contingência, e está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

5. Nessas condições, e tendo em vista a urgência e relevância da matéria, submeto à Consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória.

Respeito

Assinado eletronicamente por: Nelson Machado

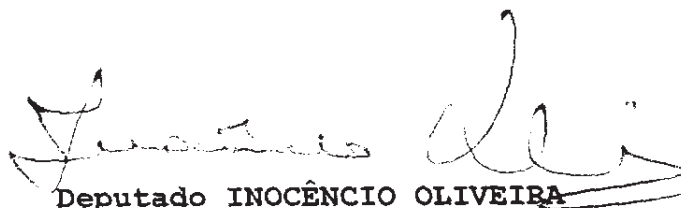
PS-GSE n° 296 /05

Brasília, 22 de junho de 2005.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória n° 244, de 2005, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 15.06.05, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 20.327.000,00, para os fins que especifica.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 32, de 2001.

Atenciosamente,



Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

N E S T A

MPV Nº 244	
Publicação no DO	5-4-2005
Emendas	até 11-4-2005 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	5-4-2005 a 18-4-2005 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	18-4-2005
Prazo na CD	de 19-4-2005 a 2-5-2005 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	2-5-2005
Prazo no SF	3-5-2005 a 16-5-2005 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	16-5-2005
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	17-5-2005 a 19-5-2005 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	20-5-2005 (46º dia)
Prazo final no Congresso	3-6-2005 (60 dias)
Prazo prorrogado	2-9-2005(*)
(*)Prazo prorrogado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 20, de 2005, publicado no DOU (Seção I), de 24-5-2005.	

MPV Nº 244	
Votação na Câmara dos Deputados	15-6-2005
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA

CONGRESSO NACIONAL	
Deputado ANIVALDO VALE	01

SACM

TOTAL DE EMENDAS: 001

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**
MPV-244
00001

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS MPn° 244/2005	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	--------------------------------------	------------------

TEXTO

Acrescentar a proposta de Abertura de Crédito Extraordinário, do Programa de Trabalho do Ministério da Defesa, Unidade Orçamentária 52101, o seguinte subtítulo:

Acrescentar:

UO: 52101 – Ministério da Defesa.

Programa: 8032 – Adestramento e Emprego Combinado das Forças Armadas

Funcional Programática: 05.182.8032.86BN.0001

Subtítulo: Apoio das Forças Armadas na Região de Conflito no Estado do Pará - Nacional

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 100 / Valor: R\$ 10.000.000,00

Cancelar:

UO: 90000 – Reserva de Contingência.

Programa: 0999 – Reserva de Contingência.

Funcional Programática: 99.999.0999.0998.0105

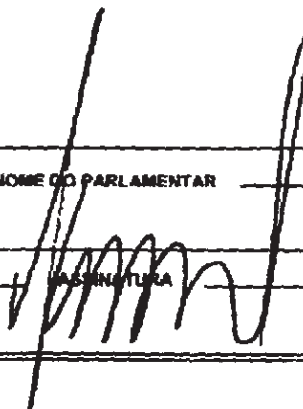
Subtítulo: Reserva de Contingência Fiscal

GND: 9 / Modalidade de Aplicação: 99 / Fonte: 100 / Valor: R\$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Os municípios paraenses como: Cametá, Chaves, Conceição do Araguaia, Itaituba, Pacajá, Novo Progresso, Redenção, Rondon do Pará, Rurópolis, Santa Cruz do Arari, Souré e Viseu, necessitam da presença e da garantia a interoperabilidade das Forças Armadas no desempenho de ações de defesa da Pátria e dos interesses nacionais, de garantia dos poderes constituídos, da lei e da ordem e no apoio às comunidades.

Faz-se necessário propiciar condições para manter a presença e as funções do Exército Brasileiro na Região, levando treinamento, educação, seleção e disciplina através de "Tiros de Guerras" cuja sugestão, certamente conta com o apoio das Prefeituras e do próprio Governo do Estado Paraense.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3123-1	ANIVALDO VALE	PA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
07/04/05			

Nota Técnica de Adequação

8 de abril de 2005.

Assunto: Subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 244, de 4 de abril de 2005, que *“abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 20.327.000,00, para os fins que especifica”*.

Interessada: Comissão Mista de Medida Provisória designada para emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 244, de 4 de abril de 2005.

1 INTRODUÇÃO

Com base no art. 62, combinado com § 3º do art. 167, da Constituição Federal, o Presidente da República adotou e submete ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 28/2005-CN (Mensagem nº 184, de 2005, na origem), a Medida Provisória nº 244, de 4 de abril de 2005, acompanhada da Exposição de Motivos nº 00072/2005-MP, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 00072/2005-MP, a aprovação da Medida Provisória - MPv *“possibilitará o apoio às ações das Polícias Federal e Militar e Civil do Estado do Pará nas atividades de logística, segurança, inteligência e nas operações de busca e apreensão, envolvendo 40 organizações militares do Exército, bem como atender aos gastos com o deslocamento das tropas e materiais pela Aeronáutica, em razão das características da região envolvida, que não permitem outro tipo de transporte, de forma a assegurar a ordem e o equilíbrio social nas áreas de conflito”*.

Esclarece, ainda, a EM 00072/2005-MP que a urgência e relevância da Medida justificam-se pela imprevisibilidade dos fatos que *originaram* a necessidade de abertura do crédito extraordinário em exame, consistente na exacerbação de ilícitos (assassinatos, grilagem de terras públicas, venda ilegal de madeira, tráfico de drogas etc.), que estão a exigir ação tempestiva e firme do governo central, no sentido de restabelecer a lei e a ordem na região de conflitos naquele Estado.

Informa, por último, que o crédito extraordinário de que trata a MPv em exame será atendido, integralmente, com recursos provenientes de anulação parcial da Reserva de Contingência, e está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

2 EXAME DA MEDIDA PROVISÓRIA

A Resolução nº 1, de 2002 – CN, que regula o processo legislativo de apreciação de medidas provisórias, determina, no art. 19, que o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o ~~relator~~ da matéria deverá

elaborar nota técnica com subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da medida provisória, a ser encaminhada aos relatores e demais membros da Comissão Mista, no prazo de cinco dias, contados da respectiva publicação.

A nota técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que prescreve a abrangência do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira que deve ser procedido pela Comissão Mista: “*análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União*”.


A Constituição Federal, em seu art. 62, §1º/d, veda a edição de medidas provisórias sobre matérias relativas aos planos plurianuais, às diretrizes orçamentárias, aos orçamentos e aos créditos adicionais, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º, que somente permite a abertura de crédito extraordinário para “*atender a despesas imprevísíveis e urgentes, tais como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública*”.

Relativamente à imprevisibilidade, embora considerando que os conflitos no Estado do Pará já vêm ocorrendo desde longa data, há que se considerar que, de fato, eles foram muito intensificados no início do corrente ano, passando a ter forte repercussão nacional e internacional, especialmente após o assassinato de lideranças localmente atuantes. Por isso, figura não ser exagerado concluir-se que as ações em realização pelo Comando do Exército na região conflituosa do Estado do Pará se conformam ao caráter de imprevisibilidade e urgência requerido pela Constituição para a abertura de crédito extraordinário.

3 CONCLUSÃO

O crédito extraordinário de que trata a Provisória nº 244, de 4 de abril de 2005, será viabilizado por meio de anulação parcial da Reserva de Contingência – Fiscal, programação constante da Lei Orçamentária Anual para 2005 (Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005), o que está em conformidade com as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

São esses os subsídios que nos parecem relevantes para a apreciação da Comissão Mista quanto à adequação orçamentária e financeira da referida Medida Provisória.


João Batista Pontes
Consultor de Orçamentos

PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

O SR. JOÃO LEAO (Bloco/PL-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) –

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a presente Medida Provisória é objeto de acordo na Casa.

Relatório.

Nos termos do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 28, de 2005-CN, submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 244, de 04 de abril de 2005, que abre crédito extraordinário no valor de 20 milhões e 327 mil reais em favor do Ministério da Defesa.

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão esclarece:

“A aprovação da proposição possibilitará o apoio às ações das Polícias Federal e Militar e Civil do Estado do Pará nas atividades de logística, segurança, inteligência e nas operações de busca e apreensão, envolvendo 40 organizações militares do Exército, bem como atender aos gastos com o deslocamento de tropas e materiais pela Aeronáutica, em razão das características da região envolvida, que não permite outro tipo de transporte, de forma a assegurar a ordem pública e o equilíbrio social nas áreas de conflito.”

A urgência e relevância da Medida Provisória justifica-se pela imprevisibilidade dos fatos que deram origem ao crédito, considerando a exacerbação de ilícitos (assassinatos, grilagem de terras públicas, venda ilegal de madeira, tráfico de drogas etc.) que requereu ação tempestiva e firme do Governo Central no sentido de restabelecer a lei e a ordem na região de conflitos naquele Estado.

O presente crédito será atendido com recursos provenientes de anulação parcial da Reserva de Contingência, e está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com § 3º do art. nº 167, da Constituição.

Foi apresentada a Emenda nº 00001 à Medida Provisória em exame, no prazo regimental. Tal emenda deve ser rejeitada uma vez que propõe cancelar dotação não constante da programação suplementada e, em consequência, aumenta o valor do crédito.”

É o relatório.

Voto.

O art. 2º do § 6º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, estabelece que compete à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização o exame e a emissão de parecer a medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme art. 62 e art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Consoante o art. 5º da Resolução, combinado com o art. 6º, §§ 1º e 2º, a Comissão deve emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens

separados, quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º, os quais passamos a examinar.

Exame do aspecto constitucional — pressupostos de relevância e urgência.

A relevância e urgência da dotação destinada ao Ministério da Defesa estão registradas na Exposição de Motivos anteriormente citada, cujos tópicos relevantes transcrevemos. Ressalte-se também que, como noticiado amplamente, a situação na região estava a exigir providências imediatas do Poder central e não havia previsão de recursos para tais ações no Orçamento vigente

Verificação do cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

O § 1º do art. 2º da referida Resolução prevê que *“no dia da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva mensagem e de documento expondo a motivação do ato”*.

A Exposição de Motivos nº 72, de 2005, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN acerca do envio de documento expondo a motivação da Medida Provisória.

No mérito, uma vez que as despesas previstas na Medida Provisória são de importância significativa para a manutenção da ordem pública e da predominância da lei e da ordem na região conflagrada, entendemos ser meritória a sua edição.

Por todo o exposto, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 244, de 2005, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

É o parecer.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

PARECER nº , de 2005 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a Medida Provisória nº 244, de 2005, que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 20.327.000,00, em favor do Ministério da Defesa, para os fins que especifica.

Autor: **Poder Executivo.**

Relator: **Deputado JOÃO LEÃO**

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 28, de 2005-CN (184, de 2005, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 244, de 04 de abril de 2005, que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 20.327.000,00 (vinte milhões trezentos e vinte mil reais), em favor do Ministério da Defesa.

A EM nº 00072/2005/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, esclarece:

"2. A aprovação da proposição possibilitará o apoio às ações das Polícias Federal e Militar e Civil do Estado do Pará nas atividades de logística, segurança, inteligência e nas operações de busca e apreensão, envolvendo 40 organizações militares do Exército, bem como atender aos gastos com o deslocamento de tropas e materiais pela Aeronáutica, em razão das características da região envolvida, que não permite outro tipo de transporte, de forma a assegurar a ordem pública e o equilíbrio social nas áreas de conflito.

3. A urgência e relevância da medida justificam-se pela imprevisibilidade dos fatos que deram origem ao crédito, considerando a exacerbação de ilícitos (assassinatos, grilagem de terras públicas, venda ilegal de madeira, tráfico de drogas etc.) que requereu ação tempestiva e firme do Governo Central no sentido de restabelecer a lei e a ordem na região de conflitos naquele Estado.

4. O presente crédito será atendido com recursos provenientes de anulação parcial da Reserva de Contingência, e está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição."

Foi apresentada a emenda n.º 00001 à Medida Provisória em exame, no prazo regimental. Tal emenda deve ser rejeitada uma vez que propões cancelar, dotações

não constante da programação suplementada e, em consequência, aumenta o valor do crédito.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 2º, § 6º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, estabelece que compete à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO o exame e a emissão de parecer à medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme art. 62 e art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Consoante o art. 5º da Resolução, combinado com o art. 6º, §§ 1º e 2º, a Comissão deve emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º, os quais passamos a examinar.

II.1. Exame do aspecto constitucional – pressupostos de relevância e urgência:

A relevância e urgência da dotação destinada ao Ministério da Defesa estão registradas na EM anteriormente citada, cujos tópicos relevantes transcrevemos. Ressalte-se também que, como noticiado amplamente, a situação na região estava a exigir providências imediatas do Poder Central e não havia previsão de recursos para tais ações no Orçamento vigente.

II.2. Exame da adequação financeira e orçamentária

Consoante o § 1º do art. 5º da Resolução nº 01/2002, "O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União."

Os recursos para pagamento da dotação foram especificados na Medida Provisória, provenientes de anulação parcial da Reserva de Contingência, o que não afeta as metas de resultado fiscal para o exercício corrente, nem contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), especialmente seu artigo 16..

Nossa análise da medida provisória conclui que a mesma não contraria os dispositivos constitucionais ou os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com o Plano Plurianual 2004-2007 (Lei nº 10.933, de 11.08.2004) ou com suas alterações; com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005 (Lei nº 10.934, de 31.08.2004) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000); ou com sua adequação à Lei Orçamentária para 2005 (Lei nº 11.100, de 25.01.2005).

II.3. Verificação do cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

O § 1º do art. 2º da Resolução nº01-CN de 2002, prevê que *"No dia da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato."*

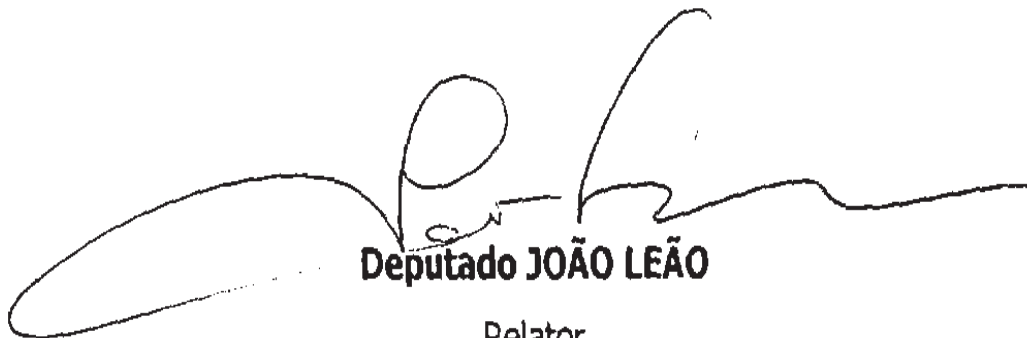
A Exposição de Motivos (EM) nº 00072/2005/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN acerca do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

II.4. Exame do mérito

Uma vez que a as despesas previstas na MP (Apoio das Forças Armadas na região de conflito no Estado do Pará) são de importância significativa para a manutenção da ordem pública e da predominância da lei e da ordem na região conflagrada, entendo ser meritória a edição da MP.

Por todo o exposto, somos pela aprovação da medida provisória nº 244/2005, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2005 .



Deputado JOÃO LEÃO
Relator

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: MPV-244/2005 

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 05/04/2005

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Pronta para Pauta.

Ementa: Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 20 327.000,00, para os fins que especifica.

Indexação: Abertura de crédito, crédito extraordinário. Ministério, Defesa, apoio, Forças Armadas, Região, conflito, Estado, (PA).

Despacho:

20/4/2005 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

- PLEN (PLENÁRIO)

MSC 184/2005 (Mensagem) - Poder Executivo 

Emendas

- MPV24405 (MPV24405)

EMC 1/2005 MPV24405 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale 

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV24405 (MPV24405)

PPP 1 MPV24405 (Parecer Proferido em Plenário) - João Leão 



PPP 2 MPV24405 (Parecer Proferido em Plenário) - João Leão 

Última Ação:

11/5/2005 - Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) - Designado Relator, Dep. João Leão (PL-BA), para proferir parecer em Plenário pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização a esta Medida Provisória e à emenda a ela apresentada.

9/6/2005 - PLENÁRIO (PLEN) - Cancelada a Ordem do Dia em face da instalação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) dos Correios.

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
5/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da Medida Provisória pelo Poder Executivo 
5/4/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 06/04/2005 a 11/04/2005. Comissão Mista: 05/04/2005 a 18/04/2005. Câmara dos Deputados: 19/04/2005 a 02/05/2005. Senado Federal: 03/05/2005 a 16/05/2005. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 17/05/2005 a 19/05/2005. Sobrestar Pauta: a partir de 20/05/2005. Congresso Nacional: 05/04/2005 a 03/06/2005. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 04/06/2005 a 02/09/2005.
20/4/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. 
20/4/2005	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 21/04/2005.
11/5/2005	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. João Leão (PL-BA), para proferir parecer em Plenário pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização a esta Medida Provisória e à emenda a ela apresentada.
20/5/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encerramento automático do Prazo de Medida Provisória - Art. 62 §6 CF.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)

24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 233/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 20:04)
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 233/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
25/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
25/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 234/05, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
31/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
31/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
31/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:05)
31/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 241/05, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
1/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 12:50)
1/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
1/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 18:16)
1/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 242/05, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
2/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
2/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 242/05, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
7/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
7/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 242/05, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
8/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
8/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 242/05, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
9/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Cancelada a Ordem do Dia em face da instalação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) dos Correios.
14/6/2005	PLENÁRIO (PLEN)

	Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
15/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
15/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. João Leão (PL-BA), pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e rejeição da Emenda nº 1.
15/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Eduardo Valverde (PT-RO), Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ), Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), Dep. Colbert Martins (PPS-BA), Dep. Murilo Zauith (PFL-MS), Dep. Agnaldo Muniz (PP-RO) e Dep. Tarcísio Zimmermann (PT-RS).
15/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
15/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único.
15/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO), Dep. Ricardo Barros (PP-PR) e Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ).
15/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
15/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Wladimir Costa (PMDB-PA).
15/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
15/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 1, com parecer contrário.
15/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Beto Albuquerque (PSB-RS).
15/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 1.
15/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 244, de 2005, contra os votos do PSDB.
15/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
15/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. João Leão (PL-BA).
15/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 244-A/05)

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 20, DE 2005**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 244, de 4 de abril de 2005**, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 20.327.000,00, para os fins que especifica”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 4 de junho de 2005, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 23 de maio de 2005.



Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ISSN 1677-7042



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



1

SEÇÃO

Ano CXLI N.º 64

Brasília - DF, terça-feira, 5 de abril de 2005

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	5
Ministério da Educação.....	7
Ministério da Fazenda.....	8
Ministério da Justiça.....	42
Ministério da Previdência Social.....	44
Ministério da Saúde.....	45
Ministério das Comunicações.....	68
Ministério de Minas e Energia.....	69
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	92
Ministério do Meio Ambiente.....	92
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	93
Ministério do Trabalho e Emprego.....	93
Ministério Público da União.....	94
Tribunal de Contas da União.....	95
Poder Judiciário.....	95
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	95

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.758-4 (1)
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV. : PGE-PE - IZABEL NÓBREGA DA CUNHA
REQDO. : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, não conheceu da ação direta com relação à Medida Provisória nº 1.636, de 12 de dezembro de 1997. No mérito, o Tribunal, também por unanimidade, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da expressão "inclusive pessoa jurídica imune", contida no artigo 28 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, nos termos do voto

TABELA DE PREÇOS DE JORNALS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 124	R\$ 1,10	R\$ 3,80
de 160 a 200	R\$ 1,90	R\$ 4,40
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,00
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 6,70

* Além de 824 páginas o preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0993

do Relator. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 10.11.2004.
EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. C.F., art. 150, VI, a, b, e c e d. Lei 9.532/97, art. 28.

I - Inconstitucionalidade da expressão "inclusive pessoa jurídica imune", inscrita no artigo 28 da Lei 9.532/97. C.F., art. 150, VI, a, b, e c e d.

II - ADI julgada procedente.

EMBEDECL. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.851-1

PROCED. : RONDÔNIA
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
EMBE(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADV(A/S) : PGE-RO - RENATO CONDELI
EMBD(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do relator. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, os Senhores Ministros Ministro Nelson Jobim (Presidente) e Celso de Mello. Presidiu o julgamento a Senhora Ministra Ellen Gracie (Vice-Presidente). Plenário, 23.02.2005.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CPC, art. 535.
- Inocorrência dos pressupostos dos embargos de declaração, que são meramente protelatórios: sua rejeição.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 144, DE 2002(*)

Aprova o texto do Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, aberto a assinaturas na cidade de Quioto, Japão, em 11 de dezembro de 1997, por ocasião da Terceira Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, aberto a assinaturas na cidade de Quioto, Japão, em 11 de dezembro de 1997, por ocasião da Terceira Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(*) Republicado por haver saído com incorreções no D.O.U-E, de 21.6.2002, Seção I, Página 2.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 7, DE 2005

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 231, de 29 de dezembro de 2004, que "cria, na Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, para lotação no Ministério da Saúde, os cargos que menciono, institui a Gratificação de Incentivo à Atividade Intensiva de Assistência à Saúde - GIAAS, e dá outras providências", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 15 de abril de 2005, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 4 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 8, DE 2005

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 232, de 30 de dezembro de 2004, que "altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 15 de abril de 2005, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 4 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 244, DE 4 DE ABRIL DE 2005

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 20.327.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 20.327.000,00 (vinte milhões, trezentos e vinte e sete mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de abril de 2005; 164ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Machado

MEDIDA PROVISORIA Nº 248 , DE 2005

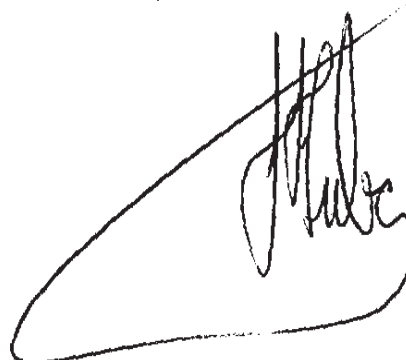
Dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 1º de maio de 2005. e dá outras providências

Mensagem nº 223 , de 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 248 , de 20 de abril de 2005, que “Dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 1º de maio de 2005, e dá outras providências”.

Brasília, 20 de abril de 2005.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 248, DE 2005

Dispõe sobre o valor do salário-mínimo a partir de 1º de maio de 2005 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2005, após a aplicação dos percentuais de 6,355% (seis inteiros e trezentos e cinquenta e cinco milésimos por cento), a título de reajuste, e de 8,49% (oito inteiros e quarenta e nove centésimos por cento), a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), o salário-mínimo será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R\$ 10,00 (dez reais) e o seu valor horário a R\$ 1,36 (um real e trinta seis centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

E.M.I. nº 008 - MTE/MPS/MF/MPOG

Brasília, 20 de abril de 2005.

Excelentíssimo Senhør Presidente da República,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a presente Exposição de Motivos, por meio da qual, apresentamos proposta de Medida Provisória objetivando reajustar, a partir de 1º de maio de 2005, o valor do salário mínimo para R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

2. O novo valor proposto para o salário mínimo, R\$ 300,00 (trezentos reais) corresponde a um reajuste de seis inteiros e trezentos e cinquenta e cinco milésimos por cento, e oito inteiros e quarenta e nove centésimos por cento, a título de aumento real, considerado aí a *variação estimada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)*, para o período de maio de 2004 a abril de 2005.
3. A elevação do valor desta remuneração beneficiará cerca de 31,7 milhões de *trabalhadores formais e informais* que, segundo as informações da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio - PNAD-2003, recebiam até um salário mínimo mensal.
4. A este contingente se agregam 14,9 milhões de pessoas que recebem o *equivalente a um salário mínimo como benefício previdenciário ou assistencial da Previdência Social*, o que significa, direta ou indiretamente, que aproximadamente 46,6 milhões de pessoas poderão ter sua renda mensal elevada por efeito do aumento proposto para o salário mínimo.
5. O valor para o novo salário submetido à consideração de Vossa Excelência reproduz o esforço na busca da melhoria das condições de vida da população por meio da elevação do rendimento nominal e, mantido o controle inflacionário, de seu poder de compra real, além de promover sua gradual recomposição, preservada as limitações fiscais impostas pelo *orçamento da União*.
6. O impacto orçamentário-financeiro previsto para 2005 foi estimado em R\$ 5.296 milhões, tal como previsto na (Projeto de Lei 51/2004 - CN PLOA - 2005, de 29 de dezembro de 2004) Lei Orçamentária Anual de 2005, de 29 de dezembro de 2004. As *despesas nos anos fiscais seguintes* serão compensadas pelo aumento da arrecadação tributária decorrente do crescimento da economia nacional previsto para aqueles períodos.

7. A relevância e a urgência da edição da medida provisória proposta derivam da necessidade de fixação do novo valor do salário mínimo que terá vigência a partir de 1º de maio do corrente.

8. O valor para a definição do índice de reajuste do salário mínimo foi objeto de variados estudos e ampla discussão no âmbito do Governo Federal. O valor submetido à consideração de Vossa Excelência reflete o consenso alcançado, resultado do esforço de conciliar a melhoria das condições de vida da população e os efeitos dinamizadores da economia que advêm do aumento real deste salário com as limitações impostas pelo orçamento da União, em especial, as derivadas do aumento dos gastos com benefícios da Previdência Social.

Eram essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência a edição da presente Medida Provisória.

Respeitosamente,

RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

ROMERO JUCÁ FILHO
Ministro de Estado da Previdência Social

ANTÔNIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado da Fazenda

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

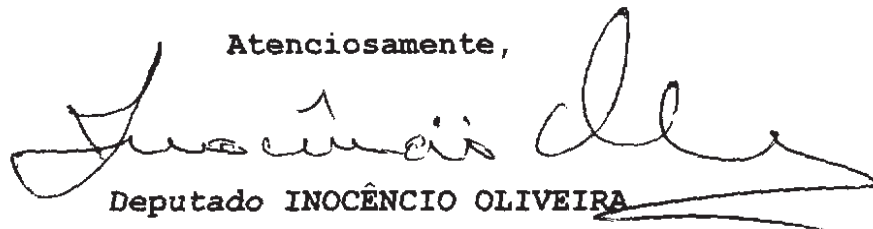
PS-GSE nº 314 /05

Brasília, 30 de junho de 2005.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 248, de 2005, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 28.06.05, que "Dispõe sobre o valor do salário- mínimo a partir de 1º de maio de 2005 e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente,



Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAES
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

MPV N° 248	
Publicação no DO	22-4-2005
Designação da Comissão	26-4-2005 (SF)
Instalação da Comissão	27-4-2005
Emendas	até 28-4-2005 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	22-4-2005 a 5-5-2005 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	5-5-2005
Prazo na CD	de 6-5-2005 a 19-5-2005 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	19-5-2005
Prazo no SF	20-5-2005 a 2-6-2005 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	2-6-2005
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	3-6-2005 a 5-6-2005 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	6-6-2005 (46º dia)
Prazo final no Congresso	20-6-2005 (60 dias)
Prazo prorrogado	19-9-2005(*)
(*)Prazo prorrogado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional n° 25, de 2005, publicado no DOU (Seção I), de 17-6-2005.	

MPV N° 248	
Votação na Câmara dos Deputados	28-6-2005
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA nº 248.

CONGRESSISTAS	EMENDA NºS
Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO	016, 028 e 029
Deputado ÁLVARO DIAS	019
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	018
Deputado CLÁUDIO MAGRÃO	017 e 023
Deputado EDUARDO CUNHA	010,
Deputado EDUARDO PAES	005, 006, 020 e 027
Senador HÉLIO COSTA	021
Senador JOSÉ JORGE	007
Deputado LUIZ CARLOS HAULY	004 e 024
Deputado PAUDERNEY AVELINO	012
Deputado PAULO AFONSO	009
Senador PAULO PAIM	001, 002 e 003
Deputado RAUL JUNGSMANN	013, 014 e 015
Deputado RODRIGO MAIA	008
Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN	022
Deputada VANESSA GRAZZIOTIN	026
Deputado WALTER BARELLI	025
Deputado WLADIMIR COSTA	011

TOTAL DE EMENDAS: 029.

MPV - 248**00001**

EMENDA Nº
 (à Medida Provisória nº 248/2005)

Inclua no artigo 1º da Medida Provisória nº 248 de 20 de abril de 2005, o seguinte parágrafo primeiro renumerando o parágrafo único lá constante:

“Art. 1º.....

§ 1º É assegurado aos benefícios mantidos pela Previdência Social o mesmo reajuste estipulado no *caput*, e art. 1º desta lei.”

§ 2º Em virtude do disposto no *caput*, a valor diário do salário mínimo corresponderá à R\$ 10,00 (dez reais) e o seu valor diário à R\$ 1,36 (um real e trinta e seis centavos).

JUSTIFICAÇÃO

O salário mínimo completou 64 anos em julho de 2004. Sua trajetória, ao longo desse período, foi bastante conturbada, repleta de altos e baixos, em especial nos últimos 22 anos. Ademais, passou a representar variável crucial na condução da política econômica do Governo. Mas algo não mudou durante todos esses anos: sua importância para o bem-estar dos trabalhadores brasileiros, aposentados e pensionistas, especialmente nas regiões menos desenvolvidas do país.

É de notório conhecimento que somente nos último 05 (cinco anos) os aposentados e pensionistas já acumularam um perda de aproximadamente 50% (cinquenta por cento) nos seus benefícios e em cálculos simples constataremos que, em permanecendo a política atual de reajuste dos benéficos de aposentadorias e pensões, em curtos 10 anos todos estaram recebendo tão somente 01 (um) salário mínimo a titulo de benefícios.

Por este foco não devemos criar impasse que prejudique os aposentados e pensionistas e os trabalhadores ativos que percebem menores remunerações? O simples rompimento da vinculação entre salário mínimo e previdência social iria contra o interesse de milhões de idosos e pensionistas, na medida em que poderia implicar na defasagem do valor real dos benefícios ao longo do tempo. Ao mesmo tempo, deve-se considerar que, sendo a previdência um seguro social de caráter contributivo, o benefício deve ser proporcional ao aporte de contribuições recolhidas pelo segurado. Assim, a concessão de aumento real para os benefícios só poderia ocorrer se precedida de elevação real de suas contribuições pretéritas. Como isso não ocorre, fica evidente a incorreção da atual sistemática.

Sala das Comissões,



Senador PAULO PAIM

MPV - 248

00002

EMENDA Nº
(à Medida Provisória nº 248/2005)

O art. 1º da Medida Provisória nº 248 de 20 de abril de 2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. A partir de 1º de maio de 2005, o valor do salário mínimo observará critérios de reajuste que preservem o seu valor real, sendo-lhe também garantido a concessão de aumento adicional”.

§ 1º O aumento adicional estipulado no *caput* corresponderá ao dobro da variação real positiva do Produto Interno Bruto (PIB) verificada no ano imediatamente anterior.

§ 2º Em caso de variação nula ou negativa do PIB, não será concedido o aumento adicional.

§ 3º É assegurado aos benefícios mantidos pela Previdência Social o mesmo reajuste estipulado no *caput*, e art. 1º desta lei.”

JUSTIFICACÃO

O salário mínimo completou 64 anos em julho de 2004. Sua trajetória, ao longo desse período, foi bastante conturbada, repleta de altos e baixos, em especial nos últimos 22 anos. Ademais, passou a representar variável crucial na condução da política econômica do Governo. Mas algo não mudou durante todos esses anos: sua importância para o bem-estar dos trabalhadores brasileiros, especialmente nas regiões menos desenvolvidas do país.

É inegável o baixo valor atual do salário mínimo. Mas todos os anos a discussão é a mesma: aumento do salário mínimo versus equilíbrio fiscal. Ou seja, o salário mínimo, ao constituir o piso dos benefícios do INSS, representa hoje variável-chave para ocorrência ou não de equilíbrio do sistema previdenciário. Isso, porque quase 70% dos benefícios previdenciários equivalem ao salário mínimo. Resultado: a correção do piso nacional de salários fica sempre muito aquém do desejado.

Com efeito, a política de salário mínimo, em anos recentes, tem sido refém de uma contradição crucial. Por um lado, a estratégia de conferir ganhos reais ao poder de compra do salário mínimo, com o objetivo de melhorar a distribuição de renda e reduzir a pobreza, implica aumento do déficit público. Por outro, a estratégia de apenas preservar o valor real, com vistas a não prejudicar o controle das finanças do Estado, implica prescindir de uma política ativa de salário mínimo como instrumento de redistribuição de renda e redução da pobreza.

Como sair do impasse sem prejudicar os aposentados e pensionistas e os trabalhadores ativos que percebem menores remunerações? O simples rompimento da vinculação entre salário mínimo e previdência social iria contra o interesse de milhões de idosos e pensionistas, na medida em que poderia implicar na defasagem do valor real dos benefícios ao longo do tempo. Ao mesmo tempo, deve-se considerar que, sendo a previdência um seguro social de caráter contributivo, o benefício deve ser proporcional ao aporte de contribuições recolhidas pelo segurado. Assim, a concessão de aumento real para os benefícios só poderia ocorrer se precedida de elevação real de suas contribuições pretéritas. Como isso não ocorre, fica evidente a incorreção da atual sistemática.

Ademais, além da garantia de correção anual, é objeto de uma política de aumentos reais gradativos correspondentes ao dobro da variação real do PIB verificada no ano anterior. Além disso, é absolutamente compatível com o desempenho da economia brasileira e, conseqüentemente, com as possibilidades econômicas do país.

Sala das Comissões,



Senador PAULO PAIM

MPV - 248

00003

EMENDA Nº .
(à Medida Provisória nº 248/2005)

Inclua-se novo artigo na Medida Provisória nº 248 de 20 de abril de 2005, renumerando os demais artigos:

“Art. 1º.....

Art.2º - Fica criado uma Comissão Mista, composta de 11 Deputados e 11 Senadores e igual número de suplentes, para, no prazo de 120 dias, renovável por igual período, estudar, debater e, propor mecanismo de reajuste permanente para o salário mínimo, ouvindo-se, para tanto, Governadores de Estado, Prefeitos, os Ministros da Fazenda, do Planejamento, do Trabalho e da Previdência Social, representantes dos trabalhadores e empregadores, rurais e urbanos e demais outros especialistas e autoridades ligados ao tema e requisitando-se todas as cópias de todas as proposições em tramitação em ambas as Casas, para consolidá-las em uma única proposta de emenda à Constituição ou em um único projeto de lei, conforme o caso, com vista a propiciar celeridade do processo legislativo tanto na Câmara como no Senado.

Art. 3º

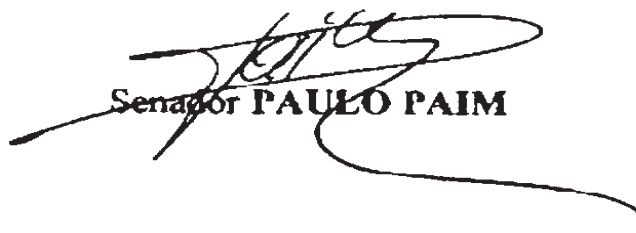
JUSTIFICATIVA

No momento em que buscamos valores condizentes e dignos para o salário mínimo e vemos o Governo Federal criar um fórum para debater uma política permanente de reajuste do salário mínimo, entendemos que LEGISLATIVO não pode ficar alheio e esta discussão.

Entendo que o Legislativo, legítimo representante das várias camadas de trabalhadores deste país, e, sobretudo de aposentados e pensionistas, tem o dever e obrigação moral e estar integrado e este tema.

Por esta razão a emenda é pertinente e cabível para que venha a ser apoiada por todos os membros desta comissão e também do Congresso Nacional.

Sala das Sessões,



Senador PAULO PAIM

MPV - 248

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00004

2	DATA	3	PROPOSIÇÃO
	27/4/2005		Medida Provisória n.º 248, de 20 de abril de 2.005
4	AUTOR	5	N.º PRONTUÁRIO
	Dep. Luiz Carlos Hauly - PSDB/PR		454
6	<input type="checkbox"/> SUPRESIVA 2. <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3. <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4. <input type="checkbox"/> ADITIVA 9. <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL		
0	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO
			ALINEA

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

A MP 248/05, O art. 1º da MP 248/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art... A partir de 1º de maio de 2005, o salário mínimo será de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).

§ 1º O valor previsto no caput será reajustado a cada ano a título de aumento real em percentual acima do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC para que assegure até 1º de janeiro de 2.007, a duplicação do valor real do salário mínimo vigente em 1º de maio de 2003.

§ 2º Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) e o seu valor horário a R\$ 1,54 (um real e cinquenta e quatro centavos).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a facilitar o cumprimento da promessa de campanha do Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, de duplicar o valor real do salário mínimo, que assegurou a duplicação do seu valor real.

A presente sugestão advém de proposta da direção da Social Democracia Sindical encampada pela Central Única dos Trabalhadores/PR, preocupada com o baixo índice de reajuste concedido ao salário mínimo, entidades pilares do sindicalismo brasileiro, que compreendem a necessidade dos trabalhadores brasileiros.

ASSINA



Dep. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB/PR

MPV - 248

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00005

data 28/04/2005	proposição Medida Provisória n° 248, de 20 de abril de 2005
--------------------	--

autor DEPUTADO EDUARDO PAES	n° do prontuário 302
--------------------------------	-------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1.º da Medida Provisória n.º 248, de 20 de abril de 2005, a seguinte redação:

“Art. 1º A partir de 1º de maio de 2005, após a aplicação dos percentuais de seis inteiros e trezentos e cinquenta e cinco milésimos por cento, a título de reajuste, e de noventa e três inteiros noventa e três centésimos por cento, a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), o salário mínimo será de R\$ 536,28 (quinhentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos.).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 17,87 (dezesete reais e oitenta e sete centavos) e o seu valor horário a R\$ 2,43 (dois reais e quarenta e três centavos).”

JUSTIFICAÇÃO

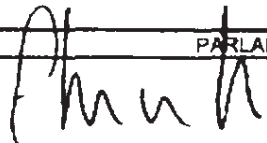
O reajuste do salário mínimo tem sido dado em função das disponibilidades financeiras que o Governo Federal tem alcançado em relação à arrecadação das receitas da União.

Esta emenda foi elaborada com base na promessa de campanha eleitoral do Presidente Lula de dobrar o poder de compra do salário mínimo até o final do seu mandato em 2006, em relação ao salário de 2002.

Neste sentido, o salário mínimo deverá atingir o valor de R\$536,28, ou seja superior à proposta, ora em discussão, pela presente MP 248.

Sem quaisquer dúvidas, os reajustes se tornam viáveis, caso o governo redirecione sua política para o segmento da sociedade menos favorecido, mudando suas prioridades, tais como: transposição do Rio São Francisco, aumento da carga tributária, gastos com cartão corporativo, e outras ações nepetistas.

PARLAMENTAR



MPV - 248

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 28/04/2005	proposição Medida Provisória n° 248, de 20 de abril de 2005
--------------------	--

autor DEPUTADO EDUARDO PAES	n° de prontuário 307
--------------------------------	-------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 1.º da Medida Provisória n.º 248, de 20 de abril de 2005, a seguinte redação e acrescente o art. 2º renumerando-se os demais:

“Art. 1º A partir de 1º de maio de 2005, após a aplicação dos percentuais de seis inteiros e trezentos e cinquenta e cinco milésimos por cento, a título de reajuste, e de trinta e nove por cento, a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), o salário mínimo será de R\$ 384,29 (trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 12,81 (doze reais e oitenta e um centavos) e o seu valor horário a R\$ 1,74 (um real e setenta e quatro centavos).

Art. 2º A partir de 1º de maio de 2006, o salário mínimo será reajustado em trinta e nove inteiros e nove centésimos por cento, a título de aumento real, acrescido do índice de inflação verificado no período. “

JUSTIFICAÇÃO

O reajuste do salário mínimo tem sido dado em função das disponibilidades financeiras que o Governo Federal tem alcançado em relação à arrecadação das receitas da União.

Esta emenda foi elaborada com base na promessa de campanha eleitoral do Presidente Lula de dobrar o poder de compra do salário mínimo até o final do seu mandato em 2006, em relação ao salário de 2002.

Neste sentido, constata-se que até 2006, o salário mínimo deverá ser de R\$ 558,59, ou seja superior à proposta, ora em discussão, pela presente MP 248 e a previsão constante da LDO para 2006. Assim,

Com vistas à viabilização da respectiva promessa de campanha, estamos propondo que o salário mínimo seja ajustado em duas parcelas, ou seja, uma a partir de maio de 2005 no valor de R\$ 384,29 e outra em maio de 2006 no valor de R\$ 558,59 ajustado pela variação de inflação registrada.

Sem quaisquer dúvidas, os reajustes se tornam viáveis, caso o governo redirecione sua política para o segmento da sociedade menos favorecido, mudando suas prioridades, tais como: transposição do Rio São Francisco, aumento da carga tributária, gastos com cartão corporativo, e outras ações nepetistas.

PARLAMENTAR



MPV - 248

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00007

data 26.04.2005	proposição Medida Provisória nº 248, de 20 de abril de 2005
--------------------	--

autor Senador José Jorge	nº de protocolo
------------------------------------	-----------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	---	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o texto do artigo primeiro da Medida Provisória n.º 248, de 20 de abril de 2005, para:

Art. 1º – A partir de 1º de maio de 2005, após a aplicação dos percentuais de seis inteiros e trezentos e cinquenta e cinco milésimos por cento, a título de reajuste, e vinte e dois inteiros e novecentos e cinquenta e cinco milésimos por cento, a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), o salário mínimo será de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput. o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 11,34 (onze reais e trinta e quatro centavos) e o seu valor horário a R\$ 1,54 (um real e cinquenta e quatro centavos).

JUSTIFICAÇÃO

O Presidente da República prometeu durante a sua campanha presidencial dobrar o salário mínimo até o final do mandato em 31 de dezembro de 2006.

Esta emenda tem a pretensão de facilitar o atingimento da meta presidencial, evitando que se concentre no último ano de governo, todo o reajuste do salário mínimo prometido pelo Presidente da República.

PARLAMENTAR


--

MPV - 248

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00008

data	proposição Medida Provisória nº 248/05
------	--

autor Deputado Rodrigo Mala	Nº de precatório
---------------------------------------	------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da MP 248/05 a seguinte redação:

“Art. 1º A partir de 1º de maio de 2005, o valor do salário mínimo será de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais), representando um aumento real de doze por cento sobre o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 10,40 (dez reais e quarenta centavos) e o seu valor horário a R\$ 1,41 (um real e quarenta e um centavos).”

JUSTIFICATIVA

O atual governo não tem cumprido a promessa de recuperar o valor real do salário mínimo, em linha com o comportamento do produto e da inflação, de forma a implementar um perfil distributivo mais digno para o trabalhador.

A presente emenda procura estabelecer um parâmetro de correção do salário mínimo, realista e não panfletário, como aquele prometido em campanha pelo atual governo. É realista manter a correção do salário pelo IPCA, visto ser este a referência para a política monetária. Em paralelo, é realista traçar uma estratégia de apoio para a desconcentração de renda, com base no índice de transferência de 6% ao ano, ou seja, o que equivaleria dobrar o valor real do salário em 12 anos. O realismo está no prazo de consecução desta distribuição, não em quatro anos, como a irresponsabilidade política do atual governo apresentou, mas em doze, absolutamente compatível com uma taxa de crescimento do PIB ao redor de quatro por cento ao ano.

PARLAMENTAR

MPV - 248

00009

DATA 28/04/2005	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 248			
AUTOR Deputado PAULO AFONSO			Nº PRONTUARIO	
TIPO				
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA	ARTIGO 1º	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA

TEXTO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº. 248 a seguinte redação:

"Art. 1º A partir de 1º de maio de 2005, após a aplicação dos percentuais de seis inteiros e trezentos e cinquenta e cinco milésimos por cento, a título de reajuste, e de trinta e sete inteiros e quarenta e dois centésimos por cento, a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), o salário mínimo será de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 17,67 (doze reais e sessenta e sete centavos) e o seu valor horário a R\$1,73 (um real e setenta e três centavos)" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modifica o art. 1º da MP 248, com o objetivo de fixar novo valor para o salário mínimo, em 1º de maio de 2005, que assegure que seu poder de compra, após o aumento de maio de 2006, atinja a meta fixada durante a campanha eleitoral do Presidente Luís Inácio Lula da Silva, que é a de dobrar o seu valor real durante o mandato.

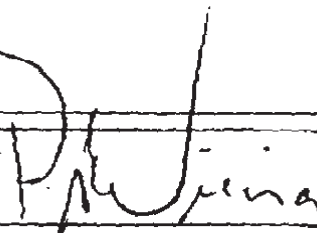
Para que tal condição seja alcançada, será necessária, tomando-se por base o poder aquisitivo médio nos doze meses entre datas-base, a concessão de um percentual total de 87,7% nas duas próximas datas-base do salário mínimo, a título de aumento real. Ao se dividir esse aumento real total em duas etapas aproximadamente iguais, chega-se a um percentual de 37,42% em 1º de maio de 2005 que, aplicado cumulativamente sobre o reajuste de 6,355%, gera o valor proposto de R\$ 380,00.

O valor apresentado está muito aquém do necessário para uma vida digna, capaz de satisfazer as necessidades básicas da população. Assim, a proposta visa garantir um maior poder aquisitivo para a maioria dos trabalhadores, aposentados e pensionistas que recebem esse benefício. Cumpre ressaltar, ainda, que esse valor proposto trará diversos benefícios, decorrentes do aquecimento econômico, gerado por uma maior circulação de recursos, com reflexos positivos sobre o consumo médio da população brasileira e sua qualidade de vida.

Por fim, consciente da necessidade da busca constante de uma maior justiça social em nosso país, apresentamos a presente emenda.

ASSINATURA

28 / 04 / 2005



MPV - 248

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00010

Data 20/04/2005	proposição Medida Provisória n° 248/2005
--------------------	---

autor Deputado EDUARDO CUNHA	n° de proeminência 300
---------------------------------	---------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Supressiva	<input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Desdobramento
-------------------------------------	-------------------------------------	--	----------------------------------	--

Página 01/01	Artigo 1º	Parágrafo Único	Inciso	alínea
--------------	-----------	-----------------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º e o Parágrafo único da Medida Provisória n.º 248, de 20 de abril de 2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2005, após a aplicação dos percentuais de seis inteiros e trezentos e cinquenta e cinco milésimos por cento, a título de reajuste e de quinze inteiros e setecentos e vinte e três centésimos por cento, a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta Reais), o salário mínimo será de R\$ 320,00 (trezentos e vinte Reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 10,66 (dez reais e sessenta e seis centavos) e o seu valor horário a R\$ 1,46 (um Real e quarenta e seis centavos).

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira anseia pela adoção de uma política salarial que atenda as necessidades básicas de sobrevivência da população brasileira.

Não é possível que assistamos passivos a execução de reajuste que não atendem as reais necessidades da população brasileira.

Desta forma, e ante a necessidade de resgatar o poder de compra real do valor do salário mínimo sugerimos um reajuste melhor, haja vista mostrar-se como medida de justiça social e igualdade de consideração.

PARLAMENTAR



MPV - 248

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00011

Data 22/04/2005	proposição Medida Provisória nº 248/2005
--------------------	---

autor Deputado WLADIMIR COSTA	nº de prontuário
----------------------------------	------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva Global
-------------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------------	--

Página 01/01	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Art. 1º e o parágrafo único da Medida Provisória nº 248, de 20 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2005, após o reajuste de vinte e seis inteiros e sessenta e sete por cento sobre o valor de R\$ 260,00(duzentos e sessenta reais), o salário mínimo será de R\$ 380,00(trezentos e oitenta reais).

Parágrafo Único Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 12,67(doze reais e sessenta e sete centavos) e o seu valor horário de R\$ 1,59(um real e cinquenta e nove centavos).

JUSTIFICAÇÃO

É necessário que adotemos uma política salarial efetiva a fim de haja uma recuperação efetiva da população brasileira quanto ao poder de compra real do salário mínimo, pelo que requeremos um aumento maior para o salário mínimo.


 PARLAMENTAR

MPV - 248

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00012

Data	proposição Medida Provisória nº 248/05
------	---

autor Deputado PONDERANI DAVILHO	Nº do promotor
--	----------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> adiuvante	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva global
---------------------------------------	--	--	---------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da MP 248/05 a seguinte redação:

“Art. 1º A partir de 1º de maio de 2005, o valor do salário mínimo será de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), representando um aumento real de vinte e nove por cento sobre o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 12,00 (doze reais) e o seu valor horário a R\$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos).”

JUSTIFICATIVA

Durante a campanha eleitoral, o atual governo firmou compromisso de dobrar, até 2006, o poder de compra do salário mínimo, então vigente em 2002, de R\$ 200,00.

Este compromisso eleitoral permaneceu nas urnas. A presente emenda visa a recuperar a responsabilidade cívica do governo e a restituição da dignidade política do povo brasileiro.

Com este propósito, o valor do salário mínimo deve corresponder a um crescimento real de 18,9% ao ano, taxa equivalente à promessa política do atual governo, em sua campanha, atualizado pela taxa de inflação do IPCA. De se destacar que, apesar de o governo empregar o conceito de custo de reposição do salário mínimo, o que implica a indexação pelo INPC, entendemos que a referência deva ser feita com o IPCA, isto porque trata-se de uma questão distributiva, mais do que mera reposição da manutenção do trabalhador, fora o fato de ser o IPCA o indicador de referência da política monetária, importante no entrave da geração de oportunidades de emprego e renda, no atual governo.

PARLAMENTAR



MPV - 248 /

00013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 248 de 2005**EMENDA MODIFICATIVA**

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de maio de 2005, e dá outras providências.

Dê-se nova redação ao art. 1º da Medida Provisória:

Art. A partir de 1º de maio de 2005, após a aplicação dos percentuais de seis inteiros e trezentos e cinquenta e cinco milésimos por cento, a título de reajuste, e de quinze inteiros, setecentos e vinte e três milésimos por cento, a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), o salário mínimo será de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

Sala das Sessões, 27 de abril de 2005



Dep. RAUL JUNGSMANN
PPS/PE


MPV - 248**00014****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 248 de 2005****EMENDA MODIFICATIVA**

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de maio de 2005, e dá outras providências.

Dê-se nova redação ao art. 1º da Medida Provisória.

Art. A partir de 1º de maio de 2005, após a aplicação dos percentuais de seis inteiros e trezentos e cinqüenta e cinco milésimos por cento, a título de reajuste, e de vinte e dois inteiros, novecentos e cinqüenta e cinco milésimos por cento, a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), o salário mínimo será de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).

Sala das Sessões, 27 de abril de 2005



Dep. RAUL JUNGMANN
PPS/PE

MPV - 248**00015****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 248 de 2005****EMENDA MODIFICATIVA**

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de maio de 2005, e dá outras providências.

Dê-se nova redação ao art. 1º da Medida Provisória:

Art. A partir de 1º de maio de 2005, após a aplicação dos percentuais de seis inteiros e trezentos e cinquenta e cinco milésimos por cento, a título de reajuste, e de trinta inteiros, cento e oitenta e oito milésimos por cento, a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), o salário mínimo será de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

Sala das Sessões, 27 de abril de 2005



Dep. RAUL JUNGSMANN
PPS/PE

MPV - 248**00016****MPV nº 248, de 2005**

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

AUTOR: Deputado André Figueiredo

Acrescentem-se dois parágrafos ao art. 1º da Medida Provisória nº 248, de 20 de abril de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 10,00 (dez reais) e o seu valor horário a R\$ 1,36 (um real e trinta e seis centavos);

§ 2º A partir de 1º de setembro de 2005, inclusive, e a cada quadrimestre, o salário mínimo em vigor será reajustado em **dois inteiros e oitenta e três centésimos por cento**, a título de aumento real, acrescido do Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período.

§ 3º Fica facultado ao Poder Executivo propor reajustes superiores ao determinado no parágrafo anterior."

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda, propor uma reposição gradual do poder aquisitivo do salário mínimo mediante a adoção de critério de reajuste quadrimestral, de forma que possa amenizar o impacto sobre as contas da Previdência, dos municípios brasileiros e da iniciativa privada.

A metodologia proposta conserva o valor do salário mínimo definido pelo Governo Federal, por acreditarmos que o reajuste de 15,38% foi substancial, e distribui em reajustes quadrimestrais o percentual de 8,49% concedido nesta Medida Provisória em forma de ganho real, significando um aumento de 2,83% a cada quatro meses, a título de aumento real, acrescido da inflação acumulada no período anterior.

Asseguramos ainda a possibilidade do Governo Federal de propor reajustes superiores ao determinado nesta emenda. Estamos não apenas mantendo o índice de reajuste concedido agora, como também distribuindo o impacto financeiro dos próximos aumentos sobre as contas dos entes federados e da iniciativa privada ao longo do ano.

Estimamos que com essa metodologia chegaremos em 2010 a um salário mínimo superior a R\$ 620,00, que representaria nesse ano aproximadamente 40% do valor do salário calculado pelo DIEESE, que será, em média, de R\$ 1.574,56. Esse montante representa, a preços de 2010, o valor do salário mínimo "capaz de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e às de sua família (dois adultos e duas crianças) com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo...", conforme determina a **Constituição Federal em seu art. 7º, IV**. A preços de março de 2005, o valor seria de R\$ 1.477,49. O salário definido nesta Medida Provisória representa apenas 20% desse valor. Portanto, **a nossa proposta significa dobrar o poder de compra real do salário mínimo nos próximos cinco anos.**

Além de ser Inconstitucional, sabemos que a atual política de reposição anual do salário mínimo é incapaz de recuperar o poder de compra do trabalhador a níveis existentes na década de 60, onde, a preços atualizados, o salário mínimo era de R\$ 756,09. Na verdade, podemos afirmar que não há no Governo Federal política de recuperação do salário mínimo a longo prazo. Por isso, a relevância e a urgência dessa proposta.

Os próprios estudos desenvolvidos pelos técnicos do DIEESE argumentam sobre a necessidade de reajustar o salário mínimo mediante adoção de aumentos graduais ao longo do ano. Segundo esses técnicos, "uma proposta desta ordem, além de permitir os ajustes das demais políticas macroeconômicas e sinalizar decisivamente para todos os agentes econômicos, deixariam de ter efeitos inflacionários significativos". Ressalta-se, ainda, que a implementação de políticas permanentes de elevação do valor real do salário mínimo atendem a dois princípios fundamentais:

- **Como instrumento de redistribuição de renda**, o aumento do salário mínimo significaria um crescimento da renda de parte das famílias de baixo poder aquisitivo, com impacto direto sobre o nível de atividade econômica, o que ativaria a economia através dos efeitos decorrentes do aumento do consumo;
- **Como instrumento de referência salarial**, o salário mínimo visa minimizar, pela ação governamental, a tendência de o mercado de trabalho capitalista reduzir o valor dos salários na renda nacional, fixando um piso salarial capaz de garantir aos trabalhadores, especialmente os menos qualificados, e suas famílias, condições básicas de sobrevivência.

Segundo o IBGE, em 2003, 31,7 milhões de trabalhadores formais e informais ganhavam até um salário mínimo. Com relação à Previdência, conforme dados divulgados pelo Boletim Estatístico da Previdência em 2003, 14,9 milhões de beneficiários previdenciários ganhavam até um salário mínimo. Os municípios brasileiros possuíam, em 2003, 290 mil servidores que recebiam até um salário mínimo. Portanto, o salário mínimo significa **fonte de renda exclusiva para 46.890 milhões de provedores de família no Brasil**.

Em cumprimento ao que dispõe o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a perda de receita será compensada pelo "aumento da arrecadação tributária decorrente do crescimento da economia, confirmada pela Exposição de Motivos anexa à Medida Provisória nº 248, de 2005, e pela receita adicional de R\$ 18,5 bilhões da COFINS, entre 2003 e 2004 (de R\$ 58,1 bilhões para R\$ 76,6 bilhões).

Além dessas fontes de recursos, ressalta-se que uma eventual redução de 0,38% do superávit primário em vigor, de 4,25%, equivaleria a uma receita adicional de aproximadamente R\$ 6 bilhões, montante que poderia viabilizar a recuperação do poder aquisitivo do salário mínimo.

Cálculos preliminares indicam que a renúncia fiscal da União não ultrapassaria os R\$ 4 bilhões.

As fontes citadas acima comprovam que o financiamento do reajuste do salário mínimo é possível e que depende exclusivamente de vontade política. A dúvida é saber se o Governo Federal irá implementar uma política permanente de redistribuição de renda ou, como dizia o

economista Celso Furtado, continuará propondo atitudes irracionais: *"Forçar um país que ainda não atendeu às necessidades mínimas de grande parte da população a paralisar os setores mais modernos de sua economia, a congelar investimentos em áreas básicas como saúde e educação, para que se cumpram metas de ajustamento da balança de pagamentos impostas por beneficiários de altas taxas de juros é algo que escapa a qualquer racionalidade"*.

Sala da Comissão, 28 de abril de 2005


Dep. ANDRÉ F. GUEIREDO
PDT/CE

MPV - 248

00017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 248 de 2005

EMENDA MODIFICATIVA

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de maio de 2005, e dá outras providências.

Inclua-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória:

Art... A partir de 1º de julho de 2005, inclusive, o salário dos trabalhadores em geral, os proventos de aposentadoria e pensões serão reajustados nas respectivas datas-base, no mínimo pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – série r (IPC-r), verificada desde a última data-base das respectivas categorias, ou o seu substituto eventual.

§1º A partir de 1º de julho de 2005, inclusive, será assegurado o salário dos trabalhadores em geral, os proventos de aposentadoria e pensões nas respectivas datas-base, percentual de aumento real equivalente à taxa de crescimento do Produto Interno Bruto – PIB, verificada no ano anterior, se positiva

§2º Os salários, remunerações dos servidores públicos civis e os soldos dos militares da Administração Federal direta, fundacional e autárquica, proventos de aposentadoria e pensões serão reajustados conforme o disposto nos caput e §1º deste artigo, obedecido o limite estabelecido em lei para os gastos com esses servidores.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil inclui como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana. Dentre os objetivos constitucionais ainda está estabelecido a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais. É notório que o trabalho dignifica o homem, mas somente através de remuneração condigna, proporcional ao mérito e valor, haverá respeitabilidade a essa atividade inerente a natureza humana. O eterno impasse da política de fixação do salário mínimo no Brasil tem sido harmonizar os objetivos constitucionais com os limites da capacidade econômica e das metas possíveis para o pleno desenvolvimento do Estado.

Com a emenda ora apresentada, estamos propondo um mecanismo capaz de viabilizar uma política salarial mais justa para todos os trabalhadores deste país, adequada às condições exigidas pelas normas de responsabilidade fiscal na gestão pública.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2005


Dep. CLAUDIO MAGRÃO
PPS/SP

MPV - 248

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00018

DATA

28-05-2005

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 248/2005

AUTOR

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

Nº PROTOCO

337

1

SUPRESSIVA

2

SUBSTITUTIVA

3

MODIFICATIVA

4

ADITIVA

9

SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

01/03

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 248, DE 2005**EMENDA MODIFICATIVA**

Em conformidade com a Resolução n.º 01, de 2002 - CN, a qual "Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o Art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências", inclua-se onde couber o Projeto de Lei n.º 4.770, de 2005, na Medida Provisória n.º 248, que "Dispõe sobre o Valor do Salário Mínimo a partir de 1.º de maio de 2005, e dá outras providências".

PROJETO DE LEI Nº 4.770, DE 2005
(Do Sr. ARNALDO FARIA DE SÁ)

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social e das aposentadorias e pensões do regime próprio dos servidores públicos federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2005, os benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social e as aposentadorias e pensões do regime próprio dos servidores públicos federais serão reajustados em 15,38% (quinze inteiros e trinta e oito centésimos por cento), não podendo resultar em valor inferior ao correspondente ao número de salários mínimos que possuíam na data de sua concessão.

ART. 2º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em tela defende o reajustamento de todos os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e das aposentadorias e pensões do regime próprio dos servidores públicos federais com base em percentual idêntico a ser aplicado ao valor do salário mínimo.

A definição do valor do salário mínimo de R\$ 300,00, a vigorar a partir de 1º de maio de 2005, irá resultar em reajuste automático de 15,38% para o piso dos benefícios previdenciários, bem como para os valores dos benefícios assistenciais. No entanto, os demais benefícios, seguindo o índice do IBGE, serão reajustados com base em percentual que não deverá ultrapassar os 6%.

Por anos consecutivos, o reajuste dos benefícios tem sido diferenciado do comportamento do salário mínimo, o que tem provocado grande defasagem entre os valores atuais e os que correspondiam na data de seu início, tomando-se como referência o piso das remunerações como critério de atualização. A recuperação desses valores tem constituído uma das principais reivindicações do movimento dos aposentados e pensionistas da Previdência Social.

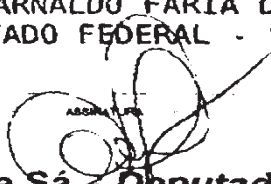
Sensível, portanto, à luta incansável dos milhares de aposentados e pensionistas de nosso País, o Projeto de Lei em destaque defende percentual de reajustamento idêntico ao que será concedido ao salário mínimo, em 1º de maio de 2005, a todos os aposentados e pensionistas, inclusive aos servidores públicos aposentados e aos pensionistas da União. Cumpre-nos frisar que a inclusão dos inativos e pensionistas federais na regra de reajustamento dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social é prevista na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, no art. 15, que assim preceitua:

"Art. 15. Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste de benefícios do regime geral de previdência social".

Finalmente, importa salientar que o reajustamento defendido nos termos da presente proposição sintoniza-se, perfeitamente com as disposições constitucionais em vigor, visto basear-se em percentual específico, não implicando qualquer vinculação futura dos valores dos benefícios ao comportamento do salário mínimo. Em face da inquestionável relevância social desse nosso Projeto de Lei, esperamos contar com a sensibilidade e apoio dos ilustres membros desta Casa para garantirmos a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2005.

ARNALDO FARIA DE SÁ
DEPUTADO FEDERAL - SÃO PAULO



Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

MPV - 248

00019

MPV nº 248, de 2005

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

AUTOR: Deputado Álvaro Dias

Acrescentem-se os seguintes parágrafos ao art. 1º da Medida Provisória nº 248, de 20 de abril de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 10,00 (dez reais) e o seu valor horário a R\$ 1,36 (um real e trinta e seis centavos);

§ 2º Em 1º de novembro de 2005 o salário mínimo em vigor será reajustado em **doze inteiros e setecentos e oitenta e dois milésimos por cento**, acrescido do INPC acumulado no período;

§ 3º Em 1º de maio de 2006 o salário mínimo em vigor será reajustado em **vinte inteiros e trezentos e noventa e dois milésimos por cento**, acrescido do INPC acumulado no período;

§ 4º Em 1º de novembro de 2006 o salário mínimo em vigor será reajustado em **vinte e três inteiros e seiscentos e oitenta e dois milésimos por cento**, acrescido do INPC acumulado no período.”

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda, dobrar o valor real do salário mínimo até o ano de 2006, cumprindo assim um compromisso do Presidente Lula, que na campanha eleitoral, prometeu dobrar o valor real do salário mínimo até o fim de seu mandato.

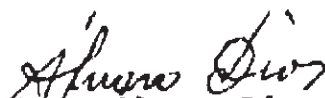
Em 01 de janeiro de 2003, quando o Presidente da República tomou posse, o salário mínimo valia R\$ 200,00. Para cumprir o compromisso, o *Governo Federal* deveria conceder reajustes anuais repondo as perdas decorrentes da inflação, mais 25% de ganhos reais, a cada ano, o que não está sendo feito.

Como a proposta de reajuste constante nesta Medida Provisória eleva o salário mínimo dos R\$ 260,00 para R\$ 300,00, chegamos à conclusão que o *Governo Federal* não carece apenas de política de recuperação do poder de compra do salário mínimo, como também não deverá cumprir o compromisso assumido com os trabalhadores e com o povo brasileiro.

Diante disso, cabe a este Parlamento propor uma metodologia de reajuste capaz de alcançar a meta anunciada e atender os milhares de trabalhadores que ganham até um salário mínimo. Assim, estamos propondo a aplicação de três reajustes semestrais para o salário mínimo, contados a partir de 01 de maio de 2005, em percentuais de 12,782%, primeiramente, depois 20,392% e, finalmente, 23,682%, acrescidos do INPC acumulado no período.

Em cumprimento ao que dispõe o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a perda de arrecadação será compensada pelo "aumento da arrecadação tributária decorrente do crescimento da economia, confirmada pela Exposição de Motivos anexa à Medida Provisória nº 248, de 2005, e pela receita adicional de R\$ 18,5 bilhões da COFINS, entre 2003 e 2004 (de R\$ 58,1 bilhões para R\$ 76,6 bilhões).

Sala da Comissão, 28 de abril de 2005


Dep. Alvaro Dias
PDT/RN

MPV - 248

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00020

data 28/04/2005	proposição Medida Provisória nº 248, de 20 de abril de 2005
--------------------	--

autor DEPUTADO EDUARDO PAES	nº do preterário 307
--------------------------------	-------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte art.2.º, renumerando-se o atual art. 2.º para 3.º da presente Medida Provisória, com a seguinte redação:

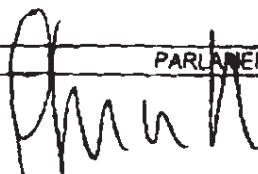
"Art. 2º O Poder Executivo, até 30 de setembro de 2005, remeterá projeto de lei ao Congresso Nacional revendo o valor do salário mínimo para vigorar a partir de 1.º de novembro de 2005, levando em consideração os índices de inflação e o excesso de arrecadação."

JUSTIFICAÇÃO

A reestimativa de receita para o presente exercício evidencia um excesso de arrecadação que deverá ser aplicado ao longo do ano. Dessa forma, a recomposição do valor do salário mínimo, pelo menos, em função da manutenção do seu poder real só seria possível depois de uma reavaliação dessas receitas e da constatação da real arrecadação, o que, a nosso ver, poderá ser feito até 1.º de novembro de 2005, garantindo, assim, ainda neste ano, a recomposição do salário mínimo.

A arrecadação acumulada de receitas federais no período de janeiro a março de 2005, em relação ao mesmo período de 2004, nos apontam um ganho real de 6,43%. Assim, mantida nos próximos meses a tendência de ganhos reais de arrecadação, teremos um potencial excesso que poderá ser dirigido para o atendimento de despesas provenientes da revisão do valor do salário mínimo ora proposta.

PARLAMENTAR



MPV - 248**00021**

EMENDA Nº
(à Medida Provisória nº 248 de 20 de abril de 2005)

Inclua-se o art 2º na Medida Provisória nº 248 de 20 de abril de 2005, com a seguinte redação:

Art. 2º - Os valores da quota do salário-família, determinados no art. 2º da Lei 10.888, de 2004, por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 anos de idade ou inválido de qualquer idade será, a partir de 1º de maio de 2005, corrigido nos mesmos percentuais a título de reajuste e de aumento real do salário mínimo, conforme estabelecido no art. 1º. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Apesar da denominação, não se trata de salário, mas de benefício de caráter previdenciário, com natureza de subsídio ou suplemento.

De acordo com a Medida Provisória nº 182, de 29 de abril de 2004, o valor do salário-família passou a ser de R\$ 20,00 por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, para quem ganha até R\$ 390,00. Para o trabalhador que recebe de R\$ 390,01 até R\$ 586,19, o valor do salário-família passou a ser de R\$ 14,09.

Observa-se que, agora, a Medida Provisória nº 248/2005 é omissa quanto a questão do salário-família e é urgente que se corrija essa lacuna.

Com os encargos que pesam sobre o trabalhador de baixa renda nos dias que correm, é evidente que o salário-família nem de longe atende aos seus próprios pressupostos básicos.

Na verdade, o seu fundamento é de natureza social e econômica, correspondendo a uma das fortes expressões da Justiça Social, visto que representa amplo instrumento de redistribuição de riqueza, capaz de proporcionar maior poder aquisitivo aos que possuem menor renda.

Por tais razões é que apresento esta Emenda.

Sala das Sessões,



Senador HÉLIO COSTA.

MPV - 248**00022****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 248, DE 2005**

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 1º de maio de 2005, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória nº. 248 o seguinte art. 2º, renumerando-se o atual:

**Art. 2º Os benefícios de prestação continuada da Previdência Social e os benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social, cujas datas de concessão são anteriores a 1º de maio de 2004, serão reajustados, em 1º de maio de 2005, segundo as seguintes regras:*

I - pelo percentual de quinze inteiros e trinta e oito centésimos por cento, para os benefícios até R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais);

II - pelo percentual de dez inteiros e vinte e oito centésimos por cento, para os benefícios a partir de R\$ 780,01 (setecentos e oitenta reais e um centavo)

Parágrafo único. Os benefícios de que trata o caput, cuja data de concessão seja posterior a 1º de maio de 2004, serão reajustados, em 1º de maio de 2005, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE, verificada desde o mês imediatamente posterior à data de concessão até abril de 2005, acrescida cumulativamente:

I - do percentual de oito inteiros e quarenta e nove centésimos por cento, a título de aumento real, para os benefícios até R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais);

II - do percentual de três inteiros e sete décimos por cento, a título de aumento real, para os benefícios a partir de R\$ 780,01 (setecentos e oitenta reais e um centavo)."

JUSTIFICAÇÃO

Quando um segurado do INSS se aposenta, o valor do seu rendimento mensal inicial é sempre inferior ao seu último salário na empresa, em função de diversos redutores previstos na legislação. Além da redução do ganho mensal na condição de aposentado, deve se levar em conta que, ao desligar-se da empresa, o segurado perde alguns benefícios trabalhistas, tais como plano de saúde extensivo aos seus dependentes, seguro de vida, cesta básica, vale transporte, etc.

É inegável, também, que, apesar dos esforços desenvolvidos, o Sistema Único de Saúde (SUS) ainda não está consolidado o suficiente para prestar ao aposentado e a sua família o mesmo atendimento médico que a maioria das empresas oferece aos seus empregados através dos planos de saúde. Se contratar um plano de saúde para se livrar das enormes filas dos hospitais conveniados ao SUS e da lista de espera para a realização de exames muitas vezes urgentes, a maioria dos aposentados terá que despende de 20 a 30% dos seus vencimentos, isto sem falamos nos remédios que porventura tenha necessidade de comprar.

Também devem ser considerados na fixação do índice de correção das aposentadorias os aumentos das tarifas públicas. Há um grande descompasso. Enquanto os benefícios são corrigidos pelo INPC calculado pelo IBGE, os aumentos das tarifas dos serviços essenciais são baseados no IGP-M. Desnecessário se torna dizer que a cada ano o poder de compra do aposentado é diminuído pela elevação abusiva dos gastos com os serviços essenciais. Mesmo reconhecendo que a maioria das cidades brasileiras oferece transporte urbano gratuito aos idosos com mais de 65 anos, essa gratuidade não compensa todas as perdas existentes.

Diante do acima exposto, fica claro que na apuração do índice de correção dos benefícios dos aposentados e pensionistas que ganham mais que um salário mínimo existem outros fatores, além do Índice apurado pelo INPC do IBGE, que devem ser levados em consideração para atenuar a perda do poder aquisitivo dos salários.

Nesse contexto, apresentamos emenda que concede o mesmo percentual de aumento do salário mínimo aos benefícios de prestação continuada cujos valores não excediam três salários mínimos em abril de 2005. Para os benefícios de valor mais elevado, o percentual de aumento real além do INPC foi dado pela variação real do PIB *per capita*.

Sala das Sessões, em de abril de 2005.


Deputado Tarcísio Zimmermann

MPV - 248

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00023

Data 27/04/2005	Proposição Medida Provisória n.º 248/05
---------------------------	---

Autor Dep. Cláudio Magrão	nº do prontuário
-------------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este Projeto de Lei visa instituir a Política Nacional de Recuperação do Salário Mínimo, estabelecendo aumentos anuais visando recuperar seu poder de compra no longo prazo.

Art. 2º A partir de 2005, o valor mensal do salário mínimo será fixado anualmente, em 1º de maio, de acordo com a seguinte regra:

I – sobre o valor vigente no mês anterior, aplicar-se-á, a título de reajuste, percentual equivalente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

II – sobre o valor calculado com base no inciso anterior, será acrescido percentual, a título de aumento real, com base na taxa de crescimento do Produto Interno Bruto – PIB do ano anterior, observado o disposto na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. O salário mínimo diário corresponde a 1/30 (um trinta avos) e o salário mínimo horário corresponde a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do salário mínimo mensal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A cada ano, no mês de abril, discute-se o salário mínimo de forma irresponsável e oportunista. Em momento algum é apresentada qualquer solução de recuperação viável do salário mínimo, que afeta milhões de trabalhadores brasileiros.

Estamos falando de 14 milhões de trabalhadores nos setores formal e informal, ou 19% da População Economicamente Ativa; e de 12 milhões de aposentados. Temos que contar, ainda, os trabalhadores que recebem um salário mais alto, mas para quem o valor do salário mínimo é um numerário: recebem dois, três ou cinco "salários", por exemplo.

Estamos falando de recuperação de renda e redução da pobreza para toda essa parcela da população. De remover um dos principais entraves à retomada do crescimento econômico, estimulando a demanda e, com isso, estimulando a produção e o emprego.

Sugerimos que, para recuperar o valor real do piso salarial do país, é preciso inserir a política do salário mínimo dentro de uma proposta global de distribuição de renda. Assim sendo, é necessário se discutir hoje uma proposta que viabilize a recuperação do salário mínimo ao longo das próximas décadas.

É necessário transformar a questão do salário mínimo em um tema presente sistematicamente na agenda econômica e social do Governo, do Congresso e da sociedade brasileira, e não apenas tema esporádico, limitado aos meses de março e abril de cada ano. Ademais, é preciso que a política de valorização estabeleça certa previsibilidade sobre a evolução futura do salário mínimo, seja para que o Governo tenha alguma estratégia para o enfrentamento de seus impactos sobre o orçamento público, seja para que o Setor Privado avalie suas implicações sobre seu nível de custo.

A presente emenda estabelece, a partir de 2005, correções do salário mínimo que acompanhem a inflação do ano anterior e, além disso, contenham um aumento real que acompanhe pelo menos os aumentos de produtividade da mão de obra – medida pela taxa de aumento do PIB. Assim, quanto melhores forem as perspectivas de crescimento do produto e da produtividade nacionais, de estabilidade inflacionária, e de arrecadação, maior será o aumento real do salário mínimo.

Defendemos ser razoável garantir que o salário mínimo acompanhe os aumentos estimados do produto e da produtividade para o ano. Esse critério é compatível com todos os pressupostos da teoria econômica clássica. Ademais, ele não tem, ainda segundo essa mesma teoria, efeito inflacionário ou sobre o nível de empregos. E, por fim, ele é incontestavelmente justo socialmente.

Diante do elevado alcance social da proposta e da simplicidade da solução que apresenta a um importante desafio econômico, temos a certeza de contarmos com o apoio dos ilustres Deputados e Deputadas à aprovação deste projeto de lei.


Dep. CLÁUDIO MAGRÃO
PPS/SP

MPV - 248

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00024

2 DATA 27/4/05	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 248, de 20 de abril de 2.005			
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly - PSDB/PR	5 N.º PRONTUÁRIO 454			
6 <input type="checkbox"/> SUPRESIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

A MP 248/05, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art... Os valores a que se referem o art. 1º e seu parágrafo único serão aumentados a cada período de nove meses, mediante a aplicação de percentuais, a título de reajuste e de aumento real, que assegurem, até 1º de janeiro de 2.007, a duplicação do valor real do salário mínimo vigente em 1º de maio de 2003.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a facilitar o cumprimento da promessa de campanha do Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, de duplicar o valor real do salário mínimo.

A partir de 2007, o salário mínimo será continuará a ser reajustado nos termos do disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.


ASSINA
Dep. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB/PR

MPV - 248

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00025

Data	proposição Medida Provisória n° 248, de 20 de abril de 2005
------	--

autor Dep. WALTER BARELLI	n° do proponente
------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se novo artigo a MP n.º 248, de 2005, conforme se segue:

"Art. - O salário mínimo a ser fixado em 2006, será reajustado levando-se em consideração a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, do período de maio de 2005 a abril de 2006, acrescida do dobro da variação do PIB per capita, entre 2005 e 2004"

JUSTIFICAÇÃO

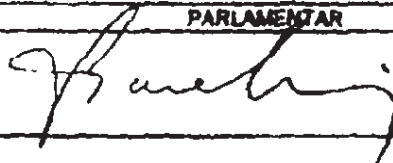
O presidente Lula, durante sua campanha eleitoral em 2002, prometeu dobrar o poder de compra do salário mínimo durante os seis quatro anos de mandato.

Os aumentos reais concedidos nestes três anos de governo demonstram que seriam necessários no próximo ano, cerca de 65 %, para que a promessa fosse cumprida.

Com base nisso e com a finalidade de buscar um reajuste mais justo para o salário mínimo, proponho emenda para que na correção de 2006, seja levada em consideração a inflação do período, acrescida do dobro da variação per capita do PIB, no ano de 2005.

Como foi criada no Ministério do Trabalho e Emprego, por decreto presidencial de 20 de abril de 2005, uma comissão tripartite, visando estabelecer regras para o fortalecimento do salário mínimo, esta emenda já estabelece qual deve ser o aumento do salário mínimo em 2006, ponto de partida para uma verdadeira política de fortalecimento dessa remuneração.

PARLAMENTAR



MPV - 248

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00026

data 28/04/2005	proposição Medida Provisória nº 248/05
autor Dep. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM	nº do proponente
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva
3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva
5. Substitutivo global	
Página	Artigo 1º
Parágrafo	
Inciso	
alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

Acrescente-se a MP 248 artigo com a seguinte redação:

"Art. ... A partir do ano de 2006, inclusive, os valores relativos ao salário mínimo serão reajustados no dia 1º do mês de maio, no mínimo pela variação do Produto Interno Bruto - PIB apurado no ano anterior, ou pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, caso esse seja superior, acrescido, se positivo, do índice de aumento da produtividade média do trabalho total, também do ano anterior, todos calculados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE".

Justificativa

A ampliação do aumento real do salário mínimo concedido pela MP 248 é imperativa para iniciarmos um processo de devolver a dignidade e poder de consumo para os trabalhadores.

O Brasil não se desenvolverá econômica ou socialmente se não adotar medidas arrojadas para fazer crescer o seu mercado interno, pois principalmente a partir de 2001 os setores da economia voltados para a exportação apresentaram crescimento significativo.

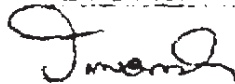
O aumento do salário mínimo é totalmente utilizado na ampliação do consumo em especial de alimentos e de outras necessidades primárias, que não demandam importados, não piora as contas externas. Utilizar recursos públicos para ampliar o salário mínimo é demonstrar compromisso com o desenvolvimento do mercado interno, com a distribuição de renda e principalmente com a qualidade de vida das pessoas, exatamente os trabalhadores mais pobres.

Para estabelecermos um processo de recuperação do salário mínimo, esta emenda pretende que doravante ele seja reajustado, no mínimo, pela variação nominal do PIB, que inclui tanto o aumento dos preços médios quanto a variação real, ou pelo INPC, se superior, com o nitido sentido de assegurar plenamente o poder de compra do salário mínimo. Ao maior desses índices deverá ser acrescido, se positivo, o aumento da produtividade média do trabalho total, para garantir que os ganhos de produtividade não sejam apropriados exclusivamente pelo capital.

A opção pelo INPC deve-se à consideração de que esse índice é o mais apropriado para avaliar o consumo das famílias com renda de até oito salários mínimos. Quanto ao índice de aumento da produtividade média do trabalho total, tratá-se de uma série calculada pelo IBGE que se encontra interrompida desde 1999. No entanto, consideramos ser fundamental o restabelecimento de uma série que permita avaliarmos a produtividade do trabalho no país.

PARLAMENTAR

Dep. Vanessa Grazziotin -
PCdoB/AM



MPV - 248

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00027

data 28/04/2005	proposição Medida Provisória nº 248, de 20 de abril de 2005
--------------------	--

autor DEPUTADO EDUARDO PAES	nº do proponente 307
--------------------------------	-------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alinea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, a presente Medida Provisória, o seguinte artigo:

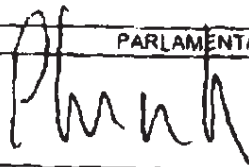
"Art. Fica instituído um abono a ser acrescido ao salário mínimo, excepcionalmente no mês de maio de 2.005, em valor equivalente à diferença entre o valor fixado e o vigente até abril deste ano."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa minimizar o prejuízo que os trabalhadores e os beneficiários do RGPS tiveram em decorrência da mudança de reajuste do salário mínimo de 1º de abril para 1º de maio de 2004.

O espírito social deve prevalecer na administração pública principalmente quando se trata de trabalhadores assalariados e os aposentados e pensionistas que percebem valores equivalentes ao salário mínimo.

PARLAMENTAR



MPV - 248

00028

MPV nº 248, de 2005

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

AUTOR: Deputado André Figueiredo

Acrescentem-se os seguintes dispositivos aos arts. 4º e 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que passa a fazer parte integrante da Medida Provisória nº 248, de 20 de abril de 2005, renumerando-se os demais:

"Art. 4º

VII - à quantia de até 01 (um) salário mínimo paga a um único empregado doméstico;

Art. 8º

II -

h) à quantia de até 12 (doze) salários mínimos paga a um único empregado doméstico."

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda, permitir ao contribuinte do Imposto de Renda Pessoa Física a possibilidade de deduzir a quantia de até um salário mínimo paga a um único empregado doméstico.

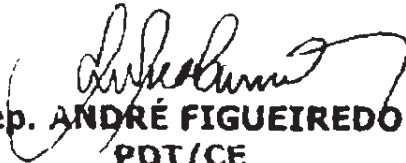
Desta forma, estamos propondo a equalização tributária parcial do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os custos com pessoal da Pessoa Física e da Jurídica. A empresa, quando declara o lucro que terá a incidência do IR, deduz os custos relativos ao pagamento da mão-de-obra. Já o contribuinte individual é impedido de deduzir do IR devido uma parcela da quantia paga a pelo menos um empregado doméstico.

Todavia, a presente proposta não visa apenas reduzir o ônus tributário incidente sobre o contribuinte pessoa física, mas principalmente estimular a geração de empregos nas áreas de serviços domésticos, nas quais se integram cozinheiras, faxineiras, caseiros, jardineiros, motoristas etc. São milhões de brasileiros que poderão ser absorvidos pelo mercado de trabalho.

A geração de mais empregos domésticos ampliará ainda as taxas de formalização de emprego no País, aumentando o número de trabalhadores com carteira assinada e assegurando-lhes direitos trabalhistas garantidos pela CLT, além, é claro, de aumentar substancialmente a receita da Previdência. A medida não é, portanto, a concessão de um privilégio e sim a adoção de políticas concretas de estímulo ao aumento de oferta de trabalho para um grande contingente da população.

Em cumprimento ao que dispõe o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a perda de receita será compensada pelo "aumento da arrecadação tributária decorrente do crescimento da economia, confirmada pela Exposição de Motivos anexa à Medida Provisória nº 248, de 2005, e pela receita adicional de R\$ 18,5 bilhões da COFINS, entre 2003 e 2004 (de R\$ 58,1 bilhões para R\$ 76,6 bilhões).

Sala da Comissão, 28 de abril de 2005


Dep. ANDRÉ FIGUEIREDO
PDT/CE

MPV - 248

00029

MPV nº 248, de 2005

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

AUTOR: Deputado André Figueiredo

Acrescentem-se, com a seguinte redação, os artigos 65 e 66 à Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, passando a mesma a fazer parte integrante da Medida Provisória nº 248:

Art.

"Art. 65 O salário-família será devido, mensalmente, ao segurado empregado, **inclusive o doméstico**, e ao segurado trabalhador avulso, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, observado o disposto no art. 66."

Art. 66 O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até **16 (dezesesseis)** anos de idade ou **portador de deficiência** de qualquer idade é de:

I - R\$ 23,08 (vinte e três reais e oito centavos), para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

II - R\$ 16,28 (dezesesseis reais e vinte e oito centavos), para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e igual ou inferior a R\$ 676,37 (seiscentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos).

Parágrafo único. Os valores das cotas e dos limites da remuneração mensal do salário-família previstos nos Incisos I e II serão reajustados pelo mesmo índice de atualização do salário mínimo."

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda, adequar alguns critérios utilizados para definir os beneficiários do salário-família às mudanças incorporadas pela legislação nos últimos anos, bem como atualizar os valores das cotas e dos limites da remuneração mensal do

salário-família pelo índice de atualização do salário mínimo, vinculando os próximos reajustes ao mesmo indexador.


Ao limitar em 14 anos o direito de receber o salário-família, a legislação ignora a Emenda Constitucional nº 20, que passou a permitir o trabalho do menor tão somente a partir dos 16 anos. Além disso, nas condições atuais do mercado de trabalho do Brasil, os jovens brasileiros permanecem por mais tempo dependentes de seus pais. Assim, estamos ampliando para até 16 anos o direito de ser beneficiário da cota do salário família.

A outra medida de adequação é corrigir na legislação do salário-família o termo usado para definir portador de deficiência. A expressão "inválido" não condiz com a evolução do tratamento médico concedido a esse público. Asseguramos, ainda nesta emenda, o direito dos empregados domésticos de receberem os benefícios do salário-família. Formados por cozinheiras, faxineiras, caseiros, jardineiros, motoristas etc., os empregados domésticos foram excluídos do direito de receber esse benefício da Previdência social. São milhões de brasileiros que ganham no máximo dois salários mínimos.

E, finalmente, estamos reajustando em 15,38% os valores das cotas e dos limites da remuneração mensal do salário-família pelo mesmo índice de atualização do salário mínimo. Na discussão do novo valor para o salário mínimo em 2004, o Governo Federal propôs a atualização dos valores do salário-família, mas, na edição da presente Medida Provisória, o assunto não foi discutido.

Em cumprimento ao que dispõe o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a perda de receita será compensada pelo "aumento da arrecadação tributária decorrente do crescimento da ~~economia~~, confirmada pela Exposição de Motivos anexa à Medida Provisória nº 248, de 2005, e pela receita adicional de R\$ 18,5 bilhões da COFINS, entre 2003 e 2004 (de R\$ 58,1 bilhões para R\$ 76,6 bilhões).

Sala da Comissão, 28 de abril de 2005


Dep. André Figueiredo
PDT/CE

Nota Técnica sobre Adequação Orçamentária e Financeira

Brasília, 27 de abril de 2005

Assunto: Subsídios para emissão de parecer quanto à adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 248, de 20 de abril de 2005, que “dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 1º de maio de 2005, e dá outras providências”.

Interessado: Comissão Mista designada para emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 248, de 20 de abril de 2005.

1 INTRODUÇÃO

No art. 62, § 9º, a Constituição estabelece que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

2. A Resolução nº 1, de 2002 – CN, que regula o processo legislativo de apreciação de medidas provisórias, determina, no art. 19, que o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator da matéria deverá elaborar nota técnica com subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da medida provisória, a ser encaminhada aos relatores e demais membros da comissão mista no prazo de cinco dias contados da publicação da medida provisória.

3. A nota técnica deve atender o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que prescreve a abrangência do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira que deve ser procedido pela comissão mista: “*análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União*”.

4. Para a apreciação da medida provisória em questão compete a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle elaborar a respectiva nota técnica.

2 SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

A medida provisória estipula o salário mínimo em R\$ 300,00 (trezentos reais), a partir de 1º de maio de 2005. Segundo a Exposição de Motivos Interministerial que acompanha a medida provisória, o reajuste de 15,38% resulta da aplicação conjunta da variação estimada do INPC no período maio de 2004 a abril de 2005 (6,355%) e do percentual de aumento real de 8,49%.

2. O aumento beneficia 31,7 milhões de trabalhadores formais e informais e 14,9 milhões de pessoas que recebem benefícios previdenciários ou assistenciais.

3 SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Conforme mencionado na introdução desta nota técnica, o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve analisar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

2. Segundo a exposição de motivos, o impacto orçamentário para 2005 está estimado em R\$ 5.296 milhões e já está previsto na lei orçamentária, e, quanto às despesas nos anos fiscais seguintes, serão compensadas pelo aumento da arrecadação tributária decorrente do crescimento da economia nacional para aqueles períodos.

3. A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005 determinou, no art. 59, inciso I, e §1º, que o orçamento da União incluisse os recursos necessários ao atendimento do reajuste dos benefícios da seguridade social decorrentes de um aumento real do salário-mínimo equivalente à projeção do PIB *per capita* para 2004 constante da proposta orçamentária para 2005.

4. O projeto de lei orçamentária anual previu recursos para atender ao aumento de despesas previdenciárias e assistenciais decorrentes da elevação do salário-mínimo para R\$ 281,18, em razão da estimativa de 5,54% na variação do INPC e de aumento real projetado em 2,51%.

5. Durante a tramitação do projeto de lei orçamentária anual no Congresso, foram alocados recursos adicionais para elevação do salário-mínimo para R\$ 300,00, o que, mantida a estimativa de variação de 5,54% no INPC representaria aumento real de 9,47%. Como a variação do INPC foi maior (6,355%), o percentual de aumento real foi um pouco inferior (8,49%), mas superior ao aumento real mínimo previsto na lei de diretrizes orçamentárias.

6. Estimou-se que, em 2005, para cada R\$ 1,00 de aumento do salário-mínimo o impacto líquido nas contas públicas seria da ordem de R\$ 132,4 milhões. Desse modo, a elevação da projeção de aumento do salário-mínimo de R\$ 281,18 para R\$ 300,00 resultaria num impacto líquido de aproximadamente R\$ 2,492 bilhões.

7. Para suportar esse impacto, a lei orçamentária para 2005 contém reserva orçamentária específica denominada *Reserva de Contingência para Garantir o Reajuste*.

dos Benefícios da Seguridade Social decorrente do Aumento do Salário-mínimo, cujo valor total de R\$ 2.899.100.000,00 é superior ao impacto estimado.

8. O valor total da reserva desdobra-se em dois montantes: R\$ 420.200.000,00 estão classificados como despesa financeira e R\$ 2.478.900.000,00 classificados como despesa primária. Em tese, o montante dessa reserva seria suficiente para adicionar R\$ 21,89 ao valor de R\$ 281,18 previsto na proposta orçamentária, elevando o salário-mínimo para aproximadamente R\$ 303,00. Contudo, dois aspectos devem ser analisados.

9. Primeiramente, o impacto líquido considerado de R\$ 132,4 milhões para cada real é uma estimativa, realizada com base em projeções de arrecadação adicional de contribuições previdenciárias e do número de beneficiários, ambos fatores não diretamente controlados pelo Governo.

10. O segundo aspecto a ser considerado é que o remanejamento da parcela de R\$ 420,2 milhões, classificada como despesa financeira, para aumentar dotações destinadas ao pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais (despesas primárias) demandará, para cumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO, a redução de outras despesas primárias em igual montante, ou, na eventual ocorrência de excesso de arrecadação de receitas primárias acima desse valor, que tal excesso não seja utilizado para pagamento de despesas primárias.

11. Quanto ao cumprimento de disposições da lei de diretrizes orçamentárias, deve ser destacado que o art. 117 da LDO/2005 determina que "os projetos de lei e medidas provisórias que importem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2005 deverão estar acompanhados de demonstrativo discriminando o montante estimado da diminuição de receita ou do aumento de despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2005 a 2007, detalhando a memória de cálculo respectiva". A medida provisória não veio acompanhada nem da estimativa de aumento de despesa em 2006 e 2007 nem da respectiva memória de cálculo.

12. Quanto ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), a medida provisória aumenta despesa obrigatória (benefícios previdenciários e assistenciais), devendo ser analisada à luz dos artigos 17 e 24. Portanto:

- a. deve ser demonstrada a observância do disposto no art. 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e, conseqüentemente, no art. 195, § 5º, da Constituição, cujos termos são os seguintes: *nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total.*
- b. a medida provisória deve estar instruída com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que entrar em vigor (2005) e nos dois seguintes (2006 e 2007), acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas;
- c. deve ser demonstrada a origem dos recursos para custeio do aumento de despesa e comprovado, apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizadas, as metas de resultados fiscais previstas na LDO não serão afetadas e que os efeitos financeiros da medida provisória, nos períodos seguintes, serão compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, considerando-se como aumento permanente de receita o proveniente

- da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
- d. no caso de aumento de benefício da seguridade social não é exigida compensação para a parcela equivalente ao reajustamento de valor a fim de preservar o seu valor real (art. 24, § 1º, inciso III).
13. Com relação ao item "a", a exposição de motivos não contém manifestação a respeito. Presume-se que o Poder Executivo considera que a existência de previsão orçamentária específica atende ao que determina a Constituição no que se refere à "identificação da fonte de custeio total".
14. Com relação ao item "b", a medida provisória não veio acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2006 e 2007. Se vier a ser apresentada, deverá estar acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.
15. Com relação aos itens "c" e "d", a exposição de motivos explica que *"as despesas nos anos fiscais seguintes serão compensadas pelo aumento da arrecadação tributária decorrente do crescimento da economia nacional previsto para aqueles períodos"*, não havendo demonstração expressa quanto ao cumprimento do disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Presume-se que foi adotado o entendimento de que a exigência de compensação do aumento de despesa obrigatória por meio de aumento permanente de receita pode ser considerada atendida se houver projeção de aumento real de arrecadação derivado do crescimento real do PIB suficiente para atender essas despesas e outras despesas obrigatórias, conforme argumentação exposta no Anexo IV.12 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2006 (Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado):
- "O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquota, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total."*
16. A medida provisória não veio acompanhada da estimativa de aumento permanente de receitas decorrente do crescimento real da economia para os exercícios de 2006 e 2007, mencionada no item anterior, bem como da suficiência desse acréscimo de receitas para atendimento desse aumento de despesa e das demais despesas obrigatórias pré-existentes.

4 CONCLUSÕES

São esses os subsídios que nos parecem relevantes para a apreciação da comissão mista quanto à adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 248, de 20 de abril 2005.


p/ Wéder de Oliveira
Consultor de Orçamentos

PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

O SR. ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE. *Para emitir parecer. Sem revisão do orador.*) -

Sr. Presidente, Sras e Srs. Deputados, passo a ler meu parecer à Medida Provisória nº 248, de 20 de abril de 2005, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 1º de maio de 2005 e dá outras providências.

O Poder Executivo publicou, em 22 de abril de 2005, a Medida Provisória nº 248, que "*dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir do dia 1º de maio de 2005 e dá outras providências*". A Medida Provisória corrige o salário mínimo nacional, elevando seu valor para 300 reais, o que, nos termos da Exposição de Motivos, configura uma reposição da inflação de 6,35% e um ganho real de 8,49%.

Segundo a Exposição de Motivos, a elevação do salário mínimo atingirá 31,7 milhões de trabalhadores dos setores formal e informal e 14,9 milhões de pessoas que recebem benefícios previdenciários e assistenciais no valor do salário mínimo.

À Medida Provisória foram apresentadas 29 emendas, que especifico em quadro que relaciona numericamente todas as emendas e seus autores, Deputados, Deputadas, Senadores e Senadoras.

Cabe ressaltar que a Comissão designada para apreciar a Medida Provisória não se instalou.

É o relatório.

Voto do Relator.

Da admissibilidade.

Conforme determina a Constituição Federal (art. 62, § 5º) e a Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional (art. 5º), cabe ao Congresso Nacional, no que toca a medidas provisórias, deliberar sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais, nos quais se incluem a relevância e a urgência, bem como sobre a adequação orçamentária e financeira e o mérito.

O art. 62 da Constituição Federal dispõe que, em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. O § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, determina que, na data da publicação da medida provisória no Diário Oficial da União, será enviado ao Congresso Nacional o seu texto, acompanhado da respectiva mensagem e de documentos que revelem a motivação do ato.

A admissibilidade depende, dessa forma, da obediência aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, bem como do atendimento ao mencionado dispositivo do Regimento Comum do Congresso Nacional.

A elevação do salário mínimo, por ser uma política social de tão vasto impacto, certamente é matéria relevante para o interesse público e, conseqüentemente, para o Parlamento.

A urgência, no entanto, merece alguns reparos.

Entendemos urgência, para fins de análise da Medida Provisória, sob duas perspectivas. A primeira seria aquela em que um fato imprevisto exige a atuação imediata da autoridade competente. A segunda seria aquela em que, diante de um fato previsível,

a autoridade competente não atua com a necessária e adequada antecipação e previdência.

A edição da Medida Provisória do salário mínimo seria urgente dentro da segunda perspectiva. Por mais de uma década, o salário mínimo vem sendo reajustado no primeiro semestre do ano. Assim, é bastante previsível e antecipável o fato. Dessa forma, seria conveniente que todos os estudos para a adoção do aumento fossem feitos previamente e que a proposição fosse enviada ao Congresso Nacional para tramitar sob o regime ordinário de exame das leis em geral. Vale ressaltar que, por ocasião da votação da lei orçamentária anual, os Parlamentares já realizam estudos e discussões sobre a elevação do salário mínimo, pois o Congresso, ao cumprir seu papel, antevê e age previamente em relação às suas obrigações.

Agora, no entanto, a fim de evitar um mal maior para a população brasileira, aceitamos o requisito da urgência desta Medida Provisória, muito embora pudesse ter havido uma atuação mais responsável por parte do Poder Executivo, permitindo ampla discussão neste Congresso Nacional.

Com base no exposto e tendo em vista o cumprimento do que estabelece o art. 62 da Constituição Federal e o que dispõe a Resolução nº 1, de 2002, somos pela admissibilidade da Medida Provisória.

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 248, de 2005.

Da adequação financeira e orçamentária

A nota técnica elaborada pela Consultoria de Orçamento do Senado Federal, parte integrante do processo de análise desta Medida Provisória, elenca uma série de observações ao conteúdo formal da iniciativa, observações que apropriamos ao nosso

relatório a título de aperfeiçoamento. De forma em que nada se opõe à adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 248, de 2005, apenas apontando as ressalvas de praxe.

Diante do exposto, consideramos ser a Medida Provisória nº 248, nos termos da Resolução do Congresso Nacional, adequada orçamentária e financeiramente.

Do mérito.

A definição do valor do salário mínimo, por lei, é uma determinação constitucional (art. 7º), cujo objetivo é garantir a remuneração minimamente condigna para o trabalhador.

Por essa razão, ficam dispensadas outras argumentações para justificação do mérito.

No entanto, torna-se pertinente uma discussão inicial sobre a factibilidade dos reajustes que o então candidato Lula prometeu e que agora, como Presidente, não cumpre. dobrar o valor do salário mínimo em 4 anos.

Dobrar o salário mínimo: um estelionato eleitoral

Trata-se de promessa que, entre tantas outras, faz parte do *marketing* ilusionista da campanha que vendeu esperanças e entregou frustrações ao povo brasileiro.

A fórmula simplista de distribuir renda através da caneta presidencial integrava a retórica leviana da bancada petista, que tinha por socialmente insensíveis os governos que enfrentavam a questão com responsabilidade política.

Na oposição, o PT não hesitava em atuar de forma a ratificar a conhecida e imortalizada frase do pai do existencialismo, Jean-Paul Sartre, que este mês celebrou o centenário do seu nascimento: "*O inferno são os outros*".

Agora, governando, são outros quinhentos ou, melhor dizendo, são outros 300 — reais.

E a razão é simples: o discurso demagógico não prospera diante das possibilidades reais da economia e, muito menos, frente às limitações orçamentárias da União, dos Estados e dos Municípios.

Com efeito, a fórmula simplista do distributivismo via aumento irresponsável do salário mínimo é o caminho mais curto para comprometer a higidez das contas públicas, repassar custos nos preços e agravar o fenômeno da informalidade que alcança 18 milhões de trabalhadores.

Neste sentido, os números da promessa de campanha são eloquentes. Passo a citar uma tabela que mostra a evolução necessária para cumprir aquela promessa: ao invés dos 240 reais propostos em abril de 2003 seriam necessários 281 reais e 94 centavos; ao invés dos 260 reais propostos em maio de 2004 seriam necessários 358 reais e 96 centavos; ao invés dos atuais 300 reais ora propostos seriam necessários 455 reais e 9 centavos.

Para alcançar esta meta, ainda em maio de 2006 o valor terá de aumentar para 568 reais e 25 centavos. Ou seja, um acréscimo de 89,42% em relação ao valor deste ano.

Com efeito, os trabalhadores, supostos beneficiários da "generosidade" governamental, seriam de fato vítimas de perversas conseqüências, sendo a mais visível e imediata o aumento da informalidade. É por demais sabido que, aliado a pesados encargos fiscais, previdenciários e burocráticos, o custo do fator trabalho, um dos mais elevados do mundo, mais de 100% do valor do salário, empurra o trabalhador brasileiro para a economia submersa, largando-o ao infortúnio da desproteção legal.

É possível estimar o contingente de trabalhadores que se agregaria à informalidade atualmente gerando em torno de 18 milhões de pessoas.

Segundo especialistas no assunto, o cumprimento da promessa de campanha do Presidente Lula produziria um impacto de 15,5% adicional de informalidade, equivalente a 2,5 milhões de pessoas, considerando-se um coeficiente de informalidade uniforme, ou seja, 3% de trabalhadores informais para cada 10% de distorção no preço da mão-de-obra.

O que de fato afeta positivamente o poder de compra do trabalhador não é a caneta presidencial, e muito menos frases de efeito como o anúncio do "espetáculo do crescimento" e sim o crescimento real como resultante do aumento da produtividade da mão-de-obra.

Constata-se, desta forma, que a promessa de campanha do atual Presidente da República jamais possuiu consistência conceitual, uma vez que não é possível controlar o poder de compra dos salários a partir da fixação de seu valor nominal, além de constituir um objetivo orçamentário e economicamente impraticável. Não menos grave, a tentativa eventual de implementação da proposta teria um efeito devastador e significativo sobre a ocupação formal no País.

Trezentos e dez reais, um salário mínimo responsável e viável.

Desta argumentação depreende-se que o Governo jamais pretendeu seguir a linha de campanha no que se refere à política do salário mínimo. Nada obstante, não se pode desqualificar o conteúdo social do salário, obedecidos os limites estruturais da economia. O Governo renunciou à sua própria proposta e ficou sem paradigma. Para o ano que vem, estipulou a correção pela inflação mais a variação do PIB *per capita*. Dependendo do índice de inflação e do desempenho do PIB, a característica social do salário pode ser

perdida. Por exemplo, se essa regra tivesse sido aplicada desde 2003, usando-se o INPC como indexador, o *salário atual iria para 277 reais, em vez dos 300 que o Governo admite agora como praticável.*

O indexador do salário não deve ficar restrito à cesta de consumo da população, porque é exatamente esse padrão de consumo que se deseja alterar. Nesse sentido, o índice mais amplo, além de mais tradicional, é o IGP-DI, calculado pela Fundação Getúlio Vargas. *Se o Governo tivesse corrigido o salário, desde 2003, pelo IGP, neste ano chegar-se-ia ao valor de 307 reais e 68 centavos. Se, por outro lado, além do IGP, a correção contemplasse a variação do PIB per capita, o valor atual seria de 315 reais e 63 centavos.*

A correção pelo IGP traz em si a contribuição social de ampliar a estrutura da cesta de consumo. *A adição da variação do PIB per capita aumenta essa contribuição.*

Nesse sentido, mantendo-se a lógica de respeitar os limites da economia e de valorizar a cesta de consumo do trabalhador menos favorecido, o ponto intermediário entre aqueles 2 valores configura-se, orçamentária e economicamente, factível, vale dizer, de 311 reais e 65 centavos, que, para efeitos de simplificação, fica neste relatório estabelecido em 310 reais.

A implementação do salário mínimo de 310 reais é possível, como demonstraremos a seguir.

Na proposta que apresento, limito-me a indicar, à luz do Orçamento vigente, de onde advirão os recursos necessários para a viabilização do salário mínimo de 310 reais, sem que para isso tenha sugerido cortes em programas ditos prioritários do Governo Federal, que poderiam, per si, justificar um salário ainda maior.

Apenas apontei tecnicamente redução de despesas em rubricas de despesas correntes de custeio da máquina administrativa, e trabalhei com a projeção dos aumentos de arrecadação, perfeitamente previsíveis, em razão do que já estamos vivenciando. Ao circunscrever a viabilidade da proposta, respeitando sobretudo a discricionariedade do Governo em eleger as suas ações, deixamos em nosso relatório o espaço natural para a análise política, para a valoração de prioridades, para o questionamento de mérito das ações até aqui implementadas pelo Governo

O nosso relatório demonstra o descarte da promessa eleitoral e demonstra que o Governo Lula não fez opção por dobrar o salário mínimo. Ao contrário, em dois anos e meio distanciou-se desse compromisso e o que testemunhamos foi a expansão dos gastos do Governo, especialmente no que tange ao aumento de contratação de novos servidores — concursados e comissionados — e à elevação permanente da despesa pública.

Assistimos à utilização pouco criteriosa dos recursos públicos. Ações no mínimo questionáveis rechearam os mesmos diários oficiais que lhes conferiram legalidade. Para citar apenas alguns exemplos, lembro a compra do avião presidencial, os gastos excessivos do cartão corporativo da Presidência da República, o aumento desenfreado dos gastos com diárias e passagens aéreas, entre outras despesas claramente supérfluas realizadas pelo Governo Federal.

O excesso de gastos contraria a visão do Estado que busca atingir metas e que pretende honrar compromissos. O Governo Lula, repito, abandonou, sem culpas, a promessa eleitoral. E, pior, caminhou na direção contrária de tentar aproximar sua promessa da realidade.

Nesses termos, passamos a discutir as condições orçamentárias da União.

Viabilidade orçamentária para elevação do salário mínimo

Os pressupostos adotados na redução de despesas para possibilitar a elevação do salário mínimo devem obedecer ao disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Por meio desse dispositivo da LRF, depreende-se que os gastos com o aumento do salário mínimo classificam-se no rol das despesas obrigatórias de caráter continuado e, nesse sentido, o ato de elevação de valor em análise deve comprovar que a despesa aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Assim, sob o ponto de vista da redução de despesas, podem ser adotados os pressupostos apresentados a seguir. Cabe ressaltar que a proposição de cortes refere-se unicamente a despesas correntes discricionárias que visam ao custeio da máquina administrativa. Ademais, os cortes propostos, no montante total de 874,3 milhões de reais, podem ser considerados conservadores, tendo em vista a desprezível execução orçamentária observada neste ano de 2005, a exemplo do que vem acontecendo nos últimos anos.

Observe-se que os cortes são destinados ao exercício de 2005 e, em valores equivalentes, também aplicáveis aos anos de 2006 e de 2007, mantido o poder aquisitivo da moeda nacional.

- Corte de 25% da dotação destinada ao programa apoio administrativo, excluindo ações concernentes ao benefício da folha de pagamento que tratam de assistência médica, odontológica e atividades afins. Basicamente, propõe-se o corte em despesas de custeio administrativo, que incluem, entre outras, diárias, passagens e despesas com locomoção. O total de recursos livres será de 666 milhões de reais.

- Corte de 20% das ações de serviço de processamento de dados de benefícios previdenciários e, no mesmo percentual, das ações de funcionamento das unidades descentralizadas da Previdência Social, perfazendo aproximadamente 120 milhões de reais.
- Corte de 30% das ações de publicidade institucional e de 20% sobre publicidade de utilidade pública referentes às dotações do Governo Federal, totalizando 88,3 milhões de reais.

Aumento da Arrecadação da Receita Federal.

No que concerne à receita, conforme dados extraídos do relatório divulgado pela Secretaria de Receita Federal, no primeiro quadrimestre de 2005, houve uma arrecadação das receitas administradas de quase 4 bilhões de reais, superior à prevista na Lei Orçamentária Anual para o período. O excesso arrecadado, se anualizado e consideradas as sazonalidades na arrecadação das receitas, permite inferir que as previsões de receitas aprovadas na LOA para 2005 serão excedidas e, portanto, poder-se-ia utilizar o recurso adicional a fim de complementar o aumento do salário mínimo. Ademais, acrescente-se que a Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 248 afirma que *“as despesas nos anos fiscais seguintes serão compensadas pelo aumento da arrecadação tributária decorrente do crescimento da economia nacional previsto para aqueles períodos”*.

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para o Reajuste do Salário Mínimo.

De acordo com o exposto, obedecendo ao disposto no art. 17 da LRF, apresentamos a seguir os pressupostos adotados de redução de despesa e de aumento de receita. O aumento de 300 reais para 310 reais causará impacto de 1,32 bilhão,

conforme anexo específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005. Considerando-se somente os 8 meses referentes ao exercício de 2005 – maio a dezembro –, o impacto resulta em 990 milhões de reais.

Ressalte-se, no entanto, que embora não prevista no referido anexo e nem considerada na proposta enviada pelo Governo, deve-se considerar a parcela relativa ao passivo previdenciário, estimada em 867 milhões de reais, levando-se em conta somente o seu fluxo nos meses remanescentes do ano de 2005.

Diante dessas considerações, a tabela a seguir resume a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o reajuste adicional de 10 reais que proponho no valor do salário mínimo.

Os itens que enumero são: excesso de arrecadação em relação à LOA para 2005; corte de dotações orçamentárias; impactos nas despesas e receitas previdenciárias e assistenciais; passivo previdenciário, considerado o fluxo em 2005.

Conclui-se, conforme o quadro demonstrativo, que há fontes de recursos para o aumento do salário mínimo para 310 reais. Para os anos de 2006 e 2007 poderá haver aumento permanente de receita pela ampliação da base de cálculo decorrente do crescimento da economia nacional, assim como redução permanente da despesa consoante os cortes sugeridos e as medidas propostas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006.

Destacamos, por fim, que a elevação que propomos no salário mínimo é retroativa a 1º de maio de 2005.

Assim, quanto ao aspecto formal e material, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela

aprovação da Medida Provisória nº 248, de 2005, na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo. Somos, ainda, pela aprovação das Emendas nºs 4 a 15, acolhendo-as parcialmente, nos termos do Projeto de Lei de Conversão, e rejeitamos, no mérito, as demais.

Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 248, de 2005, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 1º de maio de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A partir de 1º de maio de 2005, após a aplicação dos percentuais de seis inteiros e trezentos e cinquenta e cinco milésimos por cento, a título de reajuste, e doze inteiros e cento e seis milésimos por cento, a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), o salário mínimo será de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais)

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 10,33 (dez reais e trinta e três centavos) e o seu valor horário a R\$ 1,41 (um real e quarenta e um centavos).

Sr. Presidente, neste Projeto de Lei de Conversão, minha assessoria cometeu um equívoco que peço seja corrigido. Enumerou o artigo seguinte como art. 3º, sendo que é art. 2º.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

É o parecer.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA N.º 248, DE 20 DE ABRIL DE 2005

"Dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 1º de maio de 2005, e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

Relator: Dep. André de Paula

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo publicou, em 22 de abril de 2005, a Medida Provisória n.º 248, que "Dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 1º de maio de 2005, e dá outras providências". A Medida Provisória corrige o salário mínimo nacional, elevando seu valor para R\$ 300,00, o que, nos termos da Exposição de Motivos, configura uma reposição da inflação de 6,35% e um ganho real de 8,49%.

Segundo a Exposição de Motivos, a elevação do salário mínimo atingirá 31,7 milhões de trabalhadores, dos setores formal e informal, e 14,9 milhões de pessoas que recebem benefícios previdenciários e assistenciais no valor do salário mínimo.

À Medida Provisória foram apresentadas 29 emendas, as quais especificamos abaixo:

Tabela 1: Emendas

EMENDA	AUTOR	PARTIDO	UF	OBJETO
1	Sen. Paulo Paim	PT	RS	Estende aos beneficiários da Previdência Social reajuste dado ao salário mínimo.
2	Sen. Paulo Paim	PT	RS	Obriga a aplicação de reajuste e ganho adicional ao salário mínimo, este último correspondente ao da variação real positiva do PIB.
3	Sen. Paulo Paim	PT	RS	Cria Comissão Mista de 11 deputados e 11 senadores para estudar e propor mecanismo permanente para reajuste do salário mínimo.
4	Dep. Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	Eleva o valor do salário mínimo para R\$ 340,00. Ainda, estabelece regra para duplicar o valor do salário mínimo.
5	Dep. Eduardo Paes	PSDB	RJ	Eleva o valor do salário mínimo para R\$ 536,20.
6	Dep. Eduardo Paes	PSDB	RJ	Eleva o valor do salário mínimo para R\$ 384,20.

7	Sen. José Jorge	PFL	PE	Eleva o valor do salário mínimo para R\$ 340,00.
8	Dep. Rodrigo Maia	PFL	RJ	Eleva o valor do salário mínimo para R\$ 312,00.
9	Dep. Paulo Afonso	PMDB	SC	Eleva o valor do salário mínimo para R\$ 380,00.
10	Dep. Eduardo Cunha	PMDB	RJ	Eleva o valor do salário mínimo para R\$ 320,00.
11	Dep. Wladimir Costa	PMDB	PA	Eleva o valor do salário mínimo para R\$ 380,00.
12	Dep. Paudemey Avelino	PFL	AM	Eleva o valor do salário mínimo para R\$ 360,00.
13	Dep. Raul Jungmann	PPS	PE	Eleva o valor do salário mínimo para R\$ 320,00.
14	Dep. Raul Jungmann	PPS	PE	Eleva o valor do salário mínimo para R\$ 340,00.
15	Dep. Raul Jungmann	PPS	PE	Eleva o valor do salário mínimo para R\$ 360,00.
16	Dep. André Figueiredo	PDT	CE	Com o reajuste quadrimestral do salário mínimo para elevar seu valor real.
17	Dep. Cláudio Magrão	PPS	SP	Indexa os salários e os benefícios da previdência ao IPC-r.
18	Dep. Amaldo Faria de Sá	PTB	SP	Eleva os benefícios do Regime Geral de Previdência Social em 15,38%.
19	Dep. Alvaro Dias	PDT	RN	Estabelece reajustes do salário mínimo para 1º de novembro de 2005, 1º de maio de 2006 e 1º de novembro de 2006.
20	Dep. Eduardo Paes	PSDB	RJ	Obriga o Poder Executivo a remeter projeto de lei de elevação do salário mínimo em 30 de setembro de 2005.
21	Sen. Helio Costa	PMDB	RJ	Corrige o salário família pelos mesmos índices do salário mínimo.
22	Dep. Tarcisio Zimmermann	PT	RS	Estabelece índices para correção dos benefícios da Previdência Social e da Assistência Social.
23	Dep. Cláudio Magrão	PPS	SP	Estabelece política permanente de correção do salário mínimo.
24	Dep. Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	Estabelece a correção do salário mínimo a cada nove meses a fim de duplicar o valor do salário mínimo.
25	Dep. Walter Barelle	PSDB	SP	Corrige o salário mínimo pelo INPC e o dobro da variação do PIB per capita.
26	Dep. Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM	Corrige o salário mínimo pelo INPC ou a variação do PIB ou da produtividade do trabalho.
27	Dep. Eduardo Paes	PSDB	RJ	Estabelece abono para salário mínimo de abril de 2005.
28	Dep. André Figueiredo	PDT	CE	Permite ao contribuinte do Imposto de Renda Pessoa Física deduzir do pagamento a quantia paga a um empregado doméstico.
29	Dep. André Figueiredo	PDT	CE	Estabelece que o salário mínimo será pago ao empregado doméstico.

Ainda, cabe relatar que a Comissão Designada para apreciar a Medida Provisória não se instalou.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

DA ADMISSIBILIDADE

Conforme determina a Constituição Federal, art. 62, §5º, e a Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, art. 5º, cabe ao Congresso Nacional, no que toca a medidas provisórias, deliberar sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais, nos quais se incluem a relevância e a urgência, bem como sobre a adequação orçamentária e financeira e o mérito.

O art. 62 da Constituição Federal dispõe que, em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. O §1º do art. 2º da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, determina que, na data da publicação da medida provisória no Diário Oficial da União, será enviado ao Congresso Nacional o seu texto, acompanhado da respectiva mensagem e documentos que revelem a motivação do ato.

A admissibilidade depende, dessa forma, da obediência aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, bem como do atendimento ao mencionado dispositivo do Regimento Comum do Congresso Nacional

A elevação do salário mínimo, por ser uma política social de tão vasto impacto, certamente é matéria relevante para o interesse público e, conseqüentemente, para o Parlamento.

A urgência merece alguns reparos.

Entendemos urgência, para fins de análise da medida provisória, sob duas perspectivas. A primeira seria aquela em que um fato imprevisto exige a atuação imediata da autoridade competente. A segunda seria aquela em que, diante de um fato previsível, a autoridade competente não atua com a necessária e adequada antecipação e previdência.

A edição da Medida Provisória do salário mínimo seria urgente dentro da segunda perspectiva. Por mais de uma década, o salário mínimo vem sendo reajustado no primeiro semestre do ano. Assim, é bastante previsível e antecipável o fato. Dessa forma, seria conveniente que todos os estudos para a adoção do aumento fossem feitos previamente e que a proposição fosse enviada ao Congresso Nacional para tramitar sob o regime ordinário de exame das leis em geral. Vale ressaltar que, por ocasião da votação da Lei Orçamentária Anual, os parlamentares já realizam estudos e discussões sobre a elevação do salário mínimo, pois o Congresso, ao cumprir seu papel, antevê e age previamente em relação às suas obrigações.

Agora, no entanto, a fim de evitar um mal maior para a população brasileira, aceitamos o requisito da urgência desta Medida Provisória, muito embora pudesse ter havido uma atuação mais responsável do Poder Executivo, permitindo ampla discussão neste Congresso Nacional.

Com base no exposto e tendo em vista o cumprimento do que estabelece o art. 62 da Constituição Federal e o que dispõe a Resolução n.º 1, de 2002, somos pela admissibilidade da Medida Provisória.

DA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria contida na medida provisória não se insere entre aquelas de competência exclusiva do Congresso Nacional (art. 49 da Constituição Federal), ou de qualquer de suas Casas (arts. 51 e 52 da Constituição Federal), da mesma forma que não se contrapõe aos temas cujo tratamento é vedado por intermédio desse instrumento normativo (art. 62, §1º, da Constituição Federal).

A medida provisória em tela coaduna-se com o ordenamento jurídico vigente e foi redigida atendendo a todas as normas relativas à boa técnica legislativa, possuindo clareza, precisão e ordem lógica, em conformidade com a Lei Complementar n.º 95, de 1998, alterada pela de n.º 107, de 2001, que dispõe sobre a elaboração e consolidação das leis.

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, jundicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória n.º 248, de 2005

DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A análise de adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória n.º 248, de 2005, deve seguir as disposições da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional. O § 1º do art. 5 dessa Resolução, define que o *exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou sobre a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2001, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.*

A Medida Provisória em comento trará impacto às despesas da União, sobretudo por suas implicações nos benefícios previdenciários e assistenciais. Conforme demonstra a Exposição de Motivos anexa à Medida Provisória, o impacto nas despesas da União no ano de 2005, será de R\$ 5,296 bilhões.

A nota técnica elaborada pela consultoria de orçamento do Senado Federal, parte integrante do processo de análise desta Medida Provisória elenca uma série de observações ao conteúdo formal da iniciativa, observações que apropriamos ao nosso relatório a título de aperfeiçoamento. De forma em que nada se opõe à adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória 248/2005, apenas apontando as ressalvas de praxe.

Diante do exposto, consideramos ser a Medida Provisória n.º 248, nos termos da Resolução do Congresso Nacional, adequada orçamentária e financeiramente.

DO MÉRITO

A definição do valor do Salário Mínimo, por Lei, é uma determinação constitucional (art. 7º), cujo objetivo é garantir a remuneração minimamente condigna para o trabalhador. Por esta razão, ficam dispensadas outras argumentações para a justificativa do mérito.

No entanto, torna-se pertinente uma discussão inicial sobre a factibilidade dos reajustes que o candidato Lula prometeu e que, agora como presidente, não cumpre: dobrar o valor do salário mínimo em quatro anos.

Dobrar o salário mínimo: um estelionato eleitoral

Trata-se de promessa que, entre tantas outras, faz parte do marketing ilusionista da campanha que vendeu esperanças e entregou frustrações ao povo brasileiro.

A fórmula simplista de distribuir renda através da caneta presidencial integrava a retórica leviana da bancada petista que tinha por socialmente insensível os governos que enfrentavam a questão com responsabilidade política.

Na oposição, o PT não hesitava em atuar de forma a ratificar a conhecida e imortalizada frase do pai do existencialismo, Jean-Paul Sartre (que este mês celebra o centenário de nascimento): "O inferno são os outros".

Agora, governando, são outros quinhentos ou melhor dizendo, são outros trezentos reais.

E a razão é simples: o discurso demagógico não prospera diante das possibilidades reais da economia e, muito menos, frente às limitações orçamentárias da União, dos Estados e dos Municípios.

Com efeito, a fórmula simplista do distributivismo, via aumento irresponsável do salário mínimo, é o caminho mais curto para comprometer a higidez das contas públicas, repassar custos nos preços e agravar o fenômeno da informalidade que alcança dezoito milhões de trabalhadores.

Neste sentido, os números da promessa de campanha são eloqüentes:

Trajectoria do Salário Mínimo para a Meta de Dobrar o Valor Real Em Quatro Anos - R\$

	Salário Observado	Salário da Proposta	Inflação
abr/02	200		INPC
abr/03	240	281,94	18,50%
mai/04	260	358,96	7,10%
mai/05	300	455,09	6,60%

fator anual para dobrar o salário em 4 anos de 18,92%

Para alcançar esta meta ainda em maio de 2006, o valor terá que aumentar para R\$ 568,25¹, ou seja, um acréscimo de 89,42% em relação ao valor deste ano.

Com efeito, os trabalhadores, supostos beneficiários da "generosidade" governamental, seriam, de fato, vítimas de perversas conseqüências, sendo a mais visível e imediata, o aumento da informalidade.

É por demais sabido que, aliado a pesados encargos fiscais, previdenciários e burocráticos, o custo do fator trabalho, um dos mais elevados do mundo (mais de cem por cento do valor do salário), empurra o trabalhador brasileiro para a "economia submersa", largando-o ao infortúnio da desproteção legal.

É possível estimar o contingente de trabalhadores que se agregaria à informalidade atualmente girando em torno de dezoito milhões de pessoas.

Segundo especialistas no assunto, o cumprimento da promessa de campanha produziria um impacto de 15,5% adicional de informalidade, equivalente a dois e meio milhões de pessoas (considerando-se um coeficiente de informalidade uniforme, ou seja, 3% de trabalhadores informais para cada 10% de distorção no preço da mão-de-obra).

O que de fato afeta positivamente o poder de compra do trabalhador não é a caneta presidencial e, muito menos, frases de efeito como o anúncio do "espetáculo do crescimento", e sim o crescimento real como resultante do aumento da produtividade da mão-de-obra.

Constata-se, desta forma, que a promessa de campanha do atual Presidente da República, jamais possuiu consistência conceitual, uma vez que não é possível controlar o poder de compra dos salários a partir da fixação de seu valor nominal, além de constituir um objetivo orçamentário e economicamente impraticável. Não menos grave, a tentativa eventual de implementação da proposta teria um efeito devastador e significativo sobre a ocupação formal no País.

¹ Utilizamos como critério para aferir o valor do salário mínimo o valor base do ano 2002 (R\$ 200,00) e aplicamos um reajuste real dividido em quatro etapas, correspondente a 18,92% por ano. Obviamente que tais valores devem ser corrigidos pela inflação anual, para o que utilizamos o INPC calculado e projeção para o próximo período (5%).

Trezentos e dez reais um salário mínimo responsável e viável

Desta argumentação, depreende-se, que o governo jamais pretendeu seguir a linha de campanha no que se refere à política do salário mínimo. Nada obstante, não se pode desqualificar o conteúdo social do salário, obedecidos os limites estruturais da economia. O governo renunciou à sua própria proposta e ficou sem paradigma. Para o ano que vem, estipulou a correção pela inflação mais a variação do PIB per capita. Dependendo do índice de inflação e do desempenho do PIB, a característica social do salário pode ser perdida. Por exemplo, se esta regra tivesse sido aplicada desde 2003, usando-se o INPC como indexador, o salário atual iria para R\$ 277,00, em vez dos R\$ 300,00 que o governo admite como praticável.

O indexador do salário não deve ficar restrito à cesta de consumo da população, porque é exatamente este padrão de consumo que se deseja alterar. Neste sentido, o índice mais amplo, além de mais tradicional, é o IGP-DI, calculado pela Fundação Getúlio Vargas. Se o governo tivesse corrigido o salário, desde 2003, pelo IGP, neste ano chegar-se-ia ao valor de R\$ 307,68. Se, por outro lado, além do IGP, a correção contemplasse a variação do PIB per capita, o valor atual seria de R\$ 315,63.

A correção pelo IGP traz, em si, uma contribuição social de ampliar a estrutura da cesta de consumo. A adição da variação do PIB per capita aumenta esta contribuição. Nesse sentido, mantendo-se a lógica de respeitar os limites da economia e valorizar a cesta de consumo do trabalhador menos favorecido, o ponto intermediário entre aqueles dois valores configura-se, orçamentária e economicamente factível vale dizer de R\$ 311,65 que para efeitos de simplificação, fica neste relatório, estabelecido em R\$ 310,00.

A implementação do salário mínimo de R\$ 310,00 é possível como demonstraremos a seguir. Na proposta que apresento, limito-me a indicar, à luz do orçamento vigente, de onde advirão os recursos necessários para viabilização do salário mínimo de R\$ 310,00, sem que para isso, tenha sugerido cortes em

programas ditos prioritários do Governo Federal, que poderiam, per si, justificar um salário mínimo ainda maior.

Apenas aponte, tecnicamente, redução de despesas em rubricas de despesas correntes de custeio da máquina administrativa, e trabalhei com a projeção dos aumentos de arrecadação, esses perfeitamente previsíveis em razão do que já estamos vivenciando.

Ao circunscrever a viabilidade da proposta, respeitando, sobretudo, a discricionariedade do governo em eleger suas ações, deixamos em nosso Relatório o espaço natural para a análise política, para valoração de prioridades, para o questionamento de mérito das ações até aqui implementadas pelo Governo.

O nosso relatório demonstra o descarte da promessa eleitoral, e que o Governo Lula não fez opção por dobrar o salário mínimo.

Ao contrário, em dois anos e meio, distanciou-se desse compromisso e o que testemunhamos foi a expansão dos gastos do governo, especialmente no aumento de contratação de novos servidores – concursados e comissionados - e na elevação permanente da despesa pública.

Assistimos a utilização pouco criteriosa dos recursos públicos. Ações no mínimo questionáveis rechearam os mesmos diários oficiais que as conferiam legalidade. Para citar apenas alguns exemplos, lembro a compra do avião presidencial, os gastos excessivos do cartão corporativo da Presidência da República, o aumento desenfreado dos gastos com diárias e passagens aéreas, entre outras despesas claramente supérfluas realizadas pelo Governo Federal.

O excesso de gastos contraria a visão do Estado que busca atingir metas e que pretende honrar compromissos. O governo Lula, repito, abandonou, sem culpas, a promessa eleitoral, e pior, caminhou na direção contrária de tentar aproximar sua promessa da realidade.

Nestes termos, passamos agora a discutir as condições orçamentárias da União.

Viabilidade orçamentária para elevação do salário mínimo

Os pressupostos adotados na redução de despesas para possibilitar a elevação do salário mínimo, devem obedecer ao disposto no art. 17² da Lei de Responsabilidade Fiscal. Por meio desse dispositivo da LRF, depreende-se que os gastos com o aumento do salário mínimo classificam-se no rol das despesas obrigatórias de caráter continuado e, nesse sentido, o ato de elevação de valor em análise deve comprovar que a despesa aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Redução de despesas para permitir elevação do salário mínimo

Assim, sob o ponto de vista da redução de despesas, podem ser adotados os pressupostos apresentados a seguir. Cabe ressaltar que a proposição de cortes refere-se unicamente a despesas correntes discricionárias que visam ao custeio da máquina administrativa. Ademais, os cortes propostos, no montante total de R\$874,3 milhões, podem ser considerados conservadores, tendo em vista a desprezível execução orçamentária observada neste ano de 2005, a exemplo do que vem acontecendo nos últimos anos.

Observe-se que os cortes são destinados ao exercício de 2005 e, em valores equivalentes, também aplicáveis aos anos de 2006 e 2007, mantido o poder aquisitivo da moeda nacional.

² Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

- Corte de 25% da dotação destinada ao programa apoio administrativo excluindo ações concernentes ao benefício da folha de pagamento que tratam de assistência médica, odontológicas e atividades afins. Basicamente, propõe-se o corte em despesas de custeio administrativo, que incluem, entre outras, diárias, passagens e despesas com locomoção. O total de recursos livres será de R\$666 milhões de reais.
- Corte de 20 % das ações de serviço de processamento de dados de benefícios previdenciários e, no mesmo percentual, das ações de funcionamento das unidades descentralizadas da Previdência Social, perfazendo aproximadamente R\$120 milhões.
- Corte de 30% das ações de publicidade institucional e de 20% sobre publicidade de utilidade pública referentes às dotações do Governo Federal, totalizando R\$88,3 milhões.

Aumento da Arrecadação da Receita Federal

No que concerne à receita, conforme dados extraídos do relatório divulgado pela Secretaria de Receita Federal, no primeiro quadrimestre de 2005, houve uma arrecadação das Receitas Administradas de quase R\$ 4 bilhões superior à prevista na Lei Orçamentária Anual para o período. O excesso arrecadado, se anualizado e consideradas as sazonalidades na arrecadação das receitas, permite inferir que as previsões de receitas aprovadas na LOA/2005, serão excedidas e, portanto, poder-se-ia utilizar o recurso adicional a fim de complementar o aumento do salário mínimo. Ademais, acrescente-se que a exposição de motivos da Medida Provisória 248 afirma que "as despesas nos anos fiscais seguintes serão compensadas pelo aumento da arrecadação tributária decorrente do crescimento da economia nacional previsto para aqueles períodos".

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para o Reajuste do Salário Mínimo

De acordo com o exposto, obedecendo ao disposto no art. 17 da LRF, apresentamos a seguir os pressupostos adotados de redução de despesa e aumento de receita. O aumento de R\$300,00 para R\$310,00 causará o impacto de R\$1,32 bilhão, conforme anexo específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005³. Considerando-se somente os 8 meses referentes ao exercício de 2005 – maio a dezembro –, o impacto resulta em R\$990 milhões.

Ressalte-se, no entanto, que embora não prevista no referido anexo e nem considerada na proposta enviada pelo Governo, deve-se considerar a parcela relativa ao passivo previdenciário, estimada em R\$867 milhões, levando-se em conta somente o seu fluxo nos meses remanescentes de 2005.

Diante dessas considerações, a tabela a seguir resume a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o reajuste de R\$10,00 no valor do salário mínimo:

Tabela Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para o Reajuste do Salário Mínimo.

Item	Impacto em 2005
	R\$ bilhão
Excesso de Arrecadação em relação à LOA 2005	0,983
Corte de Dotações Orçamentárias	0,874
Impacto nas despesas e receitas Previdenciárias e Assistenciais (valor líquido)	(0,990)
Passivo Previdenciário – considerado o fluxo em 2005	(0,867)
Saldo Positivo	0,0

Conclui-se, conforme quadro demonstrativo acima, que há fontes de recursos para o aumento do salário mínimo para R\$ 310,00. Para os anos de 2006 e 2007 poderá haver aumento permanente de receita pela ampliação da

³ Valor obtido por meio do anexo III, inciso XXX, da Lei nº 10.934 (Lei de diretrizes Orçamentárias para 2005) – Relação das informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária 2005 –, que estabelece estimativas das receitas por natureza e por fonte, e das despesas adicionais, em cada subitítulo pertinente, decorrentes do aumento de salário mínimo para cada 1 ponto percentual e para cada R\$1,00 (um real).

base de cálculo, decorrente do crescimento da economia nacional, assim como a redução permanente da despesa consoante dos cortes sugeridos e as medidas propostas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006⁴.

Destacamos, por fim, que a elevação que propomos no salário mínimo é retroativa a 1º de maio de 2005.

Assim, quanto ao aspecto formal e material, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória n.º 248, de 2005, na forma do Projeto de Lei de Conversão em Anexo. Somos, ainda, pela aprovação das emendas de números 4 a 15, acolhendo-as parcialmente nos termos do Projeto de Lei de Conversão, e rejeitamos, no mérito, as demais.

Sala das Sessões, de de 2005.


Deputado André de Paula
Relator - PFL/PE

⁴ Art 2º

(...)

§ 3º As despesas correntes primárias constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, *excetuando* as transferências constitucionais ou legais por repatriação de receita, não poderão ser superiores a 17% do PIB

§ 4º O Poder Executivo adotará as providências necessárias para que a arrecadação dos tributos de que trata o caput e as despesas referidas no § 3º sejam reduzidas a partir do exercício financeiro de 2007

Projeto de Lei de Conversão, MP nº 248, de 2005

Dispõe sobre o valor do
salário mínimo a partir de 1º
de maio de 2005.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2005, após a aplicação dos percentuais de seis inteiros e trezentos e cinquenta e cinco milésimos por cento, a título de reajuste, e doze inteiros e cento e seis milésimos por cento, a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), o salário mínimo será de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 10,33 (dez reais e trinta e três centavos) e o seu valor horário a R\$ 1,41 (um real e quarenta e um centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2005



Deputado André de Paula
Relator - PFL/PE

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA	MEDIDA PROVISÓRIA 248 de 2005	AUTOR
Ementa: Dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 1º de maio de 2005, e dá outras providências.		PODER EXECUTIVO
		Sancionado ou promulgado
		Publicado no Diário Oficial de
		Vetado
		Razões do veto-publicadas no
ANDAMENTO		
1	MESA	
2	05.05.05	Despacho: Submeta-se ao Plenário.
3		Prazos: para apresentação de emendas de 23.04.05 a 28.04.05; para tramitação na Comissão Mista de 22.04.05 a 05.05.05, na Câmara dos Deputados de 06.05.05 a 19.05.05 e no Senado Federal de 20.05.05 a 02.06.05; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 03.06.05 a 05.06.05; para sobrestar a pauta: a partir de 06.06.05; para tramitação no Congresso Nacional de 22.04.05 a 20.06.05; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 21.06.05 a 19.09.05.
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10	11.05.05	PRESIDÊNCIA
11		Designado Relator, Dep. André de Paula (PFL-PE), para proferir parecer em Plenário pela Comissão Mista do Congresso Nacional a esta MPV e às 29 emendas a ela apresentadas.
12		
13		
14		
15		
16	07.06.05	PLENÁRIO
17		Discussão em turno único.
18		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 242/05, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
19		
20		
21		
22		

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 248/05

Verso da folha nº 01

ANDAMENTO

1		
2		
3	08.06.05	PLENÁRIO
4		Discussão em turno único.
5		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 242/05, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
6		
7	09.06.05	PLENÁRIO
8		Cancelada a Ordem do Dia em face da instalação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) dos Correios.
9		
10		
11		PLENÁRIO
12	14.06.05	Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
13		
14		
15		
16	15.06.05	Discussão em turno único.
17		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação das Medidas Provisórias de nºs 245/05 e 246/05, itens 03 e 04 da pauta, com prazo encerrado.
18		
19		
20		
21		PLENÁRIO
22	16.06.05	Discussão em turno único.
23		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 245/05, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
24		
25		
26	21.06.05	PLENÁRIO
27		Discussão em turno único.
28		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 246/05, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
29		
30		
31	21.06.05	PLENÁRIO (20:03 horas)
32		Discussão em turno único.
33		Aprovado o Requerimento do Dep. Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
34		Retirada de pauta a Requerimento de Deputado.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 248/05

Folha nº 02

ANDAMENTO

1		
2	22.06.05	PLENÁRIO
3		Discussão em turno único.
4		Votação do Requerimento do Dep. Rodrigo Maia, Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
5		Encaminharam a votação: Dep. João Fontes (PDT-SE) e Dep. Luciano Zica (PT-SP).
6		Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Rodrigo Maia, Líder do PFL, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
7		Rejeitado o Requerimento. Sim: 17; Não: 275; Abst.: 3; Total: 295.
8		Deferida pela Presidência a solicitação de prazo até a sessão ordinária seguinte feita pelo Relator, Dep. André de Paula (PFL-PE), para proferir seu parecer, nos termos do artigo 6º, § 2º da Resolução 01, de 2002-CN.
9		
10		
11		PLENÁRIO (14 horas)
12	22.06.05	Discussão em turno único.
13		Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. André de Paula (PFL-PE), pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e das Emendas de nºs 4 a 15, parcialmente, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das Emendas de nºs 1 a 3 e 16 a 29.
14		Discutiram esta matéria: Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), Dep. Zé Geraldo (PT-PA), Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Fernando Ferro (PT-PE), Dep. Antonio Cambraia (PSDB-CE) e Dep. Tarcísio Zimmermann (PT-RS).
15		Votação do Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão e o encaminhamento da votação desta MPV.
16		Encaminharam a votação: Dep. Luciana Genro (S.PART.-RS) e Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ).
17		Aprovado o Requerimento.
18		Encerrada a discussão.
19		Votação preliminar em turno único.
20		Encaminharam a votação: Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), Dep. Babá (S.PART.-PA) e Dep. João Fontes (PDT-SE).
21		Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
22		Votação em turno único.
23		Votação do Requerimento do Dep. Wladimir Costa, na qualidade de Líder do PMDB, que solicita preferência para a Emenda nº 11.
24		Encaminhou a votação o Dep. Wladimir Costa (PMDB-PA).
25		Rejeitado o Requerimento.
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 248/05

Verso da folha nº 02

ANDAMENTO

1		
2		
3	22.06.05	PLENÁRIO
4		(Continuação da página anterior).
5		Retirado pelo Autor, Dep. Alberto Goldman, o Requerimento que solicita preferência para a Emenda nº 4.
6		Prejudicado o Requerimento do Dep. José Carlos Aleluia, Líder da Minoria, solicitando - nos termos do § 4º do artigo 185 do
7		RI - verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para o Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2005.
8		Votação, quanto ao mérito, em turno único.
9		Rejeitado o Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2005, ressalvados os Destaques. Sim: 172; Não: 230; Abst.: 1; Total: 403.
10		Rejeitadas as Emendas de nºs 4 a 15, com parecer favorável, ressalvados os Destaques. Sim: 16; Não: 318; Abst.: 6; Total: 340.
11		Adiada a continuação da votação por acordo dos Senhores Líderes.
12		
13		
14		PLENÁRIO
15	23.06.05	Continuação da votação em turno único.
16		Rejeitadas as Emendas de nºs 1 a 3 e 16 a 29, com parecer contrário, ressalvados os Destaques.
17		Aprovada esta MPV 248/05, ressalvados os Destaques.
18		Votação da Emenda nº 16, objeto do Destaque para votação em separado da Bancada do PDT.
19		Encaminharam a votação: Dep. Terezinha Fernandes (PT-MA) e Dep. Pompeo de Mattos (PDT-RS).
20		Verificação da votação da Emenda nº 16, solicitada pelo Dep. Pompeo de Mattos, na qualidade de Líder do PDT, com
21		apoio do PV e PPS, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitada a Emenda", passando-se à sua votação pelo
22		processo nominal.
23		Prejudicada a verificação de votação por falta de "quorum" (OBSTRUÇÃO).
24		Adiada a continuação da votação por falta de "quorum" (OBSTRUÇÃO).
25		
26		
27		
28		PLENÁRIO (14:06 horas)
29	23.06.05	Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão por falta de "quorum".
30		
31		
32		
33		
34		

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 248/05

Folha nº 03

ANDAMENTO

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA
 É lida e vai a imprimir, tendo parecer da Comissão Mista, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação desta MPV e das Emendas de n°s 4 a 15, parcialmente, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresetado, e pela rejeição das Emendas de n°s 1 a 3 e 16 a 29.

PLENÁRIO
 Cancelada a Ordem do Dia por falta de "quorum".

PLENÁRIO (19 horas)
 Continuação da votação em turno único.
 Votação do Requerimento do Dep. Zulaiê Cobra, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita a retirada de pauta desta MPV. Encaminhou a votação o Dep. Julio Semeghini (PSDB-SP).
 Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. João Fontes, na qualidade de Líder do PDT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal, com apoio do PV e do PP.
 Prejudicada a verificação de votação por falta de "quorum" (OBSTRUÇÃO).
 Prejudicados os Requerimentos dos Deps. Rodrigo Mania (PFL-RJ) e Rogério Teófilo (PPS-AL), que solicitam, respectivamente, a retirada de pauta desta MPV.
 Adiada a continuação da votação por falta de "quorum" (OBSTRUÇÃO).

PLENÁRIO (13:28 horas)
 Continuação da votação em turno único.
 Votação do Requerimento do Dep. Zulaiê Cobra, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita a retirada de pauta desta MPV. Encaminharam a votação: Dep. Alberto Goldman (PSDB-SP) e Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ).
 Rejeitado o Requerimento.
 Votação do Requerimento do Dep. Fernando Coruja, na qualidade de Líder do PPS, que solicita, nos termos do inc. XII do art. 117 do RICD, votação nominal para a Emenda n° 16, objeto do Destaque para votação em separado da Bancada do PDT.
 Encaminharam a votação: Dep. Fernando Coruja (PPS-SC) e Dep. Severiano Alves (PDT-BA).
 Rejeitado o Requerimento.
 Votação da Emenda n° 16, objeto do Destaque para votação em separado da Bancada do PDT.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 248/05

Verso da folha nº 03

ANDAMENTO

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	PLENÁRIO (13:28 horas)
11	(Continuação da página anterior).
12	Verificação da votação da Emenda nº 16, solicitada pelo Dep. Severiano Alves, Líder do PDT, e outros, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitada a Emenda", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
13	Rejeitada a Emenda nº 16. Sim: 19; Não: 239; Abst.: 2; Total: 260.
14	Adiada a continuação da votação em face do encerramento da Sessão.
15	
16	
17	
18	
19	
20	PLENÁRIO (18:51 horas)
21	Continuação da votação em turno único.
22	Votação do Requerimento do Dep. Fernando Coruja, na qualidade de Líder do PPS, que solicita a retirada de pauta desta MPV. Encaminhou a votação o Dep. Fernando Coruja (PPS-SC).
23	Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Fernando Coruja, na qualidade de Líder do PPS, e outro, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
24	Rejeitado o Requerimento. Sim: 8; Não: 254; Abst.: 4; Total: 266.
25	Prejudicados os Requerimentos dos Deps. Rodrigo Mania (PFL-RJ) e Josué Bengtson (PTB-PA), que solicitam, respectivamente, a retirada de pauta desta MPV.
26	Retirado pelo Vice-Líder do PTB, Dep. Marcondes Gadelha (PTB-PB) o Destaque de sua Bancada que solicita votação em separado para a Emenda nº 21.
27	Prejudicado o Requerimento do Dep. Fernando Coruja, na qualidade de Líder do PPS, que solicita votação nominal para a Emenda nº 21, objeto do Destaque para votação em separado da Bancada do PTB.
28	Prejudicado o Requerimento do Dep. Luiz Sérgio, na qualidade de Líder do PT, solicitando - nos termos do § 4º do artigo 185 do RI - verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para a Emenda nº 21, objeto do Destaque para votação em separado da Bancada do PTB.
29	Prejudicado o Requerimento do Dep. Fernando Coruja, na qualidade de Líder do PPS, solicitando - nos termos do § 4º do artigo 185 do RI - verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para a Emenda nº 21, objeto do Destaque para votação em separado da Bancada do PTB.
30	Retirada pelo autor, Dep. Luiz Sérgio, na qualidade de Líder do PT, o Requerimento solicitando - nos termos do § 4º do artigo 185 do RI - verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para a Emenda nº 24, objeto do Destaque para votação em separado da Bancada do PSDB.
31	Votação do Requerimento do Dep. Fernando Coruja, na qualidade de Líder do PPS, que solicita votação nominal da Emenda nº 24, objeto do Destaque para votação em separado da Bancada do PSDB.
32	Encaminhou a votação o Dep. Fernando Coruja (PPS-SC).
33	Rejeitado o Requerimento.
34	

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 248/05

Folha nº 04

ANDAMENTO

1	
2	
3	PLENÁRIO (18:51 horas)
4	(Continuação da página anterior).
5	Prejudicado o Requerimento do Dep. Fernando Coruja, na qualidade de Líder do PPS, solicitando - nos termos do § 4º do artigo
6	185 do RI - verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para a Emenda nº 24, objeto do Destaque para
7	votação em separado da Bancada do PSDB.
8	Votação da Emenda nº 24, objeto do Destaque para votação em separado da Bancada do PSDB.
9	Encaminharam a votação: Dep. Luiz Carlos Hautly (PSDB-PR) e Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ).
10	Rejeitada a Emenda nº 24.
11	Votação da Redação Final.
12	Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. André de Paula (PFL-PE).
13	A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
14	(MPV 248-B/05)
15	
16	MESA
17	Remessa ao SF, através do Of. PS-GSE
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 25, DE 2005**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 248, de 20 de abril de 2005**, que “Dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 1º de maio de 2005, e dá outras providências”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 21 de junho de 2005, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 16 de junho de 2005.


Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, ratificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 267, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SANANDUVA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.016, de 20 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de março de 1998, a permissão outorgada à Rádio Sananduva Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 268, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES E AMIGOS DE CORDISLÂNDIA MG (AMACOR) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cordislândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.416, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Moradores e Amigos de Cordislândia MG (AMACOR) a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cordislândia, Estado de Minas Gerais, ratificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 269, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 922, de 5 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de novembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio FM Norte Pioneira Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 270, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão do SISTEMA RESENDESE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de outubro de 1998, a concessão do Sistema Resendense de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 271, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 31 de outubro de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 7 de fevereiro de 2000, a concessão da Televisão Cachoeiro Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 272, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE GUARATINGUETÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de junho de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 273, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO VOX 90 LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 185, de 17 de abril de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21

de setembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Vox 90 Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 274, DE 2005

Aprova o ato que outorga concessão à ELO COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de abril de 2002, que outorga concessão à Elo Comunicação Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 16, DE 2005

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 240, de 1º de março de 2005, que "dispõe sobre a aplicação dos arts. 5º, 6º, 7º e 8º da Medida Provisória nº 232, de 30 de dezembro de 2004", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 1º de maio de 2005, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 248, DE 20 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 1º de maio de 2005, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2005, após a aplicação dos percentuais de seis inteiros e trezentos e cinquenta e cinco milésimos por cento, a título de reajuste, e de oito inteiros e quarenta e nove centésimos por cento, a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), o salário mínimo será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 10,00 (dez reais) e o seu valor horário a R\$ 1,36 (um real e trinta seis centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de abril de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio Palocci Filho
Ricardo José Ribeiro Berzoini
Paulo Bernardo Silva
Romero Jucá Filho

DECRETO Nº 5.430, DE 20 DE ABRIL DE 2005

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 250, DE 2005

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de trinta milhões de reais, para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO		CREDITO EXTRAORDINARIO						VALOR	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/Acao/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R P D	M O D	I U T	F T E	VALOR
1029		RESPOSTA AOS DESASTRES							30.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
08 244	1029 0A01	AUXILIO EMERGENCIAL FINANCEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							30.000.000
08 244	1029 0A01 0001	AUXILIO EMERGENCIAL FINANCEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							30.000.000
			S	3	2	90	0	300	30.000.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							30.000.000
		TOTAL - GERAL							30.000.000

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 250, DE 2005 (Do Poder Executivo)

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 30.000.000,00, para o fim que especifica.

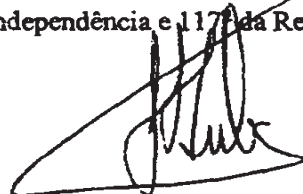
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de maio de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.



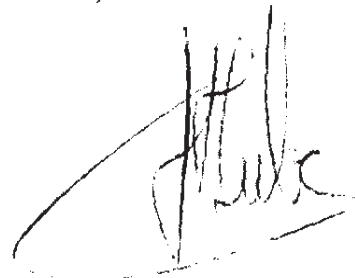
ORGÃO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL								
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL								
ANEXO			CREDITO EXTRAORDINARIO					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	M	I	F	VALOR
			S	R	O	O	U	
			N	D	D	T	T	
			P				E	
			D					
		1029 RESPOSTA AOS DESASTRES						30.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS						
08 244	1029 0A01	AUXILIO EMERGENCIAL FINANCEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)						30.000.000
08 244	1029 0A01 0001	AUXILIO EMERGENCIAL FINANCEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL						30.000.000
			5	3	2	90	0	300
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								30.000.000
TOTAL - GERAL								30.000.000

Mensagem nº 301, de 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 250, de 19 de maio de 2005, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 30.000.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 19 de maio de 2005.



EM nº 00085/2005/MP

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em favor do Ministério da Integração Nacional.
2. O crédito tem por finalidade viabilizar o atendimento às populações vítimas da forte estiagem ocorrida recentemente nos Estados do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná, mediante a concessão do Auxílio Emergencial Financeiro, instituído pela Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, destinado ao socorro e à assistência às famílias com renda mensal média de até dois salários mínimos, atingidas por desastres, nos municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência, reconhecidos pelo Governo Federal, por intermédio de portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional.
3. Ressalta-se que, segundo o Ministério da Integração Nacional, os recursos serão liberados de acordo com os critérios e procedimentos para a concessão do benefício, cujo valor não poderá exceder R\$ 300,00 por família, a serem fixados pelo Comitê Gestor Interministerial do Auxílio Emergencial Financeiro, coordenado pelo Ministério da Integração Nacional.
4. As famílias a serem beneficiadas não são abrangidas por financiamentos no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, portanto, não contam com as vantagens do sistema de seguro da agricultura familiar.
5. O presente crédito está em conformidade com as disposições do art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, e será viabilizado com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004.
6. A urgência e a relevância da matéria são justificadas pelas graves conseqüências oriundas da estiagem ocorrida na região, como a frustração da safra 2004/2005 dos agricultores familiares atingidos, a carência de alimentos e a dizimação de rebanhos.
7. Nessas condições submeto à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória, que visa a efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PS-GSE n° 341/05

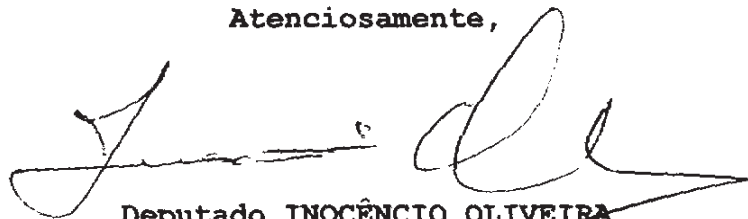
Brasília, 04 de julho de 2005.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória n° 250, de 2005, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 06.07.05, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para o fim que especifica.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 32, de 2001.

Comunico ainda que foram retiradas as Emendas de n°s 2,3,4,5 e 9 e rejeitadas as de n° 1, 6, 7 e 8.

Atenciosamente,



Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

N E S T A

MPV Nº 250

Publicação no DO	20-5-2005
Emendas	até 26-5-2005 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	20-5-2005 a 2-6-2005 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	2-6-2006
Prazo na CD	de 3-6-2005 a 16-6-2005 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	16-6-2005
Prazo no SF	17-6-2005 a 30-6-2005 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	30-6-2005
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	1º-8-2005 a 3-8-2005 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	4-8-2005 (46º dia)
Prazo final no Congresso	18-8-2005 (60 dias)

Emendas apresentadas perante a Comissão Mista

CONGRESSISTAS	EMENDAS
Deputado ADEMIR CAMILO	008
Deputado JAIME MARTINS	009
Deputado RICARDO BARROS	001
Deputado RAUL JUNGMAN	006
Deputado ROGÉRIO TEÓFILO	007
Deputado SANDRO MABEL	002, 003, 004 e 005

SSACM

TOTAL DE EMENDAS: 009

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIA

MPV - 250
00001

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

PÁGINA

Medida Provisória n. 250 de 2005

01

TEXTO

Inclua-se na Medida Provisória nº 250, de 2005, um artigo com a seguinte redação:

"Art. ____ Fica vedado o desconto em folha de pagamento dos Servidores Públicos para contribuições partidárias

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A medida visa conter a transferência de recursos públicos para os partidos políticos, exigida estatutariamente de forma coercitiva.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

RICARDO BARROS

PR

PP

DATA

ASSINATURA

23/08/2005

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV - 250
00002**

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

Medida Provisória

250/05

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 250/05 - 53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

SUPLEMENTAÇÃO:

Recuperação de Danos Causados por Desastres no município de FAINA, Estado de Goiás.

GND 04 / MOD. APL. 40

VALOR R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais)

CANCELAMENTO:

RESPOSTA AOS DESASTRES - AUXÍLIO EMERGENCIAL FINANCEIRO


GND 03 / MOD 40 / FONTE 300 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

08.244.1029.0A01.0001

VALOR R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais)

JUSTIFICAÇÃO

A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 250/2005 Visa A Obtenção De Recursos Financeiros Objetivando a obtenção de recursos financeiros que serão utilizados na recuperação de áreas degradadas devido as precipitações ocorridas no mês de janeiro de 2004, o que trouxe inúmeros transtornos à população carente, indubitavelmente a mais prejudicada com esta situação de emergência. É importante ressaltar que toda documentação onde se pode constatar a real situação do município já foi encaminhada ao Ministério da Integração Nacional - Secretaria Nacional de Defesa Civil.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SANDRO MABEL	GO	PL
DATA	ASSINATURA		
25/05/05			

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV - 250
00003**

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

Medida Provisória

250/05

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 250/05 - 53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

SUPLEMENTAÇÃO:

Recuperação de Danos Causados por Desastres no município de SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás.

GND 04 / MOD. APL. 40

VALOR R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)

CANCELAMENTO:

RESPOSTA AOS DESASTRES - AUXÍLIO EMERGENCIAL FINANCEIRO

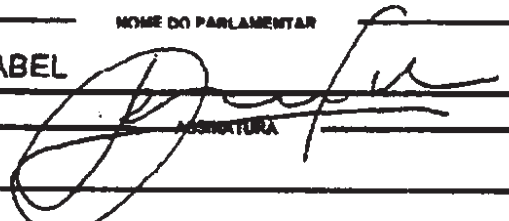
GND 03 / MOD 40 / FONTE 300 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

08.244.1029.0A01.0001

VALOR R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 250/2005 Visa A Obtenção De Recursos Financeiros Objetivando a obtenção de recursos financeiros que serão utilizados na recuperação de áreas degradadas devido as precipitações ocorridas no mês de janeiro de 2004, o que trouxe inúmeros transtornos à população carente, indubitavelmente a mais prejudicada com esta situação de emergência. É importante ressaltar que toda documentação onde se pode constatar a real situação do município já foi encaminhada ao Ministério da Integração Nacional - Secretaria Nacional de Defesa Civil.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SANDRO MABEL	GO	PL
DATA	ASSINATURA		
25/05/05			

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV - 250
00004**

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

Medida Provisória

250/05

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 250/05 - 53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

SUPLEMENTAÇÃO:

Recuperação de Danos Causados por Desastres no município de NOVO GAMA, Estado de Goiás.

GND 04 / MOD. APL. 40

VALOR R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)

CANCELAMENTO:

RESPOSTA AOS DESASTRES - AUXÍLIO EMERGENCIAL FINANCEIRO

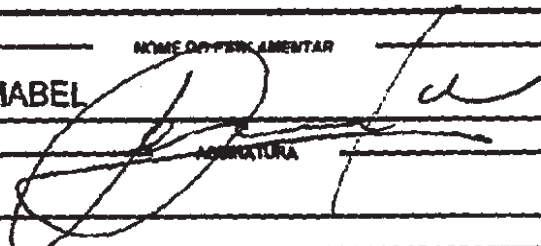
GND 03 / MOD 40 / FONTE 300 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

08.244.1029.0A01.0001

VALOR R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 250/2005 Visa A Obtenção De Recursos Financeiros Objetivando a obtenção de recursos financeiros que serão utilizados na recuperação de áreas degradadas devido as precipitações ocorridas no mês de janeiro de 2004, o que trouxe inúmeros transtornos à população carente, indubitavelmente a mais prejudicada com esta situação de emergência. É importante ressaltar que toda documentação onde se pode constatar a real situação do município já foi encaminhada ao Ministério da Integração Nacional - Secretaria Nacional de Defesa Civil.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SANDRO MABEL	GO	PL
DATA	ASSINATURA		
25/05/05			

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV - 250
00005**

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

Medida Provisória

250/05

PAGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 250/05 - 53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

SUPLEMENTAÇÃO:

Recuperação de Danos Causados por Desastres no município de SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás.

GND 04 / MOD. APL. 40

VALOR R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais)

CANCELAMENTO:

RESPOSTA AOS DESASTRES - AUXÍLIO EMERGENCIAL FINANCEIRO

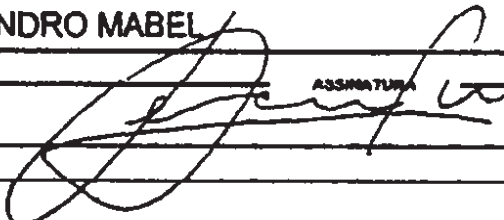
GND 03 / MOD 40 / FONTE 300 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

08.244.1029.0A01.0001

VALOR R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais)

JUSTIFICAÇÃO

A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 250/2005 Visa A Obtenção De Recursos Financeiros Objetivando a obtenção de recursos financeiros que serão utilizados na recuperação de áreas degradadas devido as precipitações ocorridas no mês de janeiro de 2004, o que trouxe inúmeros transtornos à população carente, indubitavelmente a mais prejudicada com esta situação de emergência. É importante ressaltar que toda documentação onde se pode constatar a real situação do município já foi encaminhada ao Ministério da Integração Nacional - Secretaria Nacional de Defesa Civil.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SANDRO MABEL	GO	PL
DATA	ASSINATURA		
25/05/05			

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**MPV - 250
00006**

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO 250/2005 MED DAS PROVISÓRIAS NÚMERO PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

Inclua-se na MP 250/2005 o seguinte subtítulo:

Suplementação

08.244.1029.0A01.XXXX – Auxílio Emergencial Financeiro (Crédito Extraordinário) – Estado de Pernambuco

Valor: R\$ 5.000.000,00

Cancelamento

08.244.1029.0A01.0001 – Auxílio Emergencial Financeiro (Crédito Extraordinário) – Nacional

Valor: R\$ 5.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de proporcionar o atendimento emergencial não apenas nos estados do sul do Brasil mas, principalmente, nas localidades mais necessitadas

A exposição de motivos à MP traz a alegação que os recursos ora destinados visam atender as populações "vítimas de forte estiagem ocorridas recentemente nos estados do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná". Ora, é notória a necessidade de auxílio financeiro também por parte dos agricultores nordestinos, haja vista que "forte estiagem" ocorre a muitos anos no nordeste brasileiro.

Isto posto, e para que se dê tratamento equânime à região nordeste, é que solicito a aprovação da presente emenda pelo nobre relator.

CODIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado Raul Jungman

PE

PPS

DATA

ASSINATURA

25/05/2005



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**MPV - 250
00007**

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

MEDIDAS PROVISÓRIAS NUMERO

PÁGINA

INSTRUÇÕES NO VERSO

250/2005

1 DE 1

TEXTO

SUPLEMENTAÇÃO

Funcional Programática: 08.244.1029.0A01.XXXX

Programa: Auxílio Emergencial Financeiro (Crédito Extraordinário)- Municípios do Estado de Alagoas

Valor: R\$ 5.000.000,00

GND: 4

Modalidade: 40

CANCELAMENTO

Funcional Programática: 08.244.1029.0A01.0001

Programa: Auxílio Emergencial Financeiro (Crédito Extraordinário)- Nacional

Valor: R\$ 5.000.000,00

GND: 4

Modalidade: 40

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante a importância do crédito para o atendimento às populações vítimas da forte estiagem ocorrida na região sul do País, a presente suplementação visa atender as vítimas das fortes chuvas que assolaram o Estado de Alagoas, sobretudo nos três municípios mais atingidos - Coruripe, Feliz Deserto e Penedo, onde várias casas foram derrubadas pela enchentes o que deixou muitos desabrigados, onde foi constatado pelos técnicos da Defesa Civil Nacional que a situação dos municípios é realmente de calamidade pública.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

ROGÉRIO TEÓFILO

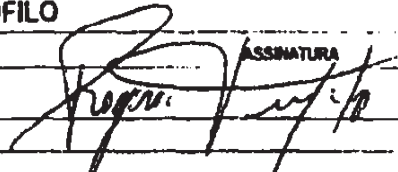
AL

PPS

DATA

ASSINATURA

25/05 /05



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV - 250

00008

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

250/2005

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Inclua-se:

Órgão:53000 – Ministério da Integração Nacional

Unidade:53101- Ministério da Integração Nacional

Funcional Programática

06.182.1027.0678.xxxx – Apoio a Obras Preventivas de Desastres- Construção do Dique de Contenção em Almenara – MG

Valor: R\$ 5.500.000,00

GND: 4

Fonte: 100

Cancelamento

Valor: R\$ 5.500.000,00

Órgão:5300 – Ministério da Integração Nacional

Unidade:53101 – Ministério da Integração Nacional

1029 – Resposta aos Desastres

0824410290A010001 – Auxílio Emergencial Financeiro(Crédito Extraordinário) - Nacional

JUSTIFICAÇÃO

A construção do Dique de Contenção das águas do Rio Jequitinhonha e Córrego São Francisco, no Município de Almenara – MG é uma obra emergencial e urgente para a cidade e seus munícipes, pois os transtornos causados em épocas de enchentes têm provocado sérios danos e prejuízos ao comércio em geral e aos demais moradores dos bairros próximos.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

ADEMIR CAMILO

MG

PL

DATA

ASSINATURA

25/ 05 /2005



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**MPV - 250
00009**

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

250/2005

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Inclua-se:

Funcional-programática: 06.182.1027.0678.000 – Apoio a Obras Preventivas de Desastres em Municípios do Estado de Minas.

Esfera: 1 – GND: 4 – Modalidade de Aplicação: 90 – Fonte: 100

Valor: R\$10.000.000,00

Cancelamento:


08.244.1029.0A01.0001 – Auxílio Emergencial Financeiro

Esfera: 2 – GND: 3 – Mod.Aplicação: 90 – Fonte: 300

Valor: R\$10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A emenda a alocação de recursos financeiros para execução de obras de drenagem e revitalização de córregos, bem como implantação de sistema de tratamento de esgotos em municípios localizados às margens do Rio São Francisco no Estado de Minas Gerais, a fim de evitar a contaminação de suas águas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3230	Jaime Martins	MG	PL
DATA	ASSINATURA		
25 /05/05			

Adequação Orçamentária Medida Provisória nº 250/2005

Brasília, 24 de maio de 2005.

Assunto: Subsídios para a apreciação da Medida Provisória 250, de 19 de maio de 2005, que “abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 30.000.000,00, para o fim que especifica”, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO.

I – Introdução

A presente Nota Técnica atende à determinação constante do art.19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que estabelece, *ipsis verbis*:

“Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória”.

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 301, de 19 de maio de 2005 (Exposição de Motivos nº 00085/2005/MP), a Medida Provisória 250, de 19 de maio de 2005 (MP 250/05), que “abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 30.000.000,00, para o fim que especifica”.

II – Síntese da Medida Provisória (MP)

O crédito aberto pela MP 250/05 tem por finalidade viabilizar o atendimento às populações vítimas de forte estiagem ocorrida recentemente nos Estados do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná, mediante a concessão do Auxílio Emergencial Financeiro.

Referido benefício, instituído pela Lei nº 10.954/2004, destina-se ao socorro e à assistência às famílias com renda mensal média até dois salários mínimos, nos municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência, reconhecidos pelo Governo Federal, por intermédio de portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional.

As informações constantes da EM dão conta de que os recursos serão liberados de acordo com os critérios e procedimentos para a concessão do benefício, cujo valor não poderá exceder a R\$ 300,00, por família, a serem fixados pelo Comitê Gestor Interministerial de Auxílio Emergencial Financeiro, coordenado pelo Ministério da Integração Nacional.

Além disso, ressalta a EM que as famílias a serem beneficiadas não são abrangidas por financiamentos no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, não contando assim com as vantagens desse sistema.

Relativamente aos pressupostos de urgência e relevância, o Governo Federal justificou essa MP com base nas graves conseqüências oriundas da estiagem ocorrida na região, como frustração da safra 2004/2005 dos agricultores familiares atingidos; carência de alimentos; e dizimação de rebanhos.

Finalmente, o Poder Executivo salienta que o presente crédito será viabilizado com recursos oriundos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004.

III – Da Adequação Financeira e Orçamentária

O § 3º do art. 167 da Constituição estabelece que “a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.”

A imprevisibilidade e a urgência da abertura do crédito sob apreciação justificam-se, então, em razão de circunstâncias adversas resultantes de acidentes naturais que causaram graves transtornos às populações atingidas, para as quais será concedido Auxílio Emergencial Financeiro.

Além disso, a MP, ao garantir que o montante do benefício não ultrapassará R\$ 300,00 por família, está em conformidade com a Lei nº 10.954/2004, que criou aquele auxílio.

Os recursos oferecidos como fonte de financiamento do crédito em pauta advém do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004, no total de R\$ 30.000.000,00. Vale lembrar que tal rubrica se encontra classificada, do ponto de vista orçamentário, como receita financeira, para fins de composição do resultado primário.

Dessa forma, sua utilização em despesas primárias implica a diminuição do resultado primário, previsto no art. 16 da lei de diretrizes orçamentárias para 2005 (LDO/2005). Todavia, como determina o art. 65, §11, da mesma lei, não consta das peças que acompanham a MP o pertinente demonstrativo com as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

Não obstante esse fato, é de se considerar que, recentemente, o Banco Central do Brasil divulgou nota na qual esclarece que, até o mês de março do corrente ano, o superávit primário acumulado alcançou R\$27,7 bilhões (6,2% do PIB), comparativamente a R\$20,5 bilhões (5,2% do PIB) no mesmo período do ano anterior.

Portanto, considerando que o superávit primário estipulado para o ano de 2005 corresponde a 4,25% do PIB, é lícito inferir que, em tese, a utilização do mencionado montante do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004 para financiar o crédito em análise não acarretará desequilíbrio para obtenção dessa meta fiscal.

IV – Conclusão

Diante das razões expostas, concluímos que:

- i) o crédito extraordinário aberto pela MP nº 250/05 atende aos requisitos constitucionais, especialmente aos aspectos de relevância, imprevisibilidade e urgência;
- ii) o cancelamento de recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004 para utilização em despesas primárias não constitui óbice para aprovação da medida provisória e independe de providências adicionais com vistas à manutenção do superávit primário prevista;
- iii) o crédito em pauta atende aos preceitos constitucionais e legais que versam sobre orçamento público federal.

Isso posto, a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.



HELENA ASSAF BASTOS
Consultora de Orçamentos e Fiscalização

Parecer em substituição à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização sobre a Medida Provisória nº 250, de 19 de maio de 2005, que "Abre Crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$30.000.000,00, para fins que especifica".

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Professor Luizinho

I - RELATÓRIO

Com base no art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 301, de 19 de maio de 2005, a Medida Provisória nº 250, de 19 de maio de 2005, que "Abre, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito extraordinário no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para os fins que especifica".

Conforme a Exposição de Motivos nº 00085/2005/MP, que acompanha a referida Mensagem Presidencial, o crédito tem por finalidade o atendimento às populações vítimas da forte estiagem ocorrida nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, mediante a concessão do Auxílio Emergencial Financeiro, instituído pela Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004. Referida Lei trata do socorro e da assistência às famílias com renda mensal média de até dois salários mínimos, atingidas por desastres, nos municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência, reconhecidos pelo Governo Federal.

Ressalta-se que, segundo o Ministério da Integração Nacional, os recursos serão liberados de acordo com os critérios e procedimentos para a concessão do benefício, cujo valor não poderá exceder R\$ 300,00 por família, a serem fixados pelo Comitê Gestor Interministerial do Auxílio Emergencial Financeiro, coordenado pelo Ministério da Integração Nacional.

Esclarece que as famílias beneficiadas não são contempladas por financiamentos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e, por isso, não se beneficiam das vantagens do sistema de seguro da agricultura familiar.

Os recursos para viabilização desse crédito são provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2004, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Foram apresentadas 09 (nove) emendas à medida provisória em exame, no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, o Parecer quanto à análise de créditos extraordinários abertos por medida provisória deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de adequação financeira e orçamentária, de mérito, e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º, art. 2º, daquele diploma legal.

Do exame do Crédito Extraordinário, verificamos que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes a relevância e urgência, tendo em vista a natureza da matéria.

Quanto à análise da adequação orçamentária e financeira, percebe-se que o crédito extraordinário não contraria os dispositivos constitucionais ou os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e à sua conformidade com as disposições das Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005 (Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004).

Quanto aos recursos ofertados para viabilização do crédito, cabe ressaltar que o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2004 afeta o cálculo do resultado primário fixado no Orçamento da

União. Assim, a sua utilização em despesas não financeiras resultará, quanto a essa operação em particular, em diminuição do resultado primário implícito na Lei Orçamentária da União. Tal constatação, contudo, não representa prejuízo à obtenção do resultado primário fixado na LDO 2005, já que o Poder Executivo, haja vista a natureza autorizativa das dotações orçamentárias, poderá promover as devidas compensações em outras despesas no transcorrer da execução orçamentária da Lei de Meios, tendo em vista, em especial, os expressivos resultados fiscais obtidos nos últimos meses de execução do Orçamento da União.

A Exposição de Motivos nº 00085/2005/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º, do art. 2º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

No mérito, nota-se que o crédito extraordinário destina recursos para o atendimento de despesas da mais alta relevância e urgência, mediante concessão de auxílio financeiro às populações atingidas por forte estiagem ocorrida, recentemente, nos Estados do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná, o que causou danosas conseqüências na área afetada.

As emendas de nºs 00006 a 00008 (FUS 4 e não obstante o reconhecimento dos nobres propósitos nelas contidos, devem ser rejeitadas, pois a eventual aprovação dessas proposições comprometeria a integridade do crédito extraordinário e prejudica a eficácia das inadiáveis ações nele contidas. Destaco a retirada pelos autores dos emendos, 2, 3, 4, 5

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 250, de 2005, nos termos propostos pelo Poder Executivo, e rejeitadas as de nºs 00006 a 00008, todas apresentadas ao presente crédito extraordinário. *Be*

Sala das Sessões, em _____ de _____

de 2005.

Deputado Professor Luizinho
Relator

Dep. Betão Albuquerque

REFORMULAÇÃO DO PARECER DO RELATOR, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, À EMENDA Nº 1 À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 250, DE 2005.

O SR. BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, estamos alterando o voto sobre a Emenda nº 1 — que era pela inadmissibilidade e passa a ser pela rejeição — para que possamos retirá-la, conforme o acordo realizado.

Retificamos, portanto, o parecer.

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: [MPV-250/2005](#)

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 20/05/2005

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: MPV25005: *Aguardando Recebimento*; PLEN: *Pronta para Pauta*.

Ementa: Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 30.000.000,00, para o fim que especifica.

Explicação da Ementa: Destinando o crédito à concessão do Auxílio Emergencial Financeiro, instituído pela Lei nº 10.954, de 2004, às populações vítimas da forte estiagem ocorrida nos Estados do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná.

Indexação: Abertura de Crédito, crédito extraordinário, (MIN), aplicação de recursos, concessão, auxílio financeiro, emergência, atendimento, população carente, família carente, limitação, renda familiar, vítima, desastre, estado de emergência, calamidade pública, seca, Municípios, Estado, (RS), (SC), (PR), reconhecimento, Governo Federal.

Despacho:

3/6/2005 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

- PLEN (PLENÁRIO)

MSC 301/2005 (Mensagem) - Poder Executivo

Legislação Citada

Emendas

- [MPV25005 \(MPV25005\)](#)

[EMC 1/2005 MPV25005 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Ricardo Barros](#)

[EMC 2/2005 MPV25005 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)

[EMC 3/2005 MPV25005 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)

[EMC 4/2005 MPV25005 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)

[EMC 5/2005 MPV25005 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)

[EMC 6/2005 MPV25005 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Raul Jungmann](#)

[EMC 7/2005 MPV25005 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Rogério Teófilo](#)

[EMC 8/2005 MPV25005 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Ademir Camilo](#)

[EMC 9/2005 MPV25005 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Jaime Martins](#)

Parceres, Votos e Redução Final

- [MPV25005 \(MPV25005\)](#)



PPP 1 MPV25005 (Parecer Proferido em Plenário) - Beto Albuquerque

PPR 1 MPV25005 (Parecer Reformulado de Plenário) - Beto Albuquerque

Última Ação:


6/7/2005 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 250-A/05)


Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
20/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da Medida Provisória pelo Poder Executivo 
20/5/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 21/05/2005 a 26/05/2005. Comissão Mista: 20/05/2005 a 02/06/2005. Câmara dos Deputados: 03/06/2005 a 16/06/2005. Senado Federal: 17/06/2005 a 30/06/2005. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 01/07/2005 a 03/07/2005. Sobrestar Pauta: a partir de 04/07/2005. Congresso Nacional: 20/05/2005 a 12/08/2005. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 13/08/2005 a 11/10/2005.
3/6/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. 
6/6/2005	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 7/6/2005.
4/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Cancelada a Ordem do Dia por falta de "quorum". (Sessão ordinária - 14:00)
4/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 19:07)
4/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Rodrigo Maia, Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
4/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep. Pauderney Avelino (PFL-AM).
4/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Murilo Zauith, na qualidade de Líder do PFL, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
4/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicada a verificação de votação por falta de "quorum" (OBSTRUÇÃO).

4/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) o Requerimento do Dep. Severiano Alves (PDT-BA), que solicita a retirada de pauta desta MPV.
4/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) o Requerimento do Dep. Rodrigo Maia (PFL-RJ), que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.
4/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) o Requerimento do Dep. Rodrigo Maia (PFL-RJ), que solicita discussão por grupo de artigos.
4/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) o Requerimento do Dep. Rodrigo Maia (PFL-RJ), que solicita o adiamento da votação por duas sessões.
4/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) o Requerimento do Dep. Rodrigo Maia (PFL-RJ), solicitando - nos termos do § 4º do artigo 185 do RICD - verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para o Requerimento que solicita votação artigo por artigo.
4/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) o Requerimento do Dep. Rodrigo Maia (PFL-RJ), que solicita votação artigo por artigo.
4/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) o Requerimento do Dep. Severiano Alves (PDT-BA), que solicita votação por grupos de artigos.
4/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a discussão por falta de "quorum" (OBSTRUÇÃO).
5/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)
5/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto, na qualidade de Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
5/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Pauderney Avelino (PFL-AM) e Dep. Fernando Ferro (PT-PE).
5/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Pauderney Avelino, na qualidade de Líder do PFL, e outros, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
5/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicada a verificação de votação por falta de "quorum" (OBSTRUÇÃO).
5/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento do Dep. Fernando Coruja (PPS-SC) que solicita a retirada de pauta desta MPV.

5/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento do Dep. Severiano Alves (PDT-BA) que solicita a retirada de pauta desta MPV.
5/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento do Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP) que solicita a retirada de pauta desta MPV.
5/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a discussão por falta de "quorum" (OBSTRUÇÃO).
5/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 14:30)
5/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Pauderney Avelino, na qualidade de Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
5/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Pauderney Avelino (PFL-AM) e Dep. Fernando Ferro (PT-PE).
5/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Pauderney Avelino, na qualidade de Líder do PFL, e pelo Dep. Bismack Maia, na qualidade de Líder do PSDB, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
5/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento. Sim: 14; Não: 252; Abst.: 2; Total:268.
5/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento do Dep. Fernando Ferro (PPS-SC), que solicita a retirada de pauta desta MPV.
5/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento do Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), que solicita a retirada de pauta desta MPV.
5/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Deferido pela Presidência o Requerimento do Dep. Sandro Mabel (PL-GO) que solicita a retirada das Emendas de nºs 2, 3, 4 e 5 de sua autoria, apresentadas na Comissão Mista.
5/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Deferido pela Presidência o Requerimento do Dep. Jaime Martins (PL-MG) que solicita a retirada da Emenda nº 9 de sua autoria, apresentada na Comissão Mista.
5/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Designado Relator, Dep. Beto Albuquerque (PSB-RS), para proferir o parecer pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização a esta MPV e as Emendas de nºs 1, 6, 7 e 8.
5/7/2005	PLENÁRIO (PLEN)

		Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Beto Albuquerque (PSB-RS), pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa desta MPV e das Emendas de nºs 6, 7 e 8; pela inadmissibilidade da Emenda nº 1; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV, e rejeição das Emendas de nºs 6, 7 e 8. 
5/7/2005	PLENÁRIO (PLEN)	Adiada a discussão em face do encerramento da sessão.
5/7/2005	PLENÁRIO (PLEN)	Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 19:30)
5/7/2005	PLENÁRIO (PLEN)	Adiada a discussão de ofício.
5/7/2005	PLENÁRIO (PLEN)	Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 20:15)
5/7/2005	PLENÁRIO (PLEN)	Adiada a discussão por acordo dos Srs. Líderes.
6/7/2005	PLENÁRIO (PLEN)	Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)
6/7/2005	PLENÁRIO (PLEN)	Retirado pelo autor, Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), o Requerimento que solicita a retirada de pauta desta MPV.
6/7/2005	PLENÁRIO (PLEN)	Retirado pelo autor, Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), o Requerimento que solicita a retirada de pauta desta MPV.
6/7/2005	PLENÁRIO (PLEN)	Retirado pelo autor, Dep. Rodrigo Maia (PFL-RJ), o Requerimento que solicita a retirada de pauta desta MPV.
6/7/2005	PLENÁRIO (PLEN)	Retirado pelo autor, Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto (PFL-BA), o Requerimento que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.
6/7/2005	PLENÁRIO (PLEN)	Retirado pelo autor, Dep. Rodrigo Maia (PFL-RJ), o Requerimento que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.
6/7/2005	PLENÁRIO (PLEN)	Retirado pelo autor, Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), o Requerimento que solicita o adiamento da discussão por uma sessão.
6/7/2005	PLENÁRIO (PLEN)	Parecer reformulado em Plenário pelo Relator, Dep. Beto Albuquerque (PSB-RS), pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela

	adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV, e rejeição das Emendas de nºs 1, 6, 7 e 8. 
6/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
6/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
6/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
6/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
6/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitadas as Emendas de nºs 1, 6, 7 e 8, com parecer contrário.
6/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 250, de 2005.
6/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
6/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Beto Albuquerque (PSB-RS).
6/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 250-A/05)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) –

Antes de conceder a palavra ao Senador Aloizio Mercadante, comunico ao Plenário que o Senado Federal, pela convergência existente, pela participação dos Líderes, de cada um das Sr^{as} e dos Srs. Senadores, apesar da crise, produziu praticamente como nunca e conseguiu votar matérias que passarei a informar a V. Ex^{as}.

**SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS
pelo senado federal na 3ª legislatura ordinária
da 52ª legislatura
(15 de Fevereiro a 12 de Julho de 2005)**

Deliberativas Ordinárias	53
Não Deliberativas	38
Deliberativas Extraordinárias	11
Especial	6
Total	109
Reuniões	4

MATÉRIAS APROVADAS 1.125

I – MEDIDAS PROVISÓRIAS APROVADAS

1 – APROVADAS, NA FORMA DE PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO APRESENTADO PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS, E ENVIADAS À SANÇÃO

2 – APROVADAS NA ÍNTEGRA E ENVIADAS À PROMULGAÇÃO

3 – APROVADAS COM ALTERAÇÕES E DEVOLVIDAS À CÂMARA DOS DEPUTADOS

4 – APROVADA NA FORMA DE MEDIDA PROVISÓRIA (PREFERÊNCIA), PREJUDICADO O PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO, E DEVOLVIDA À CÂMARA DOS DEPUTADOS

II – PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À SANÇÃO

III – PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À CÂMARA DOS DEPUTADOS

1 – EM DECISÃO TERMINATIVA

1.1 PROJETOS DE LEI DO SENADO FEDERAL

2 – POR DECISÃO DE PLENÁRIO

2.1 – DO SENADO FEDERAL

2.2 – DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

IV – PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À PROMULGAÇÃO

1 – CONCESSÕES DE TELECOMUNICAÇÕES

2 – ACORDOS INTERNACIONAIS

3 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO

4 – PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

5 – SUSPENSÃO DE ATOS NORMATIVOS DECLARADOS INCONSTITUCIONAIS

6 – OUTROS

V – MENSAGENS RELATIVAS À ESCOLHA DE CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

VI – PARECERES REFERENTES A MENSAGENS DE ESCOLHA DE AUTORIDADE

VII – REQUERIMENTOS DE VOTOS DE APLAUSO, CENSURA OU SEMELHANTE

VIII – REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS

IX – REQUERIMENTOS DE CRIAÇÃO DE COMISSÃO TEMPORÁRIA

X – REQUERIMENTOS DE AUDITORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

XI – REQUERIMENTOS DIVERSOS

MATÉRIAS ENVIADAS AO ARQUIVO

XII – MATÉRIAS PREJUDICADAS

XIII – MATÉRIAS REJEITADAS

XIV – MATÉRIAS RETIRADAS PELOS AUTORES

TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS 1.144

ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL PRORROGANDO PRAZO DE MEDIDA PROVISÓRIA

REQUERIMENTOS DE CRIAÇÃO DE CPI DEFERIDOS

Mais uma vez, agradeço ao Congresso Nacional, aos Srs. Líderes Partidários, pela convergência com que esta Casa, com normalidade, pudesse produzir e, como eu disse anteriormente, aumentar sua própria produtividade, como quer e exige a sociedade de todos nós.

Muitas vezes, como hoje, houve exacerbação de ânimos, elevação de temperatura. Mas parabenezo os Senadores Tião Viana e Luiz Otávio. O Parlamento é assim mesmo. Parece que se exacerba em alguns momentos, mas depois a coisa volta ao normal. E esta Casa, como nunca, demonstra maturidade, serenidade, equilíbrio, e volta a produzir.

Muito obrigado, Senador Tião Viana.

Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco PT – SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, já é tarde da noite e serei breve. Mas gostaria de homenagear o Senado Federal, pela produção deste semestre; o Presidente, pela condução dos trabalhos; e a Mesa Diretora, pelo equilíbrio, independência e capacidade de articulação, sempre buscando o entendimento a fim de prevalecer o interesse público e a agenda que o País necessita.

Agradeço também a cada Senadora e Senador da Base do Governo, as Bancadas do PT, do PSB,

do PTB, do PL e do PMDB, fundamentais para as realizações que hoje podemos apresentar ao Brasil. Igualmente, agradeço à Oposição, que, apesar dos acalorados debates e enfrentamentos, dos momentos difíceis por que passamos, pela disputa política e ideológica que é própria da democracia, sempre soubemos dialogar, pactuar, acordar e construir. Eu diria que os projetos de lei, de alguma forma, saem melhor do que entraram no Senado Federal, pela capacidade de negociação que temos e pela vivência pública que esta Casa abriga, com tantos homens, cada um com um currículo rico, com uma agenda importante ao longo da vida pública. O Senado Federal está de parabéns por tudo isso.

Sr. Presidente, hoje definimos pela implantação de mais uma CPI. Fiz algumas advertências desta tribuna porque considero que o número de CPIs prejudica a administração da Casa, a governabilidade, o ambiente de trabalho. Com apenas uma única CPI, a dos Correios, pela capacidade de capitalizar energia e de polarizar, há três semanas, as Comissões permanentes não têm funcionado, pois estão sendo prejudicadas pelos depoimentos. Agora, temos a CPI dos Bingos, a CPMI da Terra, a CPI da Emigração Ilegal, e estamos implantando a CPI do Mensalão. Isso tem que ser avaliado com muito cuidado. Estamos entrando em um período de recesso. É evidente que as CPIs podem trabalhar intensamente nesse período, mas, a partir de agosto, temos que chegar a um acordo sobre o seu funcionamento, a fim de que não prejudiquem o andamento dos trabalhos, que são indispensáveis à Nação, com a aprovação de leis e de toda a matéria legislativa que está na pauta do Congresso Nacional.

A Oposição pediu uma CPMI que pudesse investigar o mensalão, inicialmente, porque não acreditava na CPI dos Correios, imaginando que seria uma CPI “chapa branca”, por ser presidida por um membro do PT. O tempo demonstrou que não havia procedência nessa preocupação. A Mesa Diretora da CPI tem sido muito equilibrada e isenta, buscando sempre impulsionar as investigações. Houve um ou outro momento mais acalorado, em que a CPI perdeu um pouco o equilíbrio. Mas tenho certeza de que, com procedimentos – sem a preocupação do palanque eleitoral, sem os açosamentos, sem o julgamento pré-concebido – para que se aprofunde a investigação das denúncias originárias dos Correios, a investigação do material das licitações e das concorrências, a CPI prestará um grande serviço ao País.

Na CPI dos Correios, o Sr. Roberto Jefferson é réu, é denunciado; e na CPI do Mensalão, ou seja, da compra de votos, é denunciante. Portanto, são dois movimentos igualmente relevantes, complementares e que devem ser impulsionados. Não vejo necessidade de as outras CPIs funcionarem nesse período. Ponderei que a CPI dos Bingos não precisava ser instalada agora. Deveríamos investigar os Correios e a chamada compra de votos, que é o que o País deseja esclarecer, apurar com rigor e com profundidade.

Concluo este breve pronunciamento, que encerra este período legislativo – dificilmente haverá novas votações neste plenário, a não ser os debates, sempre bem-vindos –, falando do meu Partido, o Partido dos Trabalhadores, no qual milito há 25 anos.

O PT cumpriu um papel extremamente destacado na vida pública nacional, não apenas pelo impulso aos movimentos sociais, pela capacidade de formar novas lideranças, novos quadros, pelo papel que desempenhou na resistência à ditadura militar e na luta democrática, na anistia, pelas liberdades democráticas. De alguma forma, nossa militância teve um papel destacado na construção da Central Única dos Trabalhadores, nos movimentos sociais do campo, nos movimentos urbanos, nos movimentos populares por moradia. Enfim, na luta da sociedade civil, das entidades não-governamentais, nosso Partido sempre teve uma presença militante destacada, reconhecida, dentro e fora do País.

A partir dessa longa história de derrotas e vitórias, de lutas pela justiça social, pela inclusão social, pela ética na política, o PT passou a ser o partido dirigente, o partido de Governo. A liderança do Presidente Lula, construída ao longo da história, apareceu como um momento extremamente importante da democracia brasileira: um momento de renovação, um momento de presença dos setores populares, uma liderança operária, fato inédito na História do Brasil e, eu diria, pouco presente na história internacional.

As realizações do Governo são muito significativas neste período de dois anos e meio. O Brasil está crescendo; obteve o melhor crescimento dos últimos dez anos no ano passado. Criamos 2,8 milhões de empregos, mais de 4 vezes o volume de empregos criados no Governo anterior, com carteira de trabalho registrada. As exportações continuam batendo recorde. Nesta semana, houve mais um recorde histórico de exportação e de saldo comercial. Com toda a turbulência política, o País continua crescendo, com emprego realizado. A inflação cedeu; a espinha

dorsal da inflação está quebrada. Está ocorrendo, inclusive, a deflação do IPCA, o que demonstra que a taxa de juros poderá cair significativamente ao longo do segundo semestre, impulsionando o crescimento econômico e ajudando o câmbio, que está muito apreciado, a encontrar o ponto de equilíbrio muito importante para alguns setores da indústria, sobretudo para a agricultura brasileira.

Vejo com mais esperança o segundo semestre. Creio que todos os indicadores apontam para isso. A indústria continua forte, pois os indicadores econômicos mostram um fortalecimento. Houve o reajuste do salário mínimo, juntamente com o aumento do crédito consignado em folha. No ano passado inteiro, o Banco do Brasil liberou R\$1,4 bilhão em crédito consignado. Neste semestre, R\$2,6 bilhões. Quanto ao crédito destinado à agricultura familiar, foram liberados mais de R\$4,2 bilhões de recursos. Então, esse choque de créditos, a redução do *spread*, o aumento da massa salarial e do emprego puxam o mercado interno juntamente com as exportações e impulsionam o crescimento econômico.

Além dos programas sociais, falamos hoje sobre a criação de várias universidades federais, o Prouni e 760 mil novas vagas no ensino superior, além do Fundeb – que agora está na Câmara dos Deputados. Aumentaremos em um ano a escolaridade obrigatória. Há ainda o Programa Bolsa-Família, que já supera sete milhões de famílias e 12 milhões de crianças. Tudo isso é o que ancora a popularidade do Presidente Lula. É a vida do povo brasileiro, é o emprego, é o salário, é a política social, é a vida concreta especialmente daqueles que menos têm e poucas vezes tiveram a atenção que este Governo está dando, mesmo num quadro de restrição fiscal e de tantas dificuldades.

A inflação está sob controle, a economia está crescendo, o emprego avançando e o salário aumentando. Ressalto as políticas sociais na área da saúde e cumprimento esse grande Ministro Humberto Costa, que deixa o Governo. Cumprimento também o Ministro Tarso Genro, que sai do Ministério da Educação, o Ministro Ricardo Berzoini, que deixa o Ministério do Trabalho e o Ministro Aldo Rebelo, que cumpriu um grande papel na articulação política e deixa o Ministério. Saúdo ainda o nosso Ministro Eduardo Campos, que sairá do Ministério da Ciência e Tecnologia, e o Ministro Eunício Oliveira*, que deixou o Ministério das Comunicações. São vários Ministros que saem agora do Governo e outros que entram, renovando o Governo, enxugando o número de ministérios e reduzindo os cargos de confiança.

Mas há uma crise política, em parte, porque a Oposição é muito forte no Congresso Nacional. Sempre fomos Minoria, e é daqui que ela irradia o seu discurso, as suas iniciativas e o tensionamento político. De outro lado, os fatos que vieram a público são graves e inaceitáveis seja no meu Partido ou no âmbito do Governo. O nosso Partido surgiu com o compromisso da ética na política, que é inegociável. Aqueles que não entenderam ou se desviaram desse caminho terão que acertar contas com a sociedade brasileira e com o próprio Partido. Esse é o posicionamento do Presidente, essa é a decisão do Diretório Nacional, estamos renovando a direção do Partido, a Executiva Nacional porque entendemos que o Partido deve desculpas à sociedade e a sua militância, a mais de oitocentos mil filiados e deve buscar se reencontrar com seus valores fundamentais que lhe deram origem. Somos um Partido de Governo, temos responsabilidade de Governo, é outra atitude, é outra postura, é outro tempo, mas não podemos abdicar dos valores fundamentais que deram origem a este projeto e a esta trajetória.

Sr. Presidente, para encerrar este pronunciamento e não abusar da noite de hoje, tão produtiva, queria aqui saudar a nova Executiva Nacional, especialmente o companheiro Berzoini, que vai ser o Secretário-Geral do Partido, foi Presidente do Sindicato dos Bancários, foi Ministro da Previdência e do Trabalho, é um Parlamentar destacado, dará uma grande contribuição à Secretaria Geral do Partido; quero saudar o Ministro Hélio Costa, que além de psicólogo é jornalista e vai agora comandar o Ministério de Comunicações. Quero também saudar o Deputado José Pimentel, bancário, auditor, tem boa experiência em administração e vai ajudar a colocar em ordem as finanças do Partido, que precisam de mudanças profundas.

Mas queria, nesta noite, particularmente homenagear um companheiro por quem tenho um imenso apreço e que tem sido atacado de forma muito violenta pelos meios de comunicação; a ele têm sido debitados fatos e situações sobre os quais, tenho certeza, a história demonstrará que ele não tem responsabilidade direta.

Quero que tudo seja apurado, que qualquer um que seja responsável seja punido pelas atividades que não estão de acordo com a ética política e muito menos com a história do nosso Partido. Mas o nosso Presidente até então, José Genoíno, é um homem por quem tenho imenso apreço, não só pelos 40 anos de luta. Um homem que enfrentou a ditadura, que foi preso, ficou cinco anos na cadeia e que sofreu tor-

tura. Não posso aceitar uma recém-homenagem da Câmara dos Deputados que foi muito mais um ataque àqueles que foram torturados, e particularmente a José Genoíno, do que qualquer outra homenagem que profissionais poderiam ser reconhecer de outra, em outra oportunidade. Não há acordo sobre tortura, não há nada que possa ser dito que justifique esse tipo de prática, e muito menos se utilizar esse tipo de argumento para atacar um homem público, sobretudo com a estatura, a dignidade e a grandeza que o José Genoíno demonstrou na sua vida, na luta democrática, na sua coerência militante, no seu compromisso com este País.

Da mesma forma, alguns episódios recentes estão sendo debitados a ele. Eu quero dizer desta tribuna, assinar em meu nome, com a minha história e com a convivência com ele, que não acredito que isso tenha procedência. Conheço Genoíno, confio nele, na biografia dele, na história dele e, quando este tempo passar, quando os fatos forem esclarecidos, quando os culpados forem identificados e os inocentes forem reconhecidos, tenho certeza de que o José Genoíno voltará à vida pública com a sua biografia, com a sua história, com os erros políticos que cometeu e que têm que ser discutidos, debatidos, identificados e avaliados, mas, seguramente, tenho certeza de que ele não está envolvido em qualquer tipo de ato ilícito ou crime. Jamais participaria de qualquer desvio de conduta, sobretudo de recursos públicos. Por tudo isso, pela nossa amizade e pela nossa convivência, penso que deveria deixar a Presidência do Partido. Disse isso a ele. Precisamos renovar o Partido, precisamos seguir um novo tempo; tudo o que passou precisa ser apurado com independência e isenção, mas não sou daqueles que me furto a me manifestar e defender sobretudo aquilo em que acredito. E acredito no companheiro José Genoíno. Quero registrar aqui no plenário do Senado Federal a minha confiança nele e a minha certeza de que a apuração e a investigação isenta punirão aqueles que são responsáveis, mas, tenho certeza, reconhecerão a inocência daqueles que não devem ao Estado, à Lei e ao nosso Partido. Eu espero, torço e acredito que José Genoíno estará entre esses inocentes, e que, portanto, poderá, num futuro próximo, ter sua biografia e sua história reconhecida pelo País. Foi muito correta a disposição dele de depor na hora em que a CPMI quiser, de colocar os sigilos bancário, fiscal e telefônico à disposição de qualquer investigação, e de abdicar da condição de Presidente do Partido. É mais um gesto de grandeza que o tempo haverá também de reconhecer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao nobre Líder Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tem toda razão V. Ex^a, Sr. Presidente, em terminar este semestre legislativo. E ele termina com pauta trancada por MPs editadas em excesso pelo Governo Federal. De fato, o Senado obrou, o Senado trabalhou, o Senado conseguiu inclusive, nesta fase derradeira, fazer coexistir a atividade investigativa com a atividade legislativa, com a atividade ordinária, atividade essencial e básica que cabe a cada um de nós, e a todos nós em conjunto, Senador Mão Santa, executarmos. Vejo que essa é uma prova, sim, da maturidade da Casa, é uma prova, sim, da maturidade do Congresso, e isso reflete a maturidade da Nação.

Ouvi atentamente o Líder Aloizio Mercadante, que fez seu discurso solidário em relação a companheiros. Tomo um dos seus companheiros para, sobre ele, me reportar, precisamente o ex-Presidente do Partido dos Trabalhadores, Deputado José Genoíno, para dizer que também eu não acredito em desonestidade por parte desse eminente homem público. Não acredito. Tenho recomendado que, ao ouvir Genoíno depor na CPMI, que se lhe dê o tratamento mais digno, mais justo, mais elevado. Creio em erros e vi os erros, erros lamentáveis, e presenciei erros lamentáveis. Mas não acredito que possa ele ter, depois de tantos anos de conhecimento, de convivência – e dá para se conhecer o caráter de alguém –, se pautado pelo desvão da conduta pessoalmente desonrada. Não creio.

Sr. Presidente, quando falo em respeitar pessoas que vêm a uma CPI, prego que todos sejam respeitados, todos, do mais revoltante acusado ao mais digno injustiçado. Todos. Afinal de contas, o parlamentar está ali com plena vantagem, ele tem diante de si alguém com mãos atadas.

Meu pai me dizia que eu jamais deveria dizer para alguém, como parlamentar – ele falava isso quando me elegi deputado pela primeira vez – aquilo que eu não diria a esse alguém num elevador se me encontrasse sozinho com esse alguém, num prédio distante do Senado Federal, onde supostamente eu teria seguranças e teria pessoas a me defender. Meu

pai me dizia sempre isto: nunca faça, numa posição de superioridade tática, aquilo que você, talvez não fizesse se você estivesse em situação de igualdade ou de inferioridade tática”. E o Senador Daniel Krieger ainda dizia mais: “É um dever o ser, talvez, arrogante com os poderosos e sempre humilde com os humildes”.

Entendo que o trabalho investigativo, que deve ir até o fim, até o cerne, deve primar pelo respeito a quem está respondendo. Deve se basear na argúcia de quem está perguntando e na honestidade de quem está querendo encontrar soluções para o País. Não adianta uns negarem verdades, não adianta outros forjarem verdades. É um processo que vai se delinear, que vai se desenhar com toda a inteireza, com toda a correção ao longo dos tempos em que dure essa CPMI ou que durem outras CPIs.

Pessoalmente, até por uma questão geracional, lamentei muito tudo isso que aconteceu com o Genoíno. Não conheço os demais, não os conheço a ponto de opinar sobre eles. Não me agrada a figura do drama humano, mas entendo que Brasil atravessa uma necessária passagem a limpo. Eu gostaria, Líder Mercadante – digo isso de coração –, que pudéssemos estar aqui discutindo, como sempre fizemos, a conjuntura econômica do País, a conjuntura política. V. Ex^a, por exemplo, acaba de dizer da geração de empregos em dobro, e não concordo com esse número. Entendo que, ao contrário, a média, se incluirmos os formais e os informais, é ligeiramente superior ao outro governo que governou sofrendo sete choques externos contra. Eu poderia dizer que este Governo recebeu vários choques externos a favor. Essa é uma diferença essencial entre os dois períodos, se queremos fazer aqui uma apreciação que prime pela honestidade intelectual. Mas adoraria estarmos aqui a discutir neste nível: V. Ex^a se equivocou aqui, eu posso ter me equivocado acolá, vamos ver quem tem razão, vamos terçar as armas das razões.

Mas, devo dizer, Sr. Presidente, que não podemos olvidar que há uma crise de proporções enormes a assolar este País; uma crise de raízes éticas, uma crise que põe em cheque a nossa capacidade de defender as instituições neste País; uma crise que está revelando conexões: explode uma denúncia aqui, explode outra denúncia acolá, explode uma falcatrua, explode algo que significa uma malversação. Para onde nos viramos existe uma realidade a ser investigada. E tenho procurado, o tempo inteiro, me pautar pela vontade de ver tudo apurado e pela

serenidade de ver tudo apurado dentro do Estado de direito, dentro das regras da licitude.

Portanto, é evidente que não posso imaginar que seja róseo o quadro que está a nossa volta, o quadro não é cor de rosa; ao contrário, temos algumas certezas. Uma delas – e aí vem o positivo – é que temos um quadro econômico internacional sorridente – e continua sorridente, talvez não tão escancaradamente sorridente como já foi, ao longo de 2003 e 2004, mas, sorridente ainda, felizmente sorridente. E temos um quadro interno marcado por uma crise política profunda e não imagino que uma crise política, se ela não é debelada em curto prazo, não consigo imaginar que ela não atinja de alguma forma a economia. Então, se alguém quer preservar a economia, que cuide de resolver a crise política de maneira rápida, de maneira pronta, de maneira precisa, porque é inevitável o contágio, por mais que nós estejamos todos a louvar o fato de que, até agora, não houve contágio significativo; redução de investimento, sim; mais cautela por certos agentes, sim; inquietação, por parte de outros tantos agentes, também. Ainda hoje discuti com um grupo de banqueiros e de empresários – fui cedinho a São Paulo para isso – e percebi neles perplexidades, muitas indagações. Não faço o jogo do alarmismo, mas não posso fingir, alienadamente, que está pura e simplesmente tudo bem. Eu gostaria, portanto, de deixar bem claro que se temos um objetivo para este momento – e não pode haver férias nesse combate – é o esclarecimento de todos os fatos, esclarecimento de todos os fatos que estão a ocorrer na CPMI dos Correios; esclarecimentos de todos os fatos que possam vir a ocorrer nas demais Comissões Parlamentares de Inquérito; esclarecimento de todos os fatos onde quer que eles estejam sendo investigados: nas Comissões de Ética, na Polícia Federal, no Ministério Público, nas Comissões Parlamentares de Inquérito.

O Senador Aloizio Mercadante se refere, fazendo justiça, ao trabalho que, até o momento – eu espero que sempre seja assim –, vem sendo executado pelo Relator Osmar Serraglio, do PMDB, e pelo Presidente Delcídio Amaral, do PT, na CPMI dos Correios. Eu diria que assiste a esses dois homens públicos enorme mérito nesse episódio, porque estão, de fato, fazendo, com isenção, um trabalho. Mas digo que tem algo que vai além disso, tem algo que precisa ser considerado. Não haveria clima se não portassem os dois com a correção com que estão se portando, não haveria clima, ainda assim, para não se fazer uma investigação profunda, uma inves-

tigação que fosse até final, porque a opinião pública está clamando, a opinião pública está perplexa.

O cineasta Sílvio Tendler disse-me a frase mais significativa de todo esse episódio que está aí. Disse-me que estava vendo um filme de terror. Disse-me: "Um filme com esse enredo, com esses personagens, não poderia jamais supor." Digo, à minha moda, que se eu poderia imaginar que fossem estourar aqui e acolá demonstrações de inexperiência que se confundissem com incompetência administrativa, muito bem, um caso ou outro de corrupção, muito bem! Mas aconteceu em dose cavalgar. Isso está muito sério, isso está muito grave. Isso tem que ser olhado na devida seriedade e na devida gravidade.

Portanto, é com preocupação que vejo que nos encaminhamos para o fim deste semestre legislativo. É com preocupação porque ao PSDB jamais interessou a figura do quanto pior, melhor. Algumas pessoas dizem: "Então, o que se vai fazer? Vamos propor saídas extralegais, saídas legais extremas?" Não. O PSDB não tem que fazer assim. O PSDB tem que fazer exatamente o seu papel, que é investigar tudo, até o final, na parte que lhe cabe, ajudar a investigar tudo, até o final, na parte que lhe caiba. O PSDB não tem que fazer algo que não é do seu cerne. O PSDB tem que procurar algo que, para mim, deve ser o objetivo de tudo: a verdade, tão-somente a verdade, nada mais do que a verdade, apenas a verdade.

Alguém diz que isso é pouco. Eu digo: não, isso é tudo. Isso é acima da espetaculosidade. Isso é acima do jogo corriqueiro da troca de emoções fugazes. É acima de tudo isso.

Portanto, eu gostaria de dizer, Sr. Presidente, que neste momento em que aqui imaginamos que ainda haverá outras ocasiões para estarmos juntos, mas nesta sessão, quando V. Ex^a comemora resultados numericamente tão bons, quando comemora resultados tão significativos, a Casa andou, a Casa funcionou. V. Ex^a tem sido um Presidente operoso, capaz de cumprir com seu dever, capaz de cumprir com sua obrigação, e nós aqui a ajudá-lo – eu me refiro agora especificamente à Oposição. A Oposição dizendo, o tempo todo que ela não seria empecilho a que matérias fossem votadas. Um dia, vim a esta tribuna e disse: instalemos a CPI em conjunto, investiguemos tudo que tem de ser investigado, e a Oposição assume o compromisso de votar uma agenda legislativa que pode não ser ambiciosa – a agenda legislativa que está aí não é ambiciosa, e a culpa não é nossa; a culpa é do Governo –, mas nós votaríamos uma agenda legislativa ambiciosa.

Estamos votando a agenda não tão ambiciosa que está posta às nossas mãos.

Mais tempo se tivéssemos, votaríamos essas quatro medidas provisórias. Mais tempo se tivéssemos, daríamos cabo de outras tantas matérias, como as tão relevantes matérias que foram aqui deliberadas, que foram aqui votadas, que foram aqui decididas, sem prejuízo do que aconteça e do que está acontecendo na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito neste momento, sem prejuízo do que aconteça amanhã, sem prejuízo do que venha a acontecer a cada instante, a cada momento. A Constituição, sábia como é, previu tudo. Ela previu o momento da paz, previu o momento do confronto, ela previu todos os momentos. E estamos aqui para cumprir com a nossa parte.

Portanto, Sr. Presidente, quando revelo a V. Ex^a a minha perplexidade, tantas vezes posta aqui da tribuna, em relação aos fatos que ocupam os noticiários televisivos, que ocupam o noticiário dos rádios, dos jornais, os fatos que dão ao povo a impressão de um desalento brutal em relação às instituições, que demonstram uma crise do Executivo, que, com relações promíscuas com o Legislativo, está a causar estupefação, temos que mostrar, com clareza, as culpas, preservando as inocências todas. Digo-lhe da alegria que tenho de privar com V. Ex^a, de privar com a Mesa Diretora, aqui representada, por exemplo, pelo Senador Tião Viana, meu amigo tão querido; de privar com os meus companheiros de Oposição, com os meus companheiros de Partido, com os meus companheiros, sim, de trabalho, da Base Governista, com figuras que dão o melhor de si, cada um com a sua visão.

Creio no Senado como uma Casa de pessoas sérias, eu creio no Parlamento como uma Casa de pessoas majoritariamente honradas, eu creio no Parlamento como uma Casa feita de pessoas, majoritariamente, de boa-fé. Eu não acredito num Parlamento onde se diga que a maioria não tem boa-fé. Eu diria que isso aqui reflete exatamente a sociedade. A sociedade tem os seus defeitos, e os seus defeitos estão aí expostos em todos os momentos, nos jornais, nos noticiários. Os nossos defeitos são também expostos de maneira hiperbolizada. Nós somos o reflexo de uma sociedade no que ela tem de maturidade, no que ela tem de equívocos, no que ela tem de defeitos, no que ela tem de qualidades.

Não adianta alguém dizer que existe uma sociedade perfeita e tão pura, existe um Parlamento tão impuro e tão imperfeito. Não é assim. Existe um Parlamento que corresponde a uma sociedade,

existe uma sociedade que tem que cobrar do Parlamento quando ele se desvia, existe uma sociedade que tem que cobrar do Governo seriedade, atitude, correção, justiça, justiça. E nós estamos vendo que, sob esse campo, muito tem ficado a desejar. Muito tem ficado a desejar, sim.

Portanto, se eu digo que há uma crise ética no País – e uma crise com a qual tem a ver este Governo –, eu não estou exagerando, eu não estou inventando, eu não estou criando, eu não estou difamando, eu não estou caluniando. Eu estou, pura e simplesmente, Sr. Presidente, fazendo uma observação que é do senso comum.

Hoje, se eu pudesse – eu digo isso do fundo do meu coração – fazer alguma recomendação ao Presidente Lula, eu diria: Presidente Lula, procure ouvir mais a opinião das ruas e leia menos a pesquisa do Dr. Clésio. Eu lhe diria isso com toda a pureza d'alma. E o Dr. Clésio, se quer ajudar o Presidente, ajude de outro jeito, porque não é o que eu sinto nas ruas. Não vejo aprovação ao Presidente. Eu vejo o temor de que ele repita este mandato. Eu vejo isso em todas as classes sociais. Eu vejo isso de cima a baixo da pirâmide social deste País.

Portanto, cabe ao Presidente uma grande responsabilidade: a de procurar encerrar o seu mandato de maneira segura, cumprindo com o seu dever, cumprindo com o seu trabalho até o final, cumprindo com o dever de entregar este País, na frente do povo, no dia 31, ou no dia 1º de janeiro de 2007.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Arthur Virgílio...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Com muita alegria.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – E com muita alegria quero, primeiro, ratificar suas palavras em referência ao nosso Presidente. Caro Presidente Renan, isso tudo começou quando o povo foi às ruas e gritou: liberdade, igualdade e fraternidade. A confusão não foi fácil. Teve a guilhotina de Robespierre. Mas é a Napoleão Bonaparte a quem quero me referir. Ele disse assim, nas suas meditações: “O francês é tímido, é preguiçoso até para tomar banho, mas quando ele tem um grande comandante, ele vale por cem.” V. Exª tem sido esse grande comandante do Senado. São 22 horas e 33 minutos. O exemplo arrasta. V. Exª está dando o exemplo e nós estamos aqui. Mas, Senador Arthur Virgílio, V. Exª reencarna a coragem e a verdade da excelência de seu pai Arthur Virgílio, em momentos difíceis da ditadura. Está aqui um quadro. Vejam, um quadro vale por dez mil palavras Confúcio, ele sabia. Pesquisa: “55% dizem

que Lula sabia da corrupção; 49% acham que o PT é um Partido desonesto.”

Então, como Cristo dizia, em verdade, em verdade vos digo – e só existe uma verdade. Não existe a verdade do Clésio e essa aqui. Então, é aquela verdade do meu PMDB de Ulysses, que disse: “Ouvi a voz rouca das ruas!” Apenas isso, Lula.

O SR ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Muito obrigado, Senador Mão Santa.

Tem a palavra o Senador Eduardo Azeredo.

O Sr Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senador Arthur Virgílio, quero apenas registrar neste encerramento o trabalho do Senado, sob a liderança do Senador Renan Calheiros, e o trabalho de V. Exª, Líder do meu Partido, nosso Líder no Senado, que tem sabido ter a serenidade necessária, que é combativo, é firme quando necessário, mas sempre tendo o interesse público em primeiro lugar. Meus parabéns pela sua atuação. É muito bom estarmos sob sua Liderança, e vamos continuar aqui trabalhando pelo bem do País.

O SR ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado, Senador Eduardo Azeredo. Para mim, a honra é redobrada de poder tê-lo como companheiro e de ter o Senador Mão Santa como presença tão constante na nossa luta diária.

Mas, Sr Presidente, eu não me demorei. Eu apenas lhe digo da obrigação que cada um tem de cumprir de maneira estrita, de maneira firme com o seu poder. Por exemplo, ao Presidente incumbe uma atitude. Se V. Exª me perguntasse, Senador Renan Calheiros, qual é o grande salto de qualidade que o Brasil deu, eu diria que deu, sim, um grande salto de qualidade.

Pela primeira vez na vida, meu prezado amigo, Senador Tião Viana, vejo um Presidente da República – e isso para mim tem muito de tática política e é prova de como o Brasil amadureceu – envolvido numa crise ética grave, gravíssima, com um potencial desestabilizador grave, gravíssimo. Mas eu vejo o Presidente procurar sair da crise sem ser pela via do populismo econômico. Isso é novo na América do Sul. O Presidente faz isso porque está convencido de que se desestabilizaria em dez dias se optasse pelo aventureirismo a la Perón ou a la qualquer coisa. Ele opta por uma linguagem de austeridade econômica, até porque isso ancora o Presidente, isso lhe dá força, isso significa o Presidente ter feito, neste momento, uma opção que, no fundo, não é anti-histórica, é histórica, porque está andando para frente. Não anda para trás. Isso me dá uma enorme alegria.

Quando o Brasil sair dessa crise, haverá de sair com a democracia consolidada e haverá de sair mais forte. O Governo pode ser fraco. O Presidente não sei como sai. Espero que saia com o seu mandato inteiro, e é o que eu desejo. Mas a democracia brasileira vai mostrar, mais uma vez, que tem remédio para enfrentar as crises.

É a primeira vez que vejo isso. Não deve ter faltado ao Presidente gente do tipo: “Presidente, vamos tapar todos os buracos das estradas, vamos liquidar com o superávit primário, vamos fazer, vamos acontecer. E o senhor ganha a eleição.” E eu diria: e depois, Presidente? Depois, o senhor terá um resultado trágico na sua vida.

O Presidente está dizendo assim: olha, eu, para me salvar desta crise, preciso reafirmar o compromisso com a estabilidade econômica, eu preciso reafirmar o compromisso com o ajuste fiscal, eu preciso reafirmar o compromisso com a quitação dos compromissos brasileiros no exterior.

Isso é uma coisa nova. Muito bem. Mas o Presidente, por outro lado, precisa parar de emitir sinais contraditórios. Quando nomeia o Sr. Marinho, eu digo: meu Deus, é uma novidade! O Marinho tem inserção real na sociedade. Mas quando Marinho, o Ministro do Trabalho, vai ao Palácio e lá promovem um ato meio de comício, com palavras de ordem, se queixando da Imprensa conservadora, se queixando das elites em golpe, eu digo: será possível que isso não é um retrocesso? Será que não é o Presidente cedendo à tentação do Chavismo, à tentação de ir para as ruas?

Não vá para as ruas, Presidente! Não vá porque o senhor hoje não pode mobilizar ninguém em cima da idéia força que o senhor não tem. Não vá para as ruas, Presidente! Procure governar o País. Não vá para as ruas. A idéia força que o senhor não tem não sustenta uma luta. Ninguém sairia para defender o quadro que aí está. As pessoas sairiam para defender conquistas outras.

Procure reconquistar o respeito das pessoas jovens, procure reconquistar o respeito dos seus militantes, procure voltar as suas origens. Isso só se dará pela busca incessante da verdade. E a verdade vai machucar pessoas, a verdade vai cortar pessoas, a verdade vai ceifar carreiras, a verdade vai ser dura para muito e vai ser dura para alguns.

O Presidente, portanto, quando é contraditório me inquieta. E eu devo dizer que tudo o que eu espero é que ele saiba ser Presidente numa hora dura, na hora mais dura de teste para o seu Governo e para a governabilidade do seu País.

Nós aqui temos que mostrar até hoje, e cada um de nós tem pago as suas penas. Há pessoas que me dizem assim: “Você não tem sido tão duro quanto você já foi.” E eu digo que algumas pessoas são maliciosas, algumas pessoas são assim até tolas. Dizem: “Será que estão escondendo alguma coisa? Será que querem...” Eu já ouvi coisas até grosseiras, enfim.

Quem faz oposição como o meu Partido fez tem que ter, primeiro, isenção, não ter rabo-de-palha qualquer; e, segundo, o meu Partido tem coragem para fazer oposição.

Fui a primeira pessoa a criticar o Presidente Lula, aqui desta tribuna, no primeiro dia, quando, pela primeira vez, ligou-se este microfone. O Presidente Lula, endeusado pela opinião pública, com pesquisas verdadeiras, com popularidade real, e não com a popularidade do Sr. Clésio. O Sr. Clésio nunca está falando a verdade; está iludindo e enganando o Presidente com pesquisas que não correspondem à realidade. A pesquisa do Sr. Clésio não é verdadeira; ela é inveraz. Naquela época, eu fiz oposição ao Presidente, dura; oposição inclemente, oposição dura. Oposição dura a alguém com quem eu já privei do ponto de vista da relação pessoal. Oposição dura. Hoje, eu faço oposição dura. E estou aqui, neste momento, fazendo oposição dura. Mas não me peçam para fazer o papel do agente desestabilizador em um quadro que, para mim, tem de ser trabalhado com todo o cuidado, com toda a verdade, com toda a veracidade. Há CPIs trabalhando. Não cumpre a mim, Líder de um Partido de Oposição importante como o PSDB, o papel do espiroqueta; não cumpre a mim o papel do lançador de chamas em fogueira; não cumpre a mim o papel de abafador; não cumpre a mim o papel de lançador de água em crise nenhuma, até porque eu não tenho de fazer o papel de bombeiro nesta crise; até porque eu quero a apuração dos fatos até o final. Mas, bom senso, cautela, a idéia de não manchar reputações antes do tempo! A verdade vai aparecer, Senador Wellington. A verdade vai aparecer. Vai aparecer. E as coisas que tiverem de acontecer no País vão acontecer todas elas, todas elas vão acontecer. Ninguém vai ficar livre das coisas que vão acontecer. É uma espécie de destino que está pré-traçado, um destino que vai se cumprir, um destino que vai se realizar até o final. Eu não tenho dúvida nenhuma disso.

Portanto, é com muita tranquilidade que eu digo: “Olha, que coisa boa nós podermos hoje encerrar esta fase da Sessão Legislativa com sessões deliberativas, porque daqui para a frente teremos debates

– e teremos ainda a votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias –, mas encerrar isso de maneira muito altaneira, com a consciência do dever cumprido, com a consciência de saber que tem uma crise que não foi inventada por nós, uma crise que não foi atijada por nós, uma crise não foi acolitada por nós, uma crise que não foi inventada por nós, uma crise que nos impactou e que nos desagradou, uma crise que nos machucou também, até porque não queríamos ver o Brasil deste jeito. Queríamos ver o Brasil livre de todas essas labaredas que levam descrença à opinião pública, que levam descrença aos jovens, que levam desalento aos mais velhos. Não queremos um Brasil onde se diga que no segmento político grassa a corrupção, até porque não é nisso que acredita o PSDB. Queremos, portanto, a punição daqueles que são verdadeiramente culpados, queremos a punição daqueles que são verdadeiramente capazes de terem fraudado a confiança do País. E nós queremos isso doa a quem doer, atinja a quem tiver que atingir, no Executivo e no Legislativo.

Agora, o PSDB não precisa perder a serenidade, não precisa perder o compromisso com o País, não precisa perder a sobriedade. Mostrar, sim, que é um Partido de pessoas maduras, formado por Líderes que são capazes de dar o melhor de si e não apostar no pior, até porque quando o pior tem que vir ele vem, ninguém tem que inventar o pior. Dar o melhor de si é obrigação de quem é efetivamente patriota.

Portanto, Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^a por tudo; agradeço aos meus adversários, Senador Tião Viana; agradeço aos meus aliados; agradeço a todas as Sr^{as} e aos Srs Senadores e digo que eu me sinto muito bem nesta Casa, sinto que é uma Casa – dá para se perceber – de maturidade, uma Casa de experiência, uma Casa muito renovada hoje, mas marcada pela experiência, por pessoas que já foram, por pessoas que ainda vão ser e por pessoas que serão sempre muita coisa de influentes na vida pública do País. O Senado é uma Casa construtiva, e o Senado haverá de mostrar esse perfil de Casa construtiva. E para ser construtivo, não é preciso deixar de ter coragem, de ter ousadia no momento próprio. Mas eu olho para o Senado e digo: puxa vida, se há desgaste lá fora do Parlamento e sei que tem do Executivo, Sr. Clésio, pelo amor de Deus, não continue enganado o Presidente da República. Sr. Clésio, eu lhe peço isto: pare com a brincadeira de enganar o Presidente da República. O senhor está enganando o Presidente da República, Sr. Clésio! Não faça isso! Sei que há uma desgaste brutal para

o Presidente da República lá fora e um desgaste enorme para o Congresso, mas eu ando nas ruas com a maior tranquilidade e com a cabeça erguida. E lhes digo mais: cabeça erguida por mim e cabeça erguida pela Casa a que pertenço. Tenho muito respeito pelo Senado da República. Quando ando de cabeça erguida, ando por mim e porque sei que é de cabeça erguida que deve ser visto o Senado da República, tão bem presidido por V. Ex^a e tão bem representado pelos Senadores que, de diversos Partidos e de diversas correntes ideológicas, representam seus Estados aqui. Na maioria esmagadora, vejo muito espírito público, muita luta, muito apego, muito denodo, muita crença.

Portanto, se eu tivesse que recomeçar, eu seria de novo homem público neste País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Arthur Virgílio.

Os Srs. Senadores Sérgio Guerra, Arthur Virgílio e Alvaro Dias enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para fazer o registro do artigo intitulado “Collor e a banda podre do PT”, de autoria do ex-Presidente do STF Maurício Corrêa, publicado no jornal **Correio Braziliense**, em sua edição de 3 de julho do corrente.

Independente de ter ou não se materializado as provas quanto as denúncias de corrupção que andam estremecendo o país, já se percebe que, com o que foi relatado até agora na CPMI dos Correios, existe alguma culpabilidade. Isso porque ainda estamos esperando a instalação das CPIs do Bingo e do Mensalão, que ajudarão em muito na elucidação dos fatos.

Concluindo, Sr. Presidente, requeiro que o artigo acima citado seja considerado parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR SÉRGIO GUERRA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Collor e a banda podre do PT

MAURÍCIO CORRÊA

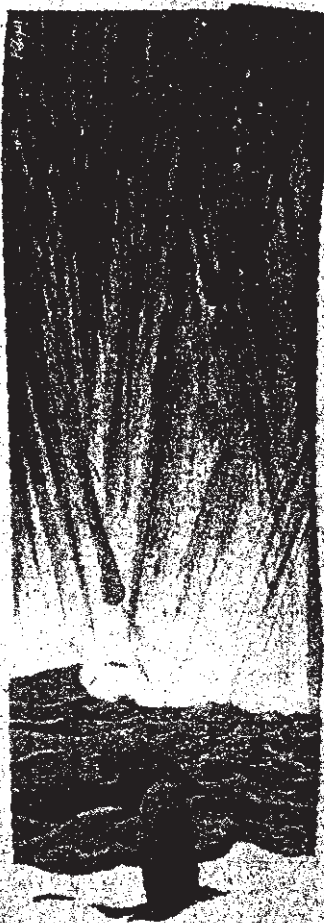
Advogado e ex-presidente do STF

No recente pronunciamento dirigido à nação em cadeia de rádio e televisão após o dilúvio que apavorou o povo brasileiro, o presidente da República fez questão de frisar que a onda de corrupção que deixou perplexos os brasileiros tem como causa o implacável combate infligido aos malversadores do dinheiro público. Seria o testemunho vivo da eficiência de seu governo. Nada mais hilariante.

Ao contrário. O vírus da endemia não diminuiu no corpo do Estado. Aumentou. Se os alicerces da República estão estreamecidos com o ataque criminoso contra os cofres da União, o que dizer dos Estados-membros, contagiados com o banditismo deletério no seio do poder central? O surto irradiado por aí fora, por certo, não é obra do acaso. Conta com o incentivo do mau exemplo da área federal. É claro que ainda não se chegou à materialização da prova quanto aos fatos já amplamente conhecidos, ora em fase de exame na Comissão de Ética da Câmara e na CPI dos Correios, mas os indícios e evidências que os contornam até agora são suficientes para estabelecer alguma previsão de culpabilidade. Tudo isso, sem falar nas CPIs dos Bingos e da Venda de Votos, esta prestes a se instalar. A cada momento novos fatos se acrescentam aos já existentes, muitos deles próximos da prova.

Partindo-se do raciocínio de que os ilícitos sejam verdadeiros, não se podendo ainda precisar o universo de órgãos públicos atingidos e agentes comprometidos na trama, não custa expender algumas considerações sobre tais ocorrências e as que induziram a declaração de impeachment do presidente Collor, em 1992, após denúncias publicadas pela revista *Veja* em maio de 1992.

Na segunda-feira seguinte ao domingo em que circulou a revista, fiz um pronunciamento no Senado Federal, como registram os anais da casa, protestando pela constituição de uma CPI para apurar as denúncias. Seguiu-se aparte que concedi ao saudoso senador Humberto Lucena, do PMDB, presidente do Congresso Nacional, apoiando a proposição. Concluída a intervenção, imediatamente convocou as bancadas do partido na Câmara e no Senado, que aprovaram a proposta, seguindo-se a coleta de assinaturas para a for-



matação do requerimento de formação do órgão, que contou com a adesão de dezenas de parlamentares, reunindo quorum suficiente para sua instalação.

Constituída a mesa da comissão, deu-se início aos trabalhos. As raposias demonstradas nos primeiros depoimentos pareciam não conduzir a nenhum resultado que comprometesse o teor das denúncias. Quando certo desânimo se abatia sobre o ambiente, a revista *Veja* publicou matéria com o motorista Erlberto França, que prestava serviços pessoais ao então presidente, com a narração de fatos de extrema seriedade.

Confirmada a matéria perante a CPI, apurou-se a existência de contas bancárias com titulares fictícios, hoje conhecidos como laranjas, por meio dos quais eram pagas despesas pessoais do presidente e de sua família. Quebrados os respectivos sigilos bancários, alcançou-se prova suficiente para o enquadramento do ex-presidente no crime de responsabilidade.

São verdadeiras as denúncias apresentadas pelo então presidente do PTB, que agora são apimentadas com desvios de recursos de Furnas, em raterio criminoso? Até onde vai a participação do comando do PT nos episódios? O presidente da República sabia de tudo que se passava ante suas batidas? Como explicar o volume de recursos sacados em espécie das contas bancárias das empresas do publicitário, coincidentes com os dias de suas viagens a Brasília, como anotado na agenda da ex-secretária? Qual a participação do decano do Gabinete Civil? Fiquemos por aqui.

Se comprovados os fatos que motivaram a instalação dos diversos órgãos do Congresso para a apuração de todos esses fatos, sem dúvida esfar-se-á diante de situação bem mais grave e cabeluda do que a CPI do presidente Collor. Nessa, não havia a participação institucionalizada de nenhum partido político, mas sim coletas para um caixa que armazenava dinheiro repassado por pessoas físicas e jurídicas, portanto, privadas e não públicas, em busca de favores oficiais, mais sobras de campanha eleitoral. Aqui, ao contrário, os indícios sugerem a existência de um núcleo do Palácio do Planalto acumpliciado com o comando do PT, e não se sabe mais quem para a prática de delitos que lançam num mesmo lamaçal o partido do presidente da República, outras agremiações políticas e uma parcela ainda indefinida de parlamentares que necessitam adotar medidas em troca de votos. Na CPI do Collor não apareceu essa vilania de compra de votos, que tudo leva a crer tenha ocorrido — ato de selvageria política de tração ao eleitorado por parte do pátrio.

Se assim é, desprota evidente que a gravidade atual tem proporções bem maiores do que os fatos que desvelaram Collor. E ser triste embora preocupante até onde possa ter ido isso para os augúrios para que o presidente complete o seu mandato e que nenhum outro fato, além da omissão já caracterizada, possa ainda consternar e atropelar a nação.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr Presidente, Sr^{as.} e Srs Senadores, a seção “Cartas” da revista **Veja**, edição de 6 de julho do corrente, mostra a indignação da sociedade brasileira com as denúncias de corrupção que envolvem o atual Governo e o Partido dos Trabalhadores. Alguns trechos dessas cartas expressam bem toda essa indignação: “Eis uma grande tese da história para o Partido que se colocava como a reserva moral do País”, “infelizmente, a corrupção matou a esperança” e “Basta de corrupção, de mensalão, de cargos de confiança para os companheiros do PT, de Delúbios e Silvinhos”.

Sr. Presidente, é nesse contexto que requeiro que a seção “Cartas” da revista **Veja** do último dia 6 de julho do corrente seja considerada parte integrante deste pronunciamento para que, assim, passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)



Cartas

“VEJA expõe claramente o lamento de milhões de brasileiros que acreditaram erradamente no Partido da Trapaça.”

Jorge Jossi Wagner
Ribeirão Preto, SP

Governo

A revista está fazendo a lição de casa ao apontar as montanhas de corrupção que teimam em contrariar a topografia da Esplanada dos Ministérios. É preciso saber que, há muito tempo, os verdadeiros culpados somos nós, nossa sociedade que vota mal e não exerce o direito de fiscalização. Não é só o Lula que dá cheque assinado em branco a Roberto Jefferson; fazemos o mesmo com nossos representantes. Não temos a cultura do exercício de nossos direitos, embora a revista nos dê aulas magistrais de que ainda vale a pena ser honesto (“O assalto ao Estado”, 29 de junho).

Laudi Vedana
Pato Branco, PR

Eu gostaria de parabenizar a equipe de arte da revista **VEJA**, que tão divinamente nos apresenta toda semana. Sou designer gráfico e fico sempre na expectativa da próxima edição, esperando ser surpreendida com a arte da capa. E até hoje **VEJA** não me decepcionou. Pelo contrário. Deixa-me a cada semana mais entusiasmada. Na semana passada arrasou com a arte da estrela do PT cobrindo o brasão nacional. Parabéns pela criatividade e pelo profissionalismo do setor. O trabalho está impecável!

Ingrid Bratkoski Alves de Carvalho
Aquidauana, MS

Genial e ao mesmo tempo triste a foto estampada na capa da revista **VEJA**. A que ponto chegaram a ganância e a irresponsabilidade dos comandantes de um segmento político que se intitulava o ícone da moralidade e da justiça social!

Osmar Martins Cerioni
Jarinu, SP

A democracia brasileira, principalmente por meio da imprensa, se consolida e vem tratando a questão da corrupção com grande determinação e seriedade. Mas uma questão lateral se abre: se existe democracia interna no PT, como ficarão os líderes que puseram o partido em tão delicada situação? Eis um grande teste da história para o partido que se colocava como a reserva moral do país.

Antônio Felipe Asmuz Pereira
Biguçu, SC

O leitor se defronta com situações lamentáveis, inadmissíveis, dignas de uma “república de bananas”. O Partido dos Trabalhadores iguala-se ao conteúdo da fábula do escritor britânico George Orwell, publicada em 1945, intitulada *A Revolução dos Bichos*, que condena a traição de Josef Stalin à causa bolchevista. Animais tomam o poder em uma fazenda e, paulatinamente, desvirtuam seus propósi-

tos revolucionários: “Todos são iguais perante a lei, mas alguns são mais iguais”.
Valdomiro Nenevê
São José dos Pinhais, PR

Agora só falta o presidente Lula dizer: “Não me deixem só, minha gente!”
Fidel Klinger Rego
São Luís, MA

Meus parabéns aos editores e designers da revista que mais amamos no país pela sã-tira de bom gosto da capa da edição 1911. Já é tarde para que nós, brasileiros, tomemos alguma atitude contra todos os tipos de corrupção. Viva a democracia! Vivam os impeachments!

Eduardo Figueiredo de Carvalho
São Paulo, SP

Depois das eleições presidenciais, que levaram legitimamente Lula e o PT ao poder, dizia-se que a esperança venceu o medo. Hoje, passados pouco mais de dois anos, constatamos que, infelizmente, a corrupção matou a esperança.
Mário Capella
Florianópolis, SC

Em face de tanta corrupção só temos a lamentar, pois sabemos que o grande perdedor é o povo brasileiro. O dinheiro roubado dos contribuintes honestos jamais retornará. Mas é imprescindível que continuemos lutando contra a corrupção.

Ângela Maria Botelho de Menezes
Goianinha, GO

O artigo “Muito barulho por nada” (29 de junho), de Mario Sabino, foi a melhor coisa que li na **VEJA** da semana passada, pois consegui colocar em palavras o que senti quando vi a entrada “triumfal” de José Dirceu na Câmara dos Deputados e ouvi seu discurso. Toda a minha indignação foi muito bem traduzida nesse artigo. Obrigado!

José Antonio Altmayer
Rio Grande, RS

LORDE ACTON E A CORRUPÇÃO DO PODER

A leitora Valerina Santos, da cidade de Osasco, em São Paulo, escreveu a redação de **VEJA** para dizer que a frase “O poder corrói e o poder absoluto corrói absolutamente” é de Maquiavel, em seu ensaio *O Príncipe*, e não de lord Acton, como foi publicado (Carta ao leitor, 29 de junho). Nelson Nobre Mosquera Júnior, de São Paulo, ouviu a citação na televisão sendo atribuída a Santo Agostinho. Mas a frase mencionada em **VEJA** é mesmo de John Emerich Edward Dal-

berg, o lord Acton, uma das maiores personalidades inglesas do século XIX. Nascido em Nápoles, na Itália, em 1834, ele morreu em 1902, em Cambridge, na Alemanha, vítima de sua mácula. Liberal católico, Acton foi professor de história moderna em Cambridge. A frase em questão consta do correspondência que ele enviou ao bispo Mandell Creighton, em 1887. Para obter mais informação sobre lord Acton, visite o site do Acton Institute, no endereço <http://www.acton.org/about/lordacton/>.

Carta ao leitor

Escolha simples

Seis conhecido por sua afirmação de que “o poder corrói e o poder absoluto corrói absolutamente”, o filósofo inglês John Emerich Edward Dalberg (1834-1902), lord Acton, nunca esteve tão atual no Brasil. Embora não tenha escrito um único livro, suas palavras garantiram-lhe a imortalidade. Em um delas, ele deixou registrado que “o perigo não está em que uma determinada classe seja incapaz de governar. O fato é que nenhuma classe é capaz de governar.”

A mão no tempo
de milhares anos
lançamos ressonâncias
toda a crise

Agradeço à revista VEJA pelo artigo “Muito barulho por nada”. Os barulhentos petistas demonstraram, mais uma vez, como tratam o Erário, deixando suas repartições apenas para apoiar um de seus “camaradas”, demitido por justa causa.

José de Freitas Guimarães
Paulínia, SP

Parabéns pelo lúcido e corajoso artigo. Com precisão cirúrgica, ele definiu o comportamento passado, presente e futuro de uma eminência parda do governo.

Décio Mazeto
Marília, SP

Pelos quatro cantos do Brasil, ecoa um grito forte, vindo do mais profundo de nossa alma. Inspirados no gesto de dom Pedro, ergamos não uma espada, mas nossas carteiras vazias e gritemos: basta! Basta de corrupção, de mensalão, de cargos de confiança para os companheiros do PT, de Delúbios e Silvinhos: basta do governo Lula. Pelo nosso bem, pelo bem do país e de nossos filhos, basta!

Carlos Alberto Teixeira de Almeida
Maringá, PR

Quando vi a capa da última edição de VEJA, senti orgulho de viver num país onde a liberdade de imprensa existe de fato. Parabéns a VEJA, que tão bem vem exercendo esse direito.

Cristiano Malucelli
Curitiba, PR

Quem destrói o ex-ministro Zé Dirceu não é a elite nem a oposição. É sua própria

biografia. O que pensar de um homem que se diz guerrilheiro sem nunca ter empunhado uma arma?

Renato A. Pereira
São José do Rio Preto, SP

Colaborando com o dicionário da crise, aí vão mais alguns verbetes: *fogo amigo* — arma inventada para derrubar companheiros e herdar seus cargos; *ouvido digital* — grava e deleta denúncias; *sai rápido* — ordem dada por corrupto e cumprida com presteza; *tesoureiro* — assaltante com carteirinha de partido (“O dicionário da crise”, 29 de junho).

José Heimar de Lacerda
Belém, PA

Carta ao leitor

Quisera eu poder acreditar que o governo petista pagará caro por essa forma de governar, mas o universo de eleitores brasileiros que pensam, se informam e questionam nossos políticos é muito pequeno em face do restante, composto de analfabetos ou de pouca escolarização, alienados ou ingênuos, acostumados a ser enganados por demagogos e comprados a baixo preço, votando em troca de dentaduras e cestas básicas. Por tudo isso, Lula tem a certeza de que, até outubro de 2006, todos esses escândalos estarão esquecidos, mortos e sepultados, graças à falta de memória de nosso eleitorado. Ele só não será reeleito se a economia desandar (“Escolha simples”, Carta ao leitor, 29 de junho).

Laércio Zanini
Garça, SP

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores: ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro do artigo intitulado “Cadáveres vão, cadáveres vêm”, de autoria do jornalista Clóvis Rossi, publicado no jornal **Folha de S. Paulo**, em sua edição de 6 de julho do corrente.

Como bem menciona o autor, vão sendo empilhados cadáveres à porta do PT ou do Governo. Começou com o Deputado José Dirceu e seguiu com Silvano Pereira e Delúbio Soares, sem falar dos mortos-vivos

como José Genoíno, Olívio Dutra e Humberto Costa. Longa vida aos cadáveres.

Sr. Presidente, requeiro que o artigo acima citado seja considerado parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

CLÓVIS ROSSI

Cadáveres vão, cadáveres vêm

▶ **SÃO PAULO** - *E vão sendo empilhados cadáveres à porta do PT ou do governo. Silvio Pereira, Delúbio Soares, José Dirceu. Para não falar de um novo morto-vivo, José Genoíno, e de velhos mortos-vivos, como os ministros Olívio Dutra e Humberto Costa, que passaram mais tempo sendo demitidos por vazamentos saídos do Palácio do Planalto do que gerindo suas pastas.*

Os otimistas, se é que ainda resta algum, dirão que é saudável tomar medidas profiláticas que darão higiene tanto ao corpo do partido como ao do governo.

Será mesmo? Quem entra no lugar dos cadáveres? No PT, ninguém por enquanto. Ficam vagas duas das três posições mais importantes de qualquer partido, como são a secretaria-geral e a tesouraria, para não falar da presidência, ocupada por um ectoplasma desmoralizado pelos insistentes pedidos dos próprios companheiros para deixar o cargo.

No governo, entram novos cadáveres. Entra o PMDB, por exemplo. Quem é o representante do PMDB na

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 15, DE 2005

(Proveniente da Medida Provisória nº 242, de 2005)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 242, de 2005), que altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

Câmara senão o deputado José Borba, o líder do partido? Já vem com cheiro de cemitério. Para não falar em tantos outros peemedebistas que foram os cadáveres da vez em escândalos anteriores.

Não entra, mas também não sai, o PP. É o partido de Paulo Maluf, lembra-se dele? Talvez o mais longo cadáver da história política tupiniquim. Sem falar que é também um dos partidos diretamente envolvidos no escândalo do “mensalão”.

Ah, é também o partido de Delfim Netto, ressuscitado do longo sono pós-ditadura justamente pelo mesmo Luiz Inácio Lula da Silva, que nasceu politicamente carregando a estaca de madeira para cravar no coração do então czar da economia. Só no Brasil o bruxo malvado de ontem vira a gata borralheira de hoje. No percurso, matou Aloizio Mercadante, Guido Mantega e todos os economistas do PT, ignorados na hora da nova paje-lança econômica.

Longa vida aos cadáveres.

Relator Revisor:

– 2 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 244, de 2005

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, Medida Provisória nº 244, de 2005, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de vinte milhões, trezentos e vinte e sete mil reais, para os fins que especifica.

Relator Revisor:

– 3 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 18, DE 2005

(Proveniente da Medida Provisória nº 247, de 2005)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2005 (proveniente

da Medida Provisória nº 247, de 2005), que *abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, de Minas e Energia, dos Transportes, da Cultura, do Meio Ambiente e da Defesa, no valor global de quinhentos e oitenta e seis milhões, onze mil e setecentos reais.*

Relator Revisor:

– 4 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 248, de 2005

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, Medida Provisória nº 248, de 2005, que *dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 1º de maio de 2005 e dá outras providências.*

Relator Revisor:

– 5 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 250, de 2005

Discussão, em turno único, Medida Provisória nº 250, de 2005, que *abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de trinta milhões de reais, para o fim que especifica.*

Relator Revisor:

– 6 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 89, DE 2003

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 599, de 2005 – art. 336, “II”, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2003 (nº 84/99, na Casa de origem), que *altera o Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal e a Lei nº 9296, de 24 de julho de 1996, e dá outras providências.* (Dispõe sobre os crimes cometidos na área de informática, e suas penalidades, dispondo que o acesso de terceiros, não autorizados pelos respectivos interessados, a informações privadas mantidas em redes de computadores dependerá de prévia autorização judicial).

Parecer favorável, sob o nº 1.059, de 2005, da Comissão de Educação, Relator: Senador Eduardo Azeredo; e

Pendente de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 7 –

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 31, DE 2000**

(Votação nominal)

Continuação da votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2000, tendo como primeira signatária a Senadora Maria do Carmo Alves, que *acrescenta inciso XVIII-A ao art. 7º da Constituição Federal, para beneficiar, com licença-maternidade, as mulheres que adotarem crianças.*

Parecer sob nº 972, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com voto em separado do Senador Aloizio Mercadante.

– 8 –

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 29, DE 2002**

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Francisco Escórcio, que *inclui § 8º no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a finalidade de ampliar a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).*

Parecer sob nº 119, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 9 –

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 12, DE 2003**

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que *altera os arts. 21 e 22 da Constituição Federal, para definir a competência da União no ordenamento do Sistema Nacional de Meteorologia e Climatologia.*

Parecer sob nº 466, de 2004, da Relatora Senadora Serys Slhessarenko, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável,

nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 10 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 87, DE 2003

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 87, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Fátima Cleide, que *altera o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais* (dispõe sobre a carreira dos servidores civis e militares do ex-Território Federal de Rondônia).

Parecer favorável, sob nº 685, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti.

– 11 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 12, DE 2004

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Luiz Otávio, que *acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias*. (Dispõe sobre os processos em andamento de criação de novos municípios).

Parecer sob nº 1.863, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Rodolpho Tourinho, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 22 horas e 45 minutos.)

OS Nº 14562/05

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. SENADOR PEDRO SIMON NA SESSÃO DO DIA 07 DE JULHO DE 2005, QUE ORA SE REPUBLICA PARA FAZER CONSTAR RETIFICAÇÕES EFETUADAS PELO ORADOR.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Srs. Senadores, a Comissão de Relações Exteriores do Senado se reuniu hoje, pela manhã, sob a Presidência do Senador Cristovam Buarque, para que discutíssemos internamente e estudássemos pro-

vidências com relação às notícias saídas nos jornais, ultimamente, sobre a possível instalação de um base militar dos Estados Unidos no Paraguai, exatamente ali na fronteira trinacional Paraguai, Argentina e Brasil.

Hoje mesmo o Presidente da Comissão pretende falar com o Ministro das Relações Exteriores do Brasil, para que ele, junto ao Embaixador do Paraguai e ao Governo paraguaio, averigüe de fato o que está acontecendo em torno dessa matéria.

Inclusive o jornalista Santayana, um excepcional e extraordinário homem da imprensa brasileira, publica um artigo seu em que, de um lado, se fala que praticamente já estariam concluídos os entendimentos, e que os soldados americanos já estariam vindo rumo ao Paraguai; e, de outro lado, se afirma que não, que o Congresso paraguaio ainda não votou absolutamente nada nesse sentido, e o que estaria ocorrendo seria apenas um acordo de preparação de tropas – como o próprio Brasil tem – no Paraguai.

De qualquer maneira, o assunto é sério e é importante demais. É claro que se perguntará: mas o Brasil, o que tem que ver com o Paraguai, se o Paraguai é um país independente e com sua soberania?

Mas nós temos um grupo Brasil, Argentina, Chile, Paraguai, que formamos o Mercosul. E o Mercosul tem um entendimento, tem um estatuto de sua formação que prevê o entendimento, o diálogo, as consultas feitas anteriormente aos membros da Comissão nos tratados que sejam feitos com outros países que possam interessar aos países componentes. Por isso, eu acho muito importante que tomemos conhecimento disso que vinha ocorrendo de uma maneira silenciosa e que só veio à tona com a publicação do artigo e que, posteriormente, se verificou que notícias sérias realmente existem.

Eu vejo, por exemplo, que o americano colocou no Equador uma base junto ao porto e, nessa base, o povo estava muito feliz porque o governo americano gastou US\$35 milhões e trezentos operários trabalharam, mão-de-obra que foi assegurada na construção disso.

Eu acho que, infelizmente, uma hora como esta em que nós vivemos, num mundo em o que não se pode falar é em perigo de guerra, o único perigo de guerra que existe é o das grandes nações, como os Estados Unidos, que fizeram com o Iraque não uma guerra, mas uma tomada. Na verdade, uma campanha pelo desarmamento deveria ser absolutamente significativa. E não se justifica que, a esta altura, os Estados Unidos continuem a estabelecer as suas bases pelo mundo inteiro, querendo ser aquilo que o Sr. Bush realmente pensa que é: o delegado do mundo, o chefe, o xerife de praticamente toda a humanidade.

Venham, americanos, venham colaborar nos grandes problemas, nas grandes dificuldades, com a sua técnica, com os seus dólares. Mas botar base militar na América do Sul, que, graças a Deus, é uma América pacífica, tranqüila, ordeira? Nós não temos as agitações nem os tumultos que eles têm lá, criados por eles. Por que botar uma base americana aqui? Ali, ao lado das reservas fantásticas de água, do Aquífero Guarani, que o mundo inteiro olha com admiração, e vem o americano para botar a sua base a pouca distância? Por que isso?

Querer dizer que existem muitos muçulmanos ali que causam perigo? Por que têm pessoas que podem causar perigo para a humanidade? Pode ser, mas que se cobre das autoridades brasileiras, das autoridades paraguaias, das autoridades argentinas a fiscalização necessária. Acho correto que se tenha de ver isso. Nós mesmos, brasileiros, reconhecemos que, ali, não é a base americana que vai resolver, mas ali temos problemas. Por exemplo, as célebres contas CC-5, em que o governo anterior botou, não se sabe até agora por quê, duas agências de banco ali só para fazer as transferências de dólar CC-5 para os paraísos europeus. Que o contrabando de armas por ali é grande, que o problema da droga também é grande e que o roubo de caminhões do Brasil transportados para lá existe, existe. Mas não vai ser uma base americana que vai resolver esses problemas – nem estão preocupados. Esses problemas nós temos que resolver exatamente no Mercosul, pois se trata de um problema de fronteira, de diálogo, de entendimento, de fiscalização. Agora, virem os americanos e botarem uma base aqui, ao lado do Brasil, da Argentina e do Paraguai, tentando criar uma cizânia dentro do Mercosul, exatamente ali com o Paraguai, é algo que eu não entendo.

Pareceu-me que não são as informações que se têm. E Deus queira que não seja isso! Ainda não conectamos a Embaixada brasileira, mas uma representação desta na Comissão de Relações Exteriores do Senado. Uma nota envolvendo os primeiros acontecimentos dá a entender que isso não é real. Que bom que assim seja! Mas é bom agirmos, verificarmos, tomarmos conhecimento do que realmente existe, porque, com o Sr. Bush, as desconfianças devem ser permanentes em relação a sua ação.

O Sr. Juvêncio da Fonseca (PDT – MS) – Senador Pedro Simon, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Escuto V. Ex^a com o maior prazer.

O Sr. Juvêncio da Fonseca (PDT – MS) – Senador Pedro Simon, V. Ex^a está sempre atento às questões nacionais, com muita inteligência, participando ativamente dos trabalhos do Congresso e defendendo os interesses da Pátria. Mato Grosso está preocupadíssimo

com essas notícias. Senti isso nesta semana, em Campo Grande, porque essas notícias não são boas. Como disse V. Ex^a, ali temos a grande usina hidrelétrica de Itaipu, temos o cobiçado Aquífero Guarani, a maior reserva de água potável do mundo, incluindo o Brasil, através de Mato Grosso do Sul, Paraguai e Argentina. E essa notícia que se veicula de algum tempo para cá, de que ali há focos terroristas, é como se já fosse uma preparação psicológica para que pudessem os Estados Unidos tomar posse de parte daquela área por uma iniciativa como essa. A preocupação é muito grande. Há uma tensão a respeito dessa informação. E V. Ex^a traz justamente para nós, não digo a tranqüilidade, mas a certeza de que estaremos, principalmente por intermédio da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, atentos a esse perigo que ocorre na nossa República vizinha, que vai instalar essa base militar, a cinco quilômetros – dizem – da usina de Itaipu.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Muito obrigado a V. Ex^a.

Concedo um aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Pedro Simon, V. Ex^a. tem demonstrado, em relação à Amazônia, uma preocupação permanente com o abandono das nossas fronteiras, com a ação planejada estrategicamente com a criação de enormes reservas na linha de fronteira com países problemáticos, e esse assunto que V. Ex^a aborda agora, a criação de bases dos Estados Unidos no Brasil, é seriíssimo, porque não é só essa base, não. Incluí essa e mais duas que eles estão pretendendo criar no Brasil. Eles já têm base em praticamente todos os países limítrofes do Brasil. A Colômbia já é uma base total dos Estados Unidos. Em meu Estado, recentemente, depois da demarcação da reserva indígena Raposa/ Serra do Sol, na fronteira com a Venezuela e a Guiana, um avião dos Estados Unidos passou voando baixinho, fora do alcance do radar, sobrevoou toda a região e depois pousou em Boa Vista para reabastecer, dizendo que iria voar com destino ao Sul do País. Mas passou horas sobrevoando aquela região. Assim, esse alerta de V. Ex^a acorda o nosso nacionalismo e a nossa preocupação com a integridade territorial, para não permitirmos que eles coloquem as botas aqui dentro.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Agradeço a V. Ex^a. As manifestações dos nossos ilustres dois Senadores, lá do Norte e aqui do Mato Grosso, são uma demonstração de que realmente a questão é grave. Não custa vermos o que está acontecendo. Se não estiver acontecendo nada, melhor. O pior é ficarmos quietos e as coisas estiverem acontecendo.

Muito obrigado a V. Ex^a.

**ATA DA 106ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA
EM 07 DE JULHO DE 2005**

(Publicada no Diário do Senado Federal nº 98, de 08 de julho de 2005)

RETIFICAÇÃO

Na página 22397, na lista de comparecimento das Sr^{as}. e dos Srs.
Senadores, substitua-se pela seguinte:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 7/7/2005 06:18:07 até 7/7/2005 20:53:08

Partido	UF	Nome	Pres	Voto	Partido	UF	Nome	Pres	Voto
Bloco-PL	MG	AELTON FREITAS	X		Bloco-PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE		X
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	X		PFL	PE	JOSÉ JORGE		X
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X		PMDB	PB	JOSE MAKANHAU		X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X		PMDB	AP	JOSÉ SARNEY		X
PMDB	RO	AMIR LANDO	X		PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA		X
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	X		PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA		X
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	X		PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO		X
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X		Bloco-PL	ES	MAGNO MALTA		X
PMDB	MA	ANTÔNIO LEITE	X		PMDB	GO	MAGUITO VILELA		X
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X		PMDB	PI	MÃO SANTA		X
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X		PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI		X
PFL	BA	CÉSAR BORGES	X		PMDB	PB	NEY SUASSUNA		X
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X		Bloco-PSB	TO	NEZINHO ALENCAR		X
Bloco-PT	MS	DELCIDIO AMARAL	X		PDT	PR	OSMAR DIAS		X
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	X		PFL	DF	PAULO OCTÁVIO		X
PFL	MA	EDISSON LOBÃO	X		Bloco-PT	RS	PAULO PAIM		X
PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	X		PMDB	RS	PEDRO SIMON		X
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	X		PMDB	MS	RAMEZ TEBET		X
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X		PMDB	AL	RENAN CALHEIROS		X
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	X		Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO		X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X		PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO		X
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X		PFL	SP	ROMEU TUMA		X
P-SOL	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X		PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA		X
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X		PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI		X
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	X		Bloco-PT	MT	SERYS SLHESARENKO		X
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	X		Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO		X
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X		Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA		X
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	X		PMDB	RO	VALDIR RAUPP		X
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	X		PP	DF	VALMIR AMARAL		X
					PMDB	RR	WIRLANDE DA LUZ		X

Compareceram: 60 Senadores

Brasília/DF, 07 de julho de 2005.
Ofício SF/GSHH nº 136/05

Senhor Presidente,
Comunico a Vossa Excelência que, mesmo estando presente no Senado Federal, não registrei presença na Sessão Plenária de hoje - dia 07 de julho de 2005 (quinta-feira) - em face dos intensos trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, da qual sou membro titular.
Atenciosamente,

Helôisa Helena

Senadora HELOÍSA HELENA

Excelentíssimo Senhor

Senador RENAN CALHEIROS

Presidente do Senado Federal

11ª REUNIÃO - CPMI DOS CORREIOS, REUNIÃO REALIZADA EM 07/07/2005, QUINTA-FEIRA ÀS 09H00.

PAUTA: APRECIACÃO DE REQUERIMENTOS E OITIVA DA SENHORA FERNANDA KARINA SOMAGGIO

SENADORES TITULARES	PARTIDO	ASSINATURA
HERÁCLITO FORTES	PFL	<i>[Assinatura]</i>
CÉSAR BORGES	PFL	<i>[Assinatura]</i>
DEMÓSTENES TORRES	PFL	<i>[Assinatura]</i>
SÉRGIO GUERRA	PSDB	<i>[Assinatura]</i>
ÁLVARO DIAS	PSDB	<i>[Assinatura]</i>
DELCÍDIO AMARAL	PT	<i>[Assinatura]</i>
IDELI SALVATTI	PT	<i>[Assinatura]</i>
ROBERTO SATURNINO	PT	<i>[Assinatura]</i>
AELTON FREITAS	PL	<i>[Assinatura]</i>
LUIZ OTÁVIO	PMDB	<i>[Assinatura]</i>
WIRLANDE DA LUZ	PMDB	<i>[Assinatura]</i>
MAGUITO VILELA	PMDB	<i>[Assinatura]</i>
NEY SUASSUNA	PMDB	<i>[Assinatura]</i>
JEFFERSON PERES	PDT	<i>[Assinatura]</i>
FERNANDO BEZERRA	PTB	<i>[Assinatura]</i>
HELOÍSA HELENA	P-SOL	<i>Helôisa Helena</i>

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)**

	BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL	César Borges	BLOCO - PTB	Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
BLOCO - PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	MARANHÃO	BLOCO - PT	Ideli Salvatti
PMDB	Antonio Leite	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		ALAGOAS
PFL	Roseana Sarney	P - SOL	Heloísa Helena
	PARÁ	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
BLOCO - PT	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PSDB	Flexa Ribeiro	PFL	Maria do Carmo Alves
	PERNAMBUCO	PSDB	Almeida Lima
PFL	José Jorge	BLOCO - PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
BLOCO - PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
BLOCO - PT	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	MINAS GERAIS	BLOCO - PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB	Wellington Salgado Oliveira	BLOCO - PT	Tião Viana
	GOIÁS	P - SOL	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	BLOCO - PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB	Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO	BLOCO - PT	Delcídio Amaral
Sem Partido	Luiz Soarez	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
BLOCO - PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL	BLOCO - PT	Cristovam Buarque
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
BLOCO - PT	Paulo Paim		TOCANTINS
BLOCO - PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ	BLOCO - PSB	Nezinho Alencar
PSDB	Reginaldo Duarte	PMDB	Leomar Quintanilha
BLOCO - PPS	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	PARAÍBA	BLOCO - PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Morais		RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão	PMDB	Amir Lando
	ESPÍRITO SANTO	BLOCO - PT	Fátima Cleide
PMDB	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
PMDB	Gerson Camata		RORAIMA
PL	Magno Malta	PTB	Mozarildo Cavalcanti
	PIAUI	PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	Wirlande da luz

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Luiz Otávio – PMDB
Vice-Presidente: Senador Romeu Tuma - PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
César Borges – PFL	1. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	2. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	4. João Ribeiro – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. José Jorge – PFL
Romeu Tuma – PFL	6. Roseana Sarney – PFL
Almeida Lima – PSDB	7. Arthur Virgílio – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Alvaro Dias – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	9. Leonel Pavan – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	10. Flexa Ribeiro – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	11. Teotônio Vilela Filho – PSDB
PMDB	
Ramez Tebet	1. Ney Suassuna
Luiz Otávio	2. Hélio Costa
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Mão Santa
Maguito Vilela	6. Gerson Camata
Valdir Raupp	7. Papaléo Paes
José Maranhão	8. João Batista Motta
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
Eduardo Suplicy	4. Roberto Saturnino
Fernando Bezerra	5. Flávio Arns
João Capiberibe	6. Siba Machado
Patrícia Saboya Gomes	7. Serys Slhessarenko
PDT	
Osmar Dias	Jefferson Peres

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
 Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
 Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
 E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE TURISMO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 18:30 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE MINERAÇÃO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Quartas – Feiras às 9:30 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A
ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS
(9 titulares e 9 suplentes)**

**Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Quartas – Feiras às 18:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - LIQUIDAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(21 titulares e 21 suplentes)*

Presidente: Senador Antônio Carlos Valadares - PSB
Vice-Presidente: Senadora Patrícia Saboya Gomes – PPS

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. César Borges – PFL
Edison Lobão – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. José Jorge – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	4. Marco Maciel – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. Romeu Tuma – PFL
Roseana Sarney – PFL	6. (vago) – PFL
Flexa Ribeiro – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Leonel Pavan – PSDB	8. Alvaro Dias – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	9. Almeida Lima – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	10. Arthur Virgílio – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	11. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
João Batista Motta	1. Hélio Costa
Mário Calixto	2. Ramez Tebet
Valdir Raupp	3. José Maranhão
Mão Santa	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
Papaléo Paes	6. Gerson Camata
(vago)	7. (vago)
(vago)	8. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Cristovam Buarque
Antonio Carlos Valadares	2. Ana Júlia Carepa
Flávio Arns	3. Francisco Pereira
Ideli Salvatti	4. Fernando Bezerra
Marcelo Crivella	5. Eduardo Suplicy
Paulo Paim	6. Fátima Cleide
Patrícia Saboya Gomes	7. Mozarildo Cavalcanti
Siba Machado	8. João Capiberibe
PDT	
Augusto Botelho	1. Juvêncio da Fonseca
(vago)	2. (vago)

* De acordo com a Resolução nº 1, de 22.02.2005, a composição da Comissão de Assuntos Sociais foi reduzida de 29 para 21 membros.

Secretário: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO MEIO AMBIENTE
(8 titulares e 8 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
 Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113515 Fax: 3113652
 E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)****Presidente:****Vice-Presidente:****Relator:**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE**(7 titulares e 7 suplentes)****Presidente:****Vice-Presidente:****Relator:**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães - PFL
Vice-Presidente: Senador Maguito Vilela - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Romeu Tuma – PFL
César Borges – PFL	2. Maria do Carmo Alves – PFL
Demóstenes Torres – PFL	3. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
José Jorge – PFL	5. Rodolpho Tourinho – PFL
Almeida Lima – PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Alvaro Dias – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	8. Leonel Pavan – PSDB
Osmar Dias – PDT (cedida pelo PSDB)	9. Geraldo Mesquita Júnior – s/ partido (cedida pelo PSDB)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Luiz Otávio
Ney Suassuna	2. Hélio Costa
José Maranhão	3. Sérgio Cabral
Maguito Vilela	4. Gérson Camata
Romero Jucá	5. Leomar Quintanilha
Pedro Simon	6. Garibaldi Alves Filho
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aloizio Mercadante	1. Delcídio Amaral
Eduardo Suplicy	2. Paulo Paim
Fernando Bezerra	3. Sérgio Zambiasi
Francisco Pereira	4. João Capiberibe
Ideli Salvatti	5. Siba Machado
Antonio Carlos Valadares	6. Mozarildo Cavalcanti
Serys Slhessarenko	7. Marcelo Crivella
PDT	
Jefferson Peres	1. Juvêncio da Fonseca

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ASSESSORAR A PRESIDÊNCIA DO SENADO EM CASOS QUE ENVOLVAM A IMAGEM E AS PRERROGATIVAS DOS PARLAMENTARES E DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO PARLAMENTAR
(5 membros)

3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator: Geral:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomcej@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Hélio Costa - PMDB
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho – PDT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Edison Lobão – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	2. Jonas Pinheiro – PFL
José Jorge – PFL	3. João Ribeiro – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	4. José Agripino – PFL
Roseana Sarney – PFL	5. Marco Maciel – PFL
(vago – cedida ao PDT) – PFL *	6. Romeu Tuma – PFL
Teotônio Vilela Filho – PSDB	7. Leonel Pavan – PSDB
Geraldo Mesquita Júnior – s/ partido (cedida pelo PSDB)	8. Alvaro Dias – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	9. Lúcia Vânia – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	10. Tasso Jereissati – PSDB
PMDB	
Hélio Costa	1. João Batista Motta
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Mário Calixto
Gerson Camata	4. Papaléo Paes
Sérgio Cabral	5. Mão Santa
José Maranhão	6. Luiz Otávio
Leomar Quintanilha	7. Romero Jucá
Gilberto Mestrinho**	8. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Paulo Paim
Cristovam Buarque	2. Aloizio Mercadante
Fátima Cleide	3. Fernando Bezerra
Flávio Arns	4. Delcídio Amaral
Ideli Salvatti	5. Antonio Carlos Valadares
Roberto Saturnino	6. Francisco Pereira
Sérgio Zambiasi	7. Patrícia Saboya Gomes
PDT	
Augusto Botelho	1. Juvêncio da Fonseca

* Vaga cedida ao PDT, conforme Ofício nº 014/05-GLPFL, de 17.02.2005

** O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 titulares e 12 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
 Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113498 Fax: 3113121
 E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
(9 titulares e 9 suplentes)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	
TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Sala nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 311-3276 Fax: 311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO
(7 titulares e 7 suplentes)

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE
(7 titulares e 7 suplentes)

**5) - COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE**
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Leomar Quintanilha - PMDB
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro - PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Jorge Bornhausen – PFL
João Ribeiro – PFL	2. José Jorge – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Almeida Lima – PSDB
Alvaro Dias – PSDB	4. Leonel Pavan – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	5. (vago)
Flexa Ribeiro – PSDB	6. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata	3. (vago)
Valdir Raupp	4. (vago)
Leomar Quintanilha	5. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Mozarildo Cavalcanti
Ana Júlia Carepa	2. Cristovam Buarque
Delcídio Amaral	3. (vago)
Ideli Salvatti	4. (vago)
Serys Slhessarenko	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A FISCALIZAR AS AGÊNCIAS REGULADORAS
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS INACABADAS
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A ACOMPANHAR O PROSSEGUIMENTO DAS
INVESTIGAÇÕES REALIZADAS PELA POLÍCIA FEDERAL NO QUE DIZ RESPEITO À
DENOMINADA “OPERAÇÃO POROROCA”
(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca - PDT
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Edison Lobão – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	2. Demóstenes Torres – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
José Agripino – PFL	4. Marco Maciel – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Arthur Virgílio – PSDB	6. Almeida Lima – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	7. Alvaro Dias – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Luiz Otávio
Valmir Amaral	2. Maguito Vilela
José Maranhão	3. Mão Santa
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Cristovam Buarque	1. Serys Shessarenko
Fátima Cleide	2. Siba Machado
João Capiberibe	3. Antonio Carlos Valadares
Marcelo Crivella	4. Mozarildo Cavalcanti
Paulo Paim	5. Francisco Pereira
PDT	
Juvêncio da Fonseca	1. Osmar Dias

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E – Mail: mariadul@senado.br .

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Cristovam Buarque - PT
Vice-Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. César Borges – PFL
João Ribeiro – PFL	2. Edison Lobão – PFL
José Agripino – PFL	3. Maria do Carmo Alves – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Rodolpho Tourinho – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Roseana Sarney – PFL
Alvaro Dias – PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	7. Lúcia Vânia – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Gilberto Mestrinho*	1. Ney Suassuna
Pedro Simon	2. Ramez Tebet
Mão Santa	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. Valmir Amaral
Gerson Camata	5. Mário Calixto
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Cristovam Buarque	1. Marcelo Crivella
Eduardo Suplicy	2. Flávio Arns
Mozarildo Cavalcanti	3. Aelton Freitas
Roberto Saturnino	4. Ana Julia Carepa
Sérgio Zambiasi	5. Fernando Bezerra
PDT	
Jefferson Peres	1. Osmar Dias

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
 E – Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Heráclito Fortes - PFL
Vice-Presidente: Senador Alberto Silva - PMDB

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
João Ribeiro – PFL	2. César Borges – PFL
José Jorge – PFL	3. Jonas Pinheiro – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Leonel Pavan – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	8. Almeida Lima – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	9. Arthur Virgílio – PSDB
PMDB	
Gerson Camata	1. Ney Suassuna
Alberto Silva	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valdir Amaral	4. João Batista Motta
Gilberto Mestrinho*	5. Mário Calixto
Mão Santa	6. Romero Jucá
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Francisco Pereira	2. Paulo Paim
João Capiberibe	3. Fernando Bezerra
Mozarildo Cavalcanti	4. Fátima Cleide
Serys Selhessarenko	5. Sérgio Zambiasi
Siba Machado	6. (vago)
Aelton Freitas	7. (vago)
PDT	
Juvêncio da Fonseca	1. Augusto Botelho

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretário: Celso Parente
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3114607 Fax: 3113286
E – Mail: cantony@senado.gov.br.

9) - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Tasso Jereissati - PSDB
Vice-Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Demóstenes Torres – PFL
César Borges – PFL	2. João Ribeiro – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	3. Roseana Sarney – PFL
Leonel Pavan – PSDB	4. Reginaldo Duarte – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
Gilberto Mestrinho*	1. Ney Suassuna
Papaléo Paes	2. Valdir Raupp
Garibaldi Alves Filho	3. Luiz Otávio
José Maranhão	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Leomar Quintanilha
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Ana Júlia Carepa	1. João Capiberibe
Fátima Cleide	2. Delcídio Amaral
Fernando Bezerra	3. Siba Machado
Mozarildo Cavalcanti	4. Sérgio Zambiasi
Patrícia Saboya Gomes	5. Aelton Freitas
PDT	
Jefferson Peres	1. Augusto Botelho

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

10) - COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Alvaro Dias – PSDB	1. Reginaldo Duarte – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	2. Lúcia Vânia – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	3. Leonel Pavan – PSDB
Jonas Pinheiro – PFL	4. Edison Lobão – PFL
Marco Maciel – PFL	5. Heráclito Fortes – PFL
Roseana Sarney – PFL	6. Rodolpho Tourinho – PFL
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Pedro Simon	2. Mário Calixto
Leomar Quintanilha	3. João Batista Motta
Gerson Camata	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Flávio Arns	1. Serys Slhessarenko
Aelton Freitas	2. Delcídio Amaral
Sibá Machado	3. Francisco Pereira
Ana Júlia Carepa	4. Sérgio Zambiasi
Antônio Carlos Valadares	5. (vago)
PDT	
Osmar Dias	1. Juvêncio da Fonseca

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA ¹³
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES ²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰			1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena ¹⁴	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. (Vago) ¹⁶		
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ⁷	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹⁻¹⁵ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) ⁹		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 09.08.2004)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003 e deixou o exercício do mandato em 23.1.2004, em decorrência do retorno do titular.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹² Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.

¹³ Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca**, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.

¹⁴ Na Sessão de 29.01.2004, foi lido o Ofício nº 039/04-GLDBAG, de 29.1.2004, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, comunicando o desligamento da Senadora do Partido dos Trabalhadores.

¹⁵ Desligou-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 13.04.2004.

¹⁶ O Senador Reginaldo Duarte deixou o exercício do mandato em 03.08.2004 em razão do retorno do titular, Senador Luiz Pontes

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e 311-5255

sscop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

COMPOSIÇÃO

Ramez Tebet (PMDB-MS)	PMDB e Bloco de Apoio ao Governo
Demóstenes Torres (PFL-GO)	Bloco Parlamentar da Minoria
Alvaro Dias (PSDB-PR)	Bloco Parlamentar da Minoria
Fátima Cleide (PT-RO)	Bloco de Apoio ao Governo
Amir Lando (PMDB-RO)	PMDB

Atualizado em 16.5.2005

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5257
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMDB
Senador Papaléo Paes (AP)
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) - Sem partido
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)

Atualizada em 09.03.2005

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

ÍNDICE ONOMÁSTICO

	Pág.		Pág.
AELTON FREITAS		Recôncavo da Bahia – UFRB, por desmembramento da universidade Federal da Bahia – UFBA.	312
<p>Profere Parecer nº 1.086, de 2005, de Plenário, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2005 (PL nº 2.681, de 2003, na origem), que transforma a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro – FMTM em Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM e dá outras providências.</p>	289	ALOIZIO MERCADANTE	
<p>Parecer nº 1.086, de 2005, de Plenário, em substituição à Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2005 (PL nº 2.681, de 2003, na origem), que transforma a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro – FMTM em Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM e dá outras providências.....</p>	289	<p>Sugere uma inversão de pauta para votação prioritária do projeto relativo à usina de Belo Monte, do projeto referente à Universidade de Dourados e do projeto relativo à Universidade de Uberaba.</p>	264
<p>Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 56 (PL nº 2.681, de 2003, na origem), que transforma a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro – FMTM em Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM e dá outras providências.</p>	293	<p>Sugere o início imediato da discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005, (nº 1.785/2005, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A.– ELETROBRAS.</p>	265
ALBERTO SILVA		<p>Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 56 (PL nº 2.681, de 2003, na origem), que transforma a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro – FMTM em Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM e dá outras providências.</p>	291
<p>Posicionamento favorável à criação de órgão estatal destinado a regular as atividades ligadas ao biodiesel.</p>	155	<p>Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2005 (PL nº 4.659, de 2004, na origem), que dispõe sobre a instituição da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, por desmembramento da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS.</p>	301
<p>Sugere mecanismos capazes de reduzir possíveis impactos ambientais na construção da Usina Hidroelétrica de Belo Monte. Aparte à Senadora Ana Júlia Carepa.</p>	273	<p>Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2005 (nº 4.955/2005, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, por desmembramento da universidade Federal da Bahia – UFBA.</p>	308
<p>Discute o Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005, (nº 1.785/2005, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A.– ELETROBRAS....</p>	276	<p>Encaminha à votação o Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2005 (nº 3.859/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a transformação da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas – Centro Universitário Federal – EFOA/CEUFE em Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL – MG.</p>	320

II

	Pág.		Pág.
Encaminha à votação o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2005 (nº 4.819/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a transformação da Escola Superior de Agricultura de Mossoró – ESAM em Universidade Federal Rural do Semi-árido – UFERAS-RN.	327	Registro de matéria intitulada “Cadáveres vão, cadáveres vêm”, de autoria do jornalista Clóvis Rossi, publicada no jornal <i>Folha de S.Paulo</i> , em 6 de julho de 2005.	690
Profere Parecer nº 1.091, de 2005, de Plenário, para aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2005 (nº 4.873/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental – GDAEM e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa do Meio Ambiente – GDAMB e dá outras providências.	332	ANA JÚLIA CAREPA	
Profere Parecer nº 1.092, de 2005, de Plenário, para aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2005 (nº 2.674/2003, na Casa de origem), que altera o caput do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, regula a eleição de seus membros, e dá outras providências.	346	Apelo para aprovação do Projeto de Gestão de Florestas Públicas.	158
Parecer nº 1.092, de 2005, de Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2005, que altera o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, que “dispõe sobre os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, regula a eleição de seus membros, e dá outras providências”.	347	Discute o Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005, (nº 1.785/2005, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A.– ELETROBRAS. ..	272
Saudações à nova Executiva Nacional do PT e homenagem a José Genoíno.	679	Coloca-se a favor do Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005, (nº 1.785/2005, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A.– ELETROBRAS. Aparte ao Senador Sibá Machado.	281
ALVARO DIAS		Encaminha à votação o Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005, (nº 1.785/2005, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A.– ELETROBRAS.	285
Considerações sobre a possibilidade de instalação de base militar norte-americana no Paraguai.	153	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	
Apelo para que se priorize a votação de requerimentos já aprovados pela CCJ, que solicitam informações a respeito da utilização dos cartões corporativos de crédito pelos servidores públicos ocupantes de cargo de confiança em vários Ministérios.	189	Critica a Mesa por mandar projetos para o plenário sem que sejam submetidos à votação na Comissão e sem que os pareceres sejam aprovados.	268
Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2005 (nº 4.955/2005, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, por desmembramento da universidade Federal da Bahia – UFBA.	309	Requerimento nº 770, de 2005, que solicita urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2005.	307
Busca informações do Ministro Presidente do Banco Central a respeito das aplicações de Copel e sua fundação, da Sanepar e sua fundação, da Binacional Itaipu e sua fundação e do Banco do Nordeste no Banco Santos.	355	Profere Parecer nº 1.088, de 2005, de Plenário, favorável à aprovação da criação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia – UFBA.	307
		ARTHUR VIRGÍLIO	
		Encaminha à votação o Requerimento nº 767, de 2005, que trata do Projeto de Decreto Legislativo	

	Pág.	III	Pág.
nº 343, de 2005, (nº 1.785/2005, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A.– ELETROBRAS.	266		
Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2005 (nº 4.873/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental – GDAEM e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa do Meio Ambiente – GDAMB e dá outras providências.	333		
Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2005 (nº 2.674/2003, na Casa de origem), que altera o caput do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, regula a eleição de seus membros, e dá outras providências.	347		
Considerações a respeito da crise do PT e posicionamento das Oposições diante da atual crise política.	682		
Balanço do semestre legislativo.	682		
Trabalhos desenvolvidos pela CPMI dos Correios.	682		
Transcrição da seção “Cartas” da revista <i>Veja</i> do dia 6 de julho de 2005, com comentários às atuais denúncias de corrupção.	689		
CÉSAR BORGES			
Indagações sobre a possibilidade de implantação de política econômica destinada ao déficit nominal zero.	144		
Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2005 (nº 4.955/2005, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, por desmembramento da universidade Federal da Bahia – UFBA.	309		
CRISTOVAM BUARQUE			
Parecer nº 1.074, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 315, de 2004, de autoria da Senadora Patrícia Saboya Gomes, que inclui nos currículos do ensino fundamental conteúdo obrigatório que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, e dá outras providências. .	94		
DELCÍDIO AMARAL			
Requerimento nº 768, de 2005, que solicita urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regi-			
mento Interno do Senado Federal, para o PLC nº 56 de 2005, que “transforma a Faculdade de Medicina do triângulo Mineiro – FMTM em Universidade Federal do triângulo – UFTM, e dá outras providências”.			287
Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2005 (nº 4.873/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental – GDAEM e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa do Meio Ambiente – GDAMB e dá outras providências.			334
EDISON LOBÃO			
Discute o Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005, (nº 1.785/2005, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A.– ELETROBRAS. ..			274
EDUARDO AZEREDO			
Informa que o Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Senador Cristovam Buarque, encaminhou correspondência ao Ministro Celso Amorim perguntando se os acordos do Mercosul prevêem algum tipo de consulta entre os membros, para casos de acordos bilaterais com terceiros países, como o celebrado entre Paraguai e Estados Unidos. Aparte ao Senador Alvaro Dias.			154
Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 56 (PL nº 2.681, de 2003, na origem), que transforma a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro – FMTM em Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM e dá outras providências.			292
Requerimento nº 771, de 2005, que solicita urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, para apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2005.			319
Emite Parecer nº 1.089, de 2005, de Plenário, solicitando a aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2005 (nº 3.859/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a transformação da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas – Centro Universitário federal – EFOA/CEUFE em Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL – MG.			319

IV

	Pág.		Pág.
Elogios ao Líder do PSDB, Arthur Virgílio. Aparte ao Senador Arthur Virgílio.	685	GARIBALDI ALVES FILHO	
FERNANDO BEZERRA		Requerimento nº 772, de 2005, que solicita urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2005.	326
Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2005 (PL nº 4.659, de 2004, na origem), que dispõe sobre a instituição da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, por desmembramento da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS.	301	Emite Parecer nº 1.090, de 2005, de Plenário, que solicita a aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2005 (nº 4.819/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a transformação da Escola Superior de Agricultura de Mossoró – ESAM em Universidade Federal Rural do Semi-árido – UFERAS-RN e dá outras providências.	326
FLÁVIO ARNS		GERALDO MESQUITA JÚNIOR	
Parecer nº 1.080, de 2005, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2001 (nº 3.786/97, na Casa de origem), que dispõe sobre inscrições em Braille nos medicamentos.	121	Requerimento nº 774, de 2005, que solicita, nos termos do artigo 336, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLC nº 38/2005, que dispõe sobre os Conselhos Federal e Regionais de contabilidade, regula a eleição de seus membros, e dá outras providências.	346
Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2005 (nº 4.955/2005, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, por desmembramento da universidade Federal da Bahia – UFBA.	310	GERSON CAMATA	
FLEXA RIBEIRO		Parecer nº 1.071, de 2005, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1999, de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta um inciso XI ao art. 649 da Lei nº 5.869/73-CPC, dispondo sobre a impenhorabilidade das máquinas, equipamentos e implementos agrícolas. (Em audiência, nos termos do Requerimento nº 254, de 2005).	77
Discute o Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005, (nº 1.785/2005, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A. – ELETROBRAS.....	274	Parecer nº 1.078, de 2005, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e controle, sobre o Aviso nº 36, de 2002 (nº 900/2002, na origem) do Tribunal de Contas da União, encaminhado cópia da decisão nº 411/2002-TCU-Plenário, referente a auditorias realizadas na Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN) (Processo TC nº 16.527/99-2) e na Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas (SETR) (Processo TC nº 9.337/2001-6), do Governo do Estado do Espírito Santo, apurando irregularidades no processo de licitação da concorrência Internacional BIRD nº 1/2000, com recursos da operação de crédito, nos termos da Resolução nº 42/94.	112
Emenda nº 1, de Plenário, que acrescenta ao parágrafo único do art. 2º do Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005, a seguinte expressão, após “à matéria”: “, que terão a participação do Estado e dos Municípios envolvidos”.	283	HELOÍSA HELENA	
Justifica a Emenda nº 1, de Plenário, que acrescenta ao parágrafo único do art. 2º do Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005, que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A. – ELETROBRAS, a seguinte expressão, após “à matéria”: “, que terão a participação do Estado e dos Municípios envolvidos”.	284	Encaminha à votação o Requerimento nº 767, de 2005, que trata do Projeto de Decreto Legisla-	

	Pág.	V	Pág.
tivo nº 343, de 2005, (Nº 1.785/2005, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A.– ELETROBRAS.	268		
Discute o Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005, (nº 1.785/2005, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A.– ELETROBRAS. ..	280		246
Encaminha à votação o Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005, (nº 1.785/2005, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A.– ELETROBRAS.	285		
Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 56 (PL nº 2.681, de 2003, na origem), que transforma a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro – FMTM em Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM e dá outras providências.	293		
JEFFERSON PÉRES			
Sobre a possibilidade de instalação da base militar norte-americana no Paraguai, sugere a inclusão de uma cláusula no Tratado do Mercosul estabelecendo que terceiros países não poderiam instalar bases permanentes em nenhum dos Estados-membros sem prévia consulta e aprovação de todos os membros. Aparte ao Senador Alvaro Dias.	154		
Apóia a aprovação pelo Senado do Projeto de Gestão de Florestas Públicas. Aparte à Senadora Ana Júlia Carepa.	159		
JOÃO CAPIBERIBE			
Reitera as indagações sobre a possibilidade de implantação de política econômica destinada ao déficit nominal zero e critica a política econômica sugerida pelo Deputado Delfim Netto. Aparte ao Senador César Borges.	146		
Importância de normas para a rotulagem de produtos que contenham alimentos geneticamente modificados.	150		
		Requerimento nº 766, de 2005, que requer, nos termos dos artigos 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro dos Transportes, informações relativas ao desempenho das obras da BR-156 - fronteira do Brasil com a Guiana Francesa, mediante a importância para a população da região Norte e Nordeste do País com aumento significativo de turismo e do comércio com os franceses.	246
		Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2005 (nº 4.955/2005, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, por desmembramento da universidade Federal da Bahia – UFBA.	312
JONAS PINHEIRO			
		Parecer nº 1.072, de 2005, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2001, de autoria do Senador Luiz Pontes, que altera o art. 94 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola. .	79
JORGE BORNHAUSEN			
		Leitura de nota do PFL informando a desfiliação do Deputado Federal João Batista, envolvido no episódio da apreensão de dinheiro no aeroporto de Brasília. .	152
JOSÉ AGRIPINO			
		Parecer nº 1.079, de 2005, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2000 (nº 405/95, na Casa de origem), que estabelece precedência aos usuários que especifica, no atendimento em órgãos da administração direta da União e de suas entidades da administração indireta.	116
		Requerimento nº 767, de 2005, que solicita urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005 (nº 1.785/2005, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS.	264
		JOSÉ JORGE	
		Pleiteia o retorno dos investimentos dos metrô de Recife, Fortaleza, Belo Horizonte e Salvador....	149

VI

	Pág.		Pág.
Cobra a Medida Provisória, prometida pelo Ministro Antônio Palocci, para liberar recursos para as pessoas atingidas pela última enchente no Nordeste.	149	Explica que a Emenda nº 2, de Redação, será incluída ao Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005, apenas para redundância.	285
Reitera o apelo do Senador Alvaro Dias e solicita ao Presidente da Casa o parecer sobre os requerimentos para que possam ser aprovados pela Mesa.	189	JUVÊNIO DA FONSECA	
Encaminha à votação o Requerimento nº 767, de 2005, que trata do Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005, (nº 1.785/2005, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A.– ELETROBRAS.	266	Profere Parecer nº 1.085, de 2005, de Plenário, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2005 (PL nº 2.681, de 2003, na origem), que transforma a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro – FMTM em Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM e dá outras providências.	287
JOSÉ SARNEY		Parecer nº 1.085, de 2005, de Plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2005 (PL nº 2.681, de 2003, na origem), que transforma a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro – FMTM em Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM e dá outras providências.	287
Profere Parecer nº 1.082, de 2005, favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005, (nº 1.785/2005, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A.– ELETROBRAS. ..	269	Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2005 (PL nº 4.659, de 2004, na origem), que dispõe sobre a instituição da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, por desmembramento da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, e dá outras providências.	299
Parecer nº 1.082, de 2005, de Plenário, do relator designado pela Mesa, em substituição à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 343 de 2005 (PDC nº 1.785, de 2005, na origem), que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico de Belo Monte.	269	Homenagem ao reitor da Universidade de Mato Grosso do Sul, Manoel Catarino Peró. Aparte ao Senador Wellington Salgado de Oliveira.	301
Assinala que os estudos sobre a travessia que leva energia de Tucuruí para a margem esquerda do Amazonas já estão bem adiantados. Aparte ao Senador Flexa Ribeiro.	276	Preocupação com a possível instalação de base militar americana no Paraguai. Aparte ao Senador Pedro Simon.	694
Profere Parecer nº 1.083, de 2005, de Plenário, sobre a Emenda nº 1, de Plenário, que altera a redação do Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005, (nº 1.785/2005, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A.– ELETROBRAS. ..	284	LEOMAR QUINTANILHA	
Emenda nº 2, de Relator, que inclui no parágrafo único do art. 2º do Projeto de Decreto Legislativo Nº 343, de 2005, a seguinte expressão, após “deste artigo”: “..., com a participação do Estado do Pará, em que se localiza a hidrelétrica”.	285	Identifica a educação como tema fundamental a ser discutido, diante das denúncias de corrupção no atual governo.	141
		Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2005 (nº 4.955/2005, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, por desmembramento da universidade Federal da Bahia – UFBA.	311
		LUIZ OTÁVIO	
		Encaminha à votação o Requerimento nº 767, de 2005, que trata do Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005, (nº 1.785/2005, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo	

	Pág.	VII	Pág.
Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A.– ELETROBRAS.	265		
Questiona o regime de urgência concedido para votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005, (nº 1.785/2005, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A.– ELETROBRAS. Aparte ao Senador Flexa Ribeiro.	275		
Discute o Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005, (nº 1.785/2005, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A.– ELETROBRAS.	277		
Atesta sobre a importância da Hidroelétrica de Belo Monte para o Estado do Pará e para o Brasil. Aparte ao Senador Flexa Ribeiro.	284		
Encaminha à votação o Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005, (nº 1.785/2005, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A.– ELETROBRAS.	286		
MAGNO MALTA			
Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2005 (nº 4.955/2005, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, por desmembramento da universidade Federal da Bahia – UFBA.	310		
MAGUITO VILELA			
Requerimento nº 765, de 2005, que solicita, nos termos regimentais, que seja apresentado pelo Senado Federal, voto de pesar pelo falecimento do médico Mozart Moraes de Assis, apresentando condolências à família.	127		
Satisfação pelo recorde no <i>superávit</i> da balança comercial na primeira semana de junho de 2005.	130		
		MÃO SANTA	
		Apresenta o Estado do Piauí como local ideal para implementação de atividades ligadas ao biodiesel. Aparte ao Senador Alberto Silva.	157
		Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2005 (nº 4.955/2005, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, por desmembramento da universidade Federal da Bahia – UFBA.	311
		Crítica ao Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. .	685
		MARCELO CRIVELLA	
		Pronunciamento em solidariedade ao Deputado João Batista, que foi desligado do PFL.	282
		MOZARILDO CAVALCANTI	
		Acredita que uma das formas de eliminar as desigualdades regionais seria investir na educação nas regiões mais pobres, desconcentrando, assim, o ensino. Aparte ao Senador Leomar Quintanilha.	142
		Apóia o discurso presidido pelo Senador Valdir Raupp sobre as empresas do setor madeireiro que atuam na Região Amazônica e prega maior respeito aos empresários amazonenses que atuam dentro da legalidade. Aparte ao Senador Valdir Raupp. ..	148
		Comentários a respeito da matéria publicada na Revista <i>IstoÉ/Dinheiro</i> , sobre o “Sistema S: a maior ONG do Brasil”.	160
		Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2005 (nº 4.873/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental – GDAEM e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa do Meio Ambiente – GDAMB e dá outras providências.	333
		Preocupação com a possível instalação de base militar americana no Paraguai. Aparte ao Senador Pedro Simon.	694
		NEY SUASSUNA	
		Regozijo pelo reconhecimento internacional da Companhia Vale do Rio Doce.	131
		Recomenda a redução das taxas de juros para o crescimento econômico no setor agrícola. Aparte ao Senador Maguito Vilela.	131
		Registro da compra pelo Governo Federal de aviões Mirage junto à França.	131

VIII

	Pág.		Pág.
NEZINHO ALENCAR			
Parecer nº 1.077, de 2005, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre os Avisos nºs 24 e 208, de 1997, nº 886, de 1998, nº 2.739, de 2003, e nº 536, de 2005, do Presidente do Tribunal de Contas da União, que encaminha ao Senado Federal cópias das Decisões nºs 32 e 185, de 1997, e nº 857, de 1998, e dos Acórdãos nº 1.592, de 2003, e nº 540, de 2005, em resposta ao Requerimento nº 1.060, de 1996, que solicita a realização de auditoria pelo TCU para verificar procedimentos do Bacen para registro das Letras Financeiras cujas emissões foram autorizadas pelas Resoluções nºs 12, 16, 39, 40, 61, 65 e 76, de 1996.	109	Reitera as indagações sobre a possibilidade de implantação de política econômica destinada ao déficit nominal zero. Aparte ao Senador César Borges.	145
		Requerimento nº 769, de 2005, que solicita urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2005.	297
		Profere Parecer nº 1.087, de 2005, de Plenário, sobre o Projeto de Lei nº 57, de 2005 (PL nº 4.659, de 2004, na origem), que dispõe sobre a instituição da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, por desmembramento da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, e dá outras providências.	297
		Parecer nº 1.087, de 2005, de Plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e à Comissão de Educação sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2005 (PL nº 4.659, de 2004, na origem), que dispõe sobre a instituição da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, por desmembramento da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, e dá outras providências.	297
OSMAR DIAS			
Análise sobre a paralisação dos trabalhos do Congresso Nacional em virtude dos trabalhos das CPIs.	143		
PAULO PAIM			
Parecer nº 1.075, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o projeto de Lei do Senado nº 60, de 2005, de autoria do Senador Leomar Quintanilha, que permite a utilização dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para pagamento de anuidades do ensino superior.	103		
PEDRO SIMON			
Parecer nº 1.073, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 131, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Cabral, que altera o art. 5º da Lei 7.347/85 – Lei de Ação Civil Pública, para legitimar Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores para a sua propositura.	84		
Requerimento nº 773, de 2005, que solicita urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 053/2005 – IBAMA.	332		
Preocupação com a possível instalação de base militar americana no Paraguai.	693		
RAMEZ TEBET			
Considerações sobre a importância da aprovação da reforma política para o combate à corrupção.	128		
		RODOLPHO TOURINHO	
		Encaminha à votação o Requerimento nº 767, de 2005, que trata do Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005, (nº 1.785/2005, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A. – ELETROBRAS.	267
		Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2005 (nº 4.955/2005, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, por desmembramento da universidade Federal da Bahia – UFBA. Comenta sobre a importância da universidade para o Estado da Bahia.	308
		ROMEU TUMA	
		Expõe o conteúdo do documento enviado pela República do Paraguai sobre a possibilidade de instalação de base militar norte-americana no país vizinho. Aparte ao Senador Alvaro Dias.	154
		Cumprimenta o Senador Alberto Silva pelo discurso, mas faz ressalvas a respeito da criação de um órgão estatal destinado a regular as ativida-	

	Pág.		Pág.
des ligadas especificamente ao biodiesel. Aparte ao Senador Alberto Silva.	157		
Crítica o excesso na edição de Medidas Provisórias.	187		
SÉRGIO GUERRA			
Registro de artigo intitulado “Collor e a banda padre do PT”, de autoria do ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal, Maurício Corrêa, publicada no jornal <i>Correio Braziliense</i> , em 3 de julho de 2005.	687	Parecer nº 1.084, de 2005, da Comissão Diretora, sobre redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005 (nº 1.785, de 2005, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A.– ELETROBRAS.	286
SIBÁ MACHADO			
Comentários a respeito de matérias publicadas pela imprensa sobre o desempenho do governo Lula na política externa e na economia.	133	Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 56 (PL nº 2.681, de 2003, na origem), que transforma a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro – FMTM em Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM e dá outras providências.	291
Reitera as indagações sobre a possibilidade de implantação de política econômica destinada ao déficit nominal zero e critica a política econômica do Governo Federal. Aparte ao Senador César Borges.	146	Apóia o discurso do Senador Antônio Carlos Magalhães sobre a criação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia – UFBA. Aparte ao Senador Antônio Carlos Magalhães. ...	308
Apóia o discurso presidido pelo Senador Valdir Raupp sobre as empresas do setor madeireiro que atuam na Região Amazônica. Aparte ao Senador Valdir Raupp.	148	Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2005 (nº 4.873/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental – GDAEM e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa do Meio Ambiente – GDAMB e dá outras providências.	333
Enaltece a iniciativa do Senador em trazer ao Plenário a discussão sobre a possível instalação de base militar norte-americana no Paraguai. Aparte ao Senador Alvaro Dias.	155	VALDIR RAUPP	
Cumprimenta o discurso do Senador Alberto Silva e defende a idéia de criar um órgão estatal destinado a regular as atividades ligadas ao biodiesel. Aparte ao Senador Alberto Silva.	157	Parecer nº 1.076, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2005, de autoria do Senador Augusto Botelho, que autoriza a criação da Universidade Federal Rural de Roraima.	106
Frisa a importância da aprovação do Projeto de Gestão de Florestas Públicas. Aparte à Senadora Ana Júlia Carepa.	159	Defesa das empresas do setor madeireiro que atuam dentro da legalidade no Estado de Rondônia.	147
Discute o Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005, (nº 1.785/2005, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A.– ELETROBRAS. ..	281	Sugere que os estudos referentes à construção da Hidroelétrica de Belo Monte deveriam ser refeitos. Aparte ao Senador Luiz Otávio.	278
TIÃO VIANA			
Parecer nº 1.081, de 2005, da Comissão Diretora, sobre a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2005 (nº 5.030, de 2005, na Casa de origem).	248	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	
		Discute o Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2005, (nº 1.785/2005, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A.– ELETROBRAS. ..	283
		Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 56 (PL nº 2.681, de 2003, na origem), que transfor-	

X

	Pág.		Pág.
ma a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro – FMTM em Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM e dá outras providências.	292	deral de Mato Grosso do Sul – UFMS, e dá outras providências.	300
Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2005 (PL nº 4.659, de 2004, na origem), que dispõe sobre a instituição da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, por desmembramento da Fundação Universidade Fe-		Encaminha à votação o Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2005 (nº 3.859/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a transformação da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas – Centro Universitário Federal – EFOA/CEUFE em Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL – MG.	320